Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Comparação entre a participação indígena boliviana e brasileira: a inserção da atuação indígena brasileira no debate democrático e decolonial latino-americano

Rio de Janeiro
2017

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Comparação entre a participação indígena boliviana e brasileira: a inserção da atuação indígena brasileira no debate democrático e decolonial latino-americano

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Profa. Dra. Thamy Pogrebinschi

Co-orientador: Prof. Dr. Fabrício Pereira da Silva

Rio de Janeiro

2017

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA IESP

A345 Albuquerque, Antonio Armando Ulian do Lago.
Comparação entre a participação indígena boliviana e brasileira: a inserção da atuação indígena brasileira no debate democrático e decolonial latino-americano / Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque. - 2017.
331 f.

Orientador: Thamy Pogrebinschi.
Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1. Democracia – América Latina - Teses. 2. Participação política – Teses. 3. Ciência Política – Teses. I. Pogrebinschi, Thamy. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 378.245

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Comparação entre a participação indígena boliviana e brasileira: a inserção da atuação indígena brasileira no debate democrático e decolonial latino-americano

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovado em 03 de julho de 2017.

Banca Examinadora:

_____

Profa. Dra. Thamy Pogrebinschi (Orientadora)
Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ

_____

Prof. Dr. Fabrício Pereira da Silva (Co-Orientador)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

_____

Prof. Dr. Fabiano Guilherme Mendes Santos
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

_____

Prof. Dr. Breno Marques Bringel
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

_____

Prof. Dr. Alvaro Reinaldo de Souza
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro
2017

DEDICATÓRIA

Para Iveti Ulian Albuquerque - *In memoriam.*
Para Patricia Santos de Azevedo, Vitoria Santos de Azevedo do Lago Albuquerque, Maria Clara Azevedo do Lago Albuquerque, Amanda Valentina Azevedo do Lago Albuquerque, por nossa comunhão de amor.
Aos Povos Indígenas.

AGRADECIMENTOS

GRATIDÃO,

à descrença que me oportunizou esperança; à solidão que multiplicou presenças; à incompreensão ante infortúnios por proporcionar novos caminhos e ações; aos descaminhos interpretativos indicadores de coerência; aos momentos de frustração geradores de determinação; às descobertas de (in)sinceridades que aprofundaram o autoconhecimento; às crises emocionais domadas num contínuo recomeço. Gratidão pela força, coragem e boa sorte advindas das vibrações do budismo Nitiren;

à Patricia Santos de Azevedo, companheira de vida que se reconstruiu nesse processo de pesquisa, reiventando alternativas para a harmonia e compartilhamento do amor familiar entre nós e as nossas três filhas. Tem sido celeiro de sentimentos com ternura, amor, confiança e coragem;

às minhas amadas filhas Vitória Santos de Azevedo do Lago Albuquerque, Maria Clara Azevedo do Lago Albuquerque e Amanda Valentine Azevedo do Lago Albuquerque por suportarem a constante ausência triblando a saudade; por me ensinarem no cotidiano o sentido de viver, tornando o caminho da vida suave por exalarem amor incondicional;

à Zuleica Machado dos Santos, Simone Santos de Azevedo da Mata e Kawer Anderson Escobar da Mata por me oportunizarem encontros memoráveis de solidariedade e orientação em momentos difíceis. Vocês foram imprescindíveis. Propiciaram-me um lar, uma família e o necessário equilíbrio para estar no Rio de Janeiro, frente a tantas dificuldades;

a Armando do Lago Albuquerque Filho, Iveti Ulian Albuquerque (*in memoriam),* Silvana do Lago Albuquerque, Soraya do Lago Albuquerque pelo apoio em todos os momentos de continuidade do doutorado, acreditando em minhas escolhas no fortalecimento profissional e familiar;

aos incentivadores dos primeiros passos deste estudo - Núcleo de Assuntos Indígenas da Universidade do Estado de Mato Grosso (NAI-UNEMAT) - Renata Bortoletto, Elias Januário, Joana Saira *(in memoriam)*, Levy Silva Alt (*in memoriam),* Lourivaldo Abich (*in memoriam).* Especialmente ao amigo Luciano Pereira da Silva por propiciar a continuidade das reflexões indianistas e oportunizar aproximações com o movimento indígena de Mato Grosso;

à Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), aos colegas professores das respectivas Faculdades de Direito com quem tenho o privilégio de atuar, principalmente, a Juliano Moreno (UNEMAT) e Saulo Tarso Rodrigues (UFMT);

a Jesus de Oliveira, pelo apoio decisivo, diálogos e momentos de profunda e terna amizade. Só a generosidade de um sábio é capaz de compartilhar, só a solidariedade de um irmão é capaz de auxiliar;

a Saulo Tarso Rodrigues por oportunizar a criação do Núcleo de Pesquisa MINGA e compartilhar a disciplina Direito Indígena e das Comunidades Tradicionais junto ao Programa de Mestrado em Direito Agroambiental;

a Juliano Moreno Kersul de Carvalho pelos diálogos ampliadores de possibilidades e apoio fraternal durante o percurso da pesquisa;

a Carlos Alberto Reyes Maldonado (*in memoriam*) inspirador de tantas reflexões e aventuras ao saber, regente maior de uma orquestra educacional ainda em construção, sábio mestre e amigo leal me oportunizou inúmeras aprendizagens pela vida. Sigo caminho adiante, mas com enorme saudade;

a Ronaldo Mattos Krause (*in memoriam*) pelas tantas orientações de vida e compreensões da aflição de um noviço pai;

à Margareth Krause pela acolhida terna e amorosa em terras pantaneiras quando mais necessitamos de auxílio;

à Thamy Pogrebinschi pela paciência e compreensão dos processos e enfrentamentos por mim vividos durante o percurso de doutoramento. Gratidão a Fabrício Pereira da Silva por acreditar no projeto de pesquisa e pelas precisas sugestões que o tornaram mais qualificado. Sem vocês dois essa tese realmente não teria sido concluída, mas os equívocos que nela possam constar são de minha direta responsabilidade;

aos(às) professores(as) do IESP-UERJ enorme gratidão pela aprendizagem durante as disciplinas cursadas, principalmente a João Feres Junior, José Maurício Domingues, Adalberto Cardoso de Oliveira, Fabiano Guilherme Mendes Santos, Cristina Buarque de Hollanda, Breno Bringel e Marcus Figueiredo (*in memoriam).*

ao amigo e irmão Jorge Hupsel, por permitir novas aprendizagens e propiciar descoberta de novos caminhos a serem semeados.

É mais fácil fazer da tolice um regalo do que da sensatez.
Tudo que não invento é falso.
Há muitas maneiras sérias de não dizer nada, mas só a poesia é verdadeira.
Tem mais presença em mim o que me falta.
Melhor jeito que achei pra me conhecer foi fazendo o contrário.
Sou muito preparado de conflitos.
Não pode haver ausência de boca nas palavras: nenhuma fique desamparada do ser que a revelou.
O meu amanhecer vai ser de noite.
Melhor que nomear é aludir. Verso não precisa dar noção.
O que sustenta a encantação de um verso (além do ritmo) é o ilogismo.
Meu avesso é mais visível do que um poste.
Sábio é o que adivinha.
Para ter mais certezas tenho que me saber de imperfeições.
A inércia é meu ato principal.
Não saio de dentro de mim nem pra pescar.
Sabedoria pode ser que seja estar uma árvore.
Estilo é um modelo anormal de expressão: é estigma.
Peixe não tem honras nem horizontes.
Sempre que desejo contar alguma coisa, não faço nada; mas quando não desejo contar nada, faço poesia.
Eu queria ser lido pelas pedras.
As palavras me escondem sem cuidado.
Aonde eu não estou as palavras me acham.
Há histórias tão verdadeiras que às vezes parece que são inventadas.
Uma palavra abriu o roupão pra mim. Ela deseja que eu a seja.
A terapia literária consiste em desarrumar a linguagem a ponto que ela expresse nossos mais fundos desejos.
Quero a palavra que sirva na boca dos passarinhos.
Esta tarefa de cessar é que puxa minhas frases para antes de mim.
Ateu é uma pessoa capaz de provar cientificamente que não é nada. Só se compara aos santos.
Os santos querem ser os vermes de Deus.
Melhor para chegar a nada é descobrir a verdade.
O artista é erro da natureza. Beethoven foi um erro perfeito.
Por pudor sou impuro.
O branco me corrompe.
Não gosto de palavra acostumada.
A minha diferença é sempre menos.
Palavra poética tem que chegar ao grau de brinquedo para ser séria.
Não preciso do fim para chegar.
Do lugar onde estou já fui embora.

Manoel de Barros

RESUMO

LAGO ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian do. *Comparação entre a participação indígena boliviana e brasileira: a inserção da atuação indígena brasileira no debate democrático radical-descolonial latino-americano*. 2017. 330f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

A pesquisa articula as teorias democráticas culturais radicais e as teorias decoloniais latino-americanas para definir os elementos da tipologia etnodemocracia decolonial: princípios-valores indianistas; orçamento participativo interétnico; gestão compartilhada intercultural; mecanismos representativos e participativos interétnicos. O tipo é o fundamento para analisar os limites e as possibilidades de transição democrática à etnodemocracia, objetivando incluir teoricamente a participação indígena do Brasil no debate democrático latino-americano. A pesquisa enfatiza a análise sobre os mecanismos participativos institucionais e não-institucionais indígenas na Bolívia e no Brasil, considerando a organização, os objetivos, a composição pluriétnica e os repertórios de ações.

Analisamos a atuação dos movimentos indígenas (participação não-institucional) a partir de revisão bibliográfica delimitada temporalmente no início do processo constituinte de ambos os países. A participação institucional foi analisada a partir dos documentos (atas das sessões ordinárias e extraordinárias) do Conselho Nacional de Autonomias, da Comissão Técnica do Pacto Fiscal e dos Conselhos de Coordenação Intersetoriais (Bolívia); da Comissão Nacional de Política Indigenista, do Conselho Nacional de Política Indigenista e das Conferências Nacionais (Brasil).

Utilizamos a análise de conteúdo com base em Bardin (1979). As unidades de análise dos documentos foram formadas considerando a frequência de uso das palavras-chaves pelos atores envolvidos nas instituições. A pesquisa aponta para a existência de condições normativas e inexistência de condições político-econômicas para a transição das respectivas democracias para uma etnodemocracia decolonialm, apontando apenas indicadores de um processo de etnodemocratização da democracia.

Palavras-chave: Democracia latino-americana. Participação política indígena. Bolívia. Brasil.

ABSTRACT

LAGO ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian do. *Comparison between the participation of Bolivian and Brazilian indigenous: the insertion of Brazilian indigenous participation in the democratic radical-decolonial Latin American debate.* 2017. 330f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

The research articulates the radical cultural democratic theories and the Latin American decolonial theories to define the elements of the decolonial ethno-democracy typology: Indian values principles; inter-ethnic participatory budget; intercultural shared management; inter-ethnic representative and participatory mechanisms. The type is the basis for analyzing the limits and the possibilities of the democratic transition to ethno-democracy, aiming to include theoretically the indigenous of Brazil participation in the Latin American democratic debate. The research emphasizes the analysis about the participatory institutional and non-institutional indigenous mechanisms in Bolivia and Brazil, considering the organization, the goals, the pluri-ethnic composition and repertoires of actions.

We analyze the actions of the indigenous movements (non-institutional participation) starting from a bibliographic review delimited temporally at the beginning of the constituent process of both countries. The institutional participation was analyzed starting from the documents (minutes of the ordinary and extraordinary sessions) of the National Council of Autonomies, the Technical Committee of the Fiscal Pact and the Intersectorial Coordination Councils (Bolivia); the National Indigenous Policy Commission, the National Indigenous Policy Council and the National Conferences (Brazil).

We used the analysis of the contente that was based on Bardin (1979). The unities of the analysis from the documents were determined considering the frequency of the usage of the keywords by the actors who were involved in the institutions. The research points to the existence of normative conditions and the inexistence of the political-economic conditions for the transition from the respective democracies to a decolonial ethno-democracy, mentioning only the indicators of a process of ethno-democratization of democracy.

Keywords: Latin American democracy. Indigenous political participation. Bolivia. Brazil.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Democracia multisocietária em círculos concêntricos..... 74
Figura 2 - Procedimento de conversão de TIOCs em AIOCs após a Lei Andrés Ibánez..... 142
Figura 3 - Mapa dos Povos Indígenas da Bolívia..... 166
Figura 4 - Alinhamento das candidaturas indígenas por filiação aos partidos..... 241
Figura 5 - Distribuição de candidaturas na eleição de 2014 por raça..... 244
Figura 6 - Distribuição de candidaturas indígenas por cargos na eleição de 2014.... 245
Figura 7 - Distribuição dos maiores doadores empresas aos candidatos..... 247
Figura 8 - Distribuição de candidaturas por raça nas eleições de 2016..... 249
Figura 9 - Distribuição de candidaturas indígenas por partido nas eleições de 2016..... 249
Figura 10 - Distribuição de candidaturas indígenas por cargo nas eleições de 2016.. 251

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Disposições constitucionais indígenas na América Latina 77
Tabela 2 - Etapas de conversão de TCOs e Municípios em AIOCs 140
Tabela 3 - Proposta de Catálago de Informação para a Etapa de Socialização do Pacto Fiscal 158
Tabela 4 - Áreas divididas territorialmente para a realizaçao dos eventos de socialização do Pacto Fiscal 160
Tabela 5 - Eventos de socialização realizados (Etapa 2 do Pacto Fiscal) 162
Tabela 6 - Representação indígena no CNPI por áreas e Estados 211
Tabela 7 – Candidaturas indígenas por partidos de filiação em relação ao Estado e aos cargos 239
Tabela 8 – Prefeitos indígenas eleitos no Brasil em 2016 249
Tabela 9 – Vereadores indígenas eleitos no Brasil em 2016 249
Tabela 10 – Conferências por ano e quantidade de categorias e diretrizes 256
Tabela 11 - Conferências nacionais realizadas nos governos brasileiros desde 1988 257
Tabela 12 – Categorias temáticas das quais derivaram diretrizes indígenas nas Conferências Nacionais 258
Tabela 13 - Participantes-representantes eleitos nas etapas locais para as regionais da CFNPI 263
Tabela 14 - Quantidade de etnias de Povos indígenas por Estado 264

LISTA DE SIGLAS

AGU –	Advocacia Geral da União
AIOCs –	Autonomias Indígenas Originárias Campesinas
ANAÍ –	Associação Nacional de Apoio ao Índio
ANC –	Assembleia Nacional Constituinte
APOINME –	Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo
APP –	Áreas de Preservação Permanente
APIB –	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ARCITNV –	Associação de Agricultores Rurais da Comunidade Indígena Tikuna de Nova Vila
ARPINSUL –	Articulação dos Povos Indígenas do Sul
ARPIPAN –	Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal e Região Centro-Oeste
ASP –	Assembleia pela Soberania dos Povos
ATER –	Assistência Técnica e Extensão Rural
BNDES –	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CANOB –	Centro Ayoreo Nativo del Oriente Boliviano
CCSs –	Conselhos de Coordenações Setoriais
CDSI –	Conselhos Distritais de Saúde Indígena
CEA –	Conselho Educativo Aymara
CEAM –	Conselho Educativo Amazônico Multiétnico
CEEI –	Conselho de Educação Escolar Indígena
CENAB –	Conselho Educativo da Nação Ayoreo de Bolívia
CENAQ –	Conselho Educativo da Nação Quechua
CENY –	Conselho Educativo da Nação Yuracaré
CENU –	Conselho Educativo da Nação Uru
CENITS –	Conselho Educativo da Nação Indígena Tsimane
CEPA –	Conselho Educativo do Povo Afroboliviano
CEPIG –	Conselho Educativo do Povo Indígena Guarayo
CEPOCH –	Conselho Educativo do Povo Originário Chiquitano
CEPOG –	Conselho Educativo do Povo Originário Guarani
CEPOIM –	Conselho Educativo do Povo Originário Indígena Mojeño

CEPOS –	Consejos Educativos dos Povos Originários
CNPV –	Censo Nacional de Población y Vivenda
CF/1988 –	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIDOB –	Confederação Indígena do Oriente Boliviano
CICOL –	Central Indígena de Comunidades Originárias de Lomerío
CICC –	Central Indígena de Comunidades de Concepción
CICHIPA –	Central Indígena Chiquitana de Pailón
CICHAR-ROBORÉ –	Central Indígena Chiquitana Amanecer Roboré
CICV –	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CIMI –	Conselho Missionário Indigenista
CIOEC –	Coordenación de Integración de Organizaciones Económicas Campesinas, Indígenas y Originarias de Bolivia
CIP-SJ –	Central Indígena Paikoneka de San Javier
CIPABA-VELASCO –	Central Indígena del Bajo Paraguá
CIRPAS –	Central Indígena Reivindicativa Angel Sadoval
CNA –	Conselho Nacional de Autonomías
CNBB –	Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros
CNE –	Corte Nacional Eleitoral
COB –	Central Obrera Boliviana
COCATRÓPICO –	Coordinadora de las Seis Federaciones del Trópico de Cochabamba
COFECAY –	Consejo de Federaciones Campesinas de los Yungas
COIAB –	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CONPI –	Comissão Nacional de Política Indigenista
CTPF –	Comissão Técnica do Pacto Fiscal
CONAMAQ –	Consejo de Ayllus y Markas del Qullasuyu
CONADE –	Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CONASA –	Consejo Nacional de Salud
CNPI –	Conselho Nacional de Política Indigenista
CFNPI –	Conferência Nacional dos Povos Indígenas
CNC-CEPOs –	Coordenação Nacional Comunitária dos Conselhos Educativos dos Povos Originários

CNEEI –	Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena
CNSPI –	Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas
COPIM –	Coordinadora De Pueblos Indígenas Mojeños
COVED –	Conselho de Coordenação Setorial por uma Velhice Digna
CPESC –	Coordinadora de Pueblos Étnicos de Santa Cruz
CSCB –	Confederación Sindical de Colonizadores de Bolivia
CSUTCB –	Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolivia
CTI –	Centro de Trabalho Indigenista
DSEIs –	Distritos Sanitários Especiais Indígenas
EIA –	Estudos de Impacto Ambiental
ETAs –	Entidades Territoriais Autonômas
FA –	Frente Ampla
FEDECOR –	Coordinadora del Agua y el Gas y Federación Departamental de Regantes de Cochabamba
FEJUVE-EL ALTO –	Federación de Juntas Vecinales - El Alto
FEPOIMT –	Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso
FUNAI –	Fundação Nacional do Índio
FMLN –	Frente Farabundo Martí para a Libertação Nacional
FNMCB -“ BS” –	Federación Nacional de Mujeres Campesinas de Bolivia “Bartolina Sisa”
FPGC –	Fórum Permanente de Gestão Compartilhada
FSLN –	Frente Sandinista de Libertação Nacional
ICMBio –	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDETI –	Instituto de Desenvolvimento das Tradições Indígenas
IES –	Instituições de Ensino Superior
INE –	Instituto Nacional de Estadística
IPEAX –	Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu
IPHAN –	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPSP –	Instrumento Político pela Soberania dos Povos
ISA –	Instituto Socioambiental
LOA –	Lei Orçamentária Anual
MAS –	Ministério das Autonomias

MAS-IPSP –	Movimento ao Socialismo Instrumento Político pela Soberania dos Povos
MAS –	Movimento ao Socialismo
MDA –	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDB –	Movimento Democrático Brasileiro
MDS –	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPF –	Ministério Público Federal
MST-B –	Movimiento de Trabajadores Campesinos e Indigenas Campesinos Indigenas Sin Tierra Bolivia
MITKA –	Movimento Índio Tupaq Katari
MIK –	Movimento Indígena Katarista
MVR –	Movimento V República
MNR –	Movimiento Nacionalista Revolucionario
MPIVJ –	Movimento dos Povos Indígenas do Vale do Juruá
MRTK –	Movimento Revolucionário Tupaq Katari
OICH –	Organización Indígena Chiquitana
OIT –	Organização Internacional do Trabalho
ONGs –	Organizações Não-Governamentais
OPAN –	Operação Amazônia Nativa
PAÍS –	Pátria Altiva e Soberana
PCHs –	Pequenas Usinas Hidrelétricas
PDT –	Partido Democrático Trabalhista
PEPP –	Plano EcoPolítico Pedagógico
PGDES –	Plano Geral de Desenvolvimento Econômico e Social
PGTAs –	Planos de Gestão Territorial e Ambiental
PL –	Projeto de Lei
PMC –	Pacto Militar Camponês
PNGATI –	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
PODEMOS –	Poder Democrático e Social
PNAS –	Política Nacional de Assistência Social
PPA –	Plano Plurianual
PPIE –	Política de Planificação Integral do Estado

PSUV –	Partido Socialista Unido da Venezuela
PSCh –	Partido Socialista Chileno
PT –	Partido dos Trabalhadores
PUP –	Pacto da Unidade Programático
SEA –	Serviço Estatal de Autonomias
SECAD-MEC –	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SESAI –	Secretaria de Saúde Indígena
SPILTN –	Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais
STA –	Secretaría Tecnica de Autonomías
STF –	Supremo Tribunal Federal
TAIOCs –	Territórios Autonômicos Indígenas Originários Campesinos
TCO –	Terras Comunitárias de Origem
TEs –	Territórios Etnoeducacionais
TIs –	Terras Indígenas
TIOC –	Território Indígena Originário Camponês
TIPNIS –	Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécure
TIX –	Território Indígena do Xingu
UC –	Unidades de Conservação
UNI –	União das Nações Indígenas
UNIFESP –	Universidade Federal de São Paulo
VJIOC –	Vice-Ministério de Justiça Indígena Originário Campesina

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	20
1	**BREVE CENÁRIO SOBRE AS TEORIAS DEMOCRÁTICAS E DECOLONIAIS NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO: A INADEQUAÇÃO COMPARATIVA AO MODELO EUROCENTRADO**	39
1.1	**Prometeu desacorrentando algumas teorias democráticas**	39
1.2	**O dependentismo de Cardoso e Falleto e crítica ao eurocentrismo por Quijano**	46
1.3	**A crítica de Quijano ao dependentismo eurocentrado**	47
1.4	**A poliarquia de Dahl e a inclusão da diversidade cultural**	47
1.5	**Instituições democráticas e os caracteres da democracia delegativa de O'Donnell**	48
1.6	**Democracia para a redução da desigualdade**	51
1.7	**A tipologia transversal dos movimentos sociais**	51
1.8	**A complementaridade entre representação e participação**	54
1.9	**Relações entre as teorias democráticas e a participação indígena**	56
2	**AS TEORIAS DEMOCRÁTICAS CULTURAIS-RADICAIS: ENTRE DISPUTAS POLÍTICAS E TEÓRICAS NA BOLÍVIA OS POVOS INDÍGENAS GANHAM A CENA POLÍTICA**	61
2.1	**A participação indígena segundo Debora Yashar**	61
2.2	**Schilling-Vacaflor e as potencialidades dos movimentos indígenas bolivianos**	63
2.3	**Encruzilhada de Linera entre a disputa política e a sociologia**	65
2.4	**O processo decolonial democrático por Prada Alcoreza**	69
2.5	**A transição da Bolívia entre um cogoverno democrático ou o "mais do mesmo"**	72
2.6	**A decolonialidade boliviana em Walsh**	76
2.7	**A contribuição de Van Cott ao projeto decolonizatório**	77
3	**ETNODEMOCRACIA DECOLONIAL, VIVIR BIEN BOLIVIANO E ECODIGNIDADE PLURALISTA INDÍGENA**	88
3.1	**Aproximações e dificuldades comparativas entre a Bolívia e o Brasil**	88
3.2	**Princípios-valores indianistas no marco constitucional plurinacional boliviano**	94

3.3 **Cosmogonia indígena brasileira como princípios-valores indianistas: ecodignidade pluralista indígena e a autonomia possível** 101
3.4 **Conceitos decolonizatórios articulados na participação indígena** 109
3.5 **Elementos do tipo etnodemocrático decolonial: na cena política os povos indígenas** 113
4 **TRANSFORMAÇÕES DEMOCRÁTICAS A PARTIR DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA INDÍGENA NA BOLÍVIA** 121
4.1 **Movimentos indígenas bolivianos, relações com o Estado e repertórios de ação** 122
4.2 **Influência e contradições da mobilização indígena no processo constituinte plurinacional e o Pacto de Unidade Programática (PUP)** 133
4.3 **As AIOCs entre a incorporação e a libertação** 139
4.4 **Gestão compartilhada interétnica? O CNA, os CCSs e a CTPF como mecanismos de participação institucional** 148
4.4.1 O Conselho Nacional de Autonomias 149
4.4.2 Diretrizes e Resoluções do CNA e as etapas da Comissão Técnica do Pacto Fiscal (CTPF) 151
4.4.3 Os Conselhos de Coordenação Setorial bolivianos 168
5 **TRANSFORMAÇÕES NA DEMOCRACIA A PARTIR DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL** 176
5.1 **Mobilizações indígenas brasileiras, relações com o estado e repertórios de ações** 177
5.2 **A influência de Barbados na formação dos movimentos indígenas: a crítica à colonialidade do poder** 182
5.3 **A influência das assembleias e movimentos indígenas na Constituição de 1988: "de tutelados a organizados"** 187
5.4 **A tese do marco temporal como obstáculo à decolonização democrática brasileira** 205
6 **A INSERÇÃO DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA DO BRASIL NO DEBATE DEMOCRÁTICO DECOLONIAL** 212
6.1 **O CNPI e a CFNPI como mecanismos de participação institucional interétnicos** 213
6.2 **As demandas indianistas na CONPI: participação interétnica indígena** 221

6.3 **A atualização do Estatuto dos Povos Indígenas pela CONPI: bases para o processo de etnodemocratização decolonial**..... 225
6.3.1 A transformação da subrepresentatividade indígena rumo ao processo de etnodemocratização do sistema eleitoral..... 240
6.4 **A participação interétnica indígena na 1ª CFNPI como processo de etnodemocratização das instituições**..... 257
6.4.1 As diretrizes prioritárias a partir dos eixos temáticos da 1ª CFNPI..... 269
CONCLUSÃO..... 285
REFERÊNCIAS..... 309
ANEXO 1 - Lista de organizações indígenas na Bolívia..... 303
ANEXO 2 - Lista de todas as organizações indígenas do Brasil por Unidade da Federação..... 336
ANEXO 3 - Lista de recorrência das palavras-chaves nas Atas da CONPI..... 368
ANEXO 4 - Tabela de vereadores eleitos, em 2016, por municípios, partidos e votos..... 369
ANEXO 5 - Tabela das Conferências Nacionais, Categorias Temáticas, Diretrizes Indígenas e Normativas (PECs, PLs e Leis)..... 375

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa privilegia a crítica às explicações que diminuem a importância do processo participativo na solidificação das democracias. Preocupa-se em apresentar elementos teóricos que caracterizem a participação indígena do Brasil no quadro político latino-americano, tomando como espelho a Bolívia.

A trajetória desta tese inicia-se em 1998 quando, ao estagiar junto ao Núcleo de Assuntos Indígenas (NAI) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), as primeiras leituras e interpretações foram realizadas levantando as normas político-jurídicas junto à comunidade indígena Tapi'tawa, Tapirapé, e sua (in)adequação ao Estado. Um estudo a respeito do pluralismo jurídico[1] em comunidades indígenas.

No doutoramento, a perspectiva era desenvolver análise sobre as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) - até aquele momento (2012) Comissão Nacional de Política Indigenista (CONPI) - e das diretrizes da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista (CFNPI), levantando as possibilidades de influenciarem ou alterarem as instituições democráticas objetivando a satisfação das demandas indígenas.

As discussões e o aprofundamento da literatura em Ciência Política oportunizou o encontro com as teorias democráticas radicais e as decoloniais[2], reorientanto o objeto inicial de pesquisa para estudar a inserção da participação indígena do Brasil no debate democrático latino-americano, tendo como referência as instituições democráticas na Bolívia assemelhadas ao CNPI, à CONPI e à CFNPI.

Na Bolívia, em 2015, implementou-se o Conselho Nacional de Autonomias (CNA) e a Comissão Técnica do Pacto Fiscal (CTPF) vinculadas ao Ministério de Autonomias (MA) e os

---

[1] Pluralismo jurídico aqui entendido como "variedade de práticas jurídicas e normativas existentes num mesmo espaço político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais dos povos indígenas nas suas relações intercomunitárias indianistas e nas inter-relações com a sociedade envolvente" (WOLKMER, 1997).

[2] O termo decolonial/decolonizar é utilizado nesta tese não como processo de ultrapassagem do colonialismo, comumente vinculado às lutas anticoloniais dos estados que pleitearam independência política das antigas colônias. A tentativa não reside em desfazer o colonial ou revertê-lo ou mesmo superá-lo pelo pós-colonial, mas provocar posição de contínuo confronto transgressor e insurgente cuja tarefa aponta para a desconstrução do poder e do saber seguido, simultaneamente, pela reconstrução de outras formas. Ademais, na Bolívia, o termo descolonizar aparece no marco normativo constitucional de 2009 em seu art. 9, I. A literatura tem realizado distinção entre os termos. Catherine Walsh sustenta a exclusão do "s' do prefixo "des", porque pretende não apenas a superação do colonial. Trata-se, pois, de uma "síntese de uma ferramenta política, epistemológica e social de construção de instituições e relações sociais realmente pautadas pela superação das opressões e das estruturas que conformam uma geopolítica mundial extremamente desigual" (RESENDE, 2014).

Conselhos de Coordenação Intersetorial (CCS) vinculados ao Ministério da Justiça. Instituições simétricas ao CNPI e à CFNPI brasileiras.

Os dados das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dessas instituições são suficientes para esta pesquisa porque disponibilizam informações sobre a implementação das participações indígenas na Bolívia. Os documentos ainda não possuem acúmulo de informações tal qual a CONPI com dez (10) anos de existência. Se a análise circunscrever-se tão apenas ao CNPI ocorre simetria temporal e quanto ao conteúdo.

Os documentos da CONPI (Comissão Nacional de Política Indigenista) serão considerados, pois neles estão as principais demandas pretendidas pelos povos indígenas ao governo. Analisar a inserção da participação política indígena do Brasil no debate democrático radical e decolonial exige contextualizar essas demandas frente às atuais ações governamentais. O CNPI (Conselho Nacional de Política Indigenista) produz documentos mais concisos e objetivos (Resoluções) com poucos argumentos e debates entre seus membros.

Tentamos evitar a assimetria em relação à temporalidade comparativa delimitando o marco temporal a partir da participação política indígena previamente aos processos constituintes de ambos os países. Verificando o início das organizações indígenas como sujeitos coletivos. Na Bolívia, a rebelião de 1952 contra a deposição de Victor Paz Estenssoro e, no Brasil, a realização das Assembleias Indígenas a partir de 1972. Ambos os eventos inscritos num contexto que influenciou na reformulação de suas respectivas Constituições.

A participação indígena contribui para a transformação democrática ao reivindicar a criação de novas instituições (Bolívia) e a inclusão de demandas indígenas nas instituições já existentes (Brasil), pluralizando a elaboração de políticas públicas pelos respectivos Estados. Elas não apenas promovem maior pluralidade e interculturalidade, mas podem acarretar novos marcos políticos e jurídicos democráticos que auxiliam no processo de decolonização das instituições estatais, comumente fracas quanto à execução das demandas vinculadas à diversidade cultural indígena.

Pluralizar as instituições por meio da execução das demandas indígenas, incluindo mecanismos diferenciados de políticas públicas alterando as instituições existentes ou criando novas instituições favorece a supressão das opressões institucionais contra os povos indígenas, contribuindo com a decolonização em âmbito institucional.

A democracia favorece o delineamento de políticas indigenistas porque promove a inclusão da diversidade étnica e cultural no debate político e pode satisfazer as demandas indígenas pluralizando a execução de políticas nas instituições democráticas. Muito embora os processos participativos indígenas na Bolívia e no Brasil sejam diferenciados, podem ter efeitos

assemelhados principalmente quanto ao rompimento com as políticas homogêneas estatais.

Na Bolívia, a emergência da participação indígena ampliou o espaço de competição eleitoral promovendo maior inserção dos índios nas disputas eleitorais. Também ampliou a participação institucional como, por exemplo, no Conselho Nacional de Autonomias (CNA).

No Brasil, embora existam mecanismos participativos indígenas que influenciam a definição de políticas estatais ainda há sub-representatividade eleitoral indígena e pouca disputa eleitoral. Muito embora iniciativas de emendas à Constituição (PEC n. 320/2013) apontem para a possível ampliação representativa eleitoral a partir da criação de uma circunscrição eleitoral especial indígena.

Tanto na Bolívia como no Brasil a mobilização indígena tem surtido efeitos nas respectivas democracias, criando novas instituições democráticas participativas temporárias e permanentes, conferindo aos índios ampliação de espaço para debates e definições de diretrizes políticas importantes para suas comunidades e sociedade envolvente. Como instituições permanentes têm-se o Conselho Nacional de Autonomias, na Bolívia, e o Conselho Nacional de Política Indigenista, no Brasil. Como instituições temporárias para debates e deliberações gerais ou específicas têm-se a Comissão Técnica do Pacto Fiscal (CTPF) na Bolívia e as Conferências Nacionais no Brasil.

Por meio dessas instituições tem ocorrido uma nova participação indígena, por dentro da democracia, exigindo a ampliação política representativa e participativa e a satisfação de direitos reconhecidos, mas sonegados pelo Estado. São espaços que os povos indígenas também denunciam ações estatais e não-estatais anti-indígenas, orientam o delineamento de políticas indígenas e criam alternativas corretivas aos equívocos institucionais sobre a questão indígena.

Embora esses espaços apresentem essas virtudes também ocorrem inconsistências como, por exemplo, diminuição do âmbito de autonomia dos povos indígenas, necessária para que novos espaços possam surgir nas suas comunidades ou intra-comunidades. Podem tornar os índios reféns de "reconhecimento" estatal quando já possuem autorização normativa (Convenção 169 da OIT) para tornarem-se autônomos na criação de suas próprias instituições.

Nesses espaços também podem ocorrer tensões entre etnias diferenciadas em razão do processo histórico de cada povo que no passado mantinham alguns grupos em "guerra" contra outros. Podem essas tensões pretéritas serem reescritas na atualidade gerando conflitos pela disputa de ocupação de espaço político, acarretando opressão de umas etnias em relação a outras. Pode suscitar ao invés de um compartilhamento de culturas e políticas comuns, um maior distanciamento entre povos indígenas, dificultando o delineamento de uma política indianista de âmbito nacional.

Entretanto, a tensão entre povos indígenas diferenciados nesses espaços não pode ser tomada como obstáculo para a elaboração de pautas comuns aos índios como, por exemplo, a demarcação de suas terras, no Brasil, ou a implementação de suas autonomias, na Bolívia. Ao contrário, das tensões permanentes podem surgir espaços democráticos deliberativos, de debate e resoluções de conflitos que inovam as instituições democráticas porque as pluraliza.

As políticas indigenistas contêm em si um problema central do duplo papel do Estado. Por um lado, as Constituições exigem a tutela das minorias e, por outro, é agente fundamental de políticas para o desenvolvimento da sociedade como um todo. Essa duplicidade revela tensões.

Tomar comparativamente as instituições participativas na Bolívia e no Brasil, delimitadas no CNA, CTPF e Conselhos de Coordenação Setorial, CONPI, CNPI e CFNPI oportuniza analisar as tensões existentes frente aos governos, os argumentos políticos debatidos nas demandas indígenas, suas contradições e limites frente às democracias boliviana e brasileira. Nesta tese esses espaços institucionais são entendidos como meio para legitimação de ideais, para a luta por ampliação do poder participativo e pela apliação de articulação política.

Essas instituições são mecanismos de participação que não apenas ocorre a defesa de direitos de seus participantes, mas a ampliação democrática porque provocam a criação de novas instituições, criam novos mecanismos de satisfação das demandas advindas dessa participação e influenciam na elaboração de medidas legislativas e executivas, transformando, complementando, ampliando e solidificando as instituições democráticas dos respectivos Estados.

Historicamente, embora ambos os países possuam reconhecimento constitucional da diversidade cultural indígena ainda persiste a sonegação de políticas públicas para esses povos. A possível solução para esse problema passa, necessariamente, pela redução da desigualdade social e ampliação dos espaços participativos indígenas.

Esse objetivo tem sido obstado em razão das vinculações desses Estados com seus antigos projetos de construção de Nação que acrescido ao fracasso da inclusão participativa de indígenas, negros, migrantes, ciganos e outros grupos tem colaborado para as tensões existentes aos processos de etnodemocratização. Analisar as participações indígenas na Bolívia e no Brasil a partir das instituições delimitadas permite estabelecer as dificuldades de implantação desse reconhecimento na atualidade e as possibilidades de transição para outro rearranjo democrático. Essas instituições são reconhecidas publicamente, por meio de leis e políticas institucionais específicas, portanto a diversidade cultural se insere no mesmo nível de importância que as demais questões políticas estatais, inclusive para além delas porque capacita à construção

autonômica dos territórios indígenas. Entretanto, há empecilhos para o avanço autonômico territorial indígena.

Analisar os documentos produzidos por essas instituições, descrevendo como ocorrem as participações indígenas, suas diferenças e similaridades, contribuições e perspectivas na consolidação democrática radical e decolonial na Bolívia tomando-a como espelho para uma possibilidade de transição da democracia brasileira para uma etnodemocracia decolonial contribui para a inserção do protagonismo indígena brasileiro na cena política latino-americana, déficit que essa pesquisa tentará suprir.

Na apreciação dos documentos utilizou-se a análise de conteúdo que, para Bardin (1979, p. 42) constitui "um conjunto de análises de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicador (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção destas mensagens".

Os documentos analisados do CNA e da CTPF (Bolívia), da CONPI, da CFNPI e do CNPI (Brasil) foram selecionados a partir de consulta por meio da internet[3] nas páginas oficiais das instituições. A análise documental ateve-se ao conteúdo de todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias já realizadas pelas instituições, buscando levantar as informações a partir de leitura flutuante pautada, inicialmente, na busca por palavras-chaves mais repetidas nos documentos que poderiam servir de parâmetro para a análise da influência da atuação indígena na delimitação de políticas nacionais. Na seleção dos documentos, também priorizamos os atos normativos de criação dessas instituições, contextualizados com as reivindicações indígenas advindas dos movimentos indígenas.

A análise de conteúdo utilizada nesta tese enfatizou as regularidades de falas dos comunicantes indígenas a partir da perspectiva histórica ao qual se associaram e os argumentos apresentados a respeito das demandas de transformação das democracias na Bolívia e no Brasil. Os documentos foram analisados a partir da frequência com que as palavras-chaves associadas à política indigenista apareceram nos textos, a extensão dos argumentos relacionados ao contexto histórico em que foram delineadas as demandas indianistas.

A partir das palavras-chaves foram constituídas unidades de significação classificando

[3] Na página oficial da internet do Conselho Nacional de Autonomias (CNA) podem ser consultados todos os documentos referentes às atividades desenvolvidas pelo órgão, desde normativas, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e resoluções elaboradas. No mesmo site também foram coletadas todas as informações e dados referentes à Comissão Técnica do Pacto Fiscal. Disponível em: <http://cna.gob.bo/>. Todos os documentos referentes à CONPI, CFNPI e ao CNPI também foram consultados e coletados a partir da base de dados da FUNAI em http://www.funai.gov.br/index.php/cnpi1, http://www.conferenciaindigenista.funai.gov.br/.

os termos por proximidade de assunto (temas). Na pré-análise temática dos documentos, utilizando a conversão de 3671 páginas das atas num único arquivo (extensão pdf) elaborou-se a contagem das palavras representando um total de 1.770.790 termos. Refinou-se a busca utilizando as palavras-chaves relacionadas à participação e política indígena reduzindo-as em unidades de sentidos.

Foram consideradas as seguintes palavras-chaves associadas à política indigenista e à participação no conjunto das atas da CONPI e do CNPI (Brasil), sendo agrupadas em razão da frequência e a partir dos assuntos em comum. “Terras indígenas (TIs)” englobou as palavras-chaves PEC n. 215, áreas, territórios indígenas, territórios, apareceram 1699 vezes. “Saúde indígena teve a frequência de 624. “Educação indígena” englobou ensino superior, universidade indígena, educação escolar indígena e apareceram 690 vezes. “Orçamento” contemplando a palavra-chave orçamento específico teve 516 repetições. “Gestão territorial”, 113 vezes. “Participação” que inclui as palavras participação indígena, movimentos indígenas, mobilização indígena e mobilização apareceram 2200 vezez. “Representação” inclui as palavras-chaves eleições, vereadores, eleitoral com 524 vezes frequência. “Conferência Nacional de Política Indigenista” 98 frequência. “Autonomia” englobando as palavras autodeterminação, 357. “Direito dos Povos Indígenas” compreendendo direito indígena, princípios e valores, 249. “Etnodesenvolvimento”, contemplando as palavras impacto ambiental, recursos naturais, mineração, hidrelétricas, PCHs, Belo Monte, destruição, desmatamento, 779. Finalmente, “Estatuto” englobando estatuto dos povos indígenas aparaceu 1080 vezes.

Os documentos consultados no CNA e na CTPF da Bolívia foram analisados a partir de análise das atas de sessões ordinárias e extraordinárias do CNA e da CTPF sem, contudo elaborarmos unidades de análise, porque há objetividade e redução de conteúdo dos documentos bolivianos. Optamos por descrever as principais demandas em cada uma das atas de sessões ordinárias e extraordinárias das instituições bolivianas.

Na delimitação das instituições participativas identificamos semelhanças e diferenças entre elas e priorizamos como critério de análise: a estrutura organizacional, os objetivos, a participação pluriétnica e os repertórios de ações. Tanto o CNA, a CTPF, os Conselhos de Coordenação Setorial (CCS) e o CNPI estão em pleno funcionamento, razão pela qual a análise foi delimitada até fins de maio de 2017.

Nesta tese a democracia radical e decolonial é entendida como uma forma de aquisição do poder cuja organização do Estado - pelos governos e sociedade - privilegia a participação indígena em suas instituições democráticas, seja por meio de quota de representação eleitoral

para candidatos indígenas ou sistema eleitoral específico, ou ainda criação de espaços participativos institucionalizados (temporários ou permanentes) de debate e deliberação que possam influir nas decisões governamentais.

Radicalizar significa o Estado não apenas reconhecer, mas incluir a participação indígena no processo decisório político das instituições democráticas ampliando vagas nessas instituições com pluralidade de etnias, consequentemente diversificando a tomada de decisões pela presença de maior capilaridade institucional às diferenças culturais. Uma consequência da conquista desses povos ante o processo de resistência ao domínio que lhes foi imposto desde os tempos coloniais. Decolonizar significa desconstruir as práticas governamentais colonizadoras do saber e do poder indígenas, incluindo medidas decoloniais e mecanismos participativos interculturais para a execução de ações de políticas públicas supressoras das opressões e, ao mesmo tempo, criadoras de estruturas que rompam com a subalternização dos índios em relação ao Estado, constituindo força política afirmativa dos processos autonômicos indígenas.

Por medidas decoloniais entendemos a criação de ferramentas políticas includentes nacionais da diversidade cultural indígena nas instituições democráticas alterando as práticas institucionais como, por exemplo, inclusão de nomes e sobrenomes indígenas nos registros de nascimentos dos índios, deixando de exigir nomes em português, alterando o modo como se realiza tais registros, elaboração de cadernos de educação escolar indígena em várias línguas indígenas e contextualizados a partir de cada prática comunitária indígena, contemplando pluralidade de narrativas, ao invés de um caderno escolar indígena que se valha de exemplos e narrativas de apenas uma comunidade indígena para que todas as demais a estudem, exigindo modificações na organização dos cadernos de educação indígena. Radicalização significa o Estado nas suas práticas institucionais não apenas reconhecer a pluralidade cultural existente, mas ser ativo na inserção dessa diversidade nas políticas nacionais como, por exemplo, criando um orçamento participativo interétnico indígena.

As mobilizações indígenas que impulsionaram a formação de novas instituições na Bolívia e a inclusão de demandas indígenas nas instituições no Brasil consolidam a democracia como caminho de abertura à etnodemocratização.

A Lei n. 341/2013, Lei de Participação e Controle Social que regulamenta os arts. 241 e 242 da Constituição Política Plurinacional do Estado boliviano reconhece as terras indígenas, as áreas autônomas e o pluralismo jurídico. No Brasil, os arts. 231 e 232 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) reconhecem a organização social e cultural diferenciada e o Decreto n. 5051

(BRASIL, 2004) autoriza o processo de autodeterminação[4] dos povos indígenas. Entretanto, na Bolívia como no Brasil os índios continuam a sofrer agressões de seus direitos devido à criação de políticas nacionais que desconsideram a pluralidade étnica.

Tentar compreender como as instituições participativas indígenas em ambos os países auxiliam as respectivas democracias na solução das tensões entre as políticas nacionais e a autonomia indígena pode indicar o grau de influência que esses espaços exercem nas transformações das instituições democráticas, configurando maior ou menor indicativo de etnodemocratização. O grau de influência se associa à análise desta pesquisa a partir dos elementos que compõe o tipo etnodemocrático (capítulo 3), quais sejam: princípios-valores indianistas normatizados, gestão compartilhada interétnica, orçamento interétnico, mecanismos participativos e representativos interétnicos.

A política desenvolvimentista[5] como programa político-econômico dos países em processo de industrialização tardio tem desconsiderado as diversidades de projetos dos povos indígenas. Projetos de ampliação energética por meio de hidrelétricas, extração de minérios, construção de hidrovias, ferroviais e rodovias; produção agrícola agronegocial com base em grãos e pecuária comumente exigem elaboração de política econômica de extração e dilapidação dos recursos naturais derredor aos territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais. Por isso mesmo a centralidade do debate democrático tem de se ater ao uso dos recursos naturais em territórios indígenas.

Quando os Estados impõem essa política sem a anuência e a participação pluriétnica e direta de todos os povos indígenas contraria a Convenção 169 da OIT e normas de proteção ao meio ambiente e à diversidade cultural. Essa ilegalidade tanto por parte do Estado como de

[4] Os povos indígenas têm o direito de escolherem suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Devem ainda participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. Autodeterminação significa capacidade dos próprios povos indígenas autogestionarem seu próprio território, criando as suas alternativas de administração, inclusive com formas de cogestão compartilhadas de base comunitária quando num mesmo território existam várias comunidades indígenas. Autodeterminação indígena está adequada à autorização normativa disposta no Decreto 5051/2004 (Convenção 169 da OIT), cuja "utilização do termo povos "não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional".

[5] Para Bresser-Pereira (2012), o desenvolvimentismo consiste numa ideologia política econômica dos países periféricos que ainda realizam sua transformação nacional e industrial após o processo de industrialização dos países centralizados. Entende ser uma estratégia dos periféricos para se industrializarem e alcançarem maiores níveis de renda em relação aos países mais ricos. Trata-se de uma alternativa ao crescimento liberal e dependente que, comumente, tem gerado maior instabilidade financeira e maior ampliação da desigualdade. Essa concertação entre elite, empresariado e trabalhadores em prol do desenvolvimentismo excluiu e ainda exclui os povos indígenas, porque se alimenta de suas terras e recursos naturais para a ampliação do processo produtivo e industrial, notadamente agronegocial.

empresários funda-se numa lógica binária de sustentabilidade ambiental em oposição ao desenvolvimento.

Por um lado, os povos indígenas ao recusarem se inserirem nesses projetos político-econômicos projetam alternativas diferentes na relação entre ambiente e recursos naturais, porque associam ao desenvolvimento suas peculiaridades culturais, econômicas e organizacionais para que futuras gerações possam também manter-se devido o uso de recursos naturais (etnodesenvolvimento). Por outro, ao serem desprezados como sujeitos históricos e partícipes desses projetos têm seus territórios extenuados em seus recursos, diminuindo-lhes as chances de manterem sua cultura para gerações futuras.

Considerar os estágios diferentes de relação dos povos indígenas com a sociedade envolvente, o uso de conhecimentos e tecnologias, suas cosmogonias e formas de uso de seus territórios e recursos naturais provoca nas democracias a inclusão, a elaboração e a implementação de políticas etnodesenvolvimentistas pautadas no prévio consentimento e participação pluriétnica desses povos.

O inimigo dos povos indígenas tem sido a execução de ações estatais e de empreendimentos particulares que menosprezam o consentimento e prévia avaliação dos povos indígenas, destruindo-lhes a capacidade de viver bem de acordo com suas práticas culturais e diminuindo-lhes suas terras e usos de seus recursos naturais. Vários projetos inseridos no Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) durante o governo petista provocaram violências aos indígenas, caso exemplar é a hidrelétrica de Belo Monte (PA), de Jirau (RO), hidrovias[6] (TO, MT), e o fortalecimento do agronegócio sojicultor. Na Bolívia a partir do Plano

[6] O projeto de Decreto legislativo n. 120/2015 autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Tocantins, localizada no trecho da sua foz, no Estado do Pará, até o Lago da Barragem de Serra da Mesa, na confluência com o rio Tocantizinho, no Estado de Goiás, na hidrovia do Rio Araguaia, localizada no trecho da sua foz, no rio Tocantins, no Estado do Pará, até a foz do ribeirão Guariroba, no Estado de Goiás e na hidrovia do Rio das Mortes, localizada na foz do rio Araguaia, no Estado do Mato Grosso, até Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso. Art. 1º Fica autorizado o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Tocantins, localizada no trecho da sua foz, no Estado do Pará, até o Lago da Barragem de Serra da Mesa, na confluência com o rio Tocantizinho, no Estado de Goiás, na hidrovia do Rio Araguaia, localizada no trecho da sua foz, no rio Tocantins, no Estado do Pará, até a foz do ribeirão Guariroba, no Estado de Goiás e na hidrovia do Rio das Mortes, localizada na foz do rio Araguaia, no Estado do Mato Grosso, até Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso. Parágrafo único. Quando localizados na área de influência de comunidades indígenas, estas deverão ser ouvidas, nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição Federal. Art. 2º Os estudos citados no art. 1º deste Decreto Legislativo serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação das obras e serviços destinados à adequada navegação nas hidrovias dos Rios Tocantins, Araguaia e Rio das Mortes, tais como: I – dragagens; II – sinalização; III – balizamento; e IV – qualquer outro serviço que seja destinado a garantir a manutenção das condições de navegabilidade e a segurança da navegação existente.

de Desenvolvimento Econômico e Social 2016 – 2020 há tendência de implementar o processo de desenvolvimento pautado num salto qualitativo sobre a diversificação da matriz econômica do País, ampliando a industrialização e a participação nos setores de manufatura, agropecuária e agroindústria promovendo Complexos Produtivos Territoriais (BOLIVIA, 2016) que exigem nova logística modal. A construção da rodovia (2011) que passa pelo Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécure (TIPNIS) tem sido exemplar na implementação de ação estatal boliviana em oposição ao consentimento dos povos indígenas da região.

Esses projetos desconsideram o consentimento e a participação pluriétnica indígena porque se orientam nacional ou plurinacionalmente privilegiando a totalização final de indicadores de crescimento econômico que não se associam diretamente ao viver bem das comunidades indígenas e desprestigiam as especificades locais e regionais de alternativas diferenciadas. Iniciativa que faz persistir a relação de colonialidade de poder de exploração de territórios e subalternização dos povos para elevar o crescimento de países centrais dependentes de matérias-primas dos periféricos.

Suplantar essa relação significa considerar os projetos autonômicos dos povos indígenas, inserindo-os numa perspectiva ecosustentável regionalista possibilitando a elaboração de políticas que privilegiem a sustentabilidade ambiental e a diversidade cultural como matrizes.

A participação política indígena (institucional e não-institucional) é indicativa dessa reorientação macro-política? Quais são os argumentos reivindicativos utilizados pelos indígenas nas instâncias participativas e como os respectivos Estados as respondem? O que há de comum e diferenciado nas estruturas participativas institucionais quanto aos argumentos indígenas? A participação indígena no Brasil pode ser incluída no debate democrático radical e decolonial apontando alternativas diferenciadas sobre a atual política democrática?

O desenvolvimento dessa tese objetiva a) analisar as demandas participativas indígenas na Bolívia e no Brasil, traçando suas características, semelhanças e diferenças, suas pautas de reivindicações e limites frente ao Estado; c) incluir a participação indígena brasileira no debate sobre as teorias democráticas radicais e decoloniais.

A participação indígena no Brasil tem diferentes formas organizacionais: Comissões, Conferências, Comitês e Conselhos como, por exemplo: Comissão Nacional de Política Indigenista[7] (CONPI, atual Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI); Conferência

[7] A CONPI foi criada pelo Decreto de 22 de março de 2006, composto por 20 representantes indígenas, 2 representantes de organizações indigenistas não governamentais e 13 membros de órgãos governamentais, além de convidados permanentes, como o Ministério Público Federal, tendo o objetivo de propor diretrizes e prioridades para a política indigenista, acompanhar as ações desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública relacionadas à temática indígena e, principalmente, criar o Conselho Nacional de Política Indigenista

Nacional de Política Indigenista (CFNPI)[8], Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI[9]; Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CDSI)[10] e os Conselhos de Educação Escolar Indígena (CEEI)[11].

Na Bolívia, a participação se constitui local, regional e nacionalmente, tendo como atribuições a formulação de políticas, planos, programas, projetos e tomada de decisões nos processos de planificação, execução e valoração da gestão pública em todos os níveis do Estado. O art. 33 da Lei n. 341 de Participação e Controle Social define como obrigação do Estado a criação de espaços permanentes para a participação em todos os níveis estatais, dispondo em seu art. 39 que por meio dos Ministérios se garantirá no âmbito municipal, regional, departamental e nacional a participação e concertação de propostas de desenvolvimento e de políticas de governo que serão sistematizadas e incorporadas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social.

A participação indígena brasileira espelhada na Bolívia possibilitou analisar as transformações existentes nas instituições democráticas, oferecendo indicadores para refletir sobre os limites e as possibilidades dessas instituições incluírem os princípios-valores

(CNPI). O CNPI é um órgão colegiado consultivo e permanente, vinculado ao Ministério da Justiça, criado pelo Decreto n. 8.593, de 17 de dezembro de 2015, sendo composto por paridade de representantes entre o Poder Executivo federal e os povos e organizações indígenas e entidades indigenistas (45 membros), com o objetivo (em caráter consultivo) de elaborar, acompanhar e implementar políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

[8] A CFNPI convocada pelo Poder Executivo se caracteriza por ser consultiva, deliberativa e temporária, cujo ato de criação dispõe acerca da comissão organizadora (paritária entre o governo e indígenas), o período de realização e o órgão responsável. É um espaço amplo de participação de todos os povos indígenas do País, reunidos para debaterem os principais problemas sobre suas diferentes realidades e demandas, oportunizando definirem estratégias políticas e orientações que possam servir de fundamento para a elaboração de políticas públicas pelo estado.

[9] O PNGATI foi criado pelo Decreto n. 7.747, de 5 de junho de 2012, cujo Comitê Gestor é responsável pela coordenação da execução da política (integrado por governo e indígenas), objetivando "garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural". É uma política permanente instituída pelo governo para ser articulada entre comitês regionais da FUNAI, CNPI, Ministério da Justiça, Ministério do Meio Ambiente e representantes dos povos indígenas.

[10] Os Conselhos Distritais de Saúde Indígena foram instituídos por meio da Portaria n. 755, de 18 de maio de abril de 2012, vinculados ao Ministério da Saúde, como órgãos colegiados de controle social do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, sendo definidos como órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, instituídos no âmbito de cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), vinculados à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) tendo como objetivo: atuar na elaboração e aprovação do Plano Distrital de Saúde Indígena, acompanhando e avaliando sua execução; avaliar a execução das ações de atenção integral à saúde indígena; apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos DSEI/SESAI.

[11] Esses conselhos estaduais são órgãos consultivos e deliberativos, vinculados às respectivas Secretariais Estaduais de Educação e instituídos por decreto pelos governadores de estados, tendo como principal atribuição a deliberação sobre políticas, programas e ações de promoção da educação diferenciada em todos os níveis. Em âmbito nacional a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI) constitui-se como instância de controle social do Ministério da Educação, composta por representantes indígenas, governamentais e de organizações da sociedade civil, tendo a função de assessorar o MEC na formulação de políticas educacionais voltadas ao público indígena.

indianistas e a participação pluri-interétnica como elementos indispensáveis para a configuração de medidas radicais e decoloniais transformadoras da democracia representativa.

O processo participativo indígena boliviano ao conflagrar união de múltiplas etnias organizadas a partir de estrutura sindical junto aos camponeses alcançou maior representatividade eleitoral indígena e impulsionou nova Constituição plurinacional cuja implementação tem exigido novas instituições democráticas que possam contemplar a plurietnicidade e suas demandas.

Espelhar a participação indígena do Brasil na Bolívia significa promover maior e melhor estruturação das entidades indianistas e indígenas para ampliar a capilaridade social de suas cosmogonias, políticas, culturas e economia envolvendo a sociedade não-índia, impulsionando um processo de inclusão das pautas políticas indianistas no todo social, pluralizando os modos e possibilidades de discursos, projetos e ações aptos à transição para um etnodemocracia decolonial. No âmbito normativo significa promover a adequação constitucional das instituições democráticas garantindo o processo de autonomia dos povos indígenas a partir da Convenção 169 da OIT.

Indianizar as instituições democráticas significa etnodemocratizá-las. Ao incluir nelas a participação pluriétnica indígena modificam-se os modos de elaborar e executar políticas públicas, ao mesmo tempo em que promove o processo de autodeterminação porque cabe às instituições estatais o reconhecimento, o apoio e a implementação de políticas autonômicas geridas pelos próprios índios no âmbito de seus territórios.

Em caso de omissão, supressão ou sonegação de prestação de ações por parte do Estado, indianizando as instituições, os movimentos indígenas exercem pressões e reivindicações marcando a tensão entre o instituído e o instituinte. Desse permanente diálogo tensionado tem-se colocado em questão os limites e as possibilidades das instituições democráticas em relação às demandas indígenas.

A literatura política acerca da participação indígena durante o processo constituinte na Bolívia e no Brasil servirá de substrato teórico para compreender a formação dos mecanismos participativos institucionalizados nos respectivos países.

O aporte teórico da tese privilegia as discussões sobre a democracia (sem pretensão exaustiva) desde a década de setenta. Foram selecionados os debates que possibilitam dialogar criticamente com o modelo de democracia liberal predominante e, ao mesmo tempo, ofereçam subsídios para - contextualizados com as teorias democráticas radicais e decoloniais - ensaiar, inicialmente, a criação de elementos de uma tipologia de etnodemocracia decolonial útil para avaliar a possibilidade de transformação dos Estados boliviano e brasileiro. Se estão em curso

essas transformações ou distantes de serem implementadas pelos respectivos governos.

Os elementos dessa inicial tipologia construídos a partir da análise de conteúdo dos documentos do CNA, CTPF, CCS, CONPI, CNPI e CFNPI foram definidos em: princípios-valores indianistas, orçamento participativo interétnico, gestão compartilhada intercultural, mecanismos participativos interétnicos, mecanismos representativos interétnicos e pluralismo etnojurídico.

A tentativa de elaboração do tipo etnodemocracia decolonial é necessária para visualizar os limites e possibilidades comparativas entre a participação indígena no Brasil e na Bolívia. Compreender em que medida os elementos que compõe o tipo se fazem presentes em ambos os Estados favorece analisar a existência ou não de um rearranjo democrático a partir das demandas indígenas. Dos elementos que compõem o tipo, o enfoque prioritário desta pesquisa reside nos mecanismos participativos interétnicos nas suas dimensões estrutura organizacional, objetivos, participação pluriétnica e repertórios de ações, tanto nos espaços de participação não-institucional (movimentos indígenas) como institucional (instituições democráticas).

As tensões das políticas indigenistas estão matizadas no reconhecimento normativo das demandas indígenas e, ao mesmo tempo, na efetividade de sua implementação nas instituições democráticas. Por um lado, o normativo aponta conquistas indígenas devido a atuação desses povos frente ao Estado, por outro, a inefetividade indica o descaso estatal. Mecanismos participativos interétnicos são necessários e suficientes para a conquista de direitos, mas o tipo etnodemocracia decolonial não prescinde de outros elementos para a sua implantação. O cumprimento desses elementos-meios fundados na cosmogonia indígena ao alterarem as políticas públicas das instituições democráticas movimento o processo de etnodemocratização decolonial. A efetivação deles conclui a transição democrática e materializam a etnodemocracia decolonial. Oferecem, portanto, indicadores sobre os limites e possibilidades de realização do tipo.

Na mitologia grega Prometeu é considerado amigo da humanidade porque a defendeu ensinando a civilização e as artes para combater a irritação de Jove. Ao assim agir irritou Júpiter que mandou acorrentá-lo num rochedo para que um abutre lhe extirpasse continuamente o fígado conforme fosse se regenerando. Prometeu poderia findar esse sofrimento ao aceitar se submeter ao algoz contando-lhe o segredo que detinha para si, pois importante para a manutenção da estabilidade do trono de Jove. Ao não se quedar ante a opressão, Prometeu tornou-se símbolo de abnegada resistência ao sofrimento imerecido e coragem contra a opressão. (BULFINCH, 1965)

Os partidos classificados à esquerda[12] que alcançaram os governos em suas respectivas democracias foram fundamentais para desacorrentar a participação popular. Os governos anteriores (não alinhados à esquerda) suprimiam garantias sociais obrigando a mobilizações e reivindicações dos direitos sonegados. Uma participação reativa contra as políticas estatais. Os governos mais progressistas desenvolveram políticas sociais ampliando os espaços participativos para cumprir agenda dessas políticas junto às secretarias e aos ministérios. Uma participação pró-ativa instituída para efetivar políticas públicas específicas. As mobilizações contestativas às supressões de direitos sociais foram fundamentais para a eclosão de processos de refundação ou renovação democrática.

No Brasil, o processo de impeachment que depôs a presidenta eleita Dilma Roussef colocou fim ao período governamental de quatorze anos de ocupação do poder pelo Partido dos Trabalhadores (PT), mais alinhado à esquerda. O governo de Michel Temer do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) com apoio da oposição aos governos do PT, principalmente do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e Democratas (DEM), mais alinhados à direita, vem realizando uma série de reformas objetivando o desmonte das políticas sociais do governo petista. Tem sido implementado um ajuste econômico e fiscal que o governo Temer tem exigido a supressão de conquistas sociais trabalhistas e previdenciárias ao mesmo tempo que satisfaz as demandas de oligarquias regionais com apoio de bancadas ruralistas e evangélicas do Congresso Nacional.

Apoio fundamental para o arquivamento de denúncia contra Temer na Casa de Leis por vários crimes contra a administração pública (corrupção passiva, lavagem de dinheiro, formação de quadrilha). Há em curso, no Brasil, um alargamento do golpe parlamentar à Dilma Roussef com a tomada do poder por partidos alinhados às oligarquias elitistas. Alvo principal desses setores reacionários de Temer tem sido os direitos indígenas, notadamente, a demarcação das Terras Indígenas (TIs) tendo inclusive formado Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a FUNAI objetivando pressionar, desmontar as poucas e efetivas políticas indígenas cumpridas pelo órgão indigenista, bem como descaracterizar os procedimentos demarcatórios da instituição. Um claro retrocesso governamental em relação às conquistas

[12] Pereira da Silva (2011) na sua proposta de nova tipologia das esquerdas na América Latina rompe com a classificação predominante na literatura de uma esquerda, por um lado, considerada moderada e por essa razão "boa" e outras esquerdas, radicais, consideradas "más". Na análise comparada toma as organizações partidárias de esquerda de vários países na América Latina e reclassifica-as considerando-as "renovadoras" ou "refundadoras". Nas primeiras inclui o Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialista Chileno (PSCh), a Frente Ampla (FA), Frente Sandinista de Libertação Nacional (FSLN), Frente Farabundo Martí para a Libertação Nacional (FMLN). Nas segundas o Movimento ao Socialismo (MAS), Movimento V República (MVR)/Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV), Pátria Altiva e Soberana (PAÍS).

indígenas.

O cenário político atual era imprevisível quando essa pesquisa se iniciou. Entretanto, a assertiva que governos à esquerda possibilitam maior participação pró-ativa na criação de políticas públicas é ratificada pela atuação governamental de Temer. Se a participação institucional esteve mais inserida nos governos do PT, atualmente tem sido mais intensa a participação não-institucional contra a opressão da colonialidade do poder de Temer.

As tensões são grandes entre a base de apoio ao governo Temer e os movimentos indígenas-indigenistas. Espaço fértil, por um lado, para reformas governamenrais institucionais que podem oprimir mais ainda as comunidades indígenas que garantir o processo autonômico e, por outro, pode unificar os movimentos na defesa dos interesses indígenas objetivando preservar as conquistas realizadas.

Em que medida participação indígena do Brasil, espelhada na Bolívia, pode contribuir na abertura de novos caminhos democráticos?

Algumas concepções teóricas sobre a democracia serão contextualizadas dentre aquelas consideradas centrais ou avançadas, porque comumente desconsideram a trajetória político-histórica indígena na formação dos Estados. Os elementos iniciais de uma tipologia etnodemocrática decolonial atenta à construção dos Estados pluriétnicos tem de incluir no quadro analítico a participação indígena como característica de sua formação e, ao mesmo tempo, como crítica às construções teóricas que a omitem ou a menosprezam.

Enfrentar o debate a respeito das democracias boliviana e brasileira dando ênfase na resistência à repressão e supressão de direitos sofridos pelos povos indígenas ao longo da história e também quanto à conquista de direitos e satisfação de suas demandas frente ao Estado, implica em levantar as semelhanças e diferenças dos espaços institucionais participativos indígenas na Bolívia e no Brasil.

Em hipótese essa tese argumenta que a amplitude e força para esse desiderato reside na relação entre a abordagem decolonial com as teorias democráticas latino-americanas em sua perspectiva radical[13] (VAN COTT, 2004, 2005, 2008)

A governança latino-americana com ênfase na inclusão da plurietnicidade indígena pode oferecer campo fértil para a renovação da ideia de democracia ou mesmo a sua refundação. O

[13] De modo geral entendemos democracia radical de acordo com Jean Robert, segundo o qual: “La democracia radical es la lucha del pueblo por el ‘poder del pueblo’, no un aparato que pretende representar ese poder... La democracia sólo puede ser una recreación nunca acabada; es un intento siempre de reivindicación, y una felicidad que, en palabras de los que la han experimentado, no puede agotarse en palabras... En ese sentido, la democracia radical es la subversión, no permanente, sino siempre posible, de cualquier régimen, llámase o no democrático”. (ROBERT, p. 55)

contexto multi-intercultural afirmativo das diferentes culturas e povos num mesmo território, contrariando a universalidade e homogeneidade das políticas públicas referentes aos indígenas possuem raízes epistemológicas, sociais, econômicas e políticas diferentes do contexto da colonialidade do poder de achamento dos países pós-coloniais. O processo de desenvolvimento das políticas nacionais solapou essas diferenças dos povos ocupantes originários dos territórios. Nessa matização entre a cultura índia e não-índia manteve-se latente na sociedade um imaginário indígena a ser decolonizado a partir da matriz dos princípios-valores indianistas.

A mobilização dessas diferenças, matizadas ao se forjar o "novo mundo", ocorre por meio da participação indígena que faz florescer através de suas demandas a recuperação de suas raízes culturais transmitidas pela oralidade de muitas gerações. Esse caminho pode provocar novos rearranjos institucionais rumo ao processo de etnodemocratização.

Comumente os mecanismos de participação indígena como critério de análise na solidificação e ampliação das democracias da América Latina - demandas advindas da inclusão da plurietnicidade e interculturalidade [14] como princípios constitucionais - têm sido negligenciados nas explicações teóricas. É possível que rearranjos políticos democráticos participativos promovam complementação aos equívocos de representação eleitoral (POGREBINSCHI, 2010a, 2010b, 2011, 2012a, 2012b, 2014; AVRITZER, 2008, 2014). Se priorizados a partir da diversidade cultural indígena configura-se uma etnodemocracia ou "demodiversidade" (AVRITZER; SANTOS, 2009).

O protagonismo[15] indígena, na Bolívia e no Brasil, exige a criação de novas instituições ou reformulação das existentes, mantendo a necessidade de renovação institucional constantemente. A abordagem teórica decolonizatória possibilita analisar essas transformações a partir de uma rede complexa de estruturas sociais, políticas e econômicas indígenas diferentes da sociedade envolvente, mas com elas em interação.

Os processos participativos mobilizatórios e as instituições pelas quais os indígenas, na Bolívia e no Brasil, vêm atuando, suas diferenças, similaridades, tensões, consensos e conflitos têm oportunizado a afirmação de seus direitos ampliado o espaços participativos? Analisar os processos participativos indígenas em ambos os países, tendo as teorias decolonizatórias associadas às teorias democráticas radicais oportuniza avaliar a potência[16] (SPINOZA, 2010;

[14] A interculturalidade consiste numa forma de promover a recuperação, fortalecimento, desenvolvimento e coesão no interior das culturas, das nações e dos Povos Indígenas para consolidar um estado democrático radical-descolonial baseado na equidade, solidariedade, complementaridade, reciprocidade e justiça.
[15] Protagonismo indígena consiste num processo político pelo qual os povos indígenas da América Latina tomam para si os enfrentamentos contra a política (neo)colonizatória do Estado e de suas instituições e, para tanto participam diretamente das tensões ocorridas sem necessitar da mediação de grupo ou pessoa não-índia.
[16] Com Spinosa entendemos que cada ser pode se expressar de modos múltiplos variáveis de acordo com a

CHAUÍ, 2005) das ações políticas nos espaços participativos indígenas transformadoras dessas democracias.

A composição dos capítulos da tese foi se lapidando em conformidade com a análise do conteúdo documental das instituições participativas delimitadas para comparação, revelando semelhanças e distanciamentos que permitiam a inserção da participação indígena do Brasil na literatura política contemporânea acerca das democracias radicais e decoloniais. Consideramos o contexto de mobilização tanto na sua potência informal indígena a influenciar transformações nos Estados boliviano e brasileiro como a participação por dentro das novas instituições indígenas participativas (CNA, CTPF, CNPI, CONPI, CFNPI).

A tese possui dois capítulos teóricos com abordagem mais geral, um capítulo de transição com tentativa de construção de elementos que possam nutrir uma tipologia de etnodemocracia decolonial para analisar a possibilidade de adequação da Bolívia e do Brasil ao tipo nos três últimos capítulos.

Os dois primeiros capítulos exploram teoricamente, respectivamente, a inadequação da comparação teórica das democracias latino-americanas ao modelo eurocentrado e a contribuição das teorias democráticas radicais e teorias decoloniais ao priorizarem a participação indígena nas instituições democráticas.

O terceiro capítulo estabelece relação entre os dois primeiros e os posteriores, elaborando tentativa de criação dos elementos que possam integrar uma tipologia definida como etnodemocracia decolonial radicada no contexto latino-americano.

Os capítulos quarto, quinto e sexto discutem a adequação da participação política indígena boliviana e brasileira ao tipo. No quarto capítulo é realizada a análise a partir da literatura de transição tendo fundamento nos movimentos informais bolivianos e suas influências na formação do marco constitucional do Estado plurinacional. No mesmo capítulo elabora-se análise das instituições participativas indígenas criadas a partir da nova Constituição e suas contribuições na transformação do Estado. No quinto capítulo, elabora-se análise da literatura política brasileira a respeito das contribuições da participação indígena informal, pré-constituinte de 1988 para, posteriormente, no sexto capítulo, analisar as contribuições desses movimentos na formação de instituições participativas e as transformações na política indigenista.

---

potência de cada ser, ou seja, o modo de ser de alguma coisa não é sua forma e sim sua potência. E a potência dessa coisa, ou desse ser, só é conhecida no exercício dessa coisa ou desse ser. Significa que a participação política indígena só pode ser compreendida como potência quando é exercida pelos Povos Indígenas e os modos diferentes como ela é exercida pode fortalecer a democracia, porque pluraliza a elaboração e execução de políticas públicas nacionais.

A inclusão das pautas indígenas na política favorece as transformações democráticas das instituições porque inclui a diversidade cultural como exigência para a criação de políticas interétnicas ou para a modificação de políticas homogêneas. Algumas teorias democráticas priorizam a participação indígena na construção de suas análises, caraterizando não apenas a importância dos índios na formação dos respectivos Estados, mas também por permitirem aproximações entre países com trajetórias pós-coloniais, favorecendo a tentativa inicial de construção de uma tipologia (etnodemocracia decolonial).

É necessário um pressuposto epistemológico que acarrete a mobilização das raízes culturais indígenas, solapadas e matizadas durante o processo de colonialidade do poder na formação dos Estados: princípios-valores indianistas. São eles suportes teóricos aptos a reorientar as interpretações dos marcos normativos e o protagonismo indígena a partir de uma posição decolonizatória.

A rica literatura política a respeito do processo de transição do Estado nacional boliviano ao plurinacional, apontando as contradições pretéritas e atuais também é importante como um espelho comparativo para participação indígena do Brasil em razão das alterações institucionais que essa participação provocou no país andino. Analisar a relevância desses processos participativos includentes das demandas indígenas possibilita demarcar os limites e possibilidades de transição para uma etnodemocracia decolonial.

A trajetória política da mobilização indígena boliviana é contrastada com a mobilização indígena brasileira e seus efeitos sobre os marcos normativos indigenistas. Simultaneamente discutimos o processo de colonização do poder em relação às políticas indigenistas levadas a efeito por sucessivos governos e o protagonismo indígena negador e decolonizador dessas políticas.

Os espaços institucionais em que diferentes povos indígenas compartilham seus interesses, avanços, retrocessos e desafios têm sido desprestigiados na análise da teoria política conteporânea brasileira, muito embora constituam mobilização de forças políticas indígenas que delineiam diretrizes importantes para a pluralização de políticas públicas com ênfase na diversidade cultural, provocando alterações na execução de políticas homogêneas nacionais. No sexto capítulo priorizamos analisar os documentos e as atas do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), da extinta Comissão Nacional de Política Indigenista (CONPI) e da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista (CFNPI).

1 **BREVE CENÁRIO SOBRE AS TEORIAS DEMOCRÁTICAS E DECOLONIAIS NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO: A INADEQUAÇÃO COMPARATIVA AO MODELO EUROCENTRADO**

1.1 **Prometeu desacorrentando algumas teorias democráticas**

O processo colonizatório inscreveu e ainda inscreve sua influência na política indígena boliviana e brasileira. A formação do estado juntamente com a modernidade constitui marco inicial da submissão e expropriação das terras indígenas pelos colonizadores. A modernidade como processo político filosófico desencadeado na Europa a partir do século XV (DUSSEL, 1993, p. 187-188) ou XVI (ALCOREZA, 2015) foi marcada por incessantes rupturas com o sistema político anterior, gerando fluxo de riquezas para a nova classe que se recompunha com a velha aristocracia.

Se podemos compreender a modernidade de acordo com a sua variação histórica, significa que qualquer utilização universal deve ser demonstrada em contraposição com outros elementos presentes que foram relegados pela universalização. A participação indígena pode provocar revisão teórica em contraposição porque suas demandas podem influenciar mudanças institucionais devido à incorporação da diversidade étnico-cultural nas estratégias, na elaboração e na execução de políticas públicas. Pode ocasionar o surgimento de novas relações entre indígenas e o Estado, por vezes construindo novas instituições participativas ou reformando as existentes principalmente pela tomada de posição pró-atica dos índios como sujeitos de direitos coletivos.

Os efeitos da política desenvolvimentista sobre os povos indígenas latino-americanos têm farta literatura que se desdobra desde os escritos de Las Casas (1984, 1984a, 1997), Fanon (1961) e Said (1990) até os estudos de Dussel (1993), Stuart Hall (1998), Mignolo (2003), Schilling-Vacaflor (2008), Van Cott (2008), Walsh (2009), Spivak (2010), Linera (2014), dentre outros.

À "hegemonia" (GRAMSCI, p. 28) da modernidade eurocentrada (ROITMANN, 2008, p. 43) corresponde outro lado: a contra-hegemonia[17]. A tarefa consiste em demonstrar as práticas universalizantes da política estatal em relação aos indígenas e, simultaneamente, a outra

[17] Numa passagem explicativa da distinção entre o sentido atribuído por Hegel à sociedade civil, Gramsci afirma que se vale dessa noção "en el sentido de hegemonía política y cultural de un grupo social sobre la sociedad entera, como contenido ético del Estado". Hegemonia como exercício de poder por um grupo de poder, ou seja, o modo como o poder é exercido por meio de dada cultura, em nosso caso, predominantemente não indígena. Por contra-hegemonia entendo a criação de uma contra-cultura política nutrida pelos indígenas, atuantes políticos dos mecanismos participativos na Bolívia e no Brasil que, por meio de suas ações, podem ampliar e fortalecer a democracia. Gramsci confere destaque à participação popular que os trabalhadores acabam construindo (isso é a contra-hegemonia de uma classe).

face contra-hegemônica (indianista). O termo indigenista significa a política desenvolvida pelo Estado em cooperação com os índios; indianista a política elaborada pelas próprias organizações indígenas e suas lideranças.

Tem-se a adoção de um poder político indigenista cuja centralidade no estado obstaculiza ou impede que os indígenas criem suas propostas de processos autonômicos indianistas. A predominância de política indigenista tem se desenrolado a partir de relações hierarquizadas entre estado e povos indígenas, contrariando os marcos normativos constitucionais que na grande maioria dos países latino-americanos (Bolívia, Brasil, Equador, Colômbia, Peru) inauguraram outra perspectiva de relação, orientada ao diálogo horizontal, multi e intercultural.

Comumente o poder político indigenista está centrado no papel do Estado. Quando toma a voz e o lugar o indígena o Estado obstaculiza ou impede o desenvolvimento de processos autonômicos indianistas. A predominância de política indigenista tem se desenrolado a partir de relações hierarquizadas entre Estado e povos indígenas, contrariando os marcos normativos constitucionais que inauguraram na década de noventa perspectiva de relação orientada ao diálogo horizontal, multi-intercultural.

A primeira narrativa político-colonial desnudando o eurocentrismo reside nos escritos de Las Casas (1984, 1984a, 1997). O bispo de Chiapas não contraria a perspectiva de inserção dos indígenas na modernidade, mas a redimensiona a partir do reconhecimento de suas práticas culturais. Alguns (HELMINEN, 1986, p. 62; JOSAPHAT, 2000, p. 220-223) entendem a "Apologética Sumária" como marco inicial da antropologia, outros (LOSADA, 1986, p. 160-170) o associam ao pioneirismo da teoria do bom selvagem e há aqueles que o relacionam como precursor dos direitos humanos, do anticolonialismo e do indigenismo (JOSAPHAT, 1986, p. 317-320; HELMINEN, 1986, p. 60-62; BRUIT, 1995).

O colonialismo forjado com a modernidade submeteu os índios e os negros fazendo da liberdade e do cativeiro contradição que a estruturou e a demarcou, legando uma trajetória de violência contra esses povos. A política do colonizador espanhol e português para constituir riqueza gerou discriminação, exploração e preconceitos em relação aos povos do novo continente.

Las Casas (1984, p. 34-35) analisando o processo colonial na América Central admitia a escolha pelos indígenas dos seus próprios governantes a partir de eleições livres em seus respectivos territórios. Esse processo coibiria a privação da liberdade e o uso da violência contra os povos nativos inserindo os índios no novo pacto político.

O poder político a partir dessa inserção permaneceria na própria comunidade, não

supervalorizando o governante, mas estabelecendo relação mais equânime entre as partes. Se alguma ordem viesse a prejudicar a liberdade dos governados deveria ser invalidada, pois seria contrária à própria justiça (LAS CASAS, 1984). Prenunciava, Las Casas, a pluralidade de sistemas políticos reconhecedores dos governos indígenas já existentes.

Criticar a modernidade se associa à contra-hegemonia indianista, não implicando rompimento, mas afirmação da construção a participação indígena pela resistência política ao projeto moderno, forçando a recondução de sua trajetória seja pró ou contra seus efeitos. Tanto numa como noutra há contra-hegemonia, porque ao pleitearem inserção no projeto da modernidade também a modificam a partir da heterogeneidade cultural. Ao contrariarem oferecem não apenas resistência, mas correção do caminho.

Para além da vitimização existe a contribuição política e cultural indígena na formação da contra-hegemonia moderna. A participação desses povos desde o processo colonial foi invisibilizada pelo predomínio político do colonizador. Se inexistir rompimento com a modernidade, as ferramentas construídas em conjunto com ela como, por exemplo, direito à educação e à saúde exigem reinterpretação para serem apropriadas pelos indígenas para o processo de etnodemocratização e autonômico.

Pode o discurso contra-hegemônico indígena oferecer substrato crítico necessário para a reconstrução de alternativas decoloniais, afirmadoras da identidade e orientada à política multi e intercultural. É nessa e com essa afirmação que podemos olhar as contradições do colonialismo atual nas políticas indígenas. Nas contradições estruturais do mundo colonial se desvelam a força também do decolonial.

Os índios sofreram vários processos de exclusão e exploração na formação da modernidade e, por isso mesmo, podem ser partícipes da construção de outra-modernidade, a não excludente. Contestar a modernidade para nela se inserir a partir da cultura, cosmogonia, princípios-valores e atuações indígenas subverte os pressupostos legitimadores da ordem político-jurídica: território, povo[18] e soberania[19].

---

[18] Friedrich Müller (2000, p. 42-43, p. 68) apresenta quatro formas de utilização da concepção jurídica de povo. O "povo como ícone" invoca o termo como metáfora, porque torna-se um sistema que induz a práticas extremadas consistentes, na realidade, em abandonar o povo a si mesmo, "em mitificar a população, em hipostasiá-la de forma pseudo-sacral e em instituí-la assim como padroeira tutelar abstrata", tornada inofensiva para o poder do Estado. Os meios de se criar esse povo identificam-se por medidas externas: a colonização, a expulsão e a limpeza étnica. Pode também referir-se a outra coisa: a produção de um povo global homogêneo, ativamente politizado pela outorga constitucional, pelas leis, pelos costumes, pelo folclore coletivo. Os três outros conceitos são: povo entendido como instância global da atribuição; povo compreendido enquanto povo ativo; povo como destinatário de prestações.

[19] As revoluções burguesas do sec. XVIII incluiu os cidadãos na concepção de nação. Estes passaram a ter o direito de participar e colaborar na elaboração de leis, na construção e condução das instituições. A consciência nacional transformou-se em força de mobilização, de unidade e afirmação social. A nação passa a ser

A narrativa decolonial tem sido mais sistematicamente estudada desde os anos sessenta por meio do conceito "colonialismo interno" (CASANOVA, 1963, 2006; STAVENHAGEN, 1963). A maior parte da trajetória política na América Latina foi construída sob a dinâmica de dominação interna dos indígenas, excluindo-os da formação do Estado e dificultando sua participação no desenvolvimento de políticas públicas. Essa colonização interna invisibilizou, incorporou e submeteu o índio à lógica estatal. O enfrentamento a esse processo colonizador por meio da participação indígena em diferentes países, na década de noventa, foi um dos fatores responsáveis pelo que se denominou "onda rosa" (PEREIRA DA SILVA, 2011).

Desvelar outra-modernidade possibilita dois caminhos: a) a ruptura com as instituições democráticas de origem liberal e a formação de novo processo político-participativo indígena contra-moderno e socialista-comunitário; b) um enfrentamento contra-hegemônico que qualifique a transformação democrática por meio do processo de etnodemocratização e afirme a autonomia indígena.

A segunda opção tem sido a mais utilizada no Brasil. A primeira na Bolívia. O Estado Plurinacional boliviano vem implantando precariamente as autonomias indígenas. Não sem contradições. No Brasil, durante o governo petista ocorreu a criação de espaços participativos, (não autônomos) facilitadores do diálogo entre indígenas e Estado. Tanto um âmbito como outro se inscrevem numa perspectiva decolonial. Embora os efeitos desses enfrentamentos[20] sejam diferenciados acabam pluralizando os espaços participativos e as instituições democráticas, acarretando um redimensionamento da própria democracia ao diálogo intercultural.

Os Estados latino-americanos foram submetidos a um capitalismo tardio expropriador e explorador de riquezas, impedindo e sufocando as autonomias e diversidades indígenas para manter a centralização do poder em posse das elites oligárquicas reféns dos ideais culturais eurocêntricos. Essa exclusão encobriu o reconhecimento da participação indígena na constituição do Estado.

---

identificada como fonte de soberania. Por meio dessas revoluções e posterior predomínio do sistema capitalista, o termo soberania passa a designar o poder político dissociado da economia, da cultura e da religião. Não mais representava a soberania de um reino, ou do estado, mas soberania popular, sendo definido abstratamente como o conjunto de cidadãos. Desde então povo tem sido considerado enquanto bloco pela teoria jurídica da democracia, sendo utilizado, regularmente, como pedra fundamental imóvel na teoria da soberania na justificativa para qualquer ação estatal. O objetivo dessa estratégia consiste em encobrir as diferenças que propiciam distinguir entre retórica ideológica e democracia efetiva.

[20] O termo "enfrentamento" é utilizado com constância nessa pesquisa porque entendemos que os povos indígenas bolivianos e brasileiros vêm se contrapondo ao poder colonial desde o "achamento". As conquistas normativas, algumas reconhecidas, mas ainda sonegadas pelos estados, são frutos dessas resistências e não meras concessões estatais ausentes de atuação indígena. Significa privilegiar e marcar terminologicamente as conquistas indígenas a partir das tensões que permanentemente esses povos têm sofrido ontem e hoje. Os enfrentamentos sempre estiveram presentes e não deixaram de existir, serão apenas renovados.

Essa outra modernidade tem sido teoricamente mais aprofundada a partir do séc. XX. Dussel (1993, p. 187) a denominou "transmodernidade" porque não se trata de negativa à modernidade, mas transcender sua faceta de violência eurocêntrica, tornando-a projeto de libertação a partir da alteridade.

Os textos decoloniais *Discours sur le colonialisme* de Aimé Césaire (1955), *Portrait du colonisé, précédé de Portrait du colonisateur* de Albert Memmi (1973), *Les damnés de la terre* de Frantz Fanon (1961) e *Orientalism* de Edward Said (1990, 2003) assentaram a intercessão pelos colonizados em momento de silenciamento de suas vozes. (BALLESTRIN, 2013, p. 92). Esses autores marcaram as discussões dessa outra-modernidade a partir do protagonismo dos povos considerados subalternos.

Césaire (1955) critica explicitamente a ideia eurocêntrica de desenvolvimento, ("civilização") e as ações tomadas pelos europeus para protegerem os "subdesenvolvidos". Quando se apresenta a relação entre o colonizador-colonizado não se trata de contatos entre dois mundos, mas dominação que transforma o colonizador em vigilante-controlador e o colonizado em instrumento de produção-controlado.

Fanon (1961) fez oposição ao preconceito, ao imperialismo, ao colonialismo e à desumanização. Analisando os mecanismos de dominação formadores da consciência do colonizado estabeleceu o preconceito contra o colonizado como a tentativa de introjetar a negação de sua identidade. A partir da alienação colonial o colonizador objetivava convencer os povos indígenas de que o colonialismo promoveria desenvolvimento e os retiraria das trevas.

Memmi (1973), apresenta além de fatores de exploração econômica, os valores culturais construídos e internalizados durante o processo colonial.

O enraizamento do colonizador nas colônias objetivou alcançar a ascensão social inatingível na metrópole. Nessa ambiguidade, duas posições: o colonizador e o colonizado. O primeiro se desdobra em duas categorias: o colonizador-provedor é aquele proprietário de terras, empresário e administrador; o agente-colonizador (colono) é explorado e usado como mão-de-obra pelos colonizadores-provedores. Ambos partilham de interesses gananciosos ávidos por riqueza e privilégios institucionais, ambos legitimam o preconceito (VAINFAS, 2008) e têm como atitude generalizada a rejeição à cultura do colonizado.

O colonizado, simultaneamente, se constitui indignado com a detratação e opressão do processo colonial e, por outro, desejoso, em níveis diferentes, da cultura do colonizador. Os estigmas de inferiorização introjetados pelo discurso colonial produz ressentimento do colonizado em relação ao colonizador. (MEMMI, 1973) O desprezo e a desumanização sofridos no cotidiano formarão os desvalores introjetados e manipulados como estereótipos negativos

de valoração da cultura nativa.

Entretanto, o processo de decolonização pode transformar o colonizado eliminando as diferenças em relação ao ex-colonizador, principalmente sacando-lhes os instrumentos que noutros tempos legitimaram a violência (tecnologia e informação), para apropriá-los e transformá-los em ferramentas indianistas.

Tanto o Brasil como a Bolívia mantêm condições existenciais às populações indígenas que podem ser entendidas como legado das relações colonizador-colonizado. Embora não tão evidentes como outrora, ainda persiste o preconceito, as condições análogas à escravidão, as práticas genocidas e etnocidas, matizadas pela configuração democrática dos Estados. Permanece o poder colonial porque se implementou no processo gradual de inter-relações das pessoas nas atividades agrárias, na intimidade do lar, no Estado. Esse poder adveio do cotidiano da vida colonial e se expandiu de diversos modos, se espalhando e afetando as pessoas ao longo da história.

Parafraseando Said (2003), a da invenção do oriente pelo ocidente mantém esse poder colonial na função de exercer o domínio sobre o outro. Se todo o orientalismo está fora do oriente, afastado dele, significa que qualquer sentido sobre o oriente depende mais do que o ocidente tributa e representa tornando o oriente visível no discurso sobre ele. Parece existir admissão de uma passividade da qual o orientalismo está imbricado em assumir a visão do ocidente sobre o oriente. Essas representações são variadas e inscritas nas instituições, nas tradições, convenções e códigos consentidos.

O índio é o oriente escrito pelo ocidente, pois termo designa um conjunto único de pessoas quando a realidade manifesta uma pluralidade de povos indígenas com nomes próprios. Para além do "índio" tem-se, no Brasil, trezentos e cinco (305) povos e, na Bolívia, trinta e sete (37).

A reescrita do oriente pelo próprio oriente significa construir no Brasil 305 narrativas históricas, políticas, sociais, econômicas, espirituais, e, na Bolívia, 37 narrativas. Significa pluralizar a narrativa homogênea a partir dos principais agentes coletivos partícipes dessa construção, decolonizando o saber do ocidente a respeito do oriente. A atuação não-índia desvela o poder colonial. Nas reivindicações e enfrentamentos indianistas, na contraposição, desvela-se o decolonizar.

A política indigenista está para a América Latina como o orientalismo está para o ocidente em Said (2003). A participação indígena junto aos espaços institucionais do Estado boliviano e brasileiro constitui âmbito maior de ação indígena frente ao Estado, não representando passividade. Brasil e Bolívia são agentes da política indigenista e os povos

indígenas reagente pró-ativos do indigenismo[21].

Esse processo de coparticipação indígena na redefinição da democracia caracteriza a ação do Executivo e Legislativo numa perspectiva decolonial. Os povos indígenas não permanecem vítimas do poder colonial. Ao contrário, são tomados como partícipes do empreendimento moral e cognitivo contra a opressão estatal. Escolheram ou foram forçados à alternativa convivial junto ao Estado e, por certo, avaliaram (e ainda avaliam) as evidências dos fatos pretéritos (e também presentes) condenando-os ou absolvendo-os. Não podem ser vitimizados, porque são partes do processo de reavaliação a qual todos dependem para manter seu curso ou transformar-se. (NANDY, 1983, p. 14)

A teoria democrática no contexto de emergência de pluralidade e diversidade cultural indígena não pode desprezar as políticas indígenas desenvolvidas pelos respectivos Estados que acolheram (ou acolhem) essa coparticipação na refundação ou repactuação democrática. Ainda que sejam muitas as dificuldades exigidas para a comparação entre as participações políticas indígenas do Brasil, espelhada na Bolívia, é necessário o esforço de empreendê-la.

Essas dificuldades devem ser superadas mesmo ante a complexidade de fixação de um modelo de Estado na América Latina que, aliás, comporta múltiplos aspectos. Reconhecemos as diversas interpretações existentes e já tentadas para se pensar um Estado na América Latina. Desde um Estado de capitalismo dependente com Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto (1970); um Estado dependente com ênfase na crítica eurocêntrica de Anibal Quijano (2000); um Estado poliárquico com Robert Dahl (1971); uma democracia delegativa de Guillermo O'Donnell (1991); um Estado com ênfase na participação e na política social para redistribuir e diminuir as desigualdades com Evelyne Huber e John D. Stephens (2012); um Estado mediado pelos movimentos sociais e mecanismos políticos de participação com Alfredo Falero e Breno Bringel (2016) e uma democracia que aproxima os mecanismos participativos e representativos como complementaridade com Thamy Pogrebinschi (2012, 2014, 2016).

As reconhecemos porque têm contribuído para desvelar a narrativa hegemônica de domínio sobre os povos latino-americanos, ao mesmo tempo em que propiciam refletir sobre o processo contra-hegemônico de coparticipação ativa na refundação ou repactuação dessas democracias latino-americanas. São variadas as interpretações e não nos propomos a realizar

[21] Indigenismo pode ser compreendido como "um fenômeno político no sentido mais abrangente do termo. Não está nem limitado a políticas públicas ou privadas, nem às ações geradas por elas. Inclui também os meios de comunicação, a literatura ficcional, a atuação da igreja, de ativistas dos direitos humanos, as análises antropológicas e as posições dos próprios índios, que podem negar ou corroborar a imagética do *índio*. Todos esses atores contribuem para construir um edifício ideológico que toma a questão indígena como sua pedra fundamental". (RAMOS, 2012, p. 28)

revisão literária exaustiva, mas analisar essas teorias para ensaiar elementos de uma tipologia inicial que auxilie na análise sobre a participação indígena nas democracias contemporâneas.

1.2 **O dependentismo de Cardoso e Falleto e crítica ao eurocentrismo por Quijano**

Cardoso e Faletto (1970, p. 34) rejeitaram a ideia corrente, na década de sessenta, segundo a qual os países em desenvolvimento estavam repetindo a história dos desenvolvidos. Essa discordância colidia com as explicações lineares e evolucionistas como alternativa única aos países subdesenvolvidos. A teoria da dependência teve sua importância ao criticar a limitação da política de desenvolvimento por uma hegemonia de grupos econômicos.

Dentre as várias perspectivas da teoria da dependência Blomstrom e Hettne (1984) destacam quatro (04) ideias centrais: a) a conexão dos países subdesenvolvidos com a expansão dos países industrializados; b) o desenvolvimento e o subdesenvolvimento como aspectos diferentes do mesmo processo universal; c) o subdesenvolvimento não como primeira fase ou condição de uma trajetória evolucionista; d) a dependência não ligada a fatos apenas externos, mas manifestada sob diferentes formas na estrutura interna (social, ideológica e política).

Essas ideias não refletem preocupação com políticas estatais de inclusão da diversidade cultural ou voltadas para a afirmação autonômica indígena. Muito embora já despontassem estudos no início do século XX de Manoel Bomfim (1997) e Mariátegui (2005) neste sentido.

1.3 **A crítica de Quijano ao dependentismo eurocentrado**

Anibal Quijano (2000) identifica a dependência com o universalismo eurocêntrico e o define como colonialidade do poder. Os colonizadores tomaram a relação colonizadores-colonizados a partir de seus próprios interesses como se a relação ocorresse entre mundos homogêneos quando, na realidade, havia heterogeneidade entre ambas as sociedades, inclusive dentro de cada uma delas. “A colonialidade do poder e a dependência histórico-estrutural implicam ambas a hegemonia do eurocentrismo como perspectiva do conhecimento” [22]

[22] O texto em língua estrangeira é: “La colonialidad del poder y la dependencia histórico-estructural implican

(QUIJANO, 1998, p. 32, tradução nossa). Conhecimento produzido e reproduzido a partir do espelho eurocêntrico em que a imagem sempre aparece distorcida. Essa imagem espelhada esteve associada ao caráter de dependência e à inter-relação entre cultura "civilizada/desenvolvida" e sua forma violenta de penetração em todas as esferas da sociedade. (QUIJANO, 1992)

O conflito político na modernidade eurocêntrica entre colonizadores e colonizados, nos quais os primeiros agem sobre os segundos, se associou à construção de estrutura administrativo-política e de conhecimento que além de mediar essa relação à fez espelhada distorcidamente.

Priorizar a atenção sobre a participação indígena na política a partir dos mecanismos institucionais que forçam a políticas interculturais, subsidiam a elaboração normativa de políticas indígenas ou tornam as demandas indígenas visíveis aos governos pode reorientar o conhecimento, bem como romper com a distorção do reflexo do espelho.

1.4 **A poliarquia de Dahl e a inclusão da diversidade cultural**

Na teoria de Dahl a participação e a competição política configuram variáveis de análise pelas quais pode ou não se configurar a máxima eficácia democrática. A participação envolve a inclusão da maioria da população no processo eleitoral de escolha dos governantes. A competição refere-se à disputa pelo poder político que pode levar ao governo. Esses dois elementos servem para avaliar o grau de democracia de um regime político. Se maior a inclusão das pessoas na escolha dos governantes e se mais grupos numa mesma sociedade competem pelo poder político, mais democrática será essa sociedade. O grau máximo de eficácia é a poliarquia. (DAHL, 2003, p. 48-53)

A Bolívia apresenta grau maior de poliarquia que o Brasil, pois a participação política indígena não apenas incluiu a maioria com direito de voto, como também a competição eleitoral envolveu grupos distintos, dentre os quais: os povos indígenas. Isso possibilitou a eleição e chegada ao poder pela maior representatividade do Aymará Evo Morales. Por outro lado, no Brasil, há várias dificuldades de formação de grupo indígena que consiga constituir partido político de base étnica e concorrer às eleições com chances reais de chegada ao poder no âmbito

---

ambas la hegemonía del eurocentrismo como perspectiva del conocimiento".

federal, muito embora, em nível municipal têm ocorrido várias eleições com participação indígena e vitória tanto nos pleitos às prefeituras como nas Câmaras de Vereadores, por exemplo, São Gabriel da Cachoeira – AM e Campinápolis – MT.[23]

1.5 **Instituições democráticas e os caracteres da democracia delegativa de O'Donnell**

São delegativas as democracias ainda não solidificadas, porque embora assentadas no sistema representativo, atendendo os critérios de competição eleitoral e pluralidade de grupos com chances de alcançar o poder - inclusive podendo ser duradouras -, não apresentam indicativos de regressão ao autoritarismo, mas também pouco avançaram em relação à representatividade. Provavelmente o legado autoritário herdado por esses países (no âmbito da América Latina O'Donnell indica Argentina, Brasil, Peru, Equador e Bolívia) seja obstáculo para maior representação e participação de minorias. Para o O'Donnel os critérios mais decisivos que possam ter gerado diferentes tipos de democracias na América Latina não se relacionam tanto com a transição do autoritarismo para a democracia, mas com "fatores históricos duradouros de longo prazo" e, por outro lado, "o grau de crise socioeconômica herdada pelos regimes democráticos" (O'DONNELL, 1991, p. 26).

A fixação de durabilidade mais longa em razão de fatores históricos significa que deve existir uma segunda transição mais complexa que possa servir de afirmação do regime democrático. Também a ausência de garantias de que possa ocorrer essa segunda transição, porque novas democracias sempre podem retroceder ao autoritarismo ou ficarem frágeis e incertas, dificultando ou impedindo a institucionalização da democracia.

Implementar um conjunto de instituições democráticas que obtenham sucesso ou fracasso em importantes pontos de decisão do fluxo de poder pode auxiliar no processo de afirmação da democracia, bem como a institucionalização de políticas públicas e estratégias que condicionam o sucesso ou o fracasso das instituições democráticas. (O'DONNELL, 1994, p. 56)

Os argumentos de O'Donnell orientam no sentido de analisar quais os fatores que levam esses países a terem dificuldades na institucionalização da democracia, tornando possível identificar outras formas de fluxo de poder institucionalizadas ou não, mas que propiciam o

[23] Análise sobre a representação eleitoral indígena na Bolívia e no Brasil está ao final deste capítulo no subitem 1.9.

processo de democratização plural do qual podem surgir novas instituições e políticas públicas ou, ao menos, transformar as existentes.

Por “instituições” o autor entende

> Padrões regularizados de interação conhecidos, praticados e regularmente aceitos (senão necessariamente normativamente aprovados) por agentes sociais que esperam continuar interagindo sob as regras e normas formalmente ou informalmente incorporadas nesses padrões. Às vezes, mas não necessariamente, as instituições se tornam organizações formais: elas se materializam em edifícios, selos, rituais e pessoas, em papéis que os autorizam a "falarem" pela organização.[24] (O'DONNELL, 1994, p. 56; 1991, p. 27, tradução nossa)

Essa definição permite reconhecer práticas culturais realizadas pelos povos indígenas que possam manter uma interação contínua entre si e outros povos e constituírem novas regras formais ou informais ou então as adequarem para a inclusão nos marcos normativos de seus respectivos Estados.

Por “instituições democráticas” O'Donnell (1994) entende aquelas instituições políticas (formais ou informais) que sejam reconhecíveis e relacionadas diretamente com os temas da política como a) a decidibilidade obrigatória de problemas num espaço; b) as funções governamentais que possibilitam tomar essas decisões e os canais de acesso a elas e c) como se dão os interesses e identidades (individuais/coletivas) que demandam o acesso a essas decisões (O'DONNELL, 1994, p. 57).

Realizando uma descrição de tipo ideal O'Donnell (1994, p. 57-59) caracteriza as instituições democráticas como a) includentes e excludentes; b) distribuidoras das probabilidades de resultados; c) agregárias; d) indutoras de padrões de representação; e) estabilizadoras e f) ampliativas dos horizontes dos atores.

Includentes e excludentes porque elas definem com base em critérios seletivos - recursos, demandas e procedimentos - quais reivindicações e agentes são considerados válidos no processo de decisão e proposição da decisão.

Distribuidoras da probabilidade de resultados porque as instituições democráticas conformam as reivindicações de certos atores e recursos por meio de regras, predeterminando a probabilidade de resultados viáveis.

Agregárias, pois por meio de procedimentos e regras as instituições orientam as decisões

---

[24] O texto em línua estrangeira é: “Regularized patterns of interaction that are known, practiced, and regularly accepted (if not necessarily normatively approved) by social agents who expect to continue interacting under the rules and norms formally or informally embodied in those patterns. Sometimes, but not necessarily, institutions become formal organizations: they materialize in buildings, seals, rituals, and persons in roles that authorize them to "speak for" the organization.”

dos agentes tornando-se mais eficaz conforme atuem de acordo com a autorização que possuem para tomar decisões.

Indutoras de padrões de representação porque reduzem as múltiplas formas de reivindicações a poucas vozes que podem falar representando aquelas; ao mesmo tempo em que reconhece quem pode representar, também obtém concordância dos representados em relação ao representante que decide.

Estabilizadoras, pois os agentes e representantes das instituições democráticas interagem a partir de uma finalidade restrita de possibilidade para a sua atuação institucional e, por isso mesmo, favorece que um espere do outro a adequação aos procedimentos e regras, perfazendo equilíbrio e estabilidade.

Ampliativas dos horizontes dos atores, pois essas interações estabilizadas e agregadas dos agentes, se contínuas ao longo do tempo, fortalecem os atores e os outros interlocutores válidos, afirmando e aumentando o valor que eles conferem às instituições e às suas ações. Essa densidade afirma uma democracia estável. (O'DONNELL, 1994, p. 57-59)

Esses caracteres são úteis para oferecer um contraste que possibilita definir a densidade das instituições democráticas a partir da conformidade com as características do modelo. Débeis ou fracas as democracias serão conforme inadequação ao conjunto de características tomado como referente. Por essa razão instituições informais como o clientelismo, a corrupção, o patrimonialismo que inclusive por vezes ocupam o lugar das instituições formais alteram os padrões de acesso direto às instituições, a decidibilidade e a elaboração de políticas públicas.

O'Donnell (1994a) favorece uma abordagem diferenciada da eurocentrada porque tem como pressuposto a interligação complexa entre os Estados e suas respectivas sociedades e, por isso mesmo, as características peculiares de cada um influenciam no processo de democratização da democracia, esboçando cada contexto suas influências duradouras ou não a afirmarem o modelo.

1.6 **Democracia para a redução da desigualdade**

A democracia pode influenciar diretamente na redução da desigualdade e pobreza de dois modos: 1) permitindo aos partidos de esquerda conquistar o poder, tornando mais provável a expansão e investimento em direitos sociais e 2) promovendo maior competição eleitoral entre os partidos de esquerda e de direita. Huber e Stephens (2012, p. 53) defendem políticas

universais básicas a partir da execução de políticas garantidoras de renda mínima e provisão gratuita ou subsidiada de serviços básicos de saúde, trabalho e educação que poderão promover maior redistribuição social, expansão e satisfação dos direitos sociais. Entretanto, países não apenas desiguais, mas com diversidade étnico-cultural exigem políticas sociais plurais, redistribuição diversificada a partir de outros valores culturais.

1.7 **A tipologia transversal dos movimentos sociais**

A visão dicotômica desenvolvimento-subdesenvolvimento, colonizador-colonizado, oriente-ocidente, autonomia-dependência, autoritarismo-liberdade são importantes para a explicação dos Estados na América Latina, entretanto é necessário não apenas redimensionar a participação indígena a partir da diversidade cultural reconhecida nas Constituições democráticas, mas a partir de suas articulações em movimentos. Nesse sentido a reflexão de Bringel e Falero (2016) é relevante porque insere nas tentativas de explicação de Estado uma tipologia transversal que contempla as mediações entre Estado, mecanismos políticos e movimentos sociais.

Essa tentativa tipológica condiz com os avanços dos governos progressistas das duas últimas décadas (Paraguai, Brasil, Bolívia, Equador e Venezuela) em implementarem maior interação entre movimentos sociais e Estado, inclusive influenciando na criação de novos modelos partidários: ao mesmo tempo partido político e movimento social, sendo denominados partido-movimento como, por exemplo, o MAS da Bolívia. (BRINGEL; FALERO, 2016, p. 30).

Uma abordagem transversal também pode considerar a maior permeabilidade estatal aos movimentos sociais e ampliação dos "repertórios de interação" (ABERS, SERAFIM E TATAGIBA, 2014). Outros estudam a aproximação entre mecanismos de participação e representação na ampliação da democracia (POGREBINSCHI, 2010, 2012, 2014; POGREBINSCHI, AVRITZER, 2010, 2012)

A elaboração de uma tipologia enfrenta a complexidade do cenário que aponta a "dinâmicas ambivalentes, a tensões diversas, a limites do progressismo, a modalidades diferentes de gestão do público, bem como a várias combinações possíveis de abertura e

fechamento, consenso e coerção"[25] (BRINGEL; FALERO, 2016, p. 38, tradução nossa). Nessa complexidade devem ser observadas as formas de gestão, as dinâmicas político-ideológicas e as relações históricas-subjetivas e ainda algumas tendências e eventos (geo)políticos como, por exemplo, o golpe de Estado a Manuel Zelaya (2010), a destituição de Fernando Lugo (2012) e de Dilma Rousseff (2016), bem como tentativas de golpe frustradas no Equador (2010), Bolívia (2008) e Venezuela (2002). A partir desse cenário contextualizado ao processo social e histórico os autores estipulam, no geral, a gestão do governo como principal critério de formação da tipologia, e, no particular, a gestão do conflito (real ou potencial). (BRINGEL; FALERO, 2016, p. 38-39)

Combinando as dinâmicas de consenso e coerção os autores diferenciam quatro formas principais de governo na América Latina: a) gestão com autoritarismo e violência estendida no tecido social; b) gestão empresarial com governos de direita política; c) gestão empresarial com governos progressistas sem transformação do Estado herdado; d) gestão contraditória com transformação do Estado herdado. (BRINGEL; FALERO, 2016, p. 39).

Nessa classificação Brasil e Bolívia estão dimensionados em tipos diferentes de gestão de governo. Enquanto na Bolívia há a tentativa de modificação da estrutura estatal advinda da gestão anterior bem como contradições entre governo e os movimentos sociais, no Brasil além de inexistir objetivo de transformação do Estado, a gestão se dá de modo empresarial. Enquanto no primeiro há alternativa de modificação em relação ao Estado, notadamente pela tensão existente entre movimentos e governo, no segundo há tendência de afirmar a figura do *expert* empresarial na gestão, afastando as tensões entre governo e movimentos ou minimizando-as por serem pontuais. (BRINGEL; FALERO, 2016, p. 39)

As transformações pelas quais a América Latina vem passando são demarcadas desde sua fase considerada nacional-popular (década de sessenta) com forte relação entre Estado, governo, partido e atores sociais, construindo um modo específico de ação política e mediações vinculadas à economia desenvolvimentista dependentista, mas devem ser reconfiguradas a partir do processo de economia transnacional neoliberal, principalmente, a partir da

> rearticulação entre estado, atores de mediação e movimentos sociais que tem promovido maior diversidade de atores sociais, forte democratização social, reformulação do modelo de desenvolvimento, uma maior interpenetração de projetos e modelos societários, bem como uma crescente transversalização das lógicas de ação

[25] O texto em língua estrangeira é:"(...) dinámicas ambivalentes, a tensiones diversas, a límites del progresismo, a modalidades distintas de gestión de lo público, bien como a varias combinaciones posibles de apertura y cierre, consenso y coerción".

coletiva e de contestação.[26] (BRINGEL; FALERO, 2016, p. 40, tradução nossa)

A interpretação paralela a essa trajetória teórica clássica política-popular latino-americana advém da disputa indígena-comunitária, agregando novo fator a ser considerado nas análises das tipologias sobre os governos, notadamente em países com predominância populacional indígena como a Bolívia. Muito embora a densidade demográfica seja fator importante para a disputa eleitoral e possibilidade de alcançar o governo (DAHL, 2003), pode não ser a predominante característica indicativa da participação política indígena, pois em países com essa densidade os índios não têm emergido na cena política (Guatemala e Nicarágua).

A partir dessas novas mediações impulsionadas por transformações econômico-políticas conservadoras da década de noventa, provocou-se reação contra-hegemônica e progressista de caráter anti-neoliberal. (PEREIRA DA SILVA, 2011) Na Bolívia, ocorreu a criação do "partido-movimento" (MAS) agregando indígenas e camponeses. No Brasil, a intensificação da participação indígena por meio de Conferências Nacionais, Assembleias e a formação do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) (anterior Comissão Nacional de Política Indigenista)

Na abordagem tipológica de Bringel e Falero (2016, p. 41) têm-se mediações de:

a) "conexão subordinada" em que as relações entre governo-estado-movimentos sociais não estão rigorosamente separadas por espaços sociais, podendo os movimentos conquistar satisfação de suas demandas desde que se submetam às influências do governo e dos partidos (MAS e Partido Socialista Unido de Venezuela – PSUV);

b) "conexão negociada", ocorrendo a separação de atuação do segmento governo-estado-movimento social e certo controle pontual sobre membros dos movimentos, ocasionando acesso ao governo, mas com perda de autonomia (CUT, Brasil);

c) "conexão descontinuada" existindo uma dupla e ambivalente atuação, pois ora o movimento afirma sua autonomia de mobilização e contexto de lutas reivindicatórias, ora se conecta ao governo seja por afinidades, laços pessoais ou traços comuns, mantendo fraca relação com os partidos políticos (MST, movimentos indígenas da Bolívia e do Equador);

d) "desconexão com governos e fraca ou inexistente presença de partidos" em que a

[26] Texto em língua estrangeira "(...) una rearticulación de formas distintas de relación entre Estado, actores de mediación y movimientos sociales. Tenemos así uma mayor diversidad de actores sociales, un énfasis más fuerte en la democratización social, una reformulación de un modelo de desarrollo, una mayor interpenetración de proyectos y modelos societarios, bien como una creciente transversalización de las lógicas de acción colectiva y de contestación."

autonomia do movimento é forte em relação ao governo como, por exemplo, o Exército Zapatista de Liberação Nacional (EZLN) ou ainda movimentos indígenas com cosmovisão diferente (etnodesenvolvimentista) apresentando narrativas emancipatórias que podem, inclusive, ser utilizadas pelos governos.

1.8 **A complementaridade entre representação e participação**

A tipologia de Bringel e Falero (2016) inserindo a mediação dos movimentos sociais reforça a participação política como mecanismo que afirma, influencia e complementa a democracia. Estudos tomando a participação política e a representação como variáveis complementares de análise da democracia têm sido desenvolvidos no Brasil por Pogrebinschi (2010a, 2010b, 2012a, 2012b; POGREBINSCHI; SANTOS, 2011; POGREBINSCHI; SAMUELS, 2014) e AVRITZER (2008, 2009, 2014).

Avritzer (2008, p. 43-64) entende instituições participativas como "formas diferenciadas de incorporação de cidadãos e associações da sociedade civil na deliberação sobre políticas". A partir da definição de Pateman segundo a qual participação significa tomar "decisões sobre a vida coletiva" (PATEMAN, 2003, p. 42), Pogrebinschi e Samuels (2014) demonstraram o impacto da participação diretamente nas decisões nacionais de políticas públicas. Fundamentaram democracia em termos processuais considerando-a como arranjo institucional em que lideranças exercem controle sobre o governo por meio da competição eleitoral. Embora possa indicar contrariedade à perspectiva participativa ou minimização da sua importância, na realidade os autores entendem, a partir de dados empíricos, que participação e representação não são incompatíveis e podem se complementar.

As pesquisas mais recentes sobre participação nas esferas públicas têm buscado aproximar participação e representação. Pogrebinschi contraria os argumentos de Pateman (1970, 1992), Dahl (1971, 1980), Mansbridge (1980) e Przeworski (2010) acerca da possibilidade da participação política ocorrer apenas em pequena escala e, também, discorda da existência de antagonismo entre representação e participação defendida por Barber (1984), Santos (2007) e Przeworski (2010). Para a autora, as conferências nacionais contribuem para a inclusão de grupos excluídos da esfera política representativa, confirmando que "desenhos democráticos participativos e representativos não são apenas conciliáveis na teoria, mas

também complementares na prática" (POGREBINSCHI; SAMUELS, 2014, p. 313-332).

A ideia de restrições à participação em grande escala fez parte das discussões dos federalistas (HAMILTON; MADISON; JAY, 2003) e foi retomada por Dahl (1980) e Pateman (1970, 2012). As discussões destes autores, entre as décadas de setenta e oitenta, estão demarcadas histórica e espacialmente aos Estados Unidos, associadas ao debate sobre democracia direta, defendendo a participação em pequenos territórios e com baixa complexidade organizativa. (AVRITZER; SOUZA, 2013, p. 18) Embora localizado, esse debate ainda é atual, pois integra a concepção de democracia segundo a qual a participação não possui um papel relevante nas situações de complexidade administrativa, em países com grande espaço territorial e onde exista envolvimento de mais de um poder (Executivo e Legislativo) (PRZEWORSKI, 2010).

Przeworski analisa diferentes princípios como condição de possibilidade do ideal de autogoverno democrático: igualdade, participação, agenciamento e liberdade. Participação, como capacidade das pessoas influenciarem a tomada de decisão nos governos democráticos é tratada pelo autor de modo pessimista, pois não reputa viável a participação em escala nacional, entendendo que se a participação significa causar impacto sobre o exercício do governo, na democracia apenas poucos podem afetar causalmente as decisões governamentais. Ademais, esses poucos podem ser selecionados por meio de eleições.

Dahl (1980) ao tratar sobre a escala de participação na democracia aponta alguns problemas, dentre os quais a diminuição das oportunidades de participação de acordo com o tamanho do país. Muito embora instrumentos de participação permitam que mais pessoas sejam ouvidas, a quantidade que se expressará será pequena e se tornará representante dos outros (exceto quando deliberarem em votação). Nada garante que os falantes e votantes são representativos dos outros. Entretanto, a representação em escalas diferentes de participação, desde local, regional a nacional oportuniza não apenas maior participação, mas que os assuntos tratados num nível possam ser rediscutidos e redimensionados noutro momento por representantes que não estiveram na esfera local, ampliando a quantidade de participantes.

Parece equivocada a ideia de participação apenas nacionalmente. O problema da extensão territorial pode ser solucionado com a imposição de regras para a participação e eleição de delegados, capacitando à realização de espaços participativos em amplos territórios como ocorre, por exemplo, nas conferências nacionais no Brasil e na comissão setorial sobre Pacto Fiscal na Bolívia que elegem seus delegados junto às assembleias locais para a regional e desta para a plenária final (pluri)nacionalmente.

Pateman (2012) diferencia democracia deliberativa de participativa. A primeira tratada

genericamente como espaço apto às pessoas defenderem seus argumentos e alegações morais-políticas, deliberando com as outras sobre as suas razões. A segunda, como espaço ocasionador de aprendizagem devido às interações entre os participantes nas instituições democráticas e como momento participativo em que as pessoas tomam decisões.

Equalizar a desigualdade de representação das minorias em democracias forjadas no processo de colonização que normalizou a exclusão dos indígenas passa, obrigatoriamente, pela ampliação da participação política dessas minorias e inclusive entre as minorias.

1.9 **Relações entre as teorias democráticas e a participação indígena**

Essas principais contribuições teóricas podem ser associadas aos elementos da teoria decolonial, ora para evidenciar sua perspectiva eurocentrada distante de conferir importância à participação política dos indígenas latino-americanos, ora para constituir novos caracteres que auxiliam a elaborar novos elementos tipológicos de democracia pautados no contexto histórico, político e cultural da América Latina considerando a diversidade cultural como eixo definidor.

A dependência econômica ao ser denunciada por Cardoso e Falleto, oportunizou a continuidade dos debates sobre outras possibilidades de rearranjos sociais e políticos. Muito embora as minorias tenham sido relegadas como processo alternativo de sociabilidade, sequer diagnosticadas como outra perspectiva na formação da teoria dependentista, a continuidade das análises por Quijano voltou-se exatamente para esse perfil eurocentrado, denunciando o processo colonial como solapador das alternativas existentes. Retomou, assim, as teses indianistas originárias como outra face da constituição dos Estados latino-americanos. Se com a teoria da dependência de FHC e Faletto ausente estiveram as alternativas advindas do contexto periférico, com Quijano ganha impulso a possibilidade de retomada de outra sociabilidade tendo forte influência das comunidades indígenas.

O descuido de aprofundamento teórico somado ao desprezo pelos governos em desenvolver políticas interétnicas indígenas contribuíram para invisibilizar a participação indígena brasileira como elemento caracterizador do Estado, produzindo maior exclusão e violência contra esses povos que, aliás, continuam a ser analisados em estágio de desenvolvimento social e político mais atrasados, ratificando a ideia de "incorporação" à nação "civilizada". É propositado que a participação política e a representação eleitoral indígena

estivessem num pano de fundo retórico e pouco mobilizador da sociedade envolvente enquanto projeto político alternativo à sociabilidade moderna, ou mesmo enquanto influenciador dessa sociabilidade inserindo concretamente princípios e valores comunitários originários. A omissão e exclusão do outro se tornou caminho seguro para que o "colonizador", de ontem e o de hoje, se sobrepusesse em suas formas sociais e políticas.

A exclusão, desde a origem, da participação indígena em influenciar a vida política cotidiana - seja porque seus elementos caracterizadores eram inadequados em comparação à política eurocentrada ou propositadamente para não causar obstáculos, desvios e incertezas quanto ao processo formador - foi levada a sério apenas como reconhecimento representativo de "cidadãos" eleitores. Ainda assim sem possibilidade concreta de competição eleitoral.

As teorias democráticas negligenciam sobre a importância da participação indígena na afirmação do Estado e da democracia, porque os desprezam como protagonistas de outra história latino-americana.

Dahl considera a participação política de âmbito local importante para a afirmação democrática, mas a caracteriza quanto ao reconhecimento do direito de voto à maioria do povo e pela maior competição existentes entre grupos distintos que possam chegar ao poder. Se, por um lado, oferece menor importância à participação, reputando inexistente sua influência em nível nacional, por outro, possibilita que ao se organizarem sobre bases partidárias, as minorias como, por exemplo, indígenas, possam disputar eleitoralmente o poder. As condições históricas e políticas para que os povos indígenas latino-americanos possam disputar uma eleição estão para além das garantias legais, muito embora seja um fator importante, e não desprezível, no enfrentamento aos projetos neocoloniais de política indigenista.

Comumente as teorias democráticas que observam políticas de redução da pobreza e desigualdade tendem a promover a ampliação de direitos sociais, dentre os quais o acesso a maior participação das minorias no desenvolvimento de políticas públicas. Essas políticas, para Huber e Stephens, são mais executadas por programas políticos à esquerda. Não por acaso que os governos latino-americanos - como a Bolívia de Evo Morales e o Brasil durante a gestão de Lula e de Dilma - tenham motivado ampla participação como criação de conselhos e convocação de conferências bem como desenvolvido políticas sociais em combate às desigualdades.

Bringel e Falero ao privilegiarem a elaboração de uma tipologia inicial, tomando a atuação dos movimentos sociais transversalmente às instâncias do governo e aos partidos políticos, contribuem no diagnóstico do tipo de gestão de conflito e consenso possível nas relações de mediação. Se na Bolívia essa gestão procura conciliar os interesses indígenas frente

às perspectivas desenvolvimentistas do Estado, inserindo no cenário político novo ator que objetiva refundar as estruturas estatais, no Brasil, essa gestão comumente tenta absorver, incorporar os interesses indígenas, frequentemente menosprezando direitos sociais, políticos e culturais conquistados constitucionalmente. Se no primeiro modelo tenta-se refundar um Estado com participação indígena, no segundo tem-se um Estado com gestão desenvolvimentista e contraditório em relação à participação indígena.

Contraditório porque a conexão das relações entre governo e o protagonismo indígena brasileiro se assentam em confronto direto por pleitearem demarcações de suas terras, ocasionando processos violentos de desintrusão ou reivindicação de posse das terras ou ocorre mediante ocupação de espaços institucionais pelos indígenas (FUNAI, Conselhos, Conferências) em que as lideranças conseguem influenciar, orientar ou denunciar ações governamentais.

Esses espaços participativos institucionalizados nos quais os indígenas têm âmbito de atuação mais direto ao governo são importantes para conferir à democracia a diversidade e pluralidade de medidas que possam ser aplicadas em suas instituições, rompendo com a homogeneidade e universalidade tão frequentes no desenvolvimento de políticas indigenistas e não indígenas. A presença indígena nas instituições favorece a decolonização porque pluraliza as iniciativas e promove um embate direto com o governo em relação às medidas políticas colonizatórias do poder.

As contribuições teóricas de Pogrebinschi e Avritzer atentam para a participação política em grande escala como medida complementar e de correção à democracia. É também por meio da participação que as minorias influenciam as ações estatais, dentre as quais a política indigenista. Influência positiva tanto no sentido de elaboração e correção de medidas políticas, como espaço denunciativo e mobilizatório contra políticas negativas supressoras de direitos indígenas.

É uma dimensão participativa institucional em que ocorre aprendizagem política dos indígenas, bem como oportunidade de decidirem sobre assuntos de seu próprio interesse (Pateman) e que possam impactar as próprias instituições democráticas, por exemplo, impedindo o licenciamento ambiental em área indígena por falta de consulta prévia aos índios para fins de atividade mineradora, hidrelétric ou agronegocial.

A participação política indígena nas instituições democráticas (O'Donnell) pode romper com as políticas homogêneas e universais adotadas pelo Estado aos povos indígenas, conferindo maior espaço de deliberação e pluralidade na decidibilidade, um caminho participativo e processual para autodeterminação, no Brasil, e solidificação das autonomias indígenas originárias camponesas, na Bolívia.

Quando ocorre a participação indígena nas instituições democráticas há a alocação de recursos, demandas e a criação ou alteração de procedimentos pelos povos interessados, validando o processo decisório e afirmando a inclusão da diversidade étnica indígena. Um meio que pluraliza as iniciativas de políticas públicas colocando em debate medidas homogêneas estatais.

A melhor distribuição da probabilidade de resultados quanto a influência da participação indígena nas democracias se associa à fixação de recursos e regras que possam predeterminar efeitos satisfatórios na execução das demandas indianistas. Clareza na destinação de recursos a partir de regras da sua distribuição à diversidade de povos indígenas tem de considerar a diferença de valoração a bens e projetos políticos de cada comunidade, tornando mais viáveis quanto mais próximas estiverem aos próprios povos interessados.

As instituições democráticas tanto mais agregárias se tornam quanto mais as decisões dos agentes estão de acordo com as regras e procedimentos que os orientam a tomarem decisões no jogo democrático. Pluralizar regras e procedimentos incluindo a capacidade de decisões indígenas nas instituições tornam a execução de tais decisões mais eficazes e participativas.

Nos espaços institucionais democráticos de participação indígena ocorrer delegção comunitária para que lideranças possam neles representarem as reivindicações, satisfazendo não apenas quem pode representar, mas também concordando com a capacidade do representante decidir. Configurar nesses espaços a pluralidade étnica de modo representativo favorece o processo de educação política indígena por dentro da democracia, além de promover o reconhecimento de critérios indígenas comunitários de representatividade, induzindo a padrões já existentes nas comunidades e inserindo-os nas instituições.

A relação interétnica plural nas instituições democráticas por meio da participação indígena, tendo orientação em regras e procedimentos que validam as decisões, favorece que o diálogo (dissenso e consenso) interétnico ocorra esperando um em relação ao outro a adequação a tais regras e procedimentos garantindo a estabilidade das decisões.

Ao longo do tempo essa agregação e estabilidade pluriétnica dos agente indígenas nas instituições democráticas educa, fortalece os própriso atores e seus interlocutores ampliando as suas ações e conferindo maior importância à participação e representação nas instituições democráticas.

O esforço a partir da reinterpretação de O'Donnell significa ampliar a inclusão indígena nos elementos do tipo que o autor definiu, configurando uma perspectiva democrática pluri e interétnica por dentro das instituições democráticas. Considerar o clientelismo, a corrupção e o patrimonialismo que pode envolver a participação indígena nessas instituições é agenda de

pesquisa futura para avaliar o processo de etnodemocratização da democracia ante a participação indígena institucional.

Comumente a teoria política entende solidificada a democracia na América Latina, mas aponta graves deficiências como, por exemplo, o problema da desigualdade e da redistribuição. O padrão comparativo é o modelo liberal que acaba se tornando o não defeituoso dentre as análises. Entretanto, as interpretações radicais e decoloniais permitem interpretar o processo de democratização latino-americano não o contrapondo a esse modelo, mas dele diferindo porque traduzem o contexto de diversidade etno-cultural da participação indígena.

Não obstante a contribuição desses autores, as pesquisas de Deborah Yashar (1997, 1999, 2005), Almut Schilling-Vacaflor (2008, 2011), Alvaro Garcia Linera (2009, 2012, 2013), Raúl Prada Alcoreza (2010, 2010a, 2012, 2012a 2014), Luiz Tapia (2006, 2007, 2009, 2011, 2011a), Catherine Walsh (2009, 2010, 2010a, 2013) e Donna Lee Van Cott (2005, 2008, 2010) iluminam a temática, porque apresentam em comum uma perspectiva radical-culturalista de releitura da democracia a partir da participação política indígena.

2 **AS TEORIAS DEMOCRÁTICAS CULTURAIS-RADICAIS: ENTRE DISPUTAS POLÍTICAS E TEÓRICAS NA BOLÍVIA OS POVOS INDÍGENAS GANHAM A CENA POLÍTICA**

2.1 **A participação indígena segundo Debora Yashar**

Durante duas décadas na América Latina ocorreu e ainda tem ocorrido a constituição de novos sujeitos políticos: as comunidades indígenas. Elas se organizaram em confederações mistas com camponeses, entidades nacionais e internacionais, conquistaram a formação de

direitos indígenas, construíram centros de culturas indígenas e mobilizaram-se em torno de movimentos sociais, partidos políticos e entidades. Essa mobilização em diferentes formas organizativas desafia o passado (não esquecido) de construção histórica que subjugava os índios. (YASHAR, 1997, 1999, 2005)

Mobilizados, os indígenas latino-americanos têm expressado suas demandas aos seus respectivos Estados para conquistarem a satisfação de direitos à autonomia territorial (autodeterminação), o reconhecimento do direito consuetudinário e a inserção de novos mecanismos políticos. A participação contestativa às políticas estatais indígenas, solicitando demandas plurais de acordo com seus contextos e diversidades foram estudadas por Yashar (2005) no México, Guatemala, Equador, Bolívia e Peru.

Com ênfase nesses países Yashar fez análise assentada na identidade indígena e na formação do movimento indígena[27] em sua relação com o Estado e processo de democratização, valendo-se de quatro dimensões de análise: 1) abertura ou fechamento do sistema político institucionalizado (democrático ou autoritário); 2) a estabilidade ou a instabilidade política em alinhamento com a elite; 3) a presença ou ausência de aliados da elite e 4) a capacidade do estado na repressão. (McADAN, 1996) Yashar (1997) elege a primeira e a quarta dimensão porque comumente são utilizadas para indicar o distanciamento de práticas políticas autoritárias na América Latina.

A autora estuda a relação Estado-movimentos sociais a partir da institucionalização da cidadania e da formação de espaços políticos para as organizações, mas ao mesmo tempo entende que o Estado ao fornecer recursos aos movimentos tornou-se "ao mesmo tempo provedor e algoz" (YASHAR, 1997).

A maior liberdade de organização na década de oitenta oportunizou a criação de entidades e mobilizações objetivando reivindicar a satisfação de seus direitos. Muitas foram, posteriormente, reconhecidas constitucionalmente. Não se trata de concessão de direitos indígenas por parte do Estado, mas conquista a partir do processo de democratização com a possibilidade de ampliação e satisfação de direitos até então sonegados.

As promessas não cumpridas pelas próprias instituições democráticas marginalizaram os indígenas. No máximo o processo democrático reconheceu-os como sujeitos de direitos individuais, incorporando-os à ideologia de incorporação ao pacto nacional homogêneo. Razão pela qual se organizaram e contrariaram essa política, reivindicando suas especificidades em

[27] Por movimento indígena compreendemos, com Baniwa (2007, p. 128), como "um conjunto de estratégias e ações que as comunidades, organizações e povos indígenas desenvolvem de forma minimamente articulada em defesa de seus direitos e interesses coletivos".

áreas prioritárias: terra, saúde e educação. A ruptura com o período militar e o posterior processo de democratização ampliou o espaço de participação política indígena na América Latina, reconhecendo direitos, assegurando a organização de assembleias e maior troca de informações. (GARGARELLA, 2014, p. 13-16)

Yashar (1999, p. 77) reconhece que em países com proeminência participativa indígena e densidade demográfica maior, os movimentos têm ganhado espaço no processo político, incluindo na pauta de debate as reivindicações por autonomias territoriais; o reconhecimento do pluralismo jurídico; a afirmação da cidadania interétnica; a abertura para representação e a inclusão de políticas multiculturais (Bolívia, Guatemala, Equador e México). Mas, mesmo em países com minoria indígena (Colômbia, Brasil e Chile) têm ocorrido importantes debates para a reforma da democracia.

A autora identifica a participação política indígena brasileira em fins da década de noventa, mas não a aprofunda. Mesmo assim constitui reconhecimento que a literatura política comparativa não costuma prestigiar, preferencialmente adotando o orçamento participativo como modelo comparativo a qualquer outra instituição participativa. Mais atualmente Pogrebinschi empreende atividade comparativa entre várias instituições participativas na América Latina, por meio de plataforma disponível na internet Latinno (https://www.latinno.net/pt/). Desde meados do ano 2000 vem sendo pesquisadas e comparadas novas instituições, entretanto especificamente as que possuem participação indígena não têm sido contempladas.

2.2 **Schilling-Vacaflor e as potencialidades dos movimentos indígenas bolivianos**

Schilling-Vacaflor (2008, p. 1-2) estudou as duas principais entidades bolivianas[28] a partir de suas identidades e demandas político-jurídicas, analisando a influência na transformação do Estado boliviano que culminou com a Constituição Plurinacional (2009). Levantou o papel da CSUTCB (*Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolivia*) e do CONAMAQ (*Consejo de Ayllus y Markas del Qullasuyu*[29]) durante o processo

[28] Lista aproximada das principais entidades bolivianas anexadas ao final da tese, elaborada a partir de informações consultadas em vários sites governamentais e não-governamentais bolivianos.
[29] Qullasuyu pertencia ao império inca, uma região associada ao território Aymará que corresponde hoje ao norte do Chile e Argentina e parte do altiplano boliviano e peruano.

constituinte. Se vincula a um estudo com ênfase nos movimentos indígenas bolivianos e o processo de transição democrática motivada por suas demandas.

O CONAMAQ objetiva recuperar e reconstituir as estruturas pré-coloniais, promovendo estabilidade e homogeneidade da identidade cultural. Essa pretensão pode se caracterizar por maior fechamento em relação a outros povos não integrantes da entidade. Trata-se de um critério impeditivo das heterogeneidades internas como, por exemplo, a ampliação da participação das mulheres na política e nas decisões do conselho. A partir dessa crítica interna tem compreendido a exclusão das mulheres como continuidade das estruturas coloniais, pois a desigualdade de gênero é fruto dessa política eurocentrada, sendo por isso mesmo necessário decolonizá-la. Significa que entendem como processo decolonizatório a inclusão de maior representação feminina, pluralizandoa produção de política interna.

Outras demandas se associam aos direitos à autodeterminação e controle dos recursos naturais em territórios indígenas, secundariamente a entidade atua na integração ao Estado e na diminuição da discriminação étnica. As atuações para transformação das instituições estão vinculadas a) à ampliação dos *ayllus* frente ao Estado; b) ao questionamento dos partidos políticos como representação e c) à solicitação de representação direta em todas as instâncias e instituições. A principal crítica do CONAMAQ à Constituição boliviana reside na ampliação aos camponeses de direitos originários indígenas. (SCHILLING-VACAFLOR, 2008, p. 5-6)

A CSUTCB varia a atuação de acordo com os dirigentes que a assumem. Sob a direção de Felipe Quispe (dirigente em 1998 e 2001) manteve forte defesa da identidade indígena reivindicando a autodeterminação[30]. Já sob a liderança de Roman Loayza (dirigente em 1996 e 2003) não houve essa mesma atuação.[31]

> A CSUTCB busca modificar o Estado, descolonizar e "indianizá-lo", e manter-se no governo. Esta organização pretende transformar as instituições e os sistemas estatais (educação, saúde, política, economia etc.) em entidades interculturais, reconhecer os sistemas indígenas e integrá-los ao Estado. O projeto da CSUTCB se enfoca na transformação do Estado e é uma de suas prioridades que a Bolívia recupere sua soberanía econômica, nacionalizando e industrializando seus recursos naturais. A CSUTCB demanda autonomias indígenas como as outras organizações indígenas do país, mas muitas vezes as localiza a nível dos municípios e fala ademais da autonomia do Estado.[32] (SCHILLING-VACAFLOR, 2008, p. 6, tradução nossa)

[30] A autodeterminação dos povos indígenas é demanda reconhecida pela comunidade internacional por meio da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989. A Bolívia foi um dos primeiros países a aprovar e ratificar o Convênio 169 da OIT, pela Lei número 1257 de 1991. O Brasil introduziu a Convenção em sua ordem jurídica por meio do Decreto Legislativo n. 143, de 20 de junho de 2002, também promulgada pelo Decreto n. 5051 de 19 de abril de 2004.

[31] Para um quadro detalhado das atuações dos dirigentes da CSUTCB desde sua criação ver Linera (2010).

[32] O texto em língua estrangeira é: "La CSUTCB busca cambiar el Estado, descolonizar e "indianizarlo", y mantenerse en el gobierno. Esta organización pretende transformar las instituciones y los sistemas estatales (educación, salud, política, economía etc.) en entidades interculturales, reconocer los sistemas indígenas e

Atualmente, tanto o CONAMAQ como a CSUTCB têm se alinhado mais às posições governamentais. O primeiro tem centralizado suas atuações em relação à autodeterminação, mais para reforçar a atuação indígena no Estado do que dele pretender se separar. A segunda se atém às transformações das instituições estatais.[33]

Schilling-Vacaflor (2008, p. 7) classificou as demandas por direitos indígenas foram classificadas em duas tendências. A primeira reivindica ao Estado o reconhecimento e implantação de espaços autônomos com direito a terra, ao território e aos recursos naturais. A segunda solicita a criação de instituições estatais interculturais e plurinacionais. Constituição boliviana reforça a importância dos mecanismos participativos na democracia, mas torna incerto se essa nova ordem jurídica conseguirá transformar as relações entre Estado e sociedade, gerando e alterando as instituições nessa nova conjuntura.

Há vários fatores que limitam a concreção das medidas constitucionais. A intenção do governo de cooptar organizações da sociedade civil, excluindo os pontos de vista dissidentes, se apropriando e subsumindo o diferente no universal. O fortalecimento crescente do Executivo e a dissolução da pluralidade e diversidade indígena, tornando simplista e binária a sociedade que fica reduzida ao pacto de governança. Também a resistência da oposição conservadora em perder alguns privilégios, contrapondo-se aos atores indígenas por meio de estratégias de dissolução da narrativa indianista de plurinacionalidade. (SCHILLING-VACAFLOR, 2011, p. 46-47)

Os processos democráticos participativos podem consistir numa estratégia política que promova - na relação entre indígenas e não indígenas - um diálogo aberto, consensual, a partir do dissenso e diferença, estabelecendo alterações que possam ser filtradas pelos indígenas, dependente do grau de apropriação com a sociedade envolvente. A nova Constituição não pode criar uma nova sociedade, mas os processos mobilizatórios indígenas que acarretaram o novo marco têm contribuído para mudanças na ordem sociopolítica e simbólica boliviana.

integrarlos al Estado. El proyecto de la CSUTCB se enfoca en la transformación del Estado y es una de sus prioridades que Bolivia recupere su soberanía económica, nacionalizando e industrializando sus recursos naturales. La CSUTCB demanda autonomías indígenas como las otras organizaciones indígenas del país, pero muchas veces las localiza a nivel de los municipios y habla además de la autonomía del Estado."

[33] A CIDOB (Confederação Indígena do Oriente Boliviano), outra importante entidade boliviana, assumiu posição crítica e oposicionista nos primeiros anos de governo Morales, mas, atualmente, se mantém apoiadora do governo, tendo na presidência da entidade Lucio Ayala (2016).

2.3 **Encruzilhada de Linera entre a disputa política e a sociologia**

A dimensão participativa indígena é garantidora da diversidade cultural e étnica na implantação no Estado plurinacional, fortalecendo a construção da democracia interétnica. Uma consequência do processo de transição democrática boliviana, ainda em andamento. A participação indígena exerce papel importante na construção de alternativas democráticas por provocar tensões e contradições internas ao próprio processo como, por exemplo, o uso dos recursos naturais pelos povos indígenas.

A cidadania e a democracia na Bolívia (1990 a 1998) decorrem das conquistas advindas da mobilização da plebe (os de baixo), com vários rearranjos sociais, históricos, culturais e econômicos que podem ser classificados em três tipos de cidadania: "de castas", "corporativa" e "irresponsável". (LINERA, 2009, p. 176-191) Aplebe a ser considerada não pode limitar-se a poucas etnias, mas à plurietnicidade boliviana incluindo os trinta e sete (37) povos, principalmente aqueles considerados minoritários com pouca influência nas decisões governamentais.

A invenção democrática na Bolívia tem sido demarcada a partir de 1952[34], momento de ruptura com o conservantismo sob liderança do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR). O rompimento com a dualidade entre colonizador (exploradores de estanho) *versus* colonizados (setores populares) ocasionou uma "cidadania de casta" que menosprezou o coletivismo indígena sendo, posteriormente, dissolvida pela multidão politizada que irrompeu em 1952 a recondução de Estenssoro ao poder.

Cidadania nesse sentido significa o ato de produzir o direito, não apenas ser um sujeito com direitos políticos concedidos pelo Estado, mas a possibilidade de inventar a dimensão jurídica a partir do exercício da política e intervenção nos assuntos públicos do Estado. Se cidadania se articula na relação entre sociedade e Estado, Linera (2009) toma duas conclusões. Na primeira, os direitos de cidadania institucionalizados residem no Estado, afirmando ou submetendo grupos antagônicos (indígenas e não-indígenas). Na segunda, o Estado como espaço de exercício das demandas sociais é construído a partir da vontade concreta da sociedade

[34] Muito resumidamente - porque a revolução pode ser explicada a partir da Guerra do Chaco, iniciada na década de trinta – o processo revoltoso de 1952 ocorreu em razão da vitória nas urnas do candidato à esquerda pelo Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), Victor Paz Estenssoro, que não foi aceita pelos conservadores civis e militares. Sob o controle de uma junta militar o governo eleito sofreu um golpe e passou a ser comandado por Hugo Ballivian. O fato sofreu pressões populares, tornando-se uma revolta, unindo trabalhadores das minas e camponeses a setores progressistas do exército que organizando milícias enfrentaram os setores conservadores e reconduziram o presidente Estenssoro e o MNR ao governo.

e de grupos sociais em várias esferas da vida.

Após 1952 os grupos sociais passam a intervir na gestão do político sem qualquer permissão ou mediação com as instituições estatais. Ao se colocarem na política coube ao Estado incorporar as práticas sindicais tornando-as fato nacionalizador e aglutinador. Uma cidadania interpelativa (corporativa) impondo demandas ao governo, exigindo e pressionando, mas ainda não participativa diretamente das instituições. Até a década de oitenta a política boliviana foi mediada pelos sindicatos fundindo os direitos políticos, sociais e trabalhistas. (LINERA, 2009, p. 182-185)

Após esse período ocorre nova mediação por meio do voto, ao mesmo tempo em que se desenvolve flexibilização das leis trabalhistas, privatizações, mutilação de direitos sociais. Uma tentativa de tornar mínima a intervenção social dos Estados. Essa política constitui, em sua contrariedade, uma nova esquerda política agregadora de forças sociais contestativas. A representação por meio do voto foi incapaz de estabelecer gestão participativa após o voto efetuado. O envolvimento sindical sofrendo desgaste pelo próprio Estado, desenvolveu uma "cidadania irresponsável" (LINERA, 2009, p. 187-191) em que o exercício do voto transformou-se de uma dimensão da vontade de governar para um momento instantâneo (voto) cujo procedimento de campanha eleitoral foi dirigido por empresas publicitárias.

A Bolívia durante o processo constituinte que culminou na Carta de 2009 passou por crise estatal em dupla dimensão. Crise de longa duração ligada à deterioração institucional e crise de curta duração associada ao neoliberalismo de recente reconfiguração e remodelador do sistema de poder e das instituições. (LINERA, 2009, p. 427)

A mobilização social contraria as políticas neoliberais e propicia a emergência dos atores indígenas à margem do Parlamento. Até então, esses movimentos estiveram excluídos do panorama político boliviano. Mas passaram a se autorepresentar tornando-se força social compacta, influente e com classe dirigente para ação coletiva transformadora. Posteriormente, com apoio nele, conseguem modificar leis, obstaculizar políticas e impor métodos não parlamentários para certas demandas e redistribuições de recursos públicos. (LINERA, 2009, p. 430)

Linera dividiu essa transformação do Estado em cinco fases.

Na primeira - "Guerra da Água" (2000) - ocorre a oposição indígena-camponês contra a política privatista de água. Na segunda fase (2003-2008) se materializa a alternativa de governo à esquerda com projeto de governança anti-neoliberal apto a disputar a hegemonia do controle político e modificá-lo. Os movimentos anti-neoliberalismo (PEREIRA DA SILVA, 2011, p. 165-195) evidenciaram a fragilidade da política neoliberal e sua possível derrota,

impulsionando os setores populares à candidatura do MAS em 2005 e 2009. No terceiro momento, com a conquista do poder por Morales (MAS) ocorre a contraposição entre os anseios de governo indígena-camponês e do conservantismo do poder das instituições democráticas. A quarta fase ("ponto de bifurcação") consiste no recrudescimento da oposição conservadora, com tentativa de golpe e simultânea reação mobilizatória em defesa do projeto político alternativo. (LINERA, 2012, p. 20-23) Da bifurcação ao embate ocorre a resolução das contradições (até então irreconciliáveis) entre governo e instituições. A quinta fase, em andamento, é a estruturação do estado plurinacional, marcado por tensões e contradições não mais entre setores irreconciliáveis, mas entre os próprios protagonistas do processo. (LINERA, 2013, p. 69)

Essas transformações impulsionam um novo processo democrático repleto de contradições (tensões criativas), classificadas em dois tipos: as "fundamentais-antagônicas" e as "secundárias". As primeiras estão presentes na estrutura estatal, nas suas instituições, entre os setores defensores do neoliberalismo e os oposicionistas. As segundas são tensões que se resolvem por meio do diálogo e busca de consenso entre os setores. Nas primeiras há processo de enfrentamento no qual surgirá outra direção política, nas segundas ocorre composição, conformação e articulação sobre as contradições criativas originárias do enfrentamento. (LINERA, 2012, p. 23-25)

As tensões (LINERA, 2012, p. 38-41) do Estado plurinacional ocorrem entre:

a) A centralização das decisões no governo e a descentralização participativa exigida pelo protagonismo indígena-camponês. O modo de solucioná-la tem sido adotar a perspectiva de estado integral que se dissolverá conforme a sociedade incorpore o monopólio de deliberação e decisão institucional. (LINERA, 2012, p. 28-38) Parece um âmbito de integracionismo às razões do Estado, um risco em subsumir a autonomia indígena relacionada com suas formas tradicionais de organização da vida comunitária (*ayllus)* aos modos e procedimentos de reconhecimento propostos pelo estado;

b) A amplitude do processo ao incluir muitos setores da sociedade e a necessidade de ter na sua condução índios, camponeses e trabalhadores. A resposta governamental tem sido a ampliação do significado de povo, constituindo o Estado a partir das múltiplas nações indígenas, muito embora tem predominado a inserção Aymará e Quéchua em detrimento dos 35 outros povos indígenas.

c) O enfrentamento da população em relação à expropriação de recursos naturais pela política privatista-particularista neoliberale a nacionalização de algumas empresas (YPFB, ENTEL, ENDE, Huanuni, Vinto). Entretanto, o próprio governo Morales ampliou a

participação externa nacionalizando a exploração de recursos, por exemplo, o gás.

d) A contradição entre o desenvolvimentismo a partir da industrialização da matéria-prima e a necessidade de *vivir bien*. Se trata de satisfazer "as necesidades materiais humanas mediante o diálogo vivificante com a natureza, preservando-la para manter também o destino e o bem estar comum das futuras gerações de todos os seres vivos"[35] (LINERA, 2012, p. 71, tradução nossa).

Os movimentos indígenas ingressaram na cena política boliviana mesmo não sendo teórica e historicamente tomados como referências de transformação democrática. A pouca análise sobre as implicações dessa participação na solidificação e ampliação da democracia pode favorecer alternativas autoritárias advindas de forças conservadoras que neguem as conquistas indígenas, suprimindo-lhes terra e território e reconcentrando-os. Por isso mesmo, caminho político de enfrentamento consiste na ampliação da participação indígena nas instituições democráticas já existentes e em construção.

Os estudos de Linera (2009, 2012, 2013) são importantes porque contribuem teoricamente para a compreensão do processo de transição para a democracia plurinacional e as dificuldades de sua implantação. A tensão da estrutura estatal anterior e a refundação de nova conformação política, também dotada de contradições, provoca a reorganização do Estado e a reaglutinação de forças políticas.

É preciso reconhecer que Linera na condição de vice-presidente da Bolívia inclui-se na disputa política concreta do governo contra as oposições, podendo enviesar suas análises pró-governo desprestigiando as críticas em relação à condução do Estado. Dentre elas a permanente valorização da cultura Aymará e Quéchua em detrimento das demais etnias, tomando como base a densidade demográfica. Se explica assim a concordância com projetos desenvolvimentistas que ferem territórios indígenas para contemplar a logística de escoamento de produção e interligar as regiões. Do mesmo modo a valorização do *vivir bien* em detrimento dos outros princípios-valores indígenas reconhecidos constitucionalmente. Alcoreza e Tapia são bastantes céticos quanto a nova reconfiguração estatal boliviana.

2.4 **O processo decolonial democrático por Prada Alcoreza**

[35] O texto em língua estrangeira é: "las necesidades materiales humanas mediante el diálogo vivificante con la naturaleza, preservándola para preservar también el destino y el bienestar común de las futuras generaciones de todos los seres vivos".

Alcoreza (2010a) analisando as transformações pelas quais a democracia boliviana vem passando responde a três indagações elaboradas por Mabel Thwaites Rey (ALCOREZA, 2010a; 2012) a respeito da reinvenção do Estado.

Primeiro Rey indaga a respeito da possibilidade da experiência boliviana oferecer um "modelo teórico" que dê conta dos Estados latino-americanos. Posteriormente, pergunta como se conciliam imaginários coletivos plurais no processo de decolonização como espaço coletivo que se desdobra além das diferenças e em que medida isso pode se dar em Estados em que o processo colonial não teve tanta significação. Finalmente, quais são os obstáculos mais complexos a superar e como ultrapassá-los politicamente. (ALCOREZA, 2010a, p. 27)

Reconhece Alcoreza que os modelos explicativos sobre o Estado latino-americano assentado numa perspectiva eurocentrada não conseguem absorver as peculiaridades da região, pois comumente não se atêm à complexa teia de relações de poder e alianças territoriais. Ocorre justaposição entre a racionalidade instrumental eurocentrada, não cumprida na América Latina, e as lógicas regionais e locais de poder que produzem adaptações influenciadas pelas oligarquias regionais readequando as instituições. Entretanto, os movimentos populares demandantes da nacionalização dos recursos naturais têm apresentado alternativas para transformar o Estado boliviano. As demandas identitárias reconfiguram a definição de políticas, pluralizando-as, sendo necessário redimensionar as explicações teóricas a respeito do estado e democracias na América Latina problematizando a modernidade alternativamente, a partir de outras perspectivas que "logrem pensar a alteridade, as alterações, a diversidade e as resistências à dominação do centro do sistema-mundo [...]. Quiçá a forma mais forte desta luta ocorre em torno da decolonização"[36] (ALCOREZA, 2010a, p. 29, tradução nossa).

> [...] como assinala Armando Bartra, nossos países colonizados e depois pós-coloniais têm que ver gravemente com o acontecimento traumático da conquista e a colônia. Ninguém escapa desta experiência: os nativos, originários, chamados indígenas, os mestiços, criolos, os descendentes dos navios, nada escapa a este acontecimento violento de instauração, de institucionalização, de dominação, de configuração societal e de deculturação que é a vivência múltipla da colonialidadade. Portanto, parece indispensável pensar os Estados periféricos, os Estados subalternos, desde os contextos problemáticos e a atmosfera da colonização e colonialidade.[37] (BARTRA,

[36] Texto em linguagem estrangeira é: "logren pensar la alteridad, las alteraciones, la otredad, la diversidad y las resistencias a la dominación del centro del sistema-mundo (…). Quizás la forma más fuerte de esta lucha se da en torno a la descolonización".

[37] Texto em língua estrangeira é: "Pues, como señala Armando Bartra, nuestros países colonizados y después poscoloniales tienen que ver gravitantemente con el acontecimiento traumático de la conquista y la colonia. Nadie se escapa de esta experiencia: los nativos, originarios, llamados indígenas, los mestizos, criollos, los descendientes de los barcos, nadie escapa a este acontecimiento violento de instauración, de institucionalización, de dominación, de configuración societal y de deculturación que es la vivencia múltiple de la colonialidad. Por

apud., ALCOREZA, 2010a, p. 30, tradução nossa)

A questão colonial não se liga tão apenas aos países com alta densidade demográfica indígena, mas a todos os países que se constituíram por meio do processo colonizatório, porque todos se fundaram a partir de elementos políticos forjados durante o processo colonial, da relação com o outro, com outra cultura e compreensão organizacional que na sua grande maioria não tolerou a existência da plurietnicidade cultural, ocasionando como política de Estado a dominação e o apagamento dos referenciais originários.Ação política de descaso e de assimilação cultural pelo Estado derredor às elites regionais.

Mais atualmente esse processo persiste por meio de uma política econômica centrada na produção agronegocial comumente geradora de maior exclusão e violência aos povos indígenas, pautada ainda na dependência dos países centrados na matéria-prima dos periféricos (minérios, pecuária, soja).

Embora a experiência indígena pautada em relação mais harmônica com o uso dos recursos naturais tenha sido desprezada no processo colonial, a sua cultura influenciou diretamente a vida comunitária misturando-se aos povos colonizadores e sendo traduzida na alimentação, nos ornamentos corporais e nas palavras de origem indígena até os dias atuais. A importância do indígena na formação dos Estados latino-americanos foi afirmada, teoricamente, a partir dessa densidade cultural, muito embora a ela se some as demais relações (políticas, sociais e econômicas) menosprezadas tanto pelo Estado como pela própria teoria.

Uma tipologia para explicar o Estado na América Latina não pode se dissociar da pluretnicidade cultural indígena. A trajetória democrática latino-americana envolvendo as demandas indígenas, suas tensões, contradições e importância na solidificação, transformação ou reforma das instituições sugere reformulação das teorias a partir de novas perspectivas de satisfação dessas reivindicações pelo Estado que, por sua vez, exige atuações dos agentes estatais a partir de normativas e procedimentos que pluralizam as políticas, comumente homogêneas.

Com a execução de políticas diferenciadas aos povos indígenas o processo de decolonização se implementa tornando a democracia aberta às reivindicações interétnicas indígenas. A omissão ou inoperância estatal nessa direção exige a criação de instituições ou transformações das existentes: um processo de etnodemocratização decolonial.

É nessa abordagem que os direitos sobre a terra, na Bolívia, devem ser dimensionados

---

tanto, parece indispensable pensar los Estados periféricos, los Estados subalternos, desde los contextos problemáticos y la atmosfera de la colonización y colonialidad".

a partir dos objetivos do *suma qamaña*, do *vivir bien*, que se referem a harmonia e equilíbrio entre a terra indígena e seus recursos naturais e o seu manejo pelas comunidades. O modelo político-econômico a partir da Constituição Plurinacional reconhece e articula em suas instituições o enfoque ecológico e territorial orientado ao *vivir bien. "*O Estado assume e promove como principios ético-morais da sociedade plural: [...] *suma qamaña* (viver bem), *ñande reko* (vida harmoniosa), *teko kavi* (vida boa), *ivi maraei* (terra sem mal) e *qhapaj ñan* (caminho a vida nobre)[38]. (ALCOREZA, 2014, p. 84, tradução nossa)

O *vivir bien* e demais princípios-valores são dimensionados no seu sentido tradicional originário assentado na cultura indígena e reconhecido constitucionalmente (2009) pelo Estado. São princípios matrizes que promovem a relação entre a) o Estado plurinacional comunitário, b) a gestão do território e reconhecimento das autonomias indígenas com c) uma alternativa econômica, social e comunitária. Refletir sobre a democracia boliviana, atualmente, é impossível sem abordar a sua referência refundadora centrada no *vivir bien* (PEREIRA DA SILVA, 2015, p. 91-97).

A abordagem mais aprofundada sobre o *vivir bien* e demais princípios-valores será analisada no capítulo 3 como novo marco epistemológico do qual deriva toda interpretação constitucional e, portanto, das relações do Estado com o povo. As explicações sobre os princípios-valores indígenas bolivianos têm considerado predominantemente o *vivir bien.* Os demais, embora presente na Constituição de 2009, não têm sido aprofundados e são referências de outros povos a influenciar também o papel das instituições democráticas bolivianas.

2.5 **A transição da Bolívia entre um cogoverno democrático ou o "mais do mesmo"**

Tapia (2006) ao refletir o processo de transição do governo boliviano defendeu a formação de um núcleo comum de orientação política para promover a convivência igualitária: um cogoverno democrático entre culturas diferenciadas e sujeitos individuais e coletivos. A partir de críticas ao projeto neoliberal e suas consequências colonizatórias articulou um horizonte político refundador das instituições a partir da deliberação num novo processo constituinte. Esperava um espaço comum com forças políticas criativas de novas formas deliberativas, democráticas e participativas das diversidades existentes no país, construindo contra-hegemonia radicada na cidadania multicultural, afirmando a autodeterminação dos

[38] Texto em língua estrangeira é: "El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: [...] suma qamaña (Vivir Bien), ñandereko (vida harmoniosa), teko kavi (vida buena), ivi maraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble)."

povos indígenas para a construção do "poder desde a história local, com espírito democrático e cosmopolita"[39]. (TAPIA, 2006, p. 6, tradução nossa).

Essa refundação do Estado tem se dado mais a partir de uma dualidade de sujeitos, tendo de um lado os Aymarás e Quéchuas representando os povos indígenas que estabelecem entre si relações mediadas por associação, inclusão, exclusão, cooperação, divisão ou aproximação, tendo do outro lado, os governantes.

A assembleia constituinte plurinacional englobou parte do Pacto de Unidade Popular (PUP) que continha diferentes propostas dos movimentos indígenas. A refundação do Estado acarretou maior democratizaçãodos espaços políticos criando novas instituições. Mas, a nova Constituição e suas garantias de pluralização étnica das instituições, incorporando os princípios-valores indígenas não tem sido cumprida na perspectiva de cogoverno pluralista.

Por um lado, as sociedades com formação agrária (nações indígenas-camponeses) desenvolvem relação social, política e econômica acompanhando um ritmo próprio, referenciado no tempo da natureza. Por outro, se diferenciam o Estado cuja referência hegemônica é a dissociação com a ideia de tempo da natureza.

A relação entre ambas ao longo dos tempos tem realizado o compartilhamento de várias culturas e organizações (apesar do Estado) tensionando diferentes concepções de mundo produtoras de novos direitos e modos de se relacionar. Apesar do Estado porque a partir dele reconhece-se os direitos universalmente implementados pela hegemonia de poder, tornando-se o único autorizado a legitimar a ordem, excluindo outras ordens político-jurídicas (pluralismo jurídico). Comumente ordem que se dissocia das forças camponesas e indígenas, porém não forte o suficiente para impedir historicamente a cidadanização diferenciada indígena definindo igualdade de direito como igualdade dos membros partícipes do Estado.

A retomada das forças políticas camponesas, indígenas e trabalhadoras radicadas no katarismo passou a eclodir o processo de pluralidade de nações no interior do Estado boliviano (por exemplo, os Aymarás, recuperando o pluralismo jurídico). Duas perspectivas de nação confrontariam o Estado e inaugurariam a criação da plurinacionalidade: os Aymarás pretendendo reformar o Estado numa perspectiva intercultural e de controle dos recursos naturais, e, os Cambas pleiteando o mesmo controle, mas sob a influência do capital transnacional (TAPIA, 2006, p. 35).

A maioria dos países pós-colonialistas possui originariamente matrizes plurais culturais que podem irradiar sub-nações no interior do próprio Estado. Países como o Brasil também tem

[39] Texto em língua estrangeira é: construir el poder propio desde la historia local, con un espíritu democrático y cosmopolita".

uma pluralidade cultural significativa indígena que demanda política diferenciada ao Estado. A discussão sobre a plurinacionalidade brasileira não é estranha aos povos indígenas, aparecendo constantemente na Constituinte de 1987, muito embora não reconhecida, posteriormente, no texto constitucional.

Tanto na Bolívia como no Brasil a formação constitucional reconhece a existência da plurietnicidade cultural. Naquele dimensionada como plurinacional, neste inserida no projeto nacional com aportes de políticas indígenas autonômicas. Ambas, analisadas a partir da abordagem jurídica são insuficientemente compreendidas caso não se igualizem os diferentes estatutos normativos das sociedades no âmbito do Estado. A pluralidade jurídica constitui um processo contra-hegemônico jurídico, porque reconhece a igualdade de ordens jurídicas entre a fonte advinda do Estado (Legislativo) e as do costume (comunidades indígenas). Articular marcos normativos diferentes no interior do Estado exige um processo decolonizatório capacitado à reinvenção de novas instituições democráticas e plurais.

> para pensar a articulação de diferentes conjuntos normativos, provenientes de diversas matrizes culturais, que para produzir igualdade, não deveria instituir num centro privilegiado àqueles princípios normativos que correspondem a uma só das culturas, pior ainda se são os que correspondem ao que historicamente tem sido a cultura dominante.[40] (TAPIA, 2006, p. 38, tradução nossa)

Com a nação afirmou-se a homogeneidade cultural para forjar o conceito povo no seu sentido unívoco, considerando o Estado o único autorizado a produzir o direito, excluindo a concorrência dos povos que não se adequavam aos costumes (língua, cultura e pertencimento), incorporando-os ao padrão "civilizatório" a partir do reconhecimento de direitos individuais para realidades culturais e políticas coletivistas. Os costumes, idiomas, crenças, culturas e demais regras do agir passaram a ser tratados como dogmas esvaziados dos fundamentos advindos das culturas indígenas, refutando a formação de uma "ordem jurídica da diversidade" (DANDLER, 1995, p. 33).

Formar essa ordem exige uma crítica interteórica dimensionada a partir do conhecimento de outros conjuntos de saberes culturais e práticas que oferecem lastro para autocriticar, reorganizar e redimensionar a vida política a partir da sua própria matriz cultural. Uma "transcrítica" (KATARANI, 2005). Não se trata de destruir as estruturas democráticas que configuram os países, mas a partir delas e com elas estabelecer uma igualdade com diversidade

[40] Texto em língua estrangeira é: "para pensar la articulación de diferentes conjuntos normativos, provenientes de diversas matrices culturales, que para producir igualdad, no debería instituir en un centro privilegiado a aquellos principios normativos que corresponden a una sola de las culturas, peor aún si son los que corresponden a la históricamente ha sido la cultura dominante".

cultural como eixo-matriz do processo de etnodemocratização.

Para contemplar a proposta de uma democracia multisocietária Tapia, durante o processo de transição boliviana estabaleceu três círculos concêntricos compostos por núcleo comum intercultural, regime de autodeterminação cultural e formas de articulação. Abaixo esboçamos graficamente sua proposta.

Figura 1 – Democracia multisocietária em círculos concêntricos

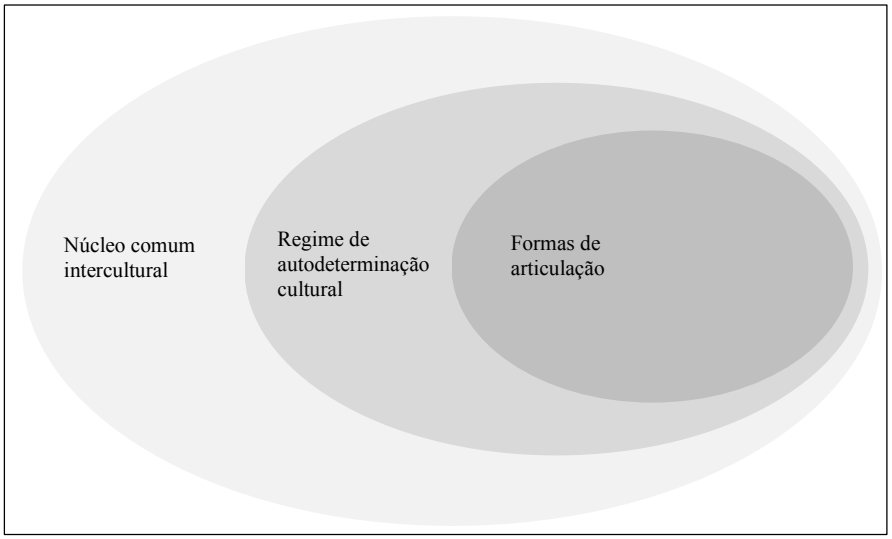

Fonte: TAPIA (2006)

O núcleo comum intercultural objetiva produzir igualdade entre diferentes povos a partir de suas culturas e valores, promovendo trocas-relações transcriticamente. Essas trocas podem motivar um novo modo de gestão governamental que estabeleça o regime de autodeterminação. Autonomia a partir de processos culturais diferenciados que dialogam entre si, criando mecanismos de justiça comunitária indígena consagrando os usos e os costumes originários.

Passados mais de dez (10) anos é possível avaliar a efetivação dessa transição multisocietária da democracia boliviana.

A implementação do Estado plurinacional, ainda em andamento, não tem configurado esse núcleo comum, principalmente por não incluir grande parte dos representantes das trinta e sete etnias. Inexiste a caracterização concreta de uma política plurinacional e interétnica, consequentemente há baixíssimo interesse das comunidades indígenas originárias em estabelecerem formas autônomas de governo por vários fatores, dentre os quais: o complexo procedimento político-jurídico para solicitação de autonomias, o plano político-econômico desenvolvimentista do governo central orientado mais ao bem viver que ao *vivir bien.*

Dirigir os assuntos plurinacionais objetivando fins coletivos exige do governo central, a partir do processo histórico indianista, desconstruir as atividades das instituições democráticas centradas na cultura hegemônica de colonialidade do poder pluralizando-as. Esse processo de decolonizar as instituições modifica-as ao longo do desenvolvimento de suas ações, reiventando-as e reconstruindo-as em razão de maior aglutinação de forças políticas derredor, por exemplo, sindicatos, movimentos camponeses e entidades indígenas.

São múltiplas e diferenciadas vozes indígenas, também formadoras do Estado, que demandam ações governamentais também variadas e diferentes. Torná-las uníssonas significa o esfacelamento da garantia constitucional de plurinacionalidade e o coroamento do Estado homogêneo.

Para Hannah Arendt (1997, p. 45) esse espaço público compartilhado é a política compreendida como a existência de uma pluralidade de pessoas com suas respectivas liberdades se inter-relacionando sem necessariamente formar uma unidade. Significa inexistir um único horizonte político, mas diversos campos nos quais as pessoas interagem desenvolvendo estratégias de ação em relação ao outro.

O processo de implementação da plurinacionalidade boliviana passa obrigatoriamente pela força política dos movimentos indígenas, funcionando como articulação vivaz da história recente boliviana (1952, 2000) negadora dos projetos de privatização dos recursos naturais (água e gás).

> Os movimentos sociais na medida que questionam uma ou um conjunto de estruturas, se movem no horizonte do político, porque estão demandando e produzindo as condições de uma reforma do social, o qual se faz por meio da ação política coletiva. Se trata de um questionamento de estruturas e da direção que tem o social na medida que reproduz formas de exclusão, discriminação, desigualdade, exploração.[41] (TAPIA, 2009, p. 117, tradução nossa)

Do mesmo modo que Bringel e Falero (2016) apoiam suas análises sobre o processo democrático a partir dos movimentos sociais, tentando construir uma tipologia que consiga refletir a dinâmica das ações coletivas no jogo político, Tapia (2006, 2007, 2009, 2011, 2011a) também reputa fundamentais os movimentos indígenas porque estão legitimados coletiva, histórica e localmente a contestar as políticas de exclusão propostas pelos governos

[41] Texto em língua estrangeira é: "Lo político tiene que ver con el dar forma y articular lo social, y luego dirigir su movimiento. En este sentido, lo político tiene que ver con el horizonte de proyecto. Los movimientos sociales en la medida que cuestionan una o un conjunto de estructuras, se mueven en el horizonte de lo político, porque están demandando y produciendo las condiciones de una reforma de lo social, lo cual se hace a través de la acción política colectiva. Se trata de un cuestionamiento de estructuras y de la dirección que tiene lo social en la medida que reproduce formas de exclusión, discriminación, desigualdad, explotación."

democráticos - inclusive pelo governo Morales (MAS) -, mobilizando forças em prol de maior igualitarismo a partir de um cogoverno contra-hegemônico, porque assentado na construção histórica de resistência e enfrentamento abrangente de indígenas e camponeses.

2.6 **A decolonialidade boliviana em Walsh**

Walsh (2010a) analisa as transformações ocorridas na América Latina a partir da insurgência dos movimentos indígenas e afrodescendentes e sua influência epistemológica-política na refundação constitucional dos respectivos Estados em plurinacionalidades. Essa insurgência epistêmica-política se realiza a partir das ações concretas do cotidiano indígena, do conhecimento tradicional, das assembleias e do respeito à ancestralidade, como enclaves ocasionadores de instituições democráticas decoloniais que auxiliem no processo de desconstrução da homogeneidade de ações políticas governamentais.

As estratégias de intervenção indígena frente ao Estado são diversas e objetivam criar agenda positiva para a satisfação de suas reivindicações bem como forçar o poder político a desmonopolizar-se. Realizam mobilizações coletivas contra políticas anti-indígenas, promovem ações judiciais, disputam cargos políticos, filiam-se a partidos, ocupam vagas nas instituições democráticas participativas e pleiteiam direitos coletivos.

Essa ativa organização política tem tentado desmonopolizar a ação governamental comumente orientada aos interesses anti-indígenas. Essa mobilização provoca um processo de etnodemocratização a partir das reivindicações pluriétnicas culturais que podem radicalizar as instituições estatais. Essa transformação não só estabelece novos marcos normativos e inova as instituições, mas neles inclui termos que possibilitam uma virada epistemológica, social, política e jurídica. Na Bolívia, o *suma qamaña* (Aymará); o ñande reko (Guaraní); *ama qhilla, ama llulla, ama suwa* (Quéchua); *teko kavi* (Guaraní), *ivi maraei* (Guaraní-Chiriguanos) y *qhapaj ñan* (Aymará); no Equador, o *sumak kawsay* (Quéchua). (WALSH, 2009, 2010a, 2012)

Em coletânea de ensaios compreendidos entre os anos 2000 a 2010, Walsh (2012) utiliza o termo decolonial para enfocar os enfrentamentos pretéritos e atuais contestativos do poder colonial (colonialidade) que possibilitam construir condições de ser, viver e saber diferentes do projeto hegemônico. Evo Morales enunciou como perspectiva política de seu governo “acabar

com o Estado colonial e o modelo neolibertal só com a força do povo"[42] (WALSH, 2012, p. 102), abrindo a agenda estatal para o processo decolonizatório.

2.7 **A contribuição de Van Cott ao projeto decolonizatório**

Van Cott (2008) legou à literatura política frutífera construção analítica sobre a influência dos movimentos indígenas no Peru, Bolívia, Equador, Colômbia e Venezuela na transformação da democracia latino-americana na década de noventa. Teve como ponto de partida: a) analisar os obstáculos da participação eleitoral indígena no sistema representativo e as mudanças normativas para enfrentar essa dificuldade (VAN COTT, 2004), b) o distanciamento ou aproximação indígena das instituições democráticas, particularmente dos partidos políticos e c) o papel dos movimentos indígenas como clivagens étnicas a se constituírem como partidos (VAN COTT, 2005).

A partir das mobilizações indígenas por maior participação e representação na década de noventa esses países realizaram reformas constitucionais e atualizaram a burocracia estatal tentando recuperar a legitimidade do sistema representativo. Todos passaram a reconhecer constitucionalmente a diversidade étnica e cultural, inclusive o Brasil (1988).

Ao analisar as reformas normativas Van Cott (2004, p. 147) elaborou um quadro comparativo (Tabela 1) entre os cinco países. Replicamos inserindo o Brasil no quadrante comparativo. Com a ressalva das diferenças de mecanismos participativos políticos existentes nesses países, as mobilizações indígenas lograram êxito de incorporarem nos seus respectivos marcos constitucionais importantes direitos que favoreceram a participação indígena.

Tabela 1 - Disposições constitucionais indígenas na América Latina

Direitos	**Brasil (88)**	**Colômbia (91)**	**Bolívia (94)**	**Equador (98)**	**Peru (93)**	**Venezuela (99)**
Reconhecimento expresso	Art. 231	Art. 7	Art 1	Art 1	Art. 2	Preâmbulo
Direito consuetudinário	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Propriedade coletiva	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Oficialidade de línguas indígenas	Para os indígenas	Nos territórios indígenas	Não	Nos territórios indígenas	Nos territórios indígenas	Para os indígenas

[42] Texto em língua estrageira é: "acabar con el Estado colonial y el modelo neoliberal solo con la fuerza del pueblo".

Reserva de quota de representação no governo	Não	Sim, no Senado	Não	Não	Não	Sim, em todos os níveis
Direitos aos negros	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Educação bilíngue	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Regime de autonomia	Não	Sim, equiparação aos municípios	Não	Sim	Municipalidades indígenas por lei parlamentar	Municipalidades indígenas

Fonte: VAN COTT, 2004; O autor, 2017.

A Constituição brasileira está contextualizada em relação ao reconhecimento da diversidade cultural no conjunto dos demais países da América Latina. No entanto, não foi nem tem sido objeto de comparação seja em razão da baixa densidade demográfica indígena ou por desconhecimento a respeito da efetiva mobilização indígena brasileira desde antes do processo constituinte. Os países analisados por Van Cott passaram por reformas constitucionais que ampliaram os direitos e a participação indígena, enquanto o Brasil ainda permanece com os mesmos direitos constitucionais, muito embora tenha ampliado a regulamentação sobre educação indígena e saúde indígena, conferindo até mesmo medidas autonômicas importantes, mas no âmbito da legislação infraconstitucional (Territórios Etnoeducacionais e Distritos Sanitérios Especiais Indígenas - DSEIs).

Atualizando a Tabela 1 comparativamente entre Brasil e Bolívia, considerando as mesmas variáveis utilizadas pela autora, houve no País andino o reconhecimento expresso da plurinacionalidade, dos regimes autonômicos, do plurilinguismo indígena e reserva de quotas que garantem a presença dos indígenas no Congresso, permitindo que candidatos sejam eleitos por comunidades assim como por seus partidos políticos, impulsionando tanto a criação de partidos de base étnica como a abertura de partidos convencionais com quotas reservadas aos indígenas. No Brasil, mantiveram-se as mesmas disposições constitucionais, sem reconhecimento de autonomias territoriais e reserva de quotas aos indígenas no Parlamento.

Em todos os países analisados por Van Cott ocorreram participações indígenas na década de noventa junto ao processo constituinte, seja diretamente por representantes indígenas militantes que obtiveram direito de voto no Parlamento como, por exemplo, na Colômbia (1991), no Equador (1998) e na Venezuela (1999), ou como na Bolívia e Peru em que os indígenas e suas organizações tiveram menor acesso à constituinte, mas por meio de suas organizações influenciaram os constituintes afiançando direitos substantivos sobre a propriedade coletiva da terra, o uso do direito consuetudinário, o direito de participação no processo e decisão do governo. Algo parecido ocorrido no Brasil na formação da Constituição

de 1988.

Na Bolívia, a ausência de negociação democrática direta entre o governo Sánchez de Lozada e indígenas implicou em reivindicações posteriores de formação de nova Assembleia Constituinte, contribuindo para com a queda de Lozada (VAN COTT, 2004) e a ascensão do MAS e Evo Morales à presidência. Em 2005, a primeira agenda do governo Morales centrou-se em resolver as reivindicações dos indígenas para realização de um novo processo constituinte incluindo a plurinacionalidade como fundamento do Estado boliviano.

Os indígenas eram os únicos que tiveram êxito de se organizarem em pequenos partidos políticos de orientação katarista. Entretanto, a precariedade de uma sólida organização de base social que proporcionasse mão de obra gratuita para o processo eleitoral, a escassez de recursos financeiros para campanha e as dificuldades de alianças político-partidárias levaram as organizações indígenas a mudarem suas estratégias para estabelecerem uma relação dual combinando mobilização social com a participação eleitoral. As descentralizações institucionais derivadas de mudanças legislativas (consequência de pressão das mobilizações indígenas) contribuíram para o maior êxito no processo eleitoral (Lei de Participação Popular, 1994).

> Essa [descentralização] permitiu que os novos e cambaleantes partidos ingressassem ao nível menos exigente que nas eleições nacionais e em regiões onde as organizações indígenas são mais fortes. E mais, a descentralização proporcionou um marco estrutural idôneo para o exercício de uma das reivindicações principais sobre as quais se articularam os movimentos indígenas: o direito a autogovernar-se.[43] (VAN COTT, 2004, p. 151, tradução nossa)

No Brasil, essa descentralização, embora tenha sido suscitada pelos movimentos indígenas no processo constituinte, refletiu o equivocado receio de que essa política autonômica pudesse gerar separação federativa. Atualmente, com a incorporação da Convenção n. 169 da OIT na ordem jurídica constitucional, ainda há setores do exército, do empresariado e da política nacional mantém o equívoco.

Em fins da década de noventa já havia ascensão da participação política indígena enquanto o sistema representativo dominado pelas elites regionais neocoloniais entrava em crise. Os fatores que podem ter influenciado o ingresso dos indígenas na cena política latino-americana são (VAN COTT, 2004):

---

[43] Texto em língua estrangeira é: "Ésta [descentralização] permitió que los nuevos y tambaleantes partidos se entrenaran a un nivel menos exigente que unas elecciones nacionales y en regiones donde la presencia y las organizaciones indígenas son más fuertes. Es más, la descentralización proporciona un marco estructural idóneo para el ejercicio de una de las reivindicaciones principales sobre las que se articulan los movimientos indígenas: el derecho a autogobernarse."

a) redução dos obstáculos para participação indígena nas instâncias decisórias e políticas formais (eleição) com criação de novos espaços descentralizados afirmadores da autogestão;

b) perda de respaldo popular pelos partidos políticos tradicionais fragmentados, possibilitando novas criações de partidos-movimentos;

c) apoio da rede de organismos internacionais defensores dos direitos indígenas;

d) busca, por parte do eleitorado, de alternativas políticas frente aos processos clientelares da elite política, colonização estrutural da burocracia e imposição neoliberal.

A formação de movimentos indígenas e partidos políticos de orientação étnica não se vincula diretamente a maior ou menor densidade demográfica dos países, porque tanto a Colômbia como a Venezuela com proporção indígena (3%) tem logrado êxito em ampliar a participação indígena nas instâncias democráticas. Por outro lado, países com maior densidade populacional nem sempre têm alcançado representatividade indígena no processo eleitoral como, por exemplo, Peru e Guatemala. (VAN COTT, 2005)

A comparação com a baixa densidade indígena brasileira (0,4%) segue parâmetro de densidade cultural. Significa considerar a influência dos povos indígenas na construção do país desde o processo colonial, tendo maior ou menor inserção política. Os países de trajetória colonialista (com diversidade cultural) possuem densidade cultural maior ou menor que podem se tornar clivagens para criação de novas instituições organizativas democráticas ou abordagens multiculturais por meio dos partidos políticos ou de suas entidades representativas (organizações e movimentos).

Sociedades com diversidade cultural podem gerar partidos étnicos. Com Van Cott (2005) partido étnico ganha conotação de partidos-movimentos, porque adota como critério distintivo temas fundamentais à vida dos povos indígenas no programa partidário e porque os povos indígenas constituem a metade das lideranças partidárias, podendo variar a homogeneidade étnica interna e as diferentes demandas. A autora fez suas análises (VAN COTT, 2005) por meio das teorias sobre instituições, sistemas partidários e movimentos sociais, articulando um conjunto de variáveis de análise.

O trabalho de Van Cott (2005) amplia a literatura política sobre a construção de partidos a partir de três premissas: a) as identidades sociais determinam os interesses políticos dos votantes, b) os eleitores são conscientes disso e votarão de acordo com esses interesses, e c) ao participarem do processo eleitoral de forma consistente facilitam a institucionalização de partidos organizados em torno das clivagens. A autora adiciona a essas premissas a clivagem étnica da qual os partidos podem ser criados a partir da politização identitária e analisa os fatores pelos quais os índios ao conquistarem o direito ao voto não formaram partidos étnicos. Indicou

que a ambiência institucional democrática, mais aberta, com reconhecimento constitucional, leis e regulamentações específicas a respeito da estrutura eleitoral favorece a formação de partidos étnicos.

Essa abertura pode ocorrer a partir 1) da descentralização do processo eleitoral constituindo regras específicas no território de maior concentração indígena, 2) criação de leis que ampliem o acesso dos movimentos indígenas na participação do processo eleitoral sem necessariamente se constituírem em partidos e 3) reserva de cotas no sistema eleitoral aos indígenas.

Os índios no âmbito de seus territórios sempre mantiveram seus laços de parentesco, lideranças e direitos consuetudinários. Ainda que o processo de colonização tenha liquidado algumas organizações, muitas conseguiram persistir na defesa de suas terras e se reagruparam em prol da satisfação de seus direitos seja entorno de movimentos à esquerda em conjunto com organizações de camponeses ou na ampliação de direitos a partir de partidos políticos e sindicatos.

Durante o período de exceção (1960-1987) os processos de exclusão e violência sofridos pelos indígenas da América Latina, jogou-os para a política étnica de resistência e militância no enfrentamento às arbitrariedades de apagamento (genocídio e etnocídio) por parte das políticas governamentais do período. Inobstante a essas práticas, muitas comunidades indígenas formaram organizações independentes pleiteando demandas culturais, econômicas e políticas que alteraram seus respectivos marcos jurídicos nacionais e contribuíram para a ampliação de organizações indígenas.

No Brasil, antes da Constituição Federal de 1988 existiam poucas organizações de defeda dos interesses indígenas, dentre as quais a Operação Anchieta (posteriormente denominada Operação Amazônia Nativa - OPAN), pioneira, criada em 1969 em Cuiabá/MT, o CIMI (Conselho Missionário Indigenista) e a ABA (Associação Brasileira de Antropologia). De 1982 a 1987 existiam 9 organizações de base étnica ou regional concentradas no Rio Amazonas e no Rio Negro. A partir de 1991 esse número chegou a 48 entidades e em 1999 ultrapassou 280 (OLIVEIRA, 2006). Em 2010 somou 486 organizações (BICALHO, 2010) e em 2016 tem-se 886 entidades[44].

O aumento das organizações indígenas pós-processo de abertura democrática na América Latina foi ascendente. Esse processo de coletivização de demandas contribuiu para a

[44] Lista de todas as organizações indígenas anexada ao final, elaborada pelo autor com base nos dados levantados pelo instituto socioambiental, disponível no endereço https://pib.socioambiental.org/pt/c/iniciativas-indigenas/organizacoes-indigenas/lista-de-organizacoes.

tomada de posição política de vários povos. A subrepresentação por meio de partidos em países que possuem baixa densidade demográfica pode significar que se valham de outros canais de participação para reivindicarem suas demandas ou defenderem seus interesses.

Comumente as comunidades indígenas estão mais situadas em áreas rurais com impacto nas localidades, mas com pouca influência nacional. Ao mesmo tempo nos locais pode ocorrer eleição de políticos mais autoritários e conservadores, mas também a eleição de indígenas com projeção para a cena eleitoral nacional.

Van Cott (2005, p. 24-29) analisa cada um dos seis casos de formação e (in)sucesso de partidos étnicos (Venezuela, Bolívia, Equador, Colômbia, Peru e Argentina). Considerar a maior abertura institucional em razão de clivagens sociais e étnicas, tendo como parâmetro a interação de várias estruturas institucionais, dentre as quais: a descentralização; a diminuição dos obstáculos para registro de partidos; a reserva de cotas para as minorias e criação de distritos eleitorais indígenas; um sistema eleitoral de representação proporcional com quocientes mais baixos e a ampliação das vagas eleitorais.

Nos países com sistema eleitoral descentralizado, com processo específico de eleição dos índios em suas próprias localidades, os candidatos tendem a serem bem sucedidos porque há menor custo para a implementação de campanhas publicitárias, de transporte e menor proporção de votantes. A localização dos candidatos mais próximos da sua própria comunidade e de outras favorece a inserção do político e da política indígena auxiliando na conjunção de forças para pleitos regionais e nacionais e criando a oportunidade de formação de partidos étnicos.

Exigir a criação de partidos étnicos para possibilitar a concorrência eleitoral pode dificultar a inserção indígena no sistema representativo. Ao contrário, modificar as regras ou flexibilizar o processo de registro de candidaturas étnicas independentemente de formalização por meio partidário pode favorecer maior representação indígena. Distritos eleitorais indígenas criados a partir de suas localidades e de critérios étnicos em conjunto com reserva de cotas partidárias também podem promover maior amplitude representativa.

Essa conjuntura positiva de ambiência institucional pode oportunizar maior participação indígena. Entretanto, mesmo em ambientes hostis aos interesses indígenas pode existir modificações normativas que acarretem maior inserção no sistema político, principalmente por meio de mobilizações e pressões junto às instituições democráticas pleiteando a satisfação de suas demandas.

Além da análise institucional, Van Cott (2005, p. 32-40) examina os sistemas partidários em três qualidades que favorecem a maior inserção política de novos partidos: 1) o

desalinhamento do sistema partidário; 2) a fragmentação partidária e 3) o enfraquecimento eleitoral dos partidos de esquerda. Essas três variáveis se inter-relacionam porque a modificação em qualquer uma acarreta consequências noutra. Por meio delas não só é possível estabelecer a mobilidade dos eleitores, mas refletir sobre o espaço no sistema partidário para surgirem novos partidos.

Considerou "partidos desalinhados" aqueles que conquistaram mais de 10% de votos nas eleições nacionais e que competiram ao menos nas três últimas eleições entre 1980 e 2002. Em hipótese, quanto mais desalinhados, mais os eleitores podem se distanciar do voto nesses partidos e, assim, maiores são as expectativas de sucesso eleitoral dos novos partidos. A Autora não encontrou correlação sistemática entre essas variáveis e observou serem mais importantes as mudanças institucionais. Porém, o desalinhamento partidário ampliou a abertura do sistema para novas clivagens étnicas de conteúdo nacionalista.

A fragmentação partidária pode acarretar maior inserção de novos partidos no sistema eleitoral, porque embora a competição eleitoral possa se dar num espectro maior de multipartidarismo já existente, a percentagem de votos neles não ultrapassa 25% (VAN COTT, 2005, p. 35). Embora não seja fator para criação de novos partidos, a fragmentação é condição de ampliação de novos partidos, pode ainda acarretar maior âmbito de alianças tanto pré como pós-eleitoral, oportunizando a ocupação de espaço político pelos partidos mais novos, também pode estar associada ao desalinhamento, porque pode significar apoio decrescente aos partidos já existentes.

Em relação à participação eleitoral indígena e a admissão das demandas étnicas, os partidos à esquerda sempre tiveram dificuldades em inserir os índios nos seus programas políticos, preferindo associá-los aos camponeses para pressionar a realização de reforma agrária. As reivindicações culturais indígenas lhes pareciam contra-revolucionárias e inseridas no problema de classe e desigualdade social razão pela qual não caberia a adoção de um igualitarismo político entre camponeses e indígenas.

Um decréscimo eleitoral ou enfraquecimento dos partidos à esquerda na América Latina como, por exemplo, PT e MAS, pode favorecer a ocupação e retomada do espaço político por novos partidos étnicos deles derivados. O surgimento e sucesso desses novos partidos podem promover mudanças no sistema partidário, tanto em relação ao desalinhamento como à fragmentação partidária. Mais provável que isso ocorra na Bolívia, com os partidos de base indígena, e improvável no Brasil cabendo aos índios construírem partido étnico a partir das bases associativas, movimentos e entidades indígenas. Para tanto será necessário solucionar as diferenças pretéritas e atuais para o enfrentamento ao desenvolvimentismo e a tomada de

posição para outra alternativa política de conjuntura nacional e base econômica etnodesenvolvimentista.

Analisando a emergência dos partidos étnicos sob o viés institucional e do sistema partidário, Van Cott (2005) também se vale da relação entre movimentos sociais e partidos. Comumente, na América Latina os partidos formaram seus movimentos sociais, excetuando o Movimento Indígena Pachakuti (MIP), Bolívia, do qual derivou vários partidos étnicos. Com os processos constituintes de redemocratização muitos partidos foram formados a partir dos movimentos sociais, dentre os quais o Partido dos Trabalhadores (PT), a Aliança Democrática (Colômbia), mais recentemente o Movimento ao Socialismo (MAS).

Tem sido identificado um conjunto de variáveis geradoras de condições para a formação e atuação dos movimentos, dando ênfase no contraste entre a captação de recursos e suas restrições para a ação coletiva frente ao Estado. Van Cott (2005, p. 42-47) identificou quatro variáveis que causam impactos na formação de partidos étnicos: a) a densidade e extensão organizacional em rede pelos indígenas; b) a unidade organizativa interna ao movimento indígena em relação ao país ou região em que se formou; c) a experiência (tempo) das organizações indígenas que geraram novos partidos políticos e d) a percentagem de Estados subnacionais com pelo menos 25% de população indígena.

Quanto maior a rede de solidariedade e conjunção de interesses indígenas advindos de suas organizações, maior a probabilidade de criação de partidos étnicos e de sucesso eleitoral, porque promove maior coesão política em torno das demandas indígenas e aumentam as chances de elevar o número de candidatos e eleitores a partir de suas políticas indianistas. A maturidade das organizações é medida de acordo com a data de criação e a experiência de atuação mobilizatória das lideranças indígenas. Quanto maior essa maturidade, maior será a sensação de lealdade e coesão política entre os membros da organização, além de se estruturar profissionalmente e ampliar as alianças com a rede de movimentos inclusive transnacionais. De acordo com Van Cott (2005, p. 45) o tempo médio de formação de partidos étnicos vai de quatro (04) a dezenove (19) anos.

A unidade interna aos movimentos é importante, porque quanto mais fragmentado for provavelmente gerará partidos concorrentes competindo pelos mesmos votos indígenas. A maior parte das organizações indígenas possuem divergências internas que se fundam em a) diferenças regionais em razão de diferentes necessidades de etnodesenvolvimento e de relações com o Estado; b) rivalidades interétnicas em razão de algumas comunidades possuírem histórico de domínio de umas sobre as outras; c) bases ideológicas diferentes nas quais acabam se associando; d) diferentes contatos pessoais, posições de lideranças e de acesso a recursos.

Promover a unificação dos interesses políticos indígenas ultrapassando esses obstáculos é fator preponderante para a criação de partidos étnicos.

Os partidos étnicos têm maiores oportunidades de formação e sucesso em espaços eleitorais distritais, de base local e regional onde a proporção da população indígena é mais acentuada podendo, posteriormente, usar essa base para ampliar-se a nível nacional.

As mudanças institucionais, as transformações no sistema partidário e o surgimento de partidos étnicos por meio dos movimentos indígenas amplia a teoria democrática adicionando as pautas da plurietnicidade indígena latino-americana como alternativa à democracia cujo modelo reside nos países eurocentrados. As variáveis que Van Cott (2005) na teoria incorporou para analisar a perspectiva política indígena evidenciam muitas diferenças entre os seis países, mas também encorajam a incluir a diversidade cultural como fator importante a ser levado em consideração no jogo político latino-americano.

Em sua última obra Van Cott (2008) estuda a "democracia radical" favorecida pela atuação dos povos indígenas no âmbito de suas localidades. Para além das definições clássicas de democracia participativa ou democracia representativa os indígenas são protagonistas do avanço da "democracia radical" com princípios-valores e práticas sociais, políticas e culturais e imaginários distintos dos outros modelos democráticos. Noutros estudos (2004, 2005) essas práticas foram destacadas como a participação indígena envolvendo o maior número de pessoas para a tomada de decisões; a transparência e prestação de contas tendo como fundamento o controle social comunitário; a igualdade comunitária alicerçada na rotação de cargos; a ampliação da autonomia e autogestão no âmbito local; a formação de partidos étnicos; os movimentos organizados indígenas.

Um conjunto de atuações que exigem um esforço de uso do poder e da autoridade a partir de outro contexto, não eurocentrado, garantindo as ações dos movimentos indígenas, seu conhecimento tradicional, usos e costumes e tradições, provocando a inclusão de novos saberes e cosmovisão nas instituições democráticas, por isso mesmo, decolonizando-as.

Para o surgimento de uma etnodemocracia decolonial considerando a complexidade das organizações comunitárias indígenas e suas múltiplas diversidades, podemos estabelecer alguns requisitos a partir de Van Cott (2008).

Primeiramente, a importância de um marco normativo que possibilite a descentralização e flexibilização maior das organizações comunitárias indígenas para que possam ser tomadas como organizações políticas formalmente reconhecidas e aptas a gerar representatividade. Em segundo lugar, reconhecer o espaço político das lideranças comunitárias indígenas no papel que

desempenham na sociedade e no processo eleitoral, assegurando apoio comunitário para o desenvolvimento de políticas públicas. Por fim, a formação de partidos orgânicos com base nas redes comunitárias e na sociedade organizada indígena, mais aptas a influírem nas transformações institucionais e burocráticas necessárias para implementação da etnodemocracia.

O processo político que pleiteia a satisfação desses requisitos modificando as instituições democráticas contemporâneas desenvolve trajetória de radicalização democrática comunitária indígena: processo de etnodemocratização.

Um contexto político que favorece a emergência de etnodemocracias se constitui a partir de a) um pluralismo partidário com ampliação de participação eleitoral indígena e representatividade por meio de novos mecanismos participativos comunitários; b) descentralização administrativa e possibilidade de governos autonômos regionais e territoriais que possam canalizar recursos e satisfazer as demandas territoriais e identitárias.

Ao contrário, menos suscetível de implementação estará uma etnodemocracia decolonial quanto mais a representatividade indígena se associar apenas a poucas etnias ocupando os espaços democráticos institucionalizados (homogeneidade indígena). Por essa razão o requisito de pluralidade partidária é coerente com a interculturalidade com a qual os indígenas ingressam e superam tradições coloniais pretéritas que possam impedir a ampliação das forças políticas indígenas.

Nosso percurso teórico reconhece todas as abordagens até aqui empreendidas e tenta promover a inserção dos índios brasileiros e suas atuações políticas nas análises das teorias democráticas até aqui delineadas. Mas, previamente, necessitamos esboçar um quadro espelhado entre princípios-valores indígenas que refundam o Estado boliviano e princípios brasileiros que possam refletir uma aproximação inicial dos marcos normativos que, em hipótese, possibilitam uma virada etnodemocrática tanto na Bolívia como no Brasil, resguardando as suas substanciais dessemelhanças.

3 **ETNODEMOCRACIA DECOLONIAL, *VIVIR BIEN* BOLIVIANO E ECODIGNIDADE PLURALISTA INDÍGENA**

3.1 **Aproximações e dificuldades comparativas entre a Bolívia e o Brasil**

As práticas culturais, políticas, sociais e econômicas dos povos indígenas latino-americanos oferecem subsídios que podem ampliar as democracias existentes. Alguns países da região, Bolívia, Equador, Colômbia, Venezuela e Brasil têm traduzido princípios éticos, valores e práticas comunitárias indígenas desde o processo de colonização. Na década de noventa por meio das organizações indígenas esses princípios foram reconhecidos em várias normas

constitucionais e infraconstitucionais, incorporando a plurietnicidade indígena e a diversidade cultural como matrizes político-jurídicas reorientadoras das políticas públicas.[45]

Essa mobilização indígena atuou decisivamente nas reformulações constitucionais para redimensionar seus respectivos Estados orientando-os ao reconhecimento e afirmação da diversidade cultural indígena descentralização política. A teoria política latino-americana tem sido farta ao captar as transformações da democracia a partir da participação indígena. Embora a realidade indígena brasileira não tenha sido contemplada nessas análises, as atuações indígenas no interior das instituições democráticas são promissoras quanto a surtirem efeitos em diversificar e pluralizar as políticas nacionais.

Tanto a Bolívia como o Brasil têm apresentado políticas públicas diferenciadas para satisfazer as demandas indígenas. A Bolívia tem maior densidade populacional indígena, participação indígena, partidos étnicos e representação eleitoral étnica, novas instituições democráticas plurinacionais e um projeto de Estado que inclui a diversidade indígena e suas autonomias.

O Brasil tem parcela reduzida de indígenas (0,4% da população nacional), não possui representantes indígenas na esfera federal, nem partidos étnicos, embora possua participação política e instituições democráticas que reconhecem a diversidade e a autonomia tenha força constitucional conferida pela interpretação combinada entre a Convenção n. 169 da OIT e o art. 231 da CF/1988.

A Bolívia e o Brasil possuem trajetória decolonial. Embora processos coloniais diferenciados, ambos os Estados geraram opressões e violências em boa parte de suas construções históricas. Ambos possuem princípios-valores indígenas inscritos em seus marcos político-jurídicos e nas práticas sociais, culturais e econômicas. A Bolívia em língua indígena no próprio texto constitucional (art. 8), enquanto o Brasil tem definição genérica de reconhecimento constitucional às organizações sociais e práticas indígenas (art. 231).

A refundação do Estado boliviano em plurinacionalidades se relaciona diretamente à participação dos movimentos indígenas-camponeses como alternativa ao projeto hegemônico nacional. No Brasil, o processo constituinte mobilizou vários setores sociais na defesa de direitos indígenas que impulsionaram, pós-constituinte, a ampliação de organizações e mobilizações indígenas, mas ainda não suficientemente sólidas para promover alternativa

[45] Por meio da oralidade, os indígenas transmitem esses valores e princípios de geração a geração desde o processo de colonização. Desde esse período também não apenas resistem, mas têm sofrido uma hibridização (Stuart Hall), miscigenação (Darcy Ribeiro) ou "abigarramiento" (Zavaleta) e, mesmo assim ou por isso mesmo, permanecem como forte influência alternativa à cultura hegemônica de matriz eurocêntrica.

política etnodesenvolvimentista. Muito embora a Constituição de 1988 tenha referenciais éticos e valores que possibilitem essa construção teórica na defesa da sustentabilidade ambiental em áreas e territórios indígenas.

Essa refundação, na Bolívia, vinculou constitucionalmente as instituições democráticas aos valores e práticas culturais como o *suma qamaña* (viver bem), a *ñandere-ko* (vida harmoniosa), a *ama qhilla, ama llulla, ama suwa* (não seja fraco, não seja mentiroso, não seja ladrão), a *teko kavi* (vida boa), a *ivi maraei* (terra sem mal) e a *qhapaj ñan* (caminho à vida nobre). No Brasil, algumas instituições se originam e se modificam a partir das demandas dos povos indígenas frente ao Estado, mas normativamente também se podem considerar princípios-valores indígenas reconhecidos a partir de uma interpretação política-indigenista em chave constitucional: ecodignidade pluralista indígena.

Princípios-valores indígenas são variados porque associados ao mosaico cultural brasileiro de 305 povos indígenas, ao cotidiano de sociabilidade e à cosmologia de cada povo indígena. Esse é o abrigo constitucional da plurietnicidade de culturas e livres formas de se organizarem.

Cosmologia são teorias do mundo que abarcam uma explicação da ordem das coisas, seus movimentos no tempo e no espaço dos quais a humanidade apenas constitui mais um dos muitos personagens em cena. Por meio da cosmologia define-se o lugar dos seres no espaço e no tempo, expressando concepções comumente interdependentes e em reciprocidade constante de trocas de energias, forças vitais, conhecimentos e habilidades, tornando-se fonte de renovação, preservação e invenção. São essas concepções que exercem no cotidiano dos povos indígenas uma orientação interpretativa das coisas e ações derredor, permitindo prudência e ponderação em suas decisões. (LOPES DA SILVA, 1992, 1995)

A expressão dessa cosmogonia se dá de formas variadas associadas à música, ornamentos corporais, rituais e festas comunitárias indígenas. São meios para se atingir outras dimensões de relações com o mundo e o processo da vida e da morte. Todos os povos indígenas possuem sua própria cosmologia e intepretações que lhes dão um sentido principiológico de relações comunitárias. A proteção constitucional abarca exatamente essa pluralidade cosmológica.

A ideia universal de humanidade que inscreveu nos marcos normativos princípios-valores universais afastando qualquer "perspectivismo ameríndio" pautado no empírico deixou de ter força-matriz normativa com o advento da proteção constitucional à diversidade cultural e à plurietnicidade indígena. Em *Raça e história* Lévi-Strauss (1993, p. 328) observa que a própria noção de humanidade e sua extensão para a toda a espécie humana, sem distinção de

raça ou civilização, se constituiu fenômeno tardio, limitado, e instável.

Essa conceituação de uma humanidade não tem ou não teve muita significação para várias comunidades. Comumente esse sentido universalista se finda nas fronteiras das aldeias e da linguagem indígena. Com a tese de Eduardo Viveiro de Castro (2017) sobre perspectivismo ameríndio no qual cada espécie no planeta se constitui como um centro de consciência tem-se a possibilidade de reconstrução dos fundamentos principiológicos filosóficos a partir da cosmogonia indígena.

Muitos povos indígenas se autodesignam como "os seres humanos", "os excelentes", enquanto os não-índios são caracterizados como sub-humanos ou não-humanos (LÉVI-STRAUSS, 1993, p. 334). O etnocentrismo, tal como o bom senso, se constitui a melhor partilha entre os povos do mundo, porque ao ser compartilhado a postura de rejeição e de menosprezo perante formas culturais diferentes vai se esvanecendo e, simultaneamente, solidificando. Esvanece os estereótipos e preconceitos e solidifica-se a troca de relações e significados diferenciados sobre o mundo.

> (...) é na medida mesmo em que se pretende estabelecer uma discriminação entre as culturas e os costumes, que nos identificamos mais completamente com os que se pretende negar. Ao se recusar a humanidade aos que parecem os mais "selvagens" ou "bárbaros" de seus representantes, apenas se toma emprestado uma de suas atitudes típicas. O bárbaro é inicialmente o homem que acredita na barbárie. (LÉVI-STRAUSS, 1993, p. 335)

Favorecer a interpretação de um sentido de humanidade em detrimento de outros constitui a manifestação de uma semelhança com os povos desprezados, pois aqueles que recusam a condição humana aos "selvagens" comportam-se como os selvagens. O outro interpretado a luz do mesmo pertencimento cultural do observador (europeu) revela-se, assim, o mesmo que o outro daquele que interpreta o outro a partir de pertencimento cultural outro do observador. Tanto um como outro não serão mais completamente o mesmo. Não quer Lévi-Strauss (1993) afirmar que os colonizadores e os povos indígenas relativizam a noção de humanidade ao limitá-la a si mesmos, mas sugerir que toda reflexão sobre a diferença cultural, etnocêntrica ou não, pode resultar na identidade, e assim reciprocamente.

O respeito a todas as cosmogonias diferenciadas existentes num mesmo território exige uma dose de etnocentrismo relativo, porque ele constitui uma "daquelas muitas ilusões necessárias — úteis e inevitáveis — da razão cultural. O máximo que se pode esperar é que ela não seja uma ilusão suficiente, e que todo povo que se respeita possa ser capaz de respeitar outros povos" (CASTRO, 2017). Considerar o que os povos indígenas dizem sobre o mundo

até suas últimas conseqüências lógicas significa romper com a idéia de que há várias culturas e uma só natureza sobre a qual a ciência teria acesso privilegiado. Ao contrário, há várias naturezas inter-relacionadas com cosmologias explicativas que podem oferecer substrato teórico fértil para novas invenções de sociabilidade e, consequentemente, de instituições democráticas.

É essa complexa teia de cosmogonia indígena que se estende para além das fronteiras da espécie humana, inclinando-se para uma sabedoria ecosófica que deve ser matizada nos limites do materialismo desencatado. O mundo indígena é movido por um ideal epistemológico no qual o paradigma de conhecimento consiste em conceber todo objeto como um sujeito em potência. E o conhecimento ideal é aquele capaz de determinar num objeto a sua parte subjetiva. A questão não é o quê, mas quem. O mundo não-índio tem o modo de conceber o conhecimento na sua relação com o objeto, com a coisa.

Se o modelo de conhecimento ocidental é a atitude física (clássica do séc. XVII), o do conhecimento indígena é a Ciência Política, o Maquiavel, não o Newton, porque se alguma coisa aconteceu é porque alguém o desejou, tem então de descobrir a intenção que jaz em relação à causa. Significa que toda causa é uma razão. Transformar razões em causas é o ideal do conhecimento não-índio, enquanto transformar as causas em razões o ideal do conhecimento indígena. O modelo de conhecimento indígena a forma do outro não é a coisa, mas a pessoa. O objeto é uma causa particular do sujeito e o conhecimento consiste em subjetiva-lo ao máximo. O que não consigo subjetivar, determinar como resultado de uma entidade semelhante aos humanos é uma espécie de resíduo irracional inexplicável. O que não é subjetivável, para a formação do conhecimento indígena, não é interessante.

A título de ilustração no subitem 3.3 desenvolver-se-á algumas cosmogonias de povos indígenas brasileiros que irradiam princípios-valores traduzidos na ideia de ecodignidade pluralista indígena como princípio-matriz interpretativo da Constituição de 1988.

A reinvenção das práticas políticas na América Latina por meio das demandas, práticas e cosmogonias indígenas provoca a criação de instituições democráticas multisocietárias modficiando Estados e inovando o modelo democrático.

Essas modificações ocorrem por meio de processo participativo e normativo seja 1) por meio de processo constituinte originário a partir da formação de nova assembleia constituinte dando origem à nova ordem constitucional, refundando o Estado, ou, 2) por reforma constituinte derivada em caso de alteração da Constituição, ou, 3) por meio de complementação da Constituição naquilo que possui de premissas genéricas. No Brasil, a criação do Programa Nacional de Territórios Etnoeducacionais (BRASIL, 2009c) e da Política Nacional de Gestão

Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (BRASIL, 2012) vincula-se à terceira perspectiva.

Embora, no Brasil, não tenhamos um novo regime constitucional também houve importantes conquistas por meio da participação indígena, dentre as quais a criação de novos marcos normativos específicos.

A modificação do Estado boliviano tornou-se possível devido à fortes pressões dos movimentos indígenas junto aos sucessivos governos. Não é apenas o *vivir bien* que representa a diversidade cultural indígena boliviana, muito menos apenas dois povos - Aymará e Quéchua (ainda que sejam maioria populacional) -, mas a multiplicidade de valores e pertencimentos diferenciados expressados nos princípios-valores indígenas reconhecidos constitucionalmente, dentre os quais: *suma qamaña* (Aymará); o ñande reko (Guaraní); *ama qhilla, ama llulla, ama suwa* (Quéchua); *teko kavi* (Guaraní), *ivi maraei* (Guaraní-Chiriguanos) y *qhapaj ñan* (Aymará).

Tal como no Brasil, a Bolívia albergou em seu texto constitucional a proteção específica dos significados filosóficos, sociológicos, culturais, políticos e econômicos de suas cosmogonias indígenas, traduzidas em vários termos de origem em etnias diferenciadas e com fontes epistemológicas e de práticas vinculadas a cada um dos povos indígenas. Assim, o *vivir bien* se traduz nas diferentes línguas dos 36 povos indígenas e expressam uma multiplicidade de entendimentos. São esses territórios epistemológicos, fundados numa pluriversalidade de cosmogonias indígenas, que recriam a compreensão da criação do mundo, da relação "civilizacional", como paradigma da vida, por exemplo, Guaraní com o *Teko kavi* (vida boa). É um modo particular que os Guaranís possuem de compreender a vida humana em suas múltiplas dimensões enquanto criação, civilização e utopia de vida.

A Bolívia é composta por 36 povos indígenas (37 se incluirmos os afrobolivianos) sendo as mais populosas os Aymará, Quéchua, Guarani, Chiquitano, Mojeño, Guarayo, Itonama e os menos populosos Machinerí, Guarasugwe, Moré, Murato, Pacahuara. Tem-se 15 etnias com menos de 1000 pessoas; 9 entre 1001 e 5000 membros; 7 de 5001 a 15 mil membros; 3 de 15001 a 100 mil membros e 2 acima de um milhão de membros, num universo de 2.806.592 indígenas perfazendo 24,6% da população. (BOLIVIA, 2012, p. 31)

O Brasil (IBGE, 2010) possui vários povos indígenas e o reconhecimento constitucional - no art. 231 - de suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como direito às terras que tradicionalmente ocupam. Perfazem um mosaico cultural representado por 305 etnias, dentre as quais 250 inseridas em territórios indígenas e 55 fora de áreas indígenas, com universo de 896.917 pessoas e 150 línguas e dialetos, correspondendo a 0,47% da população total do país.

A densidade demográfica indígena brasileira é baixa se comparada no geral em relação à Bolívia, mas há inúmeras comunidades com a mesma ou maior quantidade populacional que as bolivianas, muito embora nenhuma com a densidade Aymará e Quéchua. É difícil a criação de clivagens étnicas nacionais, dependentes dessa densidade brasileira. A criação de fatos políticos, sociais e econômicos nacionais que possam caracterizar clivagens para a formação de partidos étnicos, novas instituições democráticas e implementação de políticas decolonizatórias e autonômicas podem surgir a partir da densidade cultural circunscrita ao local, aos territórios indígenas e cidades próximas às TIs, conquistando importantes vitórias nas disputas participativas e eleitorais municipais, gerando expectativa de novas disputas noutras esferas da federação.

Clivagens sociais e políticas étnicas também podem ser formadas no processo de enfrentamento dos indígenas em relação aos projetos desenvolvimentistas que agridam suas vidas e territórios ou que não contemplem a diversidade étnica e cultural existentes em seus Estados. As tensões ocasionadas localmente por esses projetos podem gerar fatores sociais, políticos e econômicos hábeis a se tornarem alternativas regionais e nacionais.

Muito embora as forças políticas anti-indígenas e a perspectiva econômica exploratória que defendem têm sido fortes obstáculos dificultando a propagação do contradiscurso étnico, mas não o suficiente para impedir a atuação indígena em prol de uma contra-hegemonia política.

Embora seja caminho entreaberto difícil, mas não impossível, a alternativa indígena tem sido influenciar as instituições democráticas a partir de princípios-valores protegidos na Constituição e legislação infraconstitucional.

A atuação indígena oferece oportunidade ideológica e política de construção do processo etnodemocrático por dentro da democracia, por meio participativo institucional (formal) e não institucional (informal). A participação indígena ocorre não apenas por meio dos movimentos étnicos, mas também pela ampliação da inclusão nas instituições democráticas

Ambos os países possuem forte densidade cultural devido à diversidade étnica que vem sendo preservada e também modificada desde o processo de colonização. Em razão da resistência e enfrentamentos a todo tipo de desenvolvimentismo e violências físicas e simbólicas os índios têm sobrevivido - como possibilidade convivial alternativa - em relação às promessas não cumpridas pela modernidade (educação, saúde território, autonomia etc.) porque, tanto na Bolívia como no Brasil, transmitiram e transmitem pela oralidade seus valores-princípios e conhecimentos tradicionais de modo transgeracional.

3.2 **Princípios-valores indianistas no marco constitucional plurinacional boliviano**

Após vencer as eleições, Evo Morales (MAS) precisou enfrentar dois desafios.

Primeiramente, cumprir com a agenda dos indígenas do altiplano boliviano, caso contrário, o governo poderia rapidamente sucumbir (2005-2009). Para solucionar esse problema promoveu demandas antigas dos indígenas: a) a nacionalização do gás e b) a convocação da Assembleia Constituinte. Entretanto, foi uma convocação a partir do Congresso, limitando o poder popular. A nacionalização do gás também foi controvertida, porque inicialmente se pretendia a expropriação, mas efetivamente não ocorreu. No início do mandato 82% do gás pertenciam ao Estado e 12% às empresas transnacionais. Quando firmados os contratos de operacionalização, se desnacionalizou os 82% entregando 50% do controle técnico a transnacionais e os outros 50% para as transnacionais operacionalizadoras. (ALCOREZA, 2014, p. 143, p. 150)

O segundo desafio - 2009 a 2012 - foi o enfrentamento com os indígenas desencadeado pelo gasolinaço, opção governamental por medida de choque monetarista neoliberal. O governo ocultou o pacote da população, pois não esperava reação popular em virtude das principais lideranças ocuparem cargos na gestão. Entretanto, ocorreu autoconvocação dos movimentos, obrigando o governo a retroceder na medida. Outro enfrentamento com o governo foi em defesa da Constituição e do projeto decolonizador, ao *vivir bien*. Uma luta contra o capitalismo e em defesa da "mãe terra" como alternativa ao sistema econômico, ao desenvolvimento e ao extrativismo. (ALCOREZA, 2014, p. 231)

Os povos indígenas bolivianos promoveram a defesa da Constituição, porque ela simboliza a ruptura com o Estado-nação e a construção do Estado plurinacional, comunitário e autônomo. Significa implementar transformações estruturais e institucionais na democracia. O conflito no Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Sécure (TIPNIS) é exemplar, porque contrapôs o modelo extrativista continuísta das políticas coloniais e o *vivir bien* indígena. A partir de TIPNIS o governo decidiu manter certo hibridismo entre o modelo colonial e o decolonial, optando por um caminho processual de transformação que não tem satisfeito as demandas autonômicas.

Os princípios-valores indígenas redimensionam a perspectiva de análise das democracias porque introduzem no pensamento político contemporâneo nova epistemologia a partir das cosmogonias indígenas.

Suma qamaña (*vivir bien*) é compreendido como proposta principiológica

transformadora da democracia a partir de um conjunto de valores-virtudes indígenas que passam a ganhar maior visibilidade, amplitude e solidez a partir da década de noventa como fundamento ideológico-político, orientando a reconstrução do discurso étnico à esquerda e vinculando-o ao socialismo. Na atualidade, compreende-se como reinvenção ideológico-política constitucional de base socialista com matriz indígena proposto a organizar a vida, o território e a cosmovisão indígena, compartilhando-a com outros povos e culturas latino-americanas.

Pereira da Silva (2015, p. 94-95) analisando a utilização do conceito reputa que o seu sentido ainda está em disputa discursiva porque há aqueles com referencial teórico acadêmico que o inscrevem não apenas na matriz indígena, mas o sustentam em alguns referenciais "filosóficos universais aristotélicos, marxistas, ecologistas, feministas, cooperativistas, humanistas" (ACOSTA, 2011, 191). Outros o interpretam a partir de uma dimensão econômica em que o *vivir bien* seria alternativa ao modelo e estratégia neodesenvolvimentistas, enquanto alguns entendem como negação ao desenvolvimento e superação dessa noção. Para uns é possível certo sincretismo entre os princípios e os elementos de natureza capitalista mais progressistas (neodesenvolvimentista e estatista), o que vem ocorrendo na Bolívia (PEREIRA DA SILVA, 2015, p. 95). Para outros, não se aplica o conceito tanto em relação ao capitalismo como ao socialismo se compreendidos ambos como originários da modernidade. Por isso mesmo possibilita um novo significado indianista comunitário do "viver bem".

Definimos *vivir bien* como proposta epistemológica e prática intercultural, em construção, orientados no presente indígena, mas comprometidos com o futuro, para construir as bases alternativas, etnodemocráticas e inovadoras a partir das organizações comunais, sociais, econômicas, culturais e territoriais indígenas ainda existentes e adaptáveis como novo experimento democrático.

Stefanoni (2012) apresenta alguns sentidos de *vivir bien* que vão desde um estado de bem estar tipo europeu; um projeto anticapitalista; uma construção de ética do trabalho e de independência pessoal (sucesso dos Aymarás, por exemplo) até a defesa de viver bem como viver melhor incluindo acesso à saúde, à educação e outros serviços. O imaginário a respeito do *vivir bien* é amplo e a difusão de sua ideia associada à cosmovisão e à experiência comunitária indígena não tem logrado êxito na Bolívia. Também parece se desvincular da discussão macro e microeconômica como alternativa pós-capitalista contestativa do desenvolvimentismo.

O *vivir bien* é uma formulação normativa porque orienta a vida comunitária indígena a partir das suas tradições materiais e espirituais (cosmovisão). Viver melhor (bem estar) pode

ser considerado como algo mais prático que se consegue provar por meio de critérios culturais e contemporâneos individualistas e variáveis de acordo com o contexto do que se entende por viver melhor. Enquanto o princípio do *vivir bien* ingressa numa discussão com a modernidade tentando realizá-la como proposta alternativa e ao mesmo tempo negadora, associada à experiência cultural indígena a partir dos seus valores e caracterizado por uma concepção microeconômica fundada no *ayllu* e macroeconômica na relação entre as pessoas e o cosmos. Cosmos compreendido como uma dimensão ecológica, um modo bio-ecológico do qual a economia favorece a vida e se transforma num capítulo da ecologia. Ao mesmo tempo o *vivir bien* é político, é participação que resiste e enfrenta o governo, porque deseja e anseia autogestão.

> Bolívia propõe o Viver Bem, não um viver melhor sobre o outro, mas Viver Bem baseado na vivência de nossos povos. Viver Bem é viver em comunidade, em irmandade, e especialmente em complentaridade. Donde não há explorados nem exploradores, donde não há excluídos nem quem exclua, donde não há marginalizados e marginalizadores. Mentir, roubar, atentar contra a natureza possivelmente nos permita viver melhor, mas isso não é Viver Bem. Ao contrário, Viver Bem significa integrarmo-nos e não competir, compartilhar e não nos aproveitarmos do próximo, viver em harmonia entre as pessoas e com a natureza. O Viver Bem não é o mesmo que o viver melhor, o viver melhor que o outro. Porque para o viver melhor, frente ao próximo, se faz necessário explorar, se produzir uma competência profunda, se concentrar a riqueza em poucas mãos. Viver melhor é egoísmo, desinteresse pelos demais, individualismo.[46] (CÉSPEDES, 2010, p. 8, tradução nossa)

A nova Constituição boliviana exige um *vivir bien*, no entanto, o viver melhor tem se caracterizado fortemente, o que se evidenciou pela mobilização contra o gasolinaço e pelo conflito de TIPNIS, mostrando os graves problemas de implementação do *vivir bien*, dentre os quais: a) imposição unilateral pelo governo de seu programa econômico desenvolvimentista dissociado do *vivir bien*; b) a dificuldade de realizar a integração física do país com os novos direitos indígenas assumidos constitucionalmente pelo reconhecimento do *vivir bien*; c) a implementação de outro imaginário e padrão de consumo da população indígena que se associe ao *vivir bien* e se afaste do consumismo.

O *vivir bien* exige uma rearticulação da interpretação constitucional com os direitos

[46] Texto em língua estrangeira é: "Bolivia plantea el Vivir Bien, no un vivir mejor a costa del otro, sino un Vivir Bien basado en la vivencia de nuestros pueblos. Vivir Bien es vivir en comunidad, en hermandad, y especialmente en complementariedad. Donde no haya explotados ni explotadores, donde no haya excluidos ni quienes excluyan, donde no haya marginados ni marginadores. Mentir, robar, atentar contra la naturaleza posiblemente nos permita vivir mejor, pero eso no es Vivir Bien. Al contrario, Vivir Bien significa complementarnos y no competir, compartir y no aprovecharnos del vecino, vivir en armonía entre las personas y con la naturaleza. El Vivir Bien no es lo mismo que el vivir mejor, el vivir mejor que el otro. Porque para el vivir mejor, frente al prójimo, se hace necesario explotar, se produce una profunda competencia, se concentra la riqueza en pocas manos. Vivir mejor es egoísmo, desinterés por los demás, individualismo."

fundamentais de origem liberal ainda presentes na estrutura estatal. Como alternativa à modernidade este princípio pode redimensionar as instituições, pois enquanto matriz indianista de chave política etnodemocrática busca

> conquistar uma harmonia com os ecossistemas, os seres vivos, seus ciclos vitais, as comunidades, sociedades e povos. É uma busca de um novo âmbito de relações, novas formas de produção e reprodução sociais, harmônicas com as formas de reprodução da vida.[47] (ALCOREZA, 2014, p. 86, tradução nossa)

Essa concepção normatizada como *vivir bien* coaduna com os trabalhos de Serres (1995, p. 110-111) segundo o qual a natureza tem nos iludido porque ou a limitamos a experiências locais do pequeno campo, do meio rural, ou então dela fazemos um conceito abstrato, às vezes aplicado ao homem. Um dos problemas centrais do conhecimento na atualidade tem sido a divisão da natureza em pequenos pedaços objetivando conhecê-la, mas incapaz de funcionar na resolução dos problemas que exigem não a sua separação, mas integração.

A possibilidade do *vivir bien* boliviano e da ecodignidade pluralista indígena brasileira (subitem 3.3) inspira a construção de uma base teórica interpretativa disposta a juntar esses pedaços formando uma rede múltipla de ecosaberes interligando a gente com as coisas e promovendo emaranhado de relações que, ao mesmo tempo, unifica, multiplica e diversifica a compreensão do espaço e do tempo. As cosmogonias e práticas indígenas latino-americanas traduzem essa perspectiva há séculos.

Na implementação desse processo etnodemocrático ocorre um processo ecopolítico. Economicamente o cumprimento do *vivir bien* exige da produção de bens uma harmonia com a natureza e a sustentabilidade como eixo tanto das ações estatais como de particulares. Entretanto, a perspectiva de crescimento econômico e desenvolvimento almejado como finalidade plurinacional do governo boliviano contradiz o *vivir bien*, porque há projetos em que esse princípio-valor se refere a políticas públicas no sentido de viver melhor, demandando maior bem-estar para a população boliviana, redução da desigualdade e pobreza, soberania econômica e industrialização dos recursos naturais (SCHAVELZON, 2015, p. 248).

Existe dupla revolução copernicana na concepção de desenvolvimento a partir do *vivir bien*. Primeiramente, tudo não gira em razão do crescimento econômico, ao contrário, o econômico está inserido em torno do crescimento da humanidade com respeito ao meio ambiente. Em segundo lugar, a mãe terra e o cosmos não gira em torno da humanidade, ao

[47] Texto em língua estrangeira é: "lograr una armonía con los ecosistemas, los seres vivos, sus ciclos vitales, las comunidades, sociedades y pueblos. Es una búsqueda de un nuevo ámbito de relaciones, nuevas formas de producción y reproducción sociales, armónicas con las formas de reproducción de la vida."

contrário, as pessoas são "[...] fruto e parte desta Mãe Terra e Cosmos, e temos que avançar e conviver juntos de um modo harmônico"[48] (ALBÓ, 2011, p. 140, tradução nossa).

Entretanto, o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2016-2020 parece apontar em sentido oposto. O *vivir bien* é traduzido no documento como horizonte a perseguir (*el bien vivir como nuestro horizonte*), como princípio a ser realizado, como processo em construção que necessita das garantias do viver melhor para sua implementação. Esse plano está dimensionado em 13 pilares: 1) erradicação da pobreza extrema; 2) universalização dos serviços básicos; 3) saúde, educação e esporte; 4) soberania científica e tecnológica; 5) soberania comunitária e financeira; 6) soberania produtiva com diversificação; 7) soberania sobre os recursos naturais; 8) soberania alimentar; 9) soberania ambiental com desenvolvimento integral; 10) integração complementar dos povos com soberania; 11) soberania e transparência na gestão pública; 12) lazer e felicidade; 13) reencontro soberano com a alegria, felicidade, prosperidade e o mar. (BOLÍVIA, 2016, p. 55-191)

Esses pontos orientam a interpretação do *vivir bien* a partir de base epistemológica que congrega o "saber ser e crescer; saber aprender e pensar; saber relacionar-se; saber alimentar-se; o saber trabalhar; o saber dançar; rir; alegrar-se e descansar; o saber amar e ser amado; o saber sonhar; o saber comunicar-se e escutar"[49] (BOLÍVIA, 2016, p. 5, tradução nossa), mas inter-relacionando e se rearticulando com saber bem, fazer bem, estar bem e sentir bem. Essa reorientação se associa mais à reconfiguração do Estado de bem-estar social reenscrito a partir de princípios-valores indianistas do que mais propriamente uma nova perspectiva "socialista de base comunitária indígena"[50]. O *vivir bien* dimensionado economicamente na Constituição plurinacional tem maior ênfase comunitário-indígena com as interpretações de Albó (2011), Stefanoni (2012) e Medina (2011) que o perfil desenvolvimentista adotado pelo governo.

Medina (2011) explica *suma qamaña* a partir da linguagem ocidental dando ênfase aos códigos "variedade e biodiversidade", "complementaridade entre culturas antagônicas" e "intercâmbio e reciprocidade" como princípios econômicos.

"Variedade e biodiversidade" a partir do território e dos recursos naturais indígenas

---

[48] Texto em língua estrangeira é: "[...] fruto y parte de esta Madre Tierra y Cosmos, y tenemos que avanzar y convivir juntos de una manera armónica".

[49] Texto em língua estrangeira é: "[...] saber ser y crecer; saber aprender y pensar; saber relacionarse; saber alimentarse; el saber trabajar; el saber danzar, reír, alegrarse y descansar; el saber amar y ser amado; el saber soñar; el saber comunicarse y escuchar [...]".

[50] Texto em língua estrangeira é: "Estos saberes son los cimientos fundamentales sobre los que se construye el Vivir Bien en el Estado Plurinacional de Bolivia, conjuntamente con los valores ancestrales [...]"."Estes são os cimentos fundamentais sobre os quais se constroem o *Vivir Bien* no Estado Plurinacional da Bolívia, conjuntamente com os valores ancestrais [...]"

como dado concreto da existência de variedade de ecossistemas e microclimas que se compartilham e encadeiam formando a biodiversidade. Riqueza e crescimento nesse território estão associados ao cultivo da variedade para facilitar o acesso à diversidade. "Quando nos empenhamos no contrario, no incentivo da monocultura, como nos projetos produtivos do desenvolvimentismo, o que conseguimos é pobreza e escassez"[51] (MEDINA, 2011, p. 57-58, tradução nossa).

"Complementaridade entre culturas antagônicas" significa possuir no território duas culturas compreendidas em blocos que na realidade não se opõem, se complementam: indígenas e não indígenas coexistem e se articulam menos por vontade de diálogo e mais por culturas "abigarradas" (Zavalleta) ou em osmose (MEDINA, 2011, p. 58).

"Intercâmbio e reciprocidade" como princípios econômicos contrapostos e diferentes, porque permitem reconstruir o espaço ecológico bem como o discurso sobre o qual a economia pode se valer para refundar-se e ultrapassar a crise capitalista. A contribuição do *suma qamaña* pode a partir desse horizonte a) exigir reconhecimento de outros princípios econômicos que ultrapassem o capitalismo "andino-amazônico"; b) permitir análise com ênfase no funcionamento concreto desses princípios em comunidades; c) avaliar como operam a interface desses princípios com o sistema; e d) implementar um desenho de política pública que inclua esses princípios nas "Autonomias Indígenas Originárias Campesinas" (AIOCs). (MEDINA, 2011, p. 58)

Tem-se tensão econômica, por exemplo, entre os territórios direcionados à reciprocidade familiar por meio de intercâmbio de bens e não pelo trabalho e, outros territórios onde, em razão do trabalho, se dão as reciprocidades de bens, mantendo interface com o princípio de intercâmbio para com os não membros desse território. A lógica consiste em "demarcar territorialidades para desbloquear ambos os principios económicos e colocar limites em prol do intercâmbio donde haja escassez, estaremos criando a Oikonomia da Casa Comum planetária"[52] (MEDINA, 2011, p. 58, tradução nossa).

O *vivir bien* reorienta não apenas a organização de outra base econômica pós-capitalista - apesar do plano de desenvolvimento econômico 2016-2020 – mas a reconfiguração do espaço democrático, lmejando torná-lo comunitário, participativo e autônomo com base ecopolítica transformadora. O reconhecimento constitucional em complementaridade aos princípios-

[51] Texto em língua estrangeira é: "Cuando nos empeñamos en lo contrario, en el fomento del monocultivo, como en los proyectos productivos del desarrollismo, lo que conseguimos es pobreza y escasez".
[52] Texto em língua estrangeira é: "[...] territorialidades para desbloquear ambos principios económicos y poner límites al provecho del intercambio donde haga falta, estaremos creando la Oikonomia de la Casa Común planetaria".

valores éticos do *vivir bien* afirma que o

> Estado se sustenta nos valores da unidade. Igualdade, inclusão, dignidade, liberdade, solidariedade, reciprocidade, respeito, complementaridade, harmonia, transparência, equilíbrio, igualdade de oportunidades, equidade social e de gênero na participação, bem estar comum, responsabilidade, justiça social, distribuição e redistribuição de produtos e bens sociais, para *vivir bien*[53]. (BOLÍVIA, 2009, art. 8, II, tradução nossa)

Esse artigo parece condicionar que o *vivir bien* se implementará quando todos estes direitos e valores estiverem satisfeitos. O Plano de Desenvolvimento Econômico da Bolívia 2016-2020 (2016) estabelece planejamento de crescimento econômico a partir da satisfação de direitos objetivando, por exemplo, a diminuição da pobreza extrema e a universalização dos serviços básicos sob a luz dos princípios éticos dispostos no art. 8, I, que também orientam o cumprimento dos direitos básicos e de desenvolvimento ou "abundância".

Esse contraste e tensão entre um perfil econômico desenvolvimentista e um indígena "abundante" é expresso na Constituição boliviana nos arts. 312 e 313 (BOLÍVIA, 2009) porque ao mesmo tempo reconhece todas as formas de organização econômica, mas obriga que todas protejam o meio ambiente. Ao mesmo tempo reconhece a economia indígena pautada na sustentabilidade de uso dos recursos naturais, mas também o desenvolvimento industrial de tais bens. Por vezes parece apontar para a construção do *vivir bien* como alicerce a estruturar a industrialização e o crescimento econômico.

3.3 **Cosmogonia indígena brasileira como princípios-valores indianistas: ecodignidade pluralista indígena e a autonomia possível**

O Brasil também pode ser inserido dentre os países que modificam suas instituições para contemplar demandas dos povos indígenas a partir de princípios constitucionais interpretados com base na cosmogonia indígena e fundados no "multiculturalismo crítico"[54] (MCLAREN,

[53] Texto em língua estrangeira é: "Estado se sustenta en los valores de unidad, igualdad, inclusión, dignidad, libertad, solidaridad, reciprocidad, respeto, complementariedad, armonía, transparencia, equilibrio, igualdad de oportunidades, equidad social y de género en la participación, bienestar común, responsabilidad, justicia social, distribución y redistribución de los productos y bienes sociales, para vivir bien."

[54] Com o multiculturalismo crítico entendemos que todas as representações provêm de lutas sociais sobre significantes e significados resultando conflitos ante a possibilidade de produção de vários sentidos, gerando diálogo a partir das contradições existentes. As resistências dos povos indígenas à homogeneização desses sentidos considera a intervenção no conflito social transformando as relações de poder colonial limitadoras do acesso aos recursos naturais devido aos privilégios de classe, raça e gênero. Objetiva-se avançar além do

1997, p. 133-134). Muito embora, muitas dessas demandas, notadamente a demarcação de TIs, não têm sido efetivadas[55].

A interpretação constitucional tendo por direito fundamental a diversidade cultural como princípio ético orientador de todo sistema normativo redimensiona o perfil democrático do país, porque não centrado apenas na dignidade da pessoa no seu sentido universalista, mas na dignidade de proteção à vida de todos os seres em todas as suas formas (BRASIL, 1988, art. 225, caput, § 1° VII, combinado com o art. 231): uma ecodignidade pluralista indígena.

Essa interpretação se aproxima do *vivir bien* porque reinscreve a relação entre homem e natureza não a partir do uso utilitarista das coisas (inclusive recursos naturais), mas ao contrário, a partir de uma relação de todos os povos para com seus ecossistemas, seres vivos e seus ciclos vitais. Uma relação com as coisas do cotidiano tomando-as como sujeito em estado de potência em que as explicações factuais se associam mais à construção da subjetividade nelas presentes (usos da natureza e relações com a flora e fauna não como objetos, mas parte de sujeitos).

Essa cosmogonia indígena brasileira é variada quanto a produção de princípios-valores indianistas que podem influenciar novas sociabilidades e suas implicações nas instituições democráticas. O processo de etnodemocratização considera a sério a introdução desses princípios nas instituições democráticas, traduzindo-os a partir dos mitos indígenas brasileiros. O caminho etnodemocrático associa-se diretamente não apenas ao reconhecimento constitucional das cosmogonias indígenas, mas à concreta possibilidade de implementação de políticas públicas por meio de novas instituições que estejam adequadas à plurietnicidade de visões de mundo indígenas.

A título de ilustração de como essa cosmogonia pode influenciar ou ser tomada como substrato epistemológico para inventividade de princípios-valores indianistas a serem implementados nas instituições analisaremos alguns mitos fundacionais de alguns povos indígenas brasileiros que traduzem a ideia do *vivir bien.*

Wright (2005) adentrou na cosmogonia do Povo Baniwa habitantes da região do Alto e Médio Rio Negro (referências são as cidades de São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel), em

---

desmoronamento dos sentidos, modificando as condições político-econômicas nas quais ocorre a construção deles, porque as diferenças de sentidos só existem enquanto diferenças em relação, não são flutuações livres. Por isso mesmo, as desestabilizações dos significados são insuficientes, necessitando modificar as condições sócio-históricas nas quais são forjados. A práxis multicultural crítica ao invés de permanecer satisfeita em silenciar os privilégios do poder colonial propõe-se a rever os acordos hegemônicos existentes, remapeando novas estruturas de experiência.

[55] A Bolívia também tem dificuldades de reconhecimento das AIOCs, um direito constitucional garantido às comunidades indígenas desde que solicitem abertura de procedimento administrativo para tornarem-se autônomas e comprovem os requisitos legais exigidos pelo estado.

conjunto com vários outros povos, dentre os quais: Kuripako, Dow, Hupda, Nadöb, Yuhupde, Baré, Warekena, Arapaso, Bará, Barasana, Desana, Karapanã, Kubeo, Makuna, Mirity-tapuya, Pira-tapuya, Siriano, Tariana, Tukano, Tuyuca, Wanana, Tatuyo, Taiwano, Yuruti, Kakwa, Nukak (as cinco últimas estão estabelecidas na Colômbia).

Para os Povos Baniwa a cosmogonia é composta por um conjunto complexo de mais de 20 mitos protagonizados por *Nhiãperikuli*, que se inicia com o seu aparecimento e termina com a criação dos primeiros antepassados das fratrias Baniwa e seu afastamento do mundo. *Nhiãperikuli* foi responsável pela forma e essência do mundo para os Baniwa. O universo compõe-se de múltiplas camadas vinculadas a muitos espíritos e também “outra gente”. Basicamente o cosmos compõe-se de *Wapinakwa* ("o lugar de nossos ossos"), *Hekwapi* ("este mundo"), *Apakwa Hekwapi* ("o outro mundo") e *Apakwa Eenu* ("o outro céu"). (WRIGHT, 2005)

No início dos tempos os grupos de animais devoravam as pessoas. Um dia o chefe dos animais pegou um osso do dedo de uma dessas pessoas devoradas e o jogou rio abaixo. Uma velha estava chorando pela perda de seus parentes, então o chefe mandou-lhe buscar o osso no rio. Tinha três pequenos camarões dentro, que ela catou e levou para casa. Lá eles se transformaram em grilos. Ela deu-lhes comida e eles começaram a cantar e crescer. Depois ela os levou para a roça e deu-lhes novamente comida. Eles continuaram se transformando, crescendo e cantando, até que apareceram como gente: três irmãos chamados *Nhiãperikunai* ("Eles dentro do osso"). A velhinha os advertiu para que ficassem quietos, mas eles começaram a transformar tudo e assim eles fizeram o mundo. Quando terminaram, voltaram para se vingar dos animais que mataram seus parentes. (WRIGHT, 2005)

A história continua a narrativa de uma série de atos de vingança em que os heróis acabaram restabelecendo a ordem no mundo. Entretanto, depois de um tempo, o chefe dos animais - querendo matar os três irmãos - fez uma roça nova e chamou os irmãos para queimá-la. Enquanto eles iam para o centro da roça, o chefe tocou fogo nas bordas. Mas os irmãos fizeram um pequeno buraco numa árvore de embaúba, entraram e o tamparam. Quando o fogo (descrito no mito como uma conflagração que queimou o mundo inteiro) se aproximou, a embaúba estourou e os três irmãos saíram voando, salvos das chamas e imortais. Desceram no rio, sopraram sobre o chefe dos animais, e lá tomaram banho. (WRIGHT, 2005)

O mito apresenta uma situação de catástrofe no começo, mas também um preâmbulo para uma nova ordem uma vez dominando-se as forças caóticas. O osso é o meio simbólico dos seres que recriam a ordem no novo mundo. Entretanto, permanece a possibilidade destrutiva que só se afastará quando o caos insuportável dominar tudo, instante em que as condições serão

suficientes para a destruição e a renovação. Uma persistente acolhida da resistência indígena ante as constantes agressões de toda ordem desde o período de contato. Um mito fundacional onde a ação indígena frente a criação se faz renovada ante o enfrentamento ao caos. Persistência e resistência nas ações dos Baniwa.

Outro ciclo na história do cosmos diz respeito aos mitos de *Kuwai*, com importância central tanto para a cultura Baniwa como para outros povos de língua *aruak* (Tariana, Werekena, Piapoco). Esses mitos explicam quatro questões sobre a natureza do mundo: 1) como foram transmitidas a ordem e os modos de vida dos antepassados para as gerações futuras; 2) como as crianças devem ser educadas sobre a natureza do mundo; 3) como as doenças e o infortúnio entraram no mundo; 4) sobre a natureza da relação entre seres humanos, espíritos e animais.

Sobre a natureza das relações entre homens e animais o Xamã, liderança espiritual do povo, é encarregado de garantir o fluxo e o volume de energia vital compartilhada entre as pessoas e os animais, mantendo-as em níveis adequados. O exagero de caça ocasionaria, em contrapartida, epidemias e malefícios entre os homens provocados pelo desrespeito às forças naturais que protegem os animais.

Os mitos Baniwa traduzem uma compreensão do cosmos, do lugar que as pessoas ocupam dentro dele e das relações que deveriam existir entre os diferentes povos, entre eles e com outros seres.

Cada povo indígena possui suas próprias narrativas fundacionais e mitos que auxiliam a manter a organização social e as relações internas entre seus membros, com outros povos e com o território que habitam. Há uma pluralidade de cosmogonias, muitas ainda desconhecidas e pouco compreendidas. Aquelas já levantadas colocam na sua centralidade a relação horizontal entre ambiente e homens. A condição humana se estabelece não como preponderância em relação a outras espécies, mas tão-apenas como outra espécie como as demais, também dotada de dimensão natural, corporal e espiritual (imaterial).

O princípio-matriz da ecodignidade pluralista indígena traduz essa pluralidade de cosmogonias indígenas brasileiras reconhecendo como fonte epistemológica um sincretismo entre o antropomorfismo e o ecocentrismo em oposição ao antropocentrismo.

Yrigoyen (2004), Santos (2007) e Dalmau (2008) têm denominado a refundação constitucional dos Estados latino-americanos de "novo constitucionalismo latino-americano", porque reconhecem a plurietnicidade e diversidade cultural indígena. A Bolívia (também o Equador) expressamente consagrou princípios-valores advindos da cultura indígena, afirmando a possibilidade de autonomia territorial e pluralismo jurídico (caso as comunidades solicitem), impulsionando um contexto normativo favorável (embora insuficiente) ao processo de

etnodemocratização. Essa interpretação também está adequada ao Brasil, muito embora implicitamente na combinação de algumas normas da Constituição de 1988.

O art. 225, caput, parágrafo primeiro, inciso sétimo, combinado com o art. 231 possibilitam reconhecer a atuação indígena para a transformação da democracia à etnodemocracia, consolidando o processo de criação de novas instituições que absorvam as demandas indígenas a partir de seus princípios-valores comunitários.

> Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; [...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
> Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. [...] (BRASIL, 1988, grifo nosso)

A Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981), em seu art. 3º, I, define meio ambiente como sendo "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas". O termo ecologia associado ao meio ambiente significa a "casa dos seres vivos", tanto do lugar onde habitamos como a casa de todos: o planeta. O termo "equilibrado" revela prudência na interação entre os elementos naturais, artificiais e culturais favorecedores do desenvolvimento da vida em todas as suas formas.

A proteção constitucional referente à dignidade (art. 1, III, CF/1988), interpretada isoladamente não abarca a defesa de todas as formas de vida, muito embora nela também estejam inseridos os povos indígenas em chave individualista e não em sua cosmogonia e coletividade. No contexto de uma etnodemocracia decolonial entendemos a proteção à dignidade da pessoa humana como espécie do gênero "proteção da vida de todos os seres", abarcando assim as cosmogonias indígenas.

Proteção às inter-relações e interdependências entre todos os seres (teia da vida) que orienta à formulação e execução de políticas públicas a partir de uma interpretação ecocêntrica. A importância dessa ética reside em incluir sem, contudo, hierarquizar qualquer espécie de vida na consideração moral. O problema consiste em não oferecer meios ou recursos para solucionar

dilemas ou conflitos morais quando se contrapõem interesses de espécies de vida diferentes (FELIPE, 2009).

Uma "sadia qualidade de vida" significa o conjunto de normas orientadas para a consecução da melhoria de qualidade de vida de todos os seres, o "viver bem" de todos é dependente do respeito à teia da vida (DERANI, 2001, p. 81). A pessoa só poderá usufruir dessa sadia qualidade de vida mantendo a função ecológica do ambiente sem interferências que impeçam o equilíbrio ambiental para gerações futuras.

"Processos ecológicos essenciais" são fundamentais para a preservação de todos os seres e a continuidade da existência de vida no planeta. Interação, interdependência, integração entre todas as espécies do gênero Vida: homem, fauna, flora, micro-organismos, água, solo, subsolo, lençol freático, rios, chuvas, clima, etc. Embora não expresso em idioma nativo, tal qual a Constituição boliviana, essa vedação de ações que coloque em risco a função ecológica objetiva preservar a vida de todos os seres para que, futuramente, outras gerações possam usufruir de ambiente sadio, de bem estar coletivo satisfatório para a continuidade da vida de todos.

As cosmogonias dos povos indígenas atestam uma unidade indissociável entre o natural e a sociedade, com influências mútuas e efeitos recíprocos porque se relaciona com o cotidiano da vida. Constitui a cosmopolítica.

O modo tradicional como as comunidades indígenas mantinham a relação entre o social e o sobrenatural foi se modificando em razão dos contatos com a sociedade não-índia e suas crenças, bem como a perda paulatina de pajelanças como consequência do descrédito introjetados pela sociedade envolvente nos sistemas cosmogônicos indígenas. Muitos sistemas estão sendo recuperados e outros ainda são desconhecidos pelos não-índios.

A atividade xamânica em algumas comunidades é para poucos membros, noutras é obrigação de muitos. Para umas é atividade masculina, para outras pode ser também feminina. As práticas xamânicas envolvem sonhos, a utilização de substâncias como o tabaco, rapé, ayahuasca e instrumentos musicais. São os xamãs responsáveis pelo vivier bem da comunidade conduzindo as cerimônias, invocando os bons espíritos para a frutífera caça, pesca e colheita.

As cosmogonias indígenas se constituem a partir de vários saberes que transitam entre o empírico e o metafórico, comumente, mitos (mas não só) que vão desde as explicações sobre a origem do mundo, da agricultura, das relações entre os animais, plantas até o surgimento dos não-índios. O empírico deriva-se da observação e experimentação, calcado na percepção dos próprios sentidos, atribuindo às causas das coisas razões, subjetivando o objeto de conhecimento. O metafórico conjuga-se com o empírico e se reporta a uma compreensão metafísica sobre as coisas no mundo e a ordem estabelecida na comunidade.

A proteção constitucional reside na pluriversalidade de produção de princípios-matrizes indianistas a partir das suas cosmogonias. A dignidade de vida de todos os seres em seus habitats e ecossistemas inclui obrigatoriamente o reconhecimento do território de vivência para a fluência dessas cosmogonias.

"Mãe terra", na Bolívia, ou "Floresta" (*Urihi* em Yanomami), no Brasil, não possuem o mesmo sentido, como se fossem termos traduzidos da expressão Gaia atribuindo-lhes um mesmo significado, uma sinonímia. Elas traduzem a ideia de alianças cosmopolíticas entre povos diferenciados que interpretam suas relações com a *Urihi* traçando uma divisão e multiplicidade de humanidades, compartilhando seus princípios-valores com vários entes, constituindo o que denominamos mundo. A terra se materializa como sujeito em potencial, não significa que para os índios todas as coisas possuam alma, mas a possibilidade de determinar que todas as relações são relações sociais (são sociedade), porque todas as espécies (incluem objetos não vivos) se relacionam.

A dimensão ética ante as cosmogonias indígenas se coloca a todo instante, pois se tudo se relaciona então permanece constantemente a indagação de com quem estão os índios se relacionando ao matar um animal, ao pescar, ao derrubar parte da floresta para a roça. Toda a produção da vida coloca dimensões éticas no primeiro plano, porque num mundo em que todas as coisas potencialmente são humamas parece perigoso e arriscado, porque toda ação executada sobre a realidade provoca consequências políticas descontroladas.

Entre os Povos Tapirapé a principal reserva de almas das crianças está situada na serra do Urubu Branco. Especificamente num grande paredão de pedra, que no período chuvoso dá origem a uma bela queda d'água denominada *Yrywo'ywawa* (local onde o urubu branco bebe água). É um local sagrado onde habita um personagem mitológico chamado *Taperiri,* guardião de *Yrywo'ywawa* e de *Towajaawa* (serra de S. João, outro local sagrado, também citado como morada do Urubu Branco). É *Taperiri* que mantem a integridade do local, afastando a presença de estranhos, cabendo ao pajé franquear ou não o acesso a esses espaços. (WAGLEY, 1988)

A garantia de continuidade dos nascimentos entre os Tapirapé passa pela capacidade do pajé de auxiliar em seus sonhos a captura das almas de crianças em *Yrywo'ywawa* para introduzí-las no ventre das mulheres.

As cosmogonias indígenas, de todos os 305 povos do Brasil, estão diretamente associadas às terras que originariamente ocuparam ou ocupam. O exemplo do mito dos Tapirapé reputa o nascimento de suas crianças ao pertencimento a terra onde se situa a serra do Urubu Branco, condição de existência física e espiritual, sem a qual a comunidade dos Tapirapé esvanece.

A proteção constitucional garante a associação entre as cosmogonias indígenas e suas terras originárias. Por isso mesmo, povos que foram excluídos de suas terras ou realocados em outros territórios tem legitimidade e estão amparados constitucionalmente para a retomada das áreas que tradicionalmente habitavam.

A tradicionalidade da terra associa-se ao reconhecimento das cosmogonias indígenas, por isso mesmo não prosperam as teses anti-indígenas que condicionam a demarcação das terras à comprovação de presença indígena na área ou em caso de renitente esbulho tenham os índios se opostos à ilegalidade até a promulgação da Constituição Federal de 1988, porque a originalidade da ocupação é anterior às normas estatais (indigenato), porque antecede o próprio Estado brasileiro.

O caminho processual de autonomia territorial indígena tem sido invocado por vários povos indígenas como estratégia de manutenção de suas cosmogonias e defesa de suas TIs. Entretanto, a satisfação do direito a terra tem sido obstada por interesses anti-indígenas junto à bancada ruralista do Congresso Nacional. Garantir a terra como estratégia política indígena urgente para, posteriormente, as comunidades interessadas pleitearem a autonomia territorial.

A ocupação de cargos e vagas em todos os espaços participativos e instituições democráticas desenraizam ou decolonizam as relações sociais coloniais constituindo estratégia indígena de conquista, de defesa territorial e, ao mesmo tempo, de possibilidades autonômicas. Essa perspectiva coloca na centralidade do debate o instituto da tutela indígena pelo Estado. Debate ainda tergiversado pela teoria política democrática.

Desenraizar ou decolonizar as instituições significa que aquela dimensão ética indígena de relações com o todo como potencialmente humano impõe um cuidado e respeito nas ações indígenas frente às consequências de suas ações em relação à *Urihi.* A cosmogonia indígena ao se fazer presente nos espaços participativos traduz outra dimensão do fazer política porque centrada numa percepção de mundo econcentrada não utilitarista.

Praticar a tutela representando a vontade dos povos indígenas é inconstitucional. Ao regime tutelar cabe manter e proteger os povos indígenas em patrimônio material e imaterial, notadamente salvaguardar sua integridade territorial âmbito de manifestações de suas cosmogonias. As comunidades indígenas são sujeitos coletivos de direitos, capazes de manifestar e agir no mundo independentemente de representação de suas pretensões por quaisquer órgãos tutelares.

O discurso de autonomia tem seu risco. O regime tutelar se associa ao sentido público de defesa intransigente das TIs, inclusive necessitando de fortalecimento da FUNAI e do Ministério Público Federal (MPF). Os intuitos de comunidades indígenas por autonomia

territorial não podem sofrer obstáculos de ambas as instituições estatais, ao contrário, devem velar por uma equilibrada autonomia territorial. Por outro lado, é dissonante da cosmogonia indígena um processo autonômico depredador de suas terras e riquezas.

A autonomia não se associa ao desejo pela rápida satisfação das necessidades materiais, mas ao longo processo cosmopolítico garantido pela Constituição em seu princípio da ecodignidade pluralista indígena. A Convenção 169 da OIT, incorporada ao texto constitucional com força normativa de emenda constitucional, também prestigia essa interpretação possibilitando a criação de territórios indígenas[56] autônomos.

Esse rearranjo institucional não se expande a formar um Estado plurinacional comparável à Bolívia, mas permite a afirmação de uma ordem jurídica da diversidade impulsionadora do processo de etnodemocratização.

A autonomia não é um "canto das sereias" cujo efeito encantador desvia os povos indígenas de seus objetivos, conduzindo-os a caminhos dos quais dificilmente retornariam. Ela tem o seu próprio tempo e quem o diz são os próprios índios, pois cônscios do efeito mágico do canto podem dele privar-se. Conscientes das dificuldades de resistência (mesmo assim resistem) criam para si mesmo autorestrição para não sucumbirem posteriormente.

3.4 **Conceitos decolonizatórios articulados na participação indígena**

Na luta contra o colonialismo a autonomia por um lado pode libertar, mas por outro acorrentar. Se tomada a partir de um anticolonialismo convencional pode se transformar numa apologia de um novo colonialismo de "mentes e corpos" (NANDY, 1983). O indigenismo opositor ao colonialismo tem de se converter na representação coletiva dos índios que sofreram opressões e violências - reconhecendo as forças externas dessa opressão - incluindo os outros indígenas marginalizados de outros continentes como aliados na luta contra a violência institucionalizada.

Não se trata mais de projetar uma consciência futura ou de cultivar a culpa pela tomada do território, mas de agregar ou sintetizar visões de futuro que autenticamente derivem da cosmogonia de cada povo indígena, reconhecendo a experiência de sofrimento compartilhado, mas também os princípios-valores indianistas consagradores da sociabilidade com o todo.

[56] Pelo sistema constitucional brasileiro esses territórios seriam administrados por dirigentes (possivelmente um indígena) vinculados ao Estado no qual se situem tais territórios.

Afinal, as cosmogonias transcendem os particularismos e constituem um "multinaturalismo"[57] (CASTRO, 2017) como aliança cosmopolítica entre todos os povos tendo como princípio-matriz a ecodignidade da vida de todos os seres, o *vivir bien,* o *sumak kawsay*. Uma multiplicidade principiológica derivada das cosmogonias indígenas que propiciam autocrítica, reorganização e redimensionamento da vida política (transcrítica de Katarani)

A libertação é tanto do opressor como do oprimido (FREIRE, 1987). A identidade a partir da comosgonia indígena geradora de alianças políticas subverte a construção histórica não-índia, porque a multietnicidade cultural indígena tomada como aliança cosmopolítica descentraliza a cumplicidade entre o indigenismo e o colonialismo, promovendo um giro decolonial nas narrativas e ações centradas no ideal antropocêntrico universalista.

As instituições democráticas dão ênfase às políticas indígenas homogêneas, considerando todos os povos como "índios" transforma o plural em uno. Desenvolve suas ações com pouca intensidade participativa e representativa dos povos indígenas. Mesmo assim promovem impactos nas políticas universais, porque agregam as especificidades "índias" (ainda que genéricas) na discussão, elaboração e implementação, por exemplo, de um sistema de saúde indígena. Entretanto é insuficiente porque o Estado ao promover um sistema paralelo não gera inter-relações cotidianas e processuais entre processos diferentes do cuidar (saúde).

Instituições democráticas indígenas específicas para o desenvolvimento de políticas indígenas é indicativo de um processo de etnodemocratização e decolonização, mas insuficientes para impulsionar modificações nas instituições não-índias ante a inexistência de inter-relações mútuas com as instituições não específicas. A alternativa decolonizatória como um giro político necessita do espaço de enfrentamento institucional para ampliar as instituições não-índias ao ingresso das cosmogonias indígenas. É nessa fusão de horizontes entre instituições diferentes que as incongruências político-institucionais, racismos, preconceitos e estereótipos podem ser diminuídos e excluídos da sociabilidade.

A colonialidade do poder (QUIJANO, 2000, p. 201-246) alicerce das instituições democráticas sofre transformação a partir do ingresso da cosmopolítica indígena por meio dos canais participativos institucionais e não-institucionais, acarretando maior dissenso em relação à universalidade de política estatal. A presença indígena nesses espaços contribui com outra concepção epistemológica desconstrutora da uniformidade do pensamento político monocultural oferecendo orientações, diretrizes e postulados favoráveis ao processo etnodemocratizador e decolonizador.

[57] Multinaturalismo significa a existência de uma cultura com várias naturezas. Uma humanidade que envolve o todo com várias espécies com naturezas distintas.

Os principais elementos teóricos do conceito “colonialidade do poder” estão presentes na prática política colonizatória desde início do processo colonizador: destruição das florestas, integração das culturas indígenas, promoção de guerras (in)justas. Assimilação ao padrão eurocêntrico de poder. Os herdeiros e continuadores desse processo tem imposto dois caminhos: o servilismo e a imitação da organização política eurocentrada. Ambos veementemente têm sido combatidos pelos povos indígenas.

A resistência e a subversão indígena (próprio da maioria das cosmogonias indígenas) têm priorizado reivindicar a implementação de seus direitos, a elaboração de novos direitos e a efetivação da autonomia territorial. Reconhecer a existência de um padrão dominante nas relações intersubjetivas, materiais e imateriais do Estado para com os povos indígenas não significa desconhecer a coexistência d’outros padrões no mesmo processo histórico com elementos não identificados e incorporados no padrão dominante. Aliás, essa não incorporação devido à diferença ocasiona processo outro, alternativo, com elementos cosmopolíticos indianistas aptos a estabelecerem outro padrão.

Quijano (2000a, p. 120-124) apontou indicadores que possibilitam visualizar uma política colonizatória-dependentista destrutiva das práticas culturais indianistas. O padrão de domínio político foi estabelecido a partir da ideia de raça e suas implicações nos diversos modos das pessoas se relacionarem. A partir dessa definição se constituiu variadas populações e culturas indígenas na categoria “índios” em oposição aos colonizadores. Essa distribuição de identidades sociais fundamentou a classificação social, que foi se modificando de acordo com as necessidades de poder de cada período (“índios” para “mestiços”). Fundou-se um padrão de poder cujos principais eixos foram 1) a reprodução contínua dessas novas identidades (hibridizadas), 2) a relação hierarquizada de desigualdade entre índios e não-índios e 3) a dominação destes em relação àqueles em cada instância de poder (econômico, social, cultural e político-jurídico).

A organização indígena foi se modificando devido à imposição de relação social segundo os padrões do poder dominante, mesmo assim mantêm suas cosmogonias, relações de parentesco, rituais e reciprocidade pela resistência dos povos indígenas. Esse padrão de poder estabelecido impulsionou a conflituosidade como característica contínua e permanente, contrapôs dois mundos diferentes nos quais os grupos dominantes passaram a identificar seus interesses em conjunto com os dominadores, ocasionando assim uma “dependência estrutural” (QUIJANO, 2000a, p. 123).

Bolívia e Brasil desenvolvem políticas indígenas decoloniais, porque algumas de suas instituições democráticas têm absorvido demandas identitárias, pluralizando suas políticas

universalizantes por meio de mecanismos participativos que possibilitam reorientar a elaboração e a realização das políticas públicas. Apesar de não específicas a cada povo indígena e não inter-relacionada com outras instituições não-índias acabam rompendo o padrão universal segmentando a política pública para os índios. Um caminho processual de etnodemocratização, mas insuficiente para a transformação da democracia em etnodemocracia.

O país andino tem maior expressão no desenvolvimento de políticas étnicas, porque a influência da participação indígena por meio dos movimentos organizados (desde 1952) inseriu-se na política hegemônica, criticando e enfrentando as políticas colonizatórias criou reativamente partidos étnicos que se tornaram alternativas ante a crise de representatividade e plataformas econômicas neoliberais.

No Brasil têm ocorrido vários obstáculos para a ampliação do processo de etnodemocratização, dentre os quais a morosidade de demarcação das TIs que provoca violências contínuas contra os povos indígenas. Inobstante essa dificuldade, a participação indígena desde o processo constituinte conquistou avanços em políticas específicas (educação e saúde) que podem orientar o processo de autonomia territorial. A transformação da democracia para uma etnodemocracia decolonial possui alicerce na estrutura normativa dos princípios-valores indianistas que autorizam o processo de etnodemocratização decolonial.

A teoria decolonial percebeu no processo histórico a diferença estabelecida entre colonizador e colonizado e intercedeu por este se comprometendo com a superação das relações de colonização. Por isso mesmo não pode ser considerado prerrogativa de teóricos diaspóricos ou colonizados das universidades periféricas, determinando a legitimidade de quem trabalha com esses argumentos (POGREBINSCHI; FERES JR., 2010).

O pensamento fronteiriço, aquele inserido entre dois "mundos", duas perspectivas diferentes de interpretação e de ação no mundo resiste às cinco ideologias universalizantes de modernidade (cristianismo, liberalismo, marxismo, conservadorismo e colonialismo) (MIGNOLO, 2009, p. 251-276). Ele reconhece a importância dos estudos, mesmo no contexto eurocêntrico, que denunciaram as violências contra os povos indígenas e defenderam alternativas societais (Las Casas e Marx).

Grosfoguel (2008) a partir desse pensamento fronteiriço critica os fundamentalismos, nacionalismos e colonialismos, sejam eurocêntricos ou periféricos, porque entende existir apenas uma tradição epistêmica da qual se atinge a universalidade. A teoria decolonial exige abordagem ampla, abarcando inclusive o ocidental, mas desde que tratada como resultado de uma transcrítica de projetos éticos, políticos e epistêmicos plurais que redimensionam a universalidade numa multiversalidade, pluriversalidade, multinaturalidade. Avançar nesse

processo tem como pressuposto básico incluir as cosmogonias indígenas diferenciadas como alternativa política, social e comunitária aptas a disputarem criticamente com outros projetos essa pluriversalidade. (GROSFOGUEL, 2008, p. 117-118)

Os conceitos decoloniais "colonialidade do poder", "binômio modernidade-colonialidade" e "giro decolonial" auxiliam o processo de etnodemocratização como contrapontos críticos denunciadores dos caracteres colonizatórios. A colonialidade do poder (QUIJANO, 2000, 2000a) possibilita atentar para a continuidade das relações de violência e supressão de direitos indígenas nas instituições democráticas, para as formas de dominação em relação aos indígenas que podem apontar para o rompimento ou continuidade das políticas colonizatórias. Atualizam os processos contemporâneos de colonialismo associados aos projetos desenvolvimentistas. Os mecanismos de dominação e violência contra os indígenas têm sido renovados desde o processo colonizatório. O binômio modernidade-colonialidade responde pela exclusão e incorporação sofridos pelos povos indígenas.

No atual contexto político-econômico os processos de dominação enfrentados pelos índios como, por exemplo, a Usina de Belo Monte (Brasil) ou a ampliação de rodovias por áreas indígenas (TIPNIS, Bolívia; Plano de Desenvolvimento Social e Econômico 2016-2020) representam atualização do binômio modernidade-colonialidade plasmado a políticas indígenas reconhecedoras da plurietnicidade.

As democracias pós-coloniais têm pluralizado e tensionado o conhecimento universal eurocentrado, reconhecendo normativamente o bilinguismo (Brasil); o multilinguismo (Bolívia); o conhecimento tradicional e as práticas organizativas originárias indígenas (ALBUQUERQUE; MORENO; RODRIGUES, 2014). Iniciativas que tentam transcender as políticas homogêneas estatais, indicando processo de reconhecimento institucional que podem implementar práticas inter-multiculturais, auxiliando o processo etnodemocratizador decolonial da política desenvolvimentista. O giro decolonial constitui um movimento de resistência teórico-prático (epistemológico e político) em que a decolonização surge como um giro, um terceiro elemento na lógica da modernidade-colonialidade, tornando-se modernidade-colonialidade-decolonialidade. "[...] A conceitualização mesma da colonialidade como constitutiva da modernidade constitui-se como pensamento decolonial em marcha" [58] (MIGNOLO, 2008, p. 249, tradução nossa).

[58] Texto em língua estrangeira é: "[...] la conceptualización misma de la colonialidad como constitutiva de la modernidad es ya el pensamiento de-colonial en marcha."

3.5 **Elementos do tipo etnodemocrático decolonial: na cena política os povos indígenas**

Em Marx tem-se a democracia como a principal chave da modernidade, traduzindo-a como poder do povo para evidenciar que se trata de um regime popular, participativo e universal. Uma verdadeira democracia socialista que não faz distinção de classe e se constitui sempre em processo, com perspectiva de correção de trajetória e atualização histórica contínua. Um experimento político permanente e indefinido. É Marx que se contrapõe à modernidade indicando que a democracia não está no Estado, mas contraposto a ele (ABENSOUR, 1998, p. 19-21).

Como alternativa democrática em contradição tem-se a verdadeira democracia assentada na comunidade, na associação.

> A democracia como momento do movimento do político faz deste um processo permanente de criação de espaço – criação de novos espaços nos quais os sujeitos políticos se possam expressar por meio de sua atividade. O político encontra-se nos pequenos espaços, nos espaços locais, em que a democracia pode encontrar expressão. O movimento do político indica, assim, a busca do comunal, do particular que se faz universal e do universal que se faz particular. Trata-se de um movimento de retorno ao local que só pode ser propiciado pela criação de novos espaços. (POGREBINSCHI, 2009, p. 279)

O movimento do político abre novos espaços de experimentações democráticas seja para um retorno ao local como busca de sua origem ou também como processo tecido nas contradições das inter-relações entre os povos indígenas e destes para com o Estado. Um retorno ao local significa o ingresso da cosmogonia indígena transformando o político em cosmopolítico. Os espaços participativos repletos de contradições entre o Estado e os povos indígenas constituem-se em locais aptos à incorporação das cosmogonias indianistas pelo Estado, porque favorece a construção do processo de etnodemocratização através das demandas indianistas.

Na Bolívia esses novos espaços participativos estão em desenvolvimento como Conselhos Intersetoriais e Comissões para chamamento de debate público (Comissão Ténica de Pacto Fiscal). No Brasil, as Conferências Nacionais, a extinta Comissão Nacional de Política Indigenista (CONPI) e o atual Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI).

Tanto na Bolívia como no Brasil, em contextos diferenciados, produziram-se novas formas de participação indígena de onde surgiram conquistas importantes como os princípios-matrizes que permitem novos rearranjos institucionais rumo ao processo de etnodemocratização

decolonial.

O *vivir bien* reconhecido como princípio-valor a orientar a interpretação constitucional e as atividades das instituições democráticas introduziu a obrigatoriedade de ações de políticas públicas plurais pelo Estado boliviano. O princípio-matriz da ecodignidade pluralista indígena também propicia, no Brasil, a implementação de políticas indígenas pluriétnicas a partir das várias cosmogonias que traduzem um ideário cosmopolítico de aliança entre os povos.

Ambos os princípios são força motrizes[59] a promoverem modificações na democracia a partir das cosmogonias indígenas inaugurando uma etnodemocracia decolonial.

A teoria dependentista de Falleto e Cardoso (1970) faz refletir sobre um tipo de democracia que se distancie das realizações desenvolvimentistas dos países eurocentrados como elemento comparativo a ser buscado e tomado como modelo pelos países latino-americanos. Quijano (1992, 2000) associa a colonialidade do poder a esse dependentismo, demonstrando que a formação do conhecimento contrapôs duas culturas distintas, mas optou pela europeia e a partir dela justificou a construção da estrutura político-administrativa em detrimento da diversidade cultural indígena.

A transição democrática para uma etnodemocracia decolonial que se distancie dessa perspectiva busca refundar-se a partir dos princípios-valores indianistas aptos a estabelecerem um giro decolonial. O reconhecimento normativo desses princípios pelos Estados e a garantia de sua efetivação por meio da reformulação de políticas nacionais para plurinacionais-interétnicas ou pela institucionalização de políticas indianistas advindas de novos espaços participativos são medidas necessárias e importantes que propiciam o processo de etnodemocratização, mas são insuficientes para a implementação da reconfiguração etnodemocrática, pois dependente de condições participativas e representativas que favoreçam a mudança para instituições democráticas pluralizando-as.

A presença indígena nas instituições altera os modos e formas burocráticas da atuação estatal, decolonizando a elaboração e a execução de políticas públicas homogêneas.

Os princípios-valores indianistas auxiliam na reconfiguração das relações entre Estado, sociedade e povos indígenas, exigindo das instituições democráticas novas experiências no modo de organizar a saúde, a educação, o território, a proteção dos povos indígenas para satisfazerem suas autonomias.

Essas exigências de políticas diferenciadas se incluem na perspectiva de Huber e Stephens (2012), segundo a qual os processos democráticos latino-americanos, mais à esquerda,

[59] Em termodinâmica, força motriz é um agente, como água ou vapor, usada para transmitir movimento.

promovem políticas sociais de diminuição da desigualdade e da pobreza e maior competição eleitoral. Mas, políticas sociais à esquerda em democracias radicais e decoloniais exigem o enfrentar o desafio de ultrapassar o universalismo de suas iniciativas participativamente pluralizando as políticas de redistribuição igualitárias a partir ds valorações de cada povo indígena.

A expansão de políticas sociais em relação aos indígenas segue a lógica associada aos princípios-matrizes, pluralizando a redistribuição a partir de uma base particularista, reconhecendo a necessidade das instituições garantirem serviços fundamentais a partir da realidade indígena e não de um contexto universal e genérico. Maior descentralização e desconcentração territorial favorecem não apenas redimensionar as redistribuições de acordo com as demandas diferenciadas, mas ampliar o processo de solicitação de autonomias, inclusive sob fundamentos plurais reconhecedores de procedimentos autonômicos descentralizados em relação ao próprio Estado.

Além da dimensão epistemológica indianista (princípios-valores) tem-se outro elemento vinculado à capacidade do tipo etnodemocrático realizar redistribuições plurais, tomando a diversidade cultural como referente não apenas para diminuir a pobreza, mas impulsionadora do processo econômico produtivo diferenciado gerador de redistribuições associadas aos valores indígenas. Um orçamento interétnico.

Emprestar a fórmula de Mariátegui (1975) segundo a qual cabe aos povos indígenas pleitear a revogação de normas que lhe sejam desfavoráveis também possibilita criar novas normas geradoras de maior redistribuição igualitária diferenciada culturalmente. Normas que vão desde a formação de um processo constituinte originário até reformas constitucionais e infraconstitucionais por meio de poder constituinte reformador.

Numa etnodemocracia decolonial as lideranças indígenas autogestionam seu próprio local-território promovendo formas de cogestão compartilhadas de base comunitária que, ao mesmo tempo, exigem reconhecer formas outras de participação diretamente vinculadas às comunidades, seja por meio a) de sistema de quotas de representação indígena; b) de criação de espaços comunitários plurais de representação, como assembleias indígenas; c) da criação de partidos étnicos com possibilidade de representação ou d) da implementação de processos eleitorais específicos. São procedimentos políticos que redimensionam a participação indígena incluindo a diversidade de suas demandas na constância do processo eleitoral.

Essa reconstrução etnodemocrática com pluralização étnica dos espaços políticos não advém tão-apenas de reconhecimento normativo. Embora seja importante é insuficiente, porque antes da prescrição normativa tem-se conquista indígena tensionada nas mediações entre

"estado, mecanismos políticos e movimentos sociais" (BRINGEL; FALERO, 2016).

Tanto maior a conquista do espaço político pelos povos indígenas quanto maior a possibilidade da democracia reconhecer o pluralismo etnojurídico[60] de base comunitária como fonte de criação normativa em conjunto com o Estado e não com ele competindo. Um caminho facilitador da transição para o tipo etnodemocrático decolonial.

A partir da tipologia de Bringel e Falero (2016) reorientamos a abordagem para os movimentos indígenas, porque possibilita a partir das dinâmicas de consenso e coerção, inseridas na gestão de conflitos dos governos latino-americanos, caracterizar a dimensão de participação indígena a partir da mediação exercida por esses povos frente ao Estado, observando se provoca a) processo de violência, b) assimilação das políticas e demandas pelas instituições, c) transformação das instituições democráticas em razão das demandas indígenas, d) omissão frente às reivindicações indígenas. As mediações indígenas frente ao governo e partidos políticos podem resultar a) na subsunção das demandas de modo autocrático, gerando incorporação das atuações indígenas ao todo homogêneo ou b) na negociação das reivindicações afirmando processos de autonomia que propiciam a descentralização e desconcentração territorial.

O tipo etnodemocrático decolonial reconhece o espaço participativo indígena que tanto pode se realizar por meio institucional ou não institucional, caracterizando outro elemento do tipo: gestão compartilhada intercultural. As mediações entre os indígenas e os governos se constituem a partir de um espaço público compartilhado em que a plurietnicidade cultural indígena representa e propõe suas reivindicações.

A inexistência desse espaço ou a subrepresentatividade indígena nesses espaços indicam que as reivindicações indígenas subsumem-se numa política indigenista de base nacional, descaracterizando a sua pluralidade e diversidade. Por outro lado, a existência desse espaço com representatividade indígena, mas com pouca diversidade cultural e pluralidade étnica também pode apontar para uma democracia que subsume as demandas indígenas a partir de uma ou poucas etnias indígenas, tornando-se menos heterogênea por restrição de espaço.

Os espaços compartilhados como mecanismos de negociação política dos interesses de toda a plurietnicidade existente nos países, seja por meio de instituição plurinacional representativa da diversidade étnica, ou dos territórios autonômicos, ou de processos

[60] Inspirado em Ehrlich (1986) entendo pluralismo etnojurídico como a produção de uma variedade de práticas jurídicas e normativas fundadas nas cosmogonias indígenas como instrumento ou técnica de mediação indianista para a resolução de problemas fruto da convivência e cosmopolítica indígena. Os sujeitos dessa mediação estão circunscritos às relações indígenas entre membros de um mesmo povo e território, povos diferenciados de TIs distantes, e entre povos indígenas e não-índios.

participativos desconcentrados que caracterizem os interesses indígenas em assembleias, encontros, conferências, conselhos com representatividade da diversidade, ou por meio dos movimentos e organizações indígenas. O resultado advindo desses espaços compartilhados, formais e informais, mas caracterizados pela amplitude participativa da diversidade cultural caracteriza essa gestão compartilhada intercultural.

O maior ou menor grau de autonomia que os governos reconhecem aos povos indígenas no âmbito de seus territórios pode apontar a transformação da democracia e suas instituições para o tipo etnodemocracia decolonial. Quanto maior o reconhecimento normativo nessas democracias em relação ao processo de autonomia indígena mais propensa estará em se radicalizar e decolonizar transformando-se em etnodemocracia.

O processo de autonomia territorial indígena ocorre a partir da maior inserção participativa dos índios nos espaços compartilhados já institucionalizados, contribuindo e impactando o desenvolvimento de políticas indígenas nos seus respectivos governos. A ocupação desses espaços amplia não apenas o controle dos indígenas sobre as políticas governamentais, como também gera maior probabilidade de competição eleitoral.

Essa participação (PATEMAN, 2012) provoca aprendizagem política a partir da diversidade cultural, fazendo não apenas interagir dimensões culturais diferenciadas, modificando as instituições democráticas, mas propiciando a criação de novos mecanismos com oportunidades dos índios tomarem decisões no âmbito de seus mais diferenciados interesses.

No desenho de uma etnodemocracia decolonial os mecanismos políticos de representação (voto) e de participação (institucionalizada e não-institucionalizada - movimentos indígenas) reconhecem e instrumentalizam a representação e a participação de todas ou da maioria das etnias indígenas, seja por meio: a) da criação de partidos étnicos; b) de participações em conselhos, conferências, comissões (institucional); c) representação por sistema de quotas no sistema eleitoral; d) participação em organizações, movimentos, confederações, assembleias, federações e sindicatos indígenas. Trata-se de mecanismos representativos e participativos interétnicos.

Resumidamente, os elementos de uma etnodemocracia decolonial que podem ou não constar nos marcos normativos dos países pós-coloniais são: a) princípios-valores indianistas; b) redistribuição plural interétnica (orçamento participativo interétnico); c) gestão compartilhada intercultural; d) mecanismos participativos interétnicos; e) mecanismos representativos interétnicos; f) pluralismo etnojurídico.

Redistribuição plural interétnica significa redimensionar o orçamento das democracias com ampla participação, garantindo um aporte financeiro para a implementação do processo

autonômico indígena, incentivando a produção econômica a partir dos princípios-valores indígenas e delimitando as áreas territoriais autonômicas, constituindo novas instituições indígenas a partir de suas decisões internas. O estágio atual desses aportes pode ser dimensionado comparativamente ao macro orçamento das democracias pós-coloniais. Objeto de pesquisa a ser aprofundado noutra oportunidade.

A título de exemplo, no Brasil, durante a gestão de Lula e Dilma (PT) teve-se um aporte orçamentário de duzentos milhões de reais, média anual, para a educação escolar indígena (BRASIL, Ata da Nona Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista, 2009, p. 189), mais que o dobro de governos anteriores. Para consultar mesmo dado referente à Bolívia é necessário pesquisar junto ao INE, deslocando do quadro geral o montante destinado às Autonomias Indígenas Originárias Campesinas (AIOCs).

Gestão compartilhada intercultural significa que os interesses governamentais sobre os recursos naturais em áreas indígenas devem obrigatoriamente, para se desenvolverem, obter consentimento prévio e informado dos povos indígenas, bem como coparticipação nos resultados econômicos. Consiste no reconhecimento da gestão indígena sobre seus territórios e recursos naturais, bem como direito de veto a qualquer prática político-econômica em suas áreas, seja pelo governo ou particulares. Compartilhada interculturalmente porque comumente há várias comunidades indígenas num mesmo território como, por exemplo, TIPNIS (Bolívia) e Território Indígena do Xingu (TIX) (Brasil).

Mecanismos representativos interétnicos consistem na capacidade das democracias reconhecerem a oportunidade de competição eleitoral aos indígenas. Pode se dar de modo genérico por serem maioria indígena, podendo indicar maior ou menor representatividade étnica (pluralidade) nos seus respectivos Congressos, mas também pode ocorrer por sistema eleitoral específico com circunscrição, cartório e procedimento eleitoral indígena no território indígena. Em democracias com subrepresentatividade indígena (Brasil), também pode ocorrer o desenvolvimento de mecanismos representativos interétnicos específicos às localidades indígenas ou promover sistema de cotas eleitorais com percentagem de vagas no legislativo nacional (PEC 320, 2013).[61]

Os mecanismos participativos interétnicos consistem naqueles espaços políticos abertos pela mobilização indígena que garantiram ampliação institucional nas democracias, influenciando a elaboração de políticas pluriétnicas e interétnicas que gradualmente auxiliam

[61] Objeto de estudo desta tese dá ênfase à participação indígena brasileira espelhada na Bolívia, razão pela qual pesquisa mais aprofundada sobre a representação indígena nos países da América Latina pode ser empreendida noutra oportunidade.

no processo de autonomia territorial dos povos indígenas.

Os princípios-valores indianistas formam a base epistemológica a ser concretizada pelos elementos-meios. São forças-motrizes que impulsionam os meios a materializarem transformações nas instituições democráticas. Os elementos-meios se inter-relacionam para a implementação dos princípios-valores de tal modo que os mecanismos participativos e representativos interétnicos passam a integrar a gestão compartilhada interétnica, sendo executada por essa intercessão tal como o orçamento participativo interétnico.

O pluralismo etnojurídico significa estabelecer em conjunto com a ordem jurídica cuja fonte advém do Estado procedimentos e normas comunitárias indígenas, reconhecendo o costume como fonte das organizações sócio-políticas indígenas, apto a gerar uma ordem jurídica da diversidade que não compete com a norma estatal, mas também a ela não se submete porque estebelecida sobre outra fonte cuja natureza reside nas múltiplas culturas assentadas nas várias cosmogonias indianistas.

Por um lado essa inter-relação favorece o uso de vários repertórios de ações em prol da transformação democrática para o tipo etnodemocracia decolonial, por outro, os elementos-meios isoladamente podem constituir novas instituições como Parlamento interétnico a partir da representação eleitoral específica; governança interétnica do Estado; orçamento comunitário indígena, orçamento participativo interétnico em territórios com vários povos indígenas diferenciados e jurisdição especial comunitária indígena.

Tanto as mobilizações indígenas na Bolívia e no Brasil como as participações institucionais contribuem para o surgimento de novos espaços democráticos, favorecendo o processo de etnodemocratização decolonial.

4 TRANSFORMAÇÕES DEMOCRÁTICAS A PARTIR DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA INDÍGENA NA BOLÍVIA

Há constância de enfrentamentos indígenas ao longo da construção histórica dos Estados pós-coloniais, porque presente nas políticas generalizantes (desde "achamento") a perspectiva de integração ou exclusão dos índios (na) da sociedade envolvente. A partir dessa tensão têm ocorrido conquistas importantes para o processo de etnodemocratização decolonial devido à resistência e a participação indígena que favorecem maior organização dos movimentos e tomada de posições contra o poder supressor de suas garantias.

Esse maior processo participativo na democracia não surge apenas em decorrência do reconhecimento constitucional de mecanismos de participação popular. As alterações normativas são importantes, mas insuficientes. Importantes porque reconhecem a existência de tensões e conflitos prévios entre as reivindicações dos povos indígenas e a gestão dos respectivos Estados, mas insuficientes porque comumente são explicadas descontextualizadas histórica e politicamente, tornando-se apenas uma "concessão estatal" de direitos. Narrativa que despotencializa o processo político indígena.

Contextualizar as mobilizações indígenas que influenciaram as modificações normativas no Brasil e na Bolívia é importante para analisar os mecanismos de participação institucional que delas derivaram. Os efeitos dessas mobilizações geraram a inserção política dos povos indígenas nas instituições democráticas, fruto de pressões frente ao governo para executar políticas indígenas específicas. Constitui a culminância do processo de tomada de espaço político-jurídico por dentro da democracia, imbricando nos argumentos políticos institucionais as posições políticas indianistas.

As mobilizações indígenas frente ao Estado boliviano e brasileiro são fundamentais para manter a sinergia das cosmogonias indígenas latentes a gerarem princípios-valores indianistas

inter-relacionados. Um processo epistemológico facilitador da renovação do político, oferecendo fundamento contínuo para o processo de etnodemocratização e implementação da etnodemocracia. Esses princípios comumente estão presentes na sociedade não-índia, pois desde o processo colonial (com o choque cultural) foram a) incorporados politicamente como elementos de afirmação nacional com pretensão de diluição das diferenças ao longo do tempo (assimilação) ou b) foram excluídos do panorama político em razão da formação do Estado centrado na colonialidade do poder.

A manutenção de algumas cosmogonias e práticas culturais indígenas ante ambos os processos excludentes ocorreu em razão do processo de resistência indígena ante os constantes ataques aos seus territórios. Momento de enfrentamentos, mas também de transmissão do conhecimento tradicional às gerações futuras ante a constante iminência de invasão das terras. Apesar da coragem, persistência e transmissão da memória pela oralidade, muitas culturas indígenas foram dizimidas desde o período colonial ante as violências estatais e não-estatais. As conquistas de normas protecionistas surgiram a partir desses enfrentamentos e se tornaram argumentos vigorosos na defesa intransigente da cultura indígena.

O contexto democrático boliviano do qual decorreu a Constituição do Estado Plurinacional foi marcado por mobilizações cujos argumentos se pautaram nos discursos étnicos. Esses argumentos já estavam inscritos na história política boliviana, anteriormente, a partir de fatos políticos pretéritos.

Lohman (2013), resumidamente, entende a história boliviana indígena-camponesa a partir de três momentos constitutivos. O primeiro entre a fundação da República e a sublevação indígena na guerra federal. O segundo desde a traição liberal até a revolução de 1952 e, finalmente, o terceiro momento, da reforma agrária de 1953 até a Bolívia rebelde do século XXI.

A maioria das narrativas a respeito da plurinacionalidade tem como referência o marco revolucionário de 1952, seja para refutar ou aprovar sua importância na refundação do Estado boliviano, razão pela qual delimitamos como marco temporal deste estudo. No contexto brasileiro contextualizamos histórica e politicamente a partir dos movimentos indígenas prévios à Constituinte de 1988 e seus posteriores desdobramentos em garantias constitucionais aos povos indígenas (Cap. 5 desta pesquisa).

4.1 **Movimentos indígenas bolivianos, relações com o Estado e repertórios de ação**

O nacionalismo revolucionário de 1952 articulado pelo Movimento Nacionalista Revolucionario (MNR) nacionalizou as empresas de mineração, acabou com as oligarquias locais, universalizou o voto incluindo os camponeses e os indígenas como cidadãos, mesclando duas realidades numa única (camponês-indígena). Também promoveu a ampliação do acesso à educação e oportunizou o surgimento de novos marcos legais objetivando a democratização e desenvolvimento da Bolívia.

Há uma dimensão política de articulação discursiva nacional camponês-indígena que implementa nas instituições democráticas a recorrente memória de participação indígena na política. Mesmo que não a tenha materializado durante o processo de democratização anterior a 2009, acabou ocasionando o efeito de manter-se presente na memória nacional como contra-hegemonia à colonialidade do poder. A emergência do discurso étnico tem relação com o passado pela recuperação de narrativas coloniais, mas também como processo de reconstrução cultural que decoloniza a política estatal excludente porque nela introduz demandas indianistas interétnicas afirmando os repertórios de ações para fortalecimento do poder indígena. (HALL, 2010, p. 347)

Após 1952 as contrariedades às opressões sofridas pelos indígenas ainda não ganham a cena política, permanecendo quase inexistente o discurso étnico. Essa questão parecia ser negativa para o discurso político, pois havia resistência ao uso do termo indígena, substituindo-o por camponês e contribuindo com o apagamento da expressão (ALBÓ, 2002). As forças políticas conservadoras na sucessão de governos bolivianos reafirmaram a discriminação em relação ao indígena fazendo vigorar a ideia de que a Bolívia se constituía como um estado "mestiço" (ALBÓ, 2008).

O Pacto Militar Camponês (PMC) (1964-1982) transformou os sindicatos camponeses-indígenas em agências estatais subordinadas ao Ministério de Assuntos Camponeses (MAC) obstaculizando o processo de autonomia sindical em construção desde a reforma agrária de 1953. Mas, a fusão do conceito indígena ao camponês ocorre antes de 1952 no movimento operário, agregando-os em torno da posição social e econômica para constituir uma classe social de luta contra-hegemônica ao modelo de produção econômico. (RIVERA, 2003)

Embora a revolução de 1952 seja um marco impulsionador da construção do discurso de renovação da sociedade boliviana a partir da abordagem nacional de chave classista indígena-camponesa, sua transformação em viés étnico será retomada com apoio nas narrativas de origens coloniais. Um giro decolonizatório aos marcos colonizatórios bolivianos, empreendendo na década de noventa a retomada da cosmogonia indígena para a recomposição

da estrutura estatal.

A maior parte dos movimentos indígenas considera que os objetivos de democratização do nacionalismo revolucionário de 1952, dirimindo as desigualdades sociais, distribuindo terras e incluindo os indígenas na competição eleitoral não obtiveram êxito, porque com o PMC houve perda de autonomia das organizações sindicais nas quais o discurso étnico ganhava inserção. É dessa não concreção das garantias pleiteadas pelos indígenas que ressurge os movimentos do século XXI. (FREITAS, 2013, p. 68)

Há, portanto, uma desconformidade política, ideológica e cultural. Um apagamento da identidade indígena e diluição das pretensões étnicas às demandas dos camponeses. É nesse contexto tensionado que o Movimento Indígena Katarista (MIK) surge e reescreve o indianismo na política boliviana.

Em fins da década de sessenta o katarismo como perspectiva ideológica, política e cultural (RIVERA, 2003) objetiva reconstruir a identidade indígena a partir de uma elite intelectual vinculada aos sindicatos camponeses-indígenas e ao indianismo, buscando afirmar a cosmogonia indianista originária reescrevendo-a contra-hegemonicamente em relação ao processo ditatorial boliviano. Ocorre mobilização política, sindical e cultural dos índios criando um universo simbólico indianista de pertencimento político e recuperação das tradições indígenas, demarcando a reorganização dos povos. (LINERA, 2010, p. 117) Há a inscrição na política nacional das reivindicações indígenas, pluralizando-a, criando discurso e espaço político que visibilizou os problemas indígenas e, ao mesmo tempo, organizou nova articulação política tensionadora do Estado. Uma recuperação da memória indígena pretérita e, simultaneamente, sua reinvenção mobilizadora das instituições estatais, porque as obriga a abrandar a tensão (atenção) incorporando agendas políticas indianistas.

Houve um despertar das raízes culturais indígenas associada ao passado colonial e à unificação camponês-indígena em meio ao processo conflituoso de opressão militar, impulsionando a recuperação da memória indígena e articulação política.

É do altiplano boliviano que se manifesta o movimento indígena katarista afirmando o "discurso étnico de recuperação" (HALL, 2010) das tradições indígenas numa perspectiva autônoma em relação ao governo militar. As divergências internas a respeito da inclusão dos indígenas no poder fizeram surgir duas variantes do katarismo: o partido Movimento Revolucionário Tupaq Katari (MRTK), tendo como dirigente Jenaro Flores, sindicalista camponês da revolução de 1952 e o Movimento Índio Tupaq Katari (MITKA), sob liderança de Vítor Hugo Cárdenas, de orientação indianista pelo rompimento com o sindicalismo camponês (RIVERA, 2003; ALBÓ, 2008).

O ressurgimento dos movimentos indígenas, a partir da década de noventa, se associa à perspectiva política governamental de redução do índio ao camponês e à defesa dos recursos naturais em território indígena ante às políticas neoliberais. A aliança indígena com os movimentos sindicais organizou as relações entre identidade de classe e étnica, propiciando o ressurgimento do discurso étnico com força decolonizadora, reinventando a narrativa associando-a a cosmogonia indígena para o enfrentamento da política neoliberal (PEREIRA DA SILVA, 2015).

Dentre os vários movimentos partícipes desse processo tem-se: a *Central Obrera Boliviana* (COB), a *Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolivia* (CSUTCB), a *Confederación de Pueblos Indígenas del Oriente Boliviano* (CIDOB), a *Confederación Sindical de Colonizadores de Bolivia* (CSCB), o *Consejo Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyu* (CONAMAQ), a *Coordinadora de Pueblos Étnicos de Santa Cruz* (CPESC), a *Coordinadora de las Seis Federaciones del Trópico de Cochabamba* (COCA TRÓPICO), o *Consejo de Federaciones Campesinas de los Yungas* (COFECAY), a *Federación Nacional de Mujeres Campesinas de Bolivia "Bartolina Sisa"* (FNMCB -" BS"), o *Movimiento Sin Tierra* (MST), a *Federación de Juntas Vecinales - El Alto* (FEJUVE - EL ALTO), a *Coordinadora del Agua y el Gas y Federación Departamental de Regantes de Cochabamba* (FEDECOR). (LINERA, 2010)

Todos tiveram importância no ressurgimento da política indianista transformadora das relações com o Estado, mas a literatura política tem destacado as atuações da CSUTCB, da CIDOB e do CONAMAQ no processo que culminou com o reconhecimento constitucional dos princípios-valores indianistas, das autonomias territoriais e maior participação nas instituições democráticas.

A CSUTCB, fundada em 1979, objetivava a autodeterminação indígena e se ligava ao MRTK com atuação camponesa. Por isos mesmo definiu em seu Estatuto a política de unidade de ação com toda classe explorada e "nações oprimidas" (ALBÓ, 2008, p. 39). Já em 1983 buscava inserir os povos indígenas no poder defendendo a reestruturação do Estado em plurinacionalidades.

Como repertório de ação a CSUTCB - sob a liderança de Felipe Quispe (1998 e 2001) mais fortemente ligado à tendência indianista do que à camponesa - realiza série de bloqueios nas rodovias bolivianas em defesa da autodeterminação e em oposição às políticas neoliberais empreendidas por Sánchez de Lozada (1993-1997). A continuidade das privatizações de recursos naturais (água, biodiversidade e gás) pelo sucessor de Lozada - Hugo Banzer Suárez (1997-2001) - intensificou os bloqueios como repertório de enfrentamento, afirmando o

discurso de autodeterminação. O ressurgimento em chave étnica encontra nesse instante solo fértil para se colocar como alternativa ao projeto neoliberal, unificando as diferentes vertentes populares camponeses-indígenas.

Essas marchas levadas a efeito em fins da década de noventa e primeira metade do século XXI se caracterizam por um excesso de violência contra os movimentos (desde Banzer a Carlos Mesa), com atuação militar repressiva entre os anos 2000 e 2003, inclusive com desaparecimento de pessoas. A pretensão governamental de neutralização das ações e reivindicações acabou por legitimar os movimentos ao chamamento da população aos bloqueios, criticando a colonialidade do poder com a qual o Estado submetia as demandas indígenas. (LINERA, 2010)

A intenção e ocupação do poder promoveu na CSUTCB a criação de alternativas políticas, advindas das propostas e reivindicações daqueles momentos de tensão contra a colonialidade do poder e, sobretudo, a partir das deliberações e participações indígenas por meio assembleias realizadas diretamente nas comunidades indígenas (cabildos). Futuramente, parte desse projeto político será recuperado na construção do Pacto da Unidade Programática (PUP) mobilizando setores indígenas do altiplano e do oriente, levando o Movimento ao Socialismo (MAS) e Morales ao poder.

O motivo principal de coesão dos movimentos era sua resistência à colonialidade do poder o que favoreceu uma estratégia discursiva e de ação coletiva proposta à decolonização. Com o governo do Aymará Morales e ante sua insensibilidade às demandas indianistas, Quispe acredita inclusive na sua deposição tal como governos anteriores.

> Bem, eu observo que o governo é um surdo, não escuta nada, não sente nada, é como uma pedra que temos ali fixa, é como uma pedra, como um monumento, podes provocá-lo com agulha nos olhos, não escuta, é igualzinho, Carlos Mesa, mas estamos desde a época de Bánzer atuando contra Bánzer, que era um governo sanguinário radical de ultradireita que todos tinham medo, mas nós não tínhamos, eu não tinha medo, sabíamos que era vulnerável, sabíamos que esse governo podia mandar-te ao hospital e logo ao cemitário, e fizeram isso, e Gonzalo Sánchez de Lozada tinha medo igual a gente, mas nós com uma boa organização, com uma boa estrutura também o tombamos, e a este governo também de pode fazê-lo.[62] (LINERA, 2010, p. 190, tradução nossa)

[62] Texto em língua estrangeira é: "Bueno, yo veo que el gobierno es un sordo, no escucha nada, no siente, es como una piedra que lo tenemos ahí sentado, es como una piedra, como un monolito, puedes pincharlo con aguja del ojo, no escucha, es igualito, es Carlos Mesa, pero yo estoy desde la época de Bánzer y hemos actuado contra Bánzer, que era un gobierno sanguinario radical de ultraderecha que todo el mundo tenía miedo, pero nosotros no teníamos miedo, yo no tenía miedo, sabíamos que era vulnerable, sabíamos que ese gobierno podía mandarte al hospital y luego al cementerio, y lo hicimos eso, y Gonzalo Sánchez de Lozada tenía miedo igual a la gente, pero nosotros con una buena organización, con una buena estructura también lo tumbamos, y a este gobierno también se puede hacerlo."

Na crítica à gestão governamental e se opondo em relação à ausência de conquista real e não apenas formal de mecanismos participativos indígenas, a CSUTCB aponta duas qualidades coloniais permanentes no governo Morales: 1) a coalisão entre setores empresariais e as oligarquias sobrepondo-se à maioria indígena e 2) a submissão aos interesses externos que exploram as nações indígenas em suas localidades. As mesmas desconfianças que os movimentos indígenas tiveram d'outros governos permanecem em relação à Morales e continuará até que os povos indígenas dominem o poder decolonizando-o. Uma tensão permanente geradora de transformações institucionais.

Enquanto as organizações do altiplano boliviano (entre as quais a CSUTCB e o CONAMAQ) se ligam ao discurso étnico de origem katarista e camponesa, a CIDOB (fundada em 1982) no ocidente boliviano representa os interesses dos povos Chiquitanos, Ayoreos, Guarayos e Guaranís, indígenas das terras baixas amazônicas unidos para fortalecer suas estruturas organizativas de mobilização em centrais comunais e intercomunais. Após vários cabildos e congressos para fortalecer as mobilizações, a CIDOB, em 1989, converte-se em *Central de Pueblos y Comunidades Indígenas del Oriente, Chaco y Amazonia de Bolivia*.

Em 1990 a CIDOB realiza a "Marcha por Dignidade e Território" objetivando estruturar a organização e reivindicar direitos. Um marco importante na criação e manutenção da rede de mobilização dos povos indígenas do ocidente, porque promoveu a autoidentificação de etnias agregando outros povos à mobilização.

> Não só foi necessário criar níveis de representação em maior escala no interior de cada povo para agrupar as distintas formas de autogoverno comunal e local, territorialmente descontínuos, mas também unificar esses níveis superiores de representação de cada povo com a de outros povos (mojeños, chimanes, yuracarés, sirionós, entre outros) a partir da construção de critérios compartilhados sobre suas demandas, sobre seus opositores, suas ações, etc.[63] (LINERA, 2010, p. 218, tradução nossa)

Tem-se, por um lado, os movimentos indígenas no oriente caraterizados por maior concentração de indígenas urbanos e produtores de coca com maior articulação política frente ao Estado e, por outro, os movimentos do ocidente de pequenos produtores e indígenas distanciados entre si territorialmente, objetivando a estruturação organizativa e a satisfação de suas demandas por direitos. Embora em estágios diferentes, ambos os movimentos articularam reivindicações pleiteando autonomia territorial, característica comum para a recomposição do

[63] O texto em língua estrangeira é: "No sólo fue necesario crear niveles de representación a una mayor escala al interior de cada pueblo para agrupar a las distintas formas de autogobierno comunal y local, territorialmente discontinuos, sino que también había que unificar estos niveles superiores de representación de cada pueblo con la de otros pueblos (mojeños, chimanes, yuracarés, sirionós, entre otros) a partir de la construcción de criterios compartidos sobre sus demandas, sobre sus opositores, sus acciones, etc."

espaço político estatal.

A CIDOB tem como base organizacional as comunidades indígenas, o agrupamento de várias famílias compartilhando o mesmo território, com lideranças que regulam a convivência coletiva a partir de um conjunto de práticas e instituições sociais, políticas, econômicas e culturais que colocam em circulação bens materiais e simbólicos comuns aos seus povos.

Um segundo nível de organização é constituído pela Assembleia ou Central dos Povos com caráter multiétnico sobreposto às separações territoriais-comunitárias delimitadas pelo Estado. Por exemplo, a Assembleia dos Povos Guarani agrupa três departamentos bolivianos (Tarija, Chuquisaca e Santa Cruz). A autoidentificação reafirma as etnicidades como elemento de formação para assembleias gerais, congregando num terceiro nível doze organizações de segundo nível.

O repertório de ação coletiva dos povos do ocidente resume-se à realização de marchas e, mais recentemente, bloqueios aos campos de petróleo, objetivando pressionar o governo e chamar a atenção para a satisfação de suas demandas. Os povos do oriente desenvolvem suas ações por meio de requerimentos e solicitações de prestação das demandas diretamente aos órgãos estatais, canalizando-as por meios legais, administrativos e parlamentares mantendo maior proximidade aos partidos políticos.

Comumente as demandas referem-se ao reconhecimento e autonomia dos territórios indígenas; ao reconhecimento das autoridades tradicionais indígenas e suas organizações; a melhorias das condições econômicas, da saúde e da educação; ao respeito e recuperação das culturas indígenas. Perspectiva mais associadas à elevação da qualidade de vida (bem estar) que à realização do *vivir bien*.

A diferença da CIDOB para a CSUTCB reside no forte apelo identitário, étnico e comunitário. Outro elemento diferenciador reside na negociação mais próxima ao Estado pela CSUTCB, tendo-o como aliado para neutralizar as oligarquias regionais.

> Não só se considera importante o contínuo relacionamento para impulsionar modificações nas normativas governamentais que ampliem direitos aos povos indígenas, mas que se considera igualmente importante a participação direta de representantes indígenas em distintas repartições do apararo governamental. [64] (LINERA, 2010, p. 254, tradução nossa)

A participação nas instituições provoca permanente tensão entre os dois sentidos de *vivir*

[64] O texto em língua estrangeira é: "No sólo se considera importante el continuo relacionamiento para impulsar modificaciones en las normativas gubernamentales que amplíen derechos a los pueblos indígenas, sino que se considera igualmente importante la participación directa de representantes indígenas en distintas reparticiones del aparato gubernamental."

bien. Essa disputa pode tanto impulsionar a estratégia indígena de implementação do *vivir bien* por dentro da democracia ocasionando um processo de etnodemocratização, como pode descaracterizá-lo incorporando o sentido unívoco de bem estar na elaboração e na execução de políticas indígenas (homogêneas).

A estratégia política da CIDOB circunscreve-se à ocupação dos espaços institucionalizados pelo Estado (local, regional e nacionalmente), objetivando avançar na satisfação dos direitos indígenas. Contrariamente aos movimentos das terras altas (ocidente) que reputam perigosa essa tática de controlar diretamente o Estado.

O *ayllu* é a base territorial sobre a qual se desenvolvem as articulações do CONAMAQ (fundado em 1997). Com a reforma agrária de 1953 os sindicatos de camponeses hegemonizaram a organização e a redistribuição individual de terras, colaborado para a desagregação de muitos *ayllus*. Em algumas áreas (terras altas e dos vales bolivianos, norte de Potosí e sul de Oruro) o *ayllu* é mais influente que em outras onde o sindicato de camponeses substitui-o. Nas áreas em que houve "adequação" entre o *ayllu* e os sindicatos o CONAMAQ está menos estruturado ocorrendo maior tensão entre camponês-indígena e indígena-originário.

Essa "adequação" ocorreu mais intensamente com a Lei n. 1715 de 1996 (Ley INRA) (BOLÍVIA, 1996), estabelecendo estrutura de serviço nacional de distribuição de terras e determinando seus procedimentos.

Ao classificar os tipos de propriedades agrárias e suas extensões, instituiu a dotação das terras gratuitamente a favor dos camponeses, povos e comunidades indígenas originárias, impondo a destinação das terras para assentamento exclusivamente por meio das organizações sindicais. O saneamento das Terras Comunitárias de Origem (TCO) foi realizado de ofício ou por pedido das comunidades, garantindo-se a participação dos povos indígenas. Acabou ocorrendo sobreposição de distribuição de áreas agrárias para o camponês por meio dos sindicatos em terras coletivas de comunidades originárias (*ayllus)*. Reconhecer regime autonômico se associa à redefinição dos marcos territoriais do passado, garantindo-se a participação indígena na nova delimitação. É forte no CONAMAQ a vinculação com os povos originários, por isso mantém como agenda política a proteção ao meio ambiente e a manutenção dos *ayllus*

Os repertórios de ação do CONAMAQ desenvolvem-se após a realização de oficinas de articulação e negociações a respeito das demandas advindas dos *ayllus*. Nos documentos de solicitação e de diálogo com as instituições a respeito de suas demandas estão assuntos a respeito de políticas culturais; reconhecimento de territórios e uso dos recursos naturais; desenvolvimento do *ayllu;* direito dos povos indígenas e reformas da Constituição.

Inobstante a essa prévia articulação o CONAMAQ se vale de marchas como medida de protesto a fim de exigir respeito ao território dos povos originários, aos seus recursos e ao exercício de autoridade pelas lideranças no âmbito dos *ayllus*. O Conselho participou também de marchas em 2002 para solicitar a realização de Assembleia Constituinte. Não se valem de bloqueios porque entendem que as lideranças partidárias costumam se aproveitar desses momentos.

A origem do CONAMAQ está associada à reivindicação da identidade indígena originária Aymará e Quéchua a partir da revalorização de sua cultura, idioma e reconstituição dos *ayllus*. A partir dessa demanda, na década de noventa, se entrecruzam elementos de pluri-multiculturalidade. Discurso iniciado no mesmo período por meio de debates e seminários organizados por entidades e institutos de pesquisa bolivianos. Esse discurso se inseriu na política boliviana com a proposta de participação popular (BOLÍVIA, 1993) sustentada pelo katarismo contra o governo neoliberal de Lozada (primeiro governo, 1993-1997). A partir desse marco o CONAMAQ passa a intensificar a solicitação de reconhecimento e respeito pelo Estado boliviano ao território e às formas tradicionais de se organizarem as comunidades indígenas (*ayllus)*.

A articulação do CONAMAQ em torno do *ayllu* além de ser processo político de restauração identitária dos povos Aymarás e Quéchuas também possui força política de preservação dos *ayllus* e de defesa ante os processos desenvolvimentistas. O discurso identitário visibiliza as demandas dos povos indígenas em suas condições de vida nos *ayllus*, inserindo-os nas definições de políticas, objetivando mais a colaboração com o Estado que a sua contestação. Por outro lado, o CONAMAQ ao realizar críticas a respeito da organização sindical - apoiada pelo Estado, definindo-a como colonial, porque plasmadas as lideranças indígenas às camponesas -, não conseguiu criar lideranças tradicionais de seu movimento, desviando-se dos *ayllus*. Esse é o ponto fundamental de divergências entre a CSUTCB e o CONAMAQ, ainda que ambas defendam a identidade indígena ou originária.

O MAS, fundado em 1999, surge em meio às divergências de ações dos movimentos indígenas-camponeses entre a CSUTCB e o CONAMAQ e se constitui, anteriormente, a partir da reunião de seis federações sindicais de cocaleiros de Cochabamba (vinculadas à CSUTCB) que acabou por hegemonizá-lo. (PEREIRA DA SILVA, 2011) Divergências relacionadas ao modo de se relacionar com o Estado e suas instituições, implicando em maior autonomização política e identitária do sindicalismo agrário e indígena em relação aos partidos políticos e movimentos sindicais tradicionais de trabalhadores. O MAS constitui o ápice dessa perspectiva de autonomização, porque incorporou a bandeira dos movimentos sociais que já haviam

introduzido em suas agendas demandas de autonomia reforçadas pela aprovação da Convenção 169 da OIT desde a década de oitenta.

A diferença de atuação dos movimentos ficou menos tensionada com as políticas neoliberais de Banzer e Lozada, porque contra elas se uniram. Anteriormente, os movimentos indígenas-camponeses já tinham unido esforços contra a política de criminalização da coca (produção mais rentável desde os anos sessenta), por pressão dos EUA que exigia maior controle governamental em relação ao plantio. (GUIMARÃES, 2012) Os movimentos conseguiram apoio de várias instituições afirmando ser o cultivo um valor cultural tradicional transcendental milenar, sendo suficiente para dispersar a pressão internacional dos EUA e as atuações governamentais nesse sentido. (COSTA, 2011, p. 57)

No contexto de plataformas políticas privatistas, a construção de um instrumento político autônomo tanto em relação aos partidos de orientação à esquerda como aos partidos à direita surge como oportunidade e estratégia que associará a ideologia nacionalista do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR) e o Movimento da Esquerda Revolucionária (MIR) para a realização do I Congresso sobre Terra, Território e Instrumento Político (1995). Com a participação da CSUTCB e CIDOB aprovou-se a formação de uma Assembleia pela Soberania dos Povos (ASP) como instrumento político dos indígenas originários frente ao Estado. Essa Assembleia não foi reconhecida pela Corte Nacional Eleitoral (CNE) e obrigou os membros da ASP a se candidatarem nas eleições posteriores sob uma nova sigla partidária.

Desde início o MAS se estruturou sobre as bases comunais das federações sindicais. A partir de assembleias sindicais comunitárias se formou por representantes dos principais sindicais nacionais. Por outro lado, manteve presente uma cisão entre os movimentos sociais e os candidatos eleitos e funcionários do MAS. (PEREIRA DA SILVA, 2011, p. 44)

A disputa pela liderança da CSUTCB, em 1998, dividiu o "instrumento político" e cindiu as forças políticas. Morales foi acusado de ter boicotado a candidatura a deputado do presidente da ASP, Alejo Véliz. Este o acusou de "assumir postura negociadora com o governo" (PEREIRA DA SILVA, 2011, p. 45).

Morales assumiu a liderança sobre quase toda a base e candidatos eleitos abrigando-os sobre a sigla Instrumento Político pela Soberania dos Povos (IPSP). Não logrando êxito em ser reconhecida pelo CNE nas eleições municipais de 1999 acarretou ao grupo a apropriação de uma sigla legalizada: o MAS.

As eleições da década de noventa demonstraram a viabilidade do grupo se constituir em torno do MAS, formando força política que, posteriormente, impulsionaria as mobilizações contra as políticas privatistas (Guerra da Água) acrescida pela crise de representação partidária

e desgaste das lideranças tradicionais levaria Morales à presidência do país (2005) com proposta alternativa à política neoliberal.

A resistência por meio das mobilizações, estratégia até então adota pelo MAS, passa a ser redimensionada com a perspectiva positiva de inserção na competição eleitoral e conquista do poder. Entretanto, as frentes de luta em relação ao Estado foram divididas. Por um lado, pretendia a ocupação do poder para internamente transformar as instituições democráticas. Por outro, as bases comunitárias mantiveram a rede de repertórios de ações políticas da década de noventa, municiando o MAS como estratégia eleitoral até a chegada ao poder.

Esse processo de rompimento com a subalternidade indígena promoveu a visibilidade e empoderamento indígena-camponês.

> No acidentado caminho do protesto à proposta, a democracia continuou sendo valorizada numa chave participativa ou direta baseada na democracia de base ou de consenso exercida nos sindicatos comunais, mas deu-se um incremento do respeito à legalidade e à representação. (PEREIRA DA SILVA, 2011, p. 45)

Os movimentos indígenas tiveram forte influência na configuração de um projeto político diferenciado e democrático, construído a partir de suas bases sindicais e comunitárias, recuperando e introduzindo o discurso étnico como elemento de composição eleitoral, reconfigurando a relação entre os partidos, os movimentos e o Estado. As ideologias à esquerda confluíram no momento culminante de oposição às políticas privatistas neoliberais, envolvendo o cenário político aos princípios-valores indianistas.

Princípios radicados na participação oposicionista aos governos oligárquicos, na autodeterminação dos povos indígenas-originários, na luta pelo reconhecimento de suas terras ancestrais e uso sustentável de seus recursos naturais. Participação que culminou com a formação de partidos étnicos e influenciou a Constituição de 2009 autorizando as solicitações de autonomias indígenas originárias e o processo de implementação de mecanismos participativos. Um processo que favorece a transição da democracia para uma etnodemocracia.

A Constituição boliviana consagrou, em parte, as reivindicações indígenas do IPSP, dentre as quais o reconhecimento das autonomias territoriais. Entretanto, essa conquista tem sido controlada pelo Estado que passou a ser o concedente, exigindo o preenchimento de requisitos em várias fases do procedimento de solicitação para criação das AIOCs, diminuindo consideravelmente o interesse pela declaração de territórios autônomos.

4.2 **Influência e contradições da mobilização indígena no processo constituinte plurinacional e o Pacto de Unidade Programática (PUP)**

A chegada de Morales ao poder ocorreu em meio ao clima de desconfiança quanto à participação efetiva indígena no processo constituinte. A convocação da Assembleia deu-se em março de 2006. Para a aprovação da lei de convocação junto ao Senado a oposição exigiu a exclusão da representação direta dos indígenas. Em meados do mesmo ano formou-se a constituinte composta por 255 parlamentares[65], sendo necessários dois terços para aprovação do texto constitucional a ser encerrado após um ano de atividades dos constituintes. Em resposta à oposição os índios exigiram a realização de referendo no mesmo dia das eleições dos constituintes, objetivando a aprovação de implementação dos territórios autônomos, além da posterior ratificação e reconhecimento pela futura Constituição. (SCHAVELZON, 2010, p. 118)

A oposição insistia numa reforma parcial da Constituição reconhecendo a pluralidade étnica, mas mantendo a unicidade do Estado. Entretanto, Morales sentiu-se pressionado ante as mobilizações contra governos anteriores, que se intensificaram quando os povos[66] (GARCÉS,

---

[65] Xavier Albó identificou que dentre os 255 constituintes 55,8% declaravam-se "pertencente a alguma comunidade originária (31,8% Quéchuas; 16,9% Aymarás; 7,1% de outros povos: 6% Chiquitanos, 4 % Mojeños, 4% Tacanas e 1% das etnias Guarani, Guarayo, Itonama e Joaquiniana)". É interessante notar que na pesquisa quando os constituintes foram indagados a respeito da "raça" a qual pertenciam "69,8% declaram ser mestiços, 26,7% indígenas e 3,6% brancos; entre os mestiços se incluem alguns dos que responderam também pertencer a algum povo originário (especialmente os não Aymará)" (XAVIER ALBÓ, 2008, p. 96-97). Percentagem próxima do que levantou o INE, em 2012, em relação aos índios.

[66] As organizações favoráveis à constituinte originária com ativa participação de vários segmentos sociais foram: "CIDOB, FNMCB "BS" (*Conferación Nacional de Mujeres Campesinas de* Bolivia *"Bartolina Sisa)"*, MST-B (*Movimiento d*e Trabajadores Campesinos e Indigenas Campesinos Indigenas Sin Tierra *Bolivia*), CIOEC (*Coordenación de Integración de Organizaciones Económicas Campesinas, Indígenas y Originarias de* Bolivia), CPESC (*Coordinadora de Pueblos Étnicos de Santa Cruz*), COPIM (*Coordinadora De Pueblos Indígenas Mojeños*), OICH (*Organización Indígena Chiquitana*), CICOL (*Central Indígena de Comunidades Originarias de Lomerío*), CICC (*Central Indígena de Comunidades de Concepción*), CIP-SJ (*Central Indígena Paikoneka de San Javier*), CICHIPA (*Central Indígena Chiquitana de Pailón*), CIPABA – VELASCO (*Central Indígena del Bajo Paraguá*), CICHAR – ROBORÉ (*Central Indígena Chiquitana Amanecer Roboré*), *Central de Comunidades Indígenas de San Miguel de Velasco*, CIRPAS (*Central Indígena Reivindicativa Angel Sadoval*), CANOB (*Centro Ayoreo Nativo del Oriente Boliviano*), *Subcentral de la Etnia Indígena Canichana, Territorio Indígena Multiétnico* (TIM – Beni), *Central Departamental de Trabajadores del Campo de Santa Cruz*, *Federación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Pando*, *Federación Única de Trabajadores Campesinos de Cochabamba*, *Federación Departamental de Mujeres Campesinas de Cochabamba*, *Federación Departamental de Mujeres Campesinas de Santa Cruz*, *Central Única de Trabajadores Campesinos del Norte de Santa Rosa del Sara (Santa Cruz)*, *Federación Única de Trabajadores Campesinos de Vaca Diez (Beni)*, *Central Guayaramerín de Trabajadores Campesinos (Beni)*, *Federación Campesina Regional Madre de Dios (Pando)*, *Movimiento Sin Tierra (Gran Chaco)* e *Movimiento Sin Tierra (Santa Cruz)*". Algumas semanas após o início o

2010, p. 31) das terras baixas marcharam contra as violências do governo neoliberal de Lozada e reivindicaram direitos de autonomia, reconhecimento dos territórios e direitos de uso dos recursos naturais, exigindo a formação de constituinte originária.

O cenário de oposição a Morales era fraco para aprovar a revisão constitucional, porque os movimentos já tinham pautado o processo constituinte originário com a participação de todos os setores sociais, sem a mediação dos partidos políticos.

A participação do MAS-IPSP na eleição projetou duas posições não excludentes e amparadas nos anseios das mobilizações. Por um lado o apoio dos produtores de coca (das federações de Cochabamba) e, por outro, transformar o Estado e suas instituições em longo prazo. A marcha foi importante porque neutralizou os ataques ruralistas oposionistas e a inseriu na pauta da opinião pública a ideia de uma constituinte originária. (GARCÉS, 2010)

Após a marcha, os povos do oriente e ocidente mantiveram pauta conjunta para a realização da constituinte. Realizaram o "*Encuentro Nacional de Organizaciones Indígenas, Campesinas y Originarias*", em *Santa Cruz de la Sierra*, em 2004, criando o Pacto da Unidade Programática (PUP). Nesse encontro elaboram a proposta de lei convocatória para a constituinte com a participação de várias organizações[67] (GARCÉS, 2010, p. 36).

A diversidade e variedade de movimentos implicariam numa constante readequação do PUP ante as tensões existentes[68]. Dessa diversidade adveio a força política de proposta constituinte para todos os setores sociais, garantindo a representação da diversidade regional, pluricultural e multiétnica, bem como a equidade de gênero e a participação dos jovens. Ao MAS coube articular a maioria das organizações indígenas, tornando-se meio para a eleição de camponeses e indígenas constituintes. (SCHAVELZON, 2010)

As reinvindicações indígenas dispostas no PUP podem ser delimitadas pela(o):

a) inclusão e reconhecimento da plurinacionalidade do Estado;

CONAMAQ aderiu à plataforma de uma nova constituinte.

[67] CSUTCB, CONAMAQ, CSCB (*Confederación Sindical de Colonizadores de Bolivia*), CPESC (*Coordinadora de Pueblos Étnicos de Santa Cruz*), FNMCB "BS" (*Conferación Nacional de Mujeres Campesinas de Bolivia "Bartolina Sisa"*), CPEMB (*Central de Pueblos Etnicos Mojeños del Beni*), a APG (*Asamblea del Pueblo Guaraní*), MST-B (*Movimiento de Trabajadores Campesinos e Indigenas Campesinos Indigenas Sin Tierra Bolivia*), BO-CINAB (*Bloque de Las Organizaciones Campesinas e Indigenas del Norte Amazonico de Bolivia Bocinab* e CDTAC (*Departamental de Trabajadores Asalariados del Campo*).

[68] Para o CONAMAQ o PUP não devia incluir a autonomia departamental, enquanto para a CSUTCB a autonomia regional devia se equivaler às províncias sem afetar os limites departamentais. Quanto ao domínio e propriedade dos recursos naturais não renováveis, para o CIDOB o PUP devia considerar a copropriedade dos recursos em conjunto com o Estado, enquanto as outras organizações divergiam entre afirmar como propriedade estatal e propriedade do povo boliviano. A respeito do controle social como outro poder, para o CONAMAQ deveria ser um poder do Estado, pois caso contrário não teria efetividade, enquanto para as outras organizações ao ter-se o controle social como poder estatal os agentes seriam considerados juízes e parte do mesmo controle. (GARCÉS, 2010)

b) reforma dos poderes públicos a atuarem com transparência, combatendo a corrupção;

c) enfrentamento ao neoliberalismo, recuperando a soberania e independência das decisões;

d) aprofundamento da democracia participativa, comunitária, reconhecendo e respeitando os sistemas políticos das nações originárias;

e) estabelecimento do pluralismo jurídico;

f) efetividade dos direitos humanos individuais e coletivos;

g) reconhecimento das autonomias territoriais indígenas e departamentais;

h) proposta de modelo econômico;

i) plano de novo modelo de gestão dos recursos naturais e distribuição justa da terra e território.

Ao assumir a presidência Morales propõe debate em torno da Assembleia Constituinte ao mesmo tempo em que os movimentos discutiam o PUP. Após algumas assembleias chegou-se a 13 pontos consensuais além do acordo para a utilização do sujeito dos três nomes: "indígena, originário camponês", tentando superar as discussões pretéritas.

> 1. As nações e povos indígenas originários propõem um Estado Unitário Plurinacional, Pluricultural e Plurilíngue. A conformação deste Estado Plurinacional implica na refundação do nosso país, o qual historicamente tem estado organizado de modo colonial privilegiando os setores oligárquicos. O Estado Plurinacional deve expressar-se na participação dos povos e nações indígenas originárias em todos os níveis da estrutura e governo de nosso país.
> 2. Reconstituição das nações originárias e povos indígenas em nossos territórios.
> 3. Constituição de Autonomias Territoriais Indígenas Originárias e Camponesas, a partir das quais se realizará um reordenamento territorial do país. Reconhece-se a existência de Autonomias Interculturais Urbanas. A partir destes níveis territoriais de base se constituirão regiões.
> 4. Transformar o sistema atual do Poder Legislativo num sistema com representação demográfica, regional e com representação direta das nações e povos indígenas eleitos por usos e costumes.
> 5. Participação ativa e direta no controle e fiscalização sobre a administração do Estado, por meio do poder cidadão e dos mecanismos da democracia participativa.
> 6. Reconhecimento dos sistemas jurídicos indígenas originários dentro do princípio do pluralismo jurídico que caraterizará o Estado Plurinacional.
> 7. Recuperação e exercício pleno da Propriedade de nossos Recursos Naturais renováveis e não renováveis em nossos territórios autodeterminados como povos e nações indígenas originárias. A gestão e a distribuição dos benefícios dos Recursos Naturais se realizarão sobre a base dos princípios da solidariedade e reciprocidade que caracteriza a vida de nossas comunidades.
> 8. Respeito ao exercício pleno dos Direitos Coletivos para povos e nações originários indígenas. Estes Direitos deverão se expressar nos distintos níveis da estrutura estatal plurinacional.
> 9. Implantação de um modelo econômico ao serviço do bem estar da sociedade, com pleno exercício de nossos próprios sistemas econômicos comunitários e para *vivir bien*.
> 10. Participação na elaboração e execução dos planos de vida para o desenvolvimento econômico social, de acordo com as nossas necessidades e própria visão cultural e territorial.
> 11. Domínio e propriedade da biodiversidade, administração, manejo e controle sobre

> as áreas protegidas e biodiversidade pelos povos camponeses e indígenas originários.
> 12. Recuperação do domínio originário e da propriedade da terra e do território ocupados ancestralmente para os povos indígenas, camponeses e originários, para a redistribuição justa, com igualdade e equidade de gênero. Administração e uso da terra e dos recursos segundo as normas de nossas comunidades.
> 13. Sistemas de saúde e educação intercultural plurilíngue que respeitem as práticas educativas e de saúde comunitárias dos povos e nações indígenas originárias. Os sistemas de saúde e educação deverão corresponder com a proposta de construção de um Estado Plurinacional.[69] (GARCÉS, 2010, p. 49, tradução nossa)

Esses pontos foram aprovados na "*Asamblea Nacional de Organizaciones*" com a participação de 400 delegados (agosto de 2006) e apresentam a ideia de refundação do Estado. Os representantes do MAS em conjunto com as organizações indígenas defenderam o PUP junto às comissões da Constituinte. No entanto, o desconhecimento por parte dos constituintes do MAS acabou transformando-o "num documento a mais"[70].(GARCÉS, 2010, p. 51, tradução nossa)

Na segunda etapa preparatória para a constituinte (agosto de 2006 a janeiro de 2007) ao invés de aprofundar o PUP, a discussão assumiu viés de aprovação da Lei de Recondução Comunitária de Reforma Agrária. Na terceira fase (janeiro a março de 2007) abriu-se o PUP a

---

[69] Texto em língua estrangeira é: "1. Las naciones y pueblos indígenas originarios planteamos un Estado Unitario Plurinacional, Pluricultural y Plurilingüe. La conformación de este Estado Plurinacional implica la refundación de nuestro país, el cual históricamente ha estado organizado de manera colonial y privilegiando a los sectores oligárquicos del país. El Estado Plurinacional debe expresarse en la participación de los pueblos y naciones indígenas originarias en todos los niveles de la estructura y gobierno de nuestro país. 2. Reconstitución de las naciones originarias y pueblos indígenas en nuestros territorios. 3. Constitución de Autonomías Territoriales Indígenas Originarias y Campesinas, a partir de las cuales se realizará un reordenamiento territorial del país. Se reconoce la existencia de Autonomías Interculturales Urbanas. A partir de estos niveles territoriales de base se constituirán regiones. 4. Transformar el sistema actual del Poder Legislativo en un sistema con representación demográfica, regional y con representación directa de las naciones y pueblos indígenas elegida por usos y costumbres. 5. Participación activa y directa en el control y fiscalización sobre la administración del Estado, a través del poder ciudadano y los mecanismos de la democracia participativa. 6. Reconocimiento de los sistemas jurídicos indígenas originarios dentro del principio de pluralismo jurídico que caracterizará el Estado Plurinacional. 7. Recuperación y ejercicio pleno de la Propiedad de nuestros Recursos Naturales renovables y no renovables en nuestros territorios autodeterminados como pueblos y naciones indígenas originarias. La gestión y la distribución de los beneficios de los Recursos Naturales se realizará sobre la base de los principios de solidaridad y reciprocidad que caracteriza la vida de nuestras comunidades. 8. Respeto al ejercicio pleno de los Derechos Colectivos para pueblos y naciones originarios indígenas. Estos Derechos deberán expresarse en los distintos niveles de la estructura estatal plurinacional. 9. Implantación de un modelo económico al servicio del bienestar de la sociedad, con pleno ejercicio de nuestros propios sistemas económicos comunitarios y para vivir bien. 10. Participación en la elaboración y ejecución de los planes de vida para el desarrollo económico social, de acuerdo a nuestras necesidades y visión cultural y territorial propia. 11. Dominio y propiedad de la biodiversidad, administración, manejo y control sobre las áreas protegidas y biodiversidad por los pueblos campesinos e indígenas originarias. 12. Recuperación del Dominio originario y propiedad de la tierra y el territorio ocupados ancestralmente para los pueblos indígenas, campesinos y originarios, para la redistribución justa, con equidad de género y equitativa. Administración y uso de la tierra y los recursos según las normas de nuestras comunidades. 13. Sistemas de salud y educación intercultural plurilingüe que respeten las prácticas educativas y de salud comunitarias de los pueblos y naciones indígenas originarias. Los sistemas de salud y educación deberán corresponderse con la propuesta de construcción de un Estado Plurinacional."

[70] Texto em língua estrangeira é: "en un documento más".

outros atores sociais ocorrendo a sistematização por equipe de doze integrantes.[71] A limitação de participantes da equipe provocou tensão com o restante das organizações, pois não se cumpria com a exigência de ampla participação inicialmente defendida. O MAS pretendia se apropriar politicamente PUP. (GARCÉS, 2010)

Na última fase (abril a maio de 2007) ocorre consenso final entre as organizações finalizando o PUP, definindo-se a pertença dos recursos naturais ao povo boliviano, autorizando a exploração dos recursos naturais não renováveis (em territórios indígenas) mediante prévio consentimento livre e informado; mantendo-se a autonomia departamental desde que as regiões e as autonomias originárias indígenas fossem reconhecidas com a mesma hierarquia constitucional. Embora o PUP tenha afastado as tensões, elas permaneciam.

> Constituintes urbanos do MAS, os sindicatos do campo e a esquerda nacionalista no governo tinham motivos para "frear" os desejos das organizações indígenas, que em última instância viam como ameaçantes para a unidade e soberania do país, ou como não acordes com o Estado de Direito, encontrando-se com os argumentos da oposição. (SCHAVELZON, 2010, p. 156)

O *status* do MAS não era próximo aos grupos de empresários e oligarquias do poder, mas também tinha limitações em relações às reivindicações indígenas. Apesar de amplamente discutido entre as organizações o PUP não tramitou facilmente pelas comissões da Constituinte. A preocupação do MAS era a refundação do Estado "*desde abajo*", reconhecendo a plurinacionalidade. Entretanto, essa iniciativa contrariou o partido Poder Democrático e Social (PODEMOS), criado por Jorge Quiroga e formado por um conjunto de entidades conservadoras. Uma espécie de continuidade da Ação Democrática Nacionalista (ADN) do ditador Hugo Banzer do qual Quiroga tinha sido vice-presidente (1997 a 2001).

A proposta do PODEMOS[72] se fundou na acomodação e subalternização dos povos indígenas numa perspectiva de multiculturalismo liberal[73] (LACERDA, 2014, p. 204-205) a

---

[71]Esse grupo foi denominado de "Grupo dos 12" porque Evo Morales tornou público em novembro de 2006 que a proposta de Constituição do MAS seria formada por 4 representantes do Executivo, 4 Assembleistas 4 organizações sociais.

[72] Ao todo, na Constituinte, obteve 60 cadeiras das 255, sendo a principal oposição a Morales (MAS).

[73] Podemos compreender multiculturalismo liberal a partir de sua melhor proposta teórica desenvolvida na obra *Ciudadanía Multicultural* (1996) de Kymlicka. O estado é multicultural se cada um de seus membros pertencem a diferentes nações (um estado multinacional) ou se essas pessoas emigraram de diferentes nações (um estado poliétnico), caracterizando "estados multinacionais" os formados por minorias nacionais e "estados poliétnicos" por grupos étnicos. Os primeiros referem-se à incorporação de diversas culturas ao Estado devido, anteriormente à sua formação, possuírem autogoverno. Os segundos consistem na integração da diversidade cultural por meio de imigração individual e familiar. Por minorias nacionais compreende os grupos culturais pré-existentes num território que foi invadido contra a vontade dessa minoria. Caberia ao Estado assumir posição neutra não distinguindo as pessoas em razão de pertencimento a um determinado grupo, permitindo suas diferenças nos espaços privados (internos aos seus grupos). O exercício dessa neutralidade estatal pode acarretar sério risco aos povos indígenas nos países pós-coloniais, pois comumente vêm sofrendo violências exatamente por neutralidade

partir de uma composição estatal binacional. O PUP apresentou uma proposta de Bolívia reconhecedora do colonizado, por isso mesmo propugnou pela decolonização transformando a colonialidade do poder. Enquanto o PODEMOS tinha proposta autonomista colonizadora e oligárquica a partir de grupos políticos do oriente. Ambos os projetos inconciliáveis entre si. O MAS em conjunto com as organizações sindicais e povos indígenas originários propunham a refundação do Estado por meio da Constituinte, enquanto o PODEMOS uma revisão constitucional.

A plurinacionalidade definida no PUP foi motivada a partir de recuperação histórica das reivindicações indígenas por autonomias dos departamentos, das regiões e dos territórios dos povos indígenas originários camponeses. A oposição a Morales apresentou proposta separatista entre as "duas Bolívias", pretendendo dividir o país a partir da Meia-Lua[74]. (SCHAVELZON, 2010, p. 167; TAPIA, 2006, p. 35).

O projeto de autonomia da oposição proposto pelos separatistas de La Paz pretendia um Estado binacional, porque concederia aos departamentos do oriente a autonomia administrativa para gerir os recursos naturais de seus territórios. Para Morales, essa pretensão feria a soberania boliviana dividindo-a em duas, além da possibilidade da região oriental, mais rica, não repassar recursos aos outros territórios (ocidente).

Com a Constituição de 2009 o reconhecimento da plurinacionalidade satisfez os interesses dos envolvidos criando-se quatro modalidades de autonomias: departamental, regional, municipal e indígena originário camponês. Posteriormente regulamentadas pela Lei do Marco das Autonomias e Descentralização "Andrés Ibáñez", lei n. 31, de 19 de julho de 2010 (Lei "Andrés Ibáñez") (BOLÍVIA, 2010).

---

ou omissão do poder público. A identidade cultural, para Kymlicka, deve ser garantida dentro do marco liberal, porque os princípios básicos do liberalismo são princípios de liberdade individual e um Estado só pode "aprovar os direitos das minorias na medida em que estes consistam na liberdade ou autonomia dos indivíduos" (KYMLICKA, op. cit., 1996, p. 111). A liberdade para a maior parte dos povos indígenas não é tratada individualmente, mas coletivamente, embora a noção de indivíduo não seja inexistente é pouco ou mal compreendida na dinâmica social indígena. Objetivando evidenciar que não há oposição entre os direitos coletivos e os direitos individuais o autor distingue dois tipos de reivindicações de "direitos diferenciados em função do grupo" (direitos coletivos). O primeiro, as "restrições internas", compreendem a imposição de limites pelo próprio grupo cultural aos seus membros ("relações intergrupais") ou o uso do poder estatal em nome da solidariedade do grupo e da "pureza" cultural para coibir o abuso das liberdades ("restrições internas"). O segundo, as "proteções externas", vinculam-se ao direito de um grupo limitar o poder político-econômico exercido pela sociedade majoritária, assegurando que os recursos e decisões da maioria não torne a minoria vulnerável. A teoria de Kymlicka não dedica muita atenção às particularidades das culturas, desvalorizando as diferenças culturais. Parece necessário submeter o compartilhamento moral à avaliação de indivíduos autônomos aptos a afirmar ou rejeitar qualquer valor particular, sem correr o risco de perder direitos ou recursos, ou seja, parece pretender garantir o "bem comum" na busca de garantias às capacidades individuais de livre escolha das concepções sobre o bem, exigindo constrangimentos, restrições e limitações aos fins compartilhados.

[74] Meia-Lua é uma área conhecida da Bolívia como a mais rica do país, formada pelos Departamentos de Beni, Pando, Santa Cruz e Tarija.

O modelo plurinacional de Estado concertado com apoio dos movimentos indígenas a partir do PUP se propunha a romper com a verticalidade da estrutura de poder, tentando inaugurar sua conformação "*desde abajo*". Para a efetivação desse objetivo é importante a concretização do reordenamento territorial com fundamento nas Autonomias Indígenas Originárias e Camponesas (AIOCs), reestabelecendo no zoneamento territorial do país. Gestão governamental que na atualidade está distante de ser implementada.

Inobstante essa dificuldade foram os movimentos indígenas-camponeses diretamente responsáveis pela conquista da plurinacionalidade e autonomias territoriais. Especificamente a possibilidade de efetivação das AIOCs constitui condição para a nova reordenação territorial. Caso os obstáculos para a sua implementação sejam maiores que a própria garantia constitucional, por exemplo, impondo complexos procedimentos para a solicitação de AIOCs, distante o governo ficará da real plurinacionalidade.

Procedimentos complexos além de impedirem a instalação das AIOCs podem também promover adequação e incorporação dessas áreas nos limites territoriais já delineados pelos departamentos e regiões, conduzindo a uma falsa perspectiva autonômica porque adstrita às razões coloniais territoriais anteriores. Sem redefinição desses marcos inexiste refundação do Estado.

Por influência dos movimentos indígenas se consagrou no PUP e, posteriormente, no texto constitucional, as AIOCs como condição e princípio de liberdade dos povos e nações indígenas, uma categoria importante para o processo de descolonização e autodeterminação.

4.3 **As AIOCs entre a incorporação e a libertação**

As AIOCs possuem competência para o exercício de poder jurisdicional indígena, mas a partir de leis que a regulam (BOLÍVIA, 2009, item 8, art. 9) concedendo autonomia desde que se adequem aos procedimentos. As AIOCs (arts. 289 ao art. 296 da Constituição) (BOLÍVIA, 2009) são administradas a partir das normas e organizações correspondentes a cada povo, nação ou comunidade, de acordo com o seu peculiar modo de governar desde que estabelecido conforme a Constituição e à lei "Andrés Ibáñez" (BOLÍVIA, 2010).

Esse autogoverno (art. 289) consiste no exercício

> [...] da livre determinação das nações e povos indígena originário camponeses, cuja

> população compartilha território, cultura, história, línguas, e organização ou instituições jurídicas, políticas, sociais e econômicas próprias.[75] (BOLÍVIA, 2009, tradução nossa)

A Constituição e a lei "Andrés Ibáñez" reconhecem (respectivamente arts. 13, item 4, art. 33 e art. 44) a possibilidade de municípios e regiões converterem-se em AIOCs e a conversão das Terras Comunitárias de Origem (TCOs)[76] a partir de procedimento burocrático requerido pelas próprias comunidades.

Os povos indígenas originários comparáveis às comunidades indígenas brasileiras são aqueles sob o regime dos Territórios Indígenas Originárias Camponeses (TIOCs).

O procedimento autonômico deve ser realizado por nações e povos indígenas originários e camponeses[77] com base populacional igual ou maior a 10 mil habitantes. Excepcionalmente esse critério pode ser flexibilizado para 4 mil habitantes se demonstrada a viabilidade de sustentabilidade administrativa e também se aplica a grupos minoritários com base igual ou maior a 1000 habitantes.

A transformação de municípios e TIOCs em AIOCs exige acompanhamento das agências estatais para verificação do cumprimento dos requisitos legais para o reconhecimento como Territórios Autonômicos Indígenas Originários Camponeses (TAIOCs). Por um lado, um controle estatal para que as autonomias possam ser exercidas a partir do respeito ao marco constitucional plurinacional, mas, por outro, um obstáculo para várias comunidades por não possuírem as exigências normativas requeridas.

Em 2009, onze municípios indígenas (de 12) decidiram se converter em AIOCs por meio de referendo.[78] A lei "Andrés Ibáñez" reconheceu esses municípios como AIOCs, bastando confirmação do MAs. Até aquele momento não havia regulamentação acerca de procedimentos

---

[75] Texto em língua estrangeira é: "[...] ejercicio de la libre determinación de las naciones y los pueblos indígena originario campesinos, cuya población comparte territorio, cultura, historia, lenguas, y organización o instituciones jurídicas, políticas, sociales y económicas propias."

[76] Um título agrário criado pela INRA, na década de noventa, sob o governo de Lozada. Com a Constituição Plurinacional e o Decreto 727 de 6 de dezembro de 2010 as TCOs consolidadas e as em consolidação passaram a ser denominadas Territórios Indígenas Originários Campesinos (TIOCs).

[77] A Constituição autorizou a formação de AIOCs apenas às comunidades indígenas e camponesas originárias rurais, comumente as que mais se aproximam das comunidades indígenas brasileiras.

[78] Charagua (departamento de Santa Cruz, Guarani) com 24.427 habitantes; Huacaya (departamento de Chuquisaca, Guarani) com 2.345 habitantes; Chayanta (departamento de Potosí, Qhara Qhara, língua quéchua) com 14.165; Tarabuco (departamento de Chuquisaca, Yampara; língua quéchua) com 19.554 habitantes; Mojocoya (departamento de Chuquisaca, Quéchua; língua quéchua) com 7.926 habitantes; Charazani (departamento de La Paz, Kallawaya; língua aymara) com 9.262 habitantes; Jesús de Machaca (departamento de La Paz, Aymara, língua aymara) com 13.247 habitantes; San Pedro de Totora (Oruro, Jach'a Karangas, língua aymara) com 4.941 habitantes; Pampa Aullagas (Oruro, Jatun Killakas, língua aymara) com 2.975 habitantes; Salinas de Garci Mendoza (departamento de Oruro, Jatun Killka Asanaquis, língua aymara) com 8.723 habitantes e Chipaya (departamento de Oruro, Uru Chipaya, língua uru chipaya) com 1.914 habitantes. (PANNAIN, 2014, p. 224)

de conversão à TAIOCs. Em 2010 as TIOCs só se converteriam em AIOCs a partir do procedimento estabelecido pela lei "Andrés Ibáñez".

Primeiramente, é necessária a certificação do Mas quanto à ancestralidade do território habitado pelos povos originários indígenas camponeses e, posteriormente, inicia-se o procedimento de consulta ao povo interessado por meio de referendo, com necessidade de aprovação por maioria absoluta dos votantes e supervisão do Órgão Eleitoral Plurinacional a respeito do cumprimento das normas e procedimentos dos indígenas (BOLÍVIA, 2010c).

Aprovado o referendo os órgãos deliberativos devem elaborar, de modo participativo, um Projeto de Estatuto Autonômico ou Carta Orgânica, aprovando-o por 2/3 dos membros se conversão de município para AIOC. No caso de TIOCs para AIOCs, o titular do território deve convocar a formação de um órgão deliberativo, ou assemelhado, para elaborar e aprovar o Projeto de Estatuto a partir de normas e procedimentos próprios, sendo supervisionado pelo Órgão Eleitoral Plurinacional, que remeterá o estatuto ao Tribunal Constitucional Plurinacional para pronunciar-se a respeito da sua constitucionalidade. Estando apto deverá ser referendado garantindo-se a participação: a) dos membros da nação ou povo indígena originário camponês titular do território; b) das pessoas não indígenas com residência permanente na jurisdição da autonomia, inscritas nos assentos eleitorais do território. Por fim o resultado do referendo pela aprovação do estatuto terá caráter vinculante à população do território. (BOLÍVIA, 2010)

A tabela abaixo resume o procedimento adotado antes da lei "Andrés Ibáñez" (BOLÍVIA, 2010), no período de conversão dos 11 municípios.

Tabela 2 - Etapas de conversão de TCOs e Municípios em AIOCs

Meio territorial	**Meio municipal**
Decisão voluntária em assembleia, reuniões ampliadas	
	Referendo por autonomia indígena
Conformação da assembleia autonômica indígena que elaborará o estatuto	
Elaboração dos estatutos	
Aprovação do estatuto pela assembleia dos povos indígenas originários campesinos	
Revisão da constitucionalidade do estatuto pelo Tribunal Constitucional Plurinacional (TCP)	
Correção das sugestões do TCP	
Referendo de aprovação do estatuto	
Eleição das autoridades de acordo com o Estatuto, início do autogoverno	

Fonte: PLATA (2009)

Atualizando esta tabela a partir da lei Ibáñez, da Constituição e da lei eleitoral o

procedimento se reorganizou conforme abaixo figura abaixo.

Figura 2 - Procedimento de conversão de TIOCs em AIOCs após a Lei Andrés Ibánez

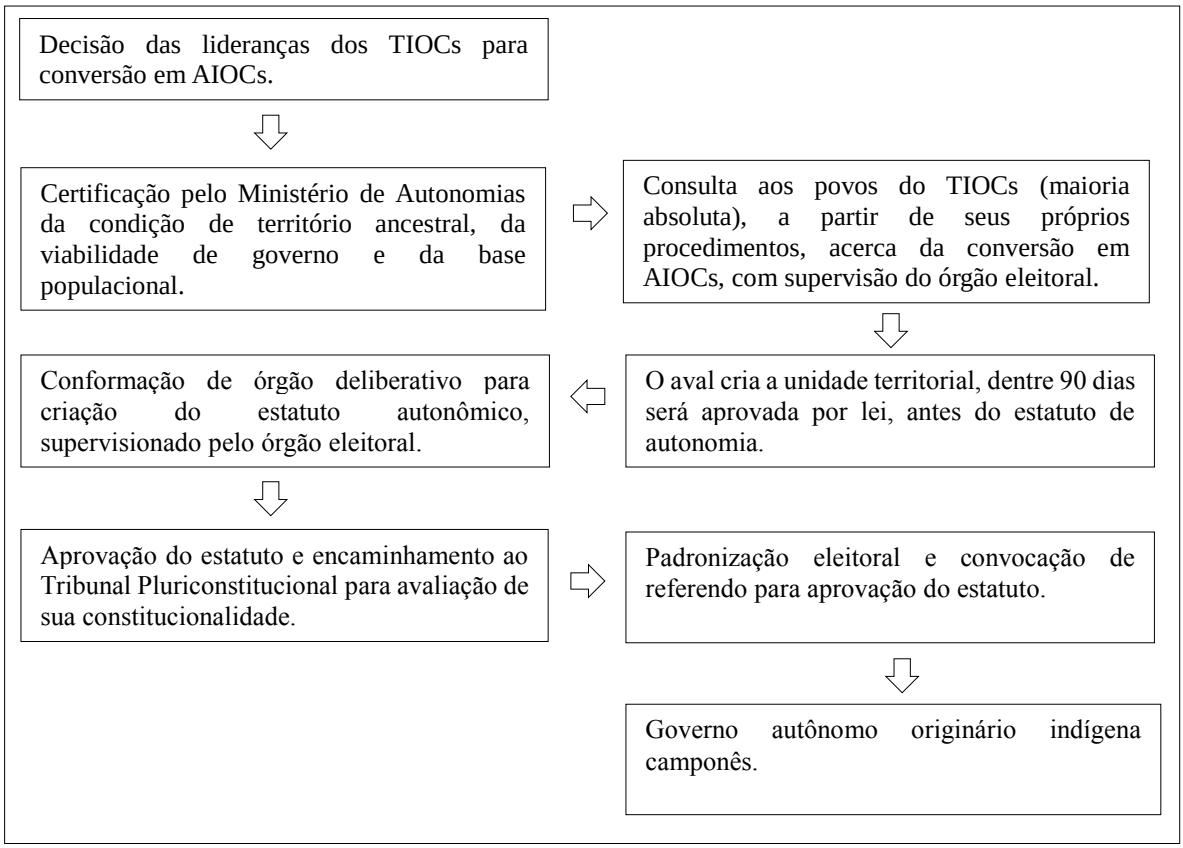

Fonte: O autor, 2017.

O conteúdo mínimo previsto pela Lei "Andrés Ibáñez" (BOLÍVIA, 2010) para a composição do Estatuto Autonômico provoca um desafio a mais para as AIOCs, porque obrigatoriamente (art. 62) devem possuir:

a) declaração de sujeição à Constituição e às leis;

b) identidade da entidade autônoma;

c) localização da jurisdição territorial;

d) estrutura organizacional e identificação das autoridades;

e) forma de organização do legislativo ou órgão deliberativo;

f) faculdades e atribuições das autoridades, assegurando as funções executiva, legislativa e deliberativa, definindo a organização, funcionamento, procedimento eleitoral, requisitos e período de mandato;

g) formas gerais a respeito de planificação, administração do patrimônio e regime financeiro indicando as instituições e autoridades responsáveis pela

administração e controle fiscal;

h) previsibilidade de desconcentração administrativa, caso necessário;

i) instrumentos e formas de participação e controle social;

j) criação de um regime para as minorias no território já pertencentes a nações e povos indígenas originários camponeses ou as que não são parte dessas minorias;

k) regime de igualdade de gênero, de gerações e de pessoas especiais;

l) relações institucionais de entidade autônoma;

m) procedimento de reforma do estatuto ou da carta orgânica;

n) disposições que regulem a transição até a aplicação plena do estatuto;

o) visão e estratégias acerca do desenvolvimento em concordância com seus próprios princípios, direitos e valores culturais;

p) definição do órgão e sistema de administração de justiça;

q) renovação periódica das suas autoridades.

r) denominação da AIOC.

Não por acaso, apenas em 2016, o governo boliviano reconheceu o primeiro governo autônomo Guarani (VERMELHO, 2016) Um processo com duração acima de sete anos que se desenvolveu mais no sentido integracionista que autonômico indígena. Esse modo de reconhecimento constitucional implica em submissão ao Estado.

> A partir da aprovação da nova Constituição Política do Estado, podemos ver que o projeto político indígena de autonomía com o Estado tem decaído e o que tem melhor triunfado é esse outro projeto de inclusão ao Estado. Não é casual que o governo Evo Morales no Estado Plurinacional não tenha registrado um avanço significativo na titulação de TCO's nas terras altas. Nos anos anteriores, a TCO encarnava um projeto político indígena. Hoje em dia, tem triunfado outro projeto político: o de tomada do poder e incorporação plena no Estado.[79] (NICOLAS, 2015, p. 36, tradução nossa)

A crítica de Nicolas (2015) se associa à oposição política, vinculada a grupos conservadores da gestão de Lozada contra a refundação do estado plurinacional. Muito embora os processos de autonomias em andamento, realmente ainda sejam os mesmos de governos anteriores. Não houve ampliação de solicitações de outros TIOCs após a edição da Constituição Plurinacional, denotando o desinteresse não apenas ante as dificuldades procedimentais, mas

[79] Texto em língua estrangeira é: "A partir de la aprobación de la nueva Constitución Política del Estado, podemos ver que el proyecto político indígena de autonomía con el Estado ha ido decayendo y es más bien ese otro proyecto, de inclusión al Estado, el que ha triunfado. No es casual que, en el gobierno de Evo Morales y en el Estado Plurinacional, no se haya registrado un avance significativo en la titulación de TCO's en tierras altas. En los años anteriores, la TCO encarnaba un proyecto político indígena. Hoy en día, ha triunfado otro proyecto político: el de la toma de poder y de la incorporación plena en el Estado."

por apresentar perspectiva relativa de autonomia, integradora ao novo modelo estatal.

Não apenas na esfera de organização territorial e autonomias houve influência decisiva dos movimentos indígenas. Também no âmbito constitucional de competências exclusivas, compartilhadas e concorrentes (BOLÍVIA, 2009), reconhecendo série de atribuições às AIOCs (art. 304, I, II, III), posteriormente regulamentadas pela lei "Andrés Ibáñez". Ao invés de reconhecer as práticas costumeiras essas atribuições obrigaram os índios a desenvolverem mecanismos de adaptação para se inserirem no novo Estado sem os quais ficam impossibilitados de conquistarem o reconhecimento de suas autonomias. De certo modo uma autonomia relativa, porque controlada e limitada pelo próprio Estado. Diferente normativamente, mas próxima, como veremos adiante, da perspectiva tutelar constitucional brasileira aos povos indígenas.

A elaboração da lei "Andrés Ibáñez" (BOLÍVIA, 2010) sofreu várias críticas dos movimentos indígenas que organizaram marcha liderada pela CIDOB e apoiada pelo CONAMAQ. A articulação dos movimentos CIDOB, CONAMAQ e Assembleia do Povo Guaraní (APG) fez coincidir entre eles proposta de demandas quanto à regulamentação das autonomias. Nessa proposta não se previa limite de número de habitantes, muito menos requisitos que dificultariam a solicitação para transformação de municípios ou TIOCs em AIOCs. Ao contrário, sustentavam o reconhecimento e respeito dos TIOCs titulados antes do advento da nova Constituição, porque na sua grande maioria "as fronteiras dos TIOCs ultrapassavam limites municipais e, algumas vezes, departamentais" (PANNAIN, 2014, p. 227).

Os movimentos pretendiam a provisão de recursos pelo Estado para a implementação das competências delimitadas constitucionalmente. A pretensão era diminuir as imposições procedimentais para as autonomias se realizarem sem intervenções do Estado, mas, ao mesmo tempo, fazer com que ele garantisse a viabilidade dos TAIOCs. A CIDOB defendia o não reconhecimento em TIOCs do regime de copropriedade indígena e camponesa, entendendo que a absorção de duas identidades diferenciadas prejudicaria o desenvolvimento autonômico dos índios.

A ruptura dos diálogos de parte dos movimentos com o governo foi influenciada pela ausência de reconhecimento dos usos, costumes e direitos dos índios sobre a dotação de recursos para o exercício de suas autonomias. O apoio à marcha foi rachado entre as organizações. A APG não participou porque acordou com o governo a realização de consulta prévia e informada sobre o uso de recursos naturais em suas áreas e a diminuição da poluição ambiental pelas petroleiras. Os cocaleiros do oriente também não apoiaram. O CONAMAQ ameaçou cercar a sede do governo em caso de impedimento da marcha, pois alegavam que o

governo não tinha reconhecido as propostas indígenas. Por outro lado, Morales acusou os movimentos de estarem a serviço dos norte-americanos e patrocinados pela *United States Agency for International Development* (USAID). (PANNAIN, 2014, p. 227-228)

Muito embora tenha permanecido as limitações à autonomia indígena quanto ao limite populacional, às fronteiras departamentais e à necessidade de comprovação da ancestralidade, os movimentos aceitaram os termos da lei Ibáñez dissipando as mobilizações.

Embora o limite populacional tenha sido negociado entre governo e movimentos, a lei "Andrés Ibáñez" nada dispôs em relação aos municípios, traduzindo maior obstáculo para a conquista de autonomia pelos TIOCs. Houve a priorização de manutenção das fronteiras do antigo Estado não se reconfigurando nova distribuição espacial plurinacional. Podem os TIOCs formarem distritos garantindo administração própria reunindo a população em apenas uma região, mas em nada essa fórmula se aproxima da ideia de autonomia. Ao contrário, é integracionista ao novo Estado "plurinacional".

Durante o processo constituinte havia duas posições a respeito das autonomias. A governamental objetivando limitar o alcance das autonomias dos TIOCs e a dos movimentos, pleiteando autonomia ampla, sem quaisquer critérios e obstáculos para a sua efetivação. As disposições normativas apontam para a adequação ao republicanismo boliviano sem colocar em risco os alicerces do Estado anterior.

A ausência de consulta prévia e informada aos povos indígenas para a construção de rodovia que passa por TIPNIS provocou nova marcha dos movimentos em 2011. Não foi apenas o conflito entre desenvolvimento e sustentabilidade ambiental, mas uma cisão entre os povos e movimentos do próprio território, dividindo-o em Subcentral do TIPNIS, Subcentral do Sécure e o Conselho Indígena do Sul (CONISUR). Nos dois meses de marcha, Morales não se reuniu com a subcentrais, mas promoveu encontros com o CONISUR (setor cocaleiro).

A criação do TIPNIS integrou indígenas e camponeses no mesmo espaço. Antes da formação desse território a consulta prévia se efetivava diretamente aos povos indígenas, deslegitimando qualquer participação camponesa. A marcha sofreu pressões constantes de camponeses ao longo de sua trajetória, obstaculizando a passagem nas regiões, acarretando rompimento de algumas entidades, movimentos indígenas e ONGs (FUNDACIÓN TIERRA, 2011a) com o governo. O evento contribuiu para a tomada de posições independentes por deputados indígenas na Assembleia Plurinacional diminuindo a base parlamentar governamental.

Tentando evitar os efeitos da ruptura, Morales sancionou a lei n. 180, de outubro de 2011, tornando TIPNIS intangível. O CONISUR, no início de 2012, articulou marcha

solicitando consulta prévia no território o que impulsionou nova articulação com apoio do CONAMAQ em defesa do TIPNIS. Uma vez autorizada a continuidade da construção os índios alegaram manipulação dos resultados e provocaram a suspensão das atividades. Atualmente (2017) o governo tem realizado obras nas margens da rodovia e promovido a construção de pontes de acesso, sob flagrante desrespeito à lei n. 180.

A reordenação territorial boliviana a partir das autonomias indígenas pode ser analisada a partir de duas perspectivas.

A primeira objetiva inserir os povos indígenas no pacto republicano plurinacional, impondo uma série de medidas integracionistas. Se acompanhadas de orçamento interétnico às TIOCs podem não reconfigurarem o território boliviano, mas promoverá autogovernos habilitados a romperem com as oligarquias tradicionais. Atualmente (2017) não é o que vem ocorrendo.

Ao contrário, as posições governamentais estão orientadas a partir de perspectiva desenvolvimentista, distanciando-se das comunidades indígenas originárias. Também persiste a divisão entre as duas Bolívias e maior disputa entre camponeses e indígenas. Estes associados às tradições e ancestralidades, enquanto aqueles vinculados ao desenvolvimentismo e plantio de coca. Inobstante essas dificuldades, os debates durante o processo constituinte permitiram maior mobilização junto ao governo, consolidando os movimentos indígenas. Lembrando Gramsci sobre a impossibilidade de prever os resultados das lutas travadas, mas apenas prever o próprio enfrentamento em andamento.

A segunda perspectiva aponta mais para uma gestão intercultural compartilhada do que um processo autonômico. Primeiro, porque cabe ao governo o controle e a condução dos processos autonômicos, fiscalizando a adequação aos requisitos de cada etapa do procedimento até a efetivação de autogoverno. Segundo, porque o reconhecimento de autogoverno se vincula ao desenvolvimento de relações diretas com outras unidades territoriais que permitam equilíbrio, harmonia, redistribuição de riquezas entre as regiões bolivianas. Significa que autogoverno não é soberania, mas modos diferenciados de compartilhar política, respeitando organizações comunitárias indígenas com outros modelos organizacionais. Terceiro, porque esses outros modelos não fogem à lógica do republicanismo, obrigatoriamente organizando-se por meio de representação eleitoral (Legislativo), administrativamente sob a liderança de pessoa ou conselho (Executivo) e juridicamente apto a possuir uma jurisdição especial indígena (Judiciário específico, pluralismo etnojurídico).

A implementação dessa segunda perspectiva como elemento que integra o tipo etnodemocracia decolonial exige a criação de mecanismos participativos, representativos e

judiciários que possam romper com as práticas homogêneas e demarcar novos canais institucionais de solidificação da gestão etnodemocrática ao privilegiarem a afirmação da diversidade cultural e pluriétnica. O governo Morales tem promovido, em parte, essa gestão, constituindo novos espaços que ampliam a participação indígena, dentre os quais: o Ministério das Autonomias, o Vice-Ministério dos Movimentos Sociais e Sociedade Civil e a Assembleia Plurinacional. Em parte porque não contempla compartilhamento dos espaços com todos os povos, priorizando aqueles com maior densidade populacional e impacto econômico-produtivo na economia boliviana.

Ao mesmo tempo em que o governo Morales tem iniciativa para uma gestão compartilhada interétnica criando instituições com a efetiva participação indígena, também elabora projetos econômicos contrários aos interesses indígenas e ao *vivir bien.*

Embora na Bolívia seja possível afirmar a existência dos elementos que formam o tipo etnodemocracia decolonial, a implementação das instituições que os garantem ainda estão distantes de se concretizarem por vários fatores: a) sociais, ligados à desigualdade entre as regiões; b) econômicos, vinculados à manutenção de política neoliberal supressora de territórios e recursos naturais indígenas; c) políticos, associados às forças oligárquicas conservadoras presentes em muitas instituições, dificultando suas transformações; d) jurídicos, devido a recente configuração do pluralismo etnojurídico ainda sem resolução prática para os problemas derivados de conflito entre as normas estatais e as normas consuetudinárias; e) epistemológica, em razão das disputas teórico-políticas a respeito do sentido de *vivir bien* (viver bem ou como bem estar).

Muito embora seja possível objetar o desenvolvimento das plataformas políticas atuais em relações aos indígenas é inequívoco que anterior ao governo Morales os povos indígenas ocupavam posição política subalternizada, sem grandes conquistas formais frente à República.

Os movimentos indígenas como novos atores políticos foram se construindo ao longo dos anos e a não efetivação integral do PUP na Constituição Plurinacional não diminui a importância da mobilização e do repertório de ação dos movimentos indígenas. Ao contrário, o próprio processo de enfrentamento e adequação ao novo Estado tem apresentando novos desafios tanto aos partícipes indígenas dos novos espaços institucionais como aos movimentos nos espaços informais, rearticulando-se novas estratégias para dificultarem os projetos desenvolvimentistas, comumente violadores de suas tradições e costumes.

A garantia constitucional e infraconstituicional de reconhecimento das AIOCs e a obrigatoriedade de consulta prévia e informada às comunidades indígenas são ferramentas constitucionais indispensáveis na defesa dos direitos indígenas e no enfrentamento à políticas

supressoras ou subjugadoras das tradições indígenas.

4.4 **Gestão compartilhada interétnica? O CNA, os CCSs e a CTPF como mecanismos de participação institucional**

O governo plurinacional consagrou algumas demandas dos movimentos indígenas, dentre as quais: a) o reconhecimento das AIOCs; b) a ampliação da representação junto ao Parlamento; c) a criação de instituições interculturais que coordenam, organizam e recepcionam suas reivindicações. A lei "Andrés Ibáñez" (BOLÍVIA, 2010, art. 138 e 139) reconheceu a necessidade de efetiva participação dos segmentos sociais. Também a Lei de Participação e Controle Social (LPCS), n. 341/2013, fortaleceu a democracia na sua dimensão participativa, representativa e comunitária. A refundação dos Ministérios e Vice-Ministérios congregou maior pluralidade étnica na elaboração e desenvolvimento de ações políticas, garantindo-se participação interétnica mais ampliada, afirmando a plurinacionalidade sem, contudo, romper a unidade estatal.

O Ministério de Autonomias (MAs) se constituiu em razão do crescente papel dos movimentos indígenas reivindicando suas autonomias territoriais na gestão de seus recursos naturais. Também a conversão das TIOCs em AIOCs por meio de procedimento complexo exigiu a criação de um mecanismo institucional de orientação e consolidação dos processos autonômicos. Formalmente nasce o MAs por meio do decreto n. 29.894, de 9 de fevereiro de 2009, modificado pelo decreto n. 802, de 23 de fevereiro de 2011, objetivando orientar e consolidar a reordenação territorial autonômica da Bolívia. Um espaço de articulação, pretendendo inclusão e participação, coordenando e executando políticas públicas de solidificação das autonomias. O Ministério se subdivide em Vice-Ministério de AIOCs, Vice-Ministério de Autonomias Departamentais e Municipais e Direções Departamentais.

O Vice-Ministério das AIOCs se subdide em: a) Direção Geral de Limites, Organização Territorial, b) Autonomias Regionais e c) Direção Geral de AIOCs. Seu objetivo consiste em fortalecer as entidades territoriais indígenas originárias camponesas e as autonomias regionais, propondo e promovendo políticas de desenvolvimento institucional democrático e de autogovernabilidade, planificando a gestão em torno dos princípios-valores indianistas, dentre os quais *vivir bien*. (BOLÍVIA, 2011)

Por um lado, é positivo o reconhecimento constitucional das autonomias, a

institucionalização de mecanismos participativos e a criação de entidades governamentais que acompanham o processo de implementação do Estado plurinacional, porque introduzem a diversidade cultural, a multi-interculturalidade como matriz das ações políticas do governo. Por outro, é negativo, porque evidencia a existência de um processo autonômico controlado, tutelado pelo Estado para não ocorrer ruptura com o pacto constitucional.

Para coordenação entre a esfera centralizada nacional e as entidades territoriais (AIOCs, por exemplo) foram constituídas instâncias consultivas como o Conselho Nacional de Autonomias (CNA), o Serviço Estatal de Autonomias (SEA), o Sistema de Planificação Integral do Estado (SPIE), os Conselhos de Coordenações Setoriais, bem como os convênios e acordos intergovernamentais (BOLÍVIA, 2010, art. 121, 1 a 6).

Compartilhar a gestão governamental de modo interétnico significa assumir no interior das instituições democráticas os diferentes interesses e necessidades dos povos que compõem o mosaico cultural das democracias pós-coloniais. Processos participativos desconcentrados e descentralizados da gestão governamental, incluindo variadas representações étnicas, assume a elaboração de diferentes diretrizes políticas e, ao mesmo tempo, exige que o governo observe essas demandas conferindo capacidade de execução ou autonomia para que sejam implementadas pelas entidades territoriais.

4.4.1 O Conselho Nacional de Autonomias

As atribuições do CNA residem em coordenar, ser consultado, deliberar, propor e consensuar, permanentemente, as ações políticas entre o governo plurinacional e as entidades territoriais (BOLÍVIA, 2010, art. 122). Tal como o Brasil possui a Conferência Nacional de Política Indígena (CONPI) como instituição participativa do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), o CNA (conselho permanente do MAs) também dispõe de comissões temporárias para cumprirem com a agenda política plurinacional como, por exemplo, a Comissão Técnica do Pacto Fiscal (CTPF).

O CNA possui composição compartilhada entre representantes do governo central e das entidades territoriais (BOLÍVIA, 2015c). Assim como no Brasil, não há a composição de todas as etnias na representação dos espaços institucionalizados. Mesmo assim, em ambos os países, há uma gestão compartilhada com espaços participativos de atuação indígena por dentro do governo. Ampliar esses espaços com a presença de todos os povos indígenas constitui caminho

de etnodemocratização a partir dos repertórios de ações dos movimentos indígenas, cuja pressão e exigência para a afirmação do tipo etnodemocracia decolonial tem neles sua melhor chance de realização.

Garantir essa agenda não significa tradução direta de possibilidade de execução das demandas advindas desses espaços, pois dependente de provisão de recursos por meio de orçamento participativo interétnico materializando-as. O não esvaziamento e a amplição da participação institucional dos povos indígenas obrigatoriamente exige participação na definição de aportes orçamentários em conjunto com a gestão governamental.

Além do Presidente e Vice-Presidente o CNA é composto por representantes do Ministério da Presidência, Ministério de Planificação do Desenvolvimento, Ministério de Autonomia (Vice-Presidente do Conselho), Ministério de Economia e Finanças Públicas, nove governadores de Departamentos, cinco representantes de associações nacionais de municípios da Bolívia, cinco representantes das AIOCs e um representante das autonomias regionais, totalizando vinte e seis membros. (BOLÍVIA, 2015c)

Além das participações das entidades territoriais, o tipo etnodemocrático decolonial exige a contribuição dos movimentos não-institucionalizados nos espaços institucionais. Tanto os povos indígenas representantes de territórios, como as organizações indígenas (sindicais, associações, ongs, institutos, fundações) tensionam por dentro das instituições seus argumentos e perspectivas políticas a respeito das diferentes demandas e macro-projetos (pluri)nacionais.

O funcionamento do CNA, mais recentemente, em razão das discussões sobre a elaboração do Regulamento de Funcionamento e Debates do Pacto Fiscal, incluiu na sua composição o SEA e o Instituto Nacional de Estatística (INE) e um representante da sociedade civil organizada, mas, regra geral, compõe-se de 26 membros fixos. É possível a inclusão de novas representações, por aprovação de maioria absoluta do plenário, para o aprofundamento de políticas específicas ignoradas pelos membros titulares. (BOLÍVIA, 2015)

Ordinariamente, o CNA promove duas reuniões anuais convocadas pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando considerar necessário, por solicitação de 1/3 dos seus membros. Os consensos motivados por acordo entre os membros do CNA poderão ser implementados em convênios intergovernamentais vinculando as partes que, livremente, podem ratificá-los nos respectivos órgãos das entidades territoriais autonômas. As decisões são tomadas mediante resolução pelo plenário do CNA, cabendo à Secretaria Técnica de Autonomias (STA) - exercida pelo MAs - a função de desenvolver o apoio administrativo, logístico e técnico das atividades do CNA. (BOLÍVIA, 2015).

4.4.2 Diretrizes e Resoluções do CNA e as etapas da Comissão Técnica do Pacto Fiscal (CTPF)

Desde a instalação do CNA até meados de 2017 foram realizadas poucas sessões ordinárias e extraordinárias.

O elemento gestão compartilhada interétnica para o tipo etnodemocracia decolonial exige um contínuo fluxo participativo dos povos indígenas nas deliberações e decisões das pautas governamentais. Uma permanente capacidade das instituições democráticas com ativa participação pluriétnica indígena de influir e tomar decisões conjuntas ao governo tanto nos assuntos vinculados aos povos indígenas como nas questões macro-políticas aparentemente não associadas diretamente às comunidades indígenas.

É importante a ampliação de capilaridade da gestão governamental para o fluxo contínuo de sessões para que essas instituições não sejam utilizadas como meio consultivo e autorizativo de políticas já delimitadas pelos governos centrais. Embora as pautas das comissões internas às instituições possam privilegiar assuntos candentes nos momentos políticos dos quais necessitam de anuência dos povos indígenas, nada há de empecilho para que temáticas indiretamente ligadas aos índios também possam suscitar sessões de debates e deliberações.

O processo participativo institucional será tanto mais fortalecido quanto maior a capilaridade governamental implicando à plurietnicidade indígena.

Na sessão primeira, em fevereiro de 2015, a pauta centrou-se na proposta de diálogo do governo sobre o Pacto Fiscal. Um documento a ser elaborado e debatido entre o governo, as entidades autônomas e a sociedade boliviana para definir acordos em relação ao uso e a produção dos recursos públicos. Objetiva-se tornar efetivo o princípio-valor "*vivir bien*". É um debate público sobre orçamento cuja pauta não se atém apenas à redistribuição mais equitativa dos recursos públicos, mas no debate sobre alterantivas de produção dos recursos para concretizar a plurinacionalidade.

A intensidade da participação interétnica tanto pelas entidades territoriais como pelos movimentos indígenas pode formar um conjunto de diretrizes aptas a concretizar um dos elementos do tipo etnodemocracia decolonial que impulsione as autonomias territoriais indígenas camponesas: o orçamento participativo interétnico.

Constituiu-se a Comissão Técnica do Pacto Fiscal (CTPF), multidisciplinar, com

representantes das Entidades Territoriais Autônomas (ETAs) por cada tipo de autonomia. As AIOCs terão seus representantes eleitos a partir daqueles que já integram o CNA, limitando a participação de outras AIOCs, muito embora oportunize a possibilidade de participação de outros representantes quando necessário e conforme suas especialidades ou informações sobre seus territórios, tendo previamente aprovação de 2/3 dos membros da Comissão. (BOLÍVIA, 2016a, art. 7, III, IV) Também pode ocorrer a articulação e maior pressão dos não participantes da CTPF para ampliar o espaço, pois se o controle e a administração dos recursos das AIOCs estão próximas das suas próprias comunidades e lideranças cabe participação deles em quaisquer debates sobre seus territórios.

A composição inicial da CTPF circunscrita às entidades territoriais, sem a participação dos movimentos indígenas e com pouca plurietnicidade indica obstáculo para a materialização de um orçamento participativo interétnico, muito embora a participação atual seja mais ampla se comparada a governos anteriores.

O Pacto Fiscal é momento atual da política boliviana, constituído num ambiente filosófico, ideológico e programático para definir as bases futuras da geração de riquezas e sua redistribuição. Na primeira reunião os membros do CNA advertiram para a necessidade de incluir os povos indígenas e movimentos nas discussões, pois as mobilizações do passado e as atuais indicam que a exclusão não apenas compromete o governo, mas contraria a própria Constituição. (BOLÍVIA, 2016b)

Embora todas as autonomias ainda não estejam consolidadas, notadamente em maior atraso as AIOCs, o governo adverte ser necessário à definição do Pacto Fiscal. Por outro lado, os membros exigem a definição de quando e como os movimentos sociais integrarão as discussões da política econômica. Finaliza-se a ata da primeira sessão com a entrega e apresentação do documento denominado “Proposta Técnica de Diálogo rumo ao Pacto Fiscal na Bolívia”. (BOLÍVIA, 2016b)

A segunda sessão ordinária, realizada em maio de 2015, editou a Resolução n. 2 que dispôs sobre o regulamento interno do CNA. Posteriormente, na terceira sessão ordinária, em dezembro de 2015, houve alteração do regulamento pela edição da Resolução n. 3. No mesmo mês convocou-se a primeira sessão extraordinária para editar a Resolução n. 4, dispondo acerca da etapa preparatória da Proposta Técnica de Diálogo rumo ao Pacto Fiscal, tendo a Secretaria Técnica do CNA prazo até março de 2016 para finalizar o esboço do “Regulamento de Funcionamento e Debates do Pacto Fiscal”. (BOLÍVIA, 2015d)

Na quarta sessão ordinária de 2016 foi editada a Resolução n. 5 (BOLÍVIA, 2016a) incluindo as seguintes disposições: a) Comissão Técnica formada por cada um dos representantes do CNA; b) autorização de realização das etapas do Pacto Fiscal, paralelamente, quando cumpridos os objetivos de cada uma delas; c) realização da terceira etapa das discussões do Pacto Fiscal de acordo com os Planos Territoriais de Desenvolvimento de cada ETA; d) inclusão da lei "Andrés Ibáñez" em todos os espaços de encontro departamental; e) dispensa das cartas orgânicas ou estatutos autonômicos das AIOCs para participação na quinta etapa de debate; f) realização de acordo final do Pacto Fiscal por consenso.

A Resolução n. 5 trata da composição da Comissão Técnica do Pacto Fiscal, formada por 29 membros, sendo 6 do governo central distribuído entre a Presidência da República (1), Ministério de Planificação (1), Ministério da Economia (1), Vice-Presidência (1), Ministério da Autonomia e Secretaria Estatal de Autonomias (2) e 23 entre as demais ETAs, sendo 9 para Departamentos, 8 para Governos Municipais, 5 para as Autonomias Indígenas e 1 para Autonomia Regional. (BOLIVIA, 2016a)

Na quinta sessão ordinária do CNA, em novembro de 2016, foram aprovados, por consenso, o Regulamento de Funcionamento e Debate do Pacto Fiscal e o cronograma das cinco etapas do Pacto, incluindo a Federação de Associações Municipais da Bolivia (FAM-Bolívia), Associação de Municipalidades da Bolívia (AMB), Associação de Conselheiras da Bolívia (ACOBOL), Associação de Municipalidade Departamentais da Bolívia (AMDES) e Associação Departamental de Conselheiras e Prefeitas Conselheiras (ACOS) em todos os espaços de encontros departamentais. Foram ainda eliminados do Regulamento os artigos que tratavam da aprovação ou reprovação dos informes sobre o processo de socialização e ampliação do procedimento (BOLÍVIA, 2016a, art. 18, art. 35 e art. 36).

Em novembro de 2016 o Vice-Presidente Linera convocou sessão extraordinária do CNA para garantir o abastecimento de água potável para a população, solicitando aos membros a aprovação do Decreto de Emergência Nacional que estabelece e habilita os municípios e departamentos a redistribuírem e reorganizarem de modo mais eficaz o uso de água, garantindo os serviços básicos. (LOS TIEMPOS, 2016a)

A exclusão dos arts 18[80], 35[81] e 36[82] do Regulamento (respectivamente tratam da priorização de agendas, da disposição do conteúdo mínimo do diagóstico plurinacional sobre as fontes de recursos e sua distribuição e da socialização e levantamento de propostas) aponta retrocesso no caminho anteriormente estabelecido de participação e transparência na discussão e reordenação do Pacto Fiscal. Principalmente em relação à socialização do diagnóstico e realização dos encontros territorial e nacional houve perda significativa da coletivização e de espaço participativo, indicando maior centralização departamental e governamental na condução do processo. Portanto, mais distante da concretização de um orçamento participativo interétnico.

A proposta técnica "Diálogo rumo ao Pacto Fiscal na Bolivia" (BOLIVIA, 2015d) havia

[80] Artigo 18. (Objeto). I. A etapa de priorização de agendas tem por objeto a construção e priorização de agendas produtivas e sociais destinadas ao cumprimento de metas estatais, no marco do exercício das competências do Nível Central do Estado e das Entidades Territoriais Autônomas. II. Esta etapa se realizará no marco do Plano Geral de Desenvolvimento Econômico e Social, nos Planos Territoriais de Desenvolvimento Integral e Planos de Gestão Territorial Comunitária das Entidades Territoriais Autonômas. (BOLÍVIA, 2016a, tradução nossa). Texto em língua estrangeira é: "Artículo 18. (Objeto). I. La etapa de priorización de agendas tiene por objeto la construcción y priorización de agendas productivas y sociales destinadas al cumplimiento de metas estatales, en el marco del ejercicio de las competencias del Nivel Central del Estado y las Entidades Territoriales Autónomas. II. Esta etapa se realizará en el marco del Plan General de Desarrollo Económico y Social, el Plan de Desarrollo Económico Social, los Planes Territoriales de Desarrollo Integral y Planes de Gestión Territorial Comunitaria de las Entidades Territoriales Autónomas."

[81] Artigo 35. (Conteúdos mínimos do documento de diagnóstico). O Documento de Diagnóstico deverá ser elaborado pela Comissão Técnica do Pacto Fiscal e terá os seguintes conteúdos mínimos: a) Descrição das diferentes fontes de recursos previstas na normativa para os distintos níveis de governo; b) Análise desagregada da evolução de cada fonte de recurso; c) Alternativas de financiamento das competências das Entidades Territoriais Autonômas e o Nível Central do Estado, incluindo a determinação de tendências, projeções e variações relevantes do comportamento. (BOLÍVIA, 2016a, tradução nossa). Texto em língua estrangeira é: "Artículo 35. (Contenidos mínimos del documento de diagnóstico). El Documento de Diagnóstico deberá ser elaborado por la Comisión Técnica del Pacto Fiscal y tendrá los siguientes contenidos mínimos: a) Descripción de las diferentes fuentes de recursos previstas en la normativa para los distintos niveles de gobierno b) Análisis desagregado de la evolución de cada fuente de recurso. c) Alternativas de financiamiento de las competencias de las Entidades Territoriales Autónomas y el Nivel Central del Estado, incluyendo la determinación de tendencias, proyecciones y variaciones relevantes de comportamiento."

[82] Artigo 36. (Socialização e levantamento de propostas). I. A socialização do Documento de Diagnóstico e o levantamento de propostas da sociedade civil, se realizará por meio dos seguintes encontros 1. Encontros Territoriais. 2. Encontro Nacional. II. A Comissão Técnica do Pacto Fiscal estará encarregada de processar as propostas da sociedade civil apresentadas nos Encontros previstos. III. Com base nas propostas apresentadas, a Comissão Técnica do Pacto Fiscal elaborará uma proposta conjunta para melhorar o aproveitamento das fontes de recursos e alternativas de financiamento das Entidades Territoriais Autonômas em relação aos compromissos alcançados nas etapas prévias. IV. A Comissão Técnica do Pacto Fiscal remeterá à Secretaria Técnica do Conselho Nacional de Autonomias a proposta elaborada de maneira conjunta e as alternativas de socialização do documento final. Texto em língua estrangeira é: "Artículo 36. (Socialización y levantamiento de propuestas). I. La socialización del Documento de Diagnóstico y el levantamiento de propuestas de la sociedad civil, se realizará a través de los siguientes encuentros: 1. Encuentros Territoriales 2. Encuentro Nacional. II. La Comisión Técnica del Pacto Fiscal estará encargada de procesar las propuestas de la sociedad civil planteadas en los Encuentros previstos III. En base a las propuestas presentadas, la Comisión Técnica del Pacto Fiscal elaborará una propuesta conjunta para mejorar el aprovechamiento de las fuentes de recursos y alternativas de financiamiento de las Entidades Territoriales Autónomas en relación a los compromisos alcanzados en las etapas previas. IV. La Comisión Técnica del Pacto Fiscal remitirá a la Secretaria Técnica del Consejo Nacional de Autonomías la propuesta elaborada de manera conjunta y alternativas de socialización del documento final."

regulamentado o processo de diálogo e desenvolvimento do Pacto em cinco etapas caracterizadas por: a) preparação, b) socialização, c) priorização de agendas, d) alocação e eficácia de investimentos, e) análise das fontes de recursos públicos. A expectativa de finalização dos debates foi datada para agosto de 2017. (BOLIVIA, 2016a)

Definiu-se a realização de um conjunto de assembleias que até meados de março de 2017 ainda não havia ocorrido. Previsível a não implementação do Pacto em 2018. Com a supressão do artigo 36 essa socialização foi obstada definindo-se a socialização por meio de realização de relatórios e informes governamentais. Medida que não sucitou, até meados de julho de 2017, quaisquer reações dos movimentos organizados o que aponta para certa passividade ante a supressão de importante fase para o debate pluriétnico mais ampliado e menos oficialesco-governamental.

A supressão do art. 18 desobrigou o governo em construir o Pacto Fiscal vinculado ao Plano Geral de Desenvolvimento Econômico e Social e Plano de Gestão Territorial das ETAs. Por um lado, propicia a estabilidade do sentido desenvolvimentista elaborado no Plano Geral sem ingressar em conflitos com os movimentos e AIOCs a respeito das demandas sobre o uso e distribuição dos seus próprios recursos naturais. Por outro, enfraquece a pluralidade de significados a respeito do uso dos recursos territoriais ao impedir a reinterpretação dos Planos a partir da definição de metas a serem cumpridas pelo governo central.

Tais contribuições estavam definidas no art. 35, também excluído, estabelecendo o conteúdo mínimo do documento de diagnóstico que orientaria a aplicação de diferentes recursos levantados pelas ETAs, estabelecendo a desagregação do orçamento central, a sua evolução e as alternativas de financiamento.

Manteve-se a participação de representantes das AIOCs na CTPF modificando a estrutura hierarquizada de decisão executiva na aplicação de recursos em cada ETA. Mas as exclusões normativas diminuíram consideravelmente a pluralização das particularidades territoriais na formação do documento fiscal, centralizando-as. Ocorreu perda significativa da possibilidade de maior descentralização das decisões acerca dos recursos territoriais, talvez porque tenha ocorrido maior equalização de forças políticas para a implementação do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2016-2020 no marco do Pacto Fiscal.

Frustrou-se a construção de diretrizes debatidas local e regionalmente, com a sociedade, estabelecendo consenso plurinacional em documento final da CTPF. Formalmente, essa obrigatoriedade deixou de existir, possibilitando ao governo a orientação de decisões a respeito

da redistribuição de recursos e fontes de captação em todo território a partir de sua própria agenda, por certo a partir do Plano de Desenvolvimento Econômico Social 2016-2020.

Os movimentos e povos indígenas, em vários momentos de atuação junto à Constituinte, reivindicaram maiores participações quanto ao planejamento fiscal dos e nos TIOCs. Embora a participação institucional não priorize maior quantidade e variedade de etnias nas discussões do CNA e do Pacto Fiscal, poderia ter impulsionado a implementação de orçamento participativo interétnico contemplando todos os povos indígenas originários camponeses e movimentos organizados, em que pese a supressão do art. 35 do Regulamento.

Na fase preparatória para os debates da CTPF as atividades foram direcionadas para a organização da gestão, logística e documentos a serem coordenados interinstitucionalmente. Momento em que se conflagrou a composição da Comissão Técnica do Pacto Fiscal (CTPF) e a elaboração dos Regulamentos de Funcionamento e Debates. (BOLIVIA, 2015d) Em fins de março de 2017 eram as únicas atividades realizadas.

Na segunda etapa (antes das alterações do Regulamento) previa-se a ampla participação e diagnóstico participativo acerca dos recursos e financiamentos centrais às ETAs, bem como a propagação das informações acerca dos usos dos recursos públicos. Em primeiro momento utilizar-se-ia das informações do Censo Nacional de População e Moradias (CNPV) de 2012 a respeito da população, residências e informes fiscais. Posteriormente, seriam realizados vários momentos participativos e informativos ao longo de 2017, debatendo a) as características gerais do Pacto; b) o exercício de competências nos diferentes níveis de governo; c) a contextualização do CNPV 2012; d) a apresentação das finanças territoriais desagregadas; e) os gastos estatais com a saúde e a educação. (BOLIVIA, 2015d) Exatamente essa definição legal de maior participação foi frustrada com a exclusão do art. 36 do Regulamento.

A fase de elaboração de agenda prioritária, terceira etapa, objetivava construir o debate acerca do agenciamento de recursos para o cumprimento das metas do Estado plurinacional dentro de sua competência central e das ETAs. Para tanto estabelecia a realização de reuniões departamentais informativas e de priorização de agenda produtiva e social. (BOLIVIA, 2015d) Ainda permanece a disposição referente a participação de todos os envolvidos, dentre os quais: o MAs, do SEA, do Ministério de Desenvolvimento Produtivo e Economia Plural, dos governadores departamentais, dos prefeitos municipais, das lideranças das AIOCs e das Autonomias Regionais. (BOLIVIA, 2015d)

Dentre os assuntos a serem deliberados e declarados em documento final tinha-se a

obrigatoriedade: a) do processo de revisão dos recursos e dos gastos públicos para com as ETAs; b) da análise do gasto público municipal, departamental e nacional nas áreas produtivas e sociais; c) da socialização de metodologia para que cada ETA construísse agenda produtiva e social para cumprir as metas do Estado plurinacional. (BOLIVIA, 2015d) A exclusão do art. 35 prejudicou essa demanda.

O debate sobre a alocação e a eficácia de investimentos objetiva melhorar o bem-estar e as condições de vida da população em sua jurisdição territorial. Para tanto é necessário estabelecer condições institucionais e normativas para a provisão de bens e serviços com eficiência. Essa etapa pretende identificar os fatores externo e interno (institucionais e legais) que possam melhorar a gestão dos recursos públicos. As atividades foram estabelecidas em encontros em nível central, nas ETAs e finalização conjunta para concluir acordos em âmbito nacional. (BOLIVIA, 2015d)

Para o primeiro encontro delimitou-se atividade de levantamentos e identificação dos fatores, externos e internos, para subsidiarem propostas de melhoria da gestão pública. (BOLIVIA, 2010a, 2015d)

No segundo encontro os governos das ETAs identificariam, a partir de suas perspectivas, os fatores influenciadores da gestão de recursos públicos. O SEA, os Ministérios de Autonomias, Economia e Finanças Públicas; Planificação do Desenvolvimento e do Desenvolvimento Produtivo seriam os responsáveis no desenvolvimento de subencontros junto às entidades territoriais e às AIOCs. A sistematização do documento final competiria à Secretaria Técnica do CNA e sua aprovação dependeria de deliberação final de todos os participantes em sessão geral da CTPF. (BOLIVIA, 2015d)

A supressão do art. 36 desobrigou a organização desses encontros diminuindo consideravelmente a participação no Pacto Fiscal, indicando posição menos progressista de abertura e diálogo a respeito das fontes de recursos e uso de alternativas econômicas junto às ETAs. A alteração normativa promoveu maior centralização governamental que pode suscitar novas mobilizações. Um risco desnecessário na formação de um instrumento econômico reinvindicado desde a Constituinte pelos movimentos indígenas. Pode ter ocorrido acordo entre as principais organizações indígenas e o governo para garantir maior celeridade ao processo. O conteúdo futuro do documento final do Pacto Fiscal esboçará claramente se as alternativas de pluralização orçamentária das AIOCs e das Autonomias Regionais foram contempladas, mesmo sem a ativa participação da sociedade nos encontros locais e regionais.

A última etapa da formulação do Pacto Fiscal, análise das fontes de recursos públicos, objetiva elaborar diagnóstico das fontes e os usos dos recursos públicos, bem como os usos a se desenvolverem a partir dos compromissos elaborados em cada etapa. Previa-se a participação da sociedade em encontros, no entanto, a exclusão do art. 36 do Regulamento desobrigou o levantamento e diagnóstico em conjunto com a sociedade, afirmando as atividades em encontros junto ao SEA; Ministérios de Autonomias, Economia e Finanças Públicas; Planificação do Desenvolvimento e da Presidência. Também se realizarão encontros com as ETAs para debater o sistema tributário, impostos subnacionais, uso de renda extrativa, fundos de compensação e fundos de estabilização. Pretende-se elaborar resoluções a respeito do regime financeiro associando-o ao plano desenvolvimento econômico integral. (BOLIVIA, 2015d)

Além dessas sessões restritas à elaboração de normativas sobre a CTPF, desde setembro de 2016 a própria Comissão tem se reunido para cumprir as etapas do Pacto. Ao todo ocorreram seis sessões. Na primeira foram apresentadas a) as modificações do Regulamento e Debate do Pacto Fiscal, b) a metodologia das reuniões, c) o fluxograma da metodologia das etapas da CTPF e d) o ajuste do cronograma do processo do Pacto Fiscal, sendo aprovadas por consenso. (BOLIVIA, 2016d)

Na segunda reunião (01 de dezembro de 2016), em Tarija, discutiram-se os documentos do Pacto Fiscal a serem socializados, encarregando a CTPF de elaborar uma proposta de catálogo de informes a ser apresentado ao SEA. A este caberia realizar o documento final a respeito das informações, conforme a solicitação dos delegados.

A espontaneidade com que se daria o processo de socialização na realização das discussões do Pacto Fiscal foi alterada para as elaborações de gabinete das instituições. Embora tenha ocorrido consenso na produção desses informes é indubitável o prejuízo à participação no processo. Na mesma reunião definiram-se os procedimentos e os critérios a serem adotados para o estudo sobre a divisão da área territorial para realização dos eventos. Coube à SEA o recebimento de propostas de desemembramentos por parte dos membros da CTPF com fundamento nas características territoriais e jurisdicionais de cada representante territorial. Também à SEA atribuiu-se a competência de sistematizar as propostas a serem apresentadas posteriormente, em próxima reunião da CTPF. (BOLIVIA, 2016e)

Realizada em Sucre, a terceira reunião (14 e 15 de dezembro de 2016) teve como pauta a definição do catálago de informações para a etapa de "socialização" e a aprovação das propostas de áreas desmembradas territorialmente. (BOLIVIA, 2016f)

O catálogo de informações foi aprovado por consenso na CTPF dispondo das seguintes categorias e subcategorias.

Tabela 3 - Proposta de Catálago de Informação para a Etapa de Socialização do Pacto Fiscal

Categoria	Subcategoria	Dados	Disponibilidade
Finanças Públicas	**Geração de recursos**	Impostos Nacionais (2005-2016)	MEFP e SEA
		Recursos próprios subnacionais (2005-2016)	
		Tranferências e vantagens (2010-2016)	
		Outros (patentes, créditos, doações, etc.) (2010-2016)	
		Saldos de caixa e bancos (2005-2016)	
	Empresas	Detalhamento de empresas estabelecidas no departamento (2005-2016)	INE e FUNDEMPRESA
	Distribuição de recursos	Critério de distribuição de recursos	MEFP e SEA
Finanças Públicas	**Gasto pressuposto**	Investimento público por setor (2005-2016)	VIPFE e SEA
		Investimento público por tipo de administração (2005-2016)	
		Gasto por competência em razão da matéria (2010-2016)	
		Gasto social (atividades e projetos de investimento) (2010-2016)	
		Bônus e merenda escolar aprovado e executado por entidade (2005-2016)	MEFP
Indicadores Socioeconômicos	**Indicadores macroeconômicos**	PIB nacional e departamental por setor e atividade (2005-2016)	INE e SEA
		Renda percapita (2005-2016)	
	Nível de pobreza	Necessidades básicas não satisfeitas (2001-2012)	INE e SEA
	Cobertura de serviços básicos	Eletricidade (2001, 2012 e 2016)	INE, SEA e Ministérios Setoriais
		Água potável (2001, 2012 e 2016)	
		Serviço sanitário (2001, 2012 e 2016)	
		Esgoto sanitário (2001, 2012 e 2016)	
		Gás domiciliar (2001, 2012 e 2016)	
	Educação	Taxa de analfabetismo (2001, 2012 e 2016)	
		Quantidade de estabelecimentos educativos (2001, 2012 e 2016)	
		Quantidade de professores	ME, INE e SEA

		(2001, 2012 e 2016)	
		Quantidade de estudantes por nível, sexo e idade (2001, 2012 e 2016)	
Categoria	**Subcategoria**	**Dados**	**Disponibilidade**
Indicadores Socioeconômicos	**Saúde**	Taxa de mortalidade infantil (2001, 2012 e 2016)	MAS, INE e SEA
		Estabelecimento de saúde (2001, 2012 e 2016)	
		Quantidade de médicos (2001, 2012 e 2016)	
	População	Imigração interna e externa (2001, 2012 e 2016)	INE e MGOB
		Emigração interna e externa (2001, 2012 e 2016)	
		Projeção da população (área, idade e sexo) (2001, 2012 e 2016)	INE
		População economicamente ativa (2001, 2012 e 2016)	
		Taxa de crescimento da população (2001, 2012 e 2016)	
		Densidade demográfica (2001, 2012 e 2016)	
		Emprego e desemprego (2001, 2012 e 2016)	
Regime autonômico	**Tipos de competência por nível**	Nível central, GAD, GAM, GAR e GAIOC	SEA e MA
	Faculdades	Legislativa, regulamentas, executiva e fiscalizadora	
	Mobilidade competencial	Transferências e delegação	
	Mecanismo de coordenação	Acordos e convênios intergovernamentais	
Outros	**Planificação**	PTDI	MPD
	Minérios e hidrocarbonetos	Produção de minérios por departamento (2005-2016)	MMyM, MMAyA
		Inventário dos passivos ambientais (2005-2016)	
		Produção hidrocarbonífera (2005-2016)	MHyE
	Atividade produtiva	Identificação das vocações produtivas por região	MDPyEP
	Outros serviços	Comunicação (2001, 2012 e 2016)	MOPVT
		Transporte (2001, 2012 e 2016)	

Fonte: BOLIVIA, 2016f

Os indicadores apontam um levantamento realizado internamente pelas próprias instituições governamentais para posterior socialização. Houve uma inversão da proposta inicial do Regulamento que pretendia esse diagnóstico em conjunto com a sociedade, por meio de encontros locais, regionais e nacionais, momento de diálogo e de inserção de informações

locais e demandas territoriais no Pacto Fiscal.

Entretanto, essas informações foram listadas para posterior solicitação aos governos autônomos, dentre as quais: arrecadação de recursos específicos por fato gerador (2005-2015); total de gastos por setor econômico (2005-2015); resultados alcançados (educação, saúde, desenvolvimento produtivo etc.) com a transferência de recursos do nível central; investimentos realizados pelas ETAs em atividades produtivas geradoras de renda (2006-2015); critérios de distribuição de recursos no interior da jurisdição territorial (2006-2015); quantidade de centros de saúde por nível (2005-2016); estatística das unidades educativas existentes nas localidades; quantidade de população estudantil, por nível (2005-2016); potencial produtivo de acordo com a área territorial. (BOLIVIA, 2016f)

Dados que poderiam ser melhor esclarecidos e compartilhados coletivamente caso ocorressem os encontros locais e regionais. Ao contrário as informações serão coletadas pelas instituições governamentais, cabendo à SEA a coleta e sistematização que, oportunamente serão avaliados pela CTPF. As informações de AIOCs ou ETAs não pertencentes à CTPF e não incorporadas no catálogo que podiam, antes da alteração do Regulamento, ser sucitadas diretamente pelos interessados excluídos do processo serão agora demandadas pela SEA e entregues à CTPF por meio de um dos delegados membros. (BOLIVIA, 2016f)

Tabela 4 - Áreas divididas territorialmente para a realizaçao dos eventos de socialização do Pacto Fiscal

Entidade	**Número de Eventos**	**Regiões ou outra**
Chuquisaca	5	Chaco Chuquisaca Centro Los Cintis Chuquisaca Norte Sucre (cidade capital)
La Paz	7	Metropolitana Antiplano norte Antiplano sul Amazônia Vales Interandinos norte Vales Interandinos sul Yungas
Cochabamba	6	Metropolitana Andina Cone sul Trópico Vales Evento departamental
Potosí	4	Centro Lípez Salar Los Chichas Norte de Potosí
Oruro	5	Jakisa Carangas Sora Uru Chipaya

		Urbano central
Santa Cruz	16	Um por província Um para os cinco povos IOC
Beni	4	Amazônia Itenéz Mamoré Mojeña Ballivián
Pando	3	Amazônia Oeste Amazônia Centro Amazônia Leste
Tarija	4	Andina Chaco Subandina Vales
CONAIOC	2	Terras altas a realizar-se em Raqaypampa Terras baixas a realizar em Charagua
Autonomia da Região de Chaco	3	Um por município

Fonte: BOLÍVIA, 2016f

Os eventos de socialização a respeito dos informes do Pacto Fiscal foram divididos em três momentos: 1) informações gerais; 2) conteúdo do Pacto dimensionado em a) condições e alcance do Pacto Fiscal, b) competência dos níveis de governo, c) manejo das finanças públicas, d) situação econômico-social a níve nacional e subnacional, e) agenda produtiva e social; 3) interação com a sociedade. (BOLIVIA, 2016f)

A quarta reunião da CTPF (26 e 27 de janeiro de 2017), em Santa Cruz, aprovou o catálogo de informações e sistematizou o cronograma de eventos nas regiões definidas anteriormente. Ante a ausência de entrega das informações solicitadas pela CTPF às ETAs não pertencentes à comissão dilatou-se o prazo de recebimento, advertindo que a falta de entrega não obstaculizará a continuidade do procedimento. (BOLIVIA, 2017) Na quinta reunião ocorrida em 8 de fevereiro de 2017 em La Paz foram aprovados os documentos finais e uniformizou-se a compreensão da realização dos eventos, definindo-se os municípios de cada área em que serão realizados. (BOLIVIA, 2017a)

Em 2 de março de 2017 realizou-se a sexta reunião, em Cochabamba, dentre os pontos de pauta: a) avaliar o desenvolvimento das etapas do Pacto Fiscal; b) elaborar relatórios informativos em âmbito departamental sobre as áreas territoriais dos eventos nas ETAs; c) criar o fluxograma da terceira fase de priorização de agendas e d) identificar preliminarmente as propostas de estudos de governança para início da quarta etapa referente à eficaz alocação de investimentos. (BOLIVIA, 2017b)

Os eventos realizados foram sistematizados e analisados durante a sétima reunião da CTPF, em abril de 2017 (BOLIVIA, 2017c). A Comissão também definiu que a terceira e quarta fase (elaboração de agenda prioritária e debate sobre a alocação e a eficácia de investimentos)

se realizariam paralelamente de abril a maio de 2017. Os eventos foram realizados no espaço de dois meses. Célere demais para envolver a população participativamente, tornando compreensível a alteração dos arts. 18, 35 e 36 do Regimento.

Os dados sistematizados, preliminarmente, pela STA do Ministério de Autonomias indicam a realização de sessenta e cinco (65) eventos com a participação (registrada) de 10342 pessoas. A sistematização, que veio a público, demonstrou quantitativamente (Tabela 5) as datas, os locais dos eventos e a quantidade de participantes. Não houve qualquer menção a respeito de relatório final contendo os debates realizados e os argumentos dos participantes.

Tabela 5 - Eventos de socialização realizados (Etapa 2 do Pacto Fiscal)

Eventos de Socialização				
ETAs	**Ano 2017**	**Local**	**Região**	**Número de Participantes**
Santa Cruz	16/2	San Ignacio	Velasco	133
	17/2	San Matias	Angel Sandoval	72
	20/2	Santa Cruz	Povos IOC	34
	22/2	Concepción	Ñufio de Chávez	99
	23/2	Ascención	Guarayos	172
	8/3	Puerto Suarez	Gérman Bush	80
	9/3	San Jose de Chiquitos	Chiquitos	85
	11/3	Lagunillas	Cordillera	85
	15/3	Camarapa	Caballero	152
	16/3	Vallegrande	Vallegrande	204
	17/3	Samaípata	Florida	89
	22/3	Portachuelo	Sara	116
	23/3	Buena Vista	Ichilo	178
	29/3	Montero	Satistevan	123
	30/3	Warnes	Warnes	114
	31/3	Cotoca	Andréz Ibañez	301
Oruro	16/2	Centro de Convenciones FNI	Oruro	342
	17/2	SalónBanderas Gob. Oruro	Oruro	229
	10/2	AMDEOR-AMCOR	Oruro	300
	13/2	Casa de la Cultura	Oruro	187
	29/02	Gobernación de Oruro	Oruro	327
Pando	11/2	Villa Nueva	Federico Róman	65
	4/3	Blanca Flor	Madre de Dios	91
	17/3	Cobija	Nicolás Suaréz	84
	24/3	Santa Rosa	Abuná	66
	31/3	Puerto Rico	Manuripi	37
Cochabamba	20/2	Chimore	Tropico	100
	22/2	Clisa	Valles	81
	4/3	Pasorapa	Conosur	97
	16/3	Quillacollo	Ayopaya	48

	17/3	Cochabamba	Metropolitano	92
	24/3	Sípe Sípe	Andina	78
Beni	10/3	Magdalena	Oriental	230
	17/3	Trinidad	Subcentral	120
	24/3	Rurrenabaque	Occidental	160
	31/3	Riberalta	Norte	Suspensa
La Paz	7/3	Patacamaya	Antiplano Sur	360
	9/3	Tihuanacu	Antiplano Norte	422
	14/3	Viacha	Metropolitana	320
	17/3	La Paz	Metropolitana	449
	21/3	Quime	Valles Inter Andino	270
	22/3	El Alto	Metropolitana	431
	24/3	Sorata	Valles Inter Andino	387
	28/3	Caranavi	Amazonía	237
	31/3	Coroico	Yuncas	175
Tarija	9/3	Iscachani (Puente)	Yunchara y El Puente	39
	17/3	Campo Ferial Expo Sur	SanLorenzo, Cercado y Uriondo	101
	23/3	Carapari	Chaco	105
	27/3	Coliseo Deportivo	Entre Rios	57
	30/3	Bermejo	Bermejo y Padcaya	105
Chuquisaca	14/3	Sucre	Sucre	135
	17/3	Camargo	Cintis	148
	20/3	Yotala	Norte	145
	21/3	Padilla	Centro	153
	24/3	Monteagudo	Chaco	137
CONAIOC	15/3	Charagua		50
	18/3	Raqayapampa		88
Potosí	10/3	Salón del GAM Llallagua	Norte	92
	15/3	Salón Verde GAM Uyuni	Sudoeste	160
	17/3	Salón del GAM Tupiza	Sudeste	108
	22/3	Salón del GAM Potosí	Centro	285
	30/3	Salón del GAM Toro Toro	Extremo Norte	91
Gran Chaco	8/3	Villa Montes	Gran Chaco	136
	9/3	Caraparí	Gran Chaco	167
	10/3	Yacuiba	Gran Chaco	208
Total				**10.332**

Fonte: BOLÍVIA, 2017c.

Esses encontros foram realizados sob a forma de simpósios e seminários, com baixa participação na formulação dos instrumentos de coletas e no recebimento de demandas das áreas autônomas. A STA não ofereceu dados qualitativos dos debates, prejudicado análise quanto as demandas ou em relação às alterações sucitadas no delineamento do Pacto Fiscal. A perspectiva de se inaugurar, na Bolívia, um processo assemelhado às Conferências Nacionais brasileiras parece frustrada ante as orientações governamentais quanto ao procedimento,

notadamente na exclusão dos arts. 18, 35 e 36 do Regulamento do Pacto Fiscal. As Conferências brasileiras já se realizam a mais de quarenta anos e tem larga experiência organizativa.

A iniciativa boliviana consiste numa primeira experiência de maior ampliação participativa na definição de políticas públicas nas e com as instituições. O processo de socialização participativa conseguiu obter maior discussão sobre o Pacto Fiscal, mesmo ausente uma plenária final com todos os participantes envolvidos.

A tabela 5 mostra a abrangência de eventos em todos os departamentos, englobando todas as representações de entidades autônomas, muito embora inexista na sistematização a proporção entre representações institucionais, organizações e plurietnicidades. Faz sentido o pessimismo de Pateman (1970, 1992), Dahl (1971, 1980), Mansbridge (1980) e Przeworski (2010) acerca da possibilidade de participação em grande escala, pois esses eventos parecem ter maior expressão apenas como apresentação dos trabalhos realizados pela CTPF que mais propriamente um amplo debate local e departamental e nacional a respeito da reconfiguração orçamentária e financeira da Bolívia.

Por outro lado, a objeção de Dahl (1980) a respeito da dificuldade de maior participação relacionada ao tamanho do país foi solucionada com a eleição de delegados representativos de cada região da Bolivia. No entanto, a alteração do Regimento Interno da CTPF (arts. 18, 35 e 36) descaracterizou uma plenária final como ápice dos debates já realizados noutros níveis do governo. Além da ausência de sistematização de dados qualitativos também inexiste proporção da representação interétnica. O elemento mecanismos participativos interétnicos exige a possibilidade de influenciar o governo na tomada de decisões além de maior espaço para as plurietnicidades fazerem-se representar. Ante os dados apresentados pela STA não há elementos suficientes para confirmar a hipótese de que na Bolívia a participação institucional indígena influencia na tomada de decisões governamentais a partir de suas pautas específicas.

Duas AIOCs, Charagua e Raqayapampa, onde foram realizados eventos apresentaram 138 participantes dos quais grande parte provavelmente sejam povos indígenas. Talvez quando concluído o processo do Pacto Fiscal a sistematização de conclusão possa apresentar dados suficientes para a análise da importância da participação indígena na definição de políticas públicas.

O mapa da presença dos povos indígenas bolivianos por região torna possível estabelecer a existência de relação entre as regiões de realização dos eventos com a "possibilidade" de participação dos povos indígenas.

Figura 3 - Mapa dos Povos Indígenas da Bolívia

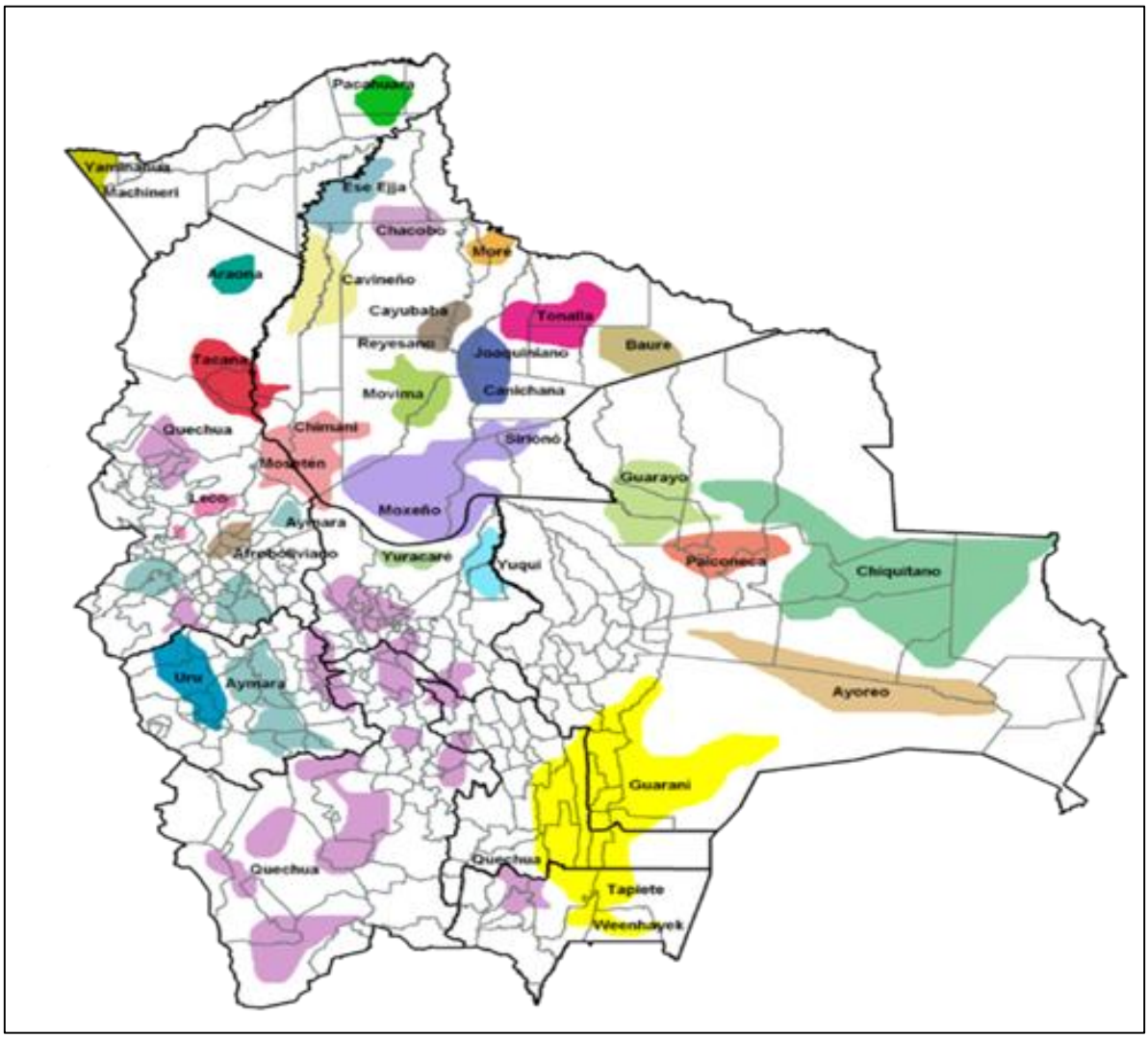

Fonte: Organizaciones de Pueblos Indígenas Amazónicos, 2013.

No Departamento de Santa Cruz possivelmente tenham participado desses eventos povos Guaraní, Ayoreo, Chiquitano, Paiconeca e Guarayo; em Oruro, os Aymará e Uru; em Potosí, os Quéchua; em La Paz, os Araona, Leco, Aymara, Tacana, Quéchua, Mosetén e afroboliviano; em Tarija e em Chuquisaca, os Quéchua, Guaraní; em Cochabamba, os Yuracaré; em Beni, os Moxeño, Sirionó, Canichana, Baure, Movima, Chimani, Joaquiniano, Reyesano, Tonalia, Cayubaba, Cavineño, Moré, Chacobo, Esse Ejja; em Pando, os Pacahuara, Machineri, Yaminahua. Muito embora em todas as áreas tenham ocorrido eventos e nela possuam representações indígenas multiétnicas, é impossível afirmar quais e quantos povos estiveram presentes na socialização da CTPF.

Embora o espaço participativo tenha sido ampliado, não é possível caracterizá-lo como elemento do tipo etnodemocrático decolonial, porque os mecanismos participativos interétnicos

exigem que todas as representações dos povos indígenas tenham vaga garantida nas instituições participativas temporárias ou permanentes. Não se trata de possibilitar que possam fazer-se presentes, mas garantir que as vagas a serem ocupadas por delegados-representativos sejam proporcionalmente definidas tomando a sério a plurietnicidade dos países pos-coloniais.

Na sétima reunião da CTPF definiu-se elementos da terceira etapa do Pacto Fiscal, Priorização de Agendas, incluindo nas agendas produtivas e sociais do Pacto Fiscal os setores de habitat, moradia, energia e meio ambiente. Priorização significa que essas agendas moverão os nove departamentos para a implementação de mecanismos de coordenação entre os diferentes níveis de governo que possam fazer cumprir as prioridades definidas no Pacto Fiscal até 2025. Entretanto, algumas fontes de financiamento para a implantação dessas agendas ainda serão buscadas. Pode, portanto, resultar numa ineficácia de algumas medidas a serem definidas no Pacto Fiscal. As prioridades com a quais as agendas produtivas e sociais devem ser debatidas e definidas tem como princípio-força a "diminuição das brechas de desigualdade" (BOLÍVIA, 2017c).

O fundamento para as definições das agendas produtivas e sociais serão tomados a partir do Plano Geral de Desenvolvimento Econômico e Social (PGDES), Plano de Desenvovimento Econômico e Social, Planos Territoriais de Desenvolvimento Integral e Planos de Gestão Territorial Comunitária. (BOLÍVIA, 2017c)

Existe, portanto, limitações de conteúdo para essas agendas, porque adstritas nos Planos indicados dentre os quais o PGDES já fora definido para os anos de 2016 a 2020, logo não caberá rediscutí-lo, mas adequar-se aos seus termos. Essa situação acrescida da baixa participação pluriétnica (qualitativa) nos eventos de socialização leva à conclusão da existência de uma pré-definição dos governos departamentais a respeito das priorizações de suas agendas. Parece inexistir possibilidade da participação indígena influenciar as tomadas de decisões governamentais, o que implica em obstáculo para a concretização do elemento do tipo etnodemocrático, gestão compartilhada interétnica.

Significa que o reconhecimento normativo pelas democracias pós-coloniais de mecanismos participativos institucionais, necessariamente não implica na concretização de gestão compartilhada entre governo central, essas instituições e os povos indígenas, e, muito menos, capacidade de influenciar as decisões políticas já pré-definidas antecipadamente, no da CTPF boliviana.[83]

[83] Até o momento de revisão desta tese, julho de 2017, ainda estavam em andamento as etapas 3 e 4 do Processo de Formulação e Debate do Pacto Fiscal, tendo a CTPF dilatado o prazo à 2018 para sua conclusão.

4.4.3 Os Conselhos de Coordenação Setorial bolivianos

Com o advento da Constituição Plurinacional o governo boliviano tem se esforçado em construr um sistema de conselhos de apoio, consulta e deliberações de políticas específicas, tal qual ocorre em relação ao Conselho de Saúde Indígena, Conselho de Educação Indígena e, mais recentemente, Conselho Nacional de Política Indigenista, no Brasil. São vários os Conselhos de Coordenação Setorial: Conselho de Coordenação Setorial por uma Velhice Digna, Conselho de Coordenação Setorial e Intersetorial para Pessoas com Deficiência, Conselho de Coordenação Setorial e Intersetorial para Temas da Criança e do Adolescente, Conselho de Coordenação Setorial e Intersetorial por uma Vida Livre da Violência, Conselho Plurinacional contra o Tráfico de Pessoas.

São instâncias consultivas, de proposição e relação entre o âmbito central e as ETAs, cada qual com suas estruturas organizativas, comumente vinculadas ao Ministério da Justiça. Também há outras instâncias participativas ligadas a outros ministérios como, por exemplo, a Coordenação Nacional Comunitária dos Conselhos Educativos dos Povos Originários (CNC-CEPOs) que aglomera os Conselhos Educativos dos Povos Originários (CEPOS) vinculados ao Ministério da Educação; o Conselho Nacional de Saúde (CONASA) ao Ministério da Saúde.

A Coordenação Nacional Comunitária dos CEPOS (CNC-CEPOs) articula os trabalhos educativos interculturais das nações e povos indígenas originários sem, contudo, ferir suas respectivas autonomias (BOLIVIA, 2015a). Os CEPOS possuem existência anterior ao Estado plurinacional devido às mobilizações dos anos noventa, principalmente pela conquista da Lei de Participação Popular (LPP), n. 1551, de 20 de abril de 1993 (BOLIVIA, 1993) e da lei n. 1565/1994 de Reforma Educativa (BOLIVIA, 1994).

A LPP tentou promover - em período de crescente mobilização contra plataformas políticas neoliberais - a consolidação do processo de participação das comunidades indígenas-camponesas na política boliviana, reconhecendo jurisdição territorial aos governos municipais e descentralizando as atribuições do poder central para o âmbito local. A lei de Reforma Educativa foi conquistada pelos movimentos ante as constantes demandas e mobilizações realizadas contro o governo devido a ausência de acesso ao sistema educacional aos indígenas e camponeses residentes em área rural e aos elevados índices de evasão estudantil e

analfabetismo[84].

Essas duas questões alicerçaram as reivindicações por elevação de qualidade educacional. A principal contribuição dessa reforma foi romper com a tradição cultural educacional e linguística homogeneizadora, inaugurando processo educativo contemplador da pluralidade de culturas.

A refundação do Estado boliviano em plurinacionalidade com as atribuições advindas da lei n. 070, lei da Educação "Avelino Siñani y Elizardo Perez" (BOLIVIA, 2010a) ampliou a participação social integrando o sistema educacional plurinacional, definindo políticas educacionais inter e intraculturais, plurilíngues e decolonizadoras em todo território. Essa lei criou várias instâncias participativas: Congresso Plurinacional de Educação, Conselho Educativo Plurinacional, Conselhos Educativos de Nações e Povos Indígenas Originários Camponeses, Conselhos Educativos Sociais Comunitários a nível Departamental, Regional e Distrital; Conselhos Consultivos do Ministério da Educação. (BOLIVIA, 2015a)

Cabe aos participantes da formulação de políticas e da gestão educativa em seus respectivos territórios (zelando, implementando e aplicando mecanismos educacionais da ordem central educacional plurinacional) desenvolver uma educação de modo autônoma "[...] intracultural, intercultural, plurilíngue, comunitária, produtiva, decolonizadora, técnica, tecnológica, científica, crítica e solidária desde a planificação até a avaliação nacional e em cada uma das entidades territoriais autônomas"[85] (BOLIVIA, 2010a, tradução nossa).

Os CEPOs além de participarem da elaboração das políticas educativas também garantirão o respeito das atribuições e responsabilidades educativas específicas das ETAs estabelecidas nas normativas do Sistema Educativo Plurinacional; consolidarão a característica comunitária e democrática da participação social, respeitando a diversidade de atores educativos e suas formas de gestão e representatividade; estabelecerão consensos entre os diferentes atores para a definição de políticas educativas; participarão da planificação, controle e valoração da qualidade do processo educativo e contribuirão com a transparência por meio do controle social.

Atualmente, tem-se 12 CEPOs integrantes da Coordenação Nacional Comunitária

[84] O Censo Nacional de População e Moradia (1992) apresentava 20% de homens e mulheres acima de 15 anos analfabetos. No meio urbano tinha-se 9%, e no rural 37 %, num total de população de 6.420.792, dentre os quais 3.171.265 homens e 3.249.527 mulheres. Dentro desse percentual rural 23% de homens analfabetos e 50% de mulheres.

[85] "[...] intracultural, intercultural, plurilingüe, comunitaria, productiva, descolonizadora, técnica, tecnológica, científica, crítica y solidaria desde la planificación hasta la evaluación en lo nacional y en cada una de las entidades territoriales autónomas".

(CNC-CEPOs): 1) Conselho Educativo Aymará (CEA), 2) Conselho Educativo Amazônico Multiétnico (CEAM), 3) Conselho Educativo da Nação Quéchua (CENAQ), 4) Conselho Educativo do Povo Indígena Guarayo (CEPIG), 5) Conselho Educativo do Povo Originário Chiquitano (CEPOCH), 6) Conselho Educativo do Povo Originário Guarani (CEPOG), 7) Conselho Educativo do Povo Originário Indígena Mojeño (CEPOIM), 8) Conselho Educativo da Nação Yuracaré (CENY), 9) Conselho Educativo da Nação Indígena Tsimane (CENITS), 10) Conselho Educativo do Povo Afroboliviano (CEPA), 11) Conselho Educativo da Nação Uru (CENU), 12) Conselho Educativo da Nação Ayoreo de Bolívia (CENAB). (BOLIVIA, 2015a)

Cada qual possui um modo de funcionamento a partir das diretrizes básicas da Resolução Ministerial (BOLIVIA, 2015a) que garantem a estipulação da conformação, composição, temporalidade de mandato e competências específicas a partir da realização de assembleia ordinária em cada território, nação e povo indígena originário camponês.

O Conselho Educativo da Nação Quéchua (CENAQ) é formado por Congresso Nacional Ordinário, Congresso Nacional Extraordinário, Congresso Orgânico, Assembleia Anual Ordinária, Assembleia Anual Extraordinária e Reunião Ordinária do Diretório. Cada dois anos o Congresso Nacional Ordinário se reúne para análises, deliberações e decisões a respeito da educação em seus territórios. Chuquisaca com 10 províncias e 25 distritos possui 95 representantes; Potosí com 16 províncias e 33 distritos, tem 115; Cochabamba com 16 províncias e 45 distritos possui 150 representantes; as regiões Quéchuas de Santa Cruz com 6 províncias e 13 Distritos tem 40; os Quéchuas de La Paz com 10 e de Oruro 15 representantes. Essas 425 pessoas reunidas em Congresso definem, consensualmente, políticas de gestão e currículos escolares harmonizados entre as nações Quéchuas. Um âmbito de participação e definição das políticas educacionais para o Povo Quéchua.

O Conselho Educativo da Nação Uru (CENU) considera como membros todos os povos originários do Lago Poopó, Chipaya e Irohito com conformações próprias a partir de seus costumes e decisões em cada *ayllu*. Integram o CENU as comunidades da nação Uru: Puñaca, Vilañeque, Irohito, Llapallapani, Wistrullani, Unión Barras, Aranzaya y Mananzaya. Todos os líderes educacionais de suas respectivas comunidades integram a direção, bastando prévia solicitação de ingresso. Ante suas tradições e costumes não hierarquizam posições entre si, todos ocupam o espaço de consenso e deliberação acerca do processo educacional. Esse universo de população estudantil dos Urus constitui menos de 700 pessoas.

O Conselho Educativo da Nação Yuracaré (CENY) tem composição de um representante por cada região de sua jurisdição. Espaço que compreende representantes dos Conselhos CONIYURA (Conselho Indígena Yuracaré), CONISUR, TIPNIS, CIRI (Conselho

Indígena do Rio Ichilo), CIPIM (Regional Santa Cruz), Sub Central TIM, Sub Central Rio Mamore, Sub Central TIPNIS, Sub Central Rio Secure TIPNIS e representantes das organizações regionais CPMB (Central dos Povos Étnicos Mojeños de Beni), CPITCO (Central dos Povos Indígenas do Trópico de Cochabamba) e a organização matriz CIDOB. O diretório do CENY é formado por um Presidente, Secretaria de Organização, Secretário de Economia e Secretário de Comunicação, com cerca de 56 delegados para fins de assembleia e deliberações.

Exemplificativamente esses três CEPOs ilustram os diferentes desenhos organizativos associados às tradições e aos costumes dos povos originários, reconhecendo não apenas um currículo diferenciado por região, mas estruturas organizativas facilitadoras do cumprimento curricular porque mais próximas de seus próprios costumes. A Coordenação Nacional Comunitária dos CEPOs promove a articulação educacional interétnica entre todos os CEPOs, tentando manter coesão e coerência numa política multi e intercultural autônoma privilegiadora da plurinacionalidade.

O Conselho de Coordenação Setorial por uma Velhice Digna (COVED) se constitui como uma instância consultiva de coordenação, proposição, cooperação entre o governo central plurinacional e as demais ETAs e responde à convocação do Ministro da Justiça. Organiza-se para representar as discussões e formulações de política em relação aos idosos em todo território boliviano e congrega como membros: Ministro de Justiça, 9 governadores de Departamentos Autônomos, 9 prefeitos de capitais de Departamentos e prefeito da cidade de El Alto, 9 representantes das Associações dos Municípios da Bolívia (AMDEs), 1 representante da Federação de Associações Municipais (FAM), um representante da Associação de Vereadores da Bolívia (ACOBOL), um representante de cada governo autônomo ou regional, um representante por cada governo autônomo indígena originário camponês, cabendo o exercício da secretaria técnica ao Vice-Ministério de Igualdade de Oportunidades. (BOLIVIA, 2014)

Minimamente se reúnem, ordinariamente, duas vezes ao ano por convocação da secretaria técnica e, extraordinariamente, por acordo na reunião ordinária, ou por solicitação escrita dos membros interessados. Todas as decisões referentes à política de idosos são tomadas por consenso entre os membros presentes e, se impossível, por maioria simples. (BOLIVIA, 2014)

Em ata de reunião realizada pela COVED há inúmeras demandas em andamento (BOLIVIA, 2015b), em diferentes ETAs, dentre as quais: a) o fortalecimento de oficinas sobre a velhice com pessoal técnico qualificado; b) a ampliação da divulgação da lei n. 369/2013 que dispõe sobre a velhice; c) a inspeção dos centros de saúde; d) denúncias sobre negligência de atenção médica aos idosos, medicamentos vencidos, insensibilidade de equipe de saúde; e) a

realização de reuniões para explicitar e sensibilizar sobre o processo de envelhecimento e f) a criação de centros de acolhimento.

A criação de mecanismos de coordenação entre as diferentes Justiças das ETAs, pelo Vice-Ministério de Justiça Indígena Originário Camponesa (VJIOC) objetiva estabelecer diálogo a respeito da aplicação dos Direitos Humanos nas resoluções de fundação dessas Justiças. Também se desenvolvem como espaços para intercâmbio e troca de informações acerca de experiências e métodos de resoluções de conflitos. (BOLIVIA, 2010c)

Nesse nível de articulação o Ministério da Justiça organizou, recebeu e sistematizou propostas para levantar os problemas da Justiça, realizando série de assembleias e encontros em Chuquisaca, Potosí, Cochabamba, Pando, Beni, La Paz, Oruro, Tarija e Santa Cruz. As propostas foram agrupadas em torno de seis eixos fundamentais (BOLIVIA, 2016c): 1) eleição de juízes e conselheiros do órgão judicial e para o Tribunal Constitucional Plurinacional; 2) acesso à Justiça Plural; 3) morosidade da Justiça;4) corrupção do sistema de Justiça; 5) política criminal e justiça penal e formação, ingresso, capacitação e regime disciplinar dos servidores judiciais e advogados. O espaço de participação colaborativa nesse levantamento definiu-se tanto individual como coletivamente[86] (organizações - sociais, acadêmicas, estatais) com entrega de propostas tanto escritas como digitais.

Objetivou-se identificar os problemas da Justiça e elaborar propostas desde os níveis locais, departamentais, por parte da sociedade, do Estado e das instituições relacionadas à Justiça. Cada mesa de trabalho sobre os seis eixos elegeu representantes para participarem da reunião ou assembleia nacional e produziu propostas a serem deliberadas em plenária final. Processo transcorrido de abril a maio de 2016, cujo resultado foi sistematizado e publicado contendo várias diretrizes para reforma do Judiciário, dentre as quais (BOLIVIA, 2016c):

a) voto popular para eleição de juízes do Tribunal Constitucional Plurinacional com um rol extenso de critérios a serem preenchidos pelos pretendentes e procedimentos de pré-seleção e seleção;

b) manutenção do respeito à igualdade hierárquica com a Justiça Indígena Originária Camponesa (JIOC);

c) realização de uma reunião ampla com as JIOCs;

d) criação de Justiça itinerante para áreas periféricas, rurais e de difícil acesso;

e) fortalecimento da conciliação e dos meios alternativos de resoluções de conflitos;

f) eliminação da atual estrutura colonial dos tribunais dos departamentos, muito morosos;

[86] Com aceitação desde que preenchidos os requisitos de organizações sociais com representatividade nacional, sem fins lucrativos e relacionadas com o problema da Justiça ou que representem usuários da Justiça.

g) modernização do sistema de justiça;

h) implementação da oralidade como prática do Judiciário;

i) criação de mecanismo de verificação patrimonial permanente dos operadores da Justiça;

j) aplicação excepcional da detenção preventiva;

k) humanização dos centros penitenciários;

l) implementação de centros de reabilitação especializados para adolescentes infratores.

O governo Morales para promover o processo de refundação do Estado boliviano tem implementado instâncias consultivas e deliberativas em todos os ministérios, objetivando inserir a plurietnicidade cultural boliviana nas instituições democráticas. Tentativa de garantir a elaboração de normas que promovam a participação de maior variedade de etnias indígenas em todas as instâncias democráticas de criação de políticas plurinacionais. Uma condição necessária para a efetividade da etnodemocracia decolonial.

A intercessão relacional entre os vários interesses políticos, jurídicos, econômicos e sociais em jogo nesses espaços compartilhados de gestão têm produzido - em diálogo com o governo central – diálogos e normas de diversidade cultural que confirmadas com alocação de provisão de recursos, respeitando a inter-etnicidade pode confirmar as autonomias territoriais existentes e implementar as AIOCs, garantindo assim a materialização do Estado plurinacional. Um desafio em andamento.

Para além da importância das mobilizações sociais indígenas impulsionadoras da refundação do Estado também tem sido relevante a ocupação dos espaços institucionalizados para gerar novos mecanismos institucionais e participativos que possam corrigir e orientar o processo legislativo plurinacional ou a criação de políticas públicas governo, resultando leis, planos e programas políticos com participação interétnica.

A criação dos Conselhos de Coordenação Setorial na Bolívia se equipara, no Brasil, à atuação do Conselho Nacional de Política Indigenista, do Conselho Nacional de Educação e Conselho Nacional de Saúde. O Conselho Nacional de Autonomias tem desempenhado função, em relação à discussão do Pacto Fiscal, semelhante ao que ocorre nas Conferências Nacionais brasileiras, muito embora a modificação do processo participativo (art. 18, 35 e 36 do Regulamento do Pacto Fiscal) tenha prejudicado a sua amplitude ainda persiste a participação dos membros das entidades e a socialização dos documentos em todas os níveis administrativos da Bolívia.

Em ambos os países esses espaços participativos institucionalizados podem promover a aproximação entre a sociedade e o governo, conferindo maior âmbito de autonomia para que os

envolvidos apontem diretrizes que visem influenciar, implementar, programar e executar ações que garantam suas reivindicações junto aos governos autonômicos em quaisquer níveis.

Estudar os espaços participativos indígenas institucionalizados no Brasil tendo como espelho a reorganização do Estado boliviano oportuniza inserir, teoricamente, a participação política indígena nos marcos teóricos de uma etnodemocracia decolonial latino-americana apontando os limites e as possibilidades de sua materialização.

A Bolívia tema contribuir com as instituições democráticas brasileiras na sua tentativa de ampliação participativa interétnica, conciliando interesses subnacionais com os interesses do governo central. O processo de mobilizações indígenas e organizações estruturadas nacionalmente aptas a construírem uma narrativa discursiva a partir dos princípios-valores indianistas também constitui experiência a ser compartilhada com os povos indígenas brasileiros, notadamente nas demandas por autonomia territorial. Essas mobilizações foram determinantes para a conquista de direitos reivindicados desde a década de cinquenta, servindo de espelho para a necessária agregação pluriétnica indígena brasileira a caminhos de autonomia territorial.

O CNA, a CTPF e os CCS bolivianos formam um experimento de instituições democráticas participativas que objetivam efetivar o Estado Plurinacional contemplando a plurietnicidade territorial existente no país. Dentre todas as instituições, as mais descentralizadas são as CCS, porque abrangem vários povos indígenas. Os CEPOs, por exemplo, mantém em suas localidades a organização educacional pautada nas tradições e costumes dos povos originários respectivos, congregando na Coordenação Plurinacional Intersetorial doze (12) CEPOs que, comumente, são integrados por vários povos e comunidades indígenas originárias camponesas.

O CNA e a CTPF ainda necessitam de maior ampliação interétnica para configurar o elemento do tipo etnodemocracia decolonial “mecanismo participativos interétnicos”, além da necessidade de maior abertura para o movimentos não institucionalizados. Assim procedendo afasta-se da centralidade dos interesses governamentais das entidades territoriais e absorve a diversidade de projetos político-participativos da maioria das trinta e seis (36) etnias bolivianas.

De todo modo, com maior ou menor pluri e interetnicidade essas instituições acabam traduzindo maior participação política indígena quenos governos anteriores, caminhando para um processo de etnodemocratização. A transformação decolonial das políticas públicas passa obrigatoriamente pela execução de agenda orçamentária facilitadora da implementação de tais medidas. Caminho ainda a realizar-se dificultando, por isso mesmo, a materialização do tipo etnodemocracia decolonial.

Se não há etnodemocracia decolonial as atividades institucionais do Estado indicam processo de transformação da democracia boliviana com participação indígena. Tanto mais próxima de uma etnodemocracia decolonial estará quanto maior a execução de políticas específicas, destinação orçamentária intercultural e participação pluriétnica se promover nas instituições democrática garantindo as autonomias territoriais.

5 TRANSFORMAÇÕES NA DEMOCRACIA A PARTIR DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL

Embora o Brasil esteja ausente da literatura latino-americana mais específica sobre as transformações das democracias a partir das mobilizações indígenas (institucionais e não institucionais), é possível promover a tentativa de aproximação com as modificações ocorridas na Bolívia, espelhando-a a partir de exemplos assemelhados entre os países, inobstante possuírem diferentes trajetórias históricas e políticas.

O esforço é necessário e urgente em razão do ambiente político-jurídico atual (2017) hostil, após um golpe parlamentar na democracia, colocando fim ao governo do PT (Dilma Rousseff). A reverberação de políticas sociais e a ampliação dos espaços participativos para deliberação e orientação de políticas públicas foram acentuadas durante o período de governo petista (Lula e Dilma) mais que em qualquer outro na história política do país. O processo de

impeachment e a posterior deposição da presidenta promoveu a ascensão ao poder de grupos conservadores e tem gerado retrocesso nos avanços anteriormente empreendidos.

No momento em que as teses político-democráticas parecem menosprezadas ou enfraquecidas é urgente a abertura de horizontes (possibilidades) mais radicalizados e alternativos para a afirmação da democracia, mesmo que dificilmente possam se concretizar em curto período de tempo prioriza a atenção às insurgências político-democráticas indianistas e contribui na articulação de argumentos ainda não presentes na narrativa teórica da política brasileira.

Se a política indigenista mesmo durante o governo do PT não sofreu grandes conquistas, tendo até mesmo alguns reveses (Hidrelétrica de Belo Monte, pouca demarcação de TIs), também é verdade que nele ampliaram-se os espaços de participação indígena na definição de políticas públicas, notadamente com a criação da Comissão Nacional de Política Indigenista (CONPI), posteriormente Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI).

Os reveses indígenas têm sido enfrentados por esses povos desde o processo de colonização, tal como na Bolívia. Assim como as mobilizações bolivianas alteraram e conformaram garantias constitucionais aos povos indígenas, refundando o Estado, também, no Brasil, houve várias mobilizações e formação de organizações que inauguraram relação de enfrentamento com Estado e, ao mesmo tempo, de inserção participativa, objetivando conquistar novos direitos e satisfazer ou ampliar os já existentes. Tal como na Bolívia, em relação às autonomias das AIOCs, a demarcação de terras indígenas, no Brasil, ainda é um processo em andamento muito vagaroso e menosprezado pela gestão governamental.

As indicações para a transformação etnodemocrática decolonial brasileira na atualidade, com o governo Temer (PMDB), são bastante pessimistas porque há supressões de direitos e garantias sociais, ataques diretos pelo governo em relação aos processos demarcatórios de TIs e sob as demarcações já existentes. Ocupar os espaços institucionalizados e mobilizar a população quanto a supressão de tais garantias oportuniza aos movimentos indígenas visibilizar suas demandas e propor alterações democráticas interénticas pouco assumidas como política nacional pelos governos brasileiros.

5.1 **Mobilizações indígenas brasileiras, relações com o estado e repertórios de ações**

Do mesmo modo que na Bolívia onde a mobilização indígena foi constante em

pressionar as estruturas da colonialidade do poder do Estado, objetivando visibilizar as demandas indianistas e ampliar a representatividade política, também houve esforços semelhantes em meados da década de oitenta, no Brasil, culminando com as garantias indígenas constitucionais.

> Em vários estados da federação, vimos indígenas ingressando em partidos políticos, onde enfrentaram disputas internas por espaço político e financiamento de campanha e, pelo menos, uma dezena participou em 1986 da disputa eleitoral para deputado constituinte. A União das Nações Indígenas (UNI), constituída no início dessa década, foi um polo de articulação de lideranças indígenas e de organizações de apoio (Inesc, Cedi, CPI-SP, ABA etc.) e a principal responsável pela campanha Povos Indígenas na Constituinte. O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) teve, igualmente, papel de destaque no processo, apoiando ações do movimento indígena no Congresso Nacional e nos estados. Embora não tenha sido possível eleger, ao menos, um representante indígena para o Congresso Nacional, nem conquistado quota específica de representação das nações ou povos indígenas nessa casa legislativa, essa mobilização deu, no entanto, visibilidade às questões indígenas, extrapolando as fronteiras dos atores sociais que formam o chamado campo indigenista brasileiro. Também possibilitou o apoio de parlamentares de diferentes matizes à inclusão de um capítulo específico na atual Constituição Federal, intitulado Dos Índios, com dois artigos-chave para o futuro das campanhas de defesa e promoção dos direitos indígenas no país. (VERDUM, 2009, p. 95-96)

O processo colonizatório diferenciado, entre a Bolívia e o Brasil, não é obstáculo a impedir o uso da participação indígena boliviana como espelho orientativo à participação brasileira dos povos indígenas. Ambas influenciaram na formação dos marcos normativos indigenistas em suas respectivas democracias. Os respectivos enfrentamentos aos processos coloniais promoveram alterações no modo de se realizar a política perante o Estado, introduzindo a política multi-pluriétnica cultural nas agendas políticas das instituições democráticas.

A história de mobilizações indígenas tem promovido conquistas normativas importantes. A crítica à política colonizatória (de ontem e de hoje) vem redesenhado e influenciando ao longo do tempo as instituições democráticas. Em grande parte da história de relação entre o Estado e os indígenas as normas foram dúbias a estes. Por um lado, permitindo menosprezar a demarcação de suas terras, por outro, favorecendo o domínio de suas terras por fazendeiros. Apesar disso resistiram a guerras (in)justas; ao desbravamento dos sertões; às alianças amigas e inimigas com portugueses, holandeses e espanhóis; a idolatria às santidades, ou seja, à colonialidade do poder.

O contexto anterior à Constituição de 1988 inaugura uma nova fase de mobilização e garantias de direitos aos povos indígenas.

A política indigenista tanto na Bolívia anterior à Constituição de 2009, como no Brasil

anterior à Constituição de 1988 reduzia-se às práticas universalizantes entendendo "índio" como designação de etnia homogênea, sem diferenciação entre as suas próprias culturas. Atualmente, em ambos os países, existem políticas públicas que reconhecem essa diversidade cultural e objetivam criação de mecanismos interétnicos para a participação de maior pluralidade étnica nos espaços públicos deliberativos.

Entretanto, atualmente, no Brasil, ocorre retrocesso democrático em razão de golpe político-jurídico que o arrastou para uma gestão conservadora em relação à implementação de políticas interculturais, enquanto na Bolívia tem-se a manutenção de ações institucionais interculturais, ainda que se possam identificar críticas quanto à formalização das autonomias dos povos indígenas originários camponeses e ao processo participativo do Pacto Fiscal.

Enquanto na Bolívia o processo de etnodemocratização decolonial timidamente está em curso, no Brasil, é necessário intensificar a mobilização indígena para o governo não suprimir as garantias já conquistadas.

Para Oliveira (2006) a Comissão Rondon foi precursora e impulsionadora da política indigenista brasileira com a criação do regime tutelar por meio do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), em 1910. Nesse momento se inicia o processo de tutela e defesa dos povos indígenas com a imposição de relação hierárquica, muitas vezes geradora de dependência dos índios às providências estatais.

Por um lado foi importante porque criou normas que, embora dúbias, possibilitaram maior proteção aos índios. Por outro tornou a assimilação à "nação" estratégia da política estatal. Ao passo que essa política centralista e homogênea, contrária à formação do processo de autonomia indígena, continuou se desenvolvendo, novos embates foram se ampliando para reivindicar maior proteção e direitos adequados às práticas culturais indígenas, seja para demarcação de suas terras e reconhecimento de suas tradições ou para denunciar os abusos e violências da sociedade envolvente e, por vezes, pelo próprio órgão tutelar.

Desde o processo de formação dos países pós-coloniais até os dias atuais tem ocorrido protagonismo indígena. No entanto, no Brasil, como movimento coletivo só pode ser admitido no decorrer da década de setenta, como entidades conscientes e sistematicamente demandantes de seus próprios interesses frente ao Estado e a particulares. É a partir desse momento que passam a articular estratégias e ações conjuntas na defesa de seus direitos e interesses coletivos (BANIWA, 2007).

As lideranças de diferentes povos indígenas estabeleceram diálogo com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com a sociedade civil e o Estado para realizar a primeira assembleia indígena, em 1974, objetivando exigir o reconhecimento dos direitos indígenas.

Esse marco impulsionador dos movimentos coletivos se desdobrará após o processo constituinte de 1988.

Sucintamente é necessário um esboço histórico anterior à Constituição reconhecendo a atuação indígena voltada a criar alternativas de inserção na política brasileira para defender seus interesses frente às instituições democráticas. Um processo de ruptura com a narrativa histórica hegemônica e, ao mesmo tempo, de decolonização.

Essa exigência crítica realiza-se a partir de categorias e imagens coloniais brasileiras essencializadas que necessitam de reinterpretação, pois os instrumentos de "essencialização com que operam não servem mais nem para a pesquisa científica, nem contribuem para o aumento do protagonismo indígena ou o estabelecimento de melhores políticas públicas" (OLIVEIRA, 2010, p. 12).

Comumente, a participação indígena na construção do país tem sido interpretada a partir de dois relatos interligados sob um paradigma evolucionista. Primeiramente, por obra do acaso, devido a péssimas condições de navegabilidade ocorreu o "descobrimento" como algo fortuito e acidental, caracterizando narrativa repleta de exotismo. Em segundo lugar, ligado ao primeiro, a explicação sobre o ocorrido a partir de uma racionalidade europeia expansionista na América, anuladora dos agentes históricos locais, porque na narrativa eurocentrada era desnecessário justificar esses sujeitos posto ser uma narrativa de domínio. O menosprezo da narrativa histórica e política para com a participação indígena explicará o próprio processo colonial português. (OLIVEIRA, 2010)

> Um instrumento aparentemente cômodo é a noção de "ciclo", que terá como função descrever a diversidade de formas econômicas e societárias registradas na história. Mas para utilizá-lo é preciso alojar-se no interior de um processo abstrato, cumulativo e ascendente, de sentido teleológico. A história torna-se uma sucessão de ciclos (agrícolas e extrativistas) – o pau-brasil, o açúcar, o couro, as drogas do sertão, os minérios preciosos, o café e a borracha. Mais tarde seria a vez das distintas fases da industrialização; hoje em dia seriam as etapas da globalização... (OLIVEIRA, 2010, p. 13)

A construção dessa narrativa foi produzida ao longo do século XIX advinda do evolucionismo científico, não do universo renascentista do século XVI. É no XIX que a temática indígena constitui-se numa "mitografia fundacional" (MONTEIRO, 1996) do país, desdobrando-se em sucessivas ondas de reprodução do saber de "apagamento" até a naturalização do processo desenvolvimentista em que a participação indígena só se faz presente como absorção e "restos" em processo de desaparecimento.

As narrativas do século XVI - mesmo eurocentradas e com interesses antagônicos aos

indígenas - deram descrições robustas da "densidade demográfica" e diversidade de etnias. A obra "Tratado descritivo do Brasil em 1587" é inequívoca nesse sentido, porque reconhece a existência de várias "nações" vizinhas à colônia portuguesa que, inclusive, entravam em guerra entre si constantemente. "São os tapuias contrários de todas as outras nações do gentio, por terem guerra com eles ao tempo que viviam junto do mar, de onde por força de armas foram lançados" (SOUSA, 1587, p. 339). Mais de um século após essa descrição, é conhecida a advertência de Mauricio de Nassau às autoridades portuguesas a respeito do destino da colônia depender, em parte, das relações de amizade com os índios.

O reconhecimento da importância indígena para construção do processo colonial era algo comum no período, tanto que o mapa de Albernaz (1640) apresenta o controle territorial pelas "nações indígenas", contrariando a ideia de nomadismo indígena desorientado em relação ao território. Algo ainda de difícil compreensão para a área jurídica nos processos demarcatórios, entendendo nomadismo por ausência de fixação no território. No início do século XVI tem-se a estimativa de cinco milhões de pessoas (PREZIA; HOOANERT, 1989, p. 71) divididas em várias "nações indígenas".

A construção histórica dos povos indígenas consiste numa larga trajetória de resistência aos processos coloniais de dominação, principalmente defendendo suas terras. O período colonial foi frequentado por diferentes países colonizadores na tentativa de proximidade aos indígenas. Essa relação flutuava entre aqueles que eram considerados "índios aliados" ou "índios inimigos" dos portugueses. A tensão e o conflito entre os próprios colonizadores eram maiores que entre os próprios indígenas. (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 115) Situação contraditória porque independentemente de "amigos" ou "inimigos" ocorreria o cativeiro e a escravização, pois aos "inimigos" se promoveriam guerras "justas" e aos "aliados" a integração à política oficial limitando-os aos aldeamentos.

Desde início de sua conformação o Estado brasileiro teve interesse estratégico de submeter os povos indígenas à sua política, domesticando a mão-de-obra para o empreendimento colonial que lhe garantiria a posse das terras (CUNHA, 1987). A política afirmava a sociedade emergente em substituição à local. Por um lado omitia o papel preponderante dos povos indígenas e, por outro, enaltecia o "heroísmo" do colonizador.

Essa relação de assimilação sempre esteve presente na política brasileira, mesmo reconhecendo aos índios a qualidade de "nações", sempre predominou uma política de homogeneidade cultural forjada, por um lado, por maior proteção e, por outro, por miscigenação.

Como política oficial, o SPILTN inicialmente reconhece o direito dos índios de viverem conforme seus costumes e tradições. Mas, para impedir a formação de um processo autonômico,

bem como diminuir as violências contra os indígenas, o órgão defende a posse e permanência do índio em suas próprias terras sob a fiscalização dos agentes da instituição tutelar. A narrativa oficial, desde a sua fundação, reproduz a importância de defesa dos indígenas. Essa tutela foi utilizada - em sua maior parte do percurso histórico - como meio de substituir a voz do índio não como processo de construção compartilhada de autonomia do outro. Um caminho de incorporação e controle estatal, por isso mesmo, em sua contradição, gerou reação indígena contra a tutela, principalmente contra o seu uso para fixação de terras a serem ocupadas por não-índios.

Para além de críticas ao SPILTN - já realizadas na década de oitenta por Souza Lima (1985, 1987) – também se reconhece que a defesa intransigente do órgão por intelectuais (RIBEIRO, 1962) acabou contribuindo com a incipiente movimentação dos índios na defesa de suas próprias demandas. Um jogo político dúbio, porque ao mesmo tempo promoveu estratégias de relação com o indígena construindo limites políticos de atuação, desenvolvendo a interiorização por meio da colonização agrícola (inserção do índio como colono-agricultor) e consolidou o Estado. Ao se expor como política oficial essa estratégia oportunizou em sua contrariedade formação da militância defensora das tradições e costumes indígenas.

A integração dos índios por meio de colônias agrícolas transformando-os em trabalhadores rurais deixará de subsistir como especificidade do SPILTN, momento em que o órgão passa a ser denominado Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em 1918. A mudança pouco significou em relação à política assimilacionista. Mesmo com a sua posterior extinção e criação da FUNAI (1967) manteve-se o ideal integracionista até o advento da CF/1988.

A estruturação dessa política indigenista oficial - tentando transformar a cultura indígena em agrícola, subvertendo as terras indígenas - embora distante e dessemelhante em relação ao processo de fusão sindical entre camponeses e indígenas bolivianos, também acabou por aprofundar os conflitos na definição das TIs.

Tensões entre aqueles que se apropriam das TIs (com anuência e titulação por parte dos governos) e os povos indígenas. Como inexistiu reforma agrária brasileira, as TIs consideradas devolutas serviriam para assentar os fazendeiros e promover a expansão produtiva agroexportadora, excluindo pequenos agricultores e povos do campo da garantia de terras para a própria subsistência. Num contexto de reforma agrária que privilegiasse o pequeno agricultor, provavelmente as pautas do campo também se associariam à indígenas, assim como atualmente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra se solidarizam com a demarcação de TIs.

Muito embora o contexto político colonial tenha observado a existência de “nações indígenas” realizou-se o apagamento da construção histórica desse saber, porque poderia

motivar processo de autonomia das populações indígenas em relação ao colonizador.

Por essa razão, implementou-se toda ordem política e legal em torno do processo de miscigenação e apagamento da importância do indígena na formação política do país. Há a possibilidade de reconstrução do discurso étnico, silenciado e apagado no passado, mas ainda latente, porque relacionado com a emergência participativa dos indígenas na recuperação de suas narrativas transmitidas pela oralidade ao longo de gerações.

Durante a década de setenta houve intensa participação indígena em movimentos que almejaram e conquistaram disposições constitucionais importantes (nada dúbias) na década de oitenta, que impuseram alteração da relação integracionista inaugurada no Brasil colonial, mantida no Império e na República (SPILTN, 1910; SPI, 1918 e FUNAI, 1967).

5.2 **A influência de Barbados na formação dos movimentos indígenas: a crítica à colonialidade do poder**

Os encontros de Barbados (1971, 1977, 1993) são referências obrigatórias do movimento indígena brasileiro e latino-americano, pois evidenciaram a necessidade de mudanças na relação política entre os povos indígenas, o Estado e a sociedade.

Em 1971 o Simpósio Fricção Interétnica na América do Sul não-Andina avaliou as políticas indigenistas e produziu a I Declaração de Barbados (Pela Libertação do Indígena), impactando a comunidade internacional devido às denúncias realizadas (SANTOS, 1989, p. 33), apontando, principalmente, a política de submissão dos índios à "relação colonial de domínio" (BARBADOS, 1971, p. 2) com ênfase na dependência dos países latino-americanos aos países centrais.

A Declaração dividida em responsabilização do Estado, das missões religiosas e dos antropólogos definiu o "protagonismo indígena" (BARBADOS, 1971, p. 5) em três itens fundamentais: a) garantia da representação indígena pelos próprios interessados; b) maior dinamização para formarem uma unidade indígena; c) direito de manter seus sistemas de autogoverno, desenvolvimento e defesa. (BARBADOS, 1971, p. 7-8)

Barbados (1971) contrariou a Convenção n. 107 da OIT (1957) que estabeleceu integração dos índios à comunhão nacional (adotada pelo governo militar)[87]. Se distanciando

[87] Em 1967 seria extinto o SPI (envolto a várias denúncias de corrupção) e criada a FUNAI por meio da Lei n. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, tornando-se a coordenadora e principal

da prática integracionista afirmou o processo de autodeterminação dos povos indígenas e constituiu as bases da participação política indígena, dando a tônica das pressões e articulações indígenas brasileiras desde a década de setenta.

No documento de Barbados coube ao Estado a responsabilidade de garantir as condições sociais, políticas e econômicas para o processo de autodeterminação indígena. O trabalho missionário de evangelização etnocêntrica foi considerado discriminatório, prevalecendo a cosmogonia indígena. O cientificismo antropológico tomando os povos indígenas como objetos de estudo afastou-o da condição política, cabendo à Antropologia transformar essa realidade reestruturando a imagem distorcida da sociedade sobre os índios e visibilizando sua característica colonialista. (BARBADOS, 1971, p. 4-7)

As posições "Pela libertação dos indígenas" provocaram reações contestativas da igreja católica, mas também geraram reformas e revisões na prática de evangelização, inclusive estimulando movimentos de autogestão indígena. Em relação às práticas indigenistas oficiais dos Estados, apenas Peru e Venezuela modificaram suas práticas oficiais. Por outro lado, os povos indígenas aproveitaram as críticas formuladas em Barbados para reforçar suas reivindicações, tornando a Declaração fundamento para suas demandas.

Sílvio Coelho dos Santos, Pedro Agostinho da Silva, Carlos de Araújo Moreira Neto e Darcy Ribeiro, participantes da reunião de Barbados, reverberaram os termos da Declaração no Brasil. Aos poucos se fundamentou a ação de diversos grupos em defesa dos povos indígenas. Nesse caso podem ser incluídas a Associação Nacional de Apoio ao Índio (Rio Grande do Sul, 1976), a Pró-índio (São Paulo, 1977), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Também a Operação Anchieta, criada em 1969, que alteraria sua formação inicial de organismo de leigos indigenistas ligados aos jesuítas - em parte devido às reformulações da igreja em relação aos trabalhos missionários indigenistas - para um organismo não governamental renomeado como Operação Amazônia Nativa (OPAN).

Essas entidades colaboraram ativamente na organização das primeiras assembleias indígenas brasileiras, formulando e executando políticas de vigilância, proteção, fortalecimento e empoderamento das organizações sociais e políticas.

Nesse contexto de reformulação e mobilização indígena constitui-se o Conselho Missionário Indigenista (CIMI) [88], em 1972, como órgão anexo à Conferência Nacional dos

executora da política indigenista do governo brasileiro, com missão institucional de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no país.

[88] Não apenas pela repercussão da reunião de Barbados, mas porque a igreja também passava por reformulação dos procedimentos catequéticos com a realização do Concílio do Vaticano (1962 a 1965) e a Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano (Medellín) redefinindo a relação do missionário com os índios.

Bispos Brasileiros (CNBB), tendo por finalidade: a) valorizar o conhecimento tradicional indígena e respeitar a pluralidade étnico-cultural e histórica; b) afirmar o protagonismo indígena tornando-se aliado na defesa de suas garantias e direitos históricos; c) defender os povos indígenas na luta pela terra e autodeterminação; d) comprometer-se com a causa indígena a partir de uma sociedade democrática pluriétnica e pluricultural.

Para o CIMI, uma nova sociedade construída a partir do protagonismo indígena autoriza a revisão dos sentidos da história, das práticas sociais, políticas e econômicas erigidas até os dias atuais. Será o CIMI o principal impulsionador da realização de várias assembleias indígenas, mobilizando politicamente várias comunidades. De 1974 a 1984 realizaram-se cerca de 20 assembleias regionais e nacionais, das quais 16 tiveram apoio do CIMI (PREZIA, 2003, p. 65).

Embora o protagonismo tenha ocorrido em outros períodos é sintomático que em contraposição ao autoritarismo militar comece a se estruturar organizações indígenas pleiteando a satisfação de seus direitos. Durante a política de exceção brasileira os povos indígenas sofreram grandes baixas físicas e perdas territoriais.

Influenciados pelo Concílio do Vaticano (1962 a 1965) e pela luta contra a ditadura um grupo de missionários católicos progressistas, em 1973, assinam o documento "Y-Juca-Pirama, o índio: aquele que deve morrer" (PREZIA, 2003). Denunciam a violência física e cultural aos indígenas, reivindicando transformações da igreja e do Estado.

A partir desses marcos vários missionários católicos indigenistas

> […] empreenderem uma jornada de mobilizações pela tomada de consciência dos próprios indígenas. Suas ações voltaram-se para um intenso trabalho de estímulo e de apoio a um processo crescente de intercâmbio entre povos indígenas, que até então viviam em situação de grande isolamento e de sujeição ao poder tutelar tanto do Estado quanto de missões religiosas tradicionais. (LACERDA, 2014, p. 156-157)

A oposição indígena à truculência da política indigenista brasileira continuou com a realização de nova reunião do grupo de Barbados, em 1977, momento da Declaração de Barbados II (O problema indígena na América Latina). A principal pauta se concentrou na superação das relações coloniais, contrariando as violências. Neste período houve constantes deslocamentos territoriais e uso de recursos naturais, sem a anuência dos povos indígenas, para a implementação de atividades estatais e de particulares, muitas vezes com exploração da mão de obra indígena. (BARBADOS, 1977)

A Declaração identifica como eixos de produção e reprodução da dominação cultural: 1) a política indigenista nos processos de "integração" e "aculturação", seja pelas instituições

nacionais ou agências internacionais; 2) o sistema educativo formal reprodutor do processo de exploração, afirmando a superioridade da herança cultural eurocentrada; 3) os meios de comunicação utilizados como instrumento de propagação, desinformação e "des-interpretação" da resistência e alternativas de convívio e de sociabilidade. (BARBADOS, 1977)

Em razão desses eixos foi se constituindo um olhar sobre o indígena dividindo-o em três segmentos: a) aqueles que permaneceram sem qualquer contato com a cultura não índia; b) os que mantiveram sua própria cultura, mas se vincularam diretamente ao sistema de mercado e c) os que sofreram uma "des-indianização" sendo integrados/assimilados pelo Estado.

O enfrentamento à colonialidade de poder a partir dos diferentes estágios nos quais possam estar os povos indígenas exige o desenvolvimento de a) uma política indianista própria, autonôma e autêntica dos povos indígenas e, ao mesmo tempo, protetora em seu sentido público por meio do Ministério Público Federal (MPF); b) uma ideologia indianista que possa ser agregada por toda a população; c) mobilizações estratégicas, com repertórios de ações por grande parte dos povos indígenas; d) um fator externo ou interno às comunidades indígenas aglutinador dos povos durante o processo de autonomia; e) uma educação própria rearticuladora dos saberes tradicionais e dos próprios idiomas interculturalmente; f) a criação pelos povos indígenas de uma rede de apoio de âmbito internacional.

Os meios utilizados pelos povos indígenas, buscando implementar condições desconstrutoras dessa colonialidade de poder, satisfazendo processualmente os elementos que permitam configurar uma etnodemocracia decolonial tem se desdobrado no aspecto político com a ampliação da participação institucional e não-institucional e da representação política. Em conjunto com essa atuação é ainda necessário uma reconstrução histórica fundada nos princípios-valores indianistas motivando a decolonizar o saber e o fazer das instituições democráticas.

Uma terceira declaração do grupo de Barbados foi produzida no Rio de Janeiro, em 1993, por vários integrantes de movimentos indígenas e antropólogos, já num contexto avançado de predomínio de política neoliberal em conjuntura globalizada. Momento em que os movimentos populares e indígenas contrariam o projeto político hegemônico e denunciam as desigualdades por ele provocadas. A crítica às relações coloniais dominantes agrega novo fator: a preservação da biodiversidade biológica e os saberes tradicionais dela decorrentes. A tônica do documento reflete a mobilização indígena em resposta ao modelo desenvolvimentista de crescimento econômico ilimitado, cuja agenda política dos Estados favorece a invasão de TIs e a expansão do colonialismo produtivo monocultor. (FREITAS, 2013)

As declarações de Barbados da década de setenta foram importantes como fator de

mobilização e aglutinação dos indígenas brasileiros. Entretanto, na Bolívia, a pauta de reivindicações e estruturas da mobilização indígena deu-se menos em razão desses processos, porque foram motivados por circunstâncias internas do próprio modo de organização comunitária tradicional, os *ayllus*. Os movimentos indígenas brasileiros incipientes nessa década, influenciados pela conjuntura das reuniões de Barbados e do I-Juca-Pirama, conflagraram denúncias no plano internacional, apoiados pela CNBB e ABA, e articularam como repertório de ação a tomada de consciência política dos indígenas por meio de realização de reuniões periódicas contribuindo para a criação dos movimentos e agendas de atuação contra a política indigenista integracionista.

Com o processo de abertura democrática ganham força os movimentos indígenas. Diferentemente, na Bolívia, os movimentos inserem-se na política por meio da aproximação de classe com os camponeses, formando sindicatos e organizações que traduziram internamente suas reivindicações de anseios participativos na política nacional, conseguindo desenvolver repertórios de ações que embora absorvidos em conjunto com as demandas camponesas conquistou o imaginário e prática política de âmbito nacional. No Brasil, essa coletivização de interesses indígenas se destacaria mais intensamente pós-Constituição de 1988, impulsionando a criação de várias organizações indígenas.

5.3 **A influência das assembleias e movimentos indígenas na Constituição de 1988: "de tutelados a organizados"**[89]

Os movimentos indígenas brasileiros tiveram sua origem numa conjuntura política autoritária, se contrapondo ao Estado de exceção militar e suas práticas de colonização física e cultural. Nos documentos produzidos em Barbados I e II, contestadores da política indigenista integracionista, os povos indígenas encontraram fundamentos para pleitearem a modificação da relação autoritária e abusiva do Estado brasileiro.

Por meio do CIMI (1972) constituiu-se uma prática de mobilização indígena denominada assembleias indígenas, um repertório de ação ampliativo dos canais de diálogo e formação política. Essas atividades instrumentalizaram a formação política dos povos indígenas de diferentes comunidades a reivindicarem suas demandas frente ao Estado.

[89] Expressão cunhada por Antonio Carlos de Souza Lima (2007).

Essas organizações formadas a partir de modelos não indígenas se constituíram desde os anos setenta e oitenta com âmbito de ação distintos. Umas representavam um povo com recorte étnico numa comunidade, outras se fundavam numa região e algumas em redes de organizações como a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), a Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL), a Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal e Região Centro-Oeste (ARPIPAN), e a tentativa de reunir todas essas organizações na Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).[90] Também a União das Nações Indígenas (UNI, 1980) desestruturada logo após o processo constituinte. Mais atualmente (outubro de 2016) participamos de reunião com a recente criada Federação dos Povos Originários Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT), congregando 43 povos indígenas.

Inicialmente, a maior parte dos movimentos indígenas desenvolvia suas ações na defesa de direitos, entre os quais a demarcação de terras indígenas e a ampliação da participação política. Neste primeiro momento tem-se mais, especificamente, um suporte de organizações não-governamentais apoiadoras das lideranças indígenas individualmente, seja por meio da FUNAI auxiliados por agentes contra-hegemônicos ou da Igreja por meio do CIMI.

Dessa primeira articulação política de lideranças surge a UNI (1980) com importante atuação frente ao processo constituinte (BICALHO, 2010). Inaugurava-se assim a formação de um associativismo indígena como caminho para no plano teórico enfatizar a autodeterminação e, na prática, constituir uma rede de articulação de povos diferenciados que configuraria, nas décadas posteriores, o movimento indígena brasileiro cujo principal artífice tem sido o próprio índio.

As várias[91] assembleias como estratégia inicial de mobilização indígena foram apoiadas pelo CIMI e ABA, oportunizando o empoderamento de muitas lideranças indígenas, bem como o estreitamento de diálogos entre si sobre os problemas comuns (CIMI, 1974, p. 1). Rompe-se com o fato vivido pretérito (não esquecido) e brotam novos acontecimentos posteriores, renovando o anterior. Esses fatos marcam uma distinção entre o antes e o posterior e, ao mesmo tempo, os inter-relaciona para compreensão das consequências dele advindas, renovando-os.

Dois assuntos culminantes estiveram presentes nas assembleias, propiciando a produção

[90] Lista, atualizada em 2016. Anexada ao final.
[91] Não há consenso entre os autores sobre a quantidade de assembleias realizadas no período. Para Cardoso de Oliveira (1988, p. 35) e CIMI (1980, p. 49-51) de 1974 até 1980 ocorreram 15 reuniões. Matos (1997, p. 132) entende que entre 1974 a 1984 houve cinquenta e três assembleias. Já para Lacerda (2008, p. 28) e Ossami (1993, p. 13) existiram cinquenta e sete reuniões, enquanto Prezia e Hoornaert (2000, p. 218) apontam a ocorrência de centenas de assembleias.

de um laço, diálogo comum entre todas as lideranças desde a década de setenta: a posse sobre as terras indígenas e as relações com o Estado. Essas demandas continuamente têm sido atualizadas pelas reinterpretações e reinvenções da participação indígena fundadas em suas próprias práticas culturais, renovando os movimentos e suas organizações sem, contudo, distanciar-se das tradições comunitárias.

Nos documentos das assembleias destacam-se as seguintes unidades de sentido dialogadas pelos indígenas: educação (ensinamento) e conscientização; dificuldades (necessidades) e diferenças; relação entre índios e não índios; CIMI; FUNAI; Estado e os índios; demandas indígenas. Nessas históricas assembleias as reivindicações foram compartilhadas as indianidades entre diferentes lideranças comunitárias.

Por meio das narrativas indígenas das assembleias há o início não apenas do movimento indígena, mas da construção de um saber pautado nas práticas indígenas de diferentes povos, compartilhando princípios-valores por meio das experiências que influenciariam repertórios de ações aptos a formarem os direitos indígenas na Constituição de 1988.

Esses princípios-valores são identificados em várias assembleias por meio da narrativa de lideranças indígenas de diferentes comunidades propugnando a indianidade e a sobrevivência a partir dos direitos e usos das terras tradicionalmente por eles habitadas.

Na década de setenta, o repertório de ação para articular, manifestar e propagar seus princípios-valores se constituía a partir da troca experiências e partilha de laços comuns, por meio dos encontros regionais e locais (a primeira assembleia, em 1974, reuniu 17 etnias). Nessa ocasião promoviam denúncias a respeito dos direitos sonegados pelo Estado e formulavam propostas de protestos e maior reunião entre as comunidades para articularem demandas à FUNAI. Especificamente exigiam direitos à saúde (num período de restrição de direitos) e demarcação de suas terras.

Peny Kaigang (1977) a respeito das relações com o Estado, a FUNAI e os indígenas, visibiliza todo desrespeito aos índios.

> [...] Eu sou responsável pelos meus índios que eu sou cacique. Então, já há tempo que a FUNAI vem prometendo ajuda pro índio. Derrubando madeira, fazendo granja pro benefício do índio. E onde é que ta esse benefício? Eu acho interessante é que estão roubando no nome do índio pro bem da FUNAI. A FUNAI não tá fazendo interesse pro índio. Promete melhorar as casas dos índios. A nossa área não tem mais madeira de lei. Então é isso minha briga com a FUNAI. Já era tempo de tirar esses intrusos, que o índio não tem mais onde fazer lavoura... Então porque a FUNAI escreveu o Estatuto do Índio? Pra ficar no arquivo, de certo! Se quisesse funcionar, que provasse... Então a FUNAI podia consultar o índio primeiro pra sentir o problema. (KAIGANG, 1977, p. 6)

Embora Bicalho (2010) tenha demonstrado a origem dos movimentos indígenas brasileiros concentrando sua análise nas narrativas dos povos indígenas que participaram das assembleias, não é demasiado suspeitar da influência de não indígenas mesmo não intencionalmente. Também, além disso, podem ter sido constantemente sabotadas ou infiltradas por agentes que pretendiam dissuadir o neófito movimento. Entretanto, a maior aproximação entre diferentes lideranças indígenas estreitou ações conjuntas e passaram a visibilizar os problemas existentes em seus cotidianos, dentre os quais a invasão de suas terras.

Em razão da truculência militar foram realizadas outras articulações em âmbito internacional para visibilizar as violências internas. Além dessas violações a direitos humanos a política militar também dispendeu poucos recursos para a FUNAI (radicalmente dominada pelo viés integracionista), precarizando a política indigenista.

Recentemente (2016), o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)[92] tornou público seus arquivos, mantidos confidenciais por quase meio século. Os relatos indicam estado de saúde deplorável dos índios, aniquilados por doenças e trabalhando em condição de escravos para os fazendeiros, perto de desaparecerem em fins da década de sessenta. Alguns povos chegaram a praticar o aborto, pois constatavam falta de condições para a sobrevivência de suas famílias. (CHADE, 2016)

A permissão do governo militar para a CICV auxiliar os índios ocorreu devido às constantes pressões e articulações das lideranças indígenas e entidades na imprensa internacional, pois divulgavam no exterior as violações aos direitos humanos na floresta brasileira. O governo objetivava expandir as fronteiras brasileiras, ampliando seus negócios, aumentando a malha viária para escoar matérias-primas, inserido na lógica dependentista e colonial. Essa perspectiva de desenvolvimento significou perseguição, criminalização, prisão e tortura de várias lideranças indígenas consideradas obstáculos às pretensões governamentais. Para a ditadura significou a construção de rodovias, hidrelétricas e desmatamento, para os indígenas milhares de mortes e expulsão de suas terras.

A relação autoritária, dependentista, colonial e integracionista se agravou no regime militar sob a lógica de povoamento da Amazônia e Centro-Oeste, promovendo corrida por ocupação e doação de terras dizimando populações indígenas.

---

[92] O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) foi a primeira entidade a ser autorizada pelo governo militar a trabalhar com os indígenas durante fins da década de sessenta e os anos setenta. Em 1969, por exemplo, começou a funcionar no município de Resplendor (MG) o Reformatório Agrícola Indígena Krenak, um "centro de recuperação" de índios mantido pela ditadura militar. Indígenas de todas as regiões do Brasil foram jogados em suas celas, acusados por "crimes", como vadiagem, consumo de álcool e pederastia (homossexualidade masculina). No Reformatório do Krenak, os militares também forçaram a criação de milícias indígenas, as Guardas Rurais Indígenas (GRINs), treinadas para aplicar técnicas de tortura […]. (BRASIL, VLADO, 2016)

> Em 1967, o governo militar criou a Fundação Nacional do Índio (Funai), para dar continuidade ao trabalho do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Embora o discurso e os objetivos continuassem voltados para o protecionismo e a assistência aos índios, na prática, os conflitos continuaram. Nas regiões de fronteira agrícola, como a Amazônia e o Centro-Oeste, as terras indígenas eram invadidas por criadores de gado, madeireiros ou garimpeiros. O Estado tinha pouco controle nessas regiões, e as violências contra os indígenas tinham, frequentemente, a conivência das autoridades locais. (BRASIL, VLADO, 2016)

A cultura política colonial perdura como colonialidade do poder e se fortalece no período ditatorial brasileiro. O golpe militar radicalizou a prática ideológica assimilacionista porque o índio era um obstáculo a ser ultrapassado ou liquidado. A construção de hidrelétricas de Itaipu (território Guaraní, no Paraná) e a criação de grandes latifúndios no centro oeste (território Xavante, no Mato Grosso) são exemplares nesse sentido. Rodovias como a Transamazônica BR-230, planejada para cortar o Brasil da fronteira do Peru até João Pessoa (PB), afetaram tragicamente cerca de vinte e nove (29) povos indígenas, dentre os quais 11 que viviam isolados. Pretendia o governo realizar o assentamento de 500 mil pessoas que seriam organizadas em regime de agrovilas.[93] (BRASIL, VLADO, 2016)

Essa política associada à exploração de minérios também influenciou a expansão do interesse de invasores que ocuparam irregularmente TIs apoiados pelas políticas integracionistas. Criaram-se parques ambientais em terras reivindicadas pelas comunidades indígenas e fez-se pouco caso à ação de fraudadores de documentos para legitimarem a invasão ("grileiros").

Em 1972, o general Ismarth de Araújo, Superintendente da FUNAI, afirmou que "índio integrado é aquele que se converte em mão de obra". De modo "lento e gradual" pretendia-se a assimilação do índio ao país.

Ante essa política estatal repressiva e infensa às práticas democráticas de participação indígena que se erigiram as assembleias como marco fundante dos movimentos indígenas brasileiros.

Várias lideranças indígenas se organizaram em forma de assembleias, tendo a primeira

[93] Entre 1968 e 1969, o procurador da república Jader de Figueiredo Correia percorreu o país, a convite do extinto Ministério do Interior, para apurar denúncias de crimes cometidos contra a população indígena. Fruto dessa investigação, o "Relatório Figueiredo" apontou inúmeros presídios clandestinos onde indígenas foram mortos, denunciou os desaparecimentos e as torturas. O documento ainda descreve operações realizadas pelo Estado brasileiro que promoviam o extermínio de comunidades. Atualmente, a construção da hidrelétrica de Tucuruí (território Assuriní, no Pará), Belo Monte e Complexo Tapajós (território Munduruku, no Pará), Projeto Juruena (território Enawene Nawe, no Mato Grosso), a expansão do agronegócio e pecuária pressionando comunidades indígenas (território Tapirapé, Mato Grosso, TIs em demarcação dos Guarani-Kaiowá, em Mato Grosso do Sul) entre muito outros, vem limitando o uso dos recursos naturais indígenas, expulsando indígenas e espalhando miséria em várias aldeias.

ocorrida em 1974 impulsionando várias outras até constituírem, na década de oitenta, a União das Nações Indígenas (UNI), a primeira com característica nacional. A UNI foi decisiva na Constituinte de 1988 na defesa dos direitos à terra e à reprodução física e cultural, segundo os usos, costumes e tradições dos povos indígenas. Também é desse período a criação do Estatuto do Índio (BRASIL, 2016a) radicalmente inserido na perspectiva integracionista.

O Estatuto representa um marco jurídico dúbio, pois ao mesmo tempo prometia proteção e autorizava a remoção de comunidades indígenas. Em seu art. 20 elencou algumas hipóteses permissivas de intervenção nas TIs: a) quando houver conflito entre povos para que se possa proteger a saúde; b) para reprimir a turbação ou esbulho ocorrido em larga escala em suas terras; c) para assegurar a defesa da segurança nacional; d) para construir obras públicas de interesse nacional; e) para explorar as riquezas do subsolo. As duas últimas exceções têm sido utilizadas como subterfúgio jurídico para implantação de projetos político-econômicos (PAC, por exemplo) e para apropriação dos recursos naturais, sobretudo minério.

A CF/1988 em seu § 5º do art. 232 derrogou, em parte, o Estatuto do Índio, pois previu a remoção de comunidades se houver interesse da soberania nacional, em caso de catástrofe e epidemia. Uma vez cessadas essas condições os índios devem retornar às suas terras.

Apesar da normativa constitucional o direito originário dos índios sobre suas terras jamais foi respeitado, basta mencionar o prazo de cinco anos estabelecido pelo Estatuto do Índio e, posteriormente, pela própria CF/1988 para demarcação das TIs pelo Executivo, ainda hoje não cumprido. Redução, extinção e não demarcação das TIs caracteriza e continua caracterizando a política indigenista oficial do Estado brasileiro.

As ações do Estado não apenas buscaram tutelar os povos indígenas oferecendo-lhes uma "cidadania" ambígua que, a nosso ver, significava mais condenação a um embate desigual em relação aos interesses anti-indígenas do que emancipação. Ainda vivem sob um embate desigual em que seus direitos continuam sendo preteridos em relação aos interesses econômicos públicos e privados. Um colonialismo de poder nos marcos normativos de proteção aos indígenas, por outro lado, em sua oposição, resistências e mobilizações indígenas contra a perspectiva integracionista.

Durante os anos setenta, o assembleísmo formou politicamente algumas lideranças indígenas individuais que ficaram mais expostas a atos violentos por articulações anti-indígenas. Não por acaso é nessa fase sombria da história brasileira que alguns acidentes e assassinatos foram realizados sem quaisquer soluções.

Nesse período se destaca o Xavante Mário Juruna nas reivindicações pela demarcação das terras indígenas. Uma das primeiras lideranças a percorrer os meandros administrativos da

burocracia estatal exigindo soluções para os problemas indígenas. Em 1982 fora eleito Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e "pediu a volta dos militares aos quartéis e a entrega da direção da Funai aos índios e ajudou a criar a comissão permanente de assuntos indígenas no Congresso" (BRASIL, 2016).

Os repertórios de ações desse período resumem-se à: a) divulgação de denúncias pelas lideranças indígenas nos meios de comunicação; b) pressão junto às instituições e ocupação de órgãos para visibilizar a realidade indígena; c) ampla aparição na televisão (década de oitenta); d) formação de discurso indianista comum entre as etnias, especificamente em relação aos direitos sobre suas terras e recursos naturais.

Os marcos jurídicos brasileiros anteriores à Constituição Federal de 1988 são radicalmente integracionistas, preservando tão-apenas o reconhecimento do direito dos índios à posse das terras que tradicionalmente habitassem.

Na medida em que o Estado sonegou direitos aos índios impulsionou, por outro lado, frentes de reações das lideranças indígenas. Destaca-se menos a legislação e mais a atuação e resistência indígena durante esse período, sobretudo para forçar a Constituinte à ruptura que inauguraria, ao menos formalmente, outra relação entre o Estado e os povos indígenas, acarretando ressignificação e reinterpretação do próprio pacto constitucional.

Os índios se contrapuseram a várias iniciativas de políticas integracionistas pelo Estado brasileiro desde o período colonial. A regulamentação dos artigos 9, 10, 11, 27 e 29 do Estatuto do Índio[94] (BRASIL, 1973) por meio do Decreto de Emancipação de 1978 promoveu maior força mobilizatória de várias entidades de apoio aos indígenas, agregando as lideranças.

A história da política indígena brasileira em relação à emancipação (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP, 1979) ou autonomia de comunidades indígenas não pode ser comparada à perspectiva boliviana consagrada em sua Constituição plurinacional (2009). A brasileira não

[94] Art. 9º Qualquer índio poderá requerer ao Juiz competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes: I - idade mínima de 21 anos; II - conhecimento da língua portuguesa; III - habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional; IV - razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional. Parágrafo único. O Juiz decidirá após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil. Art. 10. Satisfeitos os requisitos do artigo anterior e a pedido escrito do interessado, o órgão de assistência poderá reconhecer ao índio, mediante declaração formal, a condição de integrado, cessando toda restrição à capacidade, desde que, homologado judicialmente o ato, seja inscrito no registro civil. Art. 11. Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional. Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos requerentes, dos requisitos estabelecidos no artigo 9º. Art. 27. Reserva indígena é uma área destinada a servidor de *habitat* a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência. Art. 29. Colônia agrícola indígena é a área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional.

pretendia a prévia demarcação das TIs e a garantia de sobrevivência dos índios em seus próprios territórios usufruindo de seus recursos naturais e mantendo suas tradições. Ao contrário, objetivava a ocupação de suas terras por não índios e a integração dos índios na condição de trabalhadores rurais empregados ou agricultores em faixas territoriais "suficientes" para a própria subsistência.

A Comissão Pró-Índio/SP (1979, p. 9-16; p. 41-45) sumariou cronologicamente a linha de debates e resistências que condenaram o Decreto de Emancipação. De 1975 a 1978 (arquivamento do Decreto pelo Presidente) houve intensa articulação de entidades apoiadoras das causas indígenas: CIMI, CPI/SP, ANAÍ - Associação Nacional de Ação Indigenista, CNBB, ABI – Associação Brasileira de Imprensa, ABA, ANCS - Associação Nacional de Cientistas Sociais, SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, USP, PUC e UNICAMP e várias lideranças indígenas de todo o país.

> A emancipação será submeter de forma premeditada os povos indígenas às condições de existência que acarretam forçosamente seu extermínio como povo. O extermínio se fará com a fria letra da lei. Os governos anteriores, mesmo pondo em prática uma política contrária aos interesses dos índios não erigiram a agressão às populações indígenas em código de Estado, tal como este. Em vez de regulamentar o estatuto, o poder executivo, escudado, exclusivamente na força do arbítrio, mantendo a distância todos os setores comprometidos, com a causa indígena, e deixando o poder legislativo completamente à margem das decisões, investe contra o texto da lei, com o fito de modificá-lo. Caso se concretize, a opinião pública nacional saberá o nome dos responsáveis. (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP, 1979, p. 15)

Esse episódio mobilizou grande parte da sociedade em defesa das causas indígenas logrando êxito no arquivamento do Decreto. Essa mobilização articulou campanha editorial nos jornais, críticas contínuas em reuniões científicas, assembleias indígenas e atos públicos, ajudando a impulsionar o neófito caminho dos movimentos indígenas.

> A questão dos direitos indígenas foi assim ganhando corpo através de uma série de eventos organizados em Brasília e no eixo Rio-São Paulo. Em tais eventos, punha-se em destaque a necessidade de superação da perspectiva assimilacionista do Estado em relação aos povos indígenas, e o significado da posição dos índios como cidadãos brasileiros. Para estes segmentos, não bastava apenas restaurar a democracia, ela deveria ser expressão da pluralidade da sociedade brasileira. Também não bastava o acesso formal à cidadania, ela deveria ser a possibilidade concreta de ativa participação política não apenas no plano individual, mas também coletivamente. (LACERDA, 2014, p. 159)

Os depoimentos dos índios Nelson Xangrê e Daniel Pareci evidenciam o enfrentamento indígena contra o Decreto de Emancipação e afirmam os movimentos indígenas como instrumento de "briga" frente à política indigenista oficial.

> Mas com tudo que eu tive experiência, o movimento dos índios é movimento de brigar que a gente chama. Durante que eu conheci esse a comunidade indígena como eu falei com o civilizado é uma vivência diferente, não é assim que seja pessoas diferentes, mas a vivência é tão diferente quanto vocês. Agora talvez e possa ser que a vivência do civilizado, que é o costume de vocês, eu acho que vocês sempre têm uma vivência que não vai servir para nossa comunidade indígena. É uma que eu não estou criticando a vivência de vocês, mas é que eu acho que é bom respeitar a vivência indígena, porque nós temos direito de reclamar nossa vivência que vai complicar com o tempo. (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP, 1979, p. 70)

A oposição ao Decreto apresenta ao país o movimento indígena que, em pouco tempo, se articularia mais fortemente durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) objetivando pleitear e reconhecer direitos. No processo constituinte a UNI (União das Nações Indígenas) e demais instituições indigenistas (CIMI, CPI-SP, OPAN, ABA) impulsionam as discussões englobando sobre sua sigla muitas lideranças de diferentes culturas. O termo "nação" para o governo militar indicava anseio separatista e risco à soberania.

Entretanto, não havia ilegitimidade alguma (como ainda não há) em reconhecer os índios como diferentes, porque cada nação considerada universal ou unitariamente não deixa de ser diferente uma das outras culturalmente. Diversidade e democracia se combinam não como fusão de todas as culturas diferenciadas num modo de ser único, ao contrário, como valor cultural de modos de ser diferentes, formando no mesmo espaço um "pluriverso" (TRUEBA, 2006, p. 122).

Nesse pluriverso de práticas indígenas desenvolveram-se repertórios de ações que uniram povos diferenciados não apenas na defesa de suas tradições culturais, mas principalmente na manutenção de suas terras. Nesse ambiente impulsionado pelos movimentos indígenas e associações indigenistas se constitui a ruptura, no processo constituinte, com a política indigenista assimilacionista.

As forças políticas dos movimentos sociais na ANC constituíram caminho importante para a conquista e defesa de direitos negados e reprimidos pelo Estado autoritário. Foi momento oportuno para a participação política interétnica impedindo maior restrição de direitos às TIs. Instante de somatório de esforços indígenas na defesa de um Estado pluriétnico e plurinacional, inserindo o processo de autodeterminação conjuntamente à proteção especial aos índios. Lacerda (2014, p. 178-194) apresenta as prévias discussões parlamentares a respeito dos direitos indígenas destacando a presença dos conceitos "nações" e "plurinacional" que autorizariam o processo de autodeterminação, caso incluído no texto final[95].

[95] Muito embora não reconhecidos na Constituição, a recepção da Convenção n. 169 da OIT na ordem jurídica brasileira por meio do Decreto Legislativo n. 143 (BRASIL, 2002) e Decreto Executivo n. 5051 (BRASIL, 2004)

A autora destaca a participação da UNI na elaboração de propostas temáticas e na reivindicação de representação indígena na própria ANC (negada por Afonso Arinos por entender que essa representação caberia à FUNAI). Também reputa a UNI a ausência de defesa da plurinacionalidade brasileira, porque a entidade orientou-se pela manutenção das garantias já definidas sobre TIs. Pareceu-lhe mais moderada a inserção ao Estado tutor. Entretanto o movimento indígena já estava se consolidando a uma década tendo como argumento principal a ruptura com o instituto da tutela. (LACERDA, 2014)

A proposta de reconhecimento da plurinacionalidade brasileira não prosperou a partir da UNI, não mencionando diretamente a perspectiva de autonomia dos índios, muito menos utilizando o termo "nações". Defendeu o reconhecimento da organização social, usos e costumes, línguas e tradições das comunidades indígenas. (LACERDA, 2014, p. 181)

Santos (1989, p. 76-83) condensou as propostas apresentadas à ANC. Na 24ª Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) elaborou-se o documento "Por uma nova ordem constitucional – Declaração Pastoral" reconhecendo "a pluralidade étnica da sociedade brasileira, garantindo a autodeterminação desses povos [indígenas], respeitando-lhes a cultura e acolhendo suas organizações [...]" (SANTOS, 1989, p. 80). Posteriormente, nova proposta, revista pelo CIMI e CNBB, foi encaminhada à Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais defendendo o texto e apresentando o país como "República Federativa e pluriétnica, constituída, sob o regime representativo, pela unidade indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e das Nações Indígenas" (LACERDA, 2014, p. 182).

O documento Constituição e Constituinte elaborado pela Ação Catarinense Pró-Constituinte e Constituição também definiu as nações indígenas com direito à liberdade e à autonomia, considerando o Brasil uma "República Federativa multiétnica e plurisocietária" (SANTOS, 1989, p. 82-83).

Essas propostas foram recebidas com críticas na ANC, devido o predomínio do ideal integracionista de tornar o índio "civilizado", intensificando o confronto com o militarismo sobre a plurinacionalidade. Muito embora a plurietnicidade não tenha sido defendida pal UNI, a entidade sofreu campanha difamatória pela imprensa, provocando a criação de uma "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) relativa ao seu envolvimento numa suposta conspiração internacional contra a soberania brasileira" (LACERDA, 2014, p. 182).

O texto final da Comissão da Ordem Social da ANC, onde também tramitou a proposta

---

legitimou a formação de processos de autonomia territorial indígena.

da UNI, considerou a sociedade brasileira como pluriétnica reconhecendo as formas de organização próprias dos povos indígenas.

O argumento principal dos movimentos sobre a autonomia dos povos indígenas no âmbito de suas terras passava pelo reconhecimento da existência de nações indígenas. Se tratava de rompimento com o processo de colonialidade do poder já implementado e a afirmação do projeto de decolonização. A não inclusão, na proposta da UNI, dos termos nações e plurietnicidade foi uma estratégia política para não se perder direitos já conquistados. Entretanto, não excluía o interesse dos movimentos por autodeterminação. Certamente a omissão dos conceitos implicou perda de oportunidade de iniciar, na sociedade envolvente, reflexão sobre a colonialidade do poder com a qual os povos indígenas objetivavam se distanciar e, ao mesmo tempo, implementar o processo decolonizatório.

Os argumentos indígenas em suas falas na audiência de apresentação das propostas junto à Subcomissão dos Negros Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias e à Comissão de Sistematização ratificam os povos indígenas enquanto nações, como conjunto articulado e diferenciado da sociedade envolvente, afirmando a própria narrativa e história, contrariando o entendimento da autonomia e da plurinacionalidade como discurso externo (não-índio).

> O povo indígena tem um jeito de pensar, tem um jeito de viver, tem condições fundamentais para a sua existência e para a manifestação da sua tradição, da sua vida, da sua cultura, que não coloca em risco e nunca colocaram a existência, sequer, dos animais que vivem ao redor das áreas indígenas, quanto mais de outros seres humanos. (…) Um povo que sempre viveu à revelia de todas as riquezas, um povo que habita casas cobertas de palha, que dorme em esteiras no chão, não deve ser de forma nenhuma contra os interesses do Brasil ou que coloca em risco qualquer desenvolvimento. (KRENAK, Sistematização, 1987, p. 558)

Muito embora Krenak não tenha diretamente utilizado os termos nações e plurietnicidade ou plurinacionalidade, o argumento dele contrasta com a campanha difamatória promovida contra a UNI no processo constituinte, porque afirma a peculiaridade indígena diferenciada em relação à sociedade envolvente, afirmando uma cultura de harmonia e relações sustentáveis com o ambiente sem, contudo, colocar em risco outras comunidades não indígenas. Afirma a autonomia do *vivir bien* indígena em contraposição às propostas integracionistas ou difamatórias de divisão do país propaladas pela imprensa.

A representação do CIMI e da Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI) feita por Júlio Marcos Germany Gaiger defendeu a Emenda Popular n. 39 que reconhecia a plurinacionalidade brasileira, destacando não ser afronta à soberania do estado nem mesmo a cidadania brasileira dos índios, porque se pretendia manter intacta a filiação política indígena

ao país. O objetivo do caráter plurinacional radicava em renunciar ao colonialismo interno e afastar a integração imposta pelo Estado aos índios. (GAIGER, 1987, p. 564)

Pangran (1987, p. 156), liderança kayapó, se manifesta na Subcomissão dos Negros Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minoria solicitando auxílio na comunidade Gorotire porque há muitas "nações" que sofrem com a invasão de suas terras por garimpeiros, madeireiros e fazendeiros. Estevão Taukane (1987, p. 156), liderança Bakairi, ao encaminhar a análise das proposições de seu povo saúda as lideranças indígenas Cinta-Larga, Kaiapó, Terena, Macuxi, denominando-as de "várias nações". Nelson Saracura (1987, p. 157), liderança Pataxó, esclarece a necessidade de demarcação de suas terras no sul da Bahia, porque têm sido usufruídas por turistas que são favoráveis aos índios porque os entendem como principais artífices da construção do país e os que mais têm sofrido exploração em suas "nações" desde a colonização. Gilberto Macuxi (1987, p. 157-158) ao defender a demarcação de sua terra afirma ser uma reivindicação não apenas dos Macuxi, mas de "outras nações" e que inclusive se reuniram em 13 "nações", em Brasília, para exigir a demarcação.

A maioria dos índios participantes ativos das discussões na Constituinte compreendia sua comunidade, tradições e costumes como pertencentes a uma nação diferenciada uma das outras, mas inseridas no pacto federativo e solicitando auxílio parlamentar para o reconhecimento de suas terras e costumes.

O discurso e atuação em prol da autonomia coletiva indígena em suas diferenciadas comunidades ainda era pouco sistematizado pelas comunidades, talvez pelo incipiente movimento indígena, também pela urgência de garantir a posse sobre suas terras, bem como a sobrevivência ante as constantes violações aos seus direitos e ainda pelos estágios diferentes de relação com a sociedade não-índia. Existiam várias pautas urgentes. Um permanente estado de emergência e urgência frente as suas formas peculiares de existência. Embora pouco sistematizado o discurso de autodeterminação indígena unca pretendeu separação e formação de um Estado soberano indígena à parte do Brasil.

Do mesmo modo que o Estado definiu as fronteiras geopolíticas também se empenhou em determinar seus marcos culturais estabelecendo uma identidade nacional. No entanto, contrariou a mobilização indígena em seus anseios de autonomia e plurinacionalidade. Ao mesmo tempo desenvolveu política indigenista contrária à autodeterminação e defendeu a cultura indígena assimilando-a, reinventando-a gtentando modificá-la a ponto de se tornar irreconhecível (GELLNER, 1983, p. 56).

Algumas culturas indígenas se perderam na execução da política integracionista, mas desde a atuação dos movimentos indígenas e, mais amplamente, após o processo constituinte,

as reivindicações identitárias têm se reinventado recuperando a trajetória política e histórica indígena.

A plurinacionalidade brasileira esteve no contexto de participação indígena na Constituinte. Embora o termo não tenha aparecido no texto constitucional é possível retomar os argumentos e promover reintepretação em consonância com a Convenção 169 da OIT e arts. 231 e 232 da Constituição, autorizando a formação de territórios autônomos indígenas.

Embora processos distintos, tanto a Bolívia como o Brasil possuem condições normativas e políticas para a afirmação de autonomias indígenas. Certamente, a Bolívia tem desenvolvido política mais incisiva neste sentido, enquanto o Brasil ainda possui dificuldades para demarcar as TIs.

> Os movimentos indígenas brasileiros se consideram representantes das Nações Indígenas no espaço político das negociações com o Estado brasileiro. No plano legal, quando do momento da Constituinte em 1988, entenderam como essencial para sua autonomia, o reconhecimento da plena cidadania, o reconhecimento dos direitos territoriais e do usufruto exclusivo do solo e do subsolo, a demarcação das terras e o respeito às suas organizações sociais e culturais. Trata-se, portanto, do entendimento de direitos coletivos no interior da abrangência do Estado Brasileiro, onde a ideia de nações indígenas está presente, mas não chega a conformar uma ideia forte de Estado plurinacional. (MACHADO, 1994, p. 6)

Atualmente, mais de 200 lideranças indígenas de 16 etnias participaram da reunião geral de governança do Território Indígena do Xingu (TIX). Em outubro de 2016 lançaram o Plano de Gestão do TIX, como a primeira proposta indígena de governança geral territorial.

> A plenária aprovou a substituição da denominação Parque Indígena do Xingu para Território Indígena do Xingu. Essa proposta vinha sendo debatida há muitos anos por todas as etnias. Os índios argumentam que "parque" lembra local de visitação, passeio e contemplação da natureza, diferente de uma Terra Indígena. O agora chamado Território Indígena do Xingu (TIX) designa o conjunto de quatro Terras Indígenas contíguas, demarcadas e homologadas Wawi, Batovi, Pequizal do Naruvôtu e o próprio Parque, totalizando 2,8 milhões de hectares. Assim, os xinguanos reforçam sua unidade política na defesa de seus direitos e gestão de seu território, sem abrir mão de suas diferenças culturais. (ISA, 2016a)

O plano de gestão do TIX foi criado a partir de discussões durante quatro anos, mobilizando várias lideranças indígenas, gestores e professores indígenas. Dezenas de reuniões ocorridas nesse período foram sistematizadas por um grupo de trabalho eleito pelos índios, composto pelo ISA, ATIX (Associação Terra Indígena Xingu) e FUNAI. Consequência desses encontros foi a elaboração de documento contendo acordos entre as diferentes etnias e propostas para o governo e organizações da sociedade civil a respeito de várias questões de gestão ambiental e territorial do TIX, dentre as quais: "cultura, território, alternativas econômicas,

soberania alimentar, educação, saúde e infraestrutura" (BOCCHINI, 2016).

A governança do TIX se organiza em três instâncias de discussão e deliberação: reunião por povo, por região e reunião geral.

> O modelo, elaborado durante a construção do Plano de Gestão, reforça o mecanismo tradicional de conversa e entendimento interétnico em que os caciques dos diferentes povos, acompanhados de seus assessores e tradutores multilíngues, se reúnem para discutir assuntos importantes da gestão do território. No plano da aldeia, reforça-se, também, o papel dos caciques que reúnem seus parentes para encaminhar questões da vida em comunidade. Governança é um espaço para os indígenas exporem o que acham importante para eles, uma palavra que chegou de forma diferente, mas que se refere a atividade que os velhos já faziam desde antigamente. (BOCCHINI, 2016)

A governança do TIX é coordenada pelos índios, com autonomia na condução das reuniões, definição de datas e pautas prioritárias, podendo os debates decorrerem no ritmo dos povos.

A reunião por povo congrega todas as aldeias das etnias que estão inseridas no TIX, sendo seu funcionamento e organização definidos com autonomia por cada povo em sua governança interna. Os encontros por região são organizados a partir do Alto, Médio, Baixo e Leste Xinguano, momento em que caciques e assessores de todas as aldeias de cada região são convidados a participarem das discussões. Na reunião geral, todos os caciques e assessores de cada comunidade são convidados a participarem dos debates sobre os assuntos internos ao território. Neste momento deliberam e decidem diretrizes de execução do plano de gestão e dissipam incongruências entre os povos. Podem ser convidados a participar de todas as reuniões representantes da FUNAI, Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), Prefeituras, Instituto Socioambiental (ISA) e outras instituições não indígenas, caso entendam os índios, que possam ter significativa contribuição em certos assuntos.

Muito embora a política indigenista possua longa trajetória colonialista, os índios têm demonstrado caminho inverso, no sentido de decolonizar as instituições democráticas.

Os direitos consagrados na Constituição Federal de 1988 são frutos da resistência e mobilização dos povos indígenas ao longo de décadas. Essas conquistas estão fundamentalmente dispostas no art. 231 e 232 da Carta Constitucional. Tais disposições devem ser reinterpretadas a partir do contexto histórico de debates no processo constituinte, bem como do Decreto n. 5051 (BRASIL, 2004) reconhecedor do direito à autonomia sem, contudo, implicar em "divisão" do país. Um conquista advinda da participação interétnica indígena, apta a fundamentar a criação de mecanismos participativos interétnicos ou modificar os já existentes

caminhos participativos direcionando-os à perspectiva autonômica.

A Constituição reconhece em capítulo destinado aos índios, artigo 231, sua "organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". (BRASIL, 1988)

O Estatuto do Índio (BRASIL, 2016a) regulamenta as normativas constitucionais indígenas no país. Entretanto, é instrumento jurídico recepcionado em parte pela atual Constituição, porque inserido no contexto político do século XIX afirmativo da integração indígena ao Estado. Se reinterpretado em conjunto com a Convenção 169 da OIT o entendimento exige a autodeterminação política dos índios, abrindo lacuna jurídica porque ausente regulamentação específica neste sentido.

Está paralisada no Congresso Nacional, há mais de 20 anos, a nova regulamentação sobre os assuntos indígenas: o Estatuto dos Povos Indígenas. O atual Estatuto (1973) está defasado política e juridicamente ante as conquistas normativas indianistas dipostas na CF/1988, na Convenção 169 da OIT, na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Souza Lima (2015, p. 440) entende estar totalemente revogado pela Constituição. Há, no entanto, disposições importantes a respeito do reconhecimento demarcatório das TIs, devendo ser interpretado à luz da Constituição.

Desde a aprovação do Estatuto do Índio (1973) o reconhecimento formal das TIs passou a obedecer a um procedimento administrativo, previsto no artigo 19 que estipula as etapas do processo de demarcação sendo regulamentado por decreto do Presidente da República. A última modificação importante a esse respeito ocorreu com a publicação do decreto 1.775, de janeiro de 1996.

Cabe à FUNAI a iniciativa, a orientação e a execução do procedimento de demarcação de TIs, por meio da Diretoria de Proteção Territorial (DPT), conforme disposições do Estatuto do Índio (1973), do Decreto n. 1.775/1996 e do Decreto n. 9.010, de 23 de março de 2017 que revogou o Decreto n 7.778/2012. Dentre o rol de atividades do órgão indigenista, o art. tem-se:

a) planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas de proteção territorial, em articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

b) realizar estudos de identificação e delimitação de terras indígenas;

c) realizar a demarcação e regularização fundiária das terras indígenas;

d) monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluídas as isoladas e de recente contato;

e) planejar, formular, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém contatados;

f) formular e coordenar a implementação das políticas nas terras ocupadas por populações indígenas de recente contato, em articulação com a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

g) planejar, orientar, normatizar e aprovar informações e dados geográficos, com objetivo de fornecer suporte técnico necessário à delimitação, à demarcação física e demais informações que compõem cada terra indígena e o processo de regularização fundiária;

h) disponibilizar as informações e dados geográficos, no que couber, às unidades da FUNAI e outros órgãos ou entidades correlatos;

i) implementar ações de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas e retirada dos invasores, em conjunto com os órgãos competentes; e

k) coordenar e monitorar as atividades das Frentes de Proteção Etnoambiental.

O Decreto n. 9.010/2017 alterou significativamente a reorganização da FUNAI, pois ocorrpromoveu corte drástico de cargos e verbas do órgão indigenista, extinguindo-se cerca de trezentos e quarenta e seis cargos em comissão (DAS) além de diminuição de repasse orçamentário. No Brasil, parece distante o fortalecimento da agência indigenista, dificultando a transição para uma etnodemocracia decolonial.

O procedimento de demarcação de terras está disposto no Decreton 1775/1996 sendo composto pelas seguintes fases: a) identificação e delimitação; b) demarcação física; c) homologação e d) registro das TIs. Nessas fases são formulados estudos a partir de critérios antropológicos e socioambientais, considerando vários fatores, dentre os quais: pesquisas históricas sobre a ocupação da terra, a origem dos indígenas, censo da população, distribuição da aldeia, artefatos arqueológicos, as atividades produtivas do grupo, áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do povo indígena, taxas de natalidade e mortalidade, fatores de desequilíbrio, seus rituais e cemitérios.

Esse procedimento demarcatório está garantido pelo Estatuto do Índio que determina em seu art. 19 a regulamentação em Decreto do Poder Executivo. Ao considerar o Estatuto de 1973 abrogado abre-se a possibilidade de nova elaboração de Decreto pautado pela ordem genérica do *caput* do art. 231, correndo-se seríssimo risco de extinção da competência do órgão indigenista para proceder à demarcação. A regulamentação específica do Estatuto de 1973 determina em seu art. 19 que a demarcação se fará “sob orientação do órgão federal de assistência ao índio (...) de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo”. É menos arriscado ante as políticas atuais de supressão de direitos do governo Temer, considerar

o Estatuto do Índio (1973) parcialmente revogado.

A Convenção 169 da OIT ou Decreto n 5051 (BRASIL, 2004) reconhece conceitos políticos fundamentais associados à possibilidade de autodeterminação dos índios como, por exemplo, o respeito à participação política, à cultura, à espiritualidade, às organização social e econômica, à identidade e o direito de propriedade e posse dos índios sobre as terras ocupadas tradicionalmente[96]. Politicamente a participação dos indígenas é prioritária a decidirem sobre seus próprios processos de desenvolvimento, na medida em que políticas públicas e de empreendimentos particulares afetem suas vidas, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma. Cabe-lhes controlar seu próprio desenvolvimento em seus respectivos territórios.

Em caso de retomada[97] de TIs devem ser tomadas medidas para "salvaguardar os direitos dos povos interessados de usar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas as quais tenham tido tradicionalmente acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência" (BRASIL, 2004, art. 14), tendo direito de participar do uso, administrar e conservar os recursos naturais que estejam em suas terras.

Várias Constituições latino-americanas, estudadas por Van Cott (2004, p. 147), durante a década de noventa, reconheceram a multietnicidade e pluralidade cultural indígena, impondo em todas as esferas institucionais obrigatoriedade de respeito aos diversos modos dos povos indígenas de se organizarem.

O Brasil por meio da aprovação da Convenção 169 da OIT autorizou modificações substantivas nas instituições, tanto nos seus marcos normativos infraconstitucionais como no desenvolvimento de políticas públicas autonômicas e interétnicas. Inobstante essa possibilidade normativa, politicamente está distante de se concretizar, principalmente devido o período pós-golpe parlamentar o governo Temer suprimir direitos dos trabalhadores, reduzir orçamento e reestruturar a agência indigenista dificultando suas ações. Há ainda grande resistência no Judiciário em relação a autonomia dos povos indígenas e na compreensão do direito às suas terras por meio do instituto do indigenato. Para Duprat (2015, p. 67) as normas brasileiras referentes aos povos indígenas permitem afirmar o deslocamento da arcaica concepção

[96] "Artigo 14 Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes."

[97] Esse reconhecimento tem sido utilizado pelos índios para retomar terras das quais foram alijados por processos de violência em razão da expansão agronegocial no país, porque nelas ainda possuem memória e fortes tradições, permitindo ampliação de demarcação ou novo processo de retomada da área.

integracionista dos índios ao Estado para outro modo de pensar e agir. Quiçá no sentido processual de etnodemocratização rumo à materialização de uma etnodemocracia decolonial, apesar dos indicadores serem pessimistas.

O processo de etnodemocratização das instituições brasileiras por meio dos elementos integradores do tipo etnodemocracia decolonial está distante de ser realizado no governo atual de Michel Temer (PMDB). Ao contrário, os movimentos indígenas têm fortalecido a defesa de seus direitos constitucionais ante as constantes tentativas de supressão de suas garantias.

Essa participação interétnica indígena mobilizada contra o retrocesso democrático pode oferecer discurso e ação política de base indianista, ainda não referenciadas nacionalmente. Os povos indígenas representados nas várias associações indianistas (desde o processo constituinte) têm se instrumentalizado a partir do retorno de jovens indígenas com conhecimento acadêmico, comunicacional, tecnológico, econômico, jurídico e político. Em conjunto com líderes mais experientes a juventude indígena tema nutrido forças políticas suficientes para expandirem os princípios-valores matrizes indianistas.

Vários povos indígenas compartilham espaços públicos e políticos para denunciarem as afrontas estatais em relação às TIs. Recentemente Alexandre de Moraes, na época Ministro da Justiça de Temer e, atualmente ministro do STF, editou Portaria que afronta o procedimento demarcatório do Decreto 1775, sendo forçado a revogá-la ante as exigências dos povos indígenas. Um processo contínuo de resistência à colonialidade do poder que, inclusive tem ganhado proporções frente ao STF em sua inusitada e equivocada interpretação da qual a Segunda Câmara entende subsistir direito à demarcação de TIs os povos indígenas que estavam fora de sua área ou em litígio judicial para reivindicá-la antes da promulgação da Cosntituição Federal de 1988.

A tese do marco temporal tem motivado mais violências contra os povos indígenas e, ao mesmo tempo, gerando reações e agregando os índios contra tais iniciativas. Se a participação interétnica indígena sempre se manteve presente contraditando a "história dos vencidos", neste momento de retrocesso político brasileiro oportuniza uma virada para outra narrativa a partir dos novos sujeitos coletivos na cena política: um processo de etnodemocratização.

Entretanto, a força política mobilizatória latente dos povos indígenas ainda necessitam criar fato político "nacionalizador" para a tomada do discurso étnico indígena como alternativa e viabilidade macro-política. As barreiras para a reverberação nacional desses fatos (sempre presentes) são muitas, principalmente no contexto político atual, dentre as quais: a) fortalecimento da base política ruralista anti-indígena no Congresso Nacional; b) esvaziamento dos espaços públicos de participação com medidas repressivas; c) tentativas de supressões de

direitos indígenas à terra; d) redução de orçamento e cargos da FUNAI, e) estigmatização das culturas indígenas como “atrasadas”; f) sistema econômico expropriador dos recurso naturais; g) mídia e grande imprensa que estereotipa as causas políticas indígenas; h) sociedade envolvente refém de um sistema sócio-econômico desigual que a aliena de outras possibilidades organizacionais.

Ante tantos obstáculos, a lenta e gradual materialização dos elementos do tipo etnodemocracia decolonial (princípios-valores indianistas, orçamento participativo ter étnicoco, gestão compartilhada intercultural e mecanismos participativos e representativos interétnicos) obrigatoriamente para por algumas estratégias políticas dos movimentos indígenas.

As bases para a criação de uma política nacional que priorize a diversidade cultural estão consolidadas nas práticas ancestrais dos povos indígenas por meio das suas cosmogonias. Fontes diretas dos princípios-valores indianistas impulsionadores de uma virada epistemológica passível de exigir a transformação das instituições democráticas em etnodemocráticas.

Os meios para essa materialização são muitos, por exemplo, vão desde processos educacionais diferenciados em todos os níveis de ensino, inclusão de suas narrativas na educação não-índia, até a afirmação de sistemas de saúde diversificados que introduza suas práticas e cosmogonias no sistema não-índio. As ações para a introdução desses princípios-valores nas instituições podem valer-se dos elementos-meios para concretizá-los donde os movimentos indígenas tanto usam ferramentas de inclusão nas instituições como criticam e se mobilizam para enfretarem a negação de ocupação desses espaços.

Portanto, dentre os elementos que caracterizam o tipo etnodemocracia decolonial tem-se tanto a força motriz transformadora a partir de nova base epistemológica indianista como elementos-meios para o processo de etnodemocratização. As bases normativas para a facilitação desse processo são garantidas na Constituição de 1988. Embora os elementos ainda estejam distantes de materialização não destitui a continuidade de resistência e mobilização para a sua realização.

5.4 **A tese do marco temporal como obstáculo à decolonização democrática brasileira**

A CF/1988 reconheceu em seu art. 20, inciso XI (BRASIL, 1988), as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como propriedades da União, terras destinadas à posse permanente dos povos indígenas, segundo o art. 231, § 2º.

O defasado Estatuto do Índio (BRASIL, 2016a) em seu art. 23 reconhece a posse definitiva dos índios na ocupação tradicional de suas terras.

O art. 231, §3º da CF/88 (BRASIL, 1988) reconhece o usufruto de suas terras, assegurando-lhes a posse, o uso e a percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades das terras ocupadas. Por isso mesmo cabe ao Estado a obrigação de indenizar os povos indígenas, em royalties, pelo uso e exploração dos recursos naturais em suas terras (SOUZA, 2002, p. 106).

"Ocupadas tradicionalmente" não significa ocupação imemorial, não consiste em dizer terras imemorialmente ocupadas.

> Nem tradicionalmente nem posse permanente são empregados em função de usucapião imemorial em favor dos índios [...] porque os direitos dos índios sobre suas terras assentam em outra fonte: o indigenato. [...] As expressões tradicionalmente ocupadas e habitadas em caráter permanente revelam a especificidade do modo que cada povo relaciona-se com as terras que habita segundo seus usos, costumes, tradições. Ocorre assim que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, e as que têm espaços mais amplos em que se deslocam". (SILVA, 1993 p. 47-48)

Indigenato é o instituto que caracteriza a posse das terras indígenas em razão dos índios terem sido os primeiros senhores e naturais possuidores das terras brasileiras. O instituto não se confunde com a ocupação, porque é fonte primária e congênita da posse territorial. Enquanto a ocupação é título adquirido, o indigenato é a ocupação por si, um direito preexistente, um direito originário.

O indigenato vem sofrendo no Legislativo e na segunda turma do STF um duplo processo interpretativo neocolonial. É urgente decolonizar tais atividades e adequá-las ao contexto atual indígena. João Mendes Júnior há mais de um século, em 1912, caracterizou a posse indígena a partir do indigenato, tese que persistiu e foi erigida a direito fundamental na CF/1988.

A ocupação indígena não se legitima por meio de posse ou prescrição imemorial da qual decorrem seus direitos sobre as terras. Não é um tipo de usucapião imemorial. Isso é de flagrante contrariedade ao reconhecimento constitucional dos direitos originários dos índios sobre suas terras. Por "tradicionalmente ocupadas" e habitadas em "caráter permanente" entenda-se o modo específico que cada povo se relaciona com a terra segundo suas tradições, seus usos e costumes. Os termos "tradicionalmente ocupadas" e "caráter permanente" são formas pelas quais o bem viver indígena se torna possível, mas o fundamento da posse não é a imemorialidade, tradicionalidade e permanência dos índios na terra, mas o indigenato. Ambos os conceitos se complementam, mas e inconstitucional cabe a construção de novo conceito, "fato indígena", como sendo indigenato.

O caso Raposa Serra do Sol desvelou a construção d'outro conceito inovando mais de um século de uniformização de entendimento do STF sobre demarcação de TIs. Na sentença do caso o termo "indigenato" teve frequência de 28 vezes e a expressão "fato indígena" 25, em diferentes votos, no plenário do STF.

O sentido atribuído à palavra indigenato como origem do direito à terra foi atribuído ao termo "fato indígena", caracterizando tradicionalidade e permanência como caracteres do direito à terra quando, na realidade, são modos de uso de cada povo indígena. O modo como imemorialmente cada povo usa a sua terra é impossível de ser levantado por qualquer laudo antropológico. São possíveis de levantar e comprovar onde habitavam e os caracteres culturais dessa permanência, independente de terem subsistido na área até promulgação da CF/1988, como quer a teoria do "fato indígena"[98].

As supressões de garantias constitucionais dos povos indígenas têm ocorrido junto à segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF). São mutações neocoloniais da colonialidade de poder advindas de constantes interpretações restritivas aos direitos do art. 231 da Constituição Federal de 1988. Essa turma deu provimento ao recurso ordinário em Mandado de Segurança n. 29.087 reconhecendo não existir posse indígena em relação a certa fazenda em Mato Grosso do Sul (MS) que já havia sido declarada, pela União, como área indígena permanente dos Guarani-Kaiowá, integrando a terra indígena GuyraRoká. Do mesmo modo procedeu essa turma em relação à terra indígena Porquinhos do Povo Canela Apanyekrá no Maranhão (MA). Recentemente, também aplicou a tese do marco temporal em relação à terra indígena Limão Verde do Povo Indígena Terena (MS). Decidiu a partir das condicionantes da Terra Raposa Serra do Sol, muito embora o plenário do STF tenha obstado a utilização, dessa tese, noutros processos.

A tese do marco temporal estabelece que os casos envolvendo ocupação indígena estender-se-iam às terras ocupadas pelos índios considerando-se, para efeitos dessa ocupação, a data em que foi promulgada a CF/1988. Demarcar-se-iam as terras já ocupadas há algum tempo desde que existisse a posse indígena. Essa foi uma das condicionantes que, segundo a maioria do plenário do STF, em outubro de 2013, não poderia ser reapropriada para decidir novos casos de demarcação de TIs.

Um ano após, em outubro de 2014, o plenário do STF confirmou que as condicionantes definidas na Raposa Serra do Sol não seriam aplicadas noutros processos demarcatórios em

[98] Os profissionais do direito têm dificuldade que possuem de entender o nomadismo não como ausência de permanência na terra, mas possibilidade de permanecer em toda a terra em que os usos e costumes tenham sido referenciais para os antecessores e serão para as futuras gerações.

andamento. Nessa ocasião negouunanimemente recurso que buscava anular a demarcação da terra indígena YvyKatu dos Guarani-Kaiowá (MS), baseada no fato de que o marco temporal não podia ser aplicado para determinar se uma terra é ou não é indígena se tiver ocorrido esbulho.

A interpretação ampla conferida pela segunda câmara do STF às condicionantes da sentença Raposa Serra do Sol contraria o consenso do pleno do Supremo e ameaça as condições de sobrevivência de gerações indígenas futuras: a posse da terra.

A 2ª turma do STF tem entendido que os índios só teriam direitos sobre suas terras caso a população estivesse fora dela, mas disputando judicialmente sua posse ou em conflito com os proprietários em outubro de 1988, por ocasião da promulgação da Constituição. Teori Zavascki usou o fato dos índios terem sido expulsos da área Limão Verde, em 1953, para afirmar que não ocupavam fisicamente a terra em 1988. Ou seja, não ocorria a inconformidade indígena reivindicando a posse da terra, judicialmente, persistindo até outubro de 1988.

Decisão com esse viés provoca insegurança jurídica e pode ampliar a ofensiva legislativa contra direitos dos povos indígenas, obstaculizando a consagração básica constitucional do direito a terra e impedindo a continuidade dos processos de etnodemocratização. Tanto a atividade legislativa (PEC 215/2000) como os recém-julgados da segunda turma têm desenvolvido em retrocesso aos direitos à diversidade étnica indígena, contrariando inclusive princípio constitucional de não retrocesso.

A aplicação do marco temporal para revisão das terras indígenas é mutação neocolonial constitucional, a qual o próprio plenário do STF vedou, pois os índios têm direito às suas terras antes mesmo da demarcação, por isso mesmo o STF reconhece como meramente declaratórios os efeitos da sentença de demarcação de terras indígenas.

Se áreas indígenas forem confinantes, reside direito aos índios sobre elas também até o limite em que assiste mais direitos sobre a terra. Isso é lícito. O ilícito é demarcar em áreas legítimas com títulos fundados aos proprietários. O que legitima a ampliação das TIs já demarcadas é a demarcação que confere o direito aos índios. Se não foi realizada a demarcação de modo satisfatório, esse direito não foi mantido e por isso mesmo deve ser revisto, pois o ato demarcatório tornou-se viciado por não ter sido realizado devidamente pela União.

Sempre que a demarcação de terra indígena for inferior, seus habitantes têm direito a revê-la, tanto as terras indígenas antes da Constituição de 1988 como as posteriores, pois o entendimento constitucional majoritário reside no direito à demarcação precedente à própria demarcação. Portanto, se houve equívoco restringindo área demarcada cabe corrigi-lo ampliando tal área, pois a própria CF/88 define a imprescritibilidade da demarcação das terras indígenas (art. 231, § 4º, CF/1988).

O reconhecimento constitucional dos direitos à terra aos índios tem sido sonegado pelo Estado e alimentado motivações políticas anti-indígenas para alteração dos marcos normativos. Trata-se de empecilho ao processo de etnodemocratização e aos projetos autonômicos de TIs. Tentam impedir a demarcação e muitas vezes a própria subsistência indígena, porque as atividades agronegociais, pecuaristas, madeireiras e mineradoras comumente contornam os territórios indígenas, pressionando as comunidades.

Também tem contribuído para contrariedades entre indígenas e a política indigenista a profusão de normativas ambientais que acabaram reconhecendo, em duplicidade, áreas de preservação permanente em territórios indígenas, muitas vezes colocando em colisão interesses de defesa do ambiente e o bem viver indígena no uso e manejo de seus recursos naturais.

A garantia constitucional sobre o uso das terras indígenas pelos índios sofreu limitações constitucionais que dificultam o direito à autonomia. No entanto, devem ser reinterpretadas em conjunto com a Convenção 169 da OIT conferindo a ideia de processo autonômico em andamento, diminuindo e excluindo a colonialidade de poder e se afirmando como alternativa política de etnodemocratização, inclusive autorizando na gestão compartilhada interétnica dos territórios indígenas o manuseio dos seus recursos naturais.

Tramita na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) 1610/96, de autoria do Senador Romero Jucá (PMDB), objetivando regulamentar a exploração de minerais em TIs. O PL tem sido muito criticado principalmente pelas proposições inconstitucionais que lesam os direitos indígenas. O movimento indígena reivindica a regulamentação do assunto pelo texto do Estatuto dos Povos Indígenas, PL 2057/91 (BRASIL, 1991) também em trâmite (arquivado) na Câmara Federal.

A regulamentação sobre a atividade de mineração em TIs tem de se nortear pela limitação ao número de mineradoras numa mesma TI, consulta às comunidades indígenas afetadas, participação ativa da comunidade indígena nos resultados da lavra, obrigatoriedade de realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), necessidade de laudo antropológico e necessidade de licitação para exploração mineral em TI, garantia de recuperação da área degradada e mecanismos de controle dos riscos ambientais. (CURI, 2007, p. 228-240)

Inobstante a essas prévias preocupações sobre o uso do subsolo em áreas indígenas, é necessário também um estudo de impacto ambiental que projeta os impactos sobre a comunidade, podendo variar em cada caso, considerando o nível de relação estabelecida entre as comunidades e a sociedade envolvente. Quaisquer políticas de regulamentação desse tipo de atividade e, talvez, de qualquer política pública em relação aos índios, devem considerar as particularidades de cada comunidade, tornando-a política pluriversal, diversificada.

Além de ter reafirmado o direito à terra aos povos indígenas e legitimado a consulta obrigatória em caso de aproveitamento de recursos naturais por parte de terceiros, a CF/1988 também reconheceu o direito à diferença cultural e linguística. Pela primeira vez uma Constituição brasileira reconheceu a diversidade cultural e multietnicidade. Também reconheceu o direito de defesa dos interesses indígenas pelos próprios interessados junto ao Judiciário, impedindo o órgão tutelar e o Estado de serem porta-vozes dos indígenas, constituindo assim sua própria voz com poder de inserção nas instituições públicas (art. 232 da CF/1988). Assegurou-se ainda a educação indígena pela utilização das línguas nativas pelos seus próprios processos de aprendizagem (artigo 210, § 2º, CF/88).

Essas garantias ampliaram a participação política dos índios, aumentando a organização de suas demandas criando várias associações, ONGs e entidades na defesa de seus interesses. Organizações indígenas que após a Constituição têm conquistado espaços participativos institucionalizados como, por exemplo, os Conselhos de Educação Indígena nos Estados-membros, os Conselhos de Saúde Indígena, o Conselho Nacional de Política Indigenista e as Conferências Nacionais Indígenas. Instâncias que constituem os principais canais participativos e de inserção dos povos indígenas na política brasileira. Processos que têm contribuição significativa para a etnogênese indígena.

> A tradição legalista e o forte senso comum sobre o que deve ser um índio (naturalidade e imemorialidade) têm funcionado como sérios obstáculos à implementação de avanços teóricos e jurídicos no reconhecimento de povos indígenas resistentes. As "emergências", "ressurgimentos", ou "viagens da volta" são designações alternativas, cada uma com suas vantagens e desvantagens, para o que, de forma mais clássica e estabelecida, a antropologia designa por etnogêneses. Esse é o termo, ainda assim conceitualmente controvertido, usado para descrever a constituição de novos grupos étnicos. (ARRUTI, 2016)

Processos de reivindicações identitárias já adormecidos ante as violências e exclusões dos índios de suas terras por políticas integracionistas ou devido à ganância empreendedora de grupos particulares passaram a ganhar impulso com os movimentos indígenas e, posterior, reconhecimento normativo da diversidade étnica e cultural.

A defesa dos direitos indígenas pelas próprias entidades indianistas, art. 232 da CF, coloca em questão o sentido de tutela definido no Estatuto de 1973. Cabe ao Ministério Público Federal (MPF) acompanhar todos os atos indígenas que possam sofrer impactos diretos e indiretos da sociedade envolvente (Estado e não-índios).

Não cabe à FUNAI obstaculizar negócios jurídicos, contratos, parcerias, autonomia das comunidades em criarem suas alternativas econômicas, mas tão-apenas oferecer instrumentos,

ferramentas e suporte técnico e logístico para que as iniciativas indígenas de etnodesenvolvimento possam prosperar. Ao MPF reside a competência constitucional de proteger os povos indígenas contra a realização de negócios que possam prejudicá-los. Em razão dessa atribuição foi criada a Sexta Câmara do MPF específica sobre demandas indígenas e dos povos tradicionais, uma caminho jurídico de efetivação da ordem da diversidade, apesar de todos os obstáculos já delineados.

A tutela revogada no antigo Código Civil de 1916 e a definida no Estatuto do Índio (1973) não possui qualquer guarida constitucional. A possibilidade de tutela pública pelo MPF exige o fortalecimento da FUNAI como órgão de apoio às iniciativas etnodesenvolvimentistas e corpo de fiscalização conjunta ao órgão ministerial sem sua sexta câmara. A FUNAI passa a ser uma instituição que operacionaliza as demandas indígenas nutrindo-as com apoio necessário à concreção da autonomia territorial. Ao invés de enfraquecimento de recursos e de pessoal, ao contrário, esse processo também exige um orçamento participativo interétnico mais robusto tendo como destinatário final as próprias comunidades indígenas.

A própria estrutura do órgão indigenista também necessitará de reformulações para alterar o processo de gestão compartilhando-o interetnicamente, superando as “rixas” pretéritas e atuais entre os povos indígenas, bem como as relações clientelares entre as políticas governamentais e o órgão.

6 A INSERÇÃO DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA DO BRASIL NO DEBATE DEMOCRÁTICO DECOLONIAL

Os Conselhos e Conferências já fazem parte da participação indígena institucional brasileira. São experiências ricas na abertura interétnica. Foram instâncias conquistadas pelas mobilizações da sociedade em vários setores, inclusive indígena. Sob pressão dos movimentos indígenas tem se formado ao longo de décadas uma ordem da diversidade que favorece o processo de etnodemocratização rumo à transição para uma etnodemocracia decolonial.

Desde 1988 o Brasil tem implementado uma série de instituições participativas indígenas que oferecem aos sucessivos governos construírem agendas de gestão compartilhada interétnica. O aumento das organizações indígenas, a politização de suas reivindicações e as constantes violências contra os índios têm constituído uma militância que pressiona o Estado e se mobiliza em torno da satisfação de suas demandas. Esse processo foi iniciado na década de setenta, mas com a Constituição de 1988 ganha novo impulso.

A literatura política sobre a participação indígena no Brasil é marcada por estudos[99] históricos sobre a formação de organizações indígenas pré e pós-constituinte (1988), também há pesquisas que traçam o perfil da atuação do Estado frente aos indígenas (política indigenista), outros estudos apresentam as organizações indígenas em suas militâncias por satisfação de seus direitos constitucionais (terra, saúde e educação).

Há uma diversidade de movimentos em busca de satisfação das demandas indígenas que agregadas às peculiaridades espaciais e culturais complexificam os estudos sobre a participação indígena. A agenda de política indigenista e a pressão exercida pela sociedade envolvente sobre os índios vêm apresentando uma indianidade genérica quando, na realidade, tem-se uma diversidade de Povos.

Os mecanismos de participação indígena no Brasil possuem diferentes desenhos organizacionais, desde movimentos agrupados comumente em associações indígenas à instituições democráticas com representação indígena. Neste caso, destacam-se o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), a Conferência Nacional dos Povos Indígenas (CFNPI), a Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas (CNSPI), Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEEI), Conferência Nacional de Política Indigenista (CONPI),

[99] Para ilustra, tem-se alguns estudos como, por exemplo: RIBEIRO, 1962; THOMAS, 1981; RIBEIRO, 1993; SANTOS, 1982; CUNHA, 1992; SANTILLI, 1993; LIMA, 1995; RICARDO, 1996, 2000; OLIVEIRA, 2006; BICALHO, 2010; LUCIANO, 2011; MARTELLI, 2012; LOPES, HEREDIA, 2014; BENITES, 2014; OLIVEIRA, 2014.

Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CDSI) e os Conselhos de Educação Escolar Indígena (CEEI). Esses tipos de mecanismos podem ser classificados em a) comissões, b) conferências, c) comitês e d) conselhos.

Todos enfeixam um processo de gestão compartilhada interétnica cuja principal característica reside em agrupar diferentes povos num mesmo espaço institucional para deliberação, orientação e correção das políticas indigenistas formadas pelo Estado. Comumente, a representação nesses espaços se associa às lideranças das comunidades indígenas, às entidades indígenistas eleitasm e aos representantes do Estado, por certo prazo para que se possa manter um rodízio dentre etnias e lideranças. Iniciativa que acarreta educação política participativa e empoderamento comunitário indígena.

Constituem espaços institucionais aptos a auxiliarem os governos democráticos à transição etnodemocrática, caso os Estados passem a incorporarem suas deliberações executando, corrigindo ou criando políticas indígenas gestadas compartilhadamente nessas esferas.

6.1 **O CNPI e a CFNPI como mecanismos de participação institucional interétnicos**

O Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) criado pelo Decreto n. 8.593, de 17 de dezembro de 2015 (BRASIL, 2015) foi fruto das atividades dos povos indígenas nas Conferências Nacionais e dos trabalhos da Comissão Nacional de Política Indigenista (CONPI) (BRASIL, 2006). O Decreto de criação do Conselho definiu-o como colegiado e consultivo, distribuindo a participação indígena a partir da divisão do território em quatro áreas (BRASIL, 2015).

Tabela 6 - Representação indígena no CNPI por áreas e Estados

Área	Estados
Amazônia	Amazonas, Pará, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Rondônia, Acre, Roraima e Amapá
Nordeste e Leste	Ceará, Bahia, Minas Gerais, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe e Espírito Santo
Sul e Sudeste	Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro
Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal

Fonte: Decreto n. 8593 de 2015.

Os representantes dos povos e organizações indígenas desses Estados foram eleitos em reuniões convocadas e coordenadas pelas entidades indígenas estaduais, assegurando-lhes a participação. Essas reuniões foram registradas em atas e divulgadas no território em que ocorreram, observando as regras previstas no regimento interno do CNPI.

Após o término do mandato de quatro (04) anos dos representantes, até 60 (sessenta) dias após as reuniões por área encaminham-se os nomes dos novos titulares e suplentes ao Ministério da Justiça juntamente com os documentos demonstrativos da regularidade do processo de escolha nos Estados que integram a área. O mandato de 4 anos respeita a alternância de povos na representação, na forma como normatizar o regimento interno do CNPI. (BRASIL, 2015, art. 7, art. 9)

As organizações indigenistas são escolhidas em reunião cujo convite é realizado, no mínimo, a cinco pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, exigindo-se atuação na promoção e defesa dos direitos indígenas por, no mínimo, cinco anos ininterruptos no país. (BRASIL, 2015, art. 3)

O CNPI observando a paridade entre o Executivo, os povos, as organizações indígenas e entidades indigenistas compõem-se por quarenta e cinco (45) membros, dentre os quais quinze (15) representantes do Poder Executivo federal com direito a voto, sendo: 1) Casa Civil da Presidência da República; 2) Ministério da Justiça; 3) Ministério da Defesa; 4) Ministério da Educação; 5) Ministério da Cultura; 6) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; 7) Ministério da Saúde; 8) Ministério de Minas e Energia; 9) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; 10) Ministério do Meio Ambiente; 11) Ministério do Esporte; 12) Ministério do Desenvolvimento Agrário; 13) Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; 14) Secretaria de Governo da Presidência da República; e 15) Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Vinte e oito (28) dos povos e organizações indígenas, sendo treze com direito a voto e dois (02) representantes de entidades indigenistas sem fins lucrativos, também com direito a voto. (BRASIL, 2015, art. 3)

Dentre os vinte e oito povos onze titulares da área Amazônica, nove da Nordeste e Leste, cinco da Sul e Sudeste e três da Centro-Oeste (BRASIL, 2016).

Tabela 6 – Distribuição da Representação indígena no CNPI por áreas

Área	**Qtde Repres**
Amazônia: AM, PA, MT, MA, TO, RO, AC, RO e AP	11
NE e LE: CE, BA, MG, PI, PE, AL, PA, RN, SE e ES	9
SUL e SE: RG, PR, SC, SP e RJ	5
Centro-Oeste: MS, GO e DF	3

Fonte: Decreto n. 8593 de 2015.

Esse sistema de representação foi contestado pelos índios na primeira ata de reunião extraordinária da CONPI, principalmente a respeito da maior flexibilização nas reuniões concedida aos representantes do governo. Reivindicavam maior empenho governamental ante as demandas indígenas, porque apenas os titulares das vagas do governo possuíam legitimidade para compartilharem as discussões e tomarem decisões (BRASIL, 2007). Exigiam maior compromisso governamental e não apenas a indicação de assessores que não poderiam tomar as decisões necessárias.

Também criticaram e pretenderam alterar o regimento em relação à proporcionalidade de representação indígena, aumentando-a em razão da quantidade de povos sem representação (BRASIL, 2007). A pretensão era ampliar a participação indígena a todos os povos, oportunizando maior pluralização interétnica na instituição evitando posições homogêneas tanto por parte governamental como indígena. Ao mesmo tempo poderia acarretar processo educativo político a outros povos indígenas.

As várias atribuições[100] do CNPI dispostas no art. 2° do seu Decreto de criação estabelecem ações que podem auxiliar na afirmação dos elementos que integram o tipo etnodemocrático decolonial, dentre os quais a gestão compartilhada interétnica, os princípios-valores indianistas e o orçamento participativo interétnico.

Ao propor princípios, objetivos e diretrizes para a elaboração de políticas públicas voltadas aos povos indígenas, o CNPI oportuniza introduzir nas instituições democráticas executoras os princípios-valores indianistas que se incorporarão na realização das ações governamentais.

Quando estabelece competência para definir prioridades e critérios para a condução da política indigenista a partir da ordem jurídica da diversidade, está impondo limites de atuação

[100] "Propor objetivos, princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas aos povos indígenas; propor prioridades e critérios para a condução da política indigenista, respeitada a legislação em vigor; acompanhar a execução das ações das políticas públicas voltadas aos povos indígenas; apoiar a integração e a articulação dos órgãos governamentais e organismos não governamentais integrantes do CNPI que atuem junto aos povos indígenas ou cujas ações possam sobre eles repercutir; incentivar a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas; propor a realização das Conferências Nacionais de Política Indigenista; apoiar a promoção, em articulação com os órgãos de governo e entidades indigenistas, de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e sobre o respeito à sua diversidade étnica e cultural; propor ações de formação técnica para qualificar a atuação dos agentes governamentais e dos representantes dos povos indígenas na política indigenista; apoiar e incentivar a realização de eventos organizados pelos povos indígenas, especialmente para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas a eles dirigidas; acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas; contribuir para a construção de um sistema de informações que integre em uma plataforma única e de fácil acesso as diversas bases de dados existentes sobre população, saúde, educação, territorialidade e outras questões relevantes dos povos indígenas do País; monitorar e, eventualmente, receber e encaminhar, denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidade ou povo indígena enviadas aos órgãos competentes, recomendando providências; acompanhar propostas normativas e decisões administrativas e judiciais que possam afetar os direitos dos povos indígenas." (BRASIL, 2015, art. 2)

governamental impedindo a supressão de diretrizes já reconhecidas e, ao mesmo tempo, exigindo a satisfação de prioridades indígenas como, por exemplo, demarcação de TIs.

O regime e competência define ainda a participação índia na execução das ações voltadas aos povos indígenas. Significa compartilhar a gestão quanto aos procedimentos do governo e de particulares ao planejarem e executarem políticas vinculadas direta ou indieretamente aos recursos naturais em TIs.

Ao atribuir competência ao CNPI para elaborar propostas de qualificação técnica, tanto dos agentes públicos governamentais como dos povos indígenas, objetiva articular a gestão pública na promoção ao respeito à diversidade étnica e cultural. Essa qualificação se aplica em todos os projetos de interesses dos povos indígenas, inclusive para a efetiva participação e acompanhamento da elaboração do orçamento da União quanto às ações voltadas aos povos indígenas. Uma perspectiva de qualificação que pode auxiliar na criação de um orçamento participativo interétnico indígena.

Quando o art. 2° estipula competência para contribuir na criação de um sistema de informação em plataforma única com dados sobre os povos indígenas aponta para um controle pelos próprios índios sobre a gestão pública.

A Advocacia-Geral da União (AGU), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Ministério Público Federal (MPF) possuem vagas permanentes nas reuniões do CNPI, sem direito a voto. Representantes da sociedade civil, das organizações indígenas e indigenistas sem assento no CNPI, bem como representantes do Judiciário, do Legislativo, de órgãos do Executivo podem ser convidados a participarem das reuniões e colaborarem com o desenvolvimento dos trabalhos. (BRASIL, 2015, art. 6, art. 7)

O Conselho segue estrutura presidencial composta por cargos de Presidência, Vice-Presidência, Secretaria-Executiva, Plenário e Câmaras Técnicas, muito embora no texto do regimento se refira a Câmaras Temáticas. A Presidência e a Vice-Presidência do CNPI serão exercidas, alternadamente, por representante do Poder Executivo federal e por representante da sociedade civil, com mandato de dois anos. O representante do Executivo será da FUNAI. O Ministério da Justiça e a FUNAI exercerão, de forma compartilhada, a Secretaria-Executiva do CNPI e prestarão o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento. O Plenário do CNPI se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria absoluta dos seus membros o convocar. As atividades se dividirão em até seis Câmaras Temáticas, permanentes e de composição paritária, para análise de assuntos específicos e relacionados às matérias de sua competência, sendo formadas por membros do CNPI indicados pelo Plenário. (BRASIL, 2015, art. 8 ao art. 13)

O regimento interno detalha o funcionamento do CNPI, dispondo sobre quórum e as seis câmaras temáticas, assegurando aos índios o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CNPI, ocorrendo, preferencialmente, no dia imediatamente anterior às reuniões. Momento preparatório dos assuntos a serem discutidos.

A convocação de reuniões extraordinárias exige maioria absoluta e as deliberações do plenário maioria simples. As inclusões de pauta para reformulação do regimento podem ser realizadas por maioria simples e sua aprovação por maioria absoluta do plenário. As deliberações serão objeto de resoluções, assinadas pelo presidente e publicadas no Diário Oficial da União (DOU). Outros modos do CNPI desenvolver suas diretrizes e tornando-as públicas são: a elaboração de pareceres, recomendações e moções de aplauso ou de repúdio (BRASIL, 2016).

As Câmaras Temáticas foram criadas objetivando o estudo e a análise de assuntos específicos para compartilhar diferentes interpretações e aprofundar as perspectivas de políticas e suas execuções. Na composição da extinta CONPI havia sido criadas 9 subcomissões, sendo 1 temporária e 8 permanentes: 1) Subcomissão para elaboração do projeto de lei do Conselho Nacional de Política Indigenista (temporária); 2) Subcomissão de Justiça, Segurança e Cidadania; 3) Subcomissão de Terras Indígenas; 4) Subcomissão de Etnodesenvolvimento; 5) Subcomissão de Assuntos Legislativos; 6) Subcomissão de Saúde Indígena; 7) Subcomissão de Educação Escolar Indígena; 8) Subcomissão de Gênero, Infância e Juventude; 9) Subcomissão de políticas públicas, orçamento e gestão. Cada subcomissão integrada por a) um coordenador, b) membros efetivos divididos entre indígenas, órgãos do governo e sociedade civil, c) convidados. (BRASIL, 2007a)

O Decreto n. 8.593 (BRASIL, 2015) e o atual Regimento Interno do CNPI (BRASIL, 2016) redesenharam as câmaras temáticas em: 1) territorialidade, proteção e gestão territorial; 2) autodeterminação, participação social e direito à consulta; 3) saúde indígena; 4) educação escolar indígena, cultura indígena e interculturalidade; 5) direito à memória e à verdade e 6) direitos sociais e econômicos.

Além de garantir o funcionamento do CNPI as novas normativas definiram a CFNPI como instância de participação dos povos indígenas na formulação da política indigenista, sendo seus resultados e conclusões considerados pelo CNPI na proposição de diretrizes de políticas indígenas. (BRASIL, 2015, art. 14)

A participação indígena no CNPI não atende a toda a diversidade de etnias existente no país, muito embora inicialmente tenha disposto a obrigatoriedade de alternância de lideranças étnicas nas eleições de cada gestão, acabou prevalecendo, e sendo aprovada, a possibilidade de

reeleição das lideranças por um único período, respeitando-se a alternância de acordo com as especificidades dos povos indígenas (BRASIL, 2016).

A possibilidade de maior dinâmica de representação, incorporando maior quantidade de representações étnicas, promovendo sistema de alternância entre os povos fica comprometida com a reeleição, ainda que se alterne a liderança indígena pode ser ela da mesma etnia que representou no primeiro mandato do CNPI. Isso desfavorece a aprendizagem política e a atuação da política indianista por lideranças de diferentes etnias ainda em processo de compreensão dos meandros da política pública.

Por outro lado, o processo de escolha dos representantes nas suas assembleias regionais conjuga esforços entre povos diferentes que se avizinham territorialmente, por vezes fazendo-se representar por meio de outras etnias, muito embora ninguém possa representar em nome e voz o outro, como adverte Spivak. Entretanto, há um esforço de compartilhamento de decisões intraetnias junto ao CNPI, porque ocorrem graus distintos de relação entre comunidades indígenas e a sociedade envolvente, tornando algumas etnias mais propensas a articularem e defenderem seus interesses e demandas, enquanto outras sequer estabeleceram relações com a sociedade e estão isoladas, nem por isso devem ser desconsideradas.

Essa representação ainda que insatisfatória, se comparada à ausência de representação legislativa junto ao Congresso Nacional, torna-se importante mecanismo de atuação política para os índios exercerem pressão política, serem reconhecidos como atores políticos, reivindicarem satisfação de suas demandas e defenderem, conquistarem e ampliarem seus direitos. O CNPI também implementa relações interétnicas e intraétnicas que exercem influência para o exercício de política diversificada e heterogênea junto aos órgãos governamentais com participação no CNPI.

A maior parte das atividades do CNPI foi desenvolvida ao longo dos 10 anos da CONPI, inclusive sendo ela incumbida da organização da 1ª CFNPI, realizada em 2015, momento em que a Presidenta Dilma Roussef assina o Decreto de criação do CNPI.

A demanda pela realização da 1ª CFNPI já estava presente na terceira reunião ordinária de 2007 (BRASIL, 2007b, p. 19). Ao definir o regimento interno da CONPI foi considerada instância de participação dos índios na formulação da política indigenista, cujos resultados e conclusões seriam considerados pelo CNPI quando da aprovação das diretrizes de política indigenista nacional.

Até fins de julho de 2017 o CNPI aprovara seis Resoluções. A primeira (BRASIL, 2016e) recomendou à AGU a revogação imediata e incondicional da Portaria AGU n. 303/2012 (BRASIL, 2012). Essa recomendação aponta para a dificuldade das instituições democráticas

compreenderem a participação indígena na formação do país. Muitas ao invés de satisfazerem os direitos indígenas já conquistados tentam suprimi-los, principalmente, em relação aos usos de recursos naturais em território indígena. Perspectiva que contraria a melhor interpretação constitucional orientada pelo art. 231, Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas. Essa Portaria cosntitui ato da AGU que, em verdade, a própria instituição sequer deveria ter editado, mas se o fez, deveria se opor imediatamente, porque está obrigada a zelar pelo cumprimento das normas constitucionais. Quando não age pelo mandamento constitucional denota ação governamental justificada por meio (equivocado) jurídico. O Jurídico como expressão da colonialidade do poder governamental.

Dentre as disposições dessa Portaria tem-se: 1) a relativização do usufruto dos índios sobre suas riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas suas terras; 2) o usufruto passa a não mais abranger o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos; 3) também não abrange a pesquisa e lavra das riquezas minerais; 4) o usufruto de suas terras não se sobrepõe aos interesses da política de defesa nacional para instalação de unidades e postos militares e demais intervenções, inclusive para a expansão da malha viária e exploração de alternativas energéticas, podendo ser realizadas independentemente de consulta prévia aos indígenas; 5) permite a atuação do exército e da Polícia Federal independente de consulta prévia às comunidades; 6) altera a competência do usufruto dos índios em áreas afetadas por unidades de conservação para o Instituto Chico Mendes (ICMBio); 7) veda a ampliação da terra indígena já demarcada; 8) permite a participação dos Estados no processo de demarcação de TIs que estejam encravadas em seus territórios. (BRASIL, 2012)

A pretensão é de flagrante inconstitucionalidade e desnudamento da colonialidade do poder político e econômico. A AGU encontra-se na contramão da efetivação constitucional dos processos autonômicos aos indígenas. Refratária não apenas à inclusão dos índios no uso de suas riquezas naturais, mas na desconsideração das TIs como valor fundamental para a manutenção, sobrevivência e ampliação das comunidades. Trata-se de decisão política e econômica do governo em priorizar o crescimento a qualquer custo, independente de exterminar ou diminuir povos indígenas atingidos diretamente pela política econômica desenvolvimentista. Belo Monte é caso exemplar. Não é demais relembrar vários projetos (alguns já concluídos) de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) derredor às TIs como, por exemplo, na TI dos Enawene Nawe, em Mato Grosso, cuja consequência tem sido o impedimento de realizarem barragens de pesca para atividade anual de sua comunidade.

A Resolução n. 1 do CNPI (BRASIL, 2016e) visibiliza as dificuldades das lideranças

indígenas incluírem na política nacional suas pautas em defesa e ampliação de direitos, destacando a centralidade do poder (entre sustentabilidade e desenvolvimentismo, tradicionalidade e modernidade, decolonialidade e colonialidade) comumente favorável à política afirmativa da colonialidade. Essa posição tem despertado caminho político contestativo, inovador, apontando para alternativa que pode reconfigurar o espaço democrático impulsionando o processo etnodemocratizador.

A Resolução n. 2 do CNPI (BRASIL, 2016f) solicita a imediata suspensão do Projeto de Lei Substitutivo n. 169/2016 (PLS 169/2016) do Senado Federal que versa sobre o Estatuto dos Povos Indígenas, pois não houve participação efetiva, articulada e organizada dos povos indígenas na elaboração da normativa, conforme exige a CF/88 e a Convenção 169 da OIT. Ao contrário do PL n. 2057/1991 sobre a mesma matéria (paralisado na Câmara Federal desde 1992), construído com participação ativa dos índios e indigenistas, além de atualização revisionista da extinta CONPI. A Resolução segue anexada ao projeto substitutivo em trâmite, apontando que as atividades e deliberações, embora não vinculantes e obrigatórias aos órgãos, inclina a orientação e correção do Legislativo a respeito dos anseios políticos indianistas.

O terceiro ato do CNPI (BRASIL, 2016g) solicita à Presidência da República que os procedimentos demarcatórios das TIs em poder da FUNAI, do Ministério da Justiça e da Presidência sejam definidos e avalizados pelo governo Temer. A Resolução n. 4 (BRASIL, 2016h) solicita ao STF e a todas as instâncias judiciárias que observem e defendam os direitos indígenas, afastando as decisões tomadas no âmbito da 2ª Turma do STF que anularam demarcações de TIs (Guyraroká – Guarani Kaiowá, Limão Verde – Terena, Porquinho – Canela Apanyekrá) se valendo da tese do marco temporal e do renitente esbulho. Tese equivocada ao contrariar o pacificado entendimento do STF a respeito da aplicação do instituto indigenato.

Em relação à mesma turma do STF, a Resolução n. 5 (BRASIL, 2016i) manifesta sua discordância à decisão que impede o povo Guarani Kaiowá de representar-se juridicamente como parte em processo judicial que discute o direito a sua terra tradicional. Uma afronta explícita ao comando do art. 232 da CF/1988 e à Convenção 169 da OIT.

Em 25 de novembro de 2016 o CNPI editou a Resolução n. 6 para repudiar discussões do governo Temer de diminuição de recursos à FUNAI, pois ausente a consulta livre e informada aos povos indígenas. Exige que sejam paralisadas e se abra diálogo com o CNPI em respeito à Cosntituição Federal e à Convenção 169 da OIT. Caso contrário, solicita providência ao Ministério Público Federal para “salvaguardar os povos indígenas diante da violação de seus direitos” (BRASIL, 2016j).

O espaço do CNPI tem sido utilizado mais para a defesa de constantes agressões

governamentais aos direitos indígenas do que mais propriamente para criação de políticas diferenciadas indígenas, apontando as dificuldades ainda enfrentadas pelos povos indígenas ante políticas estatais colonizatórias.

Distante, portanto, do cumprimento dos elementos do tipo etnodemocracia decolonial que auxiliam avaliar a possibilidade de transição entre a democracia representativa para a etnodemocracia decolonial. Entretanto, mesmo com a conjuntura política desfavorável os movimentos indígenas têm resistido e pautado suas demandas em torno de tais elementos, por isso mesmo subsistem enquanto possibilidades de realização. A dificuldade de materialização frente os vários obstáculos existentes mantém na cena política a insistência e determinação para, no futuro, ampliar o processo de etnodemocratização. Uma conjuntura de esperança ante as supressões atuais de direitos e garantias sociais. A utilidade do tipo se associa, então, às limitações e possibilidades atuais de concreção de uma etnodemocracia decolonial e as estratégias possíveis para o desenvolvimento de um processo de etnodemocratização das instituições.

6.2 **As demandas indianistas na CONPI: participação interétnica indígena**

Nas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da extinta CONPI constam as principais discussões indígenas sobre a política indigenista da última década. Os trabalhos desenvolvidos nas Subcomissões Temáticas (atualmente Câmaras Temáticas) contribuem para desvelar o sentido colonial empregado pelas instituições democráticas em relação às demandas dos povos indígenas. Esse desvelar, em seu contrário, provoca a criação de propostas para decolonizar tais instituições tornando-as pluriversas, interétnicas e intraétnicas: um processo de etnodemocratização decolonial.

Ao cotejar a importância dos assuntos debatidos nas Subcomissões priorizamos associá-los aos elementos impulsionadores do processo de etnodemocratização para a transição a uma etnodemocracia decolonial. Em todos os documentos analisados (atas) observa-se a importância dos princípios-valores indígenas na orientação da interpretação normativa, principalmente numa legislação específica como o Estatuto dos Povos Indígenas. Embora inexista nos documentos a expressão "princípios-valores indígenas", as discussões se inserem no universo cosmogônico indígena, por isso mesmo includente do princípio-matriz ecodignidade pluralista indígena, sobretudo na manutenção do equilíbrio ambiental necessário para que possam os

índios subsistirem e desenvolverem-se em seus respectivos territórios, transmitindo-os às futuras gerações.

A principal preocupação são as constantes autorizações para realização de empreendimentos que degradam seus territórios e recursos naturais. É nesse sentido que buscam implementar qualidade de vida ambiental segura e equilibrada para que possam sobreviver independentes das ações governamentais ou privadas como, por exemplo, as obras do Pacto de Aceleração do Crescimento (PAC) durante o governo do PT ou invasão de suas terras por latifundiários.

O licenciamento ambiental oportuniza a realização de procedimento pelos órgãos ambientais, em diferentes esferas administrativas (federal, estadual e municipal), para permitir a instalação e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizarão recursos naturais e potencialmente possam poluir ou causar quaisquer formas de degradação ambiental. Havendo qualquer possibilidade de degradação ambiental obrigatoriamente é necessário licenciamento ambiental, exigindo-se a participação direta de todos os povos do território, inclusive naquelas atividades no entorno às TIs. Não basta a representação da FUNAI, exige-se a partição direta dos povos indígenas.

Lideranças indígenas são enfáticas de que muitos empreendimentos licenciados são depredantes do território indígena, inclusive com negociação e concordância das comunidades em razão dos "benefícios" que possam trazer para tais áreas. Delimitar um perímetro de entorno para a obra que não atinja a comunidade é irrelevante, porque muitos impactos e alterações ambientais, culturais e sociais são produzidos independentemente da proximidade ou distância do empreendimento.

> Lembro-me de uma negociação que meu povo fez, Pareci, da aldeia Sacre 2, subgrupo Aimaré, que fizeram um acordo com o empreendedor, uma PCH foi feita, só que a Funai como é uma instituição governamental responsável pela defesa dos direitos indígenas, se ela não estiver ao lado dos índios para esclarecer tecnicamente, e não mostrar a beleza da coisa que os índios vão ganhar, mas mostrar o que é o ponto negativo e o positivo, os impactos, de fato, não foi o suficiente porque os índios assinaram um documento e depois eles viram a conta que eles terão que pagar. Todo o recurso que eles terão que receber, praticamente é para pagar a energia elétrica que eles estão gastando dentro da área. Então que benefício é este? Estar dentro da sua casa, gastando o que é seu, mexeu na água, desviou isto e aquilo e ainda vai pagar? Só a luz é o benefício? Tem que analisar o impacto social e cultural das mudanças do costume que vão acontecer ali dentro. (BRASIL, 2007c, p. 116)

A lógica indígena de cuidado com o bem-estar ambiental contra os grandes ou pequenos empreendimentos que possam afetar e afetam diretamente suas áreas segue trajetória de preservação e sustentabilidade dos recursos naturais para que gerações futuras também possam deles usufruir. Não consiste numa relação com o ambiente de exploração e extenuação dos

recursos da terra, muito embora, caso assim entendam no âmbito da autonomia de seu povo nada há de empecilho para que se "desenvolvam" nesses termos. Porém, constitui uma posição refratária às práticas culturais e cosmogonias indígenas, comumente mais associadas ao etnodesenvolvimento a partir das suas ecologias de saberes.

A narrativa Pareci enuncia essa compreensão porque embora o fornecimento de energia elétrica possa ser considerado algo positivo por certa comunidade, é necessário que a FUNAI elabore procedimentos seguros que garantam estudos de impacto ambiental em relação à cultura e organização indígena, inclusive podendo ser e ter a palavra final a respeito desse impacto específico em conjunto com as comunidades interessadas.

> Eu queria falar sobre isto porque acho que não é assim que vamos construir o desenvolvimento do nosso país. E aí, se falarem que vamos travar o PAC e que é ordem do próximo ano destravar isto, e os índios estiverem travando, nós vamos travar. Se vocês não conversarem direito com a gente vamos nos mobilizar. As lideranças indígenas Caiapó e de outras regiões não vamos aceitar mais uma vez este tipo de coisa. Não é assim que se constrói as coisas. (BRASIL, 2007c, p. 118)

A participação indígena na CONPI não apenas impulsiona a prática de ações de gestão governamental que respeite as demandas indígenas, mas também se constitui como espaço de mobilização e chamamento dos povos indígenas aglomerando-os em torno do problema comum: o respeito ao território indígena. É também a partir da problematização, pelos índios, da legislação ambiental e seu alcance em relação às comunidades que podem ser criados novos procedimentos que respeitem as terras e os recursos desses povos.

Em grande parte dos empreendimentos em terras indígenas ou em seu entorno é necessário que se justifique o relevante interesse público da União, por expresso constitucional no parágrafo 6º do art. 231[101] da CF/88. As demandas indígenas pluralizam as interpretações normativas e, por outro lado, as explicitam como inócuas, pois sonegadas embora garantidas. Advertem assim a necessidade de complementação normativa regulamentando o "relevante interesse da União" em TIs. Se inexistente tem-se abertura para justificativas de empreendimentos nos Estados ou municípios como sendo de relevância para a União.

Até mesmo o Judiciário ignora o fato, pois tem entendido e autorizado PCHs no âmbito

[101] Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (…) § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

dos Estados. Por exemplo, em Mato Grosso tem se justificado autorização de irrigação das plantações de soja por captação e estação de águas de rios que não passem dentro das áreas indígenas, porque o parágrafo sexto aplica-se tão apenas a "terras" que circundam os territórios indígenas e não a "águas". Radicalizando a posição do Judiciário, o Legislativo federal propôs o PL 227/2012 (BRASIL, 2016d) modificando o parágrafo sexto do art. 231 que excetua série de direitos de usufruto exclusivo dos índios. Se aprovado possibilitará a realização de qualquer empreendimento em TIs.

As ocupações não indígenas de terras realizadas antes da promulgação da CF/1988 serão legitimadas por este PL, contrariando a própria Constituição que define serem nulas. Por isso mesmo que no julgamento da TI Raposa Serra do Sol se excetuou as regras demarcatórias aplicadas no caso, impedindo de serem replicadas noutros processos demarcatórios. Sendo aprovado dificilmente ocorrerá demarcação de TIs, porque todas incidem sobre áreas que alguém alega ser proprietário. Para além desse exemplo, o PL também admite que assentamentos de reforma agrária possam ser realizados dentro de TIs.

A discussão da CONPI atualizando o Estatuto dos Povos Indígenas, arquivado na Câmara Federal, contempla a perspectiva principiológica da ecodignidade pluralista indígena, vindo ao encontro do tratamento das TIs como espaços territorialmente protegidos associados às cosmogonias indígenas. (BRASIL, 2009, p. 97)

A atuação de lideranças indígenas de vários povos indígenas na CONPI provoca debates orientados ao consenso de propostas de políticas aos/com os indígenas. Esse consenso interétnico, em grande parte do registro em atas, se manifesta nas discussões de revisão sobre o Estatuto. Um documento político-jurídico relevante, porque advindo da participação institucional de várias lideranças indígenas e governamentais, cujo efeito principal reside na sua atualização após 25 anos de trâmite sem aprovação. Seu conteúdo e revisão pela CONPI revelam as principais demandas e dificuldades sofridas pelos indígenas.

Efeitos dessa aglutinação de forças indígenas também reside na criação de novos mecanismos participativos e de implementação de gestão interétnica compartilhada como, por exemplo, o Programa Nacional de Territórios Etnoeducacionais, o PNGATI (BRASIL, 2012); a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)[102]. (BRASIL, 2010)

[102] O subsistema de saúde indígena era gerido pela Fundação Nacional de Saúde Indígena (FUNASA), por anos envolvida em denúncias de corrupção e ineficiência de atendimento. Em 1999 houve uma descentralização em convênio com os municípios, implementando-se os DSEIs (ocorreram repercussões negativas junto às comunidades, pela extinção dos antigos Postos de Saúde e mudança de localidades). Em 2010, devido a pressão dos movimentos indígenas e lideranças da CONPI conquistaram a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), vinculada ao Ministério da Saúde.

As abordagens sobre as políticas indígenas junto à CONPI conferiram um conjunto de argumentos para correção, criação e extinção de políticas indigenistas levadas a efeito pelo Executivo e Legislativo brasileiro. Assuntos recorrentes [103], aglomerados por demandas suscitadas nas reuniões da CONPI foram ser classificados a partir das seguintes unidades de análise: 1) terras indígenas, 2) saúde indígena, 3) educação indígena, 4) orçamento específico, 5) gestão territorial, 6) participação política, 7) representação eleitoral, 8) Conferência Nacional de Política Indigenista, 9) estatuto, 10) autonomia, 11) etnodesenvolvimento e 12) direito dos povos indígenas.

6.3 **A Atualização do Estatuto dos Povos Indígenas pela CONPI: bases para o processo de etnodemocratização decolonial**

Essas discussões, derredor as palavras-chaves classificadas, estão mais concentradas nas partes das atas que tratam sobre a revisão do Estatuto dos Povos Indígenas (PL 2.057/1991), confluindo debates anteriores e posteriores, porque no Estatuto estão dimensionados todos os fatores de política indigenista, agrupando as demandas indígenas em regulamentação específica sobre as relações dos índios para com a sociedade envolvente e o Estado. A importância desses debates foi priorizada pelos próprios membros da CONPI que organizaram Seminário Nacional "Estatuto dos Povos Indígenas" (13 a 15 de agosto de 2008), objetivando construir metodologia de trabalho para a revisão do PL.

Definiu-se pela leitura de cada capítulo do PL e a apresentação de destaques aos assuntos para serem debatidos pelas bancadas governamentais e indígenas, objetivando ter uma visão de conjunto e ao mesmo tempo oportunizando contrariedades em relação a temas polêmicos. Posteriormente, por meio de consenso, se aprovou proposta final sobre o capítulo do Estatuto.

Dentre as propostas de revisão sugeriu-se para além dos conceitos "povos indígenas", "comunidade" e "indígena" a inclusão de "organizações indígenas", porque o art. 232 da CF/1988 prevê a legitimidade dessas entidades para ingressar em juízo. Caso venha a ser aprovado o Estatuto garantiria capacidade postulatória para além da forma tradicional de se organizarem por associações indígenas. Por exemplo, poderia a própria "comunidade indígena" ter essa capacidade postulatória. É necessário incluir no PL regulamentação referente à

[103] Lista da recorrência com que os termos são debatidos em todas as atas da CONPI pode ser consultada no anexo ao final.

capacidade civil, porque o Código Civil determina especificidade sobre o regime de tutela. Sugerem os membros a inclusão do índio com capacidade civil como qualquer cidadão, deixando explícita a extinção o regime tutelar. (BRASIL, 2009)

No âmbito familiar e de registro de parentesco reivindicam o respeito aos usos e costumes tradicionais dos povos, devendo incluir na atualização do PL essa proteção porque inexiste expressamente e várias comunidades são poligâmicas de acordo com seus usos e costumes. Nesse capítulo também coube a inserção e proteção da herança familiar quando se trata de família poligâmica, pois o Estado reconhece apenas uma companheira como viúva. Exigem ainda o reconhecimento do nascimento em registro civil e não mais como etapa preparatória da FUNAI para posterior registro. Entretanto, essa forma de reconhecimento de registro civil diretamente em serviço público notarial teria também que ser provisória para respeitar as diferentes culturas indígenas que dividem a nominação em três etapas: nascimento, adolescência e fase adulta. Apenas na última obtém o nome definitivo. (BRASIL, 2009)

Principal motivo de conflito nas TIs reside no direito de usufruto sobre as riquezas dos solos, rios, lagos, patrimônio genético da biodiversidade e o exercício de caça, pesca, coleta, garimpagem, faiscação e sucata. Comumente, as comunidades indígenas têm sido atacadas por várias medidas normativas advindas de setores privados anti-indígenas com representação na Câmara Federal, tentando impedir a proteção e concessão de uso de tais direitos. O uso e exploração de seus recursos naturais sustentavelmente são consensuais entre os índios, apenas existindo pouca divergência sobre o padrão de desenvolvimento que pode se estabelecer em cada comunidade, receando desvirtuar as práticas culturais tradicionais. (BRASIL, 2009)

Na revisão do Estatuto pela CONPI (CNPI) são garantidos os bens móveis e imóveis das comunidades indígenas adquiridos a qualquer título; o direito autoral sobre obras artísticas, as criações das próprias comunidades indígenas, incluídos os direitos de imagem; direitos sobre as criações científicas e invenções; os bens imateriais concernentes às diversas formas de manifestação sociocultural; os sítios arqueológicos localizados no interior das terras indígenas; o patrimônio genético e a biodiversidade das TIs e os conhecimentos tradicionais associados. Suscitou-se também o reconhecimento de sítios fora das TIs demarcadas, porque referenciais na manutenção da cosmogonia indígena. Fato reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no caso dos Yawalapiti em que fora encontrado sítio arqueológico fora do TIX, sendo registrado junto ao órgão. (BRASIL, 2009)

A titularidade do patrimônio indígena pertence ao povo indígena, inclusive aqueles bens adquiridos com recursos advindos da exploração desse patrimônio, cabendo tão apenas à própria comunidade administrar esses bens, caso em que a FUNAI deve habilitar-se a oferecer

meios seguros para que essa gestão possa ser exercida inclusive auxiliada pela fiscalização da PF e MPF.

A respeito da propriedade intelectual ainda se exige estudo mais pormenorizado e aprofundado pelas lideranças indígenas para promoverem as alterações estatutárias. Há apenas argumentos a respeito da atemporalidade dos artigos ali definidos, ainda muito associados à lei de patentes, prejudicial em muito aos indígenas ante a dificuldade de reconhecimento de conhecimento coletivo.

O atual Estatuto absurdamente exclui em seu art. 29 (BRASIL, 1991) a obrigatória autorização pelos povos indígenas para a realização de pesquisa científica em suas terras, bem como a participação dos resultados positivos (inclusive retorno financeiro) dela advindos. (BRASIL, 2009a, p. 45-46)

A CONPI criou um novo tópico no Estatuto ao tratar sobre as atividades econômicas indígenas, uso e aproveitamento sustentável dos recursos florestais renováveis, subdividindo-o em: 1) princípios gerais, 2) economia indígena sustentável, 3) financiamento, 4) aproveitamento comercial dos recursos naturais renováveis, 5) serviços ambientais, 6) assistência técnica e extensão rural. (BRASIL, 2009a, p. 56-61)

Dentre os princípios gerais afirma-se a garantia de usufruto exclusivo dos bens e recursos naturais renováveis tanto para uso interno como para fins de comercialização dos povos indígenas, devendo para tanto sofrer licenciamento e fiscalização dos órgãos ambientais competentes para impedir a degradação ambiental. Princípio básico e fundamental para o exercício desse direito, bem como incentivo estatal para sua concreção, liga-se diretamente ao desenvolvimento de uma economia indígena centrada nos preceitos da sustentabilidade socioambiental. Voltadas ou não para ampliação de geração de renda dos povos indígenas essas atividades devem propiciar a promoção do que cada comunidade compreende por qualidade de vida. (BRASIL, 2009a, p. 56)

A participação indígena é considerada princípio fundamental para que em todas as fases de implementação de projetos econômicos em seus territórios possam elaborar, executar, avaliar, gerenciar as atividades, seja em caráter compartilhado, consultivo ou deliberativo. O incentivo às atividades requer a definição dos projetos pelas próprias comunidades, valorizando os conhecimentos tradicionais e especificidades regionais, étnicas, culturais e sociais de cada povo.

Cabe ao poder público promover ações de apoio às atividades econômicas indígenas incentivando: atividades para subsistência, produção de alimentos e segurança alimentar e nutricional, apoiando a agricultura familiar; atividades agro-silvi-pastoris; valorização das roças tradicionais e diversificadas; apoio ao cultivo de plantas medicinais; ao uso de produtos

orgânicos; às atividades extrativas, recuperação, manutenção e produção de sementes tradicionais e gêneros alimentares indígenas; assistência técnica nas atividades escolhidas pelas comunidades indígenas; melhoria da estrutura de produção, beneficiamento, escoamento e comercialização da produção indígena; identificação e incentivo ao desenvolvimento de segmentos de mercado para os produtos indígenas. (BRASIL, 2009a, p. 57-58)

Ao se preocuparem com as práticas econômicas que esgotam os recursos naturais, gerando lucros, mas depreciando a natureza, consideraram fundamental proibir atividades que não são sustentáveis ambiental e culturalmente, exigindo estudo de viabilidade de impactos socioambientais.

As lideranças da CONPI quando dispuseram da necessidade do poder público apoiar atividades econômicas sustentáveis também definiram o orçamento do qual proviriam os recursos para tais práticas, caracterizando abertura para um orçamento participativo interétnico indígena. A destinação de receita da União para a FUNAI aponta dotação específica, mas ainda centralizada e não participativa.

As fontes de financiamento, indicados pela CONPI, advêm da execução direta dos órgãos responsáveis, a partir de a) previsibilidade no Orçamento da União, garantindo-se a participação indígena para definição orçamentária que lhe digam respeito; b) carteira permanente de projetos, disponibilizando aos povos indígenas recursos a fundo perdido para aplicação em iniciativas econômicas etnodesenolvimentista a serem implementadas pelas organizações indígenas e geridas de modo compartilhado com os órgãos federais e representação paritária indígena; c) abertura de linha de crédito “subsidiada específica para os povos indígenas por meio dos bancos públicos”. (BRASIL, 2009a, p. 58)

Valer-se dos recursos naturais renováveis aproveitando-os comercialmente constitui iniciativa inovadora no Estatuto, garantindo-se que possam produzir apenas em suas terras declaradas, bens comercializáveis, vedando-se aproveitamento em localidades com presença de índios isolados.

Esse tipo de aproveitamento pode ocorrer sobre os recursos florestais madeireiros limitados às árvores que tenham sido derrubadas em razão de reprodução social e econômica da comunidade como, por exemplo, abertura de roças e aldeias. Não sendo recursos madeireiros deve se ater aos princípios e técnicas de manejo sustentáveis.

Também previram a comercialização de animais em cativeiro ou sob regime de manejo sustentável, de acordo com a legislação ambiental. Por outro lado, animais caçados e peixes para o próprio sustento poderão ser utilizados partes como dentes, unhas, penas, escamas, peles, para confecção dos artesanatos indígenas. Vedam a produção em grande ou média escala,

mantendo controle pela própria comunidade, organizações indígenas e órgãos.

A preocupação com as práticas de arrendamento e agronegócio é constante nos documentos. Quando tratam sobre as alternativas de etnodesenvolvimento e apoio de pessoas jurídicas de direito privado exigiram constar no Estatuto a necessidade de autorização da FUNAI. Também exerce essa fiscalização, prevista constitucionalmente, os membros do Ministério Público Federal (MPF) e a Polícia Federal (PF), razão pela qual podem ser incluídas no PL em trâmite.

A renda advinda das atividades comerciais será distribuída de acordo com os usos, costumes e tradições de cada povo, caracterizando uma redistribuição plural interétnica. Condição para a sua efetividade reside no diagnóstico socioambiental e estudo de viabilidade e sustentabilidade da exploração do recurso, mediante autorização dos povos diretamente interessados.

> O órgão federal competente deve garantir a consulta, nos meios próprios de entendimento da comunidade, disponibilizando recursos financeiros, técnicos e logísticos para sua realização (tradutores, antropólogos, técnicos etc.) para confirmar o interesse na proposta e, no caso de confirmação do interesse, sua viabilidade técnica. Compete ao órgão indigenista federal, com a participação de outras instâncias governamentais e não-governamentais, assessorar, capacitar e apoiar as comunidades indígenas nos aspectos financeiro, técnico, administrativo e jurídico relativos à implementação e monitoramento de seus projetos. (BRASIL, 2009a, p. 60-61)

Cabe, portanto, ao Estado impulsionar os mecanismos de etnodesenvolvimento dos povos indígenas promovendo aquisição de parte da produção agrícola indígena para as escolas indígenas e não-indígenas, garantindo preço justo; apoiando a certificação de produtos advindos das comunidades indígenas, gerando maior agregação de valor; assegurando o escoamento da produção. Ao mesmo tempo, os órgãos indigenistas cabem promover o controle social, em conjunto com a comunidade e organizações indígenas, protegendo e preservando os recursos naturais sustentavelmente.

No âmbito da política social também fizeram várias alterações no PL 2057/1991 garantindo o acesso à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) a partir das suas especificidades socioculturais, bem como envolvimento e participação de profissionais indígenas ou com experiência indigenista para atuarem em suas comunidades. Propuseram a ampliação da participação indígena nos Municípios e Estados que possuem comunidades indígenas, reservando representação indígena e de suas organizações em todos os Conselhos de Assistência Social e em todos os âmbitos da Federação, objetivando a elaboração de planos e programas que atendam suas demandas específicas. (BRASIL, 2009a, p. 66)

Polêmica considerável sobre as políticas públicas desenvolvidas pelo estado aos povos indígenas se relaciona com o trabalho de crianças e adolescentes em suas comunidades. A aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e as ações dos Conselheiros Tutelares em relação à fiscalização do trabalho de crianças têm desconsiderado a atividade como característica de auto-identificação, auto-afirmação da cultura indígena, pois tomam o trabalho como elemento integrante do processo educacional e identitário. Demandam, portanto, a descriminalização do Estatuto alterando-o, pois essas atividades fazem parte da socialização da criança no regime comunitário indígena, não se tratando de crime de "trabalho infantil".

A Subcomissão de Assuntos Legislativos, responsável em acompanhar os projetos de lei em trâmite que versam sobre questões indígenas perdeu oportunidade de acompanhar o PL que tratou sobre a lei geral de adoção, aprovado como Lei n. 12.010/2009. Nela, estipulam-se três condições para a adoção de criança indígena: 1) análise a partir da identidade sociocultural, fundada nos costumes, tradições e instituições indígenas desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais; 2) priorização de adoção realizada no seio da própria comunidade ou junto a membros da comunidade; 3) participação da FUNAI e antropólogos na equipe multiprofissional de adoção. (BRASIL, 2009b) Caso de poucas comunidades que praticam infanticídio, por exemplo, essas condições seriam suprimidas, porque afronta direitos fundamentais. Assunto que necessariamente deveria ter sido pauta das discussões indígenas junto à CONPI.

Do mesmo modo, o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) pretende criar resolução a respeito do infanticídio, praticado devido à deficiência de recém-nascidos indígenas. É momento que o CNPI deve integrar-se na discussão, pautando-a e promovendo pluralidade de olhar a respeito do assunto, para não incorrer na interpretação universal a respeito das práticas indígenas, como se toda comunidade aprovasse ou praticasse o infanticídio.

A participação indígena nos demais conselhos pode impedir a universalização de sentidos sobre a questão índia, conferindo maior legitimidade às deliberação quando se tratar de assuntos pertinentes às suas comunidades. Infelizmente, essa pauta foi discutida na 107ª reunião ordinária do CONADE, em novembro de 2016, sem a participação do CNPI.

Também parece ocorrer certo desconforto nas discussões indígenas a respeito da aplicação da Lei Maria da Penha em suas comunidades. Um instrumento jurídico importante no enfrentamento às violências contra a mulher. Como se aplicaria nas comunidades indígenas o afastamento da mulher do lar quando acometida de ato de violência?

A angústia da possibilidade real de incidir essa lei nas comunidades ocorre porque os

povos indígenas, embora demandem políticas públicas ao governo, acabam insistindo na reprodução das instituições não indígenas, se afastando da autonomia preconizada pela Convenção 169 da OIT que dispõe acerca do controle, criação, manutenção e domínio das suas próprias instituições.

Os povos indígenas têm autorização normativa para criarem novos instrumentos e instituições para além daqueles propostos pelo próprio Estado. O modo de administrá-los tanto pode se dar a partir de suas dinâmicas comunitárias internas a cada povo ou por meio de uma gestão compartilhada intercultural entre povos e governo.

Autodeterminação, conforme preconizada na Convenção 169, aponta para um processo longo, gradual e educativo aos povos indígenas brasileiros. A autonomia indígena representa um processo em construção com garantias normativas nacionais e internacionais para a sua implementação apesar das dificuldades e obstáculos do contexto político marcado, desde colônia, por forte influência do "nacional", muitas vezes imperceptível e enraizada nas próprias dimensões de vivência indígena. (BRASIL, 2008a)

A criação de um Comitê de Articulação e Integração dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas ou um Banco de Dados Nacional dos mais de 60 Conselhos existentes congregando todas as informações diminuiria a distância entre as atividades e deliberações de todos, além de propiciar fonte para produção de leis e de legitimidade nas ações do Executivo. É recorrente nos documentos da CONPI a crítica sobre a implantação de planos ou programas de governo nos quais a própria Comissão desconhece, muito embora tenha ocorrido participação indígena, talvez não colegiada congregando vários povos (BRASIL, 2008, p. 7-8).

A prática de gestão compartilhada intercultural tem ocorrido nos espaços participativos institucionalizados (CONPI, CNPI, CFNPI) o que visibiliza a concretização de um elemento do tipo etnodemocracia decolonial. Esse elemento-meio configura a possibilidade de abertura de caminhos para o processo de etnodemocratização e a inclusão dos princípios-valores indianistas no desenvolvimento da política indígena nas instituições democráticas. Como processo em andamento, em conjunto com ele também ocorrem experiências de criação de mecanismos políticos e institucionais reproduzindo os não-índios e gerando certas especificadades políticas com caracteres universais e nacionais como, por exemplo, universidade indígena, hospital indígena, conselho tutelar indígena.

A possibilidade de aplicar uma interpretação plural interétnica sobre os mecanismos político-jurídicos democráticos não-índios (ALBUQUERQUE, 2008) permite ampliar e incluir a participação indígena no debate acerca da democracia decolonial ou do novo constitucionalismo democrático latino-americano.

Essa interpretação provoca a inventividade, porque na inadequação das instituições ao implementarem as garantias constitucionais indígenas surge, em seu contrário, a criação pelo processo participativo e legislativo de novos mecanismos e instituições inseridas nas próprias comunidades ou novos espaços institucionais ampliadores da participação indígena, não apenas nos assuntos específicos indígenas, mas nas questões "nacionais". A inserção da participação indígena do Brasil no debate latino-americano acerca da democracia radical e decolonial segue caminho processual de etnodemocratização dos espaços institucionais e não-institucionais.

Esse processo tem sido construído pela participação direta indígena nos Conselhos de Educação, de Saúde, de Política Indigenista e nas Conferências Nacionais. Os índios a partir da localidade (Conselhos e Conferências Municipais), região (Conselhos e Conferências Estaduais) ou nacionalmente (Conselhos e Cnferências Nacionais) acabam pautando as diferenças substanciais de tratamento que a política nacional deve ter (mas não têm) em relação às demandas indígenas. São desses horizontes participativos, em conjunto com as diretrizes das Conferências Nacionais que se tem acumulado conteúdo suficiente para se propor alternativa etnodemocrática consubstanciada, principalmente, nas relações entre Esatdo e Povos Indígenas definidas no Estatuto dos Povos Indígenas.

A educação demandada pelos povos indígenas e rediscutida no Estatuto dos Povos Indígenas funda-se na diversidade étnica e cultural, na interculturalidade, no multilinguismo, na gestão por TIs definidas como Territórios Etnoeducacionais (TEs), na participação e controle sociais pelos indígenas, na garantia de acesso ao conhecimento não índio.

Reinvindicam a necessidade de criação de um Sistema Nacional de Educação Escolar Indígena vinculado ao Sistema Nacional de Educação garantindo recursos ordinários específicos para gerir a educação indígena. A intenção da bancada indígena da CONPI se concentra em atribuir a competência para a educação indígena apenas à União. O consenso estabelecido com a base governamental, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD-MEC) estabeleceu a possibilidade de fortalecimento e coordenação das políticas educacionais indígenas por parte da SECAD. No entanto, o regime de cooperação entre os entes federados foi mantido para a execução de políticas educacionais, dificultando a responsabilidade direta e única do sistema federal. (BRASIL, 2009a, p. 76)

A justificativa indígena para a centralização junto ao sistema federal concentra-se nas dificuldades que possuem de estabelecerem projetos educacionais estáveis, situados em seus respectivos territórios. Ocorre pressão dos setores anti-indígenas nas localidades e comumente os governantes estaduais afirmam existirem escolas públicas disponíveis e rejeitam a aplicação de recursos para o desenvolvimento de uma educação específica indígena de qualidade, pois já

alocados nas escolas municipais e estaduais. A coordenação federal por meio da SECAD poderia suprir essa rejeição de Estados e Municípios.

Atualmente, as dificuldades de implementação dos princípios educacionais interétnicos têm sido grandes na educação escolar indígena como um todo. Inúmeros povos não possuem material didático em sua própria língua e utilizam outros desenvolvidos por etnias diferentes. Há estudantes da comunidade Sowaintê (RO) que usam materiais didáticos dos Tupinambá (BA). São contextos e regiões diferentes, cada povo possui sua cultura e história. Elaborar material universal aos índios é equivocado na afirmação de uma política da diversidade educacional e impede mesmo que a interculturalidade seja implementada.

Dentre outras demandas levantadas pelos índios estão: a realização de concurso específico para professores indígenas e plano de cargo e carreiras; a organização de ensino médio profissionalizante adequado à realidade dos povos indígenas; orçamento específico e política específica de acesso indígena às universidades públicas; a criação de universidade indígena; de cursos bacharelados e licenciaturas específicas (ALBUQUERQUE; ALBUQUERQUE FILHO; RODRIGUES, 2016); a vinculação das diretrizes das Conferências Nacionais de Educação Escolar Indígena às propostas legislativas e à execução pelo Executivo. (BRASIL, 2009a, p. 72-78)

As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas definidas também sofreram alteração do Estatuto junto à CONPI. Consenso indígena reside na possibilidade de discordância e não consentimento da comunidade indígena para a exploração em seu território (poder de veto), mesmo em caso de interesse nacional. Também há consenso a respeito da necessidade de regulamentação específica, no próprio Estatuto, que garanta a possibilidade de exploração, mas também a manutenção dos recursos.

Há várias comunidades indígenas que no plano da sua espiritualidade compreendem existir inter-relação entre todos os bens naturais, fundamentais para a coesão de seus membros e sobrevivência de gerações futuras (cosmogonia). Muitas comunidades dificilmente estabeleceriam ou autorizariam tais empreendimentos em seus territórios, porque seria agressão física de extermínio à própria comunidade.

A preocupação da maioria das lideranças indígenas reside na implementação de toda infraestrutura necessária para aproveitamento e exploração dos recursos minerais em suas terras, provocando drástica mudança no meio ambiente e nas relações comunitárias. Por isso mesmo a autorização não pode ser condicionada apenas a membro ou grupo de membros da comunidade, mas pautada num procedimento que conforme ampla participação, inclusive com possibilidade de revisão (arrependimento) antes da implementação do empreendimento uma

vez autorizado. (BRASIL, 2009a, p. 86-108)

Controvérsia se estabeleceu em relação aos negócios jurídicos realizados entre índios e não índios. Na proteção dos bens coletivos inexiste desacordo. Entretanto, ao se tratar de bens particulares havidos por índios devido o uso de recursos naturais da comunidade não há consenso sobre o pertencimento, se do coletivo ou do "indivíduo" indígena. Não estabeleceram um consenso sobre a necessidade de consentimento da comunidade indígena para a compra de bens particulares por membros indígenas. Também ponderaram a respeito da nulidade dos atos entre índios e compradores não-índios de boa-fé sobre bens particulares indígenas.

Todos os membros da CONPI concordaram na nulidade de obrigação eivada de vícios (atos ilícitos) ou violadora dos usos, costumes e tradições indígenas. Alguns reputam inadequado normatizar no Estatuto relações de reciprocidade que devem ser solucionadas no seio da própria comunidade quando, por exemplo, um indígena aliena bem coletivo a terceiro. Por um lado, em relação aos atos obrigacionais objetivam certa proteção, por outro não pretendem incorrer no excesso de tutela da FUNAI na relação de reciprocidade indígena e entre não índios e índios. (BRASIL, 2009)

A subcomissão "Terras indígenas: demarcação, proteção, gestão e sustentabilidade" (BRASIL, 2007a, p. 6) definiu série de alterações no Estatuto referentes à proteção territorial e ambiental, dentre as quais: a) atribuição da União na proteção de bens materiais e imateriais; b) responsabilização de quaisquer pessoas sobre atos danosos às terras e comunidades indígenas; c) apoio dos índios à União na proteção de suas terras, desde que se garantam recursos para tal finalidade; d) manutenção do equilíbrio ecológico das TIs e do seu entorno sob encargo da União.

O equilíbrio ecológico das TIsse sustenta sobre os princípios-valores indianistas reconhecidos na própria Constituição Federal (ecodignidade pluralista indígena). Cumprir com esse objetivo significa promover diagnóstico socioambiental, pela competência da União, a fim de apontar a situação e as intervenções necessárias, dentre as quais a recuperação das terras degradadas em seus recursos naturais. Cabe às instituições da União realizar o controle e a fiscalização ambiental de atividades que modifiquem o ambiente da TI e de seu entorno, realizar a educação ambiental na comunidade e no seu entorno e promover a identificação e a implementação de tecnologias que possam garantir a proteção das terras.

O ingresso em TIs deve se realizar mediante consulta e aprovação da comunidade, declarando-se quais os objetivos da visita, informando à FUNAI quando necessário. Excetuam-se duas circunstâncias: a) "as forças armadas em terras indígenas localizadas em faixas de fronteira" e b) "por ordem judicial ou fragrante delito" (BRASIL, 2009, p. 61-62). A

participação dos povos indígenas e suas comunidades em programas de saúde e educação são tomadas como aceitas para o estabelecimento das ações a serem desenvolvidas em suas comunidades. Ou seja, prestação de serviços públicos essenciais, independe de autorização, condicionada apenas à concordância geral em momento de consulta prévia definida pelo próprio Estatuto, não em toda ação ou procedimento a ser realizado na comunidade.

Os órgãos federais de fiscalização em TI devem se valer do poder de polícia na defesa e proteção territorial e ambiental, podendo para isso: a) interditar por prazo fixo, e mediante motivação, as atividades prejudiciaisao resguardo das comunidades e à degradação de suas terras; b) interditar as ações em áreas ocupadas por povos em situação de isolamento e os não contatados; c) apreender bens e objetos utilizados para exploração indevida do patrimônio indígena que poderão ir à hasta pública revertendo os recursos em benefícios à comunidade; d) aplicar multas e penalidades responsabilizando os agentes públicos quanto à proteção territorial e ambiental em TIs, em suas ações ou omissões. (BRASIL, 2009, p. 62)

Na atualização do Estauto a CONPI considerou TIs como aquelas tradicionalmente ocupadas pelos índios (incluindo as ocupadas pelos índios isolados), afirmando o instituto do indigenato. São inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis, conforme reconhecimento constitucional. Também consideraram TIs as instituídas pelos entes federados destinadas a posse e a ocupação dos povos indígenas e suas comunidades (terras reservadas). Afirmam de modo incontestável que as terras tradicionais são as originárias independentemente do reconhecimento do poder público (é a ratificação do indigenato). A remoção dos povos indígenas de suas terras é vedada expressamente pela Constituição e mantém-se a disposição no Estatuto, excetuando em caso de referendo do Congresso Nacional devido catástrofe ou epidemia que coloque em risco os índios ou a soberania do país. Extintas essas exceções a comunidade retorna para sua área tradicional. (BRASIL, 2009, p. 79-89)

As terras dominiais são aquelas adquiridas pelas comunidades indígenas por quaisquer das formas de aquisição do domínio e seguem as regras da legislação civil. A discussão da bancada indígena na CONPI entendeu ser necessária a inclusão no Estatuto para protegê-las, muito embora isso se efetive apenas declarando a inalienabilidade e a indisponibilidade das terras dominiais em escritura pública que grave tais condições em Serviço Notarial de Registro. Caso contrário, torna possível a negociação com particulares, inclusive individualmente, gerando risco desnecessário ante os anseios de realização de arrendamentos de TIs por latinfundiários sojiculturos e pecuristas.

Importante demanda ao longo da história dos povos indígenas tem sido a demarcação e proteção de suas terras e meio ambiente. Administrar as TIs de modo compartilhado com a

União, tanto significa a definição de instrumentos de gestão territorial e ambiental das TIs a ser geridos pelos povos do território interetnicamente como também com os gestores da União, após consulta prévia, em conjunto com os povos e comunidades e sob a obrigação e responsabilidade de reconhecer e respeitar a transição para a gestão direta dos próprios índios, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Caso em que a União subsidia a gestão com recursos para a manutenção da administração indígena de seus próprios territórios, tal qual determina a Constituição prevendo possibilidade de criação de territórios federais.

No novo Estatuto os índios reivindicam exclusividade sobre a exploração de seus recursos, excetuando-se recursos minerais e hídricos.

> A bem da verdade quando a Constituição diz, que compete a União demarcar e proteger as terras indígenas, reconhecendo os outros costumes e a Organização Social dos Povos Indígenas, ela caminha pra uma gestão compartilhada, inclusive porque ao se proteger, isso é um ato de gestão, da União fiscalizar a terra indígena, ela está exercendo um poder que é uma consequência da gestão, e inclusive quando se tratar de mineração recursos hídricos nas terras indígenas, é um tipo de gestão especial. (PANKARARÚ, BRASIL, 2009, p. 109)

O problema da gestão compartilhada intercultural reside em sobrepor os interesses de gestão do Estado em relação às comunidades indígenas. Problema central a esse respeito são as sobreposições de Áreas de Preservação Permanente (APP) demarcadas pelo governo federal sobre as áreas indígenas também demarcadas. A competência de gestão e fiscalização do meio ambiente em APPs é do Instituto Chico Mendes (ICMBio) que, em muitos momentos, tem impedido as comunidades indígenas de gerirem suas próprias terras e recursos naturais. Na leitura constitucional o usufruto das riquezas naturais é exclusividade dos povos indígenas, razão pela qual a gestão sobre elas também é das comunidades. A proteção ambientalista pelo ICMBio não pode ser impeditiva de atividades dos indígenas em suas próprias terras, pois fere preceito constitucional expresso do art. 231 da CF/1988. Entretanto, fiscalizar a sustentabilidade e manutenção desses recursos para gerações futuras pode ser compartilhada, mesmo porque é princípio-valor fundamental da realidade indígena a preocupação com gerações vindouras.

A Convenção 169 da OIT ao estabelecer necessidade de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, acerca de quaisquer atividades em seus territórios, não estabeleceu o procedimento específico de como se daria essa consulta. Tem sido problemático no país, pois alguns empreendimentos consultam apenas membros de comunidades indígenas sem representatividade. Para evitar essa prática comum, os índios junto à CONPI demandaram

regras específicas de realização dessa consulta.

A consulta prévia, livre e informada conforme os usos, costumes e tradições indígenas foi delineada no Estatuto para as seguintes situações: a) elaboração de medidas legislativas, atos e atividades administrativas, pelos entes federados, que possam afetar os interesses dos povos e comunidades indígenas; b) realização de atividades de irrelevante interesse da União, mas com previsão de desenvolvimento em TIs; c) promoção de atividades no entorno das TIs com potencial impacto aos índios. (BRASIL, Ata. n. 9, Reunião Ordinária, 2009, p. 112)

Tanto para atividade, obras e serviços como para definição de políticas amplas é obrigatória a consulta prévia. A presença obrigatória da FUNAI e do MPF no procedimento de consulta também foi consensual entre os membros da CONPI, bem como a tradução em língua materna. (BRASIL, 2009, p. 113-118)

A realização da consulta obrigatoriamente cabe à União (competência exclusiva), por meio da FUNAI. Nenhum outro ente federado poderá realizá-la, sob pena de nulidade. Dentre as condições de realização da consulta compete à FUNAI: a) garantir a mais ampla participação e compreensão das informações a serem apreciadas para autorizar ou não as atividades ou medidas em território indígena; b) a realização na própria TI habitada pelos índios; c) o respeito à diversidade cultural e as necessidades de cada povo; d) a obrigatoriedade de tradução em língua materna indígena dos consultados; e) a obrigatoriedade da presença da FUNAI e do MPF no procedimento; f) o uso de linguagem apropriada e acessível, respeitando os processos indígenas de aprendizagem quando necessário a apresentação de documentos e pareceres técnicos; g) a garantia de informação integral em todas as fases da atividade, obra ou projeto a ser realizado. O procedimento de consulta constitui ato deliberativo e vinculante, devendo ser realizado mediante reuniões, seminários, audiências públicas, conferências, debates ou qualquer outro mecanismo que promova ampla participação dos povos interessados. (BRASIL, 2009, p. 113)

Nos debates da CONPI manteve-se a competência administrativa da FUNAI para a demarcação de TI, podendo ser solicitada pelo povo ou comunidade interessada. Essa demarcação se inicia de acordo com o procedimento estabelecido logo após a publicação do ato administrativo que declare ser TI. As benfeitorias realizadas por ocupantes de boa-fé serão indenizadas, mas apenas as edificadas até a expedição do ato declaratório dos limites da TI, não cabendo retenção dessas benfeitorias pelos ocupantes.

O reassentamento dos ocupantes não-índios é atividade prioritária do governo federal, mas não pode retardar o procedimento demarcatório da TI. Na prática o reassentamento das pessoas é promovido após a finalização do procedimento com a homologação da TI. Essa

construção é fruto da proteção da propriedade particular e equivocadamente retarda a demarcação de várias áreas. Rigorosamente, essa desocupação e reassentamento deveriam iniciar antes da demarcação, pois é a portaria declaratória que define os limites territoriais e a legitimidade das ocupações não indígenas.

A indenização aos ocupantes de boa-fé tem sido contestada pelos índios, porque os ocupantes não-indígenas são os responsáveis pela degradação da área que será demarcada, e mesmo assim são reassentados garantindo-se recursos federais para reestabelecerem-se, restando para a comunidade indígena a área destruída, rios poluídos e solo escasso. Muito embora a União seja obrigada à recuperação da área, efetivamente isso pode demorar décadas quando realizada com investimento necessário.

A CONPI inovou alterando o Estatuto ao propor que o povo ou comunidade interessada poderá "solicitar ao órgão indigenista federal a demarcação de sua terra ou a revisão de seus limites, quando em desacordo com o art. 231 da CF/1988" (BRASIL, 2009, p. 94).

Motivo de controvérsia entre os índios tem sido a atividade mineira dentro de suas terras. Consenso se estabelece sobre a consulta prévia às comunidades, entretanto o termo genérico causa dificuldades no procedimento, pois numa TI pode existir mais de um povo indígena formando um território (TIX). Caso a atividade afete um povo mais que outro os menos afetados ao serem consultados podem autorizar o processo de extração, enquanto aqueles que sofrerão o impacto mais diretamente podem se negar a permitir a atividade. A consulta e o licenciamento a serem realizados nos territórios com mais de uma comunidade devem garantir ampla participação de todos os povos da área, tendo a garantia de que participarão de todas as fases dos trabalhos de lavra, inclusive antes de iniciar o processo devendo ser novamente consultados.

Também definiram na CONPI que o relevante interesse da União para a exploração de recurso mineral em TI exige que não haja possibilidade de pesquisa e lavra em outra área e autorização expressa da comunidade indígena. Uma possibilidade de vetar a prática de mineração nas TIs, mesmo com relevante interessante da União, pois poderá inviabilizar a continuidade do modo de vida das comunidades indígenas e destruir moradias, monumentos históricos, culturais e sagrados.

Reconhece-se a possibilidade de cooperativas ou associações indígenas (atendidos os critérios técnicos, jurídicos e econômicos) se habilitarem em processo de licitação para atividade de pesquisa e lavra de recursos minerais em TIs. Podem se unir a empresas com experiência no setor desde que estejam de acordo com as disposições do edital licitatório a respeito das relações de conduta entre empresa e indígenas, respeitando seus usos, costumes e tradições.

O aproveitamento de recursos minerais utilizando-se do regime de extrativismo mineral com uso de baixa tecnologia (garimpagem, faiscação e cata) é considerado privativo das comunidades indígenas, independentemente de autorização do Congresso Nacional, mas necessária à permissão pelo órgão gestor de recursos minerais e licenciamento ambiental. Para impedir que ocorra exploração degradante a bancada indígena da CONPI estipulou a possibilidade de multa aos índios que promovam atividades irregulares no valor de R$ 500 mil (quinhentos mil reais) para desestimular quaisquer iniciativas nesse sentido, pois

> nós vimos, também, que na realidade, tem muitos índios que causam impacto ambiental... Porque, se você procurar hoje, principalmente, lá na minha terra, dos Potiguara, o que foi devastado da terra pra produzir o plantio da cana de açúcar, e quem foi que fez? Os próprios índios. Quer dizer... Então, foi mais nessa linha, assim, de tentar, a partir de agora, a gente sanar essa situação. (BRASIL, 2009, p. 180)

A CONPI discutiu a criação de prestação de contas das atividades mineradoras nas comunidades indígenas afetadas. Os recursos minerais devem ser fornecidos pelas comunidades ao órgão federal de gestão, mas cabe à FUNAI a obrigatoriedade de entregar os relatórios, os dados e as informações sobre as atividades desenvolvidas. Às comunidades afetadas assegura-se o pagamento da ocupação e retenção da área objeto de concessão para exploração, participação dos resultados da lavra, dos produtos comercializáveis e dos minérios extraídos, e indenização pelos danos e prejuízos em razão da ocupação da terra para ser utilizada de servidão (passagem) para a pesquisa e lavra.

O CNPI tem desenvolvido suas discussões de modo a influenciar as atividades do Executivo e Legislativo a respeito das demandas indígenas e seus interesses na proteção e conquistas de direitos. Enunciaram por meio dos debates de atualização do Estatuto suas principais orientações de política indigenista no país. Por certo, nem tudo que tem sido demandado tem sofrido incorporação nas políticas públicas, notadamente quando se trata da exploração dos recursos naturais em TIs como, por exemplo, capacidade hídrica.

Outras instâncias participativas como as Conferências Nacionais também objetivam influenciar e orientar o governo na tomada de medidas executivas e o Legislativo na formulação de leis que sejam consonantes aos interesses indígenas. A 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista (CFNPI) congregou vários povos indígenas e pautou suas demandas, reunindo-as num amplo debate nacional.

As Conferências Nacionais se assemelham aos trabalhos desenvolvidos na Bolívia pelo CNA, especificamente na sua primeira atividade de chamamento ao debate nacional sobre o Pacto Fiscal, constituindo comissão técnica específica nesse sentido (CTPF). Algo similar ao

que ocorreu nas atividades da extinta CONPI (atual Conselho) com a organização da 1ª CFNPI. Com a alteração do Regulamento do Pacto Fiscal, em seus art. 18, 35 e 36 (BOLIVIA, 2016a) a característica de ampla participação da sociedade boliviana ficou prejudicada, muito embora ainda possa ocorrer participação mediante os canais e procedimentos adotados de recepção de propostas e emendas das ETAs e população.

As atividades ordinárias do CNA e do Conselho de Coordenação Setorial bolivianos se aproximam das atividades do CNPI, enquanto a atual organização dos debates em torno do Pacto Fiscal (em andamento) se aproxima das organizações da CFNPI. A comissão de realização dos encontros do Pacto Fiscal foi instituída pelo CNA, tal como a 1ª CFNPI foi instituída pela CONPI/Ministério da Justiça e atualmente mantém-se como instituição vinculada ao CNPI.

6.3.1 A transformação da subrepresentatividade indígena rumo ao processo de etnodemocratização do sistema eleitoral

Embora no Brasil não tenha ainda se formado uma coesão indígena de âmbito nacional que implique o ingresso no sistema representativo eleitoral com chances reais de disputa junto ao Executivo e Legislativo nacional, isso vem ocorrendo nas esferas dos Estados-membros e Municípios, crescendo a cada eleição as candidaturas indígenas, inclusive com resultados positivos. O discurso étnico nessas campanhas eleitorais tem se alinhado mais aos partidos à esquerda, introduzindo em suas pautas os princípios-valores indianistas.

Figura 4 – Alinhamento das candidaturas indígenas por filiação aos partidos

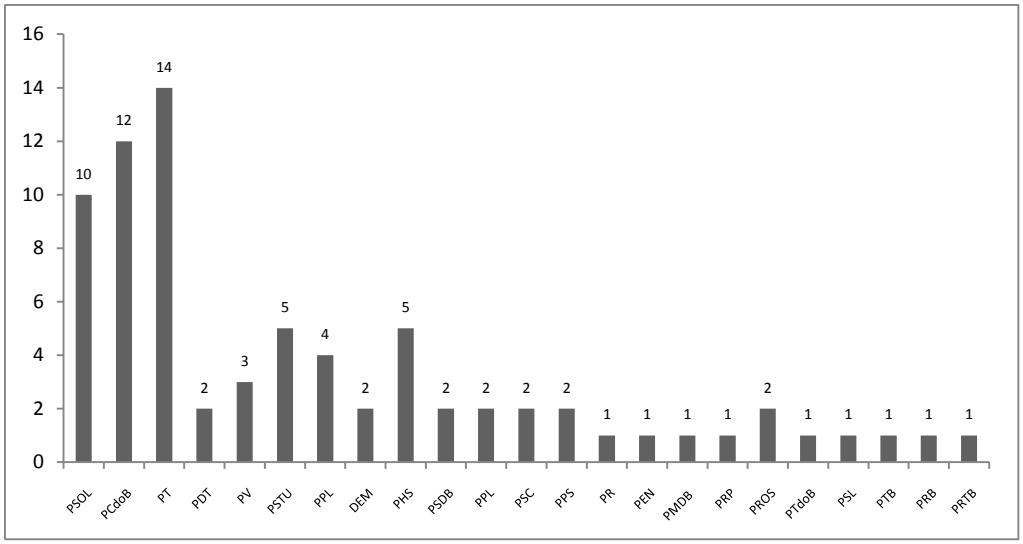

Fonte: TSE (2015)

A maior permeabilidade dos partidos à esquerda em relação às pautas indígenas se associa ao desenvolvimento de programas políticos que se associam às políticas sociais. Muito embora inexistam partidos-movimentos no Brasil, a inserção de candidaturas indígenas nos partidos tradicionais (à esquerda e à direita) pode promover maior fragmentação interna devido à aglutinação de eleitorado com maior respaldo específico.

Inobstante às dificuldades de representação frente ao processo eleitoral brasileiro e da ausência de argumentos junto às reuniões da CONPI problematizando essa situação, levantamos as candidaturas nas últimas eleições (2014), objetivando analisar o quadro de subrepresentatividade eleitoral e as possibilidades das participações indígenas frente às instituições se valerem de outros caminhos sem, contudo, excluir a perspectiva enunciada pela PEC n. 320/2013 de criação de sistema quotas de representação eleitoral indígena junto ao Congresso Nacional.

Tabela 7 – Candidaturas indígenas por partidos de filiação em relação ao Estado e aos cargos

QUANTIDADE DE CANDIDATURAS INDÍGENAS, PARTIDOS DE FILIAÇÃO POR ESTADO E CARGO						
UF	**PAR-TIDO**	**NOME DO CANDIDATO**	**NOME ELEITORAL**	**CARGO**	**VOTOS**	**QTD**
AC	PPL	Manoel Gomes da Silva	Manoel Kaxinawa	Deputado Estadual	1877	3
AC	PSOL	Fortunato Martins Filho	Professor Fortunato	Senador	2145	
AC	DEM	Sebastião A. Rodrigues Manchinery	Sabá Manchinery	Deputado Federal	1120	
AL	PHS	Paulo Henrique Leite de Lima	Paulo Leite	Deputado Estadual	223	1
AM	PSDB	Adriel Sales da Conceição	Adriel Kokama	Deputado Estadual	376	6
AM	PC do B	Luiz de Jesus Fidelis	Fidelis Baniwa	Deputado Estadual	1112	
AM	PC do B	Justina Candido Dique	Justina Ticuna	Deputado Estadual	244	

AM	PP	Mecias Pereira Batista Junior	Mecias Júnior	Deputado Estadual	10935	
AM	PSOL	Paulo José Ribeiro da Silva	Paulo Apurinã	Deputado Federal	352	
AM	PT	Sansão Ricardo Flores	Professor Sansão Tikuna	Deputado Estadual	1878	
AP	PC do B	Raimundo Apostolo Santana	Apostolo Santana	Deputado Estadual	541	3
AP	PDT	Eclemilda Macial Silva	Eclemilda	Deputado Estadual	1208	
AP	PSC	Maria Selma de C. Passos Monteiro	Profª Selma	Deputado Estadual	39	
BA	PC do B	Gerdion Santos do Nascimento	Cacique Aruã	Deputado Estadual	6362	7
BA	PSOL	Edmilson Menezes de Araújo	Edmissil	Deputado Estadual	192	
BA	PSOL	José Wellington Alves dos Santos	Indio Do Psol	Deputado Federal	1035	
BA	PT	Júvia Gualberto Dantas	Professora Júvia	Deputado Estadual	516	
BA	PSOL	Ronaldo Santos Silva	Ronaldo Santos	Vice-governador	50822 Gov.	
BA	PV	Tarcisio Gama Machado	Tarcisio Gama	Deputado Federal	1563	
BA	PSOL	Zilmar Alverita da Silva	Zilmar Alverita	Deputado Federal	4778	
CE	PC do B	Jarbas Bezerra Xavier	Jarbas Bezerra	Deputado Estadual	213	3
CE	PC do B	João Bosco dos Santos	João Bosco	Deputado Estadual	1082	
CE	PSOL	Edilson Alves Martins Pinto	Professor Edilson	Deputado Federal	1129	
DF	PC do B	Rafael Wedero'o'wa Were'e	Rafael Weree	Deputado Distrital	126	2
DF	PPS	Wilma L. Batista de Freitas Lima	Wilma Lima	Deputado Distrital	117	
ES	PR	Maria Aparecida Batista dos Santos	Cida Cabelereira	Deputado Estadual	110	3
ES	PSTU	Filipe Siqueira Fermino	Filipe Skiter	Deputado Estadual	767	
ES	PT	Jose Carlos Nunes da Silva	Nunes	Deputado Estadual	26740	
GO	PEN	Carolina Helena da Cruz	Carol Cruz	Deputado Estadual	3	3
GO	PT	Cassiana Vaz Tormin	Cassiana Tormin	Deputado Estadual	14171	
GO	PPL	Jucilene Pereira Barros	Jucilene Barros	Deputado Federal	458	
MG	PT	Paulo Jose Carlos Guedes	Paulo Guedes	Deputado Estadual	164831	1
MS	PT	Anastácio Peralta	Anastácio Peralta	Deputado Federal	2622	6
MS	PSOL	Anisio Guilherme da Fonseca	Anisio Guató	Deputado Federal	1434	
MS	PSOL	Ladio Veron Cavalheiro	Cacique Ladio Veron	Deputado Federal	1142	
MS	PMDB	Evódio Vargas	Evódio Vargas	Deputado Estadual	981	
MS	PSTU	Pedro Granzer Filho	Prof. Pedro Granzer	Deputado Estadual	250	
MS	PPS	Silvana Dias de S. de Albuquerque	Silvana Terena	Deputado Federal	1369	
MT	PRP	Eliane Silva Ribeiro	Eliane Bolo	Deputado Estadual	171	3
MT	PSDB	Josefina Almeida	Josefina Almeida	Deputado Federal	380	
MT	PROS	Matudjo Metuktire	Matudjo Metuktire	Deputado Estadual	1144	
PA	PT do B	Raimundo Nonato Pereira Lima	Dr Nonato Guardião da AM	Deputado Estadual	583	6
PA	PSC	Breno Kateiokuare Kruati	Kate Parkateje	Deputado Estadual	220	
PA	PT	Miguel da Silva Guimaraes	Miguel Guimarães	Deputado Estadual	355	
PA	PC do B	Tabo Kaiapo	Pedro Aibi	Deputado Estadual	530	
PA	PDT	Tania Cardinale Souza da Luz	Tânia a Índia	Deputado Estadual	56	
PA	PROS	Ubirajara Nazareno Sompré	Ubirajara Sopré	Deputado Estadual	0	
PE	PSL	Severina Fidelis dos Santos	Bilinha	Deputado Estadual	26	3
PE	PHS	Iranãn Souza de Oliveira	Iranãn de Tejucupapo	Deputado Estadual	1657	
PE	PPL	Hortência Santos Silva de Oliveira	Irmã Hortencia	Deputado Federal	122	
PI	PHS	Jacobe Almeida Barbosa	Jacobe Almeida	Deputado Estadual	1296	2
PI	PPL	Claudionor Chaves de Oliveira	Professor Claudionor	Senador	3819	
PR	PT	Cristina Félix da Silva	Cristina Felix	Deputado Federal	941	2
PR	PT	Antonia Passos de Araujo	Toninha	Deputado Federal	1485	
RJ	PTB	Floraci Rosa de Lima Pinto	India Guerreira	Deputado Estadual	387	3
RJ	PRB	Carlos Sebastião Barbosa Rosas	Indio Matekin	Deputado Federal	330	
RJ	PHS	Jailton Napoles Correa Menezes	Napoles Menezes	Deputado Estadual	655	
RN	PSTU	Victoria Ann Fernandes de Medeiros	Victoria Ann	Deputado Estadual	29	1
RO	PP	Antonio Evangelista Sansão	Antonio Puruborá	Deputado Estadual	492	2
RO	PT	Naciel Soares Monteiro	Naciel	Deputado Estadual	803	
RR	PT	Aldenir Cadete de Lima	Aldenir Wapichana	Deputado Federal	1936	7
RR	PC do B	Arlete Alves	Arlete Alves	Deputado Estadual	2	
RR	PC do B	Mário Nicacio	Mário Nicacio	Deputado Estadual	2064	
RR	PT	Pedro Paulino Soares	Pedro Paulino	Deputado Estadual	837	
RR	PRTB	Clidemar Ribeiro da Silva	Professor Clidemar Jabuti	Deputado Estadual	49	
RR	PC do B	Sara Pereira da Silva	Sara Silva	Deputado Estadual	7	
RR	DEM	Eroteia da Silva Mota	Teia Mota	Deputado Estadual	1567	
RS	PT	Luci Mari Castro Leite Jorge	Luci Mari Jorge	Deputado Federal	2424	2
RS	PC do B	Zaqueu Key Claudino	Zaqueu Kaingang	Deputado Estadual	5066	
SP	PT	Leandro Bruno Felicio	Bruno Felicio	Deputado Estadual	1906	6
SP	PHS	João Ramos da Cruz Filho	João Cruz da Antena	Deputado Estadual	624	
SP	PV	Carlos Alberto dos Santos	Kaka Wera	Senador	0	
SP	PSOL	Paula Alves do Rosário Aranha	Professora Paula	Deputado Federal	244	
SP	PSTU	Roger Reis Nina	Roger Nina	Deputado Estadual	380	
SP	PSTU	Wilson Aparecido Ribeiro	Wilson Ribeiro	Senador 2º Suplente	101095 Sen.	
TO	PV	Domilto Inaruri Karajá	Bill Karajá	Deputado Estadual	9	1
Total					286.637	

Fonte: TSE (2015)

Nas últimas eleições o país teve 76 candidatos aptos ao processo eleitoral que se

autodeclararam índios. Dos 286.637 votos aos povos indígenas foram eleitos para o cargo de Deputado Estadual: Nunes/PT-ES com 26.740 votos e Paulo Guedes/PT-MG com 164.831 votos. Os outros candidatos juntos obtiveram 95.066 votos. Se computarmos os votos ao Senado de Ana Luiza como 2ª Suplente de Wilson Ribeiro PSTU/SP e os votos de Ronaldo Santos como vice-governador PSOL/BA acrescente-se mais 101.095 e 50.822, respectivamente, perfazendo um total de 438.554 votos. Num universo eleitoral de 2014 de 104.023.802 votos válidos tem-se 0,27% (considerando os 286.637 votantes) destinados aos índios. Se considerar os 438.554 votos tem-se 0,42%.

É necessário refletir e debater a criação de uma política de representação indígena no Congresso Nacional e demais poderes legislativos nos Estados-membros para que os povos indígenas possam promover a defesa de seus direitos e pleitearem a conquista d'outros.

Tramita na Câmara Federal a PEC 320/2013, para ampliação representativa de maior inclusão indígena no processo eleitoral. Quatro (04) assentos no legislativo federal já constitui melhor perspectiva que nenhuma vaga, mas ainda é insuficiente para obstar as iniciativas de lei advindas de setores sociopolíticos contrários aos interesses indígenas.

A PEC prevê composição da Câmara Federal por representantes eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, bem como por representantes indígenas, eleitos em processo eleitoral diverso nas comunidades indígenas. Acrescenta ainda três parágrafos (3º ao 5º) ao artigo 45, da CF/88, contendo orientações específicas quanto ao sistema eleitoral a ser adotado.

O tratamento aos índios equipara-se ao dispensado, constitucionalmente, aos Territórios, pois, de acordo com o § 2º do artigo 45, os Territórios elegerão 04 Deputados. A PEC considera comunidade indígena toda aquela em que os eleitores tenham domicílio eleitoral, podendo optar por votar em eleições gerais ou específicas. A distribuição geográfica de vagas fica dependente de aprovação em lei e de normas específicas do processo eleitoral.

A PEC foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) indicando inexistir afronta às cláusulas pétreas. O relator sugeriu alteração do caput do art. 45 da CF: "A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, e de representantes indígenas eleitos com domicílio eleitoral em comunidades indígenas"[104].

A inclusão de disputa eleitoral indígena em circunscrição eleitoral específica pode contribuir para com a formação de um discurso étnico de base nacional atingindo a sociedade

[104] O atual art. 45 da CF de 1988 dispõe: "A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal."

não-índia. A aprovação da PEC 320 pode dar início à materialização do elemento-meio mecanismo representativo interétnico do tipo etnodemocracia decolonial. No entanto, ante as configurações políticas atuais parece bastante distante essa possibilidade de aprovação devido a composição conservadora anti-indígena do Congresso Nacional.

Em Van Cott (2005) entende-se que sociedades nacionais que possuem diversidade étnica e cultural podem gerar partidos indígenas. Os partidos à esquerda ao adotar em seus programas pautas indígenas abrem a possibilidade de criação de sistema de quotas internas, impondo limite mínimo de candidaturas indígenas podendo ainda associá-las à plurietnicidade, favorecendo o processo de etnodemocratização decolonial por dentro do sistema eleitoral.

Nas eleições de 2014, no universo da população eleitoral de 142.467.862 pessoas, 22.907 candidatos concorreram a 10 cargos eletivos, classificados por raça/cor.

Figura 5 – Distribuição de candidaturas na eleição de 2014 por raça

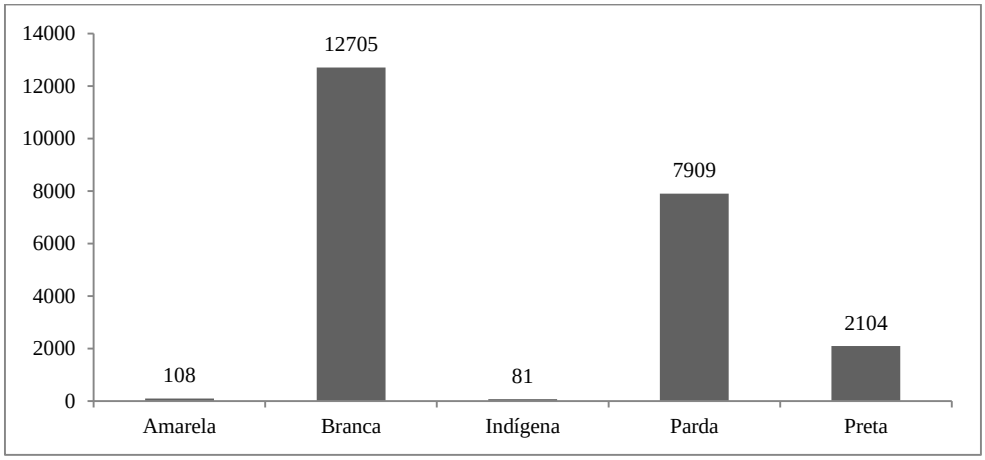

Fonte: TSE (2015)

O perfil da população brasileira em relação às diferenças étnicas está distribuída em 91.051.646 de brancos; 82.277.333 de pardos; 14.517.961 de negros; 817.963 de índios; 2.084.288 de amarelos. (IBGE, 2016) Relacionando a percentagem de distribuição da população brasileira por etnia em relação às candidaturas de 2014 pode-se ter um parâmetro do interesse de representação, por etnia, da população brasileira, afirmando-se a participação política por meio da busca de maior representação junto ao processo eleitoral, bem como a aceitação indígena ao sistema representativo, muito além, portanto, de pretenderem formação de outro País, objetivam ampliação da participação política eleitoral. Dos 22.907 candidatos no universo de 190.749.191 brasileiros resulta em 1,2% da população em participação política por candidaturas.

Proporcionalmente os dados visibilizam interesse dos Povos Indígenas em fazer-se representar participando de candidaturas no processo eleitoral, muito embora estejam subrepresentados por não lograrem êxito nas eleições em esfera federal. Maior participação no processo eleitoral exige alternativas políticas para que possam os povos indígenas satisfazerem suas demandas e interesses.

Se o mecanismo de representação política tradicional não possibilita maior amplitude para representação da diversidade cultural, outros instrumentos podem auxiliar neste processo de abertura, notadamente os mecanismos participativos interétnicos institucionalizados e não-institucionalizados. Os dados evidenciam não ser a ausência de participação indígena no processo eleitoral fator de impedimento ou dificuldade para a eleição de índios jutno aos poderes representativos, pois proporcionalmente há interesse na política representativa.

Nas eleições de 2014 a maioria dos candidatos indígenas buscaram o cargo de deputado estadual, seguido por deputado federal e senador (Gráfico 3). O âmbito de competência para formação de um bloco político indígena que possa conflagrar forças em contraposição à bancada ruralista reside nos cargos eleitorais do Congresso Nacional, razão pela qual as candidaturas a deputado federal e senador deveriam ser as mais buscadas, muito embora nas esferas participativas estaduais também possam articular políticas relacionados à educação e saúde.

Figura 6 – Distribuição de candidaturas indígenas por cargos na eleição de 2014

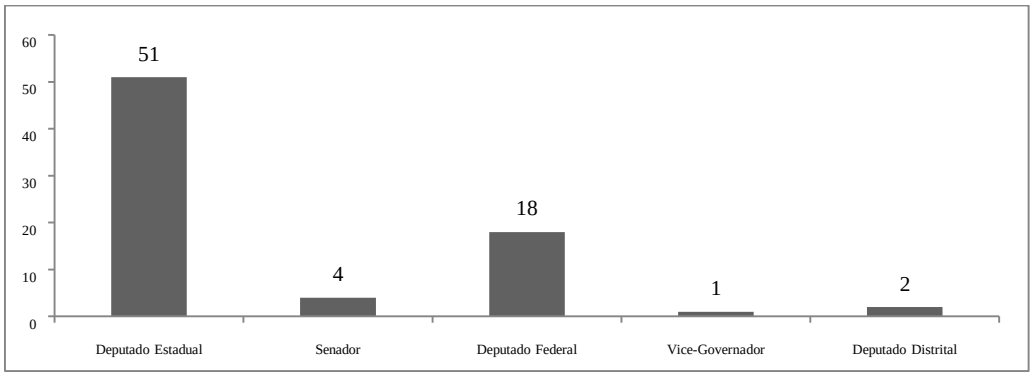

Fonte: TSE (2015)

Maior representatividade na esfera federal significa maior possibilidade de defesa contra os ataques da bancada ruralista, e mesmo por parte do Executivo, aos direitos constitucionalmente assegurados aos povos indígenas. O espaço de representação constitui uma arena pública importante para a proteção dos direitos sociais e das minorias.

Do total de 104.023.802 votos válidos, em 2014, tem-se 280.864 destinados aos índios. Esses 0,27% votos embora não tenham sido suficientes para elegerem representantes na esfera

federal, indicam razoável participação no processo eleitoral, pois comparado ao universo da população indígena de 817.963 mil pessoas tem-se entre 15 a 64 anos 58,2% (476.054) e acima de 65 anos 5,6% (45.805). Nessa compilação, por aproximação, extraindo os analfabetos do universo geral da faixa etária acima de 15 anos tem-se 76,7% de alfabetizados e 23,3% analfabetos, equivalendo a 190.585 pessoas que analfabetas tem a faculdade de participarem do pleito eleitoral. Aproximadamente, em idade eleitoral, tem-se algo de 285.469 indígenas, portanto, a grande maioria pode ter votado nos candidatos indígenas, confirmando a tendência de associação do voto étnico entre indígenas.

O total de votos aos candidatos indígenas no universo de votos dos eleitores representa apenas 0,27%, sugerindo uma invisibilidade dos candidatos indígenas aos eleitores não-índios.

Os possíveis fatores dessa invisibilidade se associam aos estereótipos construídos historicamente a respeito dos povos indígenas, dentre os quais: viverem isoladamente da sociedade envolvente por constituírem uma organização social específica e diferenciada, razão pela qual não devem se inserir no processo eleitoral. Ainda que em 2014 tivessem conquistado cadeiras na esfera federal continuariam subrepresentados e encontrariam dificuldades na aprovação e satisfação de seus direitos devido a maior força política da bancada anti-indígena. Entretanto constituiria caminho de ruptura dos estereótipos da colonialidade do poder.

O desafio das candidaturas indígenas situam-se em razão de vários fatores, dentre os quais: dificuldade de captação de recursos para as campanhas eleitorais, invisibilidade midiática dos direitos indígenas, afirmação de estereótipos criados historicamente aos eleitores não indígenas.

O montante doado a candidatos indígenas foi de R$ 4.380.173,04. A participação das empresas em doações no processo eleitoral superam os 50%. No universo dos 76 candidatos deveriam apresentar contas junto ao Tribunal Superior Eleitoral do montante de doações arrecadados e dispendidos durante o pleito. Entretanto, 20 candidatos omitiram informações em relação à prestação de contas, dos quais 11 não entregaram as contas; 04 não lançaram e 05 não foram encontrados na base de dados do TSE. Configura falta de assessoria qualificada aos candidatos indígenas para que possam continuar pleiteando os caros almejados. Não sanar esses problemas junto ao TSE acabará impedindo a continuidade de participação no processo eleitoral de muitos candidatos.

Gráfico 7

Figura 7 – Distribuição dos maiores doadores empresas aos candidatos

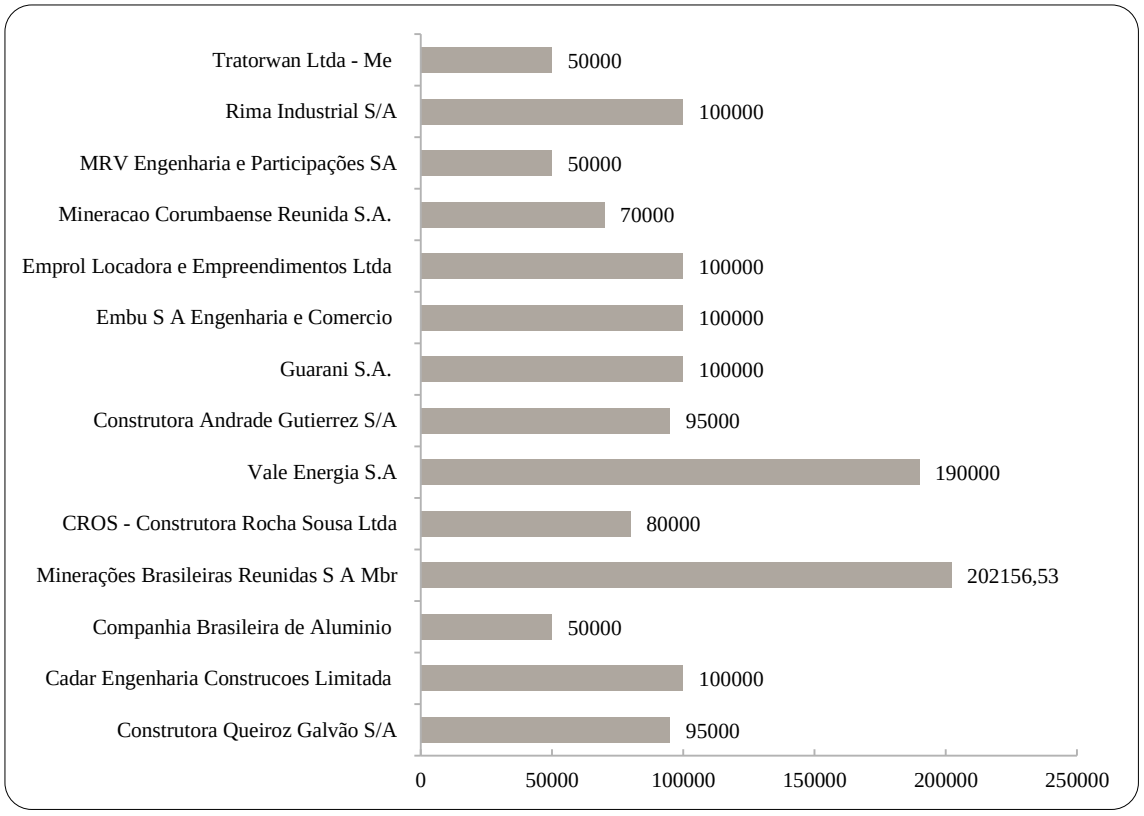

Fonte: TSE (2015)

As empresas que doaram maiores valores aos candidatos indígenas contribuem para com a inserção política indígena no processo eleitoral, diminuindo as dificuldades de captação de recursos. Do total de doações aos índios R$ 2.145.350,84 foram realizadas por empresas, numa percentagem de 51,23%, destacando-se os ramos de atividade em mineração e engenharia.

O financiamento privado de campanhas eleitorais foi objeto de debate jurídico no STF em razão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4650. A decisão declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.

A subrepresentação indígena deve ser enfrentada. Nessa superação podem ser incluídos novos mecanismos democráticos que contribuam na ampliação da relação de confiança entre os eleitores não-índios e os candidatos indígenas. Mecanismos que possam se afastar dos mesmos processos não-índios que tem contribuído para o descrédito da política representativa entre eleitores e candidatos. A possibilidade de criação de mecanismos representativos que favoreçam não apenas a inserção política do índio, mas a qualificação de um processo eleitoral específico que demande e nutra o reconhecimento da diversidade étnica e seus modos organizativos de viver, sobretudo na sua relação com as terras indígenas, pode se tornar uma alternativa viável, não a única, a elevar a representação dos índios no legislativo federal.

O termo representação pode ser compreendido em dois sentidos: “falar por” usado na política e como re-presentação utilizado na filosofia e arte. Absorver o processo eleitoral não-índio pode ser um caminho necessário aos povos indígenas para compreenderem as regras do jogo democrático, mas o acesso a este jogo pode se realizar dissociando a ideia de representação da sua construção “colonial”, das relações assimétricas que caracterizaram e ainda caracterizam a ausência indígena na esfera federal legislativa.

Desnudar o colonial e tentar erigir uma perspectiva decolonial é tarefa que exige a tomada de posição do sujeito, que descortine a multiplicidade da pessoa que age e fala mas, que não descaracterize as que agem e lutam em relação àquelas que falam, posto que estas não são silentes.

Refletir a representação a partir do contexto de formação do Estado e da lei (falar por) e pela afirmação do sujeito (re-presentação) relacionando os dois sentidos sem sobreposição de um em relação ao outro impede privilegiar uma narrativa em detrimento da outra: uma narrativa de ordem e lei em razão do discurso do sujeito ou vice-versa. Por isso mesmo nenhum teórico, partido ou sindicato fala por aqueles ou re-presenta os índios (SPIVAK, 2010).

Nenhuma alternativa política que busque ampliar a subrepresentatividade indígena no legislativo federal pode ser menosprezada, ainda que não configure meio suficiente de impedir o avanço de forças e ações políticas contra os interesses indígenas. A representação junto à Câmara Federal se torna um importante e necessário espaço para visibilizar as demandas indígenas e promover as denúncias contra as ameaças a seus direitos assegurados constitucionalmente.

Ao invés de afastar a possibilidade política de aprovação da PEC 320/2013 cabe inseri-la e reconhecê-la por ampliar a representatividade indígena. A representação específica não impede que espaços participativos, reconhecidos, conquistados e expressivos dos próprios povos indígenas possam ser tomados também como canais representativos, notadamente quando no Legislativo estiverem tramitando matérias interesse dos índios como, por exemplo, demarcação de suas terras.

As eleições de 2016 oferecem um panorama eleitoral em âmbito mais local, espaço em que as comunidades indígenas comumente têm logrado êxito nas candidaturas de índios. A distribuição de candidaturas indígenas (Gráfico 5) proporcionalmente às demais é bastante inferior, entretanto deve ser cotejada a partir do universo populacional e de eleitores indígenas. Por outro lado, os dados apontam a dificuldade dos candidatos indígenas visibilizarem suas pautas políticas para a sociedade envolvente, construindo assim um discurso político étnico que ultrapasse a dimensão específica dos eleitores indígenas.

Figura 8 – Distribuição de candidaturas por raça nas eleições de 2016

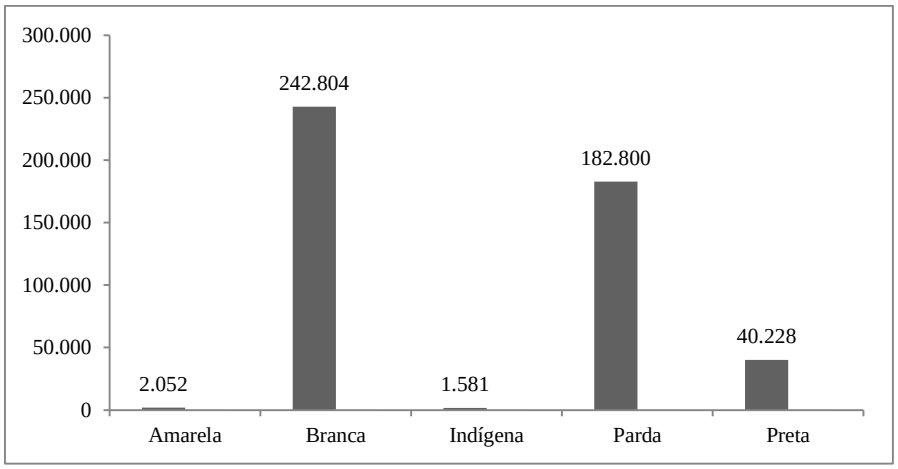

Fonte: TSE (2016)

A construção da narrativa política indígena passa obrigatoriamente pelas eleições locais, espaço em que possuem maior trajetória e reconhecimento não-índio. Porém, é nesse mesmo espaço em que os preconceitos e discriminações de toda ordem proliferam. A participação indígena nos espaços institucionalizados nos municípios, inclusive partidos políticos, garante não apenas o choque com o outro, mas a possibilidade de ruptura com os estigmas sociais, políticos e econômicos.

Figura 9 – Distribuição de candidaturas indígenas por partido nas eleições de 2016

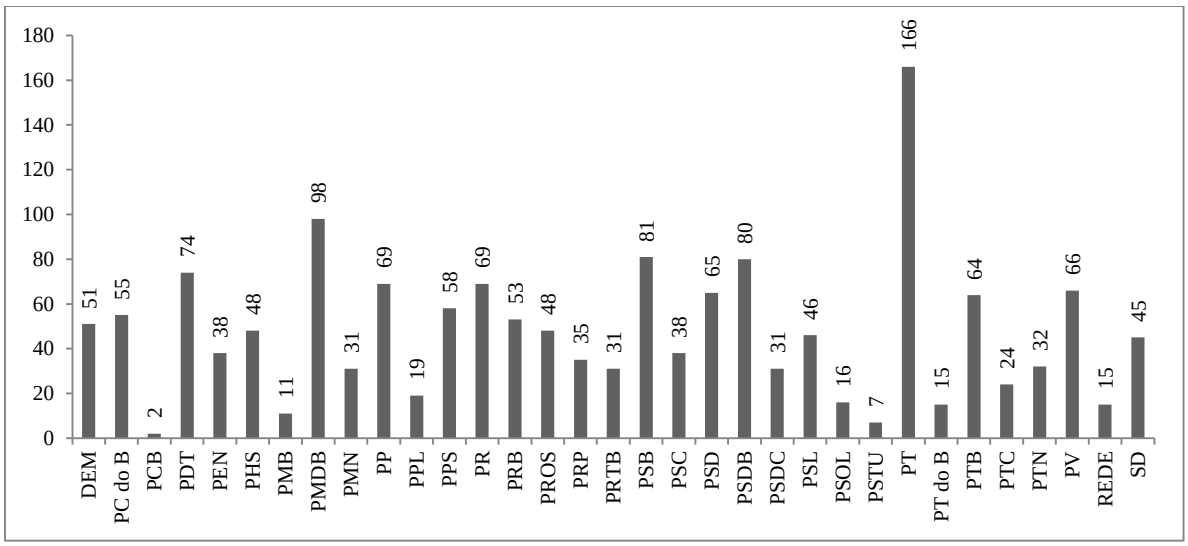

Fonte: TSE (2016)

Em comparação à filiação das candidaturas indígenas ao pleito eleitoral de 2014, nas

eleições de 2016 a percentagem de filiados não chega a atingir o mesmo índice acima de cinquenta por cento alinhados à esquerda, muito embora ainda seja um nuemro expressivo. Provavelmente o impacto das denúncias de corrupção realizadas pela Procuradoria Geral da República (PGR) a vários políticos do PT; a crise econômica e o discurso político do golpe parlamentar responsabilizando o PT e a deposição da Presidenta Dilma Roussef formam um quadro de descrédito em relação aos partidos políticos e à esquerda brasileira, o que pode ter provocando uma diminuição[105] das candidaturas indígenas para vereador, indicando maior propensão pela elaboração de normativas que contemplem as demandas indígenas, muito embora o regime de proporcionalidade e possibilidade de vitória seja maior no Legislativo, bem como a captação de recursos, mobilização de mídia e apoio local.

Figura 10 – Distribuição de candidaturas indígenas por cargo nas eleições de 2016

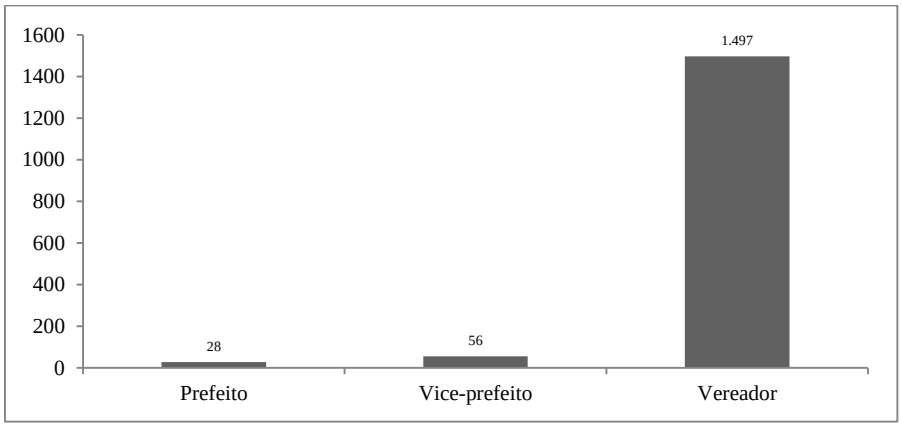

Fonte: TSE (2016)

Dentre os 28 candidatos indígenas a prefeito seis foram eleitos nas cidades de São Gabriel da Cachoeira (AM), Marcação (PB), Marechal Thaumaturgo (AC), Tacaratu (PE),

[105] O Tribunal Superior Eleitoral passou a elaborar estatísticas contemplanto a categoria raça ou etnia apenas a partir das eleições de 2014, razão pela qual a comparação não pode ser realizada em relação a pleitos eleitorais anteriores.

Jacundá (PA) e Lajedo (PE). (BRASIL, TSE, 2016) No universo geral das candidaturas a prefeito ainda é insignificante as cidades administradas por índios.

A participação indígena no sistema eleitoral representativo se filia mais à perspectiva de conquista de cargos no Legislativo, porque este meio favorece a configuração de enfrentamento aos clientelismos locais e também oferece a possibilidade de desenvolver políticas sociais de satisfação das necessidades comunitárias indígenas junto às suas TIs. Espaço em que poderão desenvolver ações que influenciem o reconhecimento territorial autonômico, capacitando a criar uma administração a partir de seus próprios territórios de acordo com suas peculiares formas de organização.

Tabela 8 – Prefeitos indígenas eleitos no Brasil em 2016

Cargo	Cor ou Raça	Votos válidos	Eleitos
	Amarela	165.916	27
	Branca	32.623.213	3.856
Prefeito	Indígena	41.746	6
	Parda	10.915.215	1.501
	Preta	541.142	93
Total		44.287.232	5.483

Fonte: TSE (2016)

O processo de etnodemocratização por meio dos elementos do tipo etnodemocracia decolonial configuram a possibilidade de reorganização das instituições democráticas incluindo as demandas indígenas, principalmente para satisfazer a autonomia territorial dos diferentes povos indígenas. Esse processo torna-se mais favorável conforme o discurso político étnico acesse a sociedade envolvente mobilizando-a em torno de suas causas. O mecanismo representativo interétnico significa pluralizar o sistema eleitoral com maior inclusão da participação indígena nas disputas eleitorais.

Aos vereadores indígenas eleitos no pleito de 2016 reside a tarefa legislativa de apoiar as iniciativas etnodesenvolvimentistas em TIs, de enfrentar as exclusões e violências cotidianas aos povos indígenas e fiscalizar a qualidade da política pública em seus territórios exigindo que suas especificidades culturais e cosmogonias sejam respeitadas.

Tabela 9 – Vereadores indígenas eleitos no Brasil em 2016

Cargo	Cor/Raça	Votos	Eleitos
	Amarela	289.958	295

Vereador	Branca	23.759.262	33.047
	Indígena	67.985	167
	Parda	13.530.054	21.433
	Preta	1.978.441	2.914
Total		39.625.700	57.856

Fonte: TSE (2016)

De 1497 candidatos índios, 167 se elegeram vereadores em cidades espalhadas por todos os Estados-membros[106], num total de 67.985 votos válidos. Já se forma, no país, um mosaico de representação eleitoral indígena que mostra a diversidade pouco vista no universo majoritariamente não-índio dos demais eleitos. Filiados a vários partidos políticos alguns candidatos a vereadores foram os mais eleitos em seus municípios. Em Santa Rosa do Purus (AC), com cerca de 5800 habitantes, dois vereadores indígenas foram os mais votados com pouco mais de uma centena de votos.

Em Atalaia do Norte (AM), a Câmara será composta por cinco vereadores indígenas. No extremo noroeste do País, São Gabriel da Cachoeira (AM) não elegeu prefeito indígena, mas foram eleitos dois vereadores. Em Jacareacanga (PA), Hans Munduruku foi eleito vice-prefeito e também Giovani Kaba como vereador mais votado do município. No Amapá, Jawaruwa Waiãpi elegeu-se no município de Pedra Branca do Amapari. Três índios foram eleitos em Tocantínia (TO), município que tornou oficial o uso da língua Akwé Xerente. Em Sandolândia (TO), Cristina Karajá foi a segunda mais votada para a Câmara. Formoso do Araguaia (TO) elegeu Robson Haritianã. (BRASIL, TSE, 2016)

O advogado Weibe Tapeba foi eleito vereador em Caucaia (CE). Em Monsenhor Tabosa, Vicentinho Potyguara foi reeleito e o mais votado, ao lado do tucano Kaio Souto. Em Pesqueira (PE) Sil Xukuru foi o vereador mais votado. Em Fernando Falcão (MA) Raul Canela elegeu-se. Em Pernambuco Celo Pankararu também se elegeu na cidade de Tacaratu. Gerson Pataxó tornou-se vereador em Pau Brasil (BA), e em Porto Seguro o Cacique Renivaldo também se elegeu. (BRASIL, TSE, 2016)

No Mato Grosso Mutua Mehinaku elegeu-se em Gaúcha do Norte e Claudio Werikina Karajá em Luciara. Em Bom Jesus do Araguaia o segundo vereador mais votado foi Vanderlei Temireté. Também em Santo Antônio do Leste Leonardo Xavante foi eleito vereador. Em Carmésia (MG) o Xé Pataxó elegeu-se vereador. Em Santa Helena de Minas Margarida (MG) Maxacali foi a segunda mais votada e Maria Diva Maxacali tornou-se vice-prefeita. (BRASIL,

[106] Verificar Tabela anexada ao final desta Tese.

TSE, 2016)

A modificação do sistema eleitoral descentralizando-o com a criação de uma circunscrição especial indígena pode ampliar a representatividade indígena junto aos Legislativos brasileiros. A representação interétnica indígena nos espaços legislativos contribui para com a aproximação dos mecanismos participativos mais reconhecidos e utilizados pelos índios como meio de deliberação de suas demandas: as Conferências Nacionais e, mais recentemente, a Comissão Nacional de Política Indigenista. Esses canais podem servir aos novos vereadores como meio de consulta para a criação de estratégias políticas que objetivem satisfazer não apenas as demandas indígenas, mas impulsionar o processo autonômico dos territórios indígenas.

As participações indígenas na CONPI, CNPI, CFNPI têm oferecido espaço importante de enfrentamento indígena por maior amplitude democrática no diálogo político e na defesa de seus direitos. Mas a representação eleitoral federal pode gerar uma correlação de forças mais equânime ao se tratar dos bens coletivos materiais e imateriais dos índios, além de propiciar enfrentamento na cena política legislativa aos arroubos contra o seu patrimônio. Essa questão pode ser colocada como agenda política aos povos indígenas para exigirem inclusão dessa pauta nos programas de governo. Entretanto, dos candidatos à Presidência da República, em 2016, apenas Luciana Genro abordou diretamente a questão indígena.

Representação é um termo que teve diferentes utilizações ao longo da história. Entretanto, Hannah Pitkin (1967) entende que o conceito abrange uma concepção única pouco alterada desde o século XVII. Inexiste dificuldade, para a Autora, de elaborar um conceito genérico que abarque as várias aplicações do termo. A palavra re-presentar (assim desmembrada) significa “fazer presente novamente”, tornar algo presente de alguma forma porque realmente (de fato) não está (está ausente). (PITKIN, 1967, p.8).

A discussão sobre a representação é longa historicamente, não nos propomos enfrenta-la, mas tão apenas apontar algumas perspectivas que se associam ao elemento representação inter-étnica indígena da tipologia etnodemocracia decolonial.

Representação política tem Hobbes como primeira referência, ao menos em seu sentido formalista advindo do Iluminismo. Em Leviatã aborda a representação a partir das relações conceituais entre os termos pessoa natural, pessoa artificial, ator, autor, autorização e representante. Pessoa é considerada aquela cujas ações são consideradas suas ou representa as ações de outrem. Em contraposição a pessoa natural tem-se a pessoa artificial (ator) aquela que as ações não são vistas como de sua própria autoria, mas feitas por ela para outro alguém (autor). A ideia de autoridade ou do direito de agir é originariamente do autor, mas é concebido ao ator

para que este lhe represente. A representação como autorização transfere a soberania individual para um ator dotado de plenos poderes, que dá forma ao representado. Ocorre, pois, dupla artificialidade porque a soberania é tomada como única e indivisível e é transferida mediante consentimento. (HOBBES, 2002, p. 57-)

Apenas para situar o debate para além do seminal iluminismo, a perspectiva liberal, apesar das diferentes abordagens desde Burke, os Federalistas, Seyès a Stuart Mill, mantém em comum a discussão sobre o distanciamento entre governo representativo e democracia e os elementos que passam a estruturar o governo representativo. Ao final o dilema do "quem" (governa) é resolvido por da fórmula das eleições. Já a reposta ao "o que" (governar) passa a ser entendida a partir dos interesses. Mas, como o representante consegue captar os interesses do representado? O interesse próprio é o principal motor dessa ação, tanto para os federalistas como para os utilitaristas. O voto passa a ser o meio da representação, porque conecta Estado e sociedade, autoriza os representantes e possibilita o controle dos representantes por parte dos representados. (ALMEIDA, 2015)

Parece existir impossibilidade de reavaliar a percepção de inferir o interesse da nação de um processo de agregação de votos como a única forma de estabelecer o "quem" da representação. Essas teorias dão ênfase na autorização, perdendo outros elementos essenciais. Pitkin (1967) expande o conceito de representação ao analisar outras formas priorizando não apenas o voto, mas o processo. A Autora centraliza sua análise na ideia de responsividade, alterando o "como se representa", por isso a representação significa agir no interesse do representado tornando presentes aqueles que estão ausentes.

O poder na sociedade não se encontra somente no plano estatal (eleitoral), mas disperso nos diversos grupos societais. Pitkin (1967) auxiliar a repensar a pluralidade na representação, porque o pluralismo faz repensar a pluralidade do poder e altera a percepção do "como se representa", pois grupos possuem maior poder de contestação, inserindo, assim, a dimensão contingente e fluida que a competição impõe em cada processo.

Anteriormente os interesses individuais eram transformados em interesse geral pela atuação dos representantes (Hobbes). Atualmente é bastante claro que se trata de interesses parciais em disputa. A pluralidade é fundamental, porque sem os múltiplos grupos o que se encontra na representação é sempre uma representação parcial, monista e formal. A teoria participativa critica a ideia de que a população participa a partir do voto sendo suficiente para legitimar os governos. Pateman e Macpherson entendem a participação como complementar à representação, com caráter educativo e capaz de contribuir para a produção de melhores decisões. A participação é um elemento necessário nas democracias que amplia os espaços de

atuação da sociedade com vistas a produzir o autogoverno.

Para a teoria deliberativa validar a legitimidade da democracia apenas na decisão majoritária de agregação eleitoral a partir do voto não pode ser considerada democracia, porque essa legitimidade advém de um processo no qual os atingidos por uma decisão tenham participado manifestando suas razões. Pautado num procedimento de debate racional (filtro) para formar consensos a partir de dissensos o debate deliberativo também incorporou as críticas quanto ao seu esvaziamento de particularidades passando a reconhecer outras estratégias de tomada de decisão tendo como elo as esferas públicas.

A democracia, portanto, é formada por um enfeixe de sistemas deliberativos integrados (representativos e participativos) nos quais a sociedade se conecta para deliberações coletivas. A legitimidade democrática, portanto, se constitui a partir de vários momentos deliberativos em várias arenas públicas que ao contrário de competirem entre si, compartilham vários interesses e atores conectando-as. (HENDRIKS, 2006; GOODIN, 2008)

Os mecanismos representativos e participativos interétnicos do tipo etnodemocracia decolonial são importantes conmo meio de promoção da articulação política motivada à maior inclusão indígena nas disputas eleitorais regionais e municipais, muito embora ainda não fortes o suficiente para a criação de partido político de orientação étnica tal como sucedeu na Bolívia.

A crise política atual provocou enorme descrédito tanto dos partidos como dos políticos. A população e parte dos movimentos têm pressionado o Legislativo a promover um reforma política. Momento em que os movimentos indígenas podem suscitar abertura de espaço político no sistema representativo a partir das suas peculiaridades comunitárias.

A gestão governamental empresarial do governo atual alinhada aos setores oligárquicos além de tentarem suprimir as garantias constitucionais indígenas, diminuem recursos destinados à FUNAI para desenvolvimento de ações nas comunidades, cortam orçamento das áreas educacionais e de saúde indígenas, precarizando atendimento para fazer prevalecer os interesses dos produtores agronegociais.

Por um lado, cabe às lideranças indígenas e movimentos ultrapassarem os obstáculos presentes na atualidade, se valendo da participação nas instituições indígenas sem reproduzirem os clientelismos da sociedade não-índia. Algo possível a partir dos princípios-valores indianistas assentados nas cosmogonias indígenas e dos elementos-meios para impulsionar o processo de etnodemocratização das instituições. Por outro lado, também nas ações desses atores cabe incorporar a possibilidade autonômica de seus territórios vencendo os clientelismos internos que devido à relação com a sociedade envolvente tentam hegemonizá-los.

Quando as participações indígenas influenciam as instituições deslocam a centralidade

da política da colonialidade do poder, incluindo as pautas interétnicas indígenas nos programas políticos dos governos e das instituições, contraditando-as e decolonizando-as. A presença ainda que individual de índios nas instituições não-índias rearticula e mobiliza novos argumentos políticos descentrando o saber e agir homogêneo. As relações entre instituições indígenas participativas e não-índias suscitam a ampliação participativa tanto individual como coletiva. Por isso mesmo, caminho de etnodemocratização decolonial das instituições democráticas.

Ao invés de competição (Dahl) tem-se compartilhamento de arenas e interesses que se conectam (HENDRIKS, 2006; GOODIN, 2008). Complementaridade entre mecanismosrepresentativos e participativos aptos à possibilidade transformativa das instituições, menos inclinados à competição e mais à inclusão inovadora, corretiva ou alteradora da democracia (POGREBINSCHI, 2010).

Dessa relação institucional, imbricada à pressão dos movimentos indígenas contra a supressão de direitos por gestões governamentais empresariais (agronegociais) pode ocorrer a abertura para novas modalidades de representação e descentralização da gestão comportando a autonomia territorial indígena o que favorece o processo de etnodemocratização.

O protagonismo indígena brasileiro frente à Conferência Nacional de Política Indigenista (CFNPI) é inequívoca quanto ao percurso pretendido pelos povos indígenas, inobstante as dificuldades e obstáculos presente na atualidade política.

6.4 **A participação interétnica indígena na 1ª CFNPI como processo de etnodemocratização das instituições**

As Conferências Nacionais possuem característica consultiva e deliberativa, não vinculativa ao governo. Suas diretrizes são reconhecidas e aceitas como referenciais no desenvolvimento de políticas públicas, não apenas pela especificidade temática, mas pelo processo participativo em escala local, regional e nacional.

As Conferências são convocadas pelo Executivo por meio de seus ministérios e secretarias, cujo ato de criação define a comissão paritária de representantes do governo e da sociedade e estabelece o assunto central, o período de realização e o órgão responsável. Costumam ser realizadas em três ou quatro dias, mas todo o processo pode levar mais de um ano, pois são precedidas por etapas municipais e estaduais. Os resultados das deliberações nesses níveis são agregados para a deliberação em plenária nacional, com participação dos delegados eleitos nas etapas anteriores, estabelecendo em documento final as diretrizes para a

formulação de políticas públicas (POGREBINSCHI, 2010a; AVRITZER, 2014).

O procedimento das Conferências comumente se apresenta com 1) a convocação pelo Poder Executivo Federal, 2) a formação da comissão organizadora nacional, 3) a convocação pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais, 4) a constituição das comissões organizadoras estaduais e municipais, 5) a realização de conferências preparatórias para escolha de representantes e formulação de propostas, 6) a realização de etapa nacional para a aprovação das propostas encaminhadas das outras etapas, 7) a publicação do relatório final. (SOUZA; CRUXÊN; LIMA; ALENCAR; RIBEIRO, 2013)

O CNPI tem caráter permanente enquanto as Conferências são temporárias, e se diferenciam quanto ao modo de participação e representação na estrutura organizativa e deliberativa. Essas participações ampliam a inserção indígena da política brasileira e aumentam a vocalização das reivindicações indígenas no sistema representativo. Ainda que suas diretrizes não sejam concretizadas constituem âmbito de conformação de pautas a serem inseridas na política estatal, porque permitem acessar, informar, criar e mesmo corrigir o processo legislativo e as ações do Executivo em relação às políticas indígenas.

As diretrizes e deliberações dessas instâncias não possuem força de lei ou obrigatoriedade de sua observação, mas promovem influência não apenas na criação de lei como na sua correção ou contrariedade, principalmente quando não existem informações suficientes a respeito do assunto a ser legislado. Ocorre aumento da abrangência da representatividade e maior capacidade de formulação de políticas vinculadas diretamente aos anseios dos interessados (CAMERON, HERSHBERG, SHARPE; 2012). Experiências de práticas participativas não comprometem a política representativa das instituições democráticas, podem na verdade fortalecê-las (POGREBINSCHI, 2012). Ao mesmo tempo, podem também obstar as ações contrárias aos interessados, porque os espaços são utilizados como mecanismos de pressão, mobilização e denúncias contra políticas supressoras dos direitos indígenas.

De 1988 a 2016 ocorreram 135 Conferências Nacionais (BRASIL, 2016b). Dessas, 117 satisfizeram os critérios de classificação desta pesquisa pautados pelas seguintes características: deliberativa, normativa e nacional. Deliberativa porque em plenária final os representantes/delegados deliberaram sobre as proposições discutidas, objetivando legar diretrizes que orientarão a elaboração de políticas. Normativa porque as diretrizes foram consolidadas em documentos finais ou relatórios. Nacional, pois se priorizou o resultado da plenária final das conferências de âmbito nacional. (POGREBINSCHI; SANTOS, 2010) Ao todo, 18 conferências não preencheram esses critérios e por tal motivo foram excluídas do universo desta pesquisa.

Das 117 Conferências realizadas, 49 estabeleceram alguma demanda indígena, seja advinda de encontros específicos como saúde indígena, política indigenista e educação escolar indígena, ou de conferências não específicas como política para as mulheres, direitos humanos e segurança alimentar e nutricional, apontando transversalidade de suas reivindicações perpassando por várias áreas de políticas públicas.

Em todas as Conferências realizadas as demandas indígenas somaram 1173 diretrizes, subdivididas em 165 categorias temáticas[107], reunindo várias indicações sobre a política indianista pretendida pelos próprios interessados nestes vinte e oito anos de participação política. A importância disso consiste na pluralidade de argumentos que descentram as políticas não-índias quando discutidas plurietnicamente. As demandas indígenas descentralizam a narrativa política homogênea não-índia, apontando para um conjunto de medidas intersecionadas que afirmam narrativas interculturais, ações heterogêneas e pluralizadas.

Tabela 10 – Conferências por ano e quantidade de categorias e diretrizes

Num	Ano	Conferências com Diretrizes Indígenas	Categorias	Diretrizes
1	1993	II Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas	3	9
2	1994	II Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	1	1
3	1996	Conferência Nacional de Direitos Humanos	1	6
4	1997	II Conferência Nacional de Direitos Humanos	1	7
5	1998	III Conferência Nacional de Direitos Humanos	1	2
6	2001	VI Conferência Nacional de Direitos Humanos	1	4
7		III Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas	10	16
8	2002	VII Conferência Nacional de Direitos Humanos	2	5
9	2003	I Conferência Nacional do Meio Ambiente	1	2
10	2004	IX Conferência Nacional de Direitos Humanos	3	8
11		I Conferência Nacional de Políticas Públicas para Mulheres	1	1
12	2005	I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial	5	13
13		II Conferência Nacional do Meio Ambiente	5	8
14		V Conferência Nacional de Assistência Social	1	1
15	2006	IV Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas	4	22
16		Conferência Nacional dos Povos Indígenas	5	21
17	2007	III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	1	1
18	2008	XI Conferência Nacional de Direitos Humanos	2	9
19		I Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	2	2
20	2009	I Conferência Nacional de Comunicação	1	1
21		I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena	6	16

[107] Tabela anexada ao final contendo todas as Conferências, diretrizes indígenas, categorias temáticas e projetos de leis, emendas constitucionais e leis. Os dados foram levantandos a partir dos documentos finais de todas as Conferências, selecionando e classificando as diretrizes a partir da palavra-chave "indígenas".

22		VII Conferência Nacional de Assistência Social	1	1
23		II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial	14	33
24	2010	4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação	2	2
25		2ª Conferência Nacional de Cultura	2	2
26		I Conferência Nacional de Educação	2	26
27	2011	2ª Conferência Nacional de Pol Púb e Dtos Humanos para LGBTs	3	4
28		4º Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	1	3
29		8º Conferência Nacional de Assistência Social	3	10
30		14ª Conferência Nacional de Saúde	2	10
31		3ª Conferencia de Políticas para as Mulheres	4	8
32		2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude	3	6
33	2012	9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	1	3
34	2013	2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	5	27
35		9º Conferência Nacional de Assistência Social	1	1
36		4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente	3	9
37		3ª Conferência Nacional de Cultura,	7	16
38	2014	2ª Conferência Nacional de Educação (Conae)	8	31
39	2015	5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena	12	447
40		5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	9	37
41		10ª Conferência Nacional de Assistência Social	2	15
42		1ª Conferência Nacional de Política Indigenista	7	219
43		3ª Conferência Nacional de Juventude: mais liberdades e democracia	4	7
44		2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária	4	2
45	2016	3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de LGBT	2	5
46		4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	2	4
47		10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	4	2
48		12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade"	16	48
49		4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres	7	38

Fonte: Secretaria de Governo da Presidência da República (2017)

Caso sejam levadas a efeito pelo poder público podem impulsionar o processo de etnodemocratização decolonial por incluir as demandas índias nas instituições não-índias. Por outro lado, se menosprezadas, podem indicar obstáculo nesta transição e, ao mesmo tempo, a continuidade das ações mobilizatórias indígenas para implementar suas demandas frente a omissão e sonegação de direitos indígenas normatizados.

A distribuição a Tabela 12 abaixo aponta que governos alinhados à esquerda utilizam dos mecanismos participativos para orientar a definição de políticas públicas e os investimentos para desenvolvê-las.

Tabela 11 - Conferências nacionais realizadas nos governos brasileiros desde 1988

Governo	**Conferências**	**Categorias**	**Diretrizes**
José Sarney	0	0	0

Fernando Collor de Melo	0	0	0
Itamar Franco	2	4	10
Fernando Henrique Cardoso	6	17	35
Lula	18	58	160
Dilma	23	86	958
Total	49	165	1163

Fonte: Secretaria Geral da Presidência da República (2017)

Há maior legitimação dos espaços participativos como instrumentos de oitivas, correções e formulações dos interesses sociais por segumentos.

Na gestão dos governos Lula e Dilma ocorreram a maior parte das Conferências realizadas se comparadas aos governos anteriores. Também houve maior diversidade de categorias temáticas e diretrizes referentes aos povos indígenas, indicando maior permeabilidade dos governos do PT em obter informações sobre as demandas indígenas. Essa maior expressão de diretrizes ocorreu porque foram realizadas duas conferências específicas: a V Conferência Nacional de Saúde Indígena (2015) com 447 diretrizes e a 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista (2015) com 219 consideradas urgentes.

A motivação para discussão e ampliação das reivindicações se relaciona a fatos políticos que afrontaram conquistas constitucionais dos índios, dentre os quais, a perspectiva de aprovação da PEC n. 215/2000 que objetiva alterar a competência da FUNAI na demarcação de TIs para o Congresso Nacional. Também foi momento de implementação da nova estrutura da FUNAI e a redivisão dos postos de saúde indígenas em Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), alterando as localidades dos atendimentos à saúde. A mobilização indígena também contestou a construção de usinas e PCHs pelos rios brasileiros.

Tabela 12 – Categorias temáticas das quais derivaram diretrizes indígenas nas Conferências Nacionais

Ano Conf	Categorias Temáticas
1993-1996	Distrito Sanitário Especial Indígena, Subsistema de Saúde Indígena, Sistemas Tradicionais de Saúde, SUS, Indígenas.
1997-2000	Populações indígenas, Programa Nacional de Diretos Humanos (segurança pública, indígenas, meios de comunicação, trabalho escravo).
2001-2004	Saúde indígena preventiva, Demarcação de terras indígenas, Recuperação ambiental áreas indígena/proteção meio ambiente/Segurança alimentar indígena, Patrimônio, Práticas tradicionais cultural indígena, Combate à discriminação aos povos indígenas, Vigilância Epidemiológica e ambiental, Prevenção do alcoolismo e DST, Agentes indígenas de saúde, Patrimônio intelectual e patentes envolvendo povos indígenas, Educação, cultura e comunicação, Biodiversidade e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, Educação em DH/ ações afirmativas, Segurança pública/unificação das policias/maioridade penal/terras indígenas/crimes cometidos na ditadura/crimes de abuso de poder, Crianças e adolescentes, Afrodescendentes, Povos Indígenas
2005-2008	Subsistema de saúde indígena/Profissionais saúde indígena/Gestão da saúde indígena, Práticas tradicionais de cura e de autocura, Povos indígenas, Segurança alimentar e desenvolvimento sustentável, Autonomia política, Patrimônio Indígena, Educação, Saúde Indígena, Índios urbanos, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Diversidade cultural, Direitos Humanos e segurança pública, População indígena, Patrimônio genético, Áreas Prioritárias para a Conservação, uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, Áreas Protegidas, Agroextrativismo, Fundação Nacional do Meio Ambiente, Desenvolvimento socioeconômico e ambiental, Acesso aos recursos ambientais, Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Benefícios assistência social/ Benefícios eventuais/ Benefícios de Prestação continuada (BPC), Discriminação étnico-racial, de gênero, religiosa, de orientação sexual e de portadores do HIV/AIDS (ações afirmativas/minorias sexuais), Indígenas, quilombolas e ciganos.
2009-2012	Controle social, Cultura, Educação/Formação e Capacitação, Educação e saúde, Educação e inclusão digital, Educação e mídia, Cotas, Povos Indígenas, Saúde, Segurança e Justiça/Sistema Prisional, Segurança e Justiça/Povos Indígenas, Terra, Trabalho, Produção de Conteúdo (Produção independente, Produção Regional, Garantia de Distribuição, Financiamento, Órgãos Reguladores, Marco legal e Regulatório, Propriedade Intelectual, Incentivos, Fiscalização).

2013-2016	Desenvolvimento socioeconômico e ambiental do brasil rural e fortalecimento da agricultura familiar e agroecologia, Autonomia das mulheres rurais, Promoção do etnodesenvolvimento, Assistência técnica e pesquisa, Agroindustrialização e comercialização da produção de base familiar, Crédito rural, financiamento e abastecimento, Inclusão produtiva, economia solidária, cooperativismo e associativismo, Acesso à terra e aos recursos naturais, Regularização fundiária, Desenvolvimento dos assentamentos, Políticas e ações sociais: educação, saúde, cultura, segurança pública e assistência social, Regionalização, Produção e consumo sustentáveis, Redução dos impactos ambientais, Educação Ambiental, Formação e Capacitação em Gestão Cultural, Sistema de Financiamento Público: critérios de distribuição de recursos, Produção simbólica e diversidade cultural, Intercâmbio e circulação, Regionalização das políticas e dos investimentos, com ênfase na região Amazônica, Produção literária e didática, em especial infanto-juvenil, para a diversidade das expressões culturais, Programa Nacional de Formação Cultural, Comunicação para a Diversidade, Identificação, demarcação, delimitação, regularização e homologação fundiária dos territórios quilombolas, povos indígenas, de terreiros e comunidades tradicionais em geral, Reconhecimento de mestres e mestras e Programa Certific, Turismo cultural, O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação, Organização e Regulação, Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos, Desenvolvimento socioeconômico e ambiental do brasil rural e fortalecimento da agricultura familiar e agroecologia, Autonomia das mulheres rurais, Promoção do etnodesenvolvimento, Assistência técnica e pesquisa, Agroindustrialização e comercialização da produção de base familiar, Crédito rural, financiamento e abastecimento, Inclusão produtiva, economia solidária, cooperativismo e associativismo, Acesso à terra e aos recursos naturais, Regularização fundiária, Desenvolvimento dos assentamentos, Políticas e ações sociais: educação, saúde, cultura, segurança pública e assistência social, Regionalização, Produção e consumo sustentáveis, Redução dos impactos ambientais, Educação Ambiental, Formação e Capacitação em Gestão Cultural, Sistema de Financiamento Público: critérios de distribuição de recursos, Produção simbólica e diversidade cultural, Intercâmbio e circulação, Regionalização das políticas e dos investimentos, com ênfase na região Amazônica, Produção literária e didática, em especial infanto-juvenil, para a diversidade das expressões culturais, Programa Nacional de Formação Cultural, Comunicação para a Diversidade, Identificação, demarcação, delimitação, regularização e homologação fundiária dos territórios quilombolas, povos indígenas, de terreiros e comunidades tradicionais em geral, Reconhecimento de mestres e mestras e Programa Certific, Turismo cultural, O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação, Organização e Regulação, Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos, Conselhos dos direitos das mulheres, Conferências de políticas públicas e movimentos de mulheres, Secretarias de políticas para as mulheres e políticas públicas, Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, Saúde da Mulher, Educação para Igualdade, Fortalecimento da participação das mulheres em espaços de poder e decisão, Paridade de gênero nos setores público e privado, Formação e princípios do sistema nacional de políticas para as mulheres.

Fonte: Secretaria Geral da Presidência da República (2017)

Por outro lado, os espaços das Conferências durante os anos produziram não apenas maior quantidade de categorias temáticas, mas diversidade de assuntos a serem problematizados pelos povos indígenas.

Não por acaso houve essa ampliação, porque desde início da gestão Lula (2003-2011) ocorreu uma reorganização burocrática para se implementar o perfil de governo com maior participação social. Um novo desenho institucional para a gestão participativa que promoveu canais de diálogo entre as instituições governamentais e a sociedade. Para isso, foram recompostos os órgãos de vinculação à Presidência da República, tendo a Secretaria de Relações Institucionais a competência de promover e coordenar a relação do gabinete da presidência com o Congresso Nacional e os entes federados. À Secretaria Geral da Presidência da República competia a coordenação e criação de mecanismos de consulta e participação popular, articulando os atores políticos de diferentes temáticas a partir da Secretaria Nacional de Articulação Social. (BRASIL, 2005)

A análise do desenho institucional para permitir maior participação popular não deixa dúvidas da estratégia de governabilidade atribuindo aos atores sociais peso político na definição das políticas públicas. Embora tenha ocorrido ampliação dos canais de diálogo e da participação indígena como, por exemplo, a CONPI, posteriormente CNPI, por outro lado, poucas políticas indigenistas demandadas nesses espaços foram sacramentadas pelo governo, apontando para debilidade da democracia brasileira e omissão estatal ante a possibilidade de impulsionar o processo de etnodemocratização.

Souza (2011, p. 6) ao analisar o desenho institucional da participação durante a gestão 2003-2006 adverte encontrar dificuldades para reconhecer os novos atores políticos, ante a heterogeneidade de movimentos, pois parecem mais privilegiar a centralidade da relação capital-trabalho cujas demandas mais se associam aos sindicatos que a outros movimentos organizados. Embora se possa identificar a limitação e contradição presente na reorganização burocrática participativa, acabou ocorrendo fortalecimento dos Conselhos e Conferências Nacionais como mecanismos de articulação da relação entre a sociedade e o governo.

As Conferências surgiram na década de trinta, durante o período Vargas, mas a partir de 1980 passaram a ser mais utilizadas como instrumento que garante maior participação nas definições de políticas públicas. As primeiras realizadas no Brasil, educação e saúde (1941), objetivavam produzir informações ao governo federal, articulando as esferas federativas. A iniciativa não se associava à descentralização governamental, ao contrário, se concentrava em controlar e centralizar a organização de políticas na área de saúde e educação. Teve característica técnica-administrativa com poucos participantes e, comumente, ligados às esferas governamentais. (SOUZA; CRUXÊN; LIMA; ALENCAR; RIBEIRO, 2013, p. 27-28)

Essa conjuntura política foi se modificando progressivamente, descentralizando e ampliando a participação da sociedade. “As conferências de saúde dos anos oitenta e noventa revigoraram, com seu caráter eminentemente participativo e democrático, uma invenção institucional e uma realização política de um governo autocrático”. (HOCHMAN; FONSECA, 2000, p. 191)

A influência do processo de redemocratização propiciou a reconfiguração e ampliação da participação das pessoas, favorecendo o distanciamento da característica técnico-administrativa, afirmando a capacidade mobilizatória-política. Ao ser tratada como direito do cidadão a 8ª Conferência Nacional de Saúde (1986) não só permitiu maior envolvimento dos usuários dos serviços de saúde, mas o fortalecimento dos movimentos dos trabalhadores da saúde, favorecendo o espaço participativo como âmbito de disputa política. Essa Conferência foi relevante não apenas por ter lançado as bases para a democratização da saúde, mas pelo estímulo gerado na elaboração das primeiras Conferências noutras áreas durante a década de noventa (Segurança Alimentar e Nutricional, 1994; Assistência Social, 1995; Direitos da Criança e do Adolescente, 1995; Direitos Humanos, 1996). (SAYD; VIEIRA JUNIOR; VELANDIA, 1998)

A 1ª CFNPI foi convocada por meio da Presidente da CONPI, pela Resolução n. 1, de 9 de maio de 2014, editada pelo Ministério da Justiça e decretada pela Presidência da República em 24 de julho de 2014 (BRASIL, 2014). A Portaria n. 916, de 8 de julho de 2015 estabeleceu

o Regimento Interno da 1º CFNPI, configurando as regras de sua realização. (BRASIL, 2015b)

O Regimento definiu os eixos temáticos dos quais decorreram as discussões e deliberações na plenária final: a) territorialidade e o direito territorial dos povos indígenas; b) autodeterminação, participação social e o direito à consulta; c) desenvolvimento sustentável de terras e povos indígenas; d) direitos individuais e coletivos dos povos indígenas; e) diversidade cultural e pluralidade étnica no Brasil; f) direito à memória e à verdade. (BRASIL, 2015b)

Realizada em Brasília, no período de 14 a 17 dezembro de 2015, a CFNPI a) avaliou a ação indigenista do Estado brasileiro; b) reafirmou as garantias reconhecidas aos povos indígenas no país; e c) propôs diretrizes para a construção e a consolidação da política indigenista. (BRASIL, 2015b)

Especificamente a) propôs diretrizes de política nacional indigenista articulando ações e políticas setoriais entre si e com os entes federativos; b) reafirmou a importância da criação do CNPI; c) pleiteou o fortalecimento da atuação da FUNAI; d) sensibilizou os órgãos públicos e a sociedade sobre os direitos indígenas e suas violações; e) consolidou a iniciativa de marcos jurídicos decolonizadores da relação entre Estado e indígenas; f) pautou a urgência de aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas, na versão revista pela CONPI, atual CNPI; g) propôs medidas de enfrentamento às situações de violência e criminalização de povos e representantes indígenas, dialogando com juristas e órgãos de segurança pública. (BRASIL, 2015a)

A comissão organizadora foi composta por 26 membros, conforme aprovado na 23ª Reunião Ordinária da CONPI (BRASIL, 2014a, p. 89). Doze (12) integrantes do governo e um (01) da Presidência da FUNAI, totalizando 13 membros: 1) Fundação Nacional do Índio; 2) Ministério da Justiça; 3) Casa Civil da Presidência; 4) Secretaria-Geral da Presidência da República; 5) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência; 6) Ministério da Educação; 7) Ministério da Saúde; 8) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; 9) Ministério do Desenvolvimento Agrário; 10) Ministério do Meio Ambiente; 11) Ministério de Minas e Energia; 12) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e 13) Ministério da Defesa. Onze (11) representantes dos Povos Indígenas (06 da CONPI, 05 da APIB) e 02 representantes de organizações indigenistas: 1) Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e 2) CIMI.

A 1º CFNPI sob responsabilidade compartilhada entre o Ministério da Justiça e a FUNAI foi realizada em conjunto com os representantes e organizações dos povos indígenas, com os demais órgãos e entidades governamentais e não governamentais que compõem a CONPI. Antecedeu à etapa nacional a realização de seminário de formação e etapas locais e regionais. Esse seminário orientou e qualificou pessoal para condução das etapas preparatórias,

nivelando informações sobre a 1º CFNPI. (BRASIL, 2015b)

Os participantes do seminário nacional de formação foram: a) os membros da CONPI; b) os integrantes da Comissão Organizadora Nacional e da Comissão Coordenadora Executiva Nacional da CFNPI; c) os indígenas, indicados conforme resolução da Comissão Organizadora Nacional[108]; d) os representantes de órgãos da Administração Pública federal, convidados pela Comissão Organizadora Nacional; e) os consultores técnicos da CONPI. (BRASIL, 2015b)

As etapas locais (consideradas espaços autônomos) foram realizadas nas TIs respeitando as próprias formas de organização e temporalidade indígena. Momento de mobilização, articulação e formação dos futuros representantes indígenas nas etapas subsequentes, tendo que a) registrar o evento, b) listar os participantes e c) indicar os representantes para a etapa regional.

Ocorreram 26 etapas regionais distribuídas entre os meses de agosto a outubro de 2015, nas regiões de Imperatriz (MA), Santarém (PA), São Gabriel da Cachoeira (AM), Governador Valadares (ES com representastes MG), Altamira (PA), Fortaleza (CE, com representantes de PI e RN), Palmas (TO com representantes de GO e DF), Lábrea (AM), Dourados (MS), Florianópolis (SC com representantes de RS e PR), Salvador (BA), João Pessoa (PB), Porto Velho (RO), Maceió (AL com representantes de SE), Canarana (MT), Cuiabá (MT), São Paulo (SP com representantes do RJ), Lago do Caracaranã (RR), Belém (PA), Tabatinga (AM), Campo Grande (MS), Rio Branco (AC), Recife (PE), Macapá (AP), Atalaia do Norte (AM), Manaus (AM).

Essas regiões apontam para demandas indígenas representativas de todo território nacional, tendo nas etapas regionais consagrado as especificidades de demandas indígenas por localidade e, posteriormente, consensualizadas em plenária final tornando-se diretrizes nacionais. Nessas etapas ocorreram diálogos e debates entre indígenas e representantes governamentais de todas as esferas.

Na condição de observador, estive presente na etapa regional de Cuiabá, Mato Grosso, gravando áudios com várias lideranças indígenas acerca do desenvolvimento de política indigenista no Estado e país, posteriormente transformados em diretrizes da plenária final regional. A condição de observador, como regra geral, só poderia ser autorizada mediante inscrição prévia em torno de 10% do total de representantes de cada etapa sem direito de voz e

[108] Dentre os representantes dos povos indígenas e organizações indígenas participaram Francisca Navantino Pinto de Angelo, Crisanto Rudzö Tseremeywá, Luiz Vieira Titiah, Manoel Messias da Silva, Francinara Soares Martins, Lindomar Ferreira, Marcos Avilquis Campos, Ubirajara do Nazareno Sompre, Marcos dos Santos, Antonisio Lulu, Marciano Rodrigues, Romancil Gentil Cretã, Pierlângela Nascimento Cunha, Sandro Emanuel Cruz dos Santos, Rosa da Silva Sousa, Brasílio Priprá, Simone Vidal da Silva, Heliton Tinhawamba Sebirop da Silva Gavião, Sonia Bone de Souza Silva Santos, Paulino Montejo Silvestre, Valcélio Figueiredo, Anastácio Peralta.

voto (BRASIL, 2015). Entretanto participamos ativamente de discussões sobre assuntos indígenas como educação e autodeterminação, mas sem direito a voto.

Das etapas locais o regimento interno definiu sair 67% de representantes indígenas para a etapa regional; 30% de representantes governamentais e 3% de representantes não governamentais. Os servidores da FUNAI, dentre os representantes governamentais, foram distribuídos com metade das vagas entre aqueles que se vinculam às Coordenações Regionais e às Coordenações Técnicas Locais. Ambas as etapas, local e regional, também fizeram encaminhamentos de relatório final contendo memória da etapa, contribuições para elaboração de caderno de propostas, lista dos participantes presentes e indicação dos representantes para a etapa nacional. (BRASIL, 2015b)

A nacional também finaliza com a elaboração de um relatório final contendo memória e a lista de participantes, mas exige a estipulação de diretrizes para a consolidação da política indigenista aprovada em plenária final. A percentagem de participantes manteve-se a mesma das etapas locais, distribuídos entre representantes de povos e organizações indígenas indicados nas etapas regionais (67%); membros da CONPI, integrantes da Comissão Organizadora Nacional, representantes governamentais (30%); representantes de organizações não governamentais envolvidos ao tema (3%); convidados e observadores. (BRASIL, 2015b)

Na etapa nacional, a FUNAI buscou assegurar a participação de representantes de todos os povos, observando a diversidade étnica, excetuando os povos isolados representados na voz de outros indígenas.

A quantidade de participantes-representantes eleitos pelas etapas locais para comporem suas respectivas regionais foi distribuída de acordo com a Tabela abaixo, representando 0,43% do total de povos indígenas levantados, em 2010, pelo IBGE (896 mil).

Tabela 13 - Participantes-representantes eleitos nas etapas locais para as regionais da CFNPI

UF	Etapas regionais	N Máximo de representantes			Total	Serv Funai	Observ
		Indígenas	Governo	ONGS			
AC	Etapa Regional do Acre	154	69	7	230	14	23
AL/SE	Etapa Regional de Alagoas e Sergipe	101	44	5	150	9	15
AP	Etapa Regional do Amapá	100	44	4	148	9	15
AM	Etapa Regional Madeira/Purus	181	81	8	270	16	27
	Etapa Regional de Manaus	235	104	11	350	21	35
	Etapa Regional do Vale do Javari	101	44	5	150	9	15
	Etapa Regional do Rio Negro	201	90	9	300	18	30

	Etapa Regional de Alto Solimões	221	99	10	330	20	33
BA	Etapa Regional da Bahia	168	74	8	250	15	25
CE/PI/RN	Etapa Regional do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte	194	87	9	290	17	29
MA	Etapa Regional do Maranhão	134	60	6	200	12	20
MT	Etapa Regional de Cuiabá	235	104	11	350	21	35
	Etapa Regional Xingu	147	66	7	220	13	22
MS	Etapa Regional de Campo Grande	101	44	5	150	9	15
	Etapa Regional de Dourados	121	54	5	180	11	18
MG/ES	Etapa Regional de Minas Gerais e Espírito Santo	101	44	5	150	9	15
PA	Etapa Regional de Belém	101	44	5	150	9	15
	Etapa Regional de Santarém	101	44	5	150	9	15
	Etapa Regional de Altamira	101	44	5	150	9	15
PB	Etapa Regional da Paraíba	77	35	3	115	7	12
SP/RJ	Etapa Regional Sudeste	67	30	3	100	6	10
RS/SC/PR	Etapa Regional Sul	194	87	9	290	17	29
PE	Etapa Regional de Pernambuco	235	104	11	350	21	35
RO	Etapa Regional de Rondônia	235	104	11	350	21	35
RR	Etapa Regional de Roraima	194	87	9	290	17	29
TO/GO/DF	Etapa Regional de Tocantins, Goiás e Distrito Federal	101	44	5	150	9	15
26 Etapas	Total	3901	1731	181	5813	348	582

Fonte: BRASIL, 2015c, p. 45.

A participação indígena na 1º CFNPI deliberando sobre assuntos diretamente relacionados aos seus problemas, contemplando diversidade cultural e étnica concreta em seus próprios espaços e compartilhando dificuldades de inter-relacionamento e interculturalidade, não foi obstáculo para a definição das lideranças que representariam essas localidades junto à etapa regional. Indicativo que aponta para a capacidade de articulação e participação política apta a configurar decidibilidade também sobre questões macropolíticas, principalmente em relação à depredação ambiental associada ao uso das águas e da terra, muito embora a defesa de suas terras e dos recursos naturais colida com o processo desenvolvimentista governamental apoiado em ampliação de hidrelétricas e expansão de áreas cultivadas pelo agronegócio.

Tabela 14 - Quantidade de etnias de Povos indígenas por Estado

UF	**Povos**	**Densidade populacional**
Amazonas	63	168.680
Mato Grosso	44	42.538
Pará	35	39.081
Mato Grosso do Sul	8	73.295
Rondônia	29	12.015

Roraima	9	49.637
Total	188	385.246

Fonte: ISA (2016), IBGE (2010)

Os seis Estados com maior participação indígena (AM, PA, MT, MS, RO e RR) tiveram 58,3% de representantes na CFNPI. Proporcionalmente a outras regiões os povos indígenas dessas áreas têm maior diversidade de culturas porque estão distribuídos em 188 etnias diferenciadas, ou seja, 61,6% dos 305 povos brasileiros. A densidade populacional indígena nesses Estados representa 42,9%. A proporcionalidade de vagas para delegados junto à CFNPI, em cada etapa da Conferência, tem de considerar maior representação pluriétnica, associando à densidade populacional a diversidade cultural de cada uma dessas áreas. Caso contrário pode-se obter coalização de forças indígenas que sobreponham as minorias indígenas, subsumindo-as e reproduzindo equívocos de representação.

O Estado do Amazonas possui a maior população autodeclarada indígena do país, enquanto o Rio Grande do Norte possui a menor densidade com cerca de 2,5 mil índios. Excetuando o Amazonas, na maioria dos Estados (em quinze) essa população situa-se na faixa de 15 a 60 mil índios (IBGE, 2010, p. 10). Densidade muito além de muitas comunidades indígenas bolivianas razão pela qual esse critério não é obstáculo para que se concretize, no Brasil, a possibilidade de autodeterminação.

Além dessas informações referentes ao quadro populacional indígena, também já estão suficientemente levantadas a distribuição territorial indígena, por vezes aglomerando várias etnias num mesmo território. Essa experiência de divisão territorial para compor um quadro de representação-participação na 1º CFNPI pode reorientar a dimensão organizativa eleitoral a fim de estruturar circunscrição eleitoral indígena que permita maior representatividade federal desses povos junto ao Congresso Nacional.

A quantidade de indígenas no Amazonas e demais Estados fornece pistas valiosas da das demandas indígenas a partir de suas dinâmicas territoriais, também incluída a vasta faixa de fronteira política com os países sul-americanos. O densidade demográfica de povos indígenas em Estados de fronteira agropecuária modernizada, como Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, reafirma a importância de observar a dimensão geopolítica de ocupação e preservação do território amazônico e do centro-oeste. Até mesmo a dimensão populacional - pequena se comparada ao todo nacional- é numericamente significativa se analisada em seus respectivos Estados e territórios e se desdobram em biodiversidades importantes a serem preservadas e geridas para a manutenção da vida comunitária indígena e suas perspectivas de

etnodesenvolvimento.

Nessas espacialidades se conjugam fatores reais de poder localizados nas práticas de colonialidade desse poder, amalgamadas aos clientelismos locais. A realização de processos participativos com diversidade étnica-cultural indígena desloca esses interesses patrimonialistas da gestão pública, descentrando-a porque se relaciona com os princípios-valores indianistas que provocam a exposição das contradições entre o bem viver indianista e o bem estar não-índio.

Muito embora as lideranças índias também podem se tornar aliadas a esse amálgama de fatores coloniais do poder, na arena participativa podem ser pressionados pelos próprios interessados indígenas a reorientar a política no sentido indianista. Essas contradições entre um sistema político clientelar e a alternativa do tipo etnodemocrático decolonial tanto mais ficam expostas quando maior a participação pluriétnica e interétnica nos espaços participativos. E no enfrentamento participativo institucional e não-institucional que podem ser nutridos os princípios-valores indianistas impulsionadores de um processo de etnodemocratização decolonial. As diretrizes da 1ª CFNPI oferecem informações que indicam os limites e as possibilidades do processo de etnodemocratização decolonial.

6.4.1 As diretrizes prioritárias a partir dos eixos temáticos da 1ª CFNPI

A 1ª CFNPI estabeleceu 219 prioridades para todas as atividades políticas relacionadas aos povos indígenas, a partir dos seis eixos temáticos (BRASIL, 2016c).

No eixo territorialidade e o direito territorial dos povos indígenas afirmou-se a efetivação do art. 231 da CF/1988 e a ratificação das disposições do Estatuto dos Povos Indígenas atualizados pela CONPI (Comissão Nacional de Política Indigenista).

As demandas em relação à defesa da terra e território indígenas estabelecem a necessidade do Estado brasileiro garantir o usufruto exclusivo dos recursos naturais, hídricos e minerais presentes nas TIs, respeitando a capacidade de planejamento dos índios e estabelecendo os parâmetros da atividade no Estatuto dos Povos Indígenas.

Em razão das constantes pressões do entorno às TIs e dificuldades políticas de demarcação de terras devido a articulação dos setores madeireiro, minerário e agronegocial sojicultor e pecuário, os índios têm solidificado seu protagonismo solicitando a exclusividade do usufruto e a extração praticada pelos próprios povos indígenas, exigindo a anulação dos

Títulos de Direitos Minerários ilegítimos conferidos a não-índios, principalmente porque os respectivos estados concedentes desrespeitaram a consulta prévia nos termos da Convenção 169 da OIT, inclusive o seu direito a veto. (BRASIL, 2016c)

O caminho para combater o uso inapropriado dos recursos naturais, especificamente a abertura clandestina de garimpos e mineração, além de invasão e desmatamento ambiental das TIs, consiste na criação de mecanismos rígidos de fiscalização, incluindo penas mais robustas aos agressores ambientais em TIs, além de desenvolvimento de tecnologia de sistema de informação e mapeamento georreferenciado das terras e recursos naturais indígenas das áreas demarcadas e em processo de demarcação. (BRASIL, 2016c)

A necessidade de urgência e celeridade na demarcação das TIs que estão em andamento, e de ampliação das que foram erroneamente definidas, constitui outra prioridade. Razão pela qual reivindicam dotação orçamentária no Plano Plurianual para que todas as etapas de regularização - desde os estudos de identificação até os respectivos decretos de homologação e desintrusão simultânea - sejam realizadas. (BRASIL, 2016c)

Esse problema reflete em violências aos indígenas como, por exemplo, a demarcação da TI dos Guarani-Kaiowá em Dourados, Mato Grosso do Sul, e a TI dos Pataxós na região sul da Bahia. Tanto mais as depredações das TIs e dos seus recursos naturais ocorrem quanto mais moroso o processo demarcatório, colocando em graus diferentes os processos autonômicos, porque dependentes da TI para se desenvolverem.

Os povos indígenas reivindicam a proteção dos seus territórios, constituídos a partir das práticas culturais, econômicas e sociais, âmbito de criação de direitos e regras de organização social entre seus membros. Para tanto, é preciso desenvolver programas permanentes de etnodesenvolvimento promovendo a ocupação estratégica do território, a vigilância e a proteção dos limites e entorno das TIs.

Trata-se de uma exigência de respeito à integridade do território indígena, para manutenção do viver bem. Por isso mesmo não se permitem empreendimentos econômicos de quaisquer tipos sem a anuência dos principais interessados. Tanto mais forte o território pode se tornar, quanto mais o Estado fortalecer a FUNAI, com equipes permanentes que possam promover políticas públicas específicas para a proteção física e territorial, conferindo concretamente a possibilidade autonômica das comunidades. (BRASIL, 2016c) Não significa ação tutelar da FUNAI, mas de promoção do processo autonômico indígena.

Atuação concreta do governo federal pode residir na garantia de repasse de recursos suficientes para a demarcação de TIs. Segundo os índios o percentual de 0,5% do PIB anual seria suficiente para promover a desintrusão dos posseiros ilegítimos e, quando necessário,

pagar as indenizações por benfeitorias realizadas por ocupantes de boa-fé (BRASIL, 1996) em terras tradicionais (BRASIL, 2016c). Um dos caminhos para a definição desse aporte orçamentário consiste na articulação indígena junto ao Ministério da Justiça para incluir previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as necessárias indenizações.

Tem prevalecido o uso de força (Polícia Federal e Civil) para fins de realização de ações possessórias como reintegração com imissão de posse, retirando violentamente os índios de suas áreas. Essas ações são ilegítimas, porque não se caracterizam pelo apoio aos Grupos Técnicos (GTs) envolvidos na demarcação de TIs, garantindo segurança para se realizarem todas as etapas do processo demarcatório.

Caberia também à PF realizar a desintrusão dos ocupantes de má-fé das TIs, ou mesmo os de boa-fé, que se negarem ao cumprimento de ordem judicial. É responsabilidade do governo federal, por meio do Ministério da Justiça, proceder à regulamentação e implementação do poder de polícia da FUNAI (previsto em lei) efetivando as ações de proteção e promoção do patrimônio ambiental e cultural dos povos indígenas. (BRASIL, 2016c)

Outra reivindicação prioritária reside na proteção e monitoramento das TIs transfronteiriças, em cooperação com os países vizinhos, pactuando acordos, promovendo direitos de cidadania por meio de políticas que regularizam o acesso e permanência entre territórios fronteiriços, conferindo, por exemplo, dupla nacionalidade aos povos "parentes"[109] noutros países. (BRASIL, 2016c) Caso dos Chiquitanos na fronteira oeste Brasil-Bolíva.

Também exigiu-se, em Plenária Final da CFNPI, a revogação de normas do Legislativo e atos do Executivo supressores de direitos demarcatórios às TIs e ao uso dos recursos naturais nela encontrados. Constantemente os índios têm sido ameaçados com a criação de novos procedimentos jurídicos como, por exemplo, PEC 215/2000, PL n. 1216/2015, PL n. 1610 e 227/2016. Atentos aos projetos neocoloniais advindos de todas as instâncias, os povos indígenas não se omitem. Mesmo ante os julgamentos da 2ª Câmara do STF exigem revisão imediata e declaração de invalidade da tese do marco temporal.

O ex-ministro da Justiça do governo Temer e atual ministro do STF Alexandre de Moraes editou a Portaria n. 68, de 14 de janeiro de 2017, criando o Grupo Técnico Especializado (GTE) para fornecer subsídios em assuntos que envolvam demarcação de TIs, ferindo a atribuição da FUNAI quanto à realização de demarcação das terras. Como justificativa apontou "precisar com clareza e nitidez as quatro situações previstas no art. 231 da CF, em conjunto e

[109] Expressão recorrente no meio indígena para se referirem a outros índios de etnias diferentes, no território nacional ou transfonteiriço.

sem exclusão", quais sejam: o conceito de "terras tradicionalmente habitadas pelos índios" entendendo que os caracteres dessa tradicionalidade são "as áreas por eles habitadas em caráter permanente", as "utilizadas para suas atividades produtivas", as "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar" e as áreas "necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições". (BRASIL, 2017)

Essa Portaria desconsiderou na composição do GTE a participação dos povos indígenas, condicionando-a a mera faculdade sob decisão do ministério, afrontando diretamente a própria CF/1988 e a Convenção 169 da OIT ao considerar que a FUNAI já representa o interesse indígena independentemente da participação direta dos índios. Um retrocesso, dentre tantos outros no âmbito de políticas sociais.

Na realidade, essa Portaria estabeleceu procedimento admitindo a tese do marco temporal apoiada nas decisões inconstitucionais da 2ª Turma do STF que, aliás, contraria a decisão majoritária do plenário. Especificamente, o GTE iria suprir a decisão do ministério com

> a) provas da ocupação e do uso histórico das terras e dos recursos por membros da comunidade, bem como da reunião das condições necessárias para a caracterização do território para o desenvolvimento da comunidade; b) o desenvolvimento de práticas tradicionais de subsistência e de rituais, bem como a delimitação de terra em extensão e qualidade suficiente para a conservação e o desenvolvimento de seus modos de vida; c) demonstração de que a terra garante o exercício contínuo das atividades de que obtém o seu sustento, incluindo a sua viabilidade econômica, e das quais dependa a preservação de sua cultura; d) a toponímia da área em linguagem indígena; e) estudos e documentos técnicos; f) o cumprimento da jurisprudência do STF sobre a demarcação de Terras Indígenas. (BRASIL, 2017, grifado)

A exigência de "cumprimento da jurisprudência do STF sobre demarcação de Terras Indígenas" destoa de todos os requisitos já tentados em delimitar o sentido de "terras tradicionalmente habitadas pelos índios", inclusive a interpretação equívoca da tese do marco temporal como sendo indigenato. Se tal condição tivesse se adequado ter-se-ia a afirmação do indigenato, afastando a tese do marco temporal porque essa éa a jurisprudência majoritária do STF. Entretanto, se a intenção reside na aplicação de qualquer jurisprudência sobre demarcações de terras indígenas, a Portaria n. 68/2017, efetivamente, se tornará instrumento de supressão de direitos dos índios sobre suas terras.

Em 20 de janeiro de 2017 houve a revogação da Portaria em razão das pressões das organizações indígenas e instituições indigenistas (CNPI) ao governo Temer, evidenciando não apenas o descompromisso com as demandas indígenas, mas o desconhecimento e incompetência do Ministério da Justiça na gestão dos problemas indígenas. Por outro lado, a revogação indica a articulação indígena e indigenista atenta, como meio eficiente no

enfrentamento contra as constantes agressões aos direitos indígenas.

O processo de etnodemocratização decolonial, garantindo a autonomia indígena, torna-se mais efetivo naquelas comunidades com áreas já delimitadas e demarcadas, porque contempladas com sistema de políticas públicas específicas na área educacional (fundamental, médio, técnico e superior) e de saúde com autonomia territorial no desenvolvimento de suas ações comunitárias.

Nos documentos da CFNPI existem várias reivindicações de ações do poder público federal para a efetivação do viver bem nas comunidades indígenas: demarcação e homologação das terras indígenas; saneamento básico com pavimentação; limpeza pública; destino do lixo industrializado; reciclagem; rede de esgoto; rede de água nos centros das regiões administrativas; captação de água com diferentes alternativas, dentre as quais, poços artesianos, cacimba, roda de bombeamento de água.

Essas reivindicações se afastam do estereótipo "colonial" construído pela sociedade envolvente a respeito dos índios como pré-modernos, como povo permanentemente em retrocesso e refratários ao "desenvolvimento". A solicitação de criação de canal de televisão (TV Indígena) contribui para a ruptura dessa imagem distorcida. Colabora na afirmação do protagonismo índio na construção de seus próprios meios de comunicação, fomentando a criação de mídias alternativas como, por exemplo, rádios comunitárias, jornais e revistas impressas, cinegrafistas e mídias na web como meio de divulgação da diversidade étnica e cultural indígena e seus direitos. (BRASIL, 2016c)

No eixo autodeterminação, participação social e direito à consulta há várias demandas que expressam, simultaneamente, a ampliação, a efetividade e a continuidade das garantias constitucionais e infraconstitucionais a respeito de educação, saúde e demarcação das TIs. Reivindicações se associam ao caminho gradual à autodeterminação indígena. (BRASIL, 2016c) É nesse sentido que buscam a participação proporcional em cargos em todas as instâncias dos entes federados, pretendendo implementação de cotas no Executivo, Legislativo e Judiciário. Há vários índios com profundos saberes tradicionais ou titulações acadêmicas suficientes em diferentes áreas do conhecimento.

É compreensível a defesa indígena de permanência do regime tutelar objetivando proteção e mesmo a intermediação pela FUNAI que afirme e apoie a vontade dos índios no desenvolvimento de suas próprias atividades e interesses. É na ampliação da voz e ação indígena que o órgão tutelar deve atuar, evitando, ao mesmo tempo, as práticas que distorcem ou impedem o processo autonômico.

Na prática, a construção histórica da tutela brasileira falou e agiu pelo indígena,

representando-o, diminuindo-lhe a autonomia por pretensão integracionista. Contrariamente, os índios pleiteiam o fortalecimento da FUNAI, a elevação de seu orçamento, sua reestruturação física e pessoal e a ampliação da participação indígena em seus quadros por meio de concursos públicos (BRASIL, 2016c).

A FUNAI é entendida como instância necessária a proteger os territórios indígenas e a impulsionar o processo de autodeterminação. O preenchimento da direção nacional (presidência) da FUNAI por indicações políticas de governos muitas vezes insensíveis e contrários às demandas indígenas não tem sido o principal obstáculo, porque as lideranças indígenas mobilizam-se fortemente contrariando e pressionando as autoridades.

A dificuldade maior reside na falta de planejamento orçamentário que capacite o órgão a desenvolver plenamente suas atividades. Por isso, dentre as reivindicações na CFNPI exigem não apenas o fortalecimento da sede da FUNAI em Brasília, mas a garantia de autonomia dos comitês locais e regionais, priorizando dotação orçamentária, reuniões ordinárias, avaliações da gestão e o respeito às decisões dos subcomitês locais e regionais (BRASIL, 2016c).

O regime tutelar no sentido assimilacionista além de inconstitucional e indesejado sofreu modificações substanciais, pois cabe ao MPF o papel fiscalizador e protecionista do viver bem índio. A FUNAI, transmudada significa uma instituição democrática indianista, a ser ocupada integralmente, por concurso público, pelos povos indígenas, tornando-se agência autárquica com dotação orçamentária própria e gerida compartilhadamente e interetnicamente. Seu fortalecimento, neste sentido, direciona-a para qualificação, suporte técnico, logístico e de pessoal para o processo de etnodemocratização e etnodesenvolvimento das comunidades indígenas, apoiando a autonomia comunitária e gestão territorial índia.

A defesa dos territórios e recursos naturais indígenas, proteção contra atos que possam dilapidar seus usos e costumes segue a lógica republicana, tendo como órgãos principais o MPF, a PF, o IBAMA, o ICMBIO, a FUNAI, mas com descentralizações administrativas especializadas e com participação pluriétnica indígena em sua composição.

É preciso o fortalecimento dessas instituições (não apenas dessas) provendo especialidades por departamentos associados aos povos indígenas para impulsionar a transição de uma estrutura homogênea, hierárquica, por vezes autocrática (mesmo na democracia) e integracionista para outra perspectiva de gestão compartilhada pluri e interétnica.

Transição desafiadora e repleta de obstáculos: indicação política da presidência da FUNAI, cargos comissionados dissociados dos servidores de carreira, diminuição de orçamento, redistribuição de recursos não participavamente, ignorância dos servidores institucionais sobre o viver bem indígena, menosprezo da sociedade envolvente pela realidade dos povos indígenas,

sistema econômico e produtivo explorador de recursos naturais em TIs.

As participações indígenas nos espaços institucionais e não-institucionais são canais de ação para a tentativa de superação dessas dificuldades. Não por acaso são nesses espaços que as demandas indianistas repercutem intraetnias e na sociedade envolvente.

Outra preocupação prioritária, disposta no Relatório da CFNPI, reside na implementação de gestão compartilhada das TIs contíguas e naquelas em sobreposição com Unidades de Conservação (UC). A solução aprovada em Plenária Final reivindica a criação do Fórum Permanente de Gestão Compartilhada (FPGC) em que o diálogo sobre as dificuldades possam ser administradas e a deliberação coletiva executada pelos envolvidos. (BRASIL, 2016c)

Nas TIs contíguas muitas vezes são vizinhos povos indígenas que historicamente possuem relações conflituosas (guerreiros). Por exemplo, entre os Xavantes e os Bororos de Mato Grosso ocorre tensão devido à ocupação de área de um pelo outro para além dos marcos demarcatórios. Por um lado, a FUNAI não pode se omitir ante a ilicitude do ato, por outro, não pode se colocar na defesa de um povo em detrimento de outro, cabendo atuação do MPF e da PF nesse sentido.

Do mesmo modo, nas dificuldades de gestão com as UCs não cabe afirmar a dicotomia entre índios "exploradores de recursos naturais" e ambientalistas "preservacionistas ambientais", pois na sua grande maioria esses povos valem-se dos recursos naturais sustentavelmente, criando alternativas de manejo e defesa dos recursos porque são os principais interessados em transmiti-los para que possam ser transmitidos às gerações futuras.

Quanto ao eixo da CFNPI que trata sobre a participação, além de reivindicarem ampliação de vagas nas instituições dos Estados-membros, criando subcomissões de política indigenista, também solicitaram maior representação no Legislativo, em âmbito federal, estadual e municipal, prevendo a criação de políticas de cotas para candidatos indígenas, considerando a questão territorial de gênero e as delimitações territoriais.

Além da criação de subcomissões de política indigenista nos Estados-membros pleiteiam a garantia de representação indígena nos Conselhos já existentes, mas diretamente indicados pelos movimentos e comunidades indígenas, evitando indicações de lideranças que efetivamente não possuem representatividade de origem comunitária.

Quando os índios pleiteiam ampliação de vagas nas instituições participativas e noutros Conselhos estão a indicar em todos aqueles que diretamente se vinculam com as causas indígenas como, por exemplo, Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE) e Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM).

A inclusão de pautas indígenas, pela participação dos próprios interessados, nas

instituições não-índias implementa a interculturalidade na política institucional brasileira para além do instituto de consulta prévia e informada, obrigatórios e necessários de acordo com a Convenção n. 169 da OIT, pois estão constitucionalmente autorizados a participarem desde o processo inicial de elaboração de projetos institucionais governamentais que impactem, direta ou indiretamente, seus territórios.

Se, por um lado, essas demandas indicam aproximação ao Estado, podendo ser interpretadas como dependência das políticas públicas estatais, por outro, apontam inserção diferenciada e crítica na defesa dos interesses indígenas, principalmente ao contrariarem projetos nacionais anti-indígenas vetando-os.

Ao pleitearem a realização de cursos específicos profissionalizantes e superiores objetivam qualificação para participarem de editais e chamadas públicas a garantirem melhor gestão territorial. (BRASIL, 2016c) É uma demanda que auxilia a formação do processo de etnodemocratização decolonial voltado para a autodeterminação, mas dependente de apoio estatal, notadamente, com dotação orçamentária e maior proteção de suas TIs. Há concordância entre os povos indígenas na CFNPI da necessidade de manutenção da FUNAI ante as violências e dificuldades de demarcação de TIs para alguns povos. Entretanto, as atividades do órgão têm de se orientarem ao processo autonômico a partir das necessidades indígenas.

Do mesmo modo que entendem necessária a ampliação da representação por meio de cotas no Legislativo ou criação de um sistema eleitoral específico indígena, também reputam prioridade a criação de cursos específicos de Ciência Política e Direito[110] (BRASIL, 2016c) não apenas para garantirem esses espaços, mas mantê-los permanentemente em contínuo aperfeiçoamento e fortalecimento em direção à autonomia territorial.

O direito dos povos indígenas de serem consultados previamente e informados adequadamente em prazo oportuno para exercerem o consentimento ou poder de veto sobre todos os atos administrativos e legislativos, potencialmente impactantes em suas terras, não tem sido respeitado.

Por um lado, essa falta de efetividade se constitui empecilho para o desenvolvimento de processo autonômico indígena, porque ocorre maior propensão a infringir tal garantia que a cumprir, menosprezando o direito de participação em todos os atos que interessem direta ou indiretamente às comunidades. Por outro, essa omissão têm sido utilizada como argumento crítico às posturas governamentais, um mecanismo de mobilização indígena, nacional e internacionalmente, para suspensão das atividades impactantes. A um só tempo enquanto o

[110] Recentemente Albuquerque, Albuquerque Filho, Rodrigues (2016) editaram obra sobre educação jurídica indígena.

Estado brasileiro nega direitos já conquistados adotando postura neocolonialista, os movimentos indígenas se mobilizam politicamente na defesa intransigente de suas garantias, denunciando as ações coloniais do poder afrontadoras das garantias constitucionais.

As demandas indígenas (BRASIL, 2016c) exigem respeito ao direito de consulta prévia e informada, notadamente em atividades que ocasionarão:

a) impacto de forma direta ou indireta aos povos e TIs, tais como hidrelétricas, PCHs, linhas de transmissão, rodovias, ferrovias, hidrovias, expansão agropecuária e piscicultura, projetos agroindustriais, exploração de recursos hídricos e minerais;

b) construção, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação escolar, cultura, gestão ambiental e territorial, segurança e soberania alimentar, direitos sociais e segurança pública, monitoramento territorial, política habitacional e arquitetônica, contratação e gestão de recursos humanos;

c) ordenamento territorial, em especial a criação de unidades de conservação, assentamentos rurais e planos diretores estaduais e municipais;

d) discussão, aprovação e implementação de legislações federais, estaduais e municipais que possam impactar direta e indiretamente os povos indígenas e que se relacionem à temática territorial e ambiental, tais como propostas de mudança constitucional, projetos de lei, leis e emendas parlamentares;

e) utilização dos recursos naturais, dos conhecimentos tradicionais associados, e realização de pesquisas científicas em TIs.

A indiferença em relação ao processo de consulta ao longo dos anos gerou um passivo acumulado desde a ratificação legislativa da Convenção 169 da OIT, em 2002. Aos indígenas cabe suscitar ao Estado a revogação das leis e/ou políticas não aceitas pelas comunidades e realizar as modificações nela cabíveis, bem como a compensação dos impactos por elas causados.

O eixo desenvolvimento sustentável de terras e povos indígenas da CFNPI apresenta uma aparente contradição em relação à diretriz anterior, porque ao mesmo tempo em que noutro eixo se tentou uma conciliação entre as UC em sobreposição às TIs por meio da criação de um FPGC, neste eixo os índios pretendem a revogação das leis que criaram as áreas de UC sobrepostas às TIs. Em razão dos conflitos entre proteção do meio ambiente e utilização dos recursos naturais pelos indígenas, estes exigem que nas áreas de sobreposição tenham o direito originário reconhecido, cabendo ao governo federal estabelecer instâncias de diálogo entre FUNAI e o ICMBio. A contradição é aparente, porque se mantém a intenção de diálogo a partir do Fórum Permanente.

A preservação das áreas ambientais e recursos naturais dos quais as comunidades indígenas subsistirão e utilizarão está garantido formalmente pelo Plano Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI) que as autoriza implementarem os Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs). É necessária dotação orçamentária para desenvolver ações concretas na recuperação das áreas já degradadas por não-índios.

Sem condição financeira torna-se difícil promover a recuperação ambiental e reflorestamento das TIs. Esse revigoramento circunscreve-se aos espaços sagrados, às águas e suas nascentes e vegetação nativa. É necessário que os PGTAs em áreas indígenas possam ser revistos após certo tempo para propiciar adequação não apenas ao equilíbrio ambiental, mas criação de alternativas econômicas sustentáveis acessíveis às comunidades indígenas. (BRASIL, 2016c)

Além da necessidade de maior destinação orçamentária à FUNAI, as mais de oitocentas organizações indígenas podem servir de meio para recebimento de recursos específicos advindos, por exemplo, do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou de demais instituições nacionais inclusive em cooperação internacional, que tenham como finalidade prevenir, monitorar, combater o desmatamento e promover a conservação e o uso sustentável da terra na Amazônia Legal. É nesse sentido que o Decreto n. 6.527 de 1º de agosto de 2008 institui que

> Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, o qual contemplará as seguintes áreas: gestão de florestas públicas e áreas protegidas; controle, monitoramento e fiscalização ambiental; manejo florestal sustentável; atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação; Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária; conservação e uso sustentável da biodiversidade; e recuperação de áreas desmatadas. (BRASIL, 2008b)

Inexiste incompatibilidade entre a autodeterminação indígena em seus territórios e a sustentabilidade ambiental. A definição das estratégias indígenas a partir de seus PGTAs pode prover alternativas sustentáveis com os recursos naturais, privilegiando o uso adequado e adaptado às comunidades indígenas. Dentre as demandas que podem ser atendidas por cooperação entre os entes federados por meio de suas secretarias e instituições encontram-se desde a organização da cadeia produtiva da agricultura familiar, intensificando o cultivo e conservação de árvores frutíferas e plantas de tradição indígena; o escoamento de produtos indígenas como farinha, cipó, copaíba, andiroba, artesanato, cumaru, borracha e castanha até o

reconhecimento do conhecimento tradicional sobre os produtos e processos de produção agroecológica que garantam a certificação orgânica, bem como a respectiva certificação de produtos oriundos de manejo sustentável em TIs. Além da possibilidade de incentivo a criação de unidades de processamento, beneficiamento e armazenamento de produtos extrativistas indígenas com estímulo, apoio técnico e financeiro à comercialização.

Se, por um lado, parece inexistir afastamento radical do sistema econômico, por outro, ocorre preocupação constante com a sustentabilidade ambiental da terra e recursos naturais indígenas, porque deles dependentes para a manutenção da comunidade e, ao mesmo tempo, preservação para gerações futuras.

Se não podemos afirmar que os índios brasileiros nessas instituições participativas (CFNPI e CNPI) reivindicam outro sistema econômico a partir de suas práticas e culturas, ao menos indicam outros meios de atuação com seus recursos naturais, privilegiando a satisfação comunitária, o compartilhamento e o respeito à natureza e suas potencialidades. Ao contrário da exploração do solo e seus recursos advindos das atividades madeireiras, minerárias e agronegociais apoiados pelos sucessivos governos brasileiros.

Por um lado, a criação de estratégias que fortalecem os povos indígenas a gerir as potencialidades de seus territórios - como apropriação de tecnologias para preservação e uso dos seus recursos naturais - impulsiona o processo de etnodemocratização decolonial e autonomia indígena, inclusive para correção de trajetórias sobre as alternativas econômicas definidas em seus PGTAs. Por outro, ocorre vinculação das iniciativas junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para criarem e implementarem política pública de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) específica, diferenciada, de qualidade e contínua aos índios (BRASIL, 2016c), respeitando as especificidades do viver bem de cada povo, região e bioma (ecodignidade pluralista indígena).

Essa dubiedade entre a dependência de iniciativas estatais que fortaleçam as comunidades indígenas e, ao mesmo tempo, o anseio de construção de autonomia frente ao Estado é constante em quase todas as demandas indígenas tanto na CFNPI como no CNPI.

Essas demandas de inserção representam oposição indígena ao menosprezo estatal secular às suas reivindicações. Uma crítica à estratégia estatal que ao longo de décadas diminuiu a população indígena e quase a exterminou. Um repertório de ação que constantemente rememora ao Estado e suas instituições a importância dos povos indígenas, suas culturas, diferenças e, por isso mesmo, possibilidades múltiplas de contemplarem políticas públicas heterogêneas. Por outro lado, ao reivindicarem formação técnica, superior e tecnológica que

possa instrumentalizar as práticas indígenas ao etnodesenvolvimento que assim definirem em suas comunidades projetam processo autonômico em relação ao Estado.

São frequentes no eixo direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, as reivindicações de criação e implantação de ensino médio, tecnológico e universitário (graduação e pós-graduação) nas TIs ou, na impossibilidade, acesso às universidades com desenvolvimento de programas que permitam a permanência do alunado indígena fora de suas terras, desenvolvendo extensões e pesquisas em áreas e assuntos de interesse de suas comunidades. (BRASIL, 2016c) A formação superior é estratégica para que consigam manter e propagar suas narrativas históricas, políticas, econômicas e sociais gerando a partir desse conjunto de saberes e conhecimentos tradicionais um sistema próprio e diferenciado de ensino para o fortalecimento do processo autonômico.

A dimensão principiológica ecocentrada está presente nas demandas por educação superior, considerando a realidade local de cada povo para a construção do Plano EcoPolítico Pedagógico (PEPP) fundado no desenvolvimento sustentável das TIs, respeitando as diferenças de cada etnia e reconhecendo, por Municípios, Estados e União os calendários específicos de cada povo. (BRASIL, 2016c)

Em conjunto com essas demandas de ampliação do direito à educação diferenciada compreendem ser necessário à valorização dos saberes tradicionais, modos de vida e das histórias dos seus povos, a exemplo dos rezadores, artesãos, parteiras e pajés. Valorização que reivindicam formalização por meio da concessão de títulos de Doutor por "notório saber" pelas Instituições de Ensino Superior (IES), autorizando essas lideranças a compor o corpo docente dos cursos superiores. (BRASIL, 2016c)

A defesa de autonomia da saúde indígena também aparece frequentemente como exigência de satisfação de direito, objetivando a desprecarização dos DSEIs, pois os vínculos empregatícios dos trabalhadores de saúde não permitem a fixação desses profissionais nas comunidades. Uma constante reclamação indígena consiste na dificuldade de compor equipes multidisciplinares de saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, assistentes sociais, obstetrizes ou enfermeira obstetras) que possam atuar diretamente nas comunidades. Por isso propugnam a ampliação de vagas aos índios em cursos superiores nessas áreas, por serem mais comprometidos com sua gente e TIs.

Essa iniciativa oportuniza ao Estado pluralizar suas dinâmicas de acesso via concurso público, porque ou cria sistema de cotas para que bacharéis indígenas possam se efetivar nessa área, ou, concurso público específico na área de saúde indígena. Do mesmo modo exige uma reestruturação física adequada à realidade indígena, com construção de unidades básicas de

saúde que contemplem a diversidade étnica e suas peculiaridades no tratamento tradicional de saúde, com salas específicas para operadores da medicina tradicional de acordo com as especificidades locais de cada povo e em conjunto com as equipes de saúde não-índia.

A demanda por criação de Rede de Atenção Psicossocial (Centro de Assistência Psicossocial - CAPS) evidencia o problema de álcool e outras drogas nas comunidades indígenas. Mas também a possibilidade de seu enfrentamento por meio de políticas públicas específicas, localizadas nas próprias comunidades. (BRASIL, 2016c)

Comumente, as medidas solicitadas (diretrizes) sempre aparecem condicionadas à dotação orçamentária para que possam ser executadas, indicando que para além dos debates e diretrizes definidas em plenária se não houver garantia orçamentária nada mais passarão do que verdadeiros cemitérios de ilusões.

Nos debates da 1ª CFNPI não houve discussões e diretrizes que indicassem alternativas de arrecadação orçamentária por parte da União, objetivando a redistribuição e aplicação na satisfação das demandas indígenas. Muito embora a preocupação com o PPA e a LOA esteja presente, não há indicativos de mobilização ou criação de frente indígena para ampliar os recursos federais à FUNAI.

Os direitos à educação e à saúde se destacam no eixo sobre direitos individuais e coletivos dos povos indígenas (BRASIL, 2016c). Muito embora outras reivindicações, não menos importantes, também qualifiquem o processo de afirmação política indígena e seus pleitos por autonomia, dentre as quais:

a) desoneração de carteira de reservista para a expedição de título eleitoral;

b) retomada das discussões acerca do Estatuto dos Povos Indígenas sob o enfoque do desenvolvimento sustentável;

c) exigência de efetividade das leis que versam sobre assuntos indígenas;

d) defesa de alocação de orçamento para efetivar políticas públicas indígenas;

e) fazer respeitar o direito dos indígenas à autodeterminação reafirmando-o a partir de suas organizações sociais, culturais, econômicas e diversidades étnicas;

f) exigência do cumprimento da resolução conjunta n. 03/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que permite os índios registrarem o nome em língua materna e da etnia;

g) garantia do direito ao voto universal implementando urnas eletrônicas nas comunidades indígenas;

h) criação de ouvidoria dos direitos humanos específicos aos indígenas funcionando em regime de plantão;

i) criação do núcleo especializado nas defensorias públicas da União e estaduais que tratem dos direitos dos povos indígenas;

j) fortalecimento da FUNAI, reestruturando o órgão, garantindo concursos públicos específicos e diferenciados com cotas de 50% para indígenas;

k) criação de Secretarias Especiais de Educação e Saúde para os Povos Indígenas nos municípios onde existam povos indígenas, com orçamento próprio e autonomia na gestão;

l) fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres, crianças e adolescentes indígenas;

m) elaboração de legislação trabalhista específica que respeite a tradição cultural indígena.

As exclusões sofridas ao longo de séculos, como estratégias governamentais de incorporação e aniquilação cultural, desconsideraram as diferenças culturais porque imaginada uma sociedade homogênea de índios. O processo de autonomia não pode se desenvolver homogeneamente, mas gradualmente a partir dos interesses e peculiaridades de cada povo, sob o risco de provocar maiores exclusões.

O desmantelamento do órgão indigenista e a ausência de recursos para cumprimento de seus objetivos se constituem obstáculos a serem superados para uma nova prática de política indigenista com propensão autonômica, etnodemocrática e decolonial. Enquanto não superados tornam-se meio de desarticulação e menosprezo para com os indígenas.

A diversidade cultural e plurietnicidade indígenas levadas a sério no desenvolvimento da política brasileira influencia a transição para uma etnodemocracia decolonial porque desinstitucionaliza os atos estatais homogêneos, introduzindo múltiplas criações de políticas, bem como execuções diferenciadas que possam valorizar e reconhecer as demandas indígenas sem, contudo, segregar e dividir a sociedade. As políticas heterogêneas provocam no processo democrático o constante diálogo e possibilidade de consenso por meio do dissenso, desestabilizando a conformidade das políticas, permitindo ampliação de espaços participativos públicos em que a diferença seja estabelecida e exercitada.

No eixo diversidade cultural e pluralidade étnica encontram-se demandas no sentido de afirmar a terminologia “povos indígenas” ou “povos originários” no lugar de “índio”, exatamente porque este termo contribui para qualificar a política indigenista homogênea, quando na realidade os povos indígenas exigem o aprofundamento de múltiplas políticas adequadas a peculiaridade cultural de cada comunidade (heterogeneidade). Defendem como estratégia a obrigatoriedade dos livros didáticos adotarem o termo “povos indígenas”, contemplando mais aprofundadamente os povos nas suas singularidades e reconhecendo a

multiplicidade de epistemologia indígena a partir das práticas de pajelança, do partejar, da aplicação de medicina tradicional, ou seja, dos modos do bem viver indígena. (BRASIL, 2016c)

As reivindicações de proteção da diversidade cultural indígena incidem mais no âmbito de reconhecimento, inserção e manutenção da cultura indígena por todos os setores da sociedade envolvente do que propriamente a inclusão como política cultural institucional. É assim que as demandas junto à CFNPI se inclinam à criação de fundos regionais permanentes de apoio às iniciativas culturais como, por exemplo, o resgate do prêmio Culturas Indígenas. Entretanto, a diversidade cultural e plurietnicidade são caracteres principiológicos que podem ser incorporados em todos os níveis institucionais do Estado, pluralizando a definição de políticas para além de apresentações e manifestações culturais, também importantes para a valorização da cultura indígena, mas insuficientes para transformarem e radicalizarem a democracia no sentido etnodemocrático.

Finalmente, no eixo direito à memória e à verdade os povos indígenas buscam a instalação da Comissão Nacional Indígena da Memória e Verdade, com representação e participação de indígenas de todos os Estados-membros, objetivando incentivar a criação de Comissões Estaduais e Municipais para apurar os crimes e as violações aos direitos humanos enfrentados desde o processo colonial. Um caminho para apurar a verdade a respeito dos genocídios e etnocídios cometidos contra os indígenas, preservando a memória e seus enfrentamentos contra práticas violentas a partir de suas narrativas históricas. (BRASIL, 2016c)

A tradição brasileira em relação à participação política institucional por meio de Conferências e Conselhos é maior que na Bolívia. O quadro de debates e assuntos diferenciados que perpassam por estas instituições é amplamente maior que no país andino, com maior tradição de debate e influência nas decisões macropolíticas junto aos pleitos dos sindicatos.

A mudança constitucional de 2009, na Bolívia, vem sendo implementada, modificando institucionalmente o modo como se elabora e realiza políticas públicas no país. Algumas dessas mudanças, claramente inspiradas no modelo participativo de Conselhos e Conferências do Brasil, foram criadas em 2015 como, por exemplo, a CTPF vinculada ao CNA.

Muito embora minoria demográfica, os povos indígenas brasileiros têm ocupado espaços participativos que auxiliam no enfrentamento às violências contra seus territórios e sua gente. Espaço de conquista de direitos e denúncias de sonegação de direitos. Embora ainda distante da perspectiva boliviana de reconhecimento da plurinacionalidade, há elementos que caracterizam não apenas essa intencionalidade, mas legislação garantidora dos processos de etnodemocratização decolonial e autonomia naquelas comunidades com áreas já demarcadas.

Há diferença substancial entre o Estado boliviano e o brasileiro em relação à política indigenista. Menos em razão da densidade populacional e mais devido à conjuntura política de mobilização indígena (sindicatos), formação de unidade de discurso étnico (PUP) e criação de partido-movimento (MAS). Essas condições presentes na Bolívia por vários fatores, aqui já delineados, também se apresentaram no Brasil, muito embora sem a força para impulsionar o processo de etnodemocratização decolonial, mas suficientes para promover a inserção da participação indígena no quadro comparativo com outros países latino-americanos.

CONCLUSÃO

As informações e dados levantados no decorrer da pesquisa prestigiaram a comparação entre a participação indígena do Brasil espelhando-a na Bolívia. As instituições bolivianas são mais recentes que as brasileiras, mas a questão temporal não limitou a análise de conteúdo dos documentos.

A maior densidade demográfica indígena da Bolívia também não foi obstáculo para a comparação, porque tanto num país como noutro as comunidades indígenas comparáveis (excetuando-se os Quéchuas e Aymarás) possuem proximidade populacional. Na realidade, muitos povos indígenas brasileiros possuem maior densidade comunitária que outros bolivianos. Ademais, alguns países com elevada densidade demográfica indígena sequer possuem meios diferenciados institucionais de participação indígena na democracia, enquanto outros com menos densidade os desenvolvem.

As políticas indigenistas brasileira e boliviana foram erigidas em contextos históricos diferenciados, muito embora se aproximem em razão do processo colonizador e excludente. A participação indígena tem influenciado a refundação das instituições democráticas na Bolívia, provocando criação de novas instituições, enquanto no Brasil tem suscitado revisões e alterações institucionais na educação e na saúde.

A construção teórica predominante sobre a democracia na América Latina não tem considerado a participação indígena do Brasil como elemento comparativo a outros países da região. No entanto, a política indianista atuante tem demarcado oposição indígena às práticas governamentais político-econômicas de incorporação do índio ao Estado. Um mecanismo de manifestação dessa oposição tem sido as mobilizações coletivas desde a década de noventa, influenciando as instituições democráticas no exercício de diversificar as políticas públicas, pluralizando-as.

Desde 1952 o país andino erigiu à política nacional as demandas indígenas. Neste momento os movimentos indígenas teciam críticas ao governo, enfrentando a elite oligárquica mestiça e, ao mesmo tempo, reivindicando terras que garantiriam a necessária autonomia territorial. Na história boliviana essas demandas, conquistas e enfrentamentos formaram parte da narrativa política nacional. No Brasil, ao contrário, tem ocorrido historicamente apagamento da importância da participação indígena na formação da democracia.

Comumente, os índios são tomados como obstáculo ao desenvolvimento e, por isso mesmo, têm sofrido dificuldades na implementação de direitos garantidos na Constituição

Federal de 1988, dentre os quais a demarcação de TIs. A morosidade e menosprezo governamental quanto às TIs impedem o processo de autonomia que fora reconhecido durante o processo constituinte e pelo Decreto n. 5051 de 2004 (Convenção 169 da OIT). Algum grau de reconhecimento aos povos indígenas brasileiros costuma ocorrer em relação às suas manifestações culturais, porém, dificilmente sobre suas práticas políticas e econômicas etnodesenvolvimentistas, comumente sustentáveis na relação que desempenham com a natureza.

Na literatura política acerca da democracia radical e decolonial apenas Yashar reconheceu a existência da participação indígena brasileira, muito embora sem o necessário aprofundamento. As teorias democráticas latino-americanas desconhecem ou desconsideram a participação indígena do Brasil como objeto de comparação. Contribuem para essa permanente omissão a baixa densidade demográfica indígena, o desconhecimento sobre os efeitos das participações institucionais e não-institucionais indígenas nas instituições democráticas, limitação das participações aos espaços regionais indígenas e a existência de regime tutelar sobreposto ao interesse indígena.

Na Bolívia, a revolução de 1952, a reforma agrária de 1953, a formação de sindicatos camponeses-indígenas de orientação katarista, e as oposições ao neoliberalismo dos anos noventa fizeram eclodir repertórios de ações dos povos indígenas como, por exemplo, marchas e bloqueios de rodovias, para exigirem a reconstrução do Estado boliviano observando a exitência da plurietnicidade indígena.

Entretanto, a maior densidade boliviana não tem sido suficiente para reconhecer as autonomias de diferentes territórios indígenas originários camponeses (TIOCs). A maior parte das comunidades bolivianas, em relação à densidade populacional, é equiparável a várias aldeias brasileiras, tendo inclusive menor população concentrada em seus territórios que muitos povos do Brasil. A realidade indígena boliviana comparável às comunidades indígenas brasileiras se associa às TIOcs e AIOCs, tanto em relação à dimensão populacional como cultural.

Densidade cultural como característica comum que possibilita comparação entre o Brasil e a Bolívia significa que as comunidades indígenas se assemelham:

a) nos modos de transmissão de suas cosmogonias e na formação dos seus princípios-valores a partir delas;

b) na relação de contato para com a sociedade envolvente, enfrentando o integracionismo estatal;

c) na organização comunitária, política e econômica etnosustentável com o ambiente;

d) na manutenção de ritos, festas e manifestações culturais.

Significa a manutenção de influência indianista na construção dos países pós-coloniais, podendo ter maior ou menor inserção política, maior ou menor reconhecimento político-jurídico e efetividade nas ações institucionais dos governos, mas nunca deixou de provocar trocas culturais em função de processos políticos assimilacionista (sob prejuízo das tradições indígena). Tanto a Bolívia como o Brasil possuem densidade cultural reconhecida normativamente, muito embora os povos indígenas tenham muitas dificuldades para a implantação dos direitos indígenas, dentre os quais o reconhecimento das AIOCS na Bolívia e das autonomias das TIs no Brasil.

O governo boliviano tem iniciado a refundação do Estado em plurinacionalidades, provocando algumas modificações nas instituições democráticas, apontando para um processo de etnodemocratização decolonial. Uma transição gradual para uma etnodemocracia decolonial com perspectiva ideológica socialista de base indianista fundada no *vivir bien*. Muito embora casos exemplares como TIPNIS, o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2016-2020 e a supressão dos arts. 18, 35 e 36 do Regulamento do Pacto Fiscal, apontem caminho noutra direção privilegiando a garantia do bem-estar para, posteriormente, consagrar o *vivir bien*. Política mais orientada a readaptação ao sistema capitalista, oposta aos princípios-valores indianistas constitucionais.

O Brasil também possui vários obstáculos político-econômicos ao reconhecimento de demarcações de TIs e suas autonomias: o processo desenvolvimentista da política nacional, altamente dependente de ampliação de áreas agricultáveis ao agronegócio; a narrativa política equivocada de afronta à soberania caso se concretize a autonomia territorial indígena; a tese do marco temporal que substitui o instituto do indigenato; a subrepresentação indígena junto ao Legislativo nacional; a persistência de estigma social e discriminação aos índios; a pouca alocação de recursos para elaborar e executar projetos etnodesenvolvimentistas e políticas públicas específicas; o descaso para a violência no campo de setores anti-indígenas; a omissão na demarcação das TIs.

As mobilizações indígenas brasileiras no decorrer dos anos setenta circunscreveram-se à formação de lideranças políticas individualizadas, não caracterizando um movimento coletivo. Muito embora as assembleias indígenas, apoiadas pela OPAN, CIMI e ABA tenha sido exitosas em educar para uma cultura política que impulsionou, na década de oitenta, a formação da UNI.

Desde o processo constituinte brasileiro tem ocorrido participação indígena que luta para manter, reformular e ampliar a conquista de direitos indígenas. Posteriormente, durante a década de noventa, como efeito do reconhecimento constitucional, expandiram-se as

associações indígenas e as mobilizações na defesa das demarcações das TIs e na satisfação de direitos à educação e à saúde específicas ultrapassando, em 2016, mais de oitocentas (800) entidades indígenas e indigenistas. A construção de educação e saúde específicas são fruto e expressão das mobilizações indígenas construídas desde a década de setenta, promovendo rompimento com a homogeneidade do desenvolvimento de políticas nacionais nestes setores.

Estas políticas públicas foram elaboradas com o ativismo indianista por meio de mecanismos participativos como, as Conferências locais, regionais e nacionais. Espaço de diálogo e debate sobre as demandas indianistas em suas localidades, mas também em âmbito regional e nacional congregando povos indígenas de todo país. Por exemplo, a CFNPI. Participação que auxilia o desenvolvimento de políticas públicas porque os povos indígenas elaboram diretrizes de políticas que podem criar, alterar, orientar e corrigir as medidas governamentais e legislativas.

A existência de órgão oficial tutelar, FUNAI, não impede o desenvolvimento de processo autonômico indígena, pode mesmo facilitar e favorecer a sua implementação se possuir dotação orçamentária suficiente para desenvolver suas ações e se seus dirigentes atuarem em conformidade com os princípios-valores indígenas constitucionais (ecodignidade pluralista), decolonizando o processo político de assimilação institucionalizado desde a origem do SPILTN/SPI (1910).

Uma tipologia inicial de etnodemocracia decolonial includente da participação indígena brasileira no debate democrático latino-americano (com)partilha com os povos da região suas cosmogonias indianistas e enfeixam os princípios-valores como elemento-matriz e com força-motriz a fundamentar nova epistemologia de base indianista. A redefinição dos marcos do saber a partir da perspectiva indianista colabora na decolonização das ações estatais e não-estatais, porque garantem a diversidade de políticas: uma pluriversalidade de políticas.

No caso boliviano esses princípios foram reconhecidos na Constituição do Estado Plurinacional, em linguagem indígena, possibilitando a refundação das instituições e das ações políticas a partir de epistemologia indianista. “Possibilidade” porque tem ocorrido contradições entre o processo desenvolvimentista pretendido pelo governo *versus* a alternativa ecocentrada indianista com base no *vivir bien.*

No Brasil, o processo constituinte e o texto constitucional de 1988 reinterpretados a partir do contexto participativo indígena latino-americano e da recepção da Convenção n. 169 da OIT possibilitam redefinir o princípio da dignidade da pessoa humana como espécie do gênero dignidade da vida de todos os seres, fundando o princípio-valor da ecodignidade pluralista indígena assentado nas várias cosmogonias indígenas. O fundamento ecocêntrico

habilita a construção de nova epistemologia de base indianista apta a reformar as instituições democráticas e as ações políticas nacionais.

Tanto o *vivir bien* boliviano como a ecodignidade pluralista indígena brasileira são dimensões principiológicas que podem auxiliar o processo de etnodemocratização decolonial em ambos os países, porque aptas a fundamentar a refundação ou reformulação das instituições e das ações políticas, reconhecendo e incluindo saberes e tradições dos povos indígenas. Normativamente não há empecilho para que esse processo possa se desenvolver, muito embora as condições de materialização política tanto na Bolívia como no Brasil pareçam improváveis, porque ambos os países estão orientados às políticas desenvolvimentistas que, na maioria das vezes, desagregam ou se desviam de tais princípios.

Permanece a latência dos movimentos indígenas bolivianos. Não foram arrefecidos os ânimos reivindicadores e contestadores ao governo em razão do reconhecimento constitucional da plurinacionalidade, porque ainda permanecem políticas coloniais do poder, razão pela qual os povos indígenas ao resistirem lembram ao governo a emergência da indianidade quando políticas contrariam seus princípios-valores. No governo brasileiro permanece a omissão quanto à satisfação da ecodignidiade pluralista indígena, o menosprezo às demandas indígenas, a supressão e a sonegação de direitos podendo irromper momento de insurgência indígena como processo de etnodemocratização decolonial.

Em ambos os países a gestão territorial indígena sobre seus territórios, afirmando os processos de autonomias se caracterizam pela centralidade no Estado. Na Bolívia, o processo de solicitação de autonomia dos TIOCs exige série de cumprimento de requisitos e condições às comunidades que, na maioria das vezes, tem desestimulado a abertura de solicitações e obstado o reconhecimento autonômico. No Brasil, o modelo de gestão compartilhado tem se desenvolvido em áreas indígenas já demarcadas como o Território Indígena do Xingu (TIX), com tripartição das decisões de governança em esferas que aglomeram todas as comunidades do território.

Existem vários processos de demarcação em curso, outros tantos anulados pelo governo Temer (Portaria n. 683 de 21 de agosto de 2017) e alguns suspensos pela 2ª turma do STF que apontam para a dificuldade de implantação de autonomias em terras que sequer ainda foram reconhecidas a muitos povos indígenas brasileiros. Por isso o processo autonômico deve se desenvolver de modo processual a partir de cada contexto comunitário. Violência institucional por parte do governo brasileiro cujo prazo de demarcação fora definido em 5 anos após a promulgação da Constituição que, não cumprido, tem gerado novas violências aos índios.

Inobstante às dificuldades, e sem menosprezá-las ante a atualidade política, faz-se necessário, por questão de urgência esperançosa de mais democracia, ampliar ao máximo a participação daqueles que sempre estiveram invisibilizados na política brasileira: os povos indígenas. O prognóstico trilha o espaço de ativismo e de alteração das instituições democráticas pela atuação dos povos indígenas, iniciando o processo de etnodemocratização constituído pelas participações indígenas (institucionais e não-institucionais) aptas a satisfazerem os elementos do tipo etnodemocrático decolonial.

A transição da democracia representativa para o tipo etnodemocracia decolonial exige a satisfação dos elementos que a integram: princípios-valores indígenas, gestão compartilhada intercultural, orçamento participativo interétnico e mecanismos participativos e representativos interétnicos. A atuação indígena em diferentes esferas do espaço público buscando cumprir os elementos do tipo movimenta o processo de etnodemocratização até a concretização do tipo.

O processo de etnodemocratização decolonial nutre-se das cosmogonias indígenas, fontes epistemológicas para a transformação das instituições democráticas. Das variadas cosmogonias surgem princípios-valores traduzidos da sociabilidade indígena entre seus membros e também para com a sociedade não-índia. São pluriversais porque contemplam múltiplas narrativas em razão das relações estabelecidas com outros povos indígenas e com a sociedade envolvente. São também transcríticos porque articulados a partir de saberes e conhecimentos tradicionais plurais que permitem a autocrítica e o redimensionamento da vida, reorganizando as mediações a partir de raízes culturais abertas ao diálogo intercultural. São ainda decoloniais porque subvertem a colonialidade do poder promovendo um confronto insurgente e, ao mesmo tempo, a reconstrução d'outras relações de poder pautadas pela superação das opressões.

As cosmogonias que sustentam a dinâmica da sociabilidade indígena são desconhecidas e quando conhecidas mal compreendidas pela sociedade não-índia. As traduzidas para o convívio interétnico funcionam como caminho de mediação cuja relação horizontal e dialógica ("em relação a") são preenchidas sob condição de "humanidade ampla" inexistindo preponderância de uma espécie em relação a outras. Ao dotar as coisas no mundo de dimensão natural, corporal e espiritual (imaterial) as cosmogonias extendem o sentido de humanidade e subvertem as justificativas epistemológicas fundadas no antropocentrismo.

No contexto político atual de desvalorização ética, crise institucional e supervalorização do capital em detrimento do ser, as práticas conviviais alternativas reorientam a mediação entre o político e a política. Há séculos os povos indígenas mantêm-se como alternativa de sociabilidade. Resistem ao "império do capital" apontando caminhos outros de realizar o

político, compreendendo-o como espaço comunitário em que tudo está "em relação a" porque fundado nas suas cosmogonias. A política consiste então num meio de manifestação do político. Exige a associação às bases fundacionais do político, porque dessas cosmogonias podem surgir uma cosmopolítica que interpretamos como "ecodignidade pluralista indígena".

Essa proposta teórica insólita constitui "arroumbos e cometimentos" [111] rumo à perspectiva de transição etnodemocrática e sua inspiração sob fonte epistemológica supressora das opressões e aproximadora entre as dimensões do político com a política, entre a comunidade e o Estado.

A concretização do princípio-matriz ecodignidade pluralista indígena exige o cumprimento dos elementos-meios do tipo etnodemocrático decolonial. O processo de transição cosmopolítica relacionado ao maior ou menor realização dos elementos-meios oferece indicadores dos limites e das possibilidades desse processo de etnodemocratização decolonial ante as conjunturas políticas.

A conjuntura de análise da literatura política majoritária situa-se no contexto que considera a satisfação dos elementos da democracia representativa: princípios constitucionais (direitos fundamentais), orçamento público (redistribuição), participação, administração e representação. Alternativas teóricas explicativas dissociadas desses elementos podem ser não democráticas. Risco que essa pesquisa não correu. Se existe crise explicativa sobre as funções ou disfunções das instituições democráticas porque vinculada comparativamente ao modelo "ideal" eurocêntrico, as experiências democráticas latino-americanas apresentam alternativa a esse padrão, inovando as explicações sobre a democracia.

Para além de refutar os elementos que integram esse modelo preocupamo-nos em apontar a ausência explicativa das peculiaridades regionais que os integram e tornam o modelo obsoleto para as realidades regionais. A exclusão da política indianista brasileira da análise política democrática latino-americana sugere, teoricamente, a criação de elementos de transição para outro tipo democrático: a etnodemocracia decolonial. Tipo necessário para avaliar as possibilidades e limites da inclusão da participação indígena brasileira no debate democrático latino-americano, bem como analisar a maior ou a menor materialização dos elementos do novo tipo contextualizados na realidade política atual.

Tendo como fonte epistemológica a ecodignidade pluralista indígena, fundada nas cosmogonias indígenas, sugerimos elementos-meios para a satisfação do princípio e materialização do tipo, dando maior ênfase nos mecanismos participativos interétnicos.

---

[111] Agradecimento a Carlos Alberto Reyes Maldonado pela expressão.

Correspondente ao princípio constitucional da "dignidade da pessoa humana" associamos o princípio-matriz "ecodignidade pluralista indígena" com base nas cosmogonias indianistas. Em relação ao orçamento vinculamos à proposta de "orçamento participativo interétnico", quanto à administração relacionamos à "gestão compartilhada intercultural" e sobre a participação e representação conectamos aos "mecanismos participativos e representativos interétnicos". São elementos-meios do tipo etnodemocrático decolonial que estabelecem a possibilidade de avaliar a existência de um processo de etnodemocratização para a transição à etnodemocracia decolonial.

Entendemos que uma cogestão entre povos indígenas (cosmogonias diferentes) num mesmo território, compartilhando com o governo decisões e orçamento necessário para a atuação autonômica forma o elemento-meio gestão compartilhada interétnica. Um processo de administração territorial pautado em relações horizontais entre povos diferenciados e governo.

As mudanças nas instituições democráticas que elaboram e executam políticas públicas estimuladas a partir de uma gestão compartilhada interétnica podem provocar a criação, alteração ou descentralização e desconcentração de órgãos e instituições, porque agregam as demandas e as deliberações pluriétnicas advindas dos espaços indígenas (CNA, CTPF, CCS, CONPI, CNPI, CFNPI).

O TIX, no Brasil, e as AIOCs, na Bolívia, são experiências que ratificam a existência da gestão compartilhada interétnica. Ambas gestões vinculam-se aos seus respectivos territórios (Estados) e se distanciam de qualquer discurso separatista. Muito embora não coloquem em contradição as instituições estatais diversificam sua atuação modificando-a para cumprirem com as suas demandas. Embora limitados pelos projetos desenvolvimentistas que pressionam suas terras ainda são fontes alternativas de etnodesenvolvimento econômico centrado na cosmopolítica de natureza ecologicamente sustentável.

A redistribuição de recursos públicos para a manutenção e solidificação dos projetos etnodesenvolvimentistas em territórios indígenas obrigatoriamente passa pelo fortalecimento das instituições dos povos indígenas, habilitando as comunidades a possuírem sistemas de qualificação profissional, educação e saúde que contemplem a ecodignidade pluralista indígena. Desconcentrar o orçamento com a participação dos povos indígenas decidindo as prioridades em seus territórios, consagrando as comunidades como pessoas jurídicas de direito público, aptas a gerirem os recursos redistribuídos garante não apenas as autonomias territoriais, mas também os processos etnodesenvolvimentistas.

Entretanto, é urgente a efetivação das promessas constitucionais de demarcação de TIs, no Brasil, e a diminuição dos procedimentos para implantação das AIOCs, na Bolívia. Sem a

garantia de terras aos povos indígenas inexiste vida. Condição urgente e precípua para o processo de etnodemocratização consiste no reconhecimento das terras indígenas. Ambos os países têm tido dificuldades em ampliar os territórios indígenas por vários fatores diferenciados, mas sob o mesmo fundo que o limita: o sistema de mercado pautado no dependentismo exportador de matéria-prima e a política centrada no predomínio de relações coloniais de poder.

Os mecanismos de representação interétnicos inexistem no Brasil. Há subrepresentatividade junto Congresso Nacional, mas mobilização crescente dos povos indígenas em inserir-se no processo eleitoral. A PEC 320/2013 trâmita na Câmara Federal contemplando este anseio criando quatro vagas para os povos indígenas que poderão ser eleitos por uma circunscrição eleitoral específica.

As chances de essa proposta ser aprovada são remotas ante a atual configuração parlamentar, composta por maioria conservadora. Vários parlamentares anti-indígenas e forte base ruralista, agronegocial e mineradora, além de base evangélica ávida pela ocupação "missionária" das TIs. Por outro lado, a Convenção 169 da OIT autoriza os povos indígenas a criarem seus próprios procedimentos e instituições no âmbito de seus territórios, conferindo-lhes a necessária autonomia para influírem politicamente nos espaços públicos. A impossibilidade e dificuldade ante a crise política brasileira configura momento ímpar para alternativas de maior democratização dos espaços democráticos.

Implantar a autonomia territorial indígena com fundamento na Convenção 169 da OIT a partir das cosmogonias e cosmopolítica indígena favorece a concreção do pluralismo etnojurídico. Para além de uma separação de instrumentos jurídicos de natureza étnica que não se comunicam entre si, o pluralismo etnojurídico exige um diálogo aberto interétnico entre povos diferenciados com matrizes culturais diversificadas compondo um mosaico cultural-jurídico como cardápio de mediações a serem utilizadas para os mais variados problemas entre os povos indígenas.

Em relação ao elemento-meio mecanismo participativo interétnico, objeto principal desta pesquisa, observa-se maior participação indígena institucional no Brasil do que na Bolívia, possivelmente consequência da recente implantação do Estado Plurinacional conferindo representativade eleitoral aos povos indígenas. Muito embora, a participação se associe mais a complementar a representação que propriamente a ela se opor ou competir.

No país andino, ainda se encontra em implantação as instituições participativas. São recentes suas configurações e desenhos institucionais, tendo produzido poucos documentos oficiais, dentre os quais as regulamentações para a criação da CTPF e as atas das reuniões realizadas posteriormente; as atas das sessões de reuniões do CNA e as atas dos CCS. Na

Bolívia as maiores contribuições vieram das participações não-institucionais em momento das discussões do PUP que, parcialmente, foram acatadas na refundação do Estado em 2009. As participações institucionais passaram a ser estabelecidas em meados de 2015 e ainda têm provocado adaptações na estrutura organizativa estatal, cujas consequências abrem novas agendas de pesquisa a serem realizadas.

O protagonismo indígena na Bolívia e no Brasil tem similaridades e diferenças que podem ser classificadas e agrupadas quanto a estrutura, aos objetivos, aos assuntos da política indigenista, à plurietnicidade participativa e aos repertórios de ação.

Quanto à participação indígena não-institucional, na Bolívia se desenvolveu principalmente a estrutura organizacional sindical agrupada em:

a) Centrais Sindicais, compostas por comitê executivo congregando divisões internas por setores específicos de atividades, comportando confederações e federações de base nacional, caso da Central Trabalhora Boliviana (COB);

b) Federações Sindicais, por exemplo, a Federação Nacional de Mulheres Camponesas da Bolivia “Bartolina Sisa”;

c) Confederações Sindicais, por exemplo, Confederação Sindical Única de Trabalhadores Camponeses da Bolivia (CSUTCB) e Confederação dos Povos Indígenas do Oriente Boliviano (CIDOB);

d) Conselhos, caso do Conselho Nacional de Ayllus e Markas do Qullasuyu (CONAMAQ) e Conselho de Federações Camponesas dos Yungas (COFECAY);

e) Coordenações ou Coordenadorias como Coordenadoria dos Povos Étnicos de Santa Cruz (CPESC) e Coordenadoria dos Povos Indígenas Mojeños (COPIM);

f) Movimentos, por exemplo, Movimento Sem Terra (Gran Chaco) e Movimento Sem Terra (Santa Cruz) e

g) Organizações indígenas como, por exemplo, a Organização Indígena Chiquitana (OICH).

As organizações sindicais foram ganhando contornos no contexto pós-revolução de 1952, em momento de unificação de camponeses e indígenas em terras comuns redefinidas a partir da reforma agrária de 1953. Os desentendimentos entre ambas as partes sempre existiram. Por um lado, os indígenas se negam a conceder suas demandas identitárias aos camponeses, notadamente quando se trata de consulta prévia e informada para empreendimentos em seus territórios. Por outro, não fosse a unificação na década de cinquenta as reivindicações indígenas por terra e autonomia poderiam não ser satisfeitas e suas reivindicações não alcançariam o governo.

No Brasil, a estrutura organizativa das 886 entidades que viabilizam a participação informal indígena pode ser classificada em:

a) Associações, constituem a maior parte das organizações indígenas, não possuem finalidade lucrativa, mantendo comumente direção dividida em presidência, vice-presidência e secretarias, por exemplo, Associação das Mulheres Yanomami – Kumirayoma e Associação de Agricultores Rurais da Comunidade Indígena Tikuna de Nova Vila – ARCITNV;

b) Institutos, comumente com natureza jurídica de iniciativa privada, ONGs, caso do Instituto de Desenvolvimento das Tradições Indígenas – IDETI, e OCSIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) como o Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu – IPEAX, cuja estrutura fixa divide-se em presidência, vice-presidência e secretarias;

c) Movimentos, por exemplo, o Movimento dos Povos Indígenas do Vale do Juruá – MPIVJ, que segue estrutura em forma de assembleias congregando a comunidade para as ações necessárias em defesa dos direitos indígenas ou Movimento dos Estudantes Indígenas do Acre e Sul do Amazonas – MEIACSAM, que pleiteiam direitos específicos como implementação de uma educação escolar indígena de qualidade, seguem estrutura dividida em presidência, vice-presidência e secretarias;

d) Organizações como a Organização de Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica para os Povos Indígenas – ODESPI e a Organização Geral das Mulheres Indígenas Tikuna do Alto Solimões - OGMITAS

e) Centros, por exemplo, Centro Indígena de Estudos e Pesquisas – CINEP e Centro Organizacional da Cultura Tradicional da Etnia Kaiowá de Dourados – COCTEKD;

f) Comissões, Comissão dos Professores Indígenas Guarani-Kaiowá do Mato Grosso do Sul e Comissão de Articulação dos Povos Indígenas de São Paulo – CAPISP;

g) Conselhos, Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé da Ilha do Bananal – CONJABA, Conselho Geral da Tribo Sateré-Mawé – CGTSM e Conselho dos Professores Indígenas da Amazônia – COPIAM;

h) Comunidades, Comunidade Filadélfia TI Tikuna de Santo Antônio e Comunidade Indígena Kaingang da Terra Indígena Mococa;

i) Coordenação ou Coordenadorias, Coordenadoria das Associações Indígenas do Alto Rio Negro-Xié – CAIARNX e Coordenação das Organizações dos Povos Indígenas no Ceará – COPICE;

j) Federações, Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Mato Grosso – FEPOIMT, Federação dos Povos Indígenas Kayapó e Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia - FINPAT;

k) Uniões, União das Comunidades Indígenas do Distrito de Iauaretê – UCIDI e União das Mulheres Artesãs Indígenas do Médio Rio Negro – UMAI;

l) Articulações, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB e Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Pantanal e Região – ARPIPAN;

m) Comitês, Comitê Terena - Organização de Base do Povo Terena e Comitê Intertribal de Mulheres Indígenas em Alagoas – COIMI;

n) Cooperativas, Cooperativa Indígena de Extrativismo de Recursos Naturais e Minerais – CIERNM e Cooperativa dos Povos Indígenas Waiana/Apalai – COOPIWA.

Há maior diversidade e quantidade de organizações indígenas no Brasil que na Bolívia, devido a maior plurietnicidade brasileira. Apesar de densidade demográfica indígena menor as comunidades pós-constituição de 1988 conquistaram o direito de representação direta na defesa de seus interesses junto ao órgão jurisdicional, desde que organizadas. A predominância das associações deve-se ao contexto pós-Constituinte, com forte concentração dessa forma organizativa para fins de demandarem direitos sonegados durante o período repressivo, sendo reproduzida por vários povos indígenas ante a admissibilidade dessa estrutura junto ao Judiciário (CF/1988, art. 232).

No período pré-Constituinte as organizações indígenas participaram ativamente na consagração dos direitos indígenas dispostos no art. 231 e 232 da CF/1988, principalmente a União das Nações Indígenas (UNI) impulsionada pelas lideranças indígenas politicamente engajadas desde a década de setenta nas Assembleias Indígenas.

Os objetivos das várias organizações indígenas existentes no Brasil variam de acordo com os contextos governamentais, os interesses coletivos das comunidades e os estágios de relação desenvolvidos com outros povos e sociedade não-índia.

Dentre os objetivos pode-se destacar desde: 1) defender direitos previstos constitucionalmente (demarcação de TIs); 2) criar sistema nacional de educação escolar indígena (municipal, estadual e federal, sob a responsabilidade da União); 3) conquistar maior autonomia e descentralização dos DSEIs; 4) implantar territórios indígenas autônomos; 5) desenvolver economia indígena sustentável, com distribuição de suas produções artesanais e extrativas; 5) informatizar e criar rede de controle e informações indígenas pela internet; 6) qualificar tecnicamente sobre o geoprocessamento; 7) ampliar a representação eleitoral indígena junto ao Congresso Nacional; 8) apreender técnicas de manejo e sustentabilidade em conjunto com as alternativas de produção rural em TIs; 9) reconhecer saberes e práticas tradicionais. Os objetivos ligam-se às diferentes áreas do conhecimento como a economia, meio ambiente, educação, saúde, território, política e informática.

As organizações indígenas bolivianas ao pautarem suas reivindicações, comumente objetivam: 1) implementar as autonomias territoriais; 2) defender, conquistar e efetivar os direitos ao *vivir bien*; 3) gerar política econômica valorizadora dos princípios-valores indianistas; 4) influenciar o poder político para a criação de ações governamentais favoráveis às AIOCs; 5) transformar o Estado boliviano orientando-o aos anseios comunitários indígenas.

O cumprimento desses objetivos apresenta diferenças significativas, mas também aproximações. O Brasil possui maior diversidade cultural indígena e demandas em várias áreas do conhecimento com algumas conquistas na educação, saúde e gestão territorial compartilhada (TIX), mas subrepresentatividade eleitoral. A Bolívia busca implantar maior diversidade de ações políticas reconhecedoras da plurietnicidade em educação (CEPOs), saúde e gestão autonômica (AIOCs), mas ampliou a representação eleitoral indígena.

Tanto num país como noutro há tensão permanente entre sustentabilidade ambiental e reconhecimento das práticas tradicionais em TIs *versus* desenvolvimentismo e empreendedorismo no entorno ou com os recursos naturais indígenas. Assim como no Brasil há dificuldade por parte do governo em reconhecer as áreas indígenas demarcando-as, também na Bolívia o procedimento de criação das AIOCs dificulta o reconhecimento das autonomias originárias indígenas camponesas, muito embora neste país sejam as autonomias garantidas constitucionalmente, enquanto no Brasil apenas pela interpretação constitucional (art. 231) combinada com a Convenção 169 da OIT podem-se afirmar condições normativas que autorizam as autonomias territoriais indígenas.

A maioria das etnias bolivianas está organizada em sindicatos, nas confederações ou federações, muito embora persista a predominância de articulação entre os povos do oriente mais que entre os povos do ocidente, provavelmente pelas distâncias das comunidades indígenas ocidentais (mais rurais, *ayllus*) que as orientais, mais urbanas e centralizadas.

De todo modo o desenvolvimento da política indigenista ocorre homogeneamente, satisfazendo demandas indígenas gerais e orientando ações específicas pontuais conforme se ampliem as reivindicações e pressões dos povos indígenas contra o governo, por exemplo o caso do TIPNIS ou a exploração de hidrocarbonetos.

Provavelmente, ocorrerão casos de enfrentamento das demandas indígenas (AIOCS) frente à implantação do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2016-2020, ante o claro conflito entre o perfil desenvolvimentista governamental e os fundamentos comunitários constitucionais indianistas do *vivir bien*. Não apenas oposicionistas apropriadores do discurso indianista para contrariar as políticas de Morales, mas as comunidades indígenas originárias, comumente das AIOCs, insatisfeitas com a dificuldade de formalização de suas autonomias e

exploração dos recursos naturais poderão se rebelar contra essas plataformas.

As AIOCs apresentam pluralidade de ações em vários setores: educação, saúde, organização política e social. Quanto mais o governo Morales criar procedimentos complexos de serem satisfeitos pelos territórios para a formalização das autonomias, mais distante estará da consagração da política plurinacional entre as ETAs. A criação de mecanismos participativos institucionais que ampliem a plural participação indígena é necessária, porém insuficiente se conduzida a privilegiar poucas etnias ou se limitada a atuação dos indígenas com representação institucional, tal como ocorreu com o Regulamento do Pacto Fiscal. O reconhecimento normativo constitucional e infraconstitucional de ampliação da participação institucional indígena não garante a sua efetividade e pluralidade.

No Brasil, há predominância da organização indígena na sua forma associativa, pois dentre as 886 entidades tem-se 602 com essa natureza. Quase todos os povos estão inseridos numa forma coletiva de representação junto às instituições, conforme garantia constitucional do art. 232, ocorrendo várias associações do mesmo povo indígena em razão de pertencerem à mesma etnia, mas em localidades/aldeias diferentes.

A maior diversidade de participação não-institucional indígena, em razão de maior plurietnicidade brasileira, não tem sido suficiente para contemplar políticas indigenistas heterogêneas, porque se desenvolve no país políticas universais tendo como horizonte satisfazer as demandas dos "índios" genericamente tal como ocorre na Bolívia. Apesar da existência de várias formas associativas, contemplando a maioria dos povos, os governos não têm implantado políticas diferenciadas, distanciando-se da afirmação da plurietnicidade.

A criação de territórios indígenas autônomos gera políticas heterogêneas que contemplem as especificidades culturais de cada povo. O processo de etnodemocratização decolonial auxilia nessa transição para uma autonomia territorial e etnodemocracia a medida que satisfaz os elementos-meios do tipo. Suprimir ou diminuir a execução de políticas homogêneas de natureza integracionistas e generalizantes, exigindo maior diversidade na destinação orçamentária, nos espaços participativos e representativos, nos processos educacionais e de saúde contribui para com o processo etnodemocrático. Isso significa adotar políticas includentes, advindas das demandas heterogêneas dos povos indígenas, nas instituições democráticas, pluralizando-as.

Tanto o Brasil como a Bolívia construíram arcabouços jurídicos suficientes a efetivarem as autonomias territoriais indígenas. Entretanto, ambos os países apresentam dificuldades no desenvolvimento de políticas diferenciadas que reconheçam múltiplas formas e modos de educar, de cuidar e usar dos recursos ambientais. Comumente, têm preferido diluir as diferenças

em políticas índias generalizantes.

Parece improvável que os processos das TIOCs para AIOCs se concretizem ante os procedimentos administrativo-jurídicos exigidos pela lei. A complexificação do procedimento de autonomia dos TIOCs tem afastado o interesse dos povos indígenas em efetivarem suas autonomias, principalmente porque não propicia a redefinição dos limites territoriais entre os departamentos e municípios que colidem com as TIOCs. A maior expectativa gerada pelo governo Morales (por ser Aymará) na satisfação das demandas indianistas tem sido frustrada.

A ampliação participativa pretendida na discussão do Pacto Fiscal, incluindo todas as ETAs em encontros locais e regionais mobilizadores da população a colaborarem na definição das fontes de recursos e modos de sua redistribuição foi redefinida suprimindo-se o art. 36 do Regulamento do Pacto Fiscal, atribuindo um sentido mais formal e menos popular de participação. A ausência de chamamento e inserção da participação dos movimentos indígenas pode agravar ainda mais os debates sobre o Pacto Fiscal, aprofundando a crítica oposicionista ao governo, favorecendo novas mobilizações. Um risco desnecessário frente às reviravoltas conservadoras pelas quais alguns países latino-americanos vêm passando como, por exemplo, o Paraguai e o Brasil.

Talvez novas mobilizações indianistas exercendo pressão política por meio de seus repertórios de ações possam acarretar maior coerência política governamental com os povos indígenas, muito embora muitas lideranças exerçam papéis institucionais importantes no governo Morales, diminuindo as chances de novas insurgências.

Algumas entidades indígenas usam bloqueios em rodovias ou em campos de petróleo, também marcham pelas principais rodovias do país para pressionarem o governo a satisfazer suas demandas. Também formam maior opinião pública a respeito da importância das reivindicações indígenas para a implantação do Estado plurinacional, dentre as quais: a defesa dos recursos naturais. Por meio desses repertórios algumas entidades do ocidente boliviano têm exigido coerência do governo para com sua base eleitoral.

Já as entidades ligadas aos povos do oriente costumam promover ações formais junto aos órgãos competentes, exigindo por meio de petições, solicitações de serviços e requerimentos às prestações de suas demandas. Valem-se dos meios normativo, administrativo e parlamentar se aproximando mais com partidos e a gestão da coisa pública.

No Brasil, as entidades indígenas comumente realizam assembleias indígenas, congregando os povos de certo território (quando várias comunidades) ou apenas membros de uma comunidade, para discutirem as providências na defesa de seus direitos. Comumente se valem de ocupação de órgãos oficiais (FUNAI, Ministério da Justiça, Congresso Nacional),

articulando setores da imprensa para visibilizar suas demandas e criar maior comoção social. Prioritariamente pressionam o governo para a manutenção de TIs, demarcação ou homologação de áreas e denunciam as violências e agressões aos direitos humanos.

Por vezes utilizam expediente de força mantendo autoridades da FUNAI e profissionais indigenistas (enfermeiros(as), antropólogos(as), juristas) em suas comunidades ou retidos em coordenadorias regionais da FUNAI para garantirem a realização de acordo com as autoridades que efetivamente possam cumpri-lo. Também realizam bloqueios de rodovias em TIs, algumas vezes exigindo pedágio para o livre trânsito de caminhões e carros de passeio, uma prática de captação de recursos dos particulares, sem vinculação direta com a exigência de cumprimento de suas demandas junto ao governo.

Em ambos os países os repertórios de ações dos povos indígenas objetivam pressionar os respectivos governos ao cumprimento de políticas diferenciadas conquistadas pelos índios e garantidas pelo sistema normativo, também evidenciam estratégias dos movimentos contra o menosprezo estatal, aglutinando e formando opinião pública favorável aos seus anseios.

As mobilizações se diferenciam em razão da repercussão pretendida. Na Bolívia, a repercussão tem sido de ordem geral, em razão do processo do Estado plurinacional. Os repertórios de ações tornam-se mecanismos importantes a provocarem alterações no rumo das políticas desenvolvimentistas e futuras ações do governo boliviano, principalmente exigindo o cumprimento da Constituição Plurinacional na sua intransigente defesa dos recursos naturais e respeito aos princípios-valores indianistas (*vivir bien)*.

No Brasil, as repercussões não acarretam transformações na política nacional, mas no desenvolvimento de política específica aos povos indígenas. As implicações de ordem nacional poderiam ocorrer no estabelecimento de regras específicas em todo sistema político, alterando o panorama representativo, por exemplo, com circunscrição eleitoral específica aos índios. Ou ainda, com a inserção de algumas línguas indígenas nos currículos escolares do ensino fundamental, médio e superior. Ocorre pouca influência dos princípios-valores indianistas nas instituições e sociedade não-índia. Há reconhecimento de práticas culturais como alimentação, adornos de roupas, palavras de origem indígena etc., mas ausência de reconhecimento em relação à organização política, social e econômica indígena.

Se na Bolívia o processo autonômico está em andamento, com dificuldades ante os obstáculos procedimentais e legais, no Brasil ainda está por iniciar sua trajetória. Apesar do arcabouço jurídico favorável, as forças políticas (partidos e subrepresentação indígena) são poucas nas regiões e municípios, e ausentes na esfera federal, para fazer cumprir a autonomia territorial indígena. Enquanto na Bolívia tem-se maior inserção indígena nas instituições

representativas (mas pouca pluralidade étnica), no Brasil há maior inserção em instâncias participativas formais e ausência nas instituições representativas.

A participação indígena a partir das dimensões estrutura organizacional, objetivos, participação pluriétnica e repertórios de ações, analisadas sob parâmetro participativo institucional, na Bolívia e no Brasil, também apresentam similaridades e diferenças.

O Brasil tem tradição de participação institucional dos índios por meio de Conselhos e Conferências Nacionais. Instâncias consultivas e deliberativas de conflagração de várias povos objetivando, por meio de suas resoluções ou diretrizes, estabelecer orientações e alterações nas políticas indígenas desenvolvidas pelos governos. Também constituem espaços privilegiados de denúncias sobre as violências contra os índios e medidas políticas supressoras de direitos pelos governos. Comumente, nessas instâncias, os índios pleiteiam o desenvolvimento de políticas públicas diferenciadas e adequadas aos seus interesses mas, ao mesmo tempo, articulam e estabelecem relações interétnicas formando agenda comum de política indianista.

A Bolívia também possui instituições consultivas e deliberativas de orientação e correção de políticas indígenas. Tem tentado inserir os povos indígenas nas instituições democráticas legislativas, executivas e judiciárias do Estado plurinacional. Entretanto, essa maior amplitude não significa ocupação desses espaços confirmando a plurinacionalidade, pois apenas duas etnias (Aymarás e Quéchuas) podem hegemonizar os espaços institucionais, diminuindo a representação da plurietnicidade cultural indígenas.

As diferenças entre ambos os países são grandes quanto à amplitude da participação institucional. Mas há similaridades em relação aos espaços consultivos, auxiliares e deliberativos.

Na Bolívia, o CNA e os CCSs se aproximam dos Conselhos e Conferências Nacionais. Quanto à estrutura o CNA reconhece o âmbito de articulação em Comissões para a realização de consultas e deliberações em todas as ETAs, por exemplo, a CTPF. O equivalente, no Brasil, ao reconhecimento da CFNPI como instância do CNPI.

Também ocorre semelhança entre os Conselhos de Coordenação Setorial e o CNPI. Os primeiros menos orientados às demandas indígenas específicas, mas setorizados em áreas de políticas universais por considerar a maior densidade indígena como: idoso, criança e adolescente, educação. Enquanto no Brasil, os conselhos além de atenderem esses mesmos segmentos, incluem os indígenas mesmo nas demandas universais cuja densidade indígena é bem menor.

O CNA compõe-se por 26 representantes governamentais, dentre os quais cinco líderes indígenas das AIOCs; nove dos departamentos; cinco de associações nacionais de municípios;

quatro ministérios; o presidente e vice-presidente e um representante das autonomias regionais. Vincula-se ao MAs, sendo criado para coordenar, ser consultado, deliberar e propor ações políticas entre o nível centralizado nacional e as ETAs.

O CNPI, instituído em dezembro de 2015 (enquanto a CONPI em 2006) para ser órgão consultivo e colegiado vinculado ao Ministério da Justiça, também possui paridade de composição entre representantes do governo, indígenas e entidades indigenistas, totalizando quarenta e cinco membros, dos quais vinte oito indígenas sendo treze com direito a voto, quinze do governo e duas entidades indigenistas. A participação indígena foi dividida em quatro áreas territoriais distribuídas entre os Estados-membros.

Comparados na perspectiva de reconhecimento da diversidade étnica, ambos os países oportunizam representatividade de diferentes povos junto ao CNA e ao CNPI. Entretanto, pela maior diversidade apresentada no Brasil, os índios têm maior representatividade e diversidade junto ao CNPI que os indígenas bolivianos junto ao CNA. Ainda assim, os povos indígenas do Brasil criticam o sistema de representação do CNPI porque muitos dos 305 povos existentes não obtiveram assentos.

O CNPI possui regulamentação que define suas atribuições e estrutura, permitindo a edição de resoluções para se comunicar com as demais instituições democráticas. Por meio delas comumente repudia atos governamentais, orientando a criação de novos procedimentos ou normas, e até mesmo indicando correções em ações de outras instituições não-índias.

O CNA tem sido solicitado a compartilhar decisões governamentais como, por exemplo, autorizar a redistribuição e reorganização eficaz do uso da água nos departamentos e municípios para garantir o abastecimento à população. Ao mesmo tempo também é espaço de consensos em torno de novas ações a serem desenvolvidas pelo governo como, por exemplo, o Pacto Fiscal. Objetiva ainda solidificar as autonomias territoriais já implementadas, municipais e departamentais, mas também auxiliar na articulação e cumprimento dos critérios normativos para a implantação das AIOCs.

Tanto o CNA como o CNPI objetivam auxiliar no desenvolvimento da política pública em seus respectivos países. O primeiro orientado a ações plurinacionais abrangendo todo o Estado, enquanto o segundo com ênfase no desenvolvimento de diretrizes políticas específicas, demandando aos órgãos federais novas instituições e ações que satisfaçam os interesses indígenas.

A Bolívia tenta refundar o Estado a partir do *vivir bien,* muito embora a perspectiva desenvolvimentista do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social de 2016-2020 esteja orientado ao bem estar. Enquanto o Brasil ainda não implantou, em suas instituições, os

princípios-valores indianistas, muito embora tem reconhecido ações pontuais na educação e na saúde indígenas. Estruturalmente as instituições bolivianas estão em processo de refundação, enquanto as brasileiras podem ingressar em processo de revisão/reforma.

O CNA não possui toda a pluralidade de povos na sua composição, embora proporcionalmente tenha maior quantidade de representação que o CNPI considerando o universo de 36 povos indígenas bolivianos. A participação de cinco representantes de AIOCs e um das autonomias regionais constitui 23% de participação no universo do CNA. Ainda que certas etnias possam permanecer em estágios diferentes de relação com a sociedade envolvente, tal como ocorre no Brasil, não subsiste razão para a ausência do CNA, inclusive para que possam desenvolver durante o processo participativo maior empoderamento e educação política.

No Brasil, das 45 vagas do CNPI, 28 são indígenas, dentre as quais 13 com direito ao voto, todos de áreas territoriais e etnias diferentes. No universo das representações indígenas no Conselho tem-se 62% contra 23% do CNA. Considerando apenas aqueles que deliberam votando nas demandas e resoluções a serem editadas pelo CNPI, tem-se 28%. Radicalização interétnica das políticas democráticas significa inserir maior pluralidade participativa nas instituições, porque a partir de diferentes demandas territoriais e culturais podem ser geradas diferentes políticas.

O processo de rompimento com a colonização do poder (decolonização) tanto das instituições democráticas (institucionais) como das mobilizações indígenas (não-institucionais) muitas vezes reivindicam afirmação ou inserção da/na política estatal ao invés de privilegiarem a criação de alternativas políticas exercitando a autonomia normativamente conferida pelos respectivos Estados.

Maior participação interétnica, conferindo espaço público que compartilhe interesses, demandas e dificuldades da maioria dos povos pode acarretar alterações no desenvolvimento de políticas públicas universais, legitimando o contexto político interétnico dos povos indígenas presente desde a colonização, mas menosprezado.

Tanto o Brasil como a Bolívia podem ampliar os acessos de diferentes povos nos espaços públicos institucionais participativos e representativos, aumentando a diversidade de demandas e a possibilidade de criar políticas diferenciadas, plurais, que ao serem executadas pelo poder público modificam as ações estatais genéricas (para os "índios"). Entretanto, criar espaços participativos pluriétnicos não significa que serão ocupados pela diversidade de povos dos respectivos países. É preciso propiciar condições para a participação de todos os povos, implementando ações associadas aos diferentes estágios de relações que possuem para com o Estado e a sociedade não-índia. Para além da mobilização e da ocupação dos espaços públicos

interétnicos compartilhados é necessária a alocação de recursos para que se possa implantar nas instituições a decolonização das políticas genéricas aos índios.

Autorizar e incentivar o uso dos recursos naturais, sua produção e redistribuição interétnica nas comunidades indígenas, compartilhando com o Estado, pode garantir o processo autonômico dos povos indígenas. As discussões na Bolivia do Pacto Fiscal podem apontar para essa perspectiva, muito embora seja improvável em razão das plataformas desenvolvimentistas do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2016-2020.

No Brasil, essa possibilidade pode se configurar a partir da redefinição orçamentária, junto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, reordenando as fontes e as participações dos povos indígenas no uso e produção de seus recursos. Meio participativo indígena para realização dessa agenda pode ainda se caracterizar por um orçamento participativo em relação às comunidades indígenas. Entretanto, parece improvável ante os projetos políticos de desenvolvimento e orçamentário brasileiro, comumente, dominado por retenção de investimentos na e da FUNAI.

Na Bolívia, as políticas interétnicas têm acarretado a transformação do Estado, muito embora as discussões do Pacto Fiscal estejam mais inclinadas a manter o perfil de distribuição até então vigentes para consagrar maior bem estar do que a concretização do *vivir bien*.

No Brasil, as políticas interétnicas atingiram o reconhecimento de prestações de serviços específicos às comunidades indígenas inseridos nos respectivos ministérios (educação e saúde). Mesmo assim, há várias dificuldades de implantação ante o desinteresse governamental, bem como obstáculos em razão da política econômica desenvolvimentista privilegiar as atividades agronegociais em detrimento da efetivação do princípio-valor da ecodignidade pluralista.

Os repertórios de ações do CNPI e do CNA vão desde a edição de resoluções que podem orientar, corrigir ou solicitar a extinção de medidas governamentais que firam os direitos indígenas até a edição de atos normativos para regulamentar as atividades específicas, auxiliares de suas atribuições como, por exemplo, chamamento e regulamentação da CFNPI, no Brasil; e, a regulamentação da CTPF para as discussões em todas as ETAs, na Bolívia. Por outras vezes tanto o CNPI como o CNA servem de espaço para denúncias e mobilização dos indígenas em torno de assuntos de interesse gerais como, por exemplo, a redistribuição de água potável, na Bolívia; a contenção da violência policial em ações possessórias (reivindicatórias) de áreas ocupadas pelos índios e reivindicadas para demarcação ou manifestação contra atos normativos do governo brasileiro (PEC 215/2013 e Portaria n. 68/2017 MJ, revogada em janeiro de 2017).

Tanto a CTPF, na Bolívia, vinculada ao CNA, como a CFNPI, no Brasil, vinculada ao Ministério da Justiça, são instituições temporárias que exercem suas funções para legitimar

medidas políticas de interesse plurinacional ou setoriais nacionalmente. Satisfeitos seus objetivos se desfazem podendo ser novamente chamadas a desempenharem novas deliberações.

A CTPF é multidisciplinar e integrada por representantes de todas as ETAs, assim como a CFNPI. Entretanto, as AIOCs terão seus representantes eleitos dentre aqueles que já integram o CNA, possibilitando a participação de outras AIOCs desde que demonstrem interesse e conhecimento específico sobre algum assunto que a CTPF necessite esclarecimento. Consequentemente, as AIOCs acabaram tendo âmbito de participação reduzido. Na CTPF, formada por 29 membros, ainda não ocorreu a inserção de participação dos movimentos indígenas, sendo inclusive motivo de críticas e exigência ao governo por maior espaço às entidades indígenas em todas as etapas de discussão do Pacto Fiscal. Já a CFNPI tem participação direta dos movimentos e organizações indígenas.

A 1ª CFNPI foi composta por 26 membros dentre os quais dois de entidades indigenistas. Comparada à CTPF há maior abertura para diferentes povos integrarem a organização da CFNPI.

Em decorrência da 1ª CFNPI (2015) o governo Dilma, em 2016, homologou novas demarcações de TIs; abriu novos processos demarcatórios e criou o CNPI, satisfazendo interesses diretamente manifestados nas demandas indígenas na 1ª CFNPI. Após o golpe parlamentar, o governo Temer arquivou os novos pedidos demarcatórios.

A CTPF objetiva debater o uso e a produção dos recursos públicos. A regulamentação do Pacto Fiscal realizado pela Comissão Técnica produziu o documento "Diálogo rumo ao Pacto Fiscal na Bolivia" definindo como etapas a preparação, a socialização, a priorização de agendas, a alocação, a eficácia de investimentos e a análise das fontes de recursos públicos, objetivando a conclusão das atividades em fins de 2017. Essas etapas foram modificadas com a supressão dos arts. 18, 35 e 36 do Regulamento do Pacto Fiscal, reduzindo a participação social, mas mantendo um conjunto de assembleias e reuniões de socialização dos dados do Pacto Fiscal, apontando para maior formalização dos espaços que abertura para o debate.

A 1ª CFNPI debateu políticas previamente definidas pela CONPI em seis eixos temáticos, tomando como referência as discussões anteriores dos povos indígenas, noutros momentos participativos (assembleias e outras conferências específicas e não específicas). As temáticas 1) territorialidade e o direito territorial dos povos indígenas; 2) autodeterminação, participação social e o direito à consulta; 3) desenvolvimento sustentável de terras e povos indígenas; 4) direitos individuais e coletivos dos povos indígenas; 5) diversidade cultural e pluralidade étnica no Brasil e 6) direito à memória e à verdade, englobaram todas as demandas sonegadas, reivindicadas ou negligenciadas pelo governo, tentando influenciar a definição de

políticas específicas aos índios.

A CFNPI e a CTPF se diferenciam em razão da extensão das políticas discutidas. A primeira, dimensionada como momento específico indígena, compartilhada por diferentes etnias, objetiva interferir no desenvolvimento das políticas indígenas pelo governo brasileiro, mas não se refere a macropolíticas nacionais como alternativa de refundação do país, muito embora possa ocasionar alterações nas instituições democráticas que privilegiem políticas interétnicas, rompendo com as políticas homogêneas. A segunda também foi configurada como momento atual da política boliviana para discussão compartilhada entre diferentes representantes das ETAs, mas com extensão plurinacional, abarcando não apenas os interesses das comunidades indígenas (AIOCs e autonomias regionais), mas todo o país. Enquanto na primeira há pouca influência na macropolítica nacional como alternativa política, a segunda influencia diretamente a construção de política plurinacional.

A tentativa de um esboço inicial do tipo etnodemocracia decolonial por meio de processo de etnodemocratização associado ao cumprimento dos elementos-meios do tipo considera a sério a influência que as comunidades indígenas tiveram e ainda têm na formação dos seus respectivos Estados. Os elementos-meios princípios-valores indianistas; orçamento participativo interétnico; gestão compartilhada intercultural; mecanismos participativos interétnicos, mecanismos representativos interétnicos e pluralismo etnojurídico ainda necessitam de maior agenda de pesquisa específica a alguns elementos-meios para avaliar suas potencialidades transformadoras para o tipo etnodemocrático, muito embora autorize a inserção da participação indígena brasileira no debate democrático latino-americano.

Privilegiar a participação política indígena institucional comparativamente entre o Brasil e a Bolívia, simultaneamente apresentou um quadro favorável de semelhanças e diferenças entre o CNPI e o CNA, entre a CFNPI e a CTPF, oportunizando inserir o Brasil no debate teórico a respeito da decolonização das políticas homogêneas em relação aos povos indígenas e, ao mesmo tempo, permitindo entender o distanciamento com a Bolívia nas transformações de refundação do Estado.

As pressões indígenas a partir da participação institucional e não-institucional podem influenciar o governo brasileiro a admitir,em suas instituições democráticas alterações nas políticas nacionais incluindo as demandas indígenas, ampliando o espaço de participação e representação da diversidade étnica, acarretando reformas que favorecem o processo de etnodemocratização decolonial.

Entretanto, vários fatores contribuem para a ínfima celeridade do processo etnodemocrático brasileiro, dificultando a transformação democrática: a) a sonegação de

direitos como a demarcação e homologação de TIs; b) as constantes iniciativas anti-indígenas junto ao Congresso Nacional, alterando o processo de demarcação retirando-o da FUNAI; c) as alterações legislativas do Código Florestal e do Código de Mineração, autorizando maior desmatamento de áreas para produção de grãos e minérios devido à política desenvolvimentista dependente da exploração de matéria-prima; d) a incompreensão da sociedade envolvente sobre as especificidades econômicas, políticas, sociais e jurídicas dos povos indígenas; e) o desconhecimento da ordem jurídica da diversidade que tem implementado a satisfação de demandas indígenas na educação e na saúde; f) a ausência de representação eleitoral junto ao Congresso Nacional; g) a formação do senso comum histórico contínuo a respeito dos índios como contribuidores culturalmente do processo de formação brasileiro, descaracterizando sua importância político-econômica.

Se, por um lado, ainda parece distante da realidade brasileira a realização do processo de etnodemocratização decolonial, por outro, há autorização normativa suficiente para o protagonismo indígena desenvolver - em conjunto com suas prioridades e urgências – agenda inclusiva nas instituições democráticas, pluralizando a política.

É evidente a dificuldade de implantação dessa política etnodemocrática interétnica pelo Estado, notadamente se espelhado no processo boliviano. Mas a omissão das teorias políticas democráticas latinoamericanas e decoloniais a respeito da participação indígena brasileira comparada a outros países apenas legitima as políticas colonizatórias do poder, desfavorecendo inovar as instituições e, consequentemente, a própria democracia.

A democracia brasileira tem sofrido reveses ao longo dos últimos tempos, iniciando uma onda reversa às conquistas sociais inauguradas e mantidas pelos governos alinhados mais à esquerda. Trata-se de uma crise política produzida pela conformação de interesses internacionais sobre os recursos naturais, apoiados pelos *mass media* pertencentes às elites local, regional e nacional que tem agravado a crise com informações enviesadas auxiliando a depreciação das instituições democráticas.

A configuração de um novo quadro político, necessário e urgente, não ocorrerá a partir dos mesmos discursos, práticas, mobilizações sociais e instituições desgastadas, seja pelos processos midiáticos, corrupção, frustração com a esquerda no governo, desprestígio do Legislativo e do Executivo. Por isso mesmo, o momento é oportuno para o ressurgimento e insurgência de novos atores que sempre presentes na cena política, mas negligenciados na construção da política brasileira, muito embora aptos a contribuírem com o experimentalismo democrático latino-americano: os povos indígenas brasileiros.

REFERÊNCIAS

ALBÓ, X. Suma qamaña = convivir bien. Cómo medirlo? In: FARAH, I.; VASAPOLLO, L. (Coord.). *Vivir bien: Paradigma no capitalista?* La Paz: CIDES, UMSA, 2011.

_____. *Pueblos índios en la politica.* La Paz: CIPCA, 2002.

_____. *Movimientos y poder indígena en Bolivia, Ecuador y Perú.* La Paz: CIPCA, 2008.

ALBUQUERQUE, A. A. U. do L. *Multiculturalismo e direito à autodeterminação dos Povos Indígenas.* Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

_____. Filosofia Político-Indigenista de Bartolomé de Las Casas. In: WOLKMER, A. C. (Org.). *Direitos Humanos e Filosofia Jurídica na América Latina.* Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.

ALBUQUERQUE, A. A. U. do L.; MORENO, J.; RODRIGUES, S. T. La protection des savoirs traditionnels autochtones comme patrimoine immatériel: comment procéder? In: BARY, M.; LOBATO, A. O. C. (Orgs.). *Diversités du patrimoine.* Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2014.

ALBUQUERQUE, A. A. U. do L.; ALBUQUERQUE FILHO, A. L., RODRIGUES, S. T. *Educação Jurídica Indígena.* Curitiba: Juruá, 2016.

ALCOREZA, R. P. Umbrales y horizontes de la descolonizacion. In: LINERA, A. G. et al. *El Estado. Campo de lucha.* La Paz, Bolivia. Muela del Diablo Editores, 2010.

_____. *Conservadurismos recalcitrantes: el concepto de modernidad. Disponível* em: http://pararelmundo.com/el-concepto-de-modernidad-por-raul-prada-alcoreza/. Acesso em: 07 jul. 2015.

_____. Transiciones en la periferia. In: SADER, E. (Dir.). *Crítica y Emancipación.* Año 2, n. 4, 2010a.

_____. *La guerra de la madre tierra.* Disponível em: https://issuu.com/raulpradaalcoreza/docs/la_guerra_de_la_madre_tierra. Acesso: 13 set. 2016.

_____. *Descolonización y Transición*. Ecuador: Abya-Yala, 2014.

_____. Estado plurinacional comunitario autonómico y pluralismo jurídico. In: SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ, J. L. E. In: *Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad.* Ecuador: Abya Yala; Fundación Rosa Luxemburg, 2012.

ALMEIDA, D. R. de. Representação Além das Eleições: Repensando as Fronteiras entre Estado e Sociedade. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

ARENDT, H. *Qué es la política?* Barcelona: Paidós, 1997.

ARRUTI, J. M. *Etnogêneses indígenas. In: Instituto Socioambiental.* Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/c/no-brasil-atual/quem-sao/etnogeneses-indigenas>. Acesso: 30 out. 2016.

AVRITZER, L. "Para ampliar o cânone democrático". In: SANTOS, B. S. (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.* Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009.

AVRITZER, L. *National conferences in Brazil: a new participatory political model.* Disponível em: <http://goo.gl/s1HnW>. Acesso em: 27 nov. 2014.

_____. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. In: *Opinião Pública.* vol.14, n. 1, Campinas, 2008.

AVRITZER, L.; SOUZA, C. H. L. Conferências nacionais: entendendo a dinâmica da

participação no nível nacional. In: AVRITZER, L.; SOUZA, C. H. L. (Orgs.). *Conferências Nacionais: atores, dinâmicas participativas e efetividade.* Brasília: IPEA, 2013.

BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 11. Brasília, maio-ag., 2013.

BANIWA, G. L. Movimentos e políticas indígenas no Brasil contemporâneo. In: *Revista Tellus*. Ano 7, n. 12. Campo Grande: Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações Indígenas (NEPPI); Universidade Católica Dom Bosco, 2014.

BARBER, B. *Strong democracy: participatory politics for a new age.* Berkeley: University of California Press, 1984.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1979.

BATALLA, G. B. Las nuevas organizaciones indígenas (hipótesis para la formulación de un modelo analítico). In: *Journal de la Société des Américanistes.* v. 65, n. 1, p. 209-219.

BAUMANN, G.; GINGRICH, A. *Grammars of Identity/Alterity. A Structural Approach.* New York, Oxford: Berghahn Books, 2004.

BELLUZZO, A. M. A propósito d'o Brasil dos Viajantes. In: *Revista USP*. n. 30, 1996.

BICALHO, P. S. S. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009).* 2010. 464 f. Tese (Doutorado em História). Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

BOBBIO N. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. São Paulo: UNESP, 1995.

BOCCHINI, I. *Xinguanos lançam o Plano de Gestão do Território Indígena do Xingu.* Instituto Socioambiental (ISA). Disponível em: <http://amazonia.org.br/2016/11/xinguanos-lancam-o-plano-de-gestao-do-territorio-indigena-do-xingu/>. Acesso: 18 de out. 2016.

BOLÍVIA. Constitución (2009). *Constitución Política del Estado Plurinacional del Bolivia.* Bolivia: Ministerio de la Presidencia, 2009.

_____. Ley n. 1715, de 18 de octubre de 1996. Decreta lo Servicio Nacional de Reforma Agraria. *Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia*, edición n. 1954, Poder Executivo, La Paz, 18 oct. 1996.

_____. Ley n. 1551, de 20 de abr. de 1993. Ley de participación popular. *Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia*, edición n. 1828, Poder Executivo, La Paz, 20 abr. 1993.

BOLÍVIA. Ley n. 31, de 19 de julio de 2010. Ley marco de autonomías y descentralización "Andrés Ibáñez". *Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia*, edición n. 154NEC, Poder Executivo, La Paz, 19 jul. 2010.

_____. Ley n. 70, de 20 de diciembre de 2010. Ley de la Educación "Avelino Siñani y Elizardo Perez". *Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia*, edición n. 204NEC,

Poder Executivo, La Paz, 20 dic. 2010, 2010a.

_____. Ley n. 73, de 29 de diciembre de 2010. Ley de deslinde jurisdicional. *Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia*, edición n. 209NEC, Poder Executivo, La Paz, 20 dic. 2010, 2010b.

_____. Ley n. 18, Ley de 16 de Junio de 2010. Ley del Órgano Electoral Plurinacional, *Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia*, edición n. 142NEC, Poder Executivo, La Paz, 16 jun. 2010, 2010c.

_____. *Politica de Planificación del Estado Plurinacional.* La Paz: Viceministerio de Planificación y Coordinación; Direción Geral de Planificación, 2010d.

_____. Decreto Supremo n. 802 de 23 de febrero de 2011. Modifica la denominación y estructura organizativa del Ministerio de Autonomía establecidas en el Decreto Supremo Nº 29894, de 7 de febrero de 2009, Organización del Órgano Ejecutivo. Asimismo, establece la estructura organizacional y de funcionamiento del Servicio Estatal de Autonomías. *Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia*, edición n. 229NEC, Poder Executivo, La Paz, 23 feb. 2011.

_____. *Censo nacional de población y vivienda 2012*. La Paz: INE, 2012.

_____. Ministerio de Justicia y Transparencia Institucional. Resolución Ministerial n. 218 de 10 de noviembre de 2014. *Ministerio de Justicia y Transparencia Institucional.* La Paz: Ministerio de Justicia y Transparencia Institucional, 2014.

_____. Consejo Nacional de Autonomías. Resolución n. 3, de 16 de diciembre de 2015. Aprobación de las modificaciones al Reglamento Interno del Consejo Nacional de Autonomías. *Consejo Nacional de Autonomías.* La Paz: Ministerio de Autonomías, 2015.

_____. Ministerio de Educación. Resolución n. 1000, de 22 de diciembre de 2015. Reglamento de Participación Social Comunitaria en Educación de los Consejos Educativos de Pueblos Originarios, CEPOs. *Consejos Educativos de Pueblos Originarios, CEPOs.* La Paz: Ministerio de Educación, 2015a.

_____. Ministerio de Justicia y Transparencia Institucional. Consejo de Coordinación Sectorial por uma Vejez Digna. Ata de 24 de febrero de 2015. *Consejo de Coordinación Sectorial por uma Vejez Digna.* La Paz: Ministerio de Justicia y Transparencia Institucional, 2015b.

BOLÍVIA. Ley n. 705, de 5 de junio de 2015. Ley de modificación de la Ley marco de autonomías y descentralización “Andrés Ibáñez” n. 31, de 19 de julio de 2010. *Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia*, edición n. 765NEC, Poder Executivo, La Paz, 5 jun. 2015, 2015c.

_____. Consejo Nacional de Autonomías. Resolución n. 4, de 16 de diciembre de 2015. Etapa Preparatoria de la Propuesta Técnica de Diálogo rumbo al Pacto Fiscal en Bolivia y Apoyo a la Inversión Pública. *Consejo Nacional de Autonomías.* La Paz: Ministerio de Autonomías, 2015d.

_____. *Plan de desarrollo económico y social: en el marco del desarrollo integral para vivir bien 2016-2020.* La Paz: Ministerio de Planificación del Desarrollo, 2016.

_____. Consejo Nacional de Autonomías. Resolución n. 5, de 31 de agosto de 2016. Aprobación de Reglamento de Funcionamiento y Debates del Diálogo del Pacto Fiscal. *Consejo Nacional de Autonomías.* La Paz: Ministerio de Autonomías, 2016a.

_____. Consejo Nacional de Autonomías. *Rumo al Pacto Fiscal en Bolivia.* La Paz: Secretaría Técnica del Consejo Nacional de Autonomías, Ministerio de Autonomías, 2016b.

_____. Ministerio de Justicia y Transparencia Institucional. Conclusiones Finales de Cumbre Nacional de Justicia Plural para Vivir Bien. *Documento de 15 de junio de 2016 do Ministerio de Comunicación.* La Paz: Ministerio de Comunicación, 2016c.

_____. Consejo Nacional de Autonomías. Comisión Tecnica de Pacto Fiscal. Acta da Primera Reunión de la Comisión Técnica de Pacto Fiscal de, 28 de septiembre de 2016. *Comisión Tecnica de Pacto Fiscal.* La Paz: Ministério de Autonomias, 2016d.

_____. Acta da Segunda Reunión de la Comisión Técnica de Pacto Fiscal de, 1 de diciembre de 2016. *Comisión Tecnica de Pacto Fiscal* Tarija: Ministério de Autonomias, 2016e.

_____. Acta da Tercera Reunión de la Comisión Técnica de Pacto Fiscal de, 14 y 15 de diciembre de 2016. *Comisión Tecnica de Pacto Fiscal.* Sucre: Ministério de Autonomias, 2016f.

_____. Acta da Cuarta Reunión de la Comisión Técnica de Pacto Fiscal de, 26 y 27 de enero de 2017. *Comisión Tecnica de Pacto Fiscal.* Santa Cruz: Ministério de Autonomias, 2017.

_____. Acta da Quinta Reunión de la Comisión Técnica de Pacto Fiscal de, 8 de febrero de 2017. *Comisión Tecnica de Pacto Fiscal.* La Paz: Ministério de Autonomias, 2017a.

BOLÍVIA. Consejo Nacional de Autonomías. Comisión Tecnica de Pacto Fiscal. Acta da Sexta Reunión de la Comisión Técnica de Pacto Fiscal de, 2 de marzo de 2017. *Comisión Tecnica de Pacto Fiscal.* Cochabamba: Ministério de Autonomias, 2017b.

BOLÍVIA. Consejo Nacional de Autonomías. Comisión Tecnica de Pacto Fiscal. Acta da Séptima Reunión de la Comisión Técnica de Pacto Fiscal de, 11 de abril de 2017. *Comisión Tecnica de Pacto Fiscal.* La Paz: Ministério de Autonomias, 2017c.

BOMFIM, M. *A América Latina: males de origem.* São Paulo: Topbooks, 1997.

BRASIL. Lei n. 6.938, 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 set. 1981, Seção 1, p. 16509.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativo do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Projeto de Lei Substitutivo n. 2057 de, 09 de novembro de 1991. Dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas. *Diário do Congresso Nacional*, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 nov. 1991, Seção 1, p. 22522.

_____. Decreto Executivo n. 1775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jan. 1996, Seção 1, p. 265.

_____. Decreto Legislativo n. 143, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. *Diário do Congresso Nacional*, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 ago. 1993, Seção 2, p. 8129.

_____. Decreto Executivo n. 5051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 abr. 2004, Seção 1, p. 1.

_____. Decreto n. 5.364 de 1º de fevereiro de 2005. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria-Geral da Presidência da República, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 fev. 2005, Seção 1, p. 2.

_____. Decreto de 22 de março de 2006. Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 mar. 2006, Seção 1, p. 2.

_____. Ministério da Justiça. Comissão Nacional de Política Indigenista. Ata da Primeira Reunião Extraordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista. *Ministério da Justiça.* Brasília, DF: Ministério da Justiça: Funai, 2007.

_____. Ata da Primeira Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista. *Ministério da Justiça.* Brasília, DF: Ministério da Justiça: Funai, 2007a.

BRASIL. Ata da Terceira Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista. *Ministério da Justiça.* Brasília, DF: Ministério da Justiça: Funai, 2007b.

_____. Ata da Quarta Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista.

Ministério da Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça: Funai, 2007c.

_____. Ata da Sétima Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista. *Ministério da Justiça.* Brasília, DF: Ministério da Justiça: Funai, 2008.

_____. Ata da Sexta Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista. *Ministério da Justiça.* Brasília, DF: Ministério da Justiça: Funai, 2008a.

_____. Decreto Executivo n. 6527, de 1º de agosto de 2008. Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 ago. 2008, Seção 1, p. 2, 2008b.

_____. Ata da Nona Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista. *Ministério da Justiça.* Brasília, DF: Ministério da Justiça: Funai, 2009.

_____. Ata da Oitava Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista. *Ministério da Justiça.* Brasília, DF: Ministério da Justiça: Funai, 2009a.

_____. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis ns. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 ago. 2009, Seção 1, p. 1, 2009b.

_____. Decreto Presidencial nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 maio 2009, Seção 1, p. 23, 2009c.

_____. Lei n. 12.314, de 19 de agosto de 2010. Altera as Leis n. 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; revoga dispositivos da Lei n. 10.678, de 23 de maio de 2003; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 ago. 2010, Seção 1, p. 2.

_____. Portaria n. 303, de 16 de julho de 2012, da Advocacia Geral da União. Dispõe sobre as salvaguardas institucionais às terras indígenas conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388 RR. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 jul. 2012, Seção 1, p. 1-2.

BRASIL. Decreto Presidencial n. 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 jun. 2012, Seção 1, p. 9.

_____. Ministério da Justiça. Resolução n. 1, de 9 de maio de 2014. Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Nacional de Política Indigenista. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 maio 2014, Seção 1, pa. 53, 2014.

_____. Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Política Indigenista. *Ministério da Justiça.* Brasília, DF: Ministério da Justiça: Funai, 2014a.

_____. Decreto 8.593, de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 dez. 2015, Seção 1, p. 3, 2015.

_____. Ministério da Justiça. *Documento Base da I Conferência Nacional de Política Indigenista.* Brasília: Ministério da Justiça, Funai, 2015a.

_____. Portaria n. 916, de 8 de julho de 2015. Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, na forma do Anexo à esta Portaria. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 jul. 2015, Seção 1, p. 46-48, 2015b.

_____. Fundação Nacional do Índio. Resolução n. 2, de 4 de setembro de 2015. Estabelece a proporção de vagas de representantes indicados para participação nas Etapas Regionais e Nacional da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, respeitando as proporções fixadas no Regimento Interno. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 de set. 2015, Seção 1, p. 45, 2015c.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Memórias da Ditadura. In: *Vlado Educação, Instituto Vladimir Herzog.* Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/indigenas/>. Acesso em: 24 de out. 2016.

_____. Conselho Nacional de Política Indigenista. Portaria n. 549, de 6 de maio de 2016. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Indigenista. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 maio 2016, Seção 1, p. 60-61.

_____. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1973, Seção 1, p. 13177, 2016a.

_____. Secretaria-Geral da Presidência da República. *Agenda das Conferências Nacionais, 2010-2016.* Brasília, DF: Gabinete da Presidência da República, 2016b.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Caderno de Propostas Priorizadas da I Conferência Nacional de Política Indigenista.* Brasília: Ministério da Justiça, FUNAI, 2016c.

_____. Projeto de Lei n. 227, 22 de novembro de 2012. Regulamenta o § 6º do art. 231, da

Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=561643>. Acesso: 19 de out. 2016, 2016d.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Indigenista. Resolução n. 1, de 28 de dezembro de 2016. Conselho Nacional de Política Indigenista. Brasília: Ministério da Justiça, 2016e.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Indigenista. Resolução n. 2, de 28 de dezembro de 2016. Conselho Nacional de Política Indigenista. Brasília: Ministério da Justiça, 2016f.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Indigenista. Resolução n. 3, de 4 de agosto de 2016. Conselho Nacional de Política Indigenista. Brasília: Ministério da Justiça, 2016g.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Indigenista. Resolução n. 4, de 4 de agosto de 2016. Dispõe sobre a tese do marco temporal e o direito originário dos povos indígenas às suas terras tradicionais. Conselho Nacional de Política Indigenista. Brasília: Ministério da Justiça, 2016h.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Indigenista. Resolução n. 5, de 4 de agosto de 2016. Dispõe sobre o direito dos povos indígenas de se fazerem representar em processos judiciais. Conselho Nacional de Política Indigenista. Brasília: Ministério da Justiça, 2016i.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Indigenista. Resolução n. 6, de 25 de novembro de 2016. Conselho Nacional de Política Indigenista. Brasília: Ministério da Justiça, 2016j.

BRASIL. Portaria n. 68, de 14 de janeiro de 2017, do Ministério da Justiça. Cria no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania o Grupo Técnico Especializado - GTE, para fornecer subsídios em assuntos que envolvam demarcação de Terra Indígena. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jan. 2017, Seção 1, p. 19.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/eleicoes-2016. Acesso em: 20 maio 2017.

BRINGEL, B.; FALERO, A. S. Movimientos sociales, gobiernos progresistas y estado en América Latina: transiciones, conflictos y mediaciones. In: *Caderno CRH*, v. 29, n. SPE3. Salvador: UFBA, 2016.

BRUIT, H. H. *Bartolomé de Las Casas e a simulação dos vencidos: ensaio sobre a conquista*

hispânica na América. Campinas: UNICAMP, Iluminuras, 1995.

BULFINCH, T. *O livro de outro da mitologia (A idade da fábula).* São Paulo: Ediouro Coquetel, 1965.

CAMERON, M. A., HERSHBERG, E., SHARPE, K. E. *New Institutions for Participatory Democracy in Latin America: voice and consequence.* New York: Palgrave Macmilla, 2012.

CARDOSO, F. H.; FALETTO, E. *Dependência e desenvolvimento na América Latina.* Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. *A Crise do Indigenismo.* Campinas: UNICAMP, 1988.

_____. Os Povos Indígenas e os seus direitos. In: *Anuário Antropológico, 81.* Fortaleza: UFC; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1981.

CASANOVA, P. G. Sociedad plural, colonialismo interno y desarrollo. In: *América Latina. Revista del Centro Latinoamericano de Ciencias Sociales.* Año VI. n. 3. Rio de Janeiro, 1963.

_____. Colonialismo interno [una redefinición]. In: BORÓN, A. et al. *La teoría marxista hoy: problemas y perspectivas.* Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2006.

CASTRO, Eduardo Viveiro de. Disponível em: <http://amazone.wikia.com/wiki/Introdu%C3%A7%C3%A3o_ao_contexto_do_perspectivismo>. Acesso em: 17 ag. 2017.

CÉSAIRE, A.; DELAS, D.; VITEZ, A. *Discours sur le colonialisme.* Présence africaine, 1955. Disponível em: https://archive.org/stream/DiscoursSurLeColonialisme/CESAIRE_djvu.txt. Acesso: 10 fev. 2016.

CÉSPEDES, D. C. Hacia la reconstrucción del Vivir Bien. In: *América latina en movimiento.* n. 452, Quito: Alai, 2010.

CHADE, J. *Da Agência Pública. Documentos da Cruz Vermelha revelam quase "extermínio" de indígenas na ditadura.* Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/10/24/documentos-da-cruz-vermelha-revelam-quase-exterminio-de-indigenas-na-ditadura.htm>. Acesso: 24 de out. 2016.

CHAUÍ, M. S. *Espinosa: uma filosofia da liberdade.* São Paulo: Moderna, 2005.

CIMI. 13a Assembleia Indígena. Índios Xokó. Ilha de São Pedro, Porto da Folha-SE, 12-15 de outubro de 1979. In: *Boletim do CIMI.* Brasília: Conselho Indigenista Missionário, Ano 9, n. 63, Caderno 3, 1980.

CIMI. *1ª Assembleia de Chefes Indígenas.* Diamantino-MT, 1974, p. 1.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP. *Cadernos da Comissão Pró-Índio: a questão da emancipação.* n. 1. São Paulo: Global editora e distribuidora, 1979.

COSTA, E. S. Os movimentos indígenas bolivianos no século XXI: entre o Estado e a comunidade originária. In: *Plural, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP.* São Paulo. v. 17, n. 2, 2011.

COSTA RICA. *Declaracion de San Jose sobre Etnodesarrollo y Etnocidio en America Latina.* San Jose, Costa Rica: UNESCO, 1981. Disponível em: <www.flacsoandes.edu.ec/biblio/catalog/resGet.php?resId=13135>. Acesso: 24 de out. 2016.

COUTINHO, C. N.; NOGUEIRA, M. A. (Orgs.). *Gramsci e a América Latina.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

_____. *Gramsci.* Porto Alegre: L&PM Editores, 1981.

_____. Por que Gramsci? In: *Teoria e debate.* São Paulo, n. 43, jan./mar., 2000.

CUNHA, M. C. *Os direitos dos Índios. Ensaios. Documentos.* São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. (Org.). *História dos índios no Brasil.* São Paulo: Cia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, Fapesp, 1992.

CURI, M, V. Aspectos legais da mineração em terras indígenas. In: *Revista de Estudos e Pesquisas.* v. 4, n. 2. Brasília: FUNAI, 2007.

DAHL, R. *Poliarchy: Participation and Opposition.* New Haven, Yale University Press, 1971.

_____. *On democracy.* New Haven: Yale University Press, 1980.

_____. Polyarchal Democracy. In: DAHL, R.; SHAPIRO, I.; CHEIBUB, J. A. *The Democracy Sourcebook.* Cambridge, London: The MIT Press, 2003.

DALMAU, R. M. Assembleas constituintes e novo constitucionalismo en America Latina. In: *Tempo Exterior.* n. 17, jul./dez. 2008.

DANDLER, J. Hacia un orden jurídico de la diversidad. In: CORREAS, O. *Crítica Jurídica.* México: UNAM, 1995.

DERANI, C. *Direito Ambiental Econômico.* São Paulo: Max Limonad, 2001.

DUPRAT, D. A Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. In DUPRAT, D. (Org.). *Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais.* Brasília: ESMPU, 2015.

DUSSEL, E. *1492: o encobrimento do outro, a origem do mito da modernidade.* Petrópolis, RJ, 1993.

EHRLICH, E. Fundamentos da Sociologia do Direito. Brasília: UNB, 1986.

FANON, F.; SARTRE, J-P.; CHALIAND, G. *Les damnés de la terre.* Paris: Maspero, 1961.

FELIPE, S. T. Antropocentrismo, Senciocentrismo, Ecocentrismo, Biocentrismo. Disponível em: <http://www.anda.jor.br/03/09/2009/antropocentrismo-senciocentrismo-ecocentrismo-biocentrismo>. Acesso: 28 de set. 2016.

FERES Jr., J. & POGREBINSCHI, T. *Teoria política contemporânea.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FREITAS, C. C. M. *Entre wiphalas, polleras e ponchos: Embates entre os discursos de CONAMAQ, do Estado Plurinacional da Bolívia e do Direito Internacional.* 2013. 270f. Tese (Doutorado em Antropologia Social). São Paulo, Universidade de São Paulo, 2013.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. São Paulo: Paz & Terra, 1987.

GAIGER, J. M. G. *Ata de Comissões da Assembleia Nacional Constituinte.* Comissão de Sistematização. Brasília: Congresso Nacional, 1987.

GARCÉS, F. (Coord.). *El Pacto de Unidad y el Proceso de Construcción de una Propuesta de Constitución Política del Estado.* La Paz: CEJI, 2010.

GOODIN, R. E. Sequencing Deliberative Moments. In: GOODIN, R. E. *Innovating Democracy.* Cambridge, CAM: Cambridge University, 2008, p. 186-203

GUIMARÃES, G. F. R. Etnonacionalismo: o MAS e a formação do estado plurinacional boliviano. In: *Teoria & Pesquisa, Revista de Ciência Política Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos.* v. 21, n. 1, 2012.

GARGARELLA, R. Constitucionalismo latino-americano: a necessidade prioritária de uma reforma política. In: RIBAS, L. O. (Org.). *Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível.* São Paulo: Expressão Popular, 2014.

GELLNER, E. *Nation and Nationalism.* Ithaca: Cornel University Press, 1983.

GRAMSCI, A. *Maquiavel: a política e o Estado moderno.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

_____. *Cadernos do Cárcere.* v. 1 a 6. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999-2002.

GROSFOGUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 80, 2008.

GRUPPI, L. *Tudo começou com Maquiavel: as concepções de estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci.* Porto Alegre: LP&M, 1996.

HALL, S. *Sin garantías: trayectorias y problemáticas en estudios culturales.* In: RESTREPO, E.; WALSH, C.; VICH, V. (Eds.). Instituto de estudios sociales y culturales Pensar, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto de Estudios Peruanos, Universidad Andina Simón Bolívar sede Ecuador: Envión Editores, 2010.

HAMILTON, A.; MADISON, J.; JAY, J. *O federalista.* Belo Horizonte: Líder, 2003.

HELMINEN, J. P. Bartolomé de Las Casas en la Historia. HANKE, L. (et. al.). In: *En el Quinto. Centenario de Bartolomé de Las Casas.* Madrid: Ediciones Cultura Hispanica,

Instituto de Cooperación Iberoamericana, 1986.

HENDRIKS, C. *Integrated Deliberation: Reconciling Civil society's dual role in deliberative democracy.* Political Studies, v. 54, n.3, 2006.

HETTNE, B.; BLOMSTRÖM, M. Development Theory in Trasition, The Dependency. In: *Debate & Beyond.* Londres: Zed Books, 1984.

HOBBES, Thomas. *Leviatã***.** Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HOCHMAN, G.; FONSECA, C. A. I Conferência Nacional de Saúde: reformas, políticas e saúde pública em debate no Estado Novo. In: GOMES, A. C. (Org.). *Capanema: o ministro e seu ministério.* Rio de Janeiro: FGV; USF, 2000.

HUBER, E.; STEPHENS, J. D. *Democracy and the left: social policy and inequality in Latin America.* University of Chicago Press, 2012.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/c/quadro-geral>, acessado em 20 de dezembro 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/xinguanos-lancam-o-plano-de-gestao-do-territorio-indigena-do-xingu>. Acesso: 22 dez. 2016a.

JOSAPHAT, C. *Las Casas: todos os direitos para todos.* São Paulo: Loyola, 2000.

KAINGANG, P. VIII Assembleia de Chefes Indígenas. Ruínas de São Miguel, RS, 16 a 18 de abril de 1977. In: *Boletim do CIMI.* Ano 6, n. 38, 1977.

KARATANI, K. *What is Transcritique?* Disponível em: <https://web.princeton.edu/sites/sics/What_is_transcritique.pdf>. Acesso: 20 set. 2016.

KYMLICKA, W. *Ciudadanía Multicultural.* Barcelona: Paidós, 1996.

KRENAK, A. *Ata de Comissões da Assembleia Nacional Constituinte.* Comissão de Sistematização. Brasília: Congresso Nacional, 1987.

LACERDA, R. F. *"Volveré, y Seré Millones": Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação.* v. I, II. 2014. 491 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

_____. *Os Povos Indígenas e a Constituinte - 1987/1988.* Brasília: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 2008.

LAS CASAS, B. *De Regia Potestade: o derecho de autodeterminacion*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Cientificas, 1984.

_____. *O paraíso destruído: a sangrenta história da conquista da América espanhola.* Porto Alegre: L&PM, 1984a.

_____. *Tratados.* v. I, II. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

LIMA, A. C. S. Sobre indigenismo, autoritarismo e nacionalidade: considerações sobre a constituição do discurso e da prática da proteção fraternal no Brasil. In: OLIVEIRA FILHO, J. P. *Sociedades indígenas e indigenismo no Brasil.* Rio de Janeiro, São Paulo: EdUFRJ, Marco Zero, 1987.

_____. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, M. C. (Org.). *História dos índios no Brasil.* São Paulo: Cia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, Fapesp, 1992.

_____. Sobre tutela e participação: Povos Indígenas e formas de governo no Brasil, Séculos XX/XXI. In: *Revista Mana.* v. 21, n. 2. Rio de Janeiro: PPGAS, Museu Nacional, 2015.

LIMA, A. C. S. Povos Indígenas: Projetos e Desenvolvimento II. In: SOUSA, C. N. I. et al. (Orgs.). Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2007.

LINERA, A. G. *La potencia plebeya: acción colectiva e identidades indígenas, obreras y populares em Bolivia.* Bogotá: Siglo del Hombre Editores y Clacso, 2009.

_____. *Las tensiones creativas de la revolución. La quinta fase del Proceso de Cambio.* La Paz, Bolivia: Presidencia de la Asamblea Legislativa Plurinacional, 2012.

_____. *Democracia, estado, nação.* La Paz, Bolivia: Presidencia de la Asamblea Legislativa Plurinacional, 2013.

LINERA, A. G. (Coord.), LEÓN, M. C.; MONJE, P. C. *Sociología de los Movimientos Sociales en Bolivia: estructuras de movilización, repertorios culturales y acción política.* La Paz: Plural Editores, 2010.

LOHMAN, H. S. *La formación histórica del movimiento indígena campesino boliviano: los vericuetos de una clase construida desde la etnicidad.* Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2013.

LOPES DA SILVA, Aracy. "Mitos e cosmologias indígenas no Brasil: breve introdução". In: Índios no Brasil. Grupioni, Luís Donisete Benzi (org.). São Paulo, Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

_____. "Mito, razão, história e sociedade". In: LOPES DA SILVA & GRUPIONI (orgs.). A Temática Indígena na Escola. Brasília, MEC/MARI/Unesco, 1995.

LOS TIEMPOS. Jornal. *Revilla pide que el pacto fiscal apunte a resolver necesidades básicas.* Disponível em: <http://www.lostiempos.com/actualidad/economia/20160909/revilla-pide-que-pacto-fiscal-apunte-resolver-necesidades-basicas>. Acesso: 27 nov. 2016.

_____. Jornal. *García instala sesión del Consejo Autonómico y pide cumplir decreto de emergencia*. Disponível em: <http://www.lostiempos.com/actualidad/nacional/20161123/garcia-instala-sesion-del-consejo-

autonomico-pide-cumplir-decreto>. Acesso: 29 nov. 2016a.

LOSADA, A. La Doctrina de Las Casas y su impacto en la ilustración francesa (Voltaire, Rousseau...). HANKE, L. et al. (Orgs.). *En el Quinto. Centenario de Bartolomé de Las Casas.* Madrid: Ediciones Cultura Hispanica, Instituto de Cooperación Iberoamericana, 1986.

MACHADO, L. Z. *Comunitarismo indígena e modernidade: contrastes entre o pensamento brasileiro e andino.* Série Antropologia n. 169. Brasília: UnB, 1994.

MAINWARING, S. *Rethinking Party Systems in the Third Wave of Democratization: The Case of Brazil.* Stanford: Stanford University Press, 1999.

MALDONADO-TORRES, N. *Del mito de la democracia racial a la descolonización del poder, del ser, y del conocer.* Conferencia internacional "Reparaciones y descolonización del conocimiento". Brasil, Salvador, 25 e 26 de maio 2007.

MARIÁTEGUI, J. C. *Por um socialismo indo-americano.* Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

_____. *Sete ensaios de interpretação da realidade peruana.* São Paulo: Expressão Popular, CLACSO, 2008.

_____. *Sete ensaios de interpretação da realidade peruana.* São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

MANSBRIDGE, J. *Beyond adversary democracy.* Chicago: University of Chicago Press, 1980.

MARÉS, C. F. *O renascer dos Povos Indígenas para o Direito.* Curitiba: Juruá, 1998.

MATOS, M. H. O. *O processo de criação e consolidação do movimento Pan-Indígena no Brasil (1970-1980).* 1997. 210 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Departamento de Antropologia do Instituto de Ciências Humanas da UnB, Brasília, 1997.

MEDINA, J. Acerca del Suma Qamaña. In: FARAH, I.; VASAPOLLO, L. (Coord.). *Vivir bien: Paradigma no capitalista?* La Paz: CIDES, UMSA, 2011.

MEMMI, A. *Portrait du colonisé, précédé de Portrait du colonisateur.* Paris: Payol, 1973.

MIGNOLO, W. La idea de América Latina (la derecha, la izquierda y la opción decolonial). In: SADER, E.; GENTILI, P. A. (Dirs.). *Critica y Emancipación.* Año I, n. 2, 2009.

_____. La opción decolonial: desprendimiento y apertura. Um manifiesto y un caso. In: *Tabula Rasa.* n. 8, 2008.

MÜLLER, F. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia.* São Paulo: Max Limonad, 2000.

NANDY, A. *The intimate enemy: loss and recovery of self under colonialis.* Oxford University Press, 1983.

NASSAU, M. Relatório aos Estados Gerais, ao retornar à Holanda. In: *Revista do Instituto*

Archeologico e Geographico Pernambucano. vol. XII, n. 68, junho de 1906.

NICOLAS, V. La situación actual de los territorios indígenas en tierras altas. In: *Fundación tierra. Reflexión y evaluación sobre derechos y territorios indígenas en Bolivia.* La Paz: Tierra, 2015.

_____. *Marcha indígena por el TIPNIS. La lucha en defensa de los territorios*. La Paz: Fundación Tierra, 2011.

O'DONNELL, G. *The State, Democratization, and Some Conceptual Problems (A Latin American View with Glances at Some Post-Communist Countries).* Working Paper 192. Kellogg Institute, apr. 1994a. Disponível em: <https://www3.nd.edu/~kellogg/publications/workingpapers/WPS/192.pdf>. Acesso: 20 set. 2016.

O'DONNELL, G. Acerca del estado en América Latina contemporánea: diez tesis para discusión. In: *La Democracia en América Latina.* Bogotá: PNUD, 2004.

_____. Democracia delegativa. In: *Novos estudos, CEBRAP.* v. 31, 1991.

_____. Delegative democracy. In: *Journal of democracy.* v. 5, n. 1, 1994.

OLIVEIRA, J. P. Políticas indígenas contemporáneas: regimen tutelar, juegos políticos y estrategias indígenas. In: OLIVEIRA, J. P. *Hacia uma antropologia del indigenismo.* Rio de Janeiro, Lima: Contracapa, Centro Amazónico de Antropología y Aplicación Prática, 2006.

_____. O Nascimento do Brasil: Revisão de um paradigma historiográfico. In: *Anuário Antropológico. Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.* Brasília: UNB, 2010.

OLIVEIRA, J. P.; FREIRE, C. A. R. *A Presença Indígena na Formação do Brasil.* Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

OSSAMI, M. C. *O papel das Assembleias de líderes Indígenas na Organização dos Povos Indígenas no Brasil.* Série Antropologia 1. Goiânia, Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia. Universidade Católica de Goiás, 1993.

PANNAIN, R. N. A crise do Estado boliviano e a autonomia indígena. 2014. 299 f. Tese (Doutorado em Sociologia), Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014.

PATEMAN, C. *Participação e teoria democrática.* Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1992.

_____. *Participation and democratic theory.* Cambridge University Press, 1970.

_____. Participation and Democratic Theory. In: DAHL, R.; SHAPIRO, I.; CHEIBUB, J. A. *The democracy sourcebook.* MIT Press, 2003.

_____. Participatory democracy revisited. In: *Perspectives on Politics*. v. 10, n. 01, 2012.

PATZI, F. *Insurgencia y sumisión. Movimientos indígeno-campesinos (1983-1998).* La Paz: Muela del Diablo, 1999.

PERRONE-MOISÉS, B. Índios livres e Índios escravos: os princípios da Legislação Indigenista no período colonial (século XVI a XVIII). In: CUNHA, M. C. *História dos Índios no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

PITKIN, Hanna F. *The Concept of Representation*. Berkley, CA, Los Angeles, CA and London: University of California Press, 1967.

PLATA, W. *De municipio a autonomía indígena. Los once municipios que transitan a la Autonomía Indígena Originaria Campesina. Reconfigurando territorios. Reforma agraria, control territorial y gobiernos indígenas en Bolivia (Informe 2009).* La Paz: Fundación Tierra, 2009.

POGREBINSCHI, T. "Participation as Representation: Democratic Policymaking in Brazil". In: CAMERON, Max, HERSHBERG, Eric, and SHARPE, Kenneth (eds.). In: New Institutions for Participatory Democracy in Latin America: Voice and Consequence. Palgrave MacMillan, New York, 2012a.

_____. Democracia pragmática. Pressupostos de uma teoria empiricamente orientada. In: *Dados: Revista de Ciências Sociais*. v. 53, n. 3. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2010b.

_____. *Democracia y reconfiguraciones contemporáneas del derecho en America Latina.* Frankfurt & Madrid: Vervuert, 2012b.

_____. *Entre representação e participação: as conferências nacionais e o experimentalismo democrático brasileiro.* Brasília: Ministério da Justiça (Série Pensando o Direito), 2010a.

POGREBINSCHI, T.; SAMUELS, D. The Impact of Participatory Democracy: Evidence from Brazil's National Public Policy Conferences. In: *Comparative Politics.* v. 46, n. 3, 2014.

POGREBINSCHI, T.; SANTOS, F. Participação como representação: o impacto das conferências nacionais de políticas públicas no Congresso Nacional. In: *Dados: Revista de Ciências Sociais,* v. 54, n. 3. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2011.

POGREBINSCHI, T., SANTOS, F. *Entre Representação e Participação: As conferências nacionais e o experimentalismo democrático brasileiro.* Relatório Final de Pesquisa. Brasília: IESP, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, PNUD, 2010.

PREZIA, B.; HOOANERT, E. *Esta terra tinha dono.* São Paulo: FDT/CIMI/CENILA, 1989.

_____. *Brasil Indígena. 500 anos de Resistência.* São Paulo: FTD, 2000.

PREZIA, Benedito (Org.). *Caminhando na Luta e na Esperança. Retrospectiva dos últimos*

60 anos da Pastoral Indigenista e dos 30 anos do CIMI. São Paulo: Ed. Loyola: Cimi: Cáritas Brasileira. 2003.

PRZEWORSKI, A. *Democracy and the limits of self-government.* Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

QUIJANO, A. *Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina.* Clacso, 2000.

_____. Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina. In: *Disposition: American journal of cultural histories and theories.* n. 51, 2000a.

_____. Estado nación, ciudadanía y democracia: cuestiones abiertas. In: GONZÁLEZ, H.; SCHMIDT, H. (eds.). *Democracia para una nueva sociedad.* Caracas: Nueva Sociedad, 1998.

QUIJANO, A. "Colonialidad y modernidad/racionalidad". Perú Indígena. v. 13, n. 29. Lima, 1992.

RAMOS, A. R. *Indigenism. Ethnic Politics in Brazil.* Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1988.

REY, M. T. *El estado en América Latina: continuidades y rupturas.* Chile: CLACSO, Editorial Arcis, 2012.

RIVERA, S. C. *Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinato aymara y qhechwa 1900-1980.* La Paz, Bolívia: Editora Taller de Historia Oral Andino (Thoa), 2003.

ROBERT, J. La democracia radical, en Lummis. In: *Conspiratio 15*. México, en-feb., 2012.

ROITMAN, M. R. El desarrollo de la sociología latino-americana. In: *Pensar América Latina. El desarrollo de la sociología latino-americana.* Buenos Aires: CLACSO, 2008.

SAID, E. W. *Orientalism: Western Conceptions of the Orient. Harmondsworth*. England: Penguin, 2003.

_____. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SANTOS, W. G. *O paradoxo de Rousseau. Uma interpretação democrática da vontade geral.* Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SANTOS, B. S. *La reinvención del Estado y El Estado plurinacional.* Santa Cruz de La Sierra: CENDA, CEJIS, CEBID, 2007.

SAYD, J. D.; VIEIRA JUNIOR, L.; VELANDIA, I. C. Recursos humanos nas conferências nacionais de saúde (1941-1992). In: *Physis: Rev. Saúde Coletiva*. v. 8, n. 2. Rio de Janeiro, 1998.

SCHAVELZON, S. *Plurinacionalidad y Vivir Bien/Buen: Vivir Dos conceptos leídos desde Bolivia y Ecuador post-constituyentes.* Ecuador: Ediciones Abya-Yala, CLACSO, 2015.

SCHILLING-VACAFLOR, A. Identidades indígenas y demandas político-jurídicas de la

CSUTCB y el CONAMAQ en la Constituyente boliviana. In: *Tinkazos*. v. 11, n. 23-24, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1990-74512008000100010&lng=es&nrm=iso>. Acesso: 05 sept. 2015.

_____. Bolivia's New Constitution: Towards Participatory Democracy and Political Pluralism? In: *European Review of Latin American and Caribbean Studies*, 90. april, 2011.

SILVA, F. P. *Vitórias na crise: trajetórias das esquerdas latino-americanas contemporâneas.* Rio de Janeiro: Ponteio, 2011.

_____. *Democracias errantes.* Rio de Janeiro: Ponteio, 2015.

SKINNER, Q. *Los fundamentos del pensamiento político moderno. El renacimiento.* México: Fondo de Cultura Económica, 1985.

SOUSA, G. S. *Tratado descritivo do Brasil em 1587.* Companhia editora nacional, 1971. Disponível em: <www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_obra=38095&co_midia=2 tratado descritivo do brasil>. Acesso: 10 jun. 2016.

SANTILLI, J. (Coord.). *Os Direitos Indígenas e a Constituição.* Porto Alegre: NDI/Sergio Antonio Fabris, 1993.

SANTOS, S. C. *Povos indígenas e a Constituinte.* Florianópolis: UFSC, Movimento, 1989.

SERRES, M. *The natural contract.* Ann Arbor: University of Michigan Press, 1995.

SILVA, J. A. *Terras Tradicionalmente Ocupadas pelos Índios. Os Direitos Indígenas e a Constituição.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris/NDI, 1993.

SOUZA, A. R. *Os povos indígenas: minorias étnicas e a eficácia dos direitos constitucionais no Brasil.* 2002. Tese (Doutorado em Direito), Coordenação de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

SOUZA, C. H. L. Desafios à gestão participativa a nível federal: a experiência das conferências nacionais de 2003 a 2006. In: *Pragmata.* v. 1, ano 1. Laboratório de Estudos sobre a Democracia. Rio de Janeiro: IESP-UERJ, 2011.

SOUZA, C. H. L.; et al. Conferências típicas e atípicas: um esforço de caracterização do fenômeno político. In: AVRITZER, L; SOUZA, C. H. L. *Conferências Nacionais: atores, dinâmicas participativas e efetividades.* Brasília: IPEA, 2013.

SPINOSA, B. *Ética, demonstrada à maneira dos geômetras.* Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

STAVENHAGEN, R. Clases, colonialismo y aculturación. In: *Revista América Latina.* Año 6. n. 4, oct-dic. Río de Janeiro: Centro Latinoamericano de Investigaciones en Ciencias Sociales, 1963.

STEFANONI, P. Y quién no querría, vivir bien? Encrucijadas del proceso de cambio boliviano. In: *Cuadernos del Pensamiento Crítico Latinoamericano.* n. 53. CLACSO, mayo de 2012.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Antropologia estrutural dois. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1993.

SVAMPA, M.; STEFANONI, P. *Bolivia: memoria, insurgencia y movimientos sociales.* Buenos Aires: El Colectivo, Clacso, 2007.

TAPIA, L. La configuración de un horizonte contrahegemónico en la región andina. In: *Utopía y Praxis Latinoamericana.* v. 16, n. 53, 2011.

_____. *El estado del derecho como tiranía*. La Paz: CIDES-UMSA, 2011a.

_____. Lo político y lo democrático en los movimientos sociales. In: TAPIA, L. (Coord.). *Democracia y teoría política em movimiento.* La Paz: CIDES-UMSA, 2009.

_____. *La igualdade es cogobierno.* La Paz: CIDES-UMSA, ASDI-SAREC, Plural Editores, 2007.

_____. *La invención del nucleo común. Ciudadanía y gobierno multisocietal*. La Paz: CIDES-UMSA, 2006.

TRUEBA, C. C. *Pluriverso: un ensayo sobre el conocimiento indígena contemporáneo.* México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2006.

PANGRAN, Ubenkran-Grem. *Ata de Comissões da Assembleia Nacional Constituinte.* Subcomissão dos Negros Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minoria. Brasília: Congresso Nacional, 1987.

VAINFAS, R. Psicologia colonial. In: *Suplemento Mais! Jornal A Folha de São Paulo*, impressa em 06 jan. 2008. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0601200817.htm>. Acesso: 26 mar. 2016.

VAN COTT, D. L. *From Movements to Parties in Latin America: Towards a Citizen's Democracy.* Nova York: Cambridge University Press, 2005.

_____. *Radical Democracy in the Andes.* New York: Cambridge University Press, 2008.

_____. Los movimientos indígenas y sus logros: la representación y el reconocimiento jurídico en los Andes. In: *América latina hoy.* Ediciones Universidad de Salamanca. v. 36, 2004. Disponível em: <http://revistas.usal.es/index.php/1130-2887/article/view/7415/7432>. Acesso: 19 jun. 2015.

VERDUM, R. Povos Indígenas no Brasil: o desafio da autonomia. In: VERDUM, R. (Org.). *Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina.* Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2009.

WALSH, C. *Interculturalidad, Estado, Sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época.* Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Ediciones Abya-Yala, 2009.

_____. Development as Buen Vivir: institutional arrangements and (de)colonial entanglements. In: *Development.* v. 53, n. 1, 2010.

_____. Political-epistemic insurgency, social movements and the refouding of the state. In: MORAÑA, M.; GUSTAFSON, B. (Eds.). *Rethinking Intellectuals in Latin America.* Iberoamericana, 2010a.

_____. *Interculturalidad crítica y (de)colonialidad*. Quito: Ediciones Abya Yala, 2012.

WAHREN, J. Alternativas al desarrollo desde los movimientos sociales. El ñande reko y la búsqueda de la "tierra sin mal" del pueblo Guaraní de Tarija, Bolivia. In: *Revista GeoNordeste.* n. 1. Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe. Sergipe, 2015.

YASHAR, D. J. Democracy, Indigenous Movements, and the Postliberal Challenge in Latin America. In: *World Politics.* v. 52, n. 1, oct., 1999. Baltimore: Johns Hopkins University Press. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/25054101>. Acesso: 28 abr. 2016.

_____. *Indigenous politics and Democracy contesting citizenship in Latin America*. Notre Dame. University of Notre Dame, Kellogg Institute for International Studies, 1997. Disponível em: <https://kellogg.nd.edu/publications/workingpapers/WPS/238.pdf>. Acesso: 20 jul. 2016.

_____. *Contesting Citizenship in Latin America: the rise off indigenous movements and the postliberal challenge.* Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

YRIGOYEN, R. F. Pluralismo jurídico, derecho indígena y jurisdicción especial em los países andinos. In: *Revista El Outro Derecho. Variaciones sobre la justicia comunitária.* n. 30. Bogotá: ILSA, 2004.

VEJA. *Índios, crime perfeito.* Revista Veja. n. 638. São Paulo, 26 nov. 1980. Disponível em: <https://acervo.veja.abril.com.br/index.html#/edition/33912?page=28&section=1>. Acesso: 24 out. 2016.

VERMELHO. Portal de Notícias. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/286706-7>. Acesso: 22 nov. 2016.

WAGLEY, Charles. Lágrimas de boas-vindas: os índios Tapirapé do Brasil Central. São Paulo: Edusp, 1988.

WRIGHT, R. M. História indígena e do indigenismo no Alto Rio Negro. FAEP, UNICAMP, 2005.

ZAVALETA, R. Problemas de la determinación dependiente y la forma primordial. In: *El*

Estado en América Latina. La Paz: Los Amigos del Libro, 1990. Disponível: <http://www.flacsoandes.edu.ec/biblio/catalog/resGet.php?resId=13114>. Acesso: 20 set. 2016.

_____. Formas de operar del Estado en América Latina (bonapartismo, populismo, autoritarismo). In: IBARGÜEN, M. A.; MÉNDEZ, N. R. (Coords.). *René Zavaleta Mercado: Ensayos, Testimonios y Re-Visiones*. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2006.

ANEXOS

Anexo 1 - Lista de organizações indígenas na Bolívia

La Paz

1. Central De Pueblos Indígenas De La Paz
2. Confederacion Sindical Unica De Trabajadores Campesinos De Bolivia - CSUTCB
3. Consejo De Suyus Aymaras Y Quechuas Del Qullasuyu
4. Consejo Nacional De Ayllus Y Markas Del Qullasuyu
5. Coraca Protal

6. Corporación Agropecuaria Campesina Regional Irupana
7. Federación Unión De Asociaciones Productivas Del Altiplano
8. Movimiento Cultural Saya Afro Boliviana
9. Mujeres Colonizadoras
10. Asociación De Café De Apolo
11. Asociación De Carpas Solares De Hortalizas Achocalla - Organización De Productores Ecológicos
12. Asociacion Departamental De Productores De Hoja De Coca
13. Asociacion Nacional De Productores De Quinua - Anapqui
14. Cioec - Bolivia Cordinadora De Integracion De Org. Economicas Campesinas De Bol.
15. Confederacion De Naciones Indígenas Originarias De Bolivia
16. Confederacion De Pueblos Del Oriente Boliviano
17. Confederacion Nacional De Mujeres Campesinas De Bolivia Bartolina Sisa - Cnmcb-Bs

Caranavi

18. Cooperativa Agricola Cafetalera San Juan Ltda
19. Cooperativa De Productores De Cafe Orgánico
20. Productores De Coca De Caranavi
21. Union De Productores Agropecuarios - Caranavi
22. Asociacion De Caficultores De Taypiplaya - Caranavi
23. Asociación Integral De Productores Ecológicos De Achuete Villa Exaltación - Aipeave

El Alto

24. Cooperativa Agricola Villa Oriente Ltda
25. Cooperativa Agropecuaria Integral Nor Este
26. Cooperativa Agropecuaria Y Comercialización Alto Sajama Ltda.
27. Cooperativa Integral Agrícola De Productos Ecológicos - Ciapec
28. Federacion Departamental De Productores Lecheros Fedelpaz
29. Omak
30. Asociacion Ecologica De Caficultores Rosario - Aecar
31. Centro De Comericalizacíon De Unión De Productores Agroecológicos De Alto Beni

32. Chocolates El Ceibo Ltda

Chulumani

33. Corporación Agropecuaria Campesina Regional Chulumani

Chapare

34. Asociacion De Productores Agroecologicos Margen Izquerdo

Carrasco

35. Asociacion De Productores Agropecuarios Villa Rosario - Apavir Export S.R.L.

Colomi

36. Asociación De Productores Y Procesadores De La Agrobiodiversidad

Cochabamba

37. Asociacion Departamental De Productores De Trigo Cochabamba
38. Ayllus De Cochabamba
39. Central De Pueblos Indígenas Trópico De Cochabamba
40. Cioec Cochabamba
41. Coordinadora Campesina De Mujeres Del Trópico De Cochabamba
42. Coraca Protal
43. Corporación Agropecuaria Campesina Coraca Portal

Porvenir

44. Cooperativa Integral Agroextractivista Campesino De Pando Ltda.

Cobija

45. Dirección Regional De Defensa Civil - Pando

Alto Beni

46. Asociacion De Productores Agroecologicos Turisticos Del Alto Beni
47. Asociacion Integral De Productores Agropecuarios De Cascada - Alto Beni
Chocolates El Ceibo Ltda - Alto Beni

Sica

48. Asociacion De Productores Ecologicos Primero Aroma

Coroico

49. Central De Cooperativas Cafetaleras Nor Yungas Ltda - Cencoop - Coroico

Santa Cruz

50. Central Mujeres Indígenas Guarayas
51. Confederacion De Pueblos Indigenas De Bolivia - Cidob
52. Coordinadora De Pueblos Étnicos De Santa Cruz
53. Federación Departamental De Productores De Leche - Fedelpe
54. Asamblea Del Pueblo Guaraní
55. Central Ayorea Nativa Del Oriente Boliviano

Concepción

56. Organizacion Indigena Chiquitana - Oich

Samaipata

57. Asociación Agrobiológica De Productos De La Naturaleza

San Ignacio De Velasco

58. Asociación De Grupos De Trabajo Minga

Yapacani

59. Asociación De Productores Agropecuarios Ecológicos De Yapacaní

Caracollo

60. Productores De Quinua, Cañahua, Haba Orgánica Integral

Oruro

61. Red De Productores De Papas Nativas
62. Consejo Occidental De Ayllus Y Markas Jacha Carangas
63. Nacion Jatun Killakas Asanajaqis
64. Nacion Originaria De Los Sura

Punata

65. Coordinadora De Mujeres Del Valle Alto

Potosí

66. Defensor Del Pueblo - Potosí
67. Consejo De Ayllus Originarios De Potosí

Llallagua

68. Federacion De Ayllus Originarios E Indígenas Del Norte De Potosi

Sucre

69. Nacion Qhara Qhara

Tupiza

70. Asociación De Productores De Trigo
71. Asociacion De Asociaciones Comunitarias Y Productivas Para El Autodesarrollo Agropecuario Y Rural

Trinidad

72. Pastoral Indigena Oficina Juridica Vab
73. Secretaria De Recursos Naturales Y Medio Amabiente S Rr Nn Y Ma
74. Confederacion De Mujeres Indígenas Del Beni

San Ignacio DE Moxos

75. Central De Pueblos Étnicos Mojeños Del Beni

Riberalta

76. Cooperativa Agrícola Integral Campesino Ltda.

Entre Ríos

77. Asociación De Productores Y Comercializadores De Miel Del Sur Distrito 3

Tarija

78. Federacion Productores De Caña De Azúcar Bermejo

Padcaya

79. Asociacion De Apicultores De La Reserva Nacional De Flora Y Fauna Tariquia
80. Asociacion De Productores De Miel Ecologica

ANEXO 2 - Lista de todas as organizações indígenas do Brasil por Unidade da Federação

ACRE

1. Associação Agroextrativista Poyanawa do Barão e Ipiranga - AAPBI
2. Associação Ashaninka do Rio Amônia - APIWTXA
3. Associação Comunitária Shanenawá de Morada Nova - ACOSMO
4. Associação da Comunidade Yaminawá do Alto Acre - ASKOYAC
5. Associação das Mulheres Indígenas Kaxinawá Produtoras de Artesanato de Tarauacá e Jordão - APAMINKTAJ

6. Associação de Culturas Indígenas do Humaitá - ACIH
7. Associação de Produtores Kaxinawa da Aldeia Nova Fronteira - APKANF
8. Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre - AMAAIAC
9. Associação do Povo Arara do Igarapé Humaitá - APAIH
10. Associação do Povo Hunikui do Alto Purus - APHAP
11. Associação do Povo Jaminawá Arara
12. Associação dos Artesãos e Manejadores Indígenas Apurinã - ASAMIA
13. Associação dos Povos Indígenas do Rio Humaitá - ASPIRH
14. Associação dos Produtores Agroextrativistas Hunikui do Caucho - APAHC
15. Associação dos Produtores e Criadores Kaxinawá da Praia do Carapanã - ASPCKPC
16. Associação dos Produtores Indígenas de Nova Vida - APROINV
17. Associação dos Produtores Kaxinawá da Aldeia Paroá - APROKAP
18. Associação dos Seringueiros, Agricultores e Artesãos Kaxinawá de Novo Olinda - ASPAKNO
19. Associação dos Seringueiros do Rio Jordão Suruí
20. Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão - ASKARJ
21. Associação Indígena Apurinã da Aldeia Centrim Ywinawa - YWINAWA
22. Associação Indígena Nukini - AIN
23. Associação Jaminawa e Jaminawa Arara da Terra Indigena Jaminawa do Igarapé Preto - AJJAIP
24. Associação Katukina do Campinas - AKAC
25. Associação Katukina do Sete Estrelas Rio Gregório - AKSERG
26. Associação Kaxinawá/Ashaninka do Rio Breu - AKARIB
27. Associação Kaxinawá da Aldeia Formoso - AKAF
28. Associação Sociocultural Yawanawá - ASCY
29. Associação Vida Nova na Floresta - AVNF
30. Comitê Estadual do Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia - CEMAMA
31. Cooperativa Agroextrativista Ashaninka do Rio Amonea - AYÕPARE
32. Cooperativa Agroextrativista Yawanawá - COOPYAWA
33. Federação do Povo Hunikui do Acre - FEPHAC
34. Gomaga-ya Kajpaga Gawakateya - GOKAGA
35. Instituto Nawa dos Kaxinawa
36. Manxinerine Ywptowaka - MY

37. Manxineryne Ptohi Kajpaha Hajene - Organização do Povo Indígena Manchineri - MAPKAHA
38. Movimento dos Estudantes Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - MEIACSAM
39. Movimento dos Povos Indígenas do Vale do Juruá - MPIVJ
40. Organização das Comunidades Agroextrativistas Jaminawa - OCAEJ
41. Organização das Mulheres Indígenas Katukina da Aldeia Samaúma - OMIKASA
42. Organização de Agricultores e Extrativistas Yawanawa do Rio Gregório - OAEYRG
43. Organização de Mulheres Indígenas do Acre, Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia - SITOAKORE
44. Organização do Povo Manchineri do Rio Iaco
45. Organização dos Agricultores Kaxinawá na Terra Indígena Colônia 27 - OAKATI 27
46. Organização dos Povos Indígenas de Tarauacá e Rio Jordão - OPITARJ
47. Organização dos Povos Indígenas do Acre, Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia - OPIN
48. Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá - OPIRJ
49. Organização dos Povos Indígenas do Rio Tarauacá - OPITAR
50. Organização dos Professores Indígenas do Acre – OPIAC

ALAGOAS

51. Associação Comunitária Indígena Bonsucesso Kariri-Xocó
52. Associação Comunitária Indígena dos Pescadores e Pescadoras Kariri Xocó - ASCIPPKX
53. Associação de Mulheres Indígenas karapotó - AMIK
54. Associação dos Índios Kariris - Cerealista e Armazenamento - AIK - C&A
55. Associação Indígena Cocal - AICO
56. Associação Indígena Xucuru Kariri - AIXKA
57. Comitê Intertribal de Mulheres Indígenas em Alagoas - COIMI
58. GRUJACAMIN
59. Grupo Indígena Dzubucuá – GID

AMAZONAS

60. Associação Ameríndia Cooperação Solidária com os Povos

61. Associação Arte e Cultura Indígena do Amazonas - AACIAM
62. Associação Arte Poranga Indígena do Rio Negro - AAPIRN/FOIRN
63. Associação Comunidade Waimiri-Atroari - ACWA
64. Associação Comunidade Wotchimaucu
65. Associação Comunitária Indígena Agrícola Nyengatu Comunidade Terra Preta Rio Negro Amazonas
66. Associação Comunitária Indígena Baré de Nova Esperança - ACIBANE
67. Associação Comunitária Indígena Mura do Rio Urubu - ACIMURU
68. Associação Cultural dos Povos Indígenas do Médio Solimões e Afluentes - ACPIMSA
69. Associação da Comunidade Aldeia Marajaí do Povo Mayoruna - CAM
70. Associação da Comunidade dos Agricultores Indígenas do Caititu - ACAIC
71. Associação da Comunidade Filadélfia - ACOF
72. Associação da Comunidade Indígena de Nova Itália - ACINI-TIKUNA
73. Associação da Comunidade Indígena do Rio Japú - ACIRJA/FOIRN
74. Associação da Comunidade Indígena do Rio Preto - ACIRP/FOIRN
75. Associação da Escola Enu Yumakine - Pamuri Mahsa - AEITEP/FOIRN
76. Associação da Escola Indígena Tukano Ye'pa Mahsã - AEITYM/FOIRN
77. Associação da Escola Indígena Tukano Yepá Piro Porá - AEITYPP/FOIRN
78. Associação da Escola Indígena Tukano Yupuri - AEITY/FOIRN
79. Associação da Escola Indígena Tuyuca Utapinopona - AEITU/FOIRN
80. Associação da Escola Khumunu Wuu Kotiria - ASEKK/FOIRN
81. Associação das Comunidades Indígenas de Taracuá, dos Rios Uaupés e Tiquié - ACITRUT/FOIRN
82. Associação das Comunidades Indígenas do Baixo Rio Negro - ACIBRN/FOIRN
83. Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro - ACIMRN/FOIRN
84. Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Tiquié - ACIMET/FOIRN
85. Associação das Comunidades Indígenas do Rio Ayari - ACIRA/FOIRN
86. Associação das Comunidades Indígenas do Rio Castanha - ACIRC/FOIRN
87. Associação das Comunidades Indígenas do Rio Içana - ACIRI/FOIRN
88. Associação das Comunidades Indígenas do Rio Negro - ACIRNE/FOIRN
89. Associação das Comunidades Indígenas do Rio Umari - ACIRU/FOIRN
90. Associação das Comunidades Indígenas do Rio Xié - ACIRX/FOIRN
91. Associação das Comunidades Indígenas Escola Ba'ssebó - ACIEB/FOIRN
92. Associação das Comunidades Indígenas Potyro Kapuamo - ACIPK/FOIRN

93. Associação das Escolas e Comunidades Indígenas do Povo Yuhupdeh - AECIPY
94. Associação das Mulheres Artesãs Ticuna de Bom Caminho - AMATÜ
95. Associação das Mulheres de Assunção do Içana - AMAI/FOIRN
96. Associação das Mulheres Indígenas Baniwa - AMIBI/FOIRN
97. Associação das Mulheres Indígenas da Região de Taracuá - AMIRT/FOIRN
98. Associação das Mulheres Indígenas de Bela Vista - AMIBV/FOIRN
99. Associação das Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro - AMARN
100. Associação das Mulheres Indígenas do Distrito de Iauaretê - AMIDI/FOIRN
101. Associação das Mulheres Indígenas do Médio Purus - AMIMP
102. Associação das Mulheres Indígenas do Médio Solimões e Afluentes – AMIMSA
103. Associação das Mulheres Indígenas Kambeba - AMIK
104. Associação das Mulheres Indígenas Sateré Mawé - AMISM
105. Associação das Mulheres Indígenas Ticuna de Porto Cordeirinho - AMIPC
106. Associação das Mulheres Ticuna - AMIT
107. Associação das Mulheres Yanomami - Kumirayoma
108. Associação das Tribos Indígenas do Alto Rio Tiquié - ATRIART/FOIRN
109. Associação da União das Comunidades e Aldeias Indígenas de Manacapuru e Iranduba - AUCIMI
110. Associação da União das Comunidades Indígenas do Rio Tiquié - AUCIRT
111. Associação de Agricultores Rurais da Comunidade Indígena Tikuna de Nova Vila - ARCITNV
112. Associação de Apoio às Atividades do Programa Waimiri Atroari - APAWA
113. Associação de Apoio a Saúde e Educação no Vale do Javari - ASASEVAJA
114. Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povo Indígena Marubo do Rio Curuçá - ASDEC
115. Associação de Expressão Natural do Grupo Bayaroá - AENGBA
116. Associação de Moradores do Enepu - AMENEPU
117. Associação de Moradores Indígenas Kocama de Tabatinga - AMIKCT
118. Associação de Mulheres da Comunidade Indígena de Feijoal Üma'tüna – AMCIFU
119. Associação de Mulheres Indígenas de Pari Cachoeira - AMIPC
120. Associação de Pais e Mestres Comunitários - APMC
121. Associação de Pais e Mestres da Escola Tariana - APMET

122. Associação de Pais e Mestres das Comunidades Indígenas da Escola São Miguel - APMCIESM
123. Associação de Pais e Mestres de Assunção do Içana - APMAI/FOIRN
124. Associação de Pais e Mestres - Escola Ngeiwano - Comunidade Vila Betânia
125. Associação de Pais e Mestres Indígenas Werekena do Rio Xié – APMIWARX/FOIRN
126. Associação de Produção e Cultura Indígena Yakino - YAKINO
127. Associação do Conselho Escolar da Pamáali - ACEP/FOIRN
128. Associação do Conselho Geral da Tribo Ticuna - ACGTT
129. Associação do Povo Indígena Maraguá - ASPIM
130. Associação do Povo Indígena Tenharim Morõgwitá - APITEM
131. Associação do Povo Indígena Torá - APIT
132. Associação do Povo Kokama da Sede de Tonantins - APKST
133. Associação dos Agentes de Saúde Indígena Sateré-Mawé dos Rios Andira e Uaicurapa
134. Associação dos Agentes Indígenas de Saúde do Alto Rio Negro – AAISARN/FOIRN
135. Associação dos Agentes Indígenas de Saúde do Médio Solimões - AAISMS
136. Associação dos Agricultores e Família da Comunidade Indígena Ticuna de Betânia - AAFCIB
137. Associação dos Artesãos e Cultura Indígenas de Umariaçu - ACIU-WARE
138. Associação dos Artesãos Indígenas de São Gabriel da Cachoeira – ASSAI - SGC/FOIRN
139. Associação dos Baniwa do Rio Içana e Cuiari - ABRIC/FOIRN
140. Associação dos Caciques Indígenas de São Paulo de Olivença - ACISPO
141. Associação dos Cocamas do Município da Amaturá - ACMA
142. Associação dos Educadores Indígenas do Distrito de Iauaretê - AEIDI/FOIRN
143. Associação dos Estudantes de Feijoal
144. Associação dos Estudantes do Povo Ticuna do alto Solimões - AEPTAS
145. Associação dos Estudantes dos Povos Indígenas do Médio Solimões e Afluentes - AEPIMSA
146. Associação dos Estudantes Indígenas do Amazonas - AEIAM
147. Associação dos Kanamary do Vale do Javari - AKAVAJA
148. Associação dos Moradores da Aldeia Acapuri de Cima - AAAC

149. Associação dos Moradores da Comunidade de Vila Independente - ACIVIN
150. Associação dos Pais, Mestres e Comunitários da Escola Municipal Indígena de Educação Infantil Professor Tiago Montalvo
151. Associação dos Povos Indígenas Tenharim do Iguarapé Preto - APITIPRE
152. Associação dos Povos Indígenas Tikunas do Parana do Dururua - APITPAD
153. Associação dos Produtores Indígenas Mura de Autazes - APIMA
154. Associação dos Produtores Rurais Indígenas do Distrito de Iauaretê – APRIDI/FOIRN
155. Associação dos Professores Indígenas do Alto Rio Negro - APIARN/FOIRN
156. Associação dos Trabalhadores Indígenas do Distrito de Iauaretê – ATIDI/FOIRN
157. Associação dos Witotas do Alto Solimões - AWAS
158. Associação Etnoambiental Beija-Flor
159. Associação Geral do Povo Maraguá-Mawé - AGPM
160. Associação Indígena Baré do Alto Rio Negro - João Garrido Melgueiro – AIBARN/FOIRN
161. Associação Indígena Cajuiri Atravessado - AICA
162. Associação Indígena da Área de Canafé e Jurubaxi - AIACAJ/FOIRN
163. Associação Indígena da Bacia do Aracá e Demeni - AIBAD/FOIRN
164. Associação Indígena da Língua e Cultura Tariana do Distrito de Iauaretê – AILCTDI/FOIRN
165. Associação Indígena de Balaio - AINBAL/FOIRN
166. Associação Indígena de Barcelos - ASIBA/FOIRN
167. Associação Indígena de Desenvolvimento Comunitário de Cucuí – AIDCC/FOIRN
168. Associação Indígena de Saúde Pública de Iauaretê - AISPI/FOIRN
169. Associação Indígena do Baixo Rio Içana - AIBRI/FOIRN
170. Associação Indígena do Baixo Rio Negro e Caurés - AIBRNC
171. Associação Indígena do Povo Kotiria-Aipok
172. Associação Indígena dos Kambeba do Município de Amaturá - AIKMA
173. Associação Indígena dos Povos Kokama - PTKRKTT
174. Associação Indígena dos Produtores Agroextrativistas da Aldeia Miratu – AIPAAM
175. Associação Indígena Floresta e Paudairi - AIFP/FOIRN

176. Associação Indígena Matis - AIMA
177. Associação Indígena Potyra Kapoamo - AIP
178. Associação Indígena Sahu-Ape - AISA
179. Associação Indígena Sateré-Mawé da Aldeia Vila Nova do Rio Andirá – AISMA
180. Associação Indígena União das Águias de Rio Preto da Eva - AIUARPE
181. Associação Indígena Vila Nova - EPAT
182. Associação Indígena Waykihu
183. Associação Marubo de São Salvador - AMASS
184. Associação Marubo de São Sebastião - AMAS
185. Associação Social Indígena dos Povos Tradicionais do Estado do Amazonas – ASIPTEAM
186. Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes - AYRCA/FOIRN
187. Associação Yanomami do Rio Marauiá e do Rio Preto - KURIKAMA
188. Cacique Escolar do Rio Içana e Cuiarí - CERIC/FOIRN
189. Casa do Estudante Autóctone do Rio Negro - CEARN
190. Centro de Artesanato Indígena Tikuna Içaense - CAITI
191. Centro de Estudos de Revitalização da Cultura Indígena - CERCI/FOIRN
192. Centro de Preservação Cultural e Medicina Tradicional dos Umukorimahsã – CPCMTU/FOIRN
193. Comissão de Articulação das Comunidades Indígenas Ribeirinhas de Santa Isabel - CACIR/FOIRN
194. Comunidade Kanamari do Rio Juruá
195. Comunidade Kulina do Médio Juruá
196. Comunidades Indígenas de Pari-Cachoeira - CIPAC/FOIRN
197. Conselho dos Povos Indígenas de Jutaí - COPIJU
198. Conselho dos Professores Indígenas da Amazônia - COPIAM
199. Conselho dos Professores Indígenas do Alto Rio Negro - COPIARN/FOIRN
200. Conselho Geral da Tribo Sateré-Mawé - CGTSM
201. Conselho Geral da Tribo Tikuna - CGTT
202. Conselho Geral dos Povos Hixkaryana - CGPH
203. Conselho Indígena Mura - CIM
204. Consórcio dos Produtores Sateré Mawé - CPSM
205. Cooperativa Agrícola da Comunidade Indígena de Betânia - CACIB

206. Cooperativa Indígena de Extrativismo de Recursos Naturais e Minerais – CIERNM
207. Cooperativa Mista Agroextrativista dos Povos Tradicionais do Médio Rio Negro - COMAGEPT
208. Coordenação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas - COIPAM
209. Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB
210. Coordenação das Organizações Indígenas Kaixana do Alto Solimões – COIKAS
211. Coordenação de Apoio aos Índios Kokama - COIAMA
212. Coordenadoria das Associações Baniwa e Coripaco - CABC/FOIRN
213. Coordenadoria das Associações Indígenas do Alto Rio Negro-Xié – CAIARNX/FOIRN
214. Coordenadoria das Associações Indígenas do Médio e Baixo Rio Negro – CAIMBRN/FOIRN
215. Coordenadoria das Organizações Indígenas do Distrito de Iauaretê – COIDI/FOIRN
216. Coordenadoria das Organizações Indígenas do Rio Tiquié e Waupés – COITUA/FOIRN
217. Escola Indígena Baniwa e Coripaco Pamáali - EIBC/FOIRN
218. Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus – FOCIMP
219. Federação das Organizações e dos Caciques e Comunidades Indígenas da Tribo Ticuna - FOCCITT
220. Federação das Organizações e dos Caciques e Comunidades Indígenas do Alto Solimões - FOCCIAS
221. Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN
222. Federação Indígena pela Unificação e Paz Mundial - FIUPAM
223. Grupo Nhengatu do Baixo Içana - GNBI/FOIRN
224. Incubadora Amazonas Indígena Criativa - AMIC
225. Instituto de Desenvolvimento e Assistência à Saúde e à Sociedade Indígena – IDASSI
226. Instituto de Educação e Cultura Indígena - IECUI
227. Instituto Indígena Makuita de Novo Airão - MAKUITA
228. Movimento dos Estudantes Indígenas do Amazonas - MEIAM

229. Museu Maguta - Centro de Documentação e Pesquisa do Alto Solimões – MAGUTA
230. Organização da Comunidade Indígena Feijoal - OCIF
231. Organização da Comunidade Indígena Ticuna Betânia Mecürane - OCIBTM
232. Organização da Missão Indígena da Tribo Ticuna do Alto Solimões – OMITTAS
233. Organização das Aldeias Marubo do Rio Ituí - OAMI
234. Organização das Comunidades Indígenas Apurinã de Camadení - OCIAC
235. Organização das Comunidades Indígenas de Assunção do Içana – OCIDAI/FOIRN
236. Organização das Comunidades Indígenas do Alto Rio Negro – OCIARN/FOIRN
237. Organização das Comunidades Indígenas Kaixana da Amazônia - OCIKAM
238. Organização das Mulheres Indígenas do Rio Urubu - OMINRU
239. Organização das Nações Indígenas do Alto Papuri - ONIARP/FOIRN
240. Organização das Nações Indígenas do Médio Rio Papuri - ONIMRP/FOIRN
241. Organização das Nações Indígenas dos Kubeos do Alto Rio Uaupés – ONIKARVA
242. Organização de Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica para os Povos Indígenas - ODESPI
243. Organização de Saúde do Povo Ticuna do Alto Solimões - OSPTAS
244. Organização do Conselho Indígena Munduruku
245. Organização do Povo Hixkariana - OPH
246. Organização dos Agentes de Saúde do Povo Ticuna - OASPT
247. Organização dos Agentes de Saúde Sateré-Mawé dos rios Marau e Urupadi – MOMUPE
248. Organização dos Estudantes Indígenas Mura - OEIM
249. Organização dos Kambebas do Alto Solimões - OKAS
250. Organização dos Povos Indígenas Apurinã e Jamamadi de Boca do Acre Amazonas - OPIAJABAM
251. Organização dos Povos Indígenas do Alto Madeira - OPIAM
252. Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus - OPIMP
253. Organização dos Povos Indígenas Torá, Tenharim, Apurinã, Mura, Parintintin e Pirahã - OPITTAMPP

254. Organização dos Professores Indígenas do Médio Solimões e Afluentes – OPIMSA/UNI-TEFÉ
255. Organização dos Professores Indígenas Mura - OPIM
256. Organização dos Professores Indígenas Sateré Mawé dos Rios Andirá e Waikurapá - OPISMA
257. Organização dos Professores Indígenas Sateré-Mawé dos Rios Marau e Urupadi - WOMUPE
258. Organização dos Tuísas Sateré-Mawé dos rios Marau e Urupadi - TUMUPE
259. Organização Geral das Mulheres Indígenas Tikuna do Alto Solimões – OGMITAS
260. Comunidade Filadélfia TI Tikuna de Santo Antônio
261. Organização Geral dos Caciques das Comunidades Indígenas do Povo Cocama - OGCCIPC
262. Organização Geral dos Estudantes Indígenas da Tribo Tikuna do Amazonas – OGEITTAN
263. Comunidade Filadélfia
264. Organização Geral dos Monitores de Saúde Ticuna - OGMSPT
265. Organização Geral dos Professores Ticuna Bilíngues - OGPTB
266. Centro de Formação de Professores Ticunas - Torü Nguepataü - Aldeia Filadélfia TI Santo Antônio
267. Organização Geral Matsés - OGM
268. Organização Indígena Coripaco do Alto Rio Içana - OICAI/FOIRN
269. Organização Indígena da Bacia do Içana - OIBI/FOIRN
270. Organização Indígena de Bela Vista - OIBV/FOIRN
271. Organização Indígena de Responsabilidade Sustentável da Amazônia – OIRSAM
272. Organização Indígena do Centro Iauaretê - OICI/FOIRN
273. Organização Indígena dos Artesãos de Belém do Solimões - OIABS
274. Organização Indígena Kokama do Amazonas - OIKAM
275. Organização Indígena Mura do Município de Novo Aripuanã e Borba – OIMNB
276. Organização Indígena para o Desenvolvimento Sustentável - OIDS/FOIRN
277. Organização Kambeba Omaguas Paulivense do Amazonas - OKOPAM
278. Organização Torü Maü Y Meu - OTMM

279. Organização Wochimaucü
280. Sindicato dos Agricultores Indígenas de Iauaretê - SAI
281. União das Comunidades Indígenas do Distrito de Iauaretê - UCIDI/FOIRN
282. União das Mulheres Artesãs Indígenas do Médio Rio Negro - UMAI/FOIRN
283. Povos: Tariana, Tukano, Tuyuka, Pira-tapuya, Kanamari, Desana, Arapaso, Baniwa, Baré, Makuna, Nadöb
284. União das Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira - UMIAB
285. União das Mulheres Indígenas do Rio Ayari - UMIRA/FOIRN
286. União das Mulheres Indígenas Mura - UMIM
287. União das Nações Indígenas Baniwa - UNIB/FOIRN
288. União das Nações Indígenas do Baixo Içana - UNIBI/FOIRN
289. União das Nações Indígenas do Distrito de Iauaretê - UNIDI/FOIRN
290. União das Nações Indígenas do Rio Uaupés Acima - UNIRVA/FOIRN
291. União dos Povos Indígenas de Coari e Médio Solimões - UPICMS
292. União dos Povos Indígenas de Manaus - UPIM
293. União dos Povos Indígenas do Vale do Javari - UNIVAJA
294. União dos Povos Indígenas Mura, Apurinã e Sateré-Mawé - UPIMAS
295. União dos Povos Indígenas Sateré Mawé e Munduruku - UPISMM
296. Wariró - Casa de Produtos Indígenas do Rio Negro - WARIRÓ/FOIRN

AMAPÁ

297. Associação de Mulheres Indígenas em Mutirão - AMIM
298. Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque - APIO
299. Associação dos Povos Indígenas Tiriyó, Kaxuyana e Txikuyana - APITIKATXI
300. Associação dos Povos Indígenas Waiãpi do Triângulo do Amapari - APIWATA
301. Associação dos Povos Indígenas Wayana e Aparai - APIWA
302. Associação Galiby Marworno - AGM
303. Associação Wajãpi Terra Ambiente e Cultura - AWATAC
304. Centro de Cultura dos Povos Wayana e Aparai - CCPWA
305. Conselho das Aldeias Wajãpi - APINA
306. Conselho de Caciques dos Povos Indígenas do Oiapoque - CCPIO
307. Cooperativa dos Povos Indígenas Waiana/Apalai - COOPIWA
308. Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque - Kuahí

309. Organização dos Professores Indígenas do Oiapoque – OPIMO

BAHIA

310. Associação Beneficente e Cultural dos índios Tupinambás de Olivença – ABCITO
311. Associação Comunitária Indígena Francisco Rodelas - ACIFRAN
312. Associação Comunitária Indígena Pataxó da Coroa Vermelha - ACIPACOVER
313. Associação Comunitária Indígena Raul Valério de Oliveira - ACIRVO
314. Associação Comunitária Kiriri da Aldeia de Mirandela - ACKAM
315. Associação Comunitária Kiriri do Saco dos Morcegos - ACKSM
316. Associação Comunitária Kiriri Santa Cruz Aldeia Cajazeira
317. Associação Comunitária Pankararé
318. Associação Cultural e Ambientalista dos Índios Tupinambá - AÇÃO TUPINAMBÁ
319. Associação da Comunidade Indígena Pataxó da Aldeia Barra Velha
320. Associação de Ecoturismo de Aldeia Velha - AEPAV
321. Associação de Pescadores e Moradores Indígenas de Bujigão - APMIB
322. Associação de Produtores Rurais e Pescadores Indígenas Tumbalala da Aldeia de Missão Velha de Curaçá-BA
323. Associacao do Povo Indigena Truka-tupan de Paulo Afonso
324. Associação dos Índios da Tribo Tuxá dos Pequenos Agricultores de Rodelas
325. Associação dos Índios Tupinambá da Serra do Padeiro - AITSP
326. Associação Hã Hã Hãe Indígena de Água Vermelha - AHIAV
327. Associação Indígena dos Pescadores e Produtores Rurais Tuxá
328. Associação Indígena Neo Pankararé
329. Associação Indígena Pataxó Mata Medonha - AIPAMM
330. Associação Kaimbé Várzea - AKAVA
331. Associação Kantaruré da Aldeia Batida
332. Associação Massacará-Kaimbé - AMK
333. Associação Nova Vida dos Índios Atikum de Rodelas - BA - ATIKUM
334. Associação Pataxó de Ecoturismo - ASPECTUR
335. Associação Ybytyra Porang Tupinambá - AYPT
336. Conselho de Caciques Pataxó - CCP

337. Cooperativa de Habitação, Produção e Serviços da Reserva Indígena Pataxós – Coroa Vermelha
338. Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia - FINPAT
339. Movimento Indígena da Bahia - MIBA
340. União Nacional dos Índios Descendentes – UNID

CEARÁ

341. Articulação das Mulheres Indígenas do Estado do Ceará
342. Associação das Comunidades dos Índios Tapeba de Caucaia - ACITA
343. Associação das Mulheres Indígenas Jenipapo-Kanindé - AMIJK
344. Associação das Mulheres Indígenas Pitaguary - AMIPY
345. Associação dos Agricultores Indígenas Pitaguary - AAIPY
346. Associação dos Povos Indígenas Tabajaras em Crateús - APITC
347. Associação dos Produtores Indígenas Pitaguary - APIPY
348. Associação Indígena Kanindé de Aratuba - AIKA
349. Associação Raízes Indígenas dos Potyguaras em Cratéus - ARINPOC
350. Associação Unidos Venceremos
351. Conselho Comunitário do Povo Indígena Pitaguary de Maracanau - COIPY
352. Conselho de Articulação Indígena do Povo Pitaguary - CAINPY
353. Conselho do Povo Indígena Potiguara da Serra das Matas - CINPSM
354. Conselho Dos Índios Tremembé do Córrego Das Telhas - CITCT
355. Conselho dos Professores Indígenas Pitaguary - COPIPY
356. Conselho Indígena de Crateus - CINCRA
357. Conselho Indígena de Poranga - CIPO
358. Conselho Indígena Pitaguary de Monguba - COIPYM
359. Conselho Indígena Tremembé de Almofala - CITA
360. Coordenação das Organizações dos Povos Indígenas no Ceará - COPICE
361. Organização dos Professores Indígenas do Ceará - OPRINCE
362. Sociedade Indígena Tremembé Córrego João Pereira – SITCJP

DISTRITO FEDERAL

363. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB
364. Associação das Comunidades Indígenas e Ribeirinhas - ACIR/FOIRN
365. Associação Indígena Sakarema Tumaim Xuburu
366. Associação Xavante Warã
367. Centro Indígena de Estudos e Pesquisas - CINEP
368. Comitê Intertribal Memória e Ciência Indígena - ICT
369. Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - CONAMI
370. Instituto Etno-Ambiental e Multicultural Aldeia Verde - IEAMAV
371. Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual - INBRAPI
372. Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado - MOPIC
373. Organização Indígena Portal do Xingu
374. Programa de Desenvolvimento Sustentável da Nova Esperança - PRONESP
375. Warã Instituto Indígena Brasileiro

ESPÍRITO SANTO

376. Associação Indígena Guarani Mboapy Pindó - AIG BOAPYPINDÓ
377. Associação Indígena Tupiniquim de Comboios - AITC
378. Associação Indígena Tupiniquim e Guarani - AITG
379. Conselho Escolar da Escola de 1º Grau Caieira Velha
380. Educadores Indígenas Tupiniquim e Guarani

GOIÁS

381. Associação Indígena Omohi
382. Associação Orã da Comunidade Indígena Xavante - AÖIX
383. União das Aldeias Krahô – Kapey

MARANHÃO

384. Associação Apanjekra
385. Associação Área Indígena Bacurizinho

386. Associação Comunidade Indígena Mãkraré - MÃKRARÉ
387. Associação Comunitária Canela - ACC
388. Associação Comunitária Cocalinho - ACC
389. Associação Comunitária da Aldeia Borges Faveiro - ACABF
390. Associação Comunitária da Aldeia Rubiácea - ACAR
391. Associação Comunitária Indígena Aririk do Povo Krepumkateyê - ACIK
392. Associação Comunitária Indígena da Aldeia Nova Município de Amarante do Maranhão - ASCIAM
393. Associação Comunitária Indígena Krepum'kateyê - KREPUM KATEYÊ
394. Associação Comunitária Indígena Lagoa Cabeça de Boi
395. Associação Comunitária Indígena Taywa
396. Associação Comunitária Indígena Timbira - ACIT
397. Associação Comunitária Indígena Wôokrô
398. Associação Comunitária Paiapuràg - PAIAPURÀG
399. Associação Comunitária Pakuripy - PAKURIPY
400. Associação Comunitária Pinoatyn
401. Associação Comunitária Tupanuhu - TUPANUHU
402. Associação da Comunidade Indígena Gavião da Aldeia Riachinho - ACIGAR
403. Associação das Comunidades Indígenas Gavião do Maranhão - ACIGM
404. Associação de Pais e Mestre Guajajara Arymy - APMGA
405. Associação de Pais e Mestres das Aldeias Nova, Rio Vermelho e Bacuri – APM-NRVB
406. Associação de Pais e Mestres Indígena Krikati
407. Associação de Pais e Mestres Indígenas Guajajara - APMIG
408. Associação de Pais e Mestres Indígenas Guajajara do PIN Bacurizinho – APMIGPB
409. Associação de Pais e Mestres Tentenhar Ka'apor - APMK
410. Associação de Saúde das Comunidades Indígenas do Município de Arame – ASCIA
411. Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú
412. Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras – Maranhão
413. Associação de Saúde e Desenvolvimento dos Povos Indígenas - Katuipej
414. Associação de Saúde Indígena Pyhcopcatiji do Maranhão - ASIPI

415. Associação dos Professores Timbira do Maranhão e Tocantins
416. Associação Indígena Aldeia Logoa do Manezinho - AIALM
417. Associação Indígena Awkiré
418. Associação Indígena Comunitária Ingarana
419. Associação Indígena Comunitária Ka' a Te - AICK
420. Associação Indígena Comunitária Wirazu dos Índios Guajajara das Aldeias Maçaranduba, Santa Rita, Canaa, Nova Vida e Caru II
421. Associação Indígena da Aldeia Ilha de São Pedro
422. Associação Indígena Janderuhã ha Ka'a rehe
423. Associação Indígena Marg Ko Haw - AIM
424. Associação Indígena Pa'hi Impej
425. Associação Kaapor Ta Hury do Rio Gurupi - KAAPORTARUPI
426. Associação Krinduré
427. Associação Pahi Impej Apinajé
428. Associação Pemp-Kahoc
429. Associação Wokran Krahô
430. Associação Wyty-Catë das Comunidades Timbira do Maranhão e Tocantins – WYTY-CATË
431. Comissão de Professores Timbira
432. Conselho Indígena Pep' Cahiyc Krikati - CIPK
433. Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão – COAPIMA

MINAS GERAIS

434. Associação Comunitária Indígena Pataxó do Vale do Retirinho e Imbiruçu – ACOIPAVARI
435. Associação das Comunidades Indígenas Pataxó - ACIP
436. Associação das Mulheres Pataxó
437. Associação de Desenvolvimento e Intercâmbio Cultural Indígena da Região de Araxá - ANDAIA
438. Associação Indígena Atorã
439. Associação Indígena Krenak

440. Associação Indígena Maxacali Pradinho - RAURAU - AIMPR
441. Associação Indígena Maxakali Água Boa - CUNAÃN - AIMABC
442. Associação Indígena Nak Nenuk - AINN
443. Associação Indígena Nakrerré
444. Associação Indígena Pankararu - Pataxó - AIPPA
445. Associação Indígena Takruk - AIT
446. Associação Indígena Uatu - AIUA
447. Associação Indígena Xakriabá
448. Associação Indígena Xakriabá Aldeia Barreiro Preto - AIXABP
449. Associação Indígena Xakriabá Aldeias Santa Cruz e São Domingos - AIX Santa Cruz
450. Associação Indígena Xakriabá Aldeia Tenda
451. Casa da Medicina Tradicional Xakriabá - CAMETXA
452. Conselho Comunidade Indígena Kaxixó - CCIK
453. Conselho dos Índios Pataxó do Alto das Posses - CIPAP
454. Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais - COPIMG
455. Movimento dos Indígenas não-aldeados do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba MINA
456. Núcleo de Cultura Indígena - NCI
457. Organização Indígena Pataxó da Aldeia Muã Mimatxi - OIPAMMI
458. Organização Xakriabá Morro Vermelho de São João das Missões

MATO GROSSO DO SUL

459. Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Pantanal e Região – ARPIPAN
460. Associação Beneficente Porto Lindo
461. Associação Comunitária Cultural Indígena Terena - ACCIT
462. Associação Cultural de Realizadores Indígenas - ASCURI
463. Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiwéu - ACIRK
464. Associação das Mulheres da Aldeia Bananal
465. Associação das Mulheres Indígenas da Aldeia Água Branca

466. Associação de Índios Desaldeados Kaguateca Marçal de Souza – KAGUATECA
467. Associação de Moradores da Aldeia Cabeceira - AMAC
468. Associação de Moradores e Amigos do Limão Verde - AMALV
469. Associação de Moradores Indígenas de Anastácio - AMIA
470. Associação de Mulheres Indígenas de Dourados - AMID
471. Associação de Mulheres Indígenas Terena Urbana - AMINTU
472. Associação de Pais e Mestres
473. Associação de Pais e Mestres da Escola Indígena Mbo'eroy Guarani Kaiowá
474. Associação de Pais e Mestres da Escola Pólo Municipal 1º Grau Guarani Kaiowá - APM
475. Associação dos Agricultores Terena de Taunay - AAIT
476. Associação dos Amigos do Baixadão da Aldeia Ipegue - ASSAB
477. Associação dos Artesãos Indígenas - AAI
478. Associação dos Moradores da Aldeia de Ipege
479. Associação dos Produtores Indígenas Guarani e Kaiowá de Caarapó
480. Associação dos Produtores Rurais de Argola
481. Associação dos Professores Terena de Miranda - APROTEM
482. Associação Indígena das Ceramistas Kinikinawa
483. Associação Indígena Guateká
484. Associação Indígena Nossa Tribo
485. Associação Indígena Puxarará do Estado de Mato Grosso do Sul
486. Associação Indígena Terena da Aldeia Buriti - AITAB
487. Associação Indígena Terena de Cachoeirinha - AITECA
488. Associação Indígena Terena de Lalima
489. Associação Indígena Terena de Moreira - AITEMO
490. Associação Indígena Terena de Passarinho - AITEPA
491. Associação Indígena Terena dos Apicultores da Aldeia Água Branca
492. Associação Mãos Unidas
493. Associação Paikuara
494. Associação Recreativa Terena de Aquidauana - ARTA
495. Aty Guasu - ATY
496. Centro Organizacional da Cultura Tradicional da Etnia Kaiowá de Dourados – COCTEKD

497. Centro Social de Cultura Nativa - CSCN
498. Comissão dos Professores Indígenas Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul
499. Comitê Terena - Organização de Base do Povo Terena
500. Conselho de Saúde Indígena Kadiwéu - CONDISI
501. Grupo de Trabalho de Pequenos Lavouristas de Argola
502. Movimento dos Professores Indígenas Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul
503. Organização Tumune Xe Exaxapa Terenoé

MATO GROSSO

504. Associação Aliança dos Povos do Roncador
505. Associação A'uwê Uptabi
506. Associação Comunidade Indígena Aturua - ACIA
507. Associação Comunidade Indígena de Fontoura (Karajá) - ACIF
508. Associação Comunidade Indígena Karajá - ACIKAM
509. Associação Comunitária da Aldeia Indígena Mayrob
510. Associação Comunitária dos Índios Moradores da Aldeia Dom Bosco – ACOIMA-DB
511. Associação Comunitária Owapu - OWAPU
512. Associação da Comunidade Bororo da Aldeia Kudorojari Sangradouro
513. Associação da Comunidade Bororó de Meruri - CIBAE
514. Associação da Comunidade Umutina - ASCUM
515. Associação das Comunidades Indígenas Bororó - ACIB
516. Associação das Mulheres Indígenas de São Domingos - AMI
517. Associação de Proteção Social Indígena e Recuperação Ecológica - APSIRE
518. Associação de Trabalhadores Indígenas Recanto Pontal Povo Indígena Terena – ATIRPIT
519. Associação do Povo Indígena Cinta Larga - Eterepuya - ASSEP
520. Associação do Povo Indígena da Nação Unida Tapirapé - APINUT
521. Associação do Povo Indígena Kanela do Araguaia
522. Associação do Povo Indígena Rikbaktsa - ASIRIK
523. Associação dos Índios Irantxe - AII
524. Associação dos Pequenos Produtores Indígenas Haliti - APPIH

525. Associação dos Povos Indígenas Nambikwara do Cerrado - APINCE
526. Associação dos Povos Indígenas Negarotê e Tamandu - APINETA
527. Associação dos Trabalhadores Indígenas Terena do Iriri - ATITI
528. Associação Enumaniá
529. Associação Garah Pãmeh do Povo Kabaney Paiter Suruí do Noroeste de Mato Grosso e Rondônia - GAPOY
530. Associação Habe Tsuptó - AHÃTSU
531. Associação Halitinã - AHA
532. Associação Hopep dos Índios Trumai - AHIT
533. Associação Indígena Ahãtsupto Ahãtsu
534. Associação Indígena Ahira (Mehinako)
535. Associação Indígena da Aldeia Urerê - AIAU
536. Associação Indígena das Mulheres Apiaká, Kayabi e Munduruku - AKAMU
537. Associação Indígena dos Moradores da Aldeia Estrela Xavante
538. Associação Indígena Enawenê Nawê
539. Associação Indígena Itxala Karajá - ACI
540. Associação Indígena Kawaip Kayabi - AIKK
541. Associação Indígena Kisêdjê - AIK
542. Associação Indígena Kuikuro do Alto Xingu - AIKAX
543. Associação Indígena Marãiwatsede
544. Associação Indígena Matipu - AIMA
545. Associação Indígena Mawutsinin - AIM
546. Associação Indígena Morená
547. Associação Indígena Moygu Comunidade Ikpeng - AIMCI
548. Associação Indígena Myky Waypjatapja Mananukje'y
549. Associação Indígena Nambikwara Mamaindê
550. Associação Indígena Tapawia (kawaiweté) - AIT
551. Associação Indígena Tsaamriwawe - AITSA
552. Associação Indígena Tsorepre Xavante
553. Associação Indígena Tulukai - AIT
554. Associação Indígena Umutina Otoparé
555. Associação Indígena Wanaki - AIW
556. Associação Indígena xavante da Aldeia Sagrada Família - AIXASF
557. Associação Indígena Xavante da Aldeia Tanguro

558. Associação Indígena Xavante Norõ Tsu'ra - ASIXNOR
559. Associação Indígena Xavante Wedetetepà
560. Associação Indígena Yukapkataw do Povo Arara
561. Associação Iny Bededyynana - AIB
562. Associação Iprenre de Defesa do Povo Mebengnokré
563. Associação Jakui
564. Associação Kolimacê
565. Associação Korogedo Parukegeweu
566. Associação Kozarene - AKE
567. Associação Kuluene Yanumaka
568. Associação Kura-Bakairi - AKB
569. Associação Manduca Haiyô
570. Associação Norte Mato Grossense Cinta Larga
571. Associação One Tiholazere
572. Associação Panará Iakiô
573. Associação Pariwawi A'uwe - ASPA
574. Associação Pemo
575. Associação Povo e Organização Indígena Tapirapé - APOIT
576. Associação Terra Indígena Xingu - ATIX
577. Associação Waklitsu
578. Associação Wamiri do Povo Xavante da Aldeia Sucuri
579. Associação Watoholy
580. Associação Waymaré
581. Associação Xavante Bo u
582. Associação Xavante de Pimentel Barbosa - AXPB
583. Associação Xavante Etenhiritipa - AXE
584. Associação Yamurikumã das Mulheres Xinguanas
585. Associação Yarikayu
586. Associação Yawalapiti Awapa - AYA
587. Associação Yemâriri
588. Associação Ytaok Terra Indígena Kayabi
589. Associações dos Povos Tupi do Mato Grosso, Amapá, Pará e Maranhão – AMTAPAMA
590. Centro de Cultura e Convívio Indígena do Xingu

591. Centro de Organizacao do Povo Kawaiwete - COK
592. Conselho de Administração da Comunidade de Iny
593. Conselho Delberativo da Comunidade Escolar Indígena Cinta Larga de Aripuanã - CDCEICL
594. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Indígena Estadual Tapi'itãwa - CDCE TAPI'ITÃWA
595. Conselho Deliberativo da Escola Estadual Indígena Kura Bakairi - CDCE
596. Conselho Diretor da Comunidade Escolar Xinui Myky - UEX
597. Conselho Geral Indígena Xavante - CIX
598. Coordenação e Articulação dos Povos Indígenas Xavante - COAPIX
599. Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Mato Grosso - FEPOIMT
600. Instituto Babaty Xavante de Iro'Órãpe - IBAXI
601. Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - IPEAX
602. Instituto Indígena Maiwu de Estudos e Pesquisa de Mato Grosso - MAIWU
603. Instituto Indígena Tseretomodzatse Xavante - INITSEX
604. Instituto Krehawa - INKRE
605. Instituto Munduruku
606. Instituto Raoni - IR
607. Instituto Teribre - IT
608. Iny Mahadu Coordenação - IMC
609. Namunkurá Associação Xavante - NAX
610. Organização de Desenvolvimento Indígena Xavante
611. Organização de Mulheres Indígenas - Takina - TAKINA
612. Organização dos Povos Indígenas Xavante - OPIX
613. Organização dos Professores Indígenas de Mato Grosso - OPRIMT
614. Organização Indígena Abhuwawe Xavante - OIAX
615. Organização Indígena do Xingu - KUARUP
616. Tadarimana Tadawuge Etno-Associação

PARÁ

617. Associação Agrícola Representação do Índio - Regional de Altamira Xipaya e Curuaia - Kirinapã
618. Associação Beneficente Mote Kayapó - ABEMOKÁ

619. Associação Cacique Agrícola Representação do Índio Regional de Altamira – ACARIRA
620. Associação da Comunidade Juruna do Xingu do Paquiçamba - ACOJUPA
621. Associação Da'uk - AIP
622. Associação do Grupo Indígena Tembé do Alto Rio Guamá - AGITARGMA
623. Associação do Povo Indígena Asurini do Trocará - AIPAT
624. Associação do Povo Indígena Juruna do Xingu - APIJUX
625. Associação do Povo Indígena Kaapor do Rio Gurupi
626. Associação do Povo Indígena Krikatêjê - Amtáti - APIKA
627. Associação do Povo Indígena Tembé
628. Associação do Povo Indígena Xipaya da Aldeia Tukamã - ARIKAFÚ
629. Associação dos Índios Kaiapó da Aldeia Potikrô - AIKAP
630. Associação dos Índios Moradores de Altamira - AIMA
631. Associação dos Povos Indígenas do Gurupi ZYK-ZANEYWYKAA'A
632. Associação dos Povos Indígenas do Mapuera - APIM
633. Associação dos Povos Indígenas Kaxuyana, Kah'Yana e Tunayana - AIKATUK
634. Associação Floresta Protegida - AFP
635. Associação Indígena Abemoká do Povo Kaiapó da Aldeia de Moikarakó – AIAPKAM
636. Associação Indígena Asurini Awaete
637. Associação Indígena Borari de Alter do Chão
638. Associação Indígena Buruti - AIB
639. Associação Indígena do Povo Aikewara do Sororó - AIPAS
640. Associação Indígena do Povo Amanaye do Sarawa - AIPASA
641. Associação Indígena do Povo Curuaya - AIPC
642. Associação Indígena do Povo M'byá Guarani
643. Associação Indígena Jaepya Aradu Kariwassu Guarany - AIJAKG
644. Associação Indígena Kàkàrekre de Defesa do Povo Xikrin do Djudjekoe – KAKAREKRE
645. Associação Indígena Krãnhmenhti - AIK
646. Associação Indígena Kuxware Warhye Gavião
647. Associação Indígena Ngapré Kayapó - AINK
648. Associação Indígena Pahyhy'p - AIP
649. Associação Indígena Parkatajê Amijip Tár Kaxuwa - AIPATAK

650. Associação Indígena Pikatoti Kamokro-re - KAMOKRO-RE
651. Associação Indígena Porekrô de Defesa do Povo Xikrin do Cateté
652. Associação Indígena Tembé de Santa Maria do Pará - AITESAMPA
653. Associação Indígena Tembé de Tomé Açu - AITTA
654. Associação Indígena Te Mempapytárkate Akrãtikateje da Montanha – AITMAM
655. Associação Indígena Tuto Pombo
656. Associação Indígena Wuyxaximã
657. Associação Indígena Xipaya e Kuruaia - XipaKuru
658. Associação Metindjá Kayapó - AMEKA
659. Associação Ngonh-Rôrôk-Kre
660. Associação Yudjá Mïratú da Volta Grande do Xingu - AYMÏX
661. Ba-Y Cooperativa Kayapó de Produtos da Floresta - COOBA-Y
662. Centro de Preservação das Culturas Indígenas - CPCI
663. Conselho Indígena da Terra Cobra Grande - COINTECOG
664. Conselho Indígena Munduruku de Belterra - CIMB
665. Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós - CIMAT
666. Conselho Indígena Tapajós Arapiuns - CITA
667. Cooperativa Indígena da Amazônia - COOPERINDAMAZON
668. Federação dos Povos Indígenas Kayapó
669. Grupo Consciência Indígena - GCI
670. Instituto Kabu
671. Kerepo - Associação de Produtores Indígenas - KEREPO
672. Movimento das Famílias Indígenas Moradoras da Cidade de Altamira - MFIC-

PARAÍBA

673. Associação Comunitária Indígena Awa Kuza
674. Associação Comunitária Nova Jerusalém
675. Associação dos Agentes Indígenas de Saúde e Saneamento - AAISS Potiguara
676. Conselho Escolar da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Medio Akajutibiro
677. Conselho Escolar da Escola Estadual Indígena do Ensino Fundamental e Médio Pedro Poti
678. Organização dos Jovens Indígenas Potiguara do Estado da Paraíba - OJIPPB

679. Organização dos Professores Indígenas Potiguara do Estado da Paraíba - OPIP
680. Toré Forte Associação Cultural Indígena Potiguara

PERNAMBUCO

681. Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME
682. Associação Comunitária dos Índios Kapinawá de Pernambuco - ACIKA
683. Associação Cultural Indígena Fulni-ô - ACIF
684. Aldeia Fulni-ô Terra Indígena Fulni-ô
685. Associação da Comunidade Indígena Rio Pequeno - Truká - ACIRPE
686. Associação da Comunidade Indígena Xukuru do Ororubá - ACIXO
687. Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural Indígena Fulni-ô e Xixiacla - AIFX
688. Associação dos Produtores Rurais da Tribo Tuxá
689. Associação dos Rizicultores Indígenas Truká - ARITRUKA
690. Associação Grupo Cultural Indígena Fetxha
691. Associação Indígena Comunitária Fowa Pypny-Sô
692. Associação Indígena Comunitária Pau Ferro Grande dos Índios - AICPFGI
693. Associação Indígena dos Produtores Agrícolas do Poço da Pedra - AIPAPP
694. Associação Indígena Entre Serras Pankararu - AIPES
695. Associação Indígena Feytontoasato Fulni-ô - ASSIF
696. Associação Indígena Mandacaru
697. Associação Indígena Oyah Thwudia
698. Associação Indígena Pankararu
699. Associação Infotaba Indígena Fulni-ô - AITF
700. Associação Mista Cacique Procópio Sarapó
701. Associação Mista Comunaty
702. Associação Rural Comunitária Manoel Domingos de Farias
703. Centro de Organização das Escolas Pankararu - COEP
704. Comissão de Professores e Professoras Indígenas de Pernambuco - COPIPE
705. Conselho de Professores Indígenas Xucuru de Ororubá - COPIXO
706. Cooperativa da Agricultura Familiar Indígena e Assentados do Nordeste Brasileiro - COODAPIS

707. Organização Indígena Fulni-ô
708. Organização Indígena Tronco Velho Pankararu – OITVP

PIAUÍ

709. Associação Itacoatiara

PARANÁ

710. Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul - ARPINSUL
711. Associação Comunitária da Aldeia Bugio
712. Associação Comunitária Indígena Faxinal - ACIF
713. Associação Comunitária Indígena Guarani do Litoral Paranaense - ACIGULPA
714. Associação Comunitária Indígena Guarani (PR)
715. Associação Comunitária Indígena Oco'y - ACIOC
716. Associação dos Moradores da Terra Indígena Apucaraninha - AMTIAP
717. Associação dos Moradores do Posto Indígena Pinhalzinho - AMPIP
718. Associação Indígena da Etnia Xetá - AIEX
719. Associação Mundo Indígena
720. Comunidade Indígena Kaingang da Terra Indígena Mococa
721. Comunidade Indígena Kaingang da Terra Indígena Queimadas
722. Conselho Indígena Estadual do Paraná - CIEP
723. União Nacional de Mulheres Indígenas – UNAMI

RIO DE JANEIRO

724. Associação Artístico Cultural Nhandeva
725. Associação Comunitária Indígena de Araponga - ACIAR
726. Associação Comunitária Indígena de Bracuí - ACIBRA
727. Associação Comunitária Indígena Guarani
728. Grupo Mulher e Educação Indígena - GRUMIN
729. Web Brasil Indígena – WBI

RONDÔNIA

730. Abytucu Apoika - Raízes do Povo Karipuna
731. APP Pamakobav'a
732. Associação Agrária do Povo Indígena de Rio Branco - AAPIRB
733. Associação Agrária do Povo Indígena do Igarapé Lourdes - AAPIIL
734. Associação Aldeia Caracol - Índios Karitianas
735. Associação das Guerreiras Indígenas de Rondônia - AGIR
736. Associação de Pais e Professores do Povo Indígena Amondawa - APP AMONDAWA
737. Associação do Povo da Floresta Kaban-ey Suruí - KABAN
738. Associação do Povo Indígena Amondawa - Puruen Amondawa
739. Associação do Povo Indígena Arara - Iterap - APIA
740. Associação do Povo Indígena Aruá e Makurap - DOATXATÔ
741. Associação do Povo Indígena Cinta Larga - PAERENÃ
742. Associação do Povo Indígena Jamaitô - AIJ
743. Associação do Povo Indígena Kanoé - PORÓROKA
744. Associação do Povo Indígena Suruí GAMIR - APISG
745. Associação do Povo Indígena Zoró - Pangyjej - APIZ
746. Associação do Povo Karitiana - Akot Pytim Adnipa - APK
747. Associação dos Índios Apurinã de Rondônia - NUNERIMANÊ
748. Associação dos Povos Indígenas do Rio Guaporé
749. Associação dos Povos Indígenas Karipuna
750. Associação Fórum das Organizações do Povo Paiter Suruí de Rondônia – PAITEREY
751. Associação Gãbgir do Povo Indígena Paiter Suruí
752. Associação Garbawawe
753. Associação Indígena Awo Xo'Hwara - AIAXH
754. Associação Indígena Doa'Txatô - AIDT
755. Associação Indígena Duwi - AID
756. Associação Indígena Jamaitô - AIJ
757. Associação Indígena Karo Pajgap - AIKP
758. Associação Indígena Nambikwara Sawentenukatsu - AINS
759. Associação Indígena Rio Negro Ocaia - AIRO
760. Associação Indígena Sagarana - ASINSAG

761. Associação Indígena Santo André
762. Associação Indígena Wãipa - AIW
763. Associação Keonpura do Povo Indígena Sakirabiar - KEONPURA
764. Associação Massaká dos Povos Indígenas Aikanã, Latundê e Kwasá
765. Associação Metareilá do Povo Indígena Suruí - GAMEBEY
766. Associação Nunerimane dos Povos Indígenas Apurinã de Rondônia - ANPIAR
767. Associação Pamaré do Povo Cinta Larga - PAMARÉ
768. Associação Pamaur de Proteção aos Povos Indígenas Payter-Yter de Rondônia - PAMAUR
769. Cooperativa de Trabalho de Artesãos Indígenas de Rondônia - YAWITER – COOP' ART' INDÍGENA
770. Coordenação das Organizações Indígenas do Povo Cinta Larga - PATJAMAAJ
771. Instituto de Educação de Jovens e Adultos para a Cidadania - IEJAC
772. Instituto Florestal Yabner Suruí
773. Organização das Associações Indígenas de Ji-Paraná - PANDEREJ
774. Organização dos Povos Indígenas Cassupá e Salamãi - OPICS
775. Organização dos Professores Indígenas de Rondônia - OPIRON
776. Organização Oro Wari

RORAIMA

777. Aliança para a Integração e Desenvolvimento das Comunidades Indígenas de Roraima - ALIDCIRR
778. Associação Agropecuária da Região Central Água Fria - AARCAF
779. Associação Comunitária dos Produtores Indígenas do Maruwai - ACPIM
780. Associação de Pais e Mestre Índia Francisca da Silva Macuxi - APM
781. Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena Índio Manoel Barbosa
782. Associação de Pais e Mestres Nossa Senhora da Glória - APM
783. Associação Desenvolvimento das Mulheres Indígenas de Roraima - ADMIR
784. Associação do Povo Indígena Wai Wai - APIW
785. Associação do Povo Indígena Wai Wai Xaary - APIWX
786. Associação do Povo Ye'Kuana do Brasil - APYB
787. Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos - APITSM

788. Associação dos Povos Indígenas de Roraima - APIRR
789. Associação dos Produtores Indígenas da Barata - APIB
790. Associação dos Produtores Rurais da Maloca da Anta - APROMA
791. Associação Pais e Mestres
792. Associação Programa São Marcos - APSM
793. Associação Regional Indígena do Amajari - ARIA
794. Associação Regional Indígena do Baixo São Marcos - ARIBA
795. Associação Regional Indígena do Rio Kinô, Cotingo e Monte Roraima – ARIKON
796. Associação Texoli
797. Centro Indígena de Formação e Cultura Raposa Serra do Sol - CIFCRSS
798. Conselho do Povo Indígena Ingarikó - COPING
799. Conselho Indígena de Roraima - CIR
800. Hutukara Associação Yanomami - HAY
801. Organização das Mulheres Indígenas de Roraima - OMIR
802. Organização dos Indígenas da Cidade - ODIC
803. Organização dos Povos Indígenas de Roraima - OPIR
804. Organização dos Professores Indígenas de Roraima - OPIRR
805. Organização Indígenas Posithivos do Estado de Roraima - OIPERR
806. Sociedade de Defesa dos Índios Unidos de Roraima - SODIUR
807. Sociedade para o Desenvolvimento Comunitário e Qualidade Ambiental – TWM

RIO GRANDE DO SUL

808. Associação Comunitária Indígena Kaingang - ACIK
809. Associação dos Professores Bilingues Kaingang e Guarani - APBKG
810. Associação Fag Nhig Kaingang
811. Associação Guarani Pavê Nhembaéapo
812. Associação Indígena Agroartes de Produção Agropecuária e Artesanato
813. Associação Indígena de Produtos Orgânicos Sustentável
814. Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó
815. Associação Indígena Toldo Campinas
816. Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Antônio Kasin Mig

817. Conselho de Articulação do Povo Guarani do Rio Grande do Sul - CAPG
818. Cooperativa de Habitação Indígena Araucária Ltda. - COOGAJAPOA
819. Instituto Kaingang - INKA
820. Yvy Kuraxô - Coração da Terra

SANTA CATARINA

821. Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Sul - APOIS
822. Associação Agrícola Indígena de Linha João Veloso
823. Associação Comunitária da Aldeia Toldo - ACT
824. Associação Comunitária Indígena Aldeia Kondá - ACIAK
825. Associação Comunitária Indígena Imbú - ACII
826. Associação das Comunidades Indígenas Mbya-guarani de Palhoça SC
827. Associação de Moradores da Aldeia Yynn Moroti Wherá
828. Associação de Pais e Professores - Aldeia Palmeirinha - APP
829. Associação Esporte Clube Canarinho
830. Associação Indígena Gá Hã
831. Associação Indígena Kanhru - AIKA
832. Associação Indígena Mbya Guarani de Palhoça - AIMG
833. Clube de Mães FAG-SI - Comunidade Pinhalzinho
834. Conselho Indígena de Santa Catarina – CONISC

SERGIPE

835. Associação Indígena das Mulheres Xokó da Comunidade Ilha de São Pedro
836. Ação Cultural Indígena Pankararu
837. Arte Nativa Indígena - ANISP
838. Associação Comunidade Pankararu Poro
839. Associação Comunitária dos Artesãos da Reserva Indígena de Araribá – ACARIA
840. Associação Comunitária Indígena de Icatu
841. Associação Comunitária Indígena Guarani - Posto Indígena Araribá
842. Associação Comunitária Indígena Guarani Tjero Mirim Ba'E Kuai
843. Associação das Mulheres Indígenas do Centro-Oeste Paulista - AMICOP

844. Associação dos Índios Tupi Guarani Awá Nimbonjeredjú
845. Associação Guarani Indígena - AGUAI
846. Associação Guarani Nhe'e Porã
847. Associação Guarani Tenondé Porã
848. Associação Indígena da Aldeia Morro da Saudade - AIGAMS
849. Associação Indígena do Centro-Oeste Paulista - AICOP
850. Associação Indígena Guarani Jekupe Ambá
851. Associação Indígena Kariri - AIKA
852. Associação Indígena Pankararu
853. Associação Indígena República Guarani Ambá Vera - AIRGAV
854. Associação Indígena SOS Comunidade Indígena Pankararu
855. Associação Indígena Tembiguai - AIT
856. Associação Renascer em Apoio à Cultura Indígena - ARACI
857. Comissão de Articulação dos Povos Indígenas de São Paulo - CAPISP
858. Comissão Guarani Yvyrupa - CGY
859. Cooperativa Agrícola e de Alimentos Indígenas - COAPYGUA
860. Instituto de Defesa do Meio Ambiente Indígena - IDMAI
861. Instituto de Desenvolvimento das Tradições Indígenas - IDETI
862. Organização Indígena da Aldeia Guarani Aguapeú

TOCANTINS

863. Associação da Aldeia Waritaxi Regional Indígena Norte da Ilha
864. Associação da Comunidade Indígena Karajá de Santa Isabel do Morro – ACISIM
865. Associação dos Povos Indígenas do Tocantins - APITO
866. Associação Hawyky Iny Mahadu Aldeia JK - Ahima JK
867. Associação Indígena Akwe - AIA
868. Associação Indígena Awkeré
869. Associação Indígena dos Produtores Rurais e Artesãos Pankararu-Gurupi/TO – APRAPG
870. Associação Indígena Inxecatti
871. Associação Indígena Krahô da Mata Alagada - IROM KÃM CÔ - AIK IROM

KÃM CÔ

872. Associação Indígena Kripre - AIK
873. Associação Indígena Sakrepra - AIS
874. Associação Indígena Wari-LyTy
875. Associação Indígena Xerente - AIX
876. Associação Irarú-Mahadú do Baixo Araguaia - Irarú-Mahadú
877. Associação Krinhinuré Apinajé
878. Associação União das Aldeias Apinajé - PEMPXÀ
879. Centro Cultural K'yjre - AIK
880. Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé da Ilha do Bananal – CONJABA
881. Instituto Ecológico e Cultural Indígena do Tocantins - INECIT
882. Organização Indígena Aldeia Ktepo Xerente - OIAKX
883. Organização Indígena do Tocantins - OIT
884. União dos Estudantes Indígenas do Tocantins - UNEIT
885. União Indígena Xerente - UNIX
886. União Xerente Smizawi - SMIZAWI

ANEXO 3 - Lista de recorrência das palavras-chaves nas Atas da CONPI

1. Terras indígenas + PEC 215 + Territórios indígenas + territórios = 1699 vezes
2. Saúde indígena = 624 vezes
3. Educação indígena + Ensino superior + Universidade indígena + Educação escolar indígena = 690 vezes
4. Orçamento + Orçamento especifico = 516 vezes
5. Gestão territorial = 113 vezes
6. Participação + Participação indígena + Movimentos indígenas + Mobilização indígena + Mobilização = 2200 vezes
7. Representação + Eleições + Vereadores + Eleitoral= 524 vezes
8. Conferência Nacional de Política Indigenista = 98 vezes

9. Autonomia + Autodeterminação = 357 vezes
10. Direito dos Povos Indígenas + Direito indígena +Princípios + Valores = 249 vezes
11. Etnodesenvolvimento + Impacto ambiental + Recursos naturais + Mineração + Hidrelétricas + PCHs + Belo Monte + Destruição = 779 vezes
12. Estatuto = 1080 vezes

ANEXO 4 - Tabela de vereadores eleitos, em 2016, por municípios, partidos e votos

Ano	UF	Unidade Eleitoral	Partido	Votos
	MS	JAPORÃ	PRP	211
	AM	ATALAIA DO NORTE	PT	171
	PB	RIO TINTO	PR	845
	MS	MIRANDA	PSL	471
	BA	BANZAÊ	PSDC	436
	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	PSD	749
	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	PSD	371
	MS	CAARAPÓ	PSDB	627
	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	PT	933

	MG	CARMÉSIA	PT	148
	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	PSL	528
	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	PSD	284
	TO	PIUM	PSD	101
	ES	PIÚMA	PR	214
	RO	GUAJARÁ-MIRIM	PTB	545
	RS	CHARRUA	PMDB	109
	AM	ATALAIA DO NORTE	PSDB	226
	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	PSL	447
2016	RR	UIRAMUTÃ	PRB	229
	SP	AMPARO	PMDB	851
	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	PSL	257
	AM	ATALAIA DO NORTE	PSL	210
	MT	GAÚCHA DO NORTE	PRB	108
	PB	RIO TINTO	PMDB	828
	RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	PPS	112
	PE	MIRANDIBA	PSB	560
	MS	PARANHOS	PSDB	246
	MS	SIDROLÂNDIA	PROS	508
	PE	JATOBÁ	PV	294
	MS	JAPORÃ	PRP	195
	RS	REDENTORA	PC do B	167
	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	PR	545
	MS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	PSDB	222
	MS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	PMDB	473
	PE	CABROBÓ	PV	780
	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	PP	399
	RN	LAGOA DE VELHOS	PTN	144
	PA	JACAREACANGA	PMDB	252
2016	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	PT	345
	AC	SANTA ROSA DO PURUS	PR	124
	MT	COMODORO	PRB	264

CE	BARROQUINHA	PSDB	565
PE	PESQUEIRA	PSC	764
AM	TABATINGA	PMDB	676
AC	JORDÃO	PDT	139
PE	SANHARÓ	PSB	850
BA	EUCLIDES DA CUNHA	PT	948
AC	TARAUACÁ	PC do B	563
RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	PDT	123
AC	SANTA ROSA DO PURUS	PRP	77
AM	PAUINI	PT	187
RR	PACARAIMA	PDT	188
PA	JACAREACANGA	PT	318
PB	MARCAÇÃO	PSL	319
RO	GUAJARÁ-MIRIM	PMDB	479
PB	MARCAÇÃO	PSD	377
PA	JACAREACANGA	PSDB	414
AC	SANTA ROSA DO PURUS	PT	81
RR	UIRAMUTÃ	REDE	316
PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	PTB	147
SC	JOSÉ BOITEUX	PR	126
AL	CANAPI	DEM	555
PE	MIRANDIBA	PTB	654
SC	IPUAÇU	PPS	226
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	PDT	284
MG	LADAINHA	PP	220
AM	ALVARÃES	PROS	180
MS	AMAMBAI	PMDB	478
TO	TOCANTÍNIA	PV	158
BA	RODELAS	PSDB	214
PE	INAJÁ	PSDB	437
RS	CHARRUA	PP	121
RS	IRAÍ	PP	232

	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	PMDB	388
	RR	NORMANDIA	PV	216
	RR	UIRAMUTÃ	PHS	176
	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	PTB	874
2016	RS	PLANALTO	PSB	326
	GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	PTN	148
	MS	JAPORÃ	PRP	221
	BA	RODELAS	PDT	387
	PE	TACARATU	PV	541
	MA	GRAJAÚ	PMN	1.004
	BA	OLINDINA	PSD	530
	MG	DONA EUSÉBIA	DEM	232
	AL	CANAPI	DEM	460
	MA	ARAME	PSDC	544
	MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	PRB	244
	PB	MARCAÇÃO	PRB	301
	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	SD	538
	RS	CACIQUE DOBLE	PT	156
	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	PSD	536
	PE	PESQUEIRA	PTB	2.191
	MG	FREI INOCÊNCIO	PTB	205
	AM	PAUINI	PC do B	164
	AM	AMATURÁ	PT	245
	AC	ASSIS BRASIL	PC do B	161
	MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	PV	132
	MT	CAMPINÁPOLIS	PV	238
	RR	UIRAMUTÃ	PDT	304
	SC	VITOR MEIRELES	PMDB	235
	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	PROS	327
	MS	TACURU	DEM	230

	AM	ATALAIA DO NORTE	PROS	134
	BA	LAJEDO DO TABOCAL	PMDB	221
	MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	PTB	262
	MG	SANTA HELENA DE MINAS	PRB	266
	MT	CANABRAVA DO NORTE	SD	131
	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	PMDB	148
	SP	RAFARD	PMDB	374
2016	SC	IPUAÇU	PRB	303
	AM	ATALAIA DO NORTE	PSDB	157
	AP	OIAPOQUE	PDT	358
	SP	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	DEM	213
	AM	ALVARÃES	PROS	403
	PE	ÁGUAS BELAS	PDT	652
	AM	TABATINGA	DEM	719
	MT	GAÚCHA DO NORTE	SD	196
	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	PT	337
	MT	IPIRANGA DO NORTE	PSB	172
	RR	UIRAMUTÃ	PV	200
	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	DEM	329
	MS	SIDROLÂNDIA	PROS	417
	PR	PINHAIS	PT	927
	MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	PTB	264
	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	PR	430
	SP	AVAÍ	PRP	183
	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	PSL	318
	PB	MARCAÇÃO	PSB	385
	AC	FEIJÓ	PSB	307
	TO	TOCANTÍNIA	PSDB	150
	MA	FERNANDO FALCÃO	PSDB	262
	PB	MARCAÇÃO	PR	331
	PE	ÁGUAS BELAS	PT	598
	BA	PORTO SEGURO	PV	824
	CE	CAUCAIA	PT	2.641

	MA	BARRA DO CORDA	SD	1.133
	RR	CANTÁ	PV	287
	MG	CORONEL MURTA	PMN	146
	PA	CASTANHAL	PT	1.340
	RR	UIRAMUTÃ	PP	218
	AL	SÃO SEBASTIÃO	PSDB	667
	PE	PETROLINA	PSC	1.355
	PB	MARCAÇÃO	PSL	288
	RS	MULITERNO	PDT	167
	PB	RIO TINTO	PDT	576
	PE	PESQUEIRA	PTB	487
	BA	MORRO DO CHAPÉU	PT	725
2016	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	PT	154
	PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	PSB	210
	TO	PEDRO AFONSO	PSL	322
	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	PMDB	118
	MG	ALFENAS	PT	716
	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	PMDB	280
	BA	SÃO DOMINGOS	PMDB	401
	AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	PRP	616
	TO	TOCANTÍNIA	SD	190
	RS	TENENTE PORTELA	PSD	957
	MS	TACURU	PT	313
	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	PSDB	213
	RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	PMDB	136
2016	CE	MONSENHOR TABOSA	PC do B	870
	BA	PAU BRASIL	PDT	310
	RS	CACIQUE DOBLE	DEM	210
	PA	CUMARU DO NORTE	PP	183
	RR	BONFIM	PSDC	171
	RR	BOA VISTA	PSD	1.415
				67985

Fonte: TSE (2016)

5 Tabela das Conferências Nacionais, Categorias Temáticas, Diretrizes Indígenas e Normativas (PECs, PLs e Leis)

Conferências	Categorias Temáticas	Diretrizes	Leis/PECs/PL
1 II Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 1993	1 Distrito Sanitário Especial Indígena 2 Subsistema de Saúde Indígena	1.1 Formular um modelo assistencial para atenção à saúde indígena tendo como base o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) 2.1 Ampliar a representação indígena na Comissão Intersetorial de Saúde do Índio (CISI) para seis representantes indígenas. 2.2 Garantir a imediata implantação de todos os Núcleos Interinstitucionais de saúde indígena (NISI) no país. 2.3 Garantir o incentivo à formação de RH índios, facilitando o acesso a cursos de níveis técnicos e superiores. 2.4 A concentração de recursos humanos deve respeitar o principio de descentralização. 3.1 Assegurar aos povos indígenas o direito intelectual sobre suas práticas e conhecimentos médicos.	PEC-187/1994 Acrescenta paragrafo ao artigo 231 da constituição federal. explicação: alterando a constituição federal de 1988; dispondo que são garantidos os direitos dos agricultores nas glebas de sua propriedade que se localizem em areas indigenas administradas pelo governo federal e/ou estadual). PL-4760/1994 Concede isenção de tributos federais aos rendimentos auferidos pela sociedade ou comunidade indigena em razão de atos negociais envolvendo seu patrimônio. PL-4681/1994 Dispõe sobre as condições e funcionamento de serviços de saude para as populações indigenas

	3 Sistemas Tradicionais de Saúde	3.2 Criar um grupo paritário de trabalho para estudo e acompanhamento da coexistência dos dois sistemas médicos, dentro de cada distrito Sanitário, para adequar as ações de saúde à cultura de cada povo. 3.3 Promover a inclusão de temas de saúde nos cursos realizados nas escolas indígenas, como educação para a saúde e incentivando a valorização da medicina tradicional. 3.4 Estimular o cultivo de plantas medicinais tradicionais e introdução de outras espécies de eficácia reconhecida.	
		1.1 As ações de saúde destinadas aos povos indígenas devem priorizar a promoção à saúde e a prevenção das doenças Saúde Indígena preventiva.	PL-4842/2001 Acrescenta artigo à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilidade penal de pessoas jurídicas cujos funcionários realizem práticas de racismo.

2 III Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 2001	1 Saúde indígena preventiva	1.2 As concepções culturais e religiosas devem ser consideradas na implantação de programas de prevenção e controle.	PEC-409/2001 Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Preserva os direitos do pequeno produtor rural que ocupe terras indígenas e que detenha títulos havidos e benfeitorias erigidas em boa fé, através de competente registro.
	2 Demarcação de terras indígenas	2.1 A saúde indígena está diretamente relacionada à garantia da demarcação, desintrusão e vigilância permanente das terras indígenas. 2.2 Declarar a nulidade dos decretos que instituem unidades de conservação que se sobrepõem às terras indígenas.	PL-5575/2001 Estabelece e dispõe sobre o regime de concessão para exploração agrícola, pecuária ou florestal de terras públicas. Explicação: Estabelece que a exploração comercial de madeira e produtos não madeireiros em Floresta Nacional será regulada por contrato de concessão de uso, precedido de licitação e de plano de manejo da unidade de conservação, devendo reservar áreas para o manejo comunitário e para o uso das populações tradicionais. Altera a Lei nº 9.985, de 2000.
	3 Recuperação ambiental áreas indígena/proteção meio ambiente/Segurança alimentar indígena	3.1 Formulação e a execução de uma política de segurança alimentar, desenvolvimento sustentável e recuperação do meio ambiente nas áreas indígenas. 3.2 Os cursos d'água localizados nas áreas indígenas e as suas nascentes devem tornar-se reserva permanente de controle ambiental.	PL-5135/2001 Estabelece e dispõe sobre o regime de concessão para exploração agrícola, pecuária ou florestal de terras públicas. Explicação: Estabelece que a exploração comercial de madeira e produtos não madeireiros em Floresta Nacional será regulada por contrato de concessão de uso, precedido de licitação e de plano de manejo da unidade de conservação, devendo reservar áreas para o manejo comunitário e para o uso das populações tradicionais. Altera a Lei nº 9.985, de 2000. PL-4768/2001 Modifica o § 1º do art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o estatuto do índio". Explicação: Estabelece que a demarcação das terras indígenas só será registrada após aprovação pelo Senado Federal
	4 Patrimônio cultural indígena	4.1 A proteção do patrimônio cultural e dos processos de aproveitamento da diversidade biológica. 5.1 A implantação de medidas e ações voltadas para o combate à discriminação	PL-4691/2001 Acrescenta artigo à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, criando multa para a exploração e comercialização de bens localizados em áreas indígenas PL-4842/2001

		e ao preconceito em relação aos povos indígenas.	Acrescenta artigo à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilidade penal de pessoas jurídicas cujos funcionários realizem práticas de racismo.
	5 Combate à discriminação aos povos indígenas	6.1 Implantar e implementar ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em todos os Distritos, polos-base e aldeias.	PL-5003/2001 Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º, do art. 140, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Explicação: Tipifica como crime a discriminação de etnia, religião, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.
	6 Vigilância Epidemiológica e ambiental	7.1 A implantação dos programas de controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS, alcoolismo, tuberculose, saúde da mulher, criança e adolescente deve ser considerada prioritária na implementação dos Distritos e Casas de Saúde do Índio.	PL-6214/2002 Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnorraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual e federal de ensino superior. Estipulando em 20% (vinte por cento) a cota mínima de vagas nas Universidades Públicas Federais e Estaduais aos estudantes afro-brasileiros e índios.
	7 Prevenção do alcoolismo e DST		PEC-583/2002 Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Proibindo o ingresso e a permanência de estrangerios nas terras indígenas; alterando a Constituição Federal de 1988
		8.1 Promover, através do Conselho Nacional de Saúde, modificações nas leis que instituem os conselhos de saúde (municipal/estadual/nacional) de modo a garantir a inclusão de representantes indígenas nestes conselhos. 8.2 Buscar estratégias para o reconhecimento legal dos Agentes Indígenas de Saúde como categoria profissional junto às instâncias governamentais.	PEC-579/2002 Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 231 da Constituição Federal. Explicação: Dispõe que a demarcação das terras indígenas deverá ser submetida à aprovação do Congresso Nacional PEC-568/2002 Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Proibindo a entrada e permanência de estrangeiros em terras indígenas; alterando a Constituição Federal de 1988. PEC-567/2002

III Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 2001	8 Agentes indígenas de saúde	9.1 Viabilizar o atendimento diferenciado aos povos indígenas na rede de referência, através da garantia de acesso do paciente internado às práticas tradicionais indígenas. 9.2 Deve ser elaborada uma norma de ética das relações interculturais para qualquer tipo de intervenção nas populações indígenas.	Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 231 da Constituição Federal. Explicação: Estabelecendo que a demarcação de terras indígenas será submetida à aprovação do Congresso Nacional; alterando a Constituição Federal de 1988. PEC-537/2002 Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Proibindo o ingresso e a permanência de estrangeiros em terras indígenas; alterando a Constituição Federal de 1988 PL-6493/2002 Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), autorizando a construção de guarnições militares em terras indígenas.
	9 Práticas tradicionais	10.1 A reedição da Medida Provisória nº 2126/11, do 26 de abril de 2001, que dispõe sobre "Acesso ao Patrimônio Genético" em seu Capítulo IV, Artigo 10, deve especificar quais instituições científicas federais e outras formam o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e incluir no mesmo representação das organizações indígenas. 10.2 Garantir a proteção legal aos conhecimentos dos povos indígenas associados ao patrimônio genético por meio de um sistema especial.	PL-6326/2002 Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelecendo que a nova demarcação de terras indígenas ou a revisão de demarcação para ampliação deverá ser submetida, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional. PLP-351/2002 Cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, para as unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989. PLP-319/2002 Estabelece a reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989.
	10 Patrimônio intelectual e patentes envolvendo povos indígenas		PLP-292/2002 Declara de relevante interesse público da União os assentamentos rurais dos programas de reforma agrária e colonização promovidos pelo Poder Público, para os fins a que se refere o parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal. Explicação: Regulamentando a Constituição Federal de 1988.

3 IV Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 2006	1 Subsistema de saúde indígena/Profissionais saúde indígena/Gestão da saúde indígena	1.1 O MS estabelecerá por meio de lei critérios para a integração do subsistema de saúde indígena ao SUS. 1.2 Criação de lei específica para os trabalhadores da saúde indígena. Redefinição das bases políticas de regulamentação da política nacional de atenção à saúde dos povos indígenas. 1.3 PL que crie instrumentos para a efetiva gestão da saúde indígena. 1.4 Formulação de uma política nacional para a formulação profissional indígena em saúde. 1.5 A FUNASA estabelecerá política de humanização da assistência e sensibilização do profissional da saúde e dos setores que prestam serviços de saúde aos povos indígenas. 1.6 Inserção dos temas da saúde indígena nos currículos escolares de ensino médio e superior. 1.7 Que seja aprovado o PL de Responsabilidade sanitária.	PL-6528/2006 Dispõe sobre a criação do termo Agricultura Indígena. PL-7575/2006 Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural os arrendatários de terras, os parceiros, os consórcios e os condomínios de produtores rurais, bem como os quilombolas. PL 7072/2006 Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006 Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. LEI 11.326/2006 Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. PL---7675/2006 Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências.

IV Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 2006	2 Práticas tradicionais de cura e de autocura	1.8 Criação e ampliação das políticas públicas de atenção à saúde indígena. 1.9 Criação de legislação que inclua a disciplina saúde indígena nas grades curriculares de formação técnica e superior. 2.1 Legalização e utilização das práticas de cura e dos medicamentos tradicionais nos cuidados à saúde. 2.2 Reconhecimento legal dos praticantes destes métodos tradicionais de tratamento (Pajés, benzedeiras, parteiras e outros). 2.3 Proteção à propriedade intelectual das práticas tradicionais e patente dos medicamentos naturais em nome das comunidades indígenas. 3.1 Governo federal deve criar proposta de fomento e realização de pesquisas em comunidades indígenas. 3.2 Política Nacional de fortalecimento de ensino médio para os povos indígenas. 3.3 Anulação do Decreto n. 1775/1996	PL 6835/2006 Aprova o Plano Nacional de Cultura PL-7315/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 PL-7301/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 PL-7099/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta o artigo 176, parágrafo 1º e o artigo 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988. PL-6841/2006 Regulamenta o parágrafo 3º, do artigo 231, da Constituição Federal. Explicação: Dispõe sobre a exploração de recursos hídricos, minerais e energéticos em terras indígenas, dispensando a autorização para realizar o estudo de impacto ambiental, antropológico e qualquer outro que se faça necessário ao empreendimento. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 (Nova Lei Antidrogas; Nova Lei de Tóxicos; Lei de Drogas; Nova Lei de Entorpecentes)

IV Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 2006	3 Povos indígenas 4 Segurança alimentar e desenvolvimento sustentável	3.4 Criação de uma Secretaria Nacional de Assuntos Indígenas. 4.1 Reformulação da política fundiária de forma a assegurar a preservação das condições etnoculturais e a sustentabilidade das iniciativas indígenas. 4.2 Garantia da demarcação das terras ocupadas por indígenas. 4.3 Elaboração de uma política de desenvolvimento sustentável. 4.4 Formulação de uma política agrícola específica para as áreas indígenas. 4.5 Elaboração de uma política de suporte com ações estruturantes do desenvolvimento sustentável, privilegiando-se a produção de alimentos com segurança alimentar. 4.6 Elaboração de uma política nacional de segurança alimentar para povos indígenas.	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de . Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa) Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro. PL-2490/2007 Eduardo Valverde - PT/RO Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. PL-2471/2007 Paulo Piau - PMDB/MG Cria Sistema de Indenização a Produtores Rurais cujas Propriedades sejam Passíveis da Desapropriação para fins de Ocupação por Quilombolas, para Populações Indígenas, Reservas Extrativistas ou por outros Segmentos Sociais.

IV Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 2006			PL-2311/2007 Edio Lopes - PMDB/RR Regulamenta a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231, da Constituição Federal, e altera a Lei nº 6.001, de1973. Estebelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas. PL-2302/2007 Zequinha Marinho - PMDB/PA Dispõe sobre a demarcação das terras indígenas e altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973. - Estebelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas. PL-2302/2007 Zequinha Marinho - PMDB/PA Dispõe sobre a demarcação das terras indígenas e altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973. - Estebelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas. PLC 46/2007 DEPUTADO - Carlos Abicalil Acrescenta § 3º ao art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Dispõe sobre a oferta de ensino superior aos povos indígenas). PL-2629/2007 Lídice da Mata - PSB/BA Institui medidas de promoção da eqüidade de gênero na área de educação e de gênero e raça em atividades de formação e capacitação de trabalhadores. LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. LEI 11.516/2007 Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989;

IV Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 2006			revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. LEI 11.460/2007 Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei no 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003; e dá outras providências Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 FUNDEB PEC-188/2007 Marcelo Itagiba - PMDB/RJ Altera o art. 33 da Constituição Federal. Explicação: Constitui como Território Federal denominado de " Território Brasileiro Indígena" as áreas, contíguas ou não, tradicionalmente ocupadas pelos índios. Altera a Constituição Federal de 1988. PEC-161/2007 Celso Maldaner - PMDB/SC. Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Explicação: Estabelece que a criação de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a demarcação de terras indígenas e o reconhecimento das áreas remanescentes das comunidades dos quilombos deverão ser feitos por lei. PEC-117/2007 Edio Lopes - PMDB/RR e outros. Dá nova redação ao Art. 231, da Constituição Federal. Explicação: Estabelece a competência da União para demarcar as terras indígenas através de lei. PEC-37/2007 Eliene Lima - PP/MT e outros Dá nova redação ao art. 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

IV Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 2006			PL-2669/2007 Dr. Talmir - PV/SP Denomina o Beato Padre José de Anchieta, Patrono dos Povos Indígenas. PL-2490/2007 Eduardo Valverde - PT/RO Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. PL-2231/2007 Henrique Afonso - PT/AC. Insere o art. 26-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre o ensino da História e da Cultura dos Povos Indígenas. PL-1483/2007 Rita Camata - PMDB/ES Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), alterado pela Lei nº 6.403, de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 8.901, de 30 de junho de 1994. Explicação: Estabelece que o direito do proprietário do solo a participação nos resultados da lavra será igual ao valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municipios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais. PL-1218/2007 Valdir Colatto - PMDB/SC. Disciplina a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece que a demarcação de área indígena será feita mediante lei específica. Altera a Lei nº 6.001, de 1973. PL-1057/2007 Henrique Afonso - PT/AC Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais. Explicação: Projeto de Lei conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente.

IV Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas 2006			PL-490/2007 Homero Pereira - PR/MT. Altera a Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Explicação: Estabelece que as terras indígenas serão demarcadas através de leis. PLP-127/2007 Eliseu Padilha - PMDB/RS Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que se refere às competências comuns previstas nos incisos VI e VII do art. 23 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece competência comum para a proteção do meio ambiente, no combate a poluição ambiental e na preservação das florestas, da fauna e da flora. PL-2665/2007 Rodovalho - DEM/DF Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Explicação: Estabelece que a prática de discriminação ou preconceito envolve qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, inclusive nos atos discriminatórios quanto ao sexo das pessoas. PL-518/2007 Frank Aguiar - PTB/SP,Eduardo Gomes - PSDB/TO. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Explicação: Aplica o artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico) Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

4 II Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde 1994	1 SUS	1.1 Implantação de Distritos Sanitários especiais para áreas indígenas e de fronteira.	PEC-187/1994 Acrescenta paragrafo ao artigo 231 da constituição federal. explicação: alterando a constituição federal de 1988; dispondo que são garantidos os direitos dos agricultores nas glebas de sua propriedade que se localizem em areas indigenas administradas pelo governo federal e/ou estadual). PL-4760/1994 Concede isenção de tributos federais aos rendimentos auferidos pela sociedade ou comunidade indigena em razão de atos negociais envolvendo seu patrimônio. PL-4681/1994 Dispõe sobre as condições e funcionamento de serviços de saude para as populações indígenas
			PL-6528/2006

5 Conferência Nacional dos Povos Indígenas 2006	1 Autonomia política	1.1 Que seja criado o Parlamento dos Povos Indígenas.	Dispõe sobre a criação do termo Agricultura Indígena.
		1.2 O Estado Brasileiro deve indenizar os povos indígenas trasladados e realocados por qualquer perda ou dano que tenham sofrido com a remoção.	PL-7575/2006 Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural os arrendatários de terras, os parceiros, os consórcios e os condomínios de produtores rurais, bem como os quilombolas.
		1.3 Que o Estado Brasileiro reconheça a autodeterminação dos Povos Indígenas com a participação plena e efetiva dos mesmos.	PL 7072/2006 -PLS 342/2005 Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas.
		1.4 Que o governo federal aprove imediatamente o Plano de Carreira Indigenista da Funai.	Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006 Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
		1.5 Que o Estado brasileiro crie políticas de segurança para as aldeias.	LEI 11.326/2006 Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
		1.6 Que a atual proposta de Estatuto do índio em tramitação no Congresso Nacional seja desconsiderada, já que os Povos Indígenas discutirão proposta substitutiva.	PL---7675/2006 Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências.
			PL 6835/2006 Aprova o Plano Nacional de Cultura
		2.1 O governo deve providenciar a identificação das terras indígenas tradicionais e imemoriais, estado por estado, e dar prioridade àquelas eleitas pelos indígenas.	PL-7315/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988
	2 Patrimônio Indígena	2.2 Criação, através de projeto de lei de Fundo Indígena que assegura recursos	PL-7301/2006

Conferência Nacional dos Povos Indígenas 2006		para a aplicação na regularização de terras indígenas. 2.3 Que o Congresso Nacional aprove recursos orçamentários e financiamentos conforme as necessidades fundiárias indígenas para o fortalecimento da Funai. 2.4 O governo federal deverá criar legislação que garanta aos indígenas que, quando suas áreas forem invadidas, os equipamentos usados pelos invasores serão doados para a comunidade afetada. 2.5 Que o Estado brasileiro reconheça mediante legislação a ocupação tradicional de amplos territórios indígenas, garantindo as demarcações das terras indígenas. 2.6 Que o Congresso Nacional regulamente lei para que a Funai possa ter poder de polícia; prender e multar infrator em terras indígenas. 2.7 Garantir política pública para evitar empreendimentos e ocupação populacional irregular no entorno dos territórios indígenas. 2.8 Regulamentar as leis ambientais que proíbem a comercialização de produtos oriundos de animais e aves das terras indígenas.	Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 PL-7099/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta o artigo 176, parágrafo 1º e o artigo 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988. PL-6841/2006 Regulamenta o parágrafo 3º, do artigo 231, da Constituição Federal. Explicação: Dispõe sobre a exploração de recursos hídricos, minerais e energéticos em terras indígenas, dispensando a autorização para realizar o estudo de impacto ambiental, antropológico e qualquer outro que se faça necessário ao empreendimento. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 (Nova Lei Antidrogas; Nova Lei de Tóxicos; Lei de Drogas; Nova Lei de Entorpecentes) Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de .

Conferência Nacional dos Povos Indígenas 2006	3 Educação	3.1 Criação de políticas públicas que contemplem os indígenas portadores de necessidades especiais. 3.2 Que o governo federal crie universidades para os Povos Indígenas em todos os estados. 3.3 Aprovação de projetos de ações afirmativas com relação ao ensino superior.	Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa) Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro. PL-2490/2007 Eduardo Valverde - PT/RO Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. PL-2471/2007 Paulo Piau - PMDB/MG Cria Sistema de Indenização a Produtores Rurais cujas Propriedades sejam Passíveis da Desapropriação para fins de Ocupação por Quilombolas, para Populações Indígenas, Reservas Extrativistas ou por outros Segmentos Sociais. PL-2311/2007 Edio Lopes - PMDB/RR Regulamenta a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231, da Constituição Federal, e altera a Lei nº 6.001, de1973. Estebelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas. PL-2302/2007 Zequinha Marinho - PMDB/PA Dispõe sobre a demarcação das terras indígenas e altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973. - Estebelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas. PL-2302/2007
	4 Saúde Indígena	4.1 Proposição urgente de políticas garantindo direitos e recursos à saúde e programas voltados ao planejamento. 4.2 Saúde familiar Indígena. 4.3 Assegurar em legislação específica proteção aos conhecimentos tradicionais da medicina indígena.	
		5.1 Criar política de ensino superior que proporcione maior número de vagas para estudantes indígenas.	

Conferência Nacional dos Povos Indígenas 2006	5 Índios urbanos		Zequinha Marinho - PMDB/PA Dispõe sobre a demarcação das terras indígenas e altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973. - Estebelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas. PLC 46/2007 DEPUTADO - Carlos Abicalil Acrescenta § 3º ao art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Dispõe sobre a oferta de ensino superior aos povos indígenas). PL-2629/2007 Lídice da Mata - PSB/BA Institui medidas de promoção da eqüidade de gênero na área de educação e de gênero e raça em atividades de formação e capacitação de trabalhadores. LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. LEI 11.516/2007 Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. LEI 11.460/2007 Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei no 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003; e dá outras providências Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 FUNDEB

Conferência Nacional dos Povos Indígenas 2006			PEC-188/2007 Marcelo Itagiba - PMDB/RJ Altera o art. 33 da Constituição Federal. Explicação: Constitui como Território Federal denominado de " Território Brasileiro Indígena" as áreas, contíguas ou não, tradicionalmente ocupadas pelos índios. Altera a Constituição Federal de 1988. PEC-161/2007 Celso Maldaner - PMDB/SC. Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Explicação: Estabelece que a criação de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a demarcação de terras indígenas e o reconhecimento das áreas remanescentes das comunidades dos quilombos deverão ser feitos por lei. PEC-117/2007 Edio Lopes - PMDB/RR e outros. Dá nova redação ao Art. 231, da Constituição Federal. Explicação: Estabelece a competência da União para demarcar as terras indígenas através de lei. PEC-37/2007 Eliene Lima - PP/MT e outros Dá nova redação ao art. 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. PL-2669/2007 Dr. Talmir - PV/SP Denomina o Beato Padre José de Anchieta, Patrono dos Povos Indígenas. PL-2490/2007 Eduardo Valverde - PT/RO Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. PL-2231/2007 Henrique Afonso - PT/AC. Insere o art. 26-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre o ensino da História e da Cultura dos Povos Indígenas.

Conferência Nacional dos Povos Indígenas 2006			PL-1483/2007 Rita Camata - PMDB/ES Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), alterado pela Lei nº 6.403, de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 8.901, de 30 de junho de 1994. Explicação: Estabelece que o direito do proprietário do solo a participação nos resultados da lavra será igual ao valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municipios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais. PL-1218/2007 Valdir Colatto - PMDB/SC. Disciplina a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece que a demarcação de área indígena será feita mediante lei específica. Altera a Lei nº 6.001, de 1973. PL-1057/2007 Henrique Afonso - PT/AC Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais. Explicação: Projeto de Lei conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente. PL-490/2007 Homero Pereira - PR/MT. Altera a Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Explicação: Estabelece que as terras indígenas serão demarcadas através de leis. PLP-127/2007 Eliseu Padilha - PMDB/RS Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que se refere às competências comuns previstas nos incisos VI e VII do art. 23 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece competência comum para a proteção do meio ambiente, no combate a poluição ambiental e na preservação das florestas, da fauna e da flora.

Conferência Nacional dos Povos Indígenas 2006			PL-2665/2007 Rodovalho - DEM/DF Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Explicação: Estabelece que a prática de discriminação ou preconceito envolve qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, inclusive nos atos discriminatórios quanto ao sexo das pessoas. PL-518/2007 Frank Aguiar - PTB/SP,Eduardo Gomes - PSDB/TO. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Explicação: Aplica o artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico) Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
	1 Educação, cultura e comunicação	1.1 Promover políticas de ações afirmativas estabelecendo cotas de 30% para as mulheres negras e índias nas escolas, universidades federais, estaduais e privadas e cargos públicas em todos os escalões.	PL-3352/2004 Eduardo Valverde - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Constitui crime contra os índios e a cultura indígena a intrusão ou uso não autorizado de terras indígenas, das riquezas do solo, dos rios e lagos existentes nessas terras. PL-3242/2004

6 I Conferência Nacional de Políticas públicas para Mulheres 2004			Eduardo Valverde - PT/RO Acrescenta os Incisos X e XI no art. 1º da Lei Ordinária nº 8.313, de 1991. Inclui como finalidade do PRONAC a promoção da cultura indígena, afro-brasileira, de minorias e manifestações folclóricas tradicionais. PLS 188/2004 Senador Fernando Bezerra Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências. PLS 177/2004 Senador Romero Jucá Autoriza a União a emitir Títulos da Dívida Fundiária Indígena, a serem utilizados para o pagamento de desapropriação de terras contíguas a áreas indígenas imemoriais e benfeitorias nelas existentes, com o fim de solucionar ou evitar conflitos entre índios e demais grupos étnicos locais. PEC 3/2004 SENADOR - Juvêncio da Fonseca e outro(s) Sr(s). Senador(es) Acrescenta ao art. 231 da Constituição o § 8º, que faculta ao poder público desapropriar imóvel para efeito de demarcação em favor da comunidade indígena PEC-299/2004 Zequinha Marinho - PSC/PA Dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, submetendo a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional. Explicação: Altera a Constituição Federal de 1988. PEC-275/2004 Lindberg Farias - PT/RJ e outros. Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. PEC-260/2004 Lindberg Farias - PT/RJ. Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. Explicação: Altera a Constituição Federal de 1988.

6 I Conferência Nacional de Políticas públicas para Mulheres 2004			PEC-257/2004 Carlos Souza - PL/AM e outros Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal, devendo a demarcação de terras indígenas ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam. PL-4348/2004 Carlos Nader - PL/RJ. Institui a gratuidade nos transportes interestaduais para as populações indígenas. PL-3519/2004 João Pizzolatti - PP/SC. Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência prévia de levantamento geológico para a definição de áreas de que tratam o inciso III do § 1º do art. 91, inciso III do § 1º do art. 225 e o art. 231, da Constituição Federal, e dá outras providências. PL-3358/2004 Zequinha Marinho - PSC/PA. Altera o art. 19, § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. PLS 342/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. PL 5043/2005 Badu Picanço - PL/AP Dispõe sobre a veiculação de programas voltados à valorização da cultura indígena. LEI 11.096/2005 PROUNI Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências

6 I Conferência Nacional de Políticas públicas para Mulheres 2004			PL-5761/2005 Laura Carneiro - PFL/RJ. Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do zoneamento ecológico-econômico na demarcação de terras indígenas, na criação de unidades de conservação e na implantação de assentamentos rurais, e dá outras providências. L-5684/2005 Fernando Lopes - PMDB/RJ Dá nova redação ao inciso II, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991. Explicação: Proíbe demarcação de terras indígenas que alcancem distância da fronteira inferior à metade da largura estabelecida para a mesma (faixa de fronteira.) PL-6418/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Explicação: Incluindo o crime de discriminação no mercado de trabalho, injúria resultante de preconceito, apologia ao racismo, atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional e associação criminosa, tornando-os crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Revogando a Lei nº 7.716, de 1989. PL-6418/2005 Janete Rocha Pietá - PT/SP. Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica, idade ou orientação sexual. PL-5078/2005 Eduardo Valverde - PT/RO. Estabelece e regulamenta os mecanismos para a proteção, promoção, reconhecimento e exercício da Medicina Tradicional, das Terapias Complementares e do patrimônio biogenético das populações indígenas e dá outras providências. Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005 (Lei de Biossegurança) Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a

6 I Conferência Nacional de Políticas públicas para Mulheres 2004			
	1 Trabalho e Desenvolvimento Econômico	1.1 Criar programa nacional de gestão territorial e proteção da biodiversidade em terras indígenas e territórios quilombolas. 1.2 Formular projeto de lei em que o Estado seja responsável pelo consumo de 40% da produção das cooperativas de negros, quilombolas e indígenas.	PLS 342/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. PL 5043/2005 Badu Picanço - PL/AP Dispõe sobre a veiculação de programas voltados à valorização da cultura indígena. LEI 11.096/2005 PROUNI Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências

7 I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial 2005	2 Educação	2.1 Criar lei que garanta o ensino de culturas indígenas nas escolas públicas.	PL-5761/2005 Laura Carneiro - PFL/RJ. Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do zoneamento ecológico-econômico na demarcação de terras indígenas, na criação de unidades de conservação e na implantação de assentamentos rurais, e dá outras providências.
	3 Diversidade cultural	3.1 Criar leis que assegurem a ampliação da presença dos negros, índios e ciganos e demais grupos na mídia. 3.2 Adotar políticas públicas pra promoção, resgate e preservação do patrimônio imaterial, material das culturas afro-brasileira, indígena e cigana nas suas diversas manifestações. 3.3 Regulamentar Lei Federal de Incentivo à Cultura e outras de promoção e difusão da pluralidade étnica. 3.4 Criação de Fundo Nacional, em emenda constitucional, voltado para a implementação das políticas públicas de inclusão étnico-racial.	L-5684/2005 Fernando Lopes - PMDB/RJ Dá nova redação ao inciso II, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991. Explicação: Proíbe demarcação de terras indígenas que alcancem distância da fronteira inferior à metade da largura estabelecida para a mesma (faixa de fronteira.) PL-6418/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Explicação: Incluindo o crime de discriminação no mercado de trabalho, injúria resultante de preconceito, apologia ao racismo, atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional e associação criminosa, tornando-os crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Revogando a Lei nº 7.716, de 1989. PL-6418/2005 Janete Rocha Pietá - PT/SP. Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica, idade ou orientação sexual.
	4 Direitos Humanos e segurança pública	4.1 Criar política de segurança pública nas comunidades indígenas e quilombolas 4.2 Estimular projeto de lei para propor que a Funai faça a demarcação e distribuição das terras dos povos indígenas. 5.1 Promover revisão do Decreto n°1775/96, especialmente da cláusula	PL-5078/2005 Eduardo Valverde - PT/RO. Estabelece e regulamenta os mecanismos para a proteção, promoção, reconhecimento e exercício da Medicina Tradicional, das Terapias Complementares e do patrimônio biogenético das populações indígenas e dá outras providências. Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005 (Lei de Biossegurança) Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a

I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial 2005	5 População indígena	que possibilita contestação jurídica das terras indígenas. 5.2 Propor revogação da PEC que trata da ampliação do limite de desmatamento das terras. 5.3 Propor revogação das disposições legais que criaram a sobreposição de unidades de conservação e terra indígena, liberando as terras indígenas. 5.4 Implantar um projeto de lei que garanta no orçamento da União a criação de um fundo indígena para tratar especificamente das questões fundiárias indígenas.	PL-6528/2006 Dispõe sobre a criação do termo Agricultura Indígena. PL-7575/2006 Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural os arrendatários de terras, os parceiros, os consórcios e os condomínios de produtores rurais, bem como os quilombolas. PL 7072/2006 Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006 Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. LEI 11.326/2006 Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. PL---7675/2006 Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências. PL 6835/2006 Aprova o Plano Nacional de Cultura PL-7315/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988
I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial 2005			

			PL-7301/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 PL-7099/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta o artigo 176, parágrafo 1º e o artigo 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988. PL-6841/2006 Regulamenta o parágrafo 3º, do artigo 231, da Constituição Federal. Explicação: Dispõe sobre a exploração de recursos hídricos, minerais e energéticos em terras indígenas, dispensando a autorização para realizar o estudo de impacto ambiental, antropológico e qualquer outro que se faça necessário ao empreendimento. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 (Nova Lei Antidrogas; Nova Lei de Tóxicos; Lei de Drogas; Nova Lei de Entorpecentes) Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de .

I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial 2005			Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa) Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro.

8 II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial 2009	1 Controle social	1.1 Criar programas e promover campanhas contra o racismo, à discriminação étnica cultural e religiosa. 1.2 Garantir uma política de participação de 20% de negros, povos indígenas e outras etnias discriminadas nos programas de rádio e televisão, inclusive com papéis de relevância e de protagonistas. 2.1 Criar e implementar um marco legal nacional de proteção ao patrimônio cultural e natural específico dos povos indígenas. 2.2 Criar fundos de investimento e destacar recursos do Plano Plurianual para	PL-5560/2009 Altera o art. 18 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e dispõe sobre o contrato de parceria agrícola indígena. PL-5265/2009 Ubiali, PSB, SP Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas e dá outras providências. - Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. PL-4791/2009 Aldo Rebelo - PCdoB/SP, Ibsen Pinheiro - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. PLS 295/2009 Senador Aloizio Mercadante Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre os direitos da criança e do adolescente indígenas.

	2 Cultura	a promoção e divulgação da história e cultura da população negra, dos povos indígenas, das etnias cigana, de comunidade de terreiro e quilombola. 2.3 Destinar cotas de 30% para profissionais que aparecem em campanhas publicitárias do governo e incluir programas de diversidades culturais direcionadas a negros e comunidades tradicionais. 3.1 Garantir financiamento específico para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à valorização cultural, social e religiosa das comunidades tradicionais. 3.2 Assegurar a edição, em braile, de material que trate da temática étnico-racial. 3.3 Estabelecer políticas de atendimento social, educacional e profissional às mulheres negras, indígenas, quilombolas, ciganas, de comunidades de terreiro e demais favorecidas.	PL---5226/2009 Leonardo Monteiro - PT/MG e outros Dispõe sobre a proteção das florestas e outras formas de vegetação, e dá outras providências. Altera a Lei nº 9.605, de 1998 e revoga as Leis nºs 4.771, de 1965 e 7.754, de 1989. PL---5367/2009 Valdir Colatto - PMDB/SC e outros Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. PEC-415/2009 Gervásio Silva - PSDB/SC. Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Autoriza a permuta de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas. PEC-411/2009 Abelardo Lupion - DEM/PR Acrescenta § 8º ao art. 231. Explicação: Estabelece a competência do Executivo para iniciativa de lei sobre demarcação de terras indígenas.
	3 Educação/Formação e Capacitação	3.4 Promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem idade-série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados.	PL-6637/2009 Antonio Feijão - PTC/AP. Cria as Áreas Livres para Lazer e Jogos - ALLJ nos Estados pertencentes ao Bioma Amazônia e dá outras providências. PL-6238/2009 Paulo Piau - PMDB/MG Institui a Lei Ambiental Rural Brasileira e revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Explicação: Estabelece medidas para a proteção das florestas e demais

II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial 2009		4.1 Buscar mecanismos para assegurar que a produção de alimentos nas instituições de ensino e educação das comunidades tradicionais respeite a especificidade de cada segmento.	formas de vegetação das áreas rurais, compensando os produtores rurais pelos serviços ambientais prestados. PL-5993/2009 Félix Mendonça - DEM/BA Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelece condicionantes para a demarcação e homologação de terras indígenas.
	4 Educação e saúde	5.1 Criar políticas públicas de educação básica, com inclusão digital, nas comunidade quilombolas, dos povos indígenas e ciganos, periferias de centros urbanos, priorizando as comunidades em risco social.	PL-4891/2009 Roberto Magalhães - DEM/PE Dispõe sobre a revisão de demarcações de terras indígenas a que se refere o art. 231 da Constituição Federal. PL-5528/2009 Silas Câmara - PSC/AM. Dispõe sobre o Programa Bolsa Floresta PL-5346/2009 Chico Lopes - PCdoB/CE. Dispõe sobre a criação da profissão de educador e educadora social e dá outras providências.
	5 Educação e inclusão digital	6.1 Estimular na propaganda oficial dos governos o reconhecimento da diversidade étnico-racial, do respeito à orientação sexual e à identidade de gênero.	Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências
	6 Educação e mídia	7.1 Criar política de cotas para população negra, indígena e aluno da Rede Pública no ingresso nas Universidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais. E inclusive em cursos de pós-graduação, escolas federais, estaduais e concursos públicos.	Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de PL-7828/2010 Luciano Castro - PR/RR Autoriza ao Poder Executivo criar plano de remuneração para os tuxauas/e ou dirigentes das comunidades indígenas.

II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial 2009	7 Cotas 8 Povos Indígenas	7.2 Aprovar lei de cotas e reformular o Prouni e seus critérios de seleção e formação de turmas, priorizando o recorte étnico-racial e de gênero. 8.1 Aprimorar o estabelecimento de políticas públicas diferenciadas para a educação dos povos indígenas, definindo as competências de cada ente da federação. 8.2 Desenvolver ações afirmativas para garantir o acesso dos povos indígenas às universidades públicas. Povos Indígenas. 8.3 Criar marcos legais para a Educação Superior dos Povos Indígenas. 9.1 Promover campanhas de conscientização e prevenção do HIV/AIDS, Doenças Sexualmente Transmissíveis, hepatites, anemia falciforme e outras doenças para as populações negras e de comunidades tradicionais, LGBT e demais etnias. 10.1 Criar projetos sociais destinados às pessoas privadas de liberdade, com ên-	PL-8035/2010 Padre João - PT/MG. Emenda aditiva Acrescente-se na Meta 2, a estratégia 2.14, no Anexo do PL nº 8.035/10, com a seguinte redação: - "Criar um programa nacional de construção de escolas no campo, visando a expansão da rede pública municipal e estadual, contemplando a diversidade cultural regional e local" PL-7709/2010 Ricardo Tripoli - PSDB/SP Altera e inclui dispositivos na Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia, a transferência de tecnologia, visando possibilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e científico para sua conservação e utilização, alterar a composição do Conselho de Gestão, instituir prazos para a emissão de licenças, combater a biopirataria e regular a repartição equânime dos benefícios, prevenindo condutas lesivas à conservação do patrimônio genético, e dá outras providências". Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010 Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL) Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

		fase nas populações negras, quilombolas, indígenas, ciganas, comunidades de terreiro e LGBT.	
	9 Saúde		
		11.1 Equiparar as carteiras de identificação indígena emitidas pela Funai ao sistema nacional de identificação. 11.2 Propor marco legal de proteção ao patrimônio cultural e natural dos Povos Indígenas. 11.3 Criar uma instância de defensoria pública dos povos indígenas.	
	10 Segurança e Justiça/Sistema Prisional	12.1 Combater a violência contra crianças e adolescentes negras e das comunidades tradicionais. 12.2 Revisar a legislação ambiental, a fim de compatibilizar a preservação ambiental com as tradições das comunidades.	
II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial 2009	11 Segurança e Justiça/Povos Indígenas	13.1 Proibir a instalação de projetos de hidrelétricas, mineradoras entre outros projetos de impacto ambiental nas comunidades tradicionais em processo de identificação de terras. 13.2 Revogar as Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas em sobreposição aos territórios de povos e comunidades tradicionais.	

	13 Terra	13.3 Regularizar as áreas fundiárias das ocupações de comunidades quilombolas, ciganas e povos indígenas garantindo o direito coletivo dos mesmos. 14.1 Criar programas de Frentes de Trabalho, com garantias de qualificação e renda, destinados a mulheres negras, jovens, deficientes e membros de comunidades tradicionais. 14.2 Criar linhas de crédito oficiais específicas para o etnodesenvolvimento. 14.3 Fortalecer bancos populares, facilitando a concessão de créditos bancários para organizações e empresas que tenham política de geração de renda para negros e comunidades tradicionais. 14.4 Implantar programa de fomento agrícola para as comunidades tradicionais de forma a permitir a produção, escoamento e comercialização dos produtos. 14.5 Instituir selo de promoção da igualdade racial que garanta redução de en-	

	14 Trabalho	cargos fiscais para empresas que cumpram o critério de 50% na contratação de população negra, povos indígenas, de mulher provedora de família, setores vulneráveis e que ofereçam primeiro emprego. 14.6 Criar lei de incentivo às manifestações e produções culturais ciganas, quilombolas, indígenas e das comunidades de religiões de matriz africana e afrobrasileira.	

9 I Conferência Nacional do Meio Ambiente 2003	1 Biodiversidade e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	1.1 Vetar a participação de empresas e de proprietários estrangeiros na gestão de áreas litorâneas e de terras indígenas. 1.2 Autorizar a permanência das comunidades tradicionais em unidades de conservação e sua inclusão na gestão dos recursos naturais.	PL-2002/2003 Dispõe sobre exploração agrícola em terras indígenas, cria o Fundo de Assistência ao Índio, e dá outras providências. PL-1681/2003 Colombo - PT/PRAltera o artigo 2º e 11º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, sobre o uso de Unidades de Conservação. Explicação: Possibilita às comunidades utilizarem as Unidades de Conservação da Natureza, devem os planos de manejo incorporar o uso adequado de atividades tradicionais e de caminhos históricos. Lei nº 10.711, de 5 de Agosto de 2003 Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências PL 433/2003 Mariângela Duarte - PT/SP Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". PEC-161/2003 Geraldo Resende - PPS/MS e outros Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Garante ao colono, que possuir terras em áreas decretadas como de posse permanente dos índios, o direito de receber indenização no valor total do bem desapropriado. PEC-156/2003 Zonta - PP/SC e outros. Acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º (renumerado) do mesmo artigo. Explicação: Preserva os direitos do pequeno produtor rural que ocupe terras indígenas e que detenha títulos havidos e benfeitorias erigidas.

I Conferência Nacional do Meio Ambiente 2003			PL-2671/2003 Vander Loubet - PT/MS. Cria o Fundo para Reassentamento de Ocupantes de Boa-Fé retirados de terras indígenas. PL-1735/2003 Carlos Abicalil - PT/MT. Acrescenta parágrafo 3º ao art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Explicação: Dispõe que a educação superior dos povos indígenas poderá efetivar-se nas universidades públicas ou privadas, ou em instituição de universidade indígena multicultural. PL-1456/2003 Carlos Abicalil - PT/MT. Dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas. PL-1151/2003 Carlos Souza - PL/AM. Dispõe sobre as brigadas indígenas de combate a incêndios florestais. PL-773/2003 Bismarck Maia - PSDB/CE. Altera o Art. 5º da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Explicação: Estabelece a intimação dos Procuradores Federais da Procuradoria Jurídica da FUNAI para a defesa dos direitos indígenas, contando-se-lhes em dobro os prazos processuais. PL-482/2003 Carlos Nader - PFL/RJ. Altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelece que a demarcação de terras indígenas deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo. PL-310/2003

I Conferência Nacional do Meio Ambiente 2003			Carlos Nader - PFL/RJ. Altera o art. 8 da lei n º 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legislação do Salário-Educação." Explicação: Inclui como beneficiários dos recursos do Salário-Educação as comunidades indígenas. PL-84/2003 Roberto Magalhães - PSDB/PE. Regula situações decorrentes do disposto no art. 231, § 6º, da Constituição Federal. Explicação: Concede ao proprietário de imóvel rural ou urbano que o tenha perdido em razão de demarcação de terras indígenas, o direito à percepção em pecúnia, a título de amparo social, o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor venal do imóvel; regulamenta a Constituição Federal de 1988. PLP-93/2003 Pastor Frankembergen - PTB/RR. Cria reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinada aos Municípios que abrigam terras indígenas em seus territórios. PEC-66/2003 Iara Bernardi - PT/SP. Altera a Lei nº 5.473, de 10 de julho de 1968, que "regula o provimento de cargos sujeitos a seleção". Explicação: Proíbe a discriminação ou preconceito decorrentes de raça, cor, etnia, religião, sexo ou orientação sexual, para o provimento de cargos sujeitos a seleção para os quadros do funcionalismo público e das empresas privadas. PL-2830/2003 Hamilton Casara - PSB/RO. Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência prévia de levantamento geológico para a definição de áreas que tratam o inciso III do § 1º do art. 91, inciso III do § 1º do art. 225 e o art. 231, da Constituição Federal, e dá outras providências. PL-1681/2003 Colombo - PT/PRAltera o artigo 2º e 11º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, sobre o uso de Unidades de Conservação. Explicação: Possibilita às comunidades utilizarem as Unidades de Conservação da Natureza, devem os planos de manejo incorporar o uso adequado de atividades tradicionais e de caminhos históricos. Lei nº 10.711, de 5 de Agosto de 2003 Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências

I Conferência Nacional do Meio Ambiente 2003			PL-3352/2004 Eduardo Valverde - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Constitui crime contra os índios e a cultura indígena a intrusão ou uso não autorizado de terras indígenas, das riquezas do solo, dos rios e lagos existentes nessas terras. PL-3242/2004 Eduardo Valverde - PT/RO Acrescenta os Incisos X e XI no art. 1º da Lei Ordinária nº 8.313, de 1991. Inclui como finalidade do PRONAC a promoção da cultura indígena, afro-brasileira, de minorias e manifestações folclóricas tradicionais. PLS 188/2004 Senador Fernando Bezerra Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências. PLS 177/2004 Senador Romero Jucá Autoriza a União a emitir Títulos da Dívida Fundiária Indígena, a serem utilizados para o pagamento de desapropriação de terras contíguas a áreas indígenas imemoriais e benfeitorias nelas existentes, com o fim de solucionar ou evitar conflitos entre índios e demais grupos étnicos locais. PEC 3/2004 SENADOR - Juvêncio da Fonseca e outro(s) Sr(s). Senador(es) Acrescenta ao art. 231 da Constituição o § 8º, que faculta ao poder público desapropriar imóvel para efeito de demarcação em favor da comunidade indígena PEC-299/2004 Zequinha Marinho - PSC/PA Dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, submetendo a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional. Explicação: Altera a Constituição Federal de 1988.

I Conferência Nacional do Meio Ambiente 2003			PEC-275/2004 Lindberg Farias - PT/RJ e outros. Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. PEC-260/2004 Lindberg Farias - PT/RJ. Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. Explicação: Altera a Constituição Federal de 1988. PEC-257/2004 Carlos Souza - PL/AM e outros Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal, devendo a demarcação de terras indígenas ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam. PL-4348/2004 Carlos Nader - PL/RJ. Institui a gratuidade nos transportes interestaduais para as populações indígenas. PL-3519/2004 João Pizzolatti - PP/SC. Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência prévia de levantamento geológico para a definição de áreas de que tratam o inciso III do § 1º do art. 91, inciso III do § 1º do art. 225 e o art. 231, da Constituição Federal, e dá outras providências. PL-3358/2004 Zequinha Marinho - PSC/PA. Altera o art. 19, § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.
			PLS 342/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas.

10 II Conferência Nacional do Meio Ambiente 2005	1 Patrimônio genético	1.1 Criar e financiar mecanismos de participação social, com direito a voz e voto com ênfase na participação de Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Quilombolas na negociação de um Regime Internacional de Repartição de Benefícios. 1.2 Vincular, na Política Nacional de Patentes, a concessão de direitos de propriedade intelectual a identificação da origem do recurso genético, ou do conhecimento tradicional associado, adotando sanções e embargos aos praticantes de biopirataria e não reconhecer as patentes provenientes de biopirataria. 1.3 Vincular a concessão de direitos de propriedade intelectual ao consentimento prévio dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, quando houver uso dos conhecimentos tradicionais. 2.1 Estabelecer critérios de uso das áreas do entorno a terras indígenas, garantindo raio de amortecimento mínimo de 10 Km. 3.1 Criar programas de revitalização e proteção das Veredas e demais áreas	PL 5043/2005 Badu Picanço - PL/AP Dispõe sobre a veiculação de programas voltados à valorização da cultura indígena. LEI 11.096/2005 PROUNI Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências PL-5761/2005 Laura Carneiro - PFL/RJ. Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do zoneamento ecológico-econômico na demarcação de terras indígenas, na criação de unidades de conservação e na implantação de assentamentos rurais, e dá outras providências. L-5684/2005 Fernando Lopes - PMDB/RJ Dá nova redação ao inciso II, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991. Explicação: Proíbe demarcação de terras indígenas que alcancem distância da fronteira inferior à metade da largura estabelecida para a mesma (faixa de fronteira.) PL-6418/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Explicação: Incluindo o crime de discriminação no mercado de trabalho, injúria resultante de preconceito, apologia ao racismo, atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional e associação criminosa, tornando-os crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Revogando a Lei nº 7.716, de 1989. PL-6418/2005 Janete Rocha Pietá - PT/SP. Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica, idade ou orientação sexual.

\	2 Áreas Prioritárias para a Conservação, uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade	úmidas e manguezais com a participação das comunidades locais e tradicionais.	PL-5078/2005 Eduardo Valverde - PT/RO. Estabelece e regulamenta os mecanismos para a proteção, promoção, reconhecimento e exercício da Medicina Tradicional, das Terapias Complementares e do patrimônio biogenético das populações indígenas e dá outras providências.
II Conferência Nacional do Meio Ambiente 2005	3 Áreas Protegidas	4.1 Propor legislação específica e de repasse de recursos financeiros públicos para apoiar as comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, camponesas e pescadores artesanais ribeirinhos, que por meio dos seus segmentos organizados busquem a manutenção da diversidade socioambiental, o respeito à cultura local e a preservação dos seus conhecimentos.	Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005 (Lei de Biossegurança) Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a PL-6528/2006 Dispõe sobre a criação do termo Agricultura Indígena. PL-7575/2006 Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural os arrendatários de terras, os parceiros, os consórcios e os condomínios de produtores rurais, bem como os quilombolas.
	4 Agroextrativismo	4.2 Criar programa específico para regulamentação e fiscalização do agroextrativismo da flora destinado ao artesanato e uso medicinal, respeitando os usos tradicionais.	PL 7072/2006 Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas.
		5.1 Definir percentual a ser repassado pelo governo federal para o FNMA com linhas específicas para projetos indígenas, educação ambiental, acesso à tecnologias limpas, fortalecimento das redes socioambientais, recuperação de recursos hídricos, gestão de áreas protegidas.	Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006 Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. LEI 11.326/2006 Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. PL---7675/2006

II Conferência Nacional do Meio Ambiente 2005	5 Fundação Nacional do Meio Ambiente		Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências. PL 6835/2006 Aprova o Plano Nacional de Cultura PL-7315/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 PL-7301/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 PL-7099/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta o artigo 176, parágrafo 1º e o artigo 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988. PL-6841/2006 Regulamenta o parágrafo 3º, do artigo 231, da Constituição Federal. Explicação: Dispõe sobre a exploração de recursos hídricos, minerais e energéticos em terras indígenas, dispensando a autorização para realizar o estudo de impacto ambiental, antropológico e qualquer outro que se faça necessário ao empreendimento. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a

II Conferência Nacional do Meio Ambiente 2005			Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 (Nova Lei Antidrogas; Nova Lei de Tóxicos; Lei de Drogas; Nova Lei de Entorpecentes) Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de . Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa) Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro.
		1.1 Criar uma lei de incentivo para a permanência dos agricultores familiares, camponeses, pecuaristas familiares, pescadores artesanais, povos indígenas e	PL-4257/2008 Vicentinho Alves - PR/TO Dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins.

11 I Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário 2008	1 Desenvolvimento socioeconômico e ambiental 2 Acesso aos recursos ambientais	comunidades tradicionais nas suas atividades, por meio da isenção do ICMS na compra de insumos e equipamentos necessários para a produção. 2.1 Criar leis e formas de proteção capazes de assegurar a preservação e proteger os conhecimentos e práticas tradicionais, além de fiscalizar e controlar as áreas consideradas estratégicas na preservação da biodiversidade.	PL-3808/2008 Henrique Afonso - PT/AC Altera o art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da previdência social. PL-3764/2008 Angela Portela - PT/RR Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. - Regula a indenização de benfeitorias a ocupantes de boa-fé em terras indígenas. PL-3410/2008 Henrique Afonso - PT/AC Introduz o art. 1211-D na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para dispor sobre prioridade na tramitação de processos de interesse dos Índios. PLS 216/2008 SENADOR - Lobão Filho Altera o art. 56 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para estabelecer critérios de imputabilidade de índios. PLS 186/2008 SENADOR - Cristovam Buarque Insere parágrafo 3º no art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a avaliação na educação indígena. PLS 115/2008 SENADOR - Augusto Botelho Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, Estatuto do Índio, para regular a parceria em Terras Indígenas. PLS 31/2008 SENADOR - Cristovam Buarque Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino facultativo da temática "História e Cultura Indígena Brasileira", e dá outras providências.

			PLS 9/2008 SENADOR - Cristovam Buarque Institui o Programa de Preservação de Idiomas Indígenas Brasileiros, e dá outras providências. LEI 11.696/2008 Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. PEC-282/2008 Beto Faro - PT/PA Dá nova redação ao § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece o limite de até 15 (quinze) módulos fiscais a área indenizável de propriedade rural em terra indígena. PEC-246/2008 Sabino Castelo Branco - PTB/AM. Altera o Capítulo III da Constituição Federal, criando a Justiça Agrária nos termos que especifica e dá outras providências. Explicação: Cria o Tribunal Superior Agrário, os Tribunais Regionais Agrários e as Varas Agrícolas. PL-4295/2008 Waldir Neves - PSDB/MS. Altera a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, alterando as competências da Funai. Explicação: Redefine o papel e a competência da Fundação Nacional de Índio - Funai. PL-4127/2008 Marcelo Ortiz - PV/SP. Dispõe sobre a obrigatoriedade de levantamento prévio geológico para o gravame ou utilização de áreas de que trata o inciso III do § 1º do art. 91, inciso III do § 1º do art. 225 e o art. 231, da Constituição Federal, e dá outras providências. PL-3854/2008 José Fernando Aparecido de Oliveira - PV/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências.

			PLP-435/2008 José Fernando Aparecido de Oliveira - PV/MG. Cria reservas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE destinadas às Unidades da Federação na Amazônia Legal que abriguem em seus territórios unidades de conservação da natureza ou terras indígenas, ou que reduzirem o desmatamento. Explicação: Destina percentual dos recursos dos Fundos de Participação para constituir Reserva "Área de Conservação Ambiental" - ACA e Reserva "Desmatamento Evitado no Bioma Amazônico" - DEBAm. Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989. PLP-294/2008 Wandenkolk Gonçalves - PSDB/PA. Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966, e o Lei Complementar nº 91, de 1997. PLP-273/2008 Wellington Fagundes - PR/MT. Declara as rodovias, ferrovias e hidrovias localizadas em terras indígenas como áreas de relevante interesse público da União. PL-3399/2008 Nazareno Fonteles - PT/PI. Altera a redação do art. 19 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, acrescentando exigências ao depósito de pedido de patente. Explicação: Exige no pedido de patente a revelação da origem de recursos genéticos ou outros recursos biológicos existentes na biodiversidade nacional ou de qualquer outro país, assim como a comprovação de repartição dos benefícios pelo seu uso com o país provedor, país de origem e comunidades tradicionais detendoras do conhecimento associado a estes recursos biológicos. PL-3056/2008 Angelo Vanhoni - PT/PR. Institui as unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro. Explicação: Altera a Lei nº 10.257, de 2001 Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008

			Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e indígena. Lei nº 11.699, de 13 de Junho de 2008 Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo) Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de ... PL-5560/2009 Altera o art. 18 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e dispõe sobre o contrato de parceria agrícola indígena. PL-5265/2009 Ubiali, PSB, SP Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas e dá outras providências. - Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. PL-4791/2009 Aldo Rebelo - PCdoB/SP, Ibsen Pinheiro - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. PLS 295/2009

			Senador Aloizio Mercadante Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre os direitos da criança e do adolescente indígenas. PL---5226/2009 Leonardo Monteiro - PT/MG e outros Dispõe sobre a proteção das florestas e outras formas de vegetação, e dá outras providências. Altera a Lei nº 9.605, de 1998 e revoga as Leis nºs 4.771, de 1965 e 7.754, de 1989. PL---5367/2009 Valdir Colatto - PMDB/SC e outros Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. PEC-415/2009 Gervásio Silva - PSDB/SC. Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Autoriza a permuta de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas. PEC-411/2009 Abelardo Lupion - DEM/PR Acrescenta § 8º ao art. 231. Explicação: Estabelece a competência do Executivo para iniciativa de lei sobre demarcação de terras indígenas. PL-6637/2009 Antonio Feijão - PTC/AP. Cria as Áreas Livres para Lazer e Jogos - ALLJ nos Estados pertencentes ao Bioma Amazônia e dá outras providências.

			PL-6238/2009 Paulo Piau - PMDB/MG Institui a Lei Ambiental Rural Brasileira e revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Explicação: Estabelece medidas para a proteção das florestas e demais formas de vegetação das áreas rurais, compensando os produtores rurais pelos serviços ambientais prestados. PL-5993/2009 Félix Mendonça - DEM/BA Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelece condicionantes para a demarcação e homologação de terras indígenas. PL-4891/2009 Roberto Magalhães - DEM/PE Dispõe sobre a revisão de demarcações de terras indígenas a que se refere o art. 231 da Constituição Federal. PL-5528/2009 Silas Câmara - PSC/AM. Dispõe sobre o Programa Bolsa Floresta PL-5346/2009 Chico Lopes - PCdoB/CE. Dispõe sobre a criação da profissão de educador e educadora social e dá outras providências. Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36,

	1 Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	1.1 Instituir programas de conservação, preservação e recuperação de recursos naturais necessários para garantia de segurança alimentar de indígenas e comunidades tradicionais.	PL-2490/2007 Eduardo Valverde - PT/RO Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. PL-2471/2007 Paulo Piau - PMDB/MG Cria Sistema de Indenização a Produtores Rurais cujas Propriedades sejam Passíveis da Desapropriação para fins de Ocupação por Quilombolas, para Populações Indígenas, Reservas Extrativistas ou por outros Segmentos Sociais.

12 III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2007			PL-2311/2007 Edio Lopes - PMDB/RR Regulamenta a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231, da Constituição Federal, e altera a Lei nº 6.001, de1973. Estebelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas. PL-2302/2007 Zequinha Marinho - PMDB/PA Dispõe sobre a demarcação das terras indígenas e altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973. - Estebelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas. PL-2302/2007 Zequinha Marinho - PMDB/PA Dispõe sobre a demarcação das terras indígenas e altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973. - Estebelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas. PLC 46/2007 DEPUTADO - Carlos Abicalil Acrescenta § 3º ao art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Dispõe sobre a oferta de ensino superior aos povos indígenas). PL-2629/2007 Lídice da Mata - PSB/BA Institui medidas de promoção da eqüidade de gênero na área de educação e de gênero e raça em atividades de formação e capacitação de trabalhadores. LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências. LEI 11.516/2007 Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156,

			de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. LEI 11.460/2007 Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei no 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003; e dá outras providências Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 FUNDEB PEC-188/2007 Marcelo Itagiba - PMDB/RJ Altera o art. 33 da Constituição Federal. Explicação: Constitui como Território Federal denominado de " Território Brasileiro Indígena" as áreas, contíguas ou não, tradicionalmente ocupadas pelos índios. Altera a Constituição Federal de 1988. PEC-161/2007 Celso Maldaner - PMDB/SC. Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Explicação: Estabelece que a criação de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a demarcação de terras indígenas e o reconhecimento das áreas remanescentes das comunidades dos quilombos deverão ser feitos por lei. PEC-117/2007 Edio Lopes - PMDB/RR e outros. Dá nova redação ao Art. 231, da Constituição Federal. Explicação: Estabelece a competência da União para demarcar as terras indígenas através de lei. PEC-37/2007

			Eliene Lima - PP/MT e outros Dá nova redação ao art. 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. PL-2669/2007 Dr. Talmir - PV/SP Denomina o Beato Padre José de Anchieta, Patrono dos Povos Indígenas. PL-2490/2007 Eduardo Valverde - PT/RO Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. PL-2231/2007 Henrique Afonso - PT/AC. Insere o art. 26-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre o ensino da História e da Cultura dos Povos Indígenas. PL-1483/2007 Rita Camata - PMDB/ES Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), alterado pela Lei nº 6.403, de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 8.901, de 30 de junho de 1994. Explicação: Estabelece que o direito do proprietário do solo a participação nos resultados da lavra será igual ao valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municipios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais. PL-1218/2007 Valdir Colatto - PMDB/SC. Disciplina a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece que a demarcação de área indígena será feita mediante lei específica. Altera a Lei nº 6.001, de 1973. PL-1057/2007 Henrique Afonso - PT/AC Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais. Explicação: Projeto de Lei conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem

			a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente. PL-490/2007 Homero Pereira - PR/MT. Altera a Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Explicação: Estabelece que as terras indígenas serão demarcadas através de leis. PLP-127/2007 Eliseu Padilha - PMDB/RS Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que se refere às competências comuns previstas nos incisos VI e VII do art. 23 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece competência comum para a proteção do meio ambiente, no combate a poluição ambiental e na preservação das florestas, da fauna e da flora. PL-2665/2007 Rodovalho - DEM/DF Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Explicação: Estabelece que a prática de discriminação ou preconceito envolve qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, inclusive nos atos discriminatórios quanto ao sexo das pessoas. PL-518/2007 Frank Aguiar - PTB/SP,Eduardo Gomes - PSDB/TO. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Explicação: Aplica o artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico) Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

			PL-4257/2008 Vicentinho Alves - PR/TO Dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins. PL-3808/2008 Henrique Afonso - PT/AC Altera o art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da previdência social. PL-3764/2008 Angela Portela - PT/RR Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. - Regula a indenização de benfeitorias a ocupantes de boa-fé em terras indígenas. PL-3410/2008 Henrique Afonso - PT/AC Introduz o art. 1211-D na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para dispor sobre prioridade na tramitação de processos de interesse dos Índios. PLS 216/2008 SENADOR - Lobão Filho Altera o art. 56 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para estabelecer critérios de imputabilidade de índios. PLS 186/2008 SENADOR - Cristovam Buarque Insere parágrafo 3º no art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a avaliação na educação indígena. PLS 115/2008 SENADOR - Augusto Botelho Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, Estatuto do Índio, para regular a parceria em Terras Indígenas.

			PLS 31/2008 SENADOR - Cristovam Buarque Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino facultativo da temática "História e Cultura Indígena Brasileira", e dá outras providências. PLS 9/2008 SENADOR - Cristovam Buarque Institui o Programa de Preservação de Idiomas Indígenas Brasileiros, e dá outras providências. LEI 11.696/2008 Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. PEC-282/2008 Beto Faro - PT/PA Dá nova redação ao § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece o limite de até 15 (quinze) módulos fiscais a área indenizável de propriedade rural em terra indígena. PEC-246/2008 Sabino Castelo Branco - PTB/AM. Altera o Capítulo III da Constituição Federal, criando a Justiça Agrária nos termos que especifica e dá outras providências. Explicação: Cria o Tribunal Superior Agrário, os Tribunais Regionais Agrários e as Varas Agrícolas. PL-4295/2008 Waldir Neves - PSDB/MS. Altera a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, alterando as competências da Funai. Explicação: Redefine o papel e a competência da Fundação Nacional de Índio - Funai. PL-4127/2008 Marcelo Ortiz - PV/SP. Dispõe sobre a obrigatoriedade de levantamento prévio geológico para o gravame ou utilização de áreas de que trata o inciso III do § 1º do art. 91, inciso III do § 1º do art. 225 e o art. 231, da Constituição Federal, e dá outras providências.

			PL-3854/2008 José Fernando Aparecido de Oliveira - PV/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-435/2008 José Fernando Aparecido de Oliveira - PV/MG. Cria reservas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE destinadas às Unidades da Federação na Amazônia Legal que abriguem em seus territórios unidades de conservação da natureza ou terras indígenas, ou que reduzirem o desmatamento. Explicação: Destina percentual dos recursos dos Fundos de Participação para constituir Reserva "Área de Conservação Ambiental" - ACA e Reserva "Desmatamento Evitado no Bioma Amazônico" - DEBAm. Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989. PLP-294/2008 Wandenkolk Gonçalves - PSDB/PA. Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966, e o Lei Complementar nº 91, de 1997. PLP-273/2008 Wellington Fagundes - PR/MT. Declara as rodovias, ferrovias e hidrovias localizadas em terras indígenas como áreas de relevante interesse público da União. PL-3399/2008 Nazareno Fonteles - PT/PI. Altera a redação do art. 19 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, acrescentando exigências ao depósito de pedido de patente. Explicação: Exige no pedido de patente a revelação da origem de recursos genéticos ou outros recursos biológicos existentes na biodiversidade nacional ou de qualquer outro país, assim como a comprovação de repartição dos benefícios pelo seu uso com o país provedor, país de origem e comunidades tradicionais detendoras do conhecimento associado a estes recursos biológicos. PL-3056/2008 Angelo Vanhoni - PT/PR. Institui as unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro. Explicação: Altera a Lei nº 10.257, de 2001

			Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e indígena. Lei nº 11.699, de 13 de Junho de 2008 Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo) Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de ...
13 I Conferência Nacional de Comunicação 2009 `	1 Produção de Conteúdo (Produção independente, Produção Regional, Garantia de Distribuição, Financiamento, Órgãos Reguladores, Marco legal e Regulatório, Propriedade Intelectual, Incentivos, Fiscalização).	1.1 Criar mecanismos de fiscalização, inclusive com ações punitivas para as emissoras de Rádio e TV que veiculem conteúdos que desvalorizem, depreciem ou estigmatizem crianças ou minorias historicamente discriminadas e marginalizadas.	PL-5560/2009 Altera o art. 18 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e dispõe sobre o contrato de parceria agrícola indígena. PL-5265/2009 Ubiali, PSB, SP Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas e dá outras providências. - Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. PL-4791/2009 Aldo Rebelo - PCdoB/SP, Ibsen Pinheiro - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. PLS 295/2009

			Senador Aloizio Mercadante Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre os direitos da criança e do adolescente indígenas. PL---5226/2009 Leonardo Monteiro - PT/MG e outros Dispõe sobre a proteção das florestas e outras formas de vegetação, e dá outras providências. Altera a Lei nº 9.605, de 1998 e revoga as Leis nºs 4.771, de 1965 e 7.754, de 1989. PL---5367/2009 Valdir Colatto - PMDB/SC e outros Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. PEC-415/2009 Gervásio Silva - PSDB/SC. Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Autoriza a permuta de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas. PEC-411/2009 Abelardo Lupion - DEM/PR Acrescenta § 8º ao art. 231. Explicação: Estabelece a competência do Executivo para iniciativa de lei sobre demarcação de terras indígenas. PL-6637/2009 Antonio Feijão - PTC/AP. Cria as Áreas Livres para Lazer e Jogos - ALLJ nos Estados pertencentes ao Bioma Amazônia e dá outras providências.

			PL-6238/2009 Paulo Piau - PMDB/MG Institui a Lei Ambiental Rural Brasileira e revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Explicação: Estabelece medidas para a proteção das florestas e demais formas de vegetação das áreas rurais, compensando os produtores rurais pelos serviços ambientais prestados. PL-5993/2009 Félix Mendonça - DEM/BA Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelece condicionantes para a demarcação e homologação de terras indígenas. PL-4891/2009 Roberto Magalhães - DEM/PE Dispõe sobre a revisão de demarcações de terras indígenas a que se refere o art. 231 da Constituição Federal. PL-5528/2009 Silas Câmara - PSC/AM. Dispõe sobre o Programa Bolsa Floresta PL-5346/2009 Chico Lopes - PCdoB/CE. Dispõe sobre a criação da profissão de educador e educadora social e dá outras providências. Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de PL-7828/2010

			Luciano Castro - PR/RR Autoriza ao Poder Executivo criar plano de remuneração para os tuxauas/e ou dirigentes das comunidades indígenas. PL-8035/2010 Padre João - PT/MG. Emenda aditiva Acrescente-se na Meta 2, a estratégia 2.14, no Anexo do PL nº 8.035/10, com a seguinte redação: - "Criar um programa nacional de construção de escolas no campo, visando a expansão da rede pública municipal e estadual, contemplando a diversidade cultural regional e local" PL-7709/2010 Ricardo Tripoli - PSDB/SP Altera e inclui dispositivos na Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia, a transferência de tecnologia, visando possibilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e científico para sua conservação e utilização, alterar a composição do Conselho de Gestão, instituir prazos para a emissão de licenças, combater a biopirataria e regular a repartição equânime dos benefícios, prevenindo condutas lesivas à conservação do patrimônio genético, e dá outras providências". Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010 Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL) Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

14 I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena 2009	1 Organização e gestão	1.1 Criar um sistema próprio de Educação Escolar Indígena. 1.2 Reconhecer, respeitar e efetivar o direito à educação especifica. 1.3 Criar um Fundo específico para implementar de fato a educação escolar indígena (Fundepi) - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos Povos Indígenas. 1.4 Criar um Conselho Nacional dos Territórios Etnoeducacionais. 2.1 Reconhecer os sábios indígenas nas escolas, independente da escolaridade, como professor por notório saber para fortalecer valores e conhecimentos imemoriais e tradicionais.	PL-5560/2009 Altera o art. 18 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e dispõe sobre o contrato de parceria agrícola indígena. PL-5265/2009 Ubiali, PSB, SP Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas e dá outras providências. - Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. PL-4791/2009 Aldo Rebelo - PCdoB/SP, Ibsen Pinheiro - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. PLS 295/2009 Senador Aloizio Mercadante Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre os direitos da criança e do adolescente indígenas.

	2 Diretrizes para a Educação Escolar Indígena	2.2 Estabelecer autonomia dos projetos político-pedagógicos das escolas indígenas, a serem construídos de forma autônoma e coletiva. 2.3 Garantir a autonomia dos povos na aplicação dos recursos nas escolas indígenas. 2.4 Garantir programas de formação de professores bilíngues e multilígues. 2.5 Oficializar as línguas indígenas no currículo das escolas indígenas em todas as etapas, níveis e modalidades.	PL---5226/2009 Leonardo Monteiro - PT/MG e outros Dispõe sobre a proteção das florestas e outras formas de vegetação, e dá outras providências. Altera a Lei nº 9.605, de 1998 e revoga as Leis nºs 4.771, de 1965 e 7.754, de 1989. PL---5367/2009 Valdir Colatto - PMDB/SC e outros Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. PEC-415/2009 Gervásio Silva - PSDB/SC. Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Autoriza a permuta de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas.
	3 Educação Infantil	3.1 Garantir às comunidades indígenas o direito de não ser implantada a educação infantil àquelas que não queiram esse nível de ensino.	PEC-411/2009 Abelardo Lupion - DEM/PR Acrescenta § 8º ao art. 231. Explicação: Estabelece a competência do Executivo para iniciativa de lei sobre demarcação de terras indígenas.
		4.1 Que as Instituições Públicas de Ensino Superior sejam estimuladas e financiadas pelo MEC para implantar, além das licenciaturas, cursos específicos e diferenciados nas diferentes áreas de Ensino Superior conhecimento.	PL-6637/2009 Antonio Feijão - PTC/AP. Cria as Áreas Livres para Lazer e Jogos - ALLJ nos Estados pertencentes ao Bioma Amazônia e dá outras providências. PL-6238/2009 Paulo Piau - PMDB/MG Institui a Lei Ambiental Rural Brasileira e revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Explicação: Estabelece medidas para a proteção das florestas e demais

		4.2 O MEC e demais órgãos de governo devem priorizem recursos financeiros para formação inicial e continuada de qualidade dos professores indígenas de todos os níveis e modalidades.	formas de vegetação das áreas rurais, compensando os produtores rurais pelos serviços ambientais prestados.
I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena 2009	4 Educação superior		PL-5993/2009 Félix Mendonça - DEM/BA Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelece condicionantes para a demarcação e homologação de terras indígenas.
		5.1 Criar plano de cargos e salários que respeite a diversidade dos povos indígenas e reconhecendo um regime de trabalho diferenciado para os professores indígenas.	PL-4891/2009 Roberto Magalhães - DEM/PE Dispõe sobre a revisão de demarcações de terras indígenas a que se refere o art. 231 da Constituição Federal.
			PL-5528/2009 Silas Câmara - PSC/AM. Dispõe sobre o Programa Bolsa Floresta
		5.2 Estimular parcerias entre escolas indígenas com órgãos públicos, principalmente Instituições de Ensino Superior.	PL-5346/2009 Chico Lopes - PCdoB/CE. Dispõe sobre a criação da profissão de educador e educadora social e dá outras providências.
	5 Disposições gerais		Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências
		6.1 Ampliar o número de membros indígenas na Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.	
		6.2 Realizar a revisão do Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas.	Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de
	6 Disposições transitórias		PL-7828/2010 Luciano Castro - PR/RR Autoriza ao Poder Executivo criar plano de remuneração para os tuxauas/e ou dirigentes das comunidades indígenas.

			PL-8035/2010 Padre João - PT/MG. Emenda aditiva Acrescente-se na Meta 2, a estratégia 2.14, no Anexo do PL nº 8.035/10, com a seguinte redação: - "Criar um programa nacional de construção de escolas no campo, visando a expansão da rede pública municipal e estadual, contemplando a diversidade cultural regional e local" PL-7709/2010 Ricardo Tripoli - PSDB/SP Altera e inclui dispositivos na Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia, a transferência de tecnologia, visando possibilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e científico para sua conservação e utilização, alterar a composição do Conselho de Gestão, instituir prazos para a emissão de licenças, combater a biopirataria e regular a repartição equânime dos benefícios, prevenindo condutas lesivas à conservação do patrimônio genético, e dá outras providências". Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010 Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL) Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

15 V Conferência Nacional de Assistência Social 2005	1 Benefícios assistência social/ Benefícios eventuais/ Benefícios de Prestação continuada (BPC)	1.1 O acesso à proteção social não contributiva a migrantes, imigrantes, itinerantes, cidadãos de fronteiras, pessoas em situação de rua, ciganos, afro-descendentes, grupos indígenas, minorias raciais, egressos do sistema prisional e apenados, doentes crônicos, incluídas as pessoas com hiv/aids, dependentes de substâncias psico-ativas e outros.	PLS 342/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. PL 5043/2005 Badu Picanço - PL/AP Dispõe sobre a veiculação de programas voltados à valorização da cultura indígena. LEI 11.096/2005 PROUNI Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências PL-5761/2005 Laura Carneiro - PFL/RJ. Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do zoneamento ecológico-econômico na demarcação de terras indígenas, na criação de unidades de conservação e na implantação de assentamentos rurais, e dá outras providências. L-5684/2005 Fernando Lopes - PMDB/RJ Dá nova redação ao inciso II, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991. Explicação: Proíbe demarcação de terras indígenas que alcancem distância da fronteira inferior à metade da largura estabelecida para a mesma (faixa de fronteira.)

			PL-6418/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Explicação: Incluindo o crime de discriminação no mercado de trabalho, injúria resultante de preconceito, apologia ao racismo, atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional e associação criminosa, tornando-os crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Revogando a Lei nº 7.716, de 1989. PL-6418/2005 Janete Rocha Pietá - PT/SP. Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica, idade ou orientação sexual. PL-5078/2005 Eduardo Valverde - PT/RO. Estabelece e regulamenta os mecanismos para a proteção, promoção, reconhecimento e exercício da Medicina Tradicional, das Terapias Complementares e do patrimônio biogenético das populações indígenas e dá outras providências. Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005 (Lei de Biossegurança) Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a PL-6528/2006 Dispõe sobre a criação do termo Agricultura Indígena. PL-7575/2006 Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural os arrendatários de terras, os parceiros, os consórcios e os condomínios de produtores rurais, bem como os quilombolas. PL 7072/2006 Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas.

			Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006 Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. LEI 11.326/2006 Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. PL---7675/2006 Define as diretrizes da Política Brasileira de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Mata Atlântica, da Zona Costeira e Marítima, da Amazônia, e outros Biomas Nacionais, e dá outras providências. PL 6835/2006 Aprova o Plano Nacional de Cultura PL-7315/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 PL-7301/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 PL-7099/2006 Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas. Explicação: Regulamenta o artigo 176, parágrafo 1º e o artigo 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988. PL-6841/2006

			Regulamenta o parágrafo 3º, do artigo 231, da Constituição Federal. Explicação: Dispõe sobre a exploração de recursos hídricos, minerais e energéticos em terras indígenas, dispensando a autorização para realizar o estudo de impacto ambiental, antropológico e qualquer outro que se faça necessário ao empreendimento. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 (Nova Lei Antidrogas; Nova Lei de Tóxicos; Lei de Drogas; Nova Lei de Entorpecentes) Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de . Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa) Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho -

			CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro.
16 VII Conferência Nacional de Assistência Social 2009	1 Democratização da gestão do SUAS	1.1 Estabelecer mecanismos e estratégias para efetivar a função de vigilância social, pela ação ativa e preventiva nos territórios urbanos, rurais e todas as comunidades tradicionais.	PL-5560/2009 Altera o art. 18 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e dispõe sobre o contrato de parceria agrícola indígena. PL-5265/2009 Ubiali, PSB, SP Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas e dá outras providências. - Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. PL-4791/2009 Aldo Rebelo - PCdoB/SP, Ibsen Pinheiro - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. PLS 295/2009 Senador Aloizio Mercadante Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre os direitos da criança e do adolescente indígenas. PL---5226/2009 Leonardo Monteiro - PT/MG e outros Dispõe sobre a proteção das florestas e outras formas de vegetação, e dá outras providências. Altera a Lei nº 9.605, de 1998 e revoga as Leis nºs 4.771, de 1965 e 7.754, de 1989. PL---5367/2009

			Valdir Colatto - PMDB/SC e outros Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. PEC-415/2009 Gervásio Silva - PSDB/SC. Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Autoriza a permuta de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas. PEC-411/2009 Abelardo Lupion - DEM/PR Acrescenta § 8º ao art. 231. Explicação: Estabelece a competência do Executivo para iniciativa de lei sobre demarcação de terras indígenas. PL-6637/2009 Antonio Feijão - PTC/AP. Cria as Áreas Livres para Lazer e Jogos - ALLJ nos Estados pertencentes ao Bioma Amazônia e dá outras providências. PL-6238/2009 Paulo Piau - PMDB/MG Institui a Lei Ambiental Rural Brasileira e revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Explicação: Estabelece medidas para a proteção das florestas e demais formas de vegetação das áreas rurais, compensando os produtores rurais pelos serviços ambientais prestados. PL-5993/2009 Félix Mendonça - DEM/BA Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelece condicionantes para a demarcação e homologação de terras indígenas.

			PL-4891/2009 Roberto Magalhães - DEM/PE Dispõe sobre a revisão de demarcações de terras indígenas a que se refere o art. 231 da Constituição Federal. PL-5528/2009 Silas Câmara - PSC/AM. Dispõe sobre o Programa Bolsa Floresta PL-5346/2009 Chico Lopes - PCdoB/CE. Dispõe sobre a criação da profissão de educador e educadora social e dá outras providências. Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de PL-7828/2010 Luciano Castro - PR/RR Autoriza ao Poder Executivo criar plano de remuneração para os tuxauas/e ou dirigentes das comunidades indígenas. PL-8035/2010 Padre João - PT/MG. Emenda aditiva Acrescente-se na Meta 2, a estratégia 2.14, no Anexo do PL nº 8.035/10, com a seguinte redação: - "Criar um programa nacional de construção de escolas no campo, visando a expansão da rede pública municipal e estadual, contemplando a diversidade cultural regional e local" PL-7709/2010 Ricardo Tripoli - PSDB/SP Altera e inclui dispositivos na Medida Provisória nº 2186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e

			o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia, a transferência de tecnologia, visando possibilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e científico para sua conservação e utilização, alterar a composição do Conselho de Gestão, instituir prazos para a emissão de licenças, combater a biopirataria e regular a repartição equânime dos benefícios, prevenindo condutas lesivas à conservação do patrimônio genético, e dá outras providências". Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010 Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL) Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.
17 I Conferência Nacional de Direitos Humanos 1996	1 Indígenas	1.1 Demarcar e garantir a integridade das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e revogar o Decreto n. 1775/96 1.2 Ratificar a Convenção 169 da OIT. 1.3 Aprovar o PL 2.057/91 que dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas.	PL---1610/1996 Senado Federal - Romero Jucá - PFL/RR Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo 1º, e 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal. PEC-311/1996 HILARIO COIMBRA - PTB/PA Modifica o paragrafo primeiro do artigo 231 da constituição federal. explicação: estabelecendo que em caso de demarcação das terras indigenas, devera ser rea-

		1.4 Proteção contra a discriminação do índio. 1.5 Proteção contra o uso comercial de recursos genéticos, biológicos ou de conhecimentos tradicionais dos índios. 1.6 Definição da competência a Justiça Federal para julgar todas as disputas referentes a direitos indígenas, inclusive crime.	lizada audiencia publica na sede dos municipios onde se localizarem, observando-se a proporcionalida entre sua extensão e o numero de integrantes das comunidades indigenas beneficiadas, alterando a constituição federal de 1988. PL-1628/1996 Fátima Pelaes - PSDB/AP Define a politica florestal para a amazonia Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (LDB; Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 9.459, de 13 de Maio de 1997 Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no art. 140 do Decreto-lei e 2.848, de 7 de dezembro de 1940. PEC-534/1997 SALOMÃO CRUZ - PSDB/RR. Dispõe sobre a instituição do imposto sobre propaganda em televisão - iptv. destinando o produto da arrecadação ao financiamento dos assentamentos dos agricultores sem-terra e de projetos de infraestrutura em terras indigenas, alterando o artigo 153 e artigo 167 da constituição federal de 1988). PEC-450/1997 ANTONIO FEIJÃO - PSDB/AP. Adiciona a alinea 'd' do artigo 12 e os seus paragrafos primeiro ao sexto do artigo 232 da constituição federal. explicação: incluindo o indio como cidadão brasileiro e estabelecendo que quando fora das reservas indigenas, terão os membros das comunidades indigenas, independente do grau cultural conceituado, todos os direitos, deveres e prerrogativas do cidadão brasileiro. alterando a constituição federal de 1988. PL-3540/1997 LUIZ ALBERTO - PT/BA Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Estabelece que no caso

			da injúria consistir na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem, caberá representação do ofendido, tornando pública a ação judicial. Poder Conclusivo das Comissões - artigo 24, inciso II. PL-3168/1997 LUIZ ALBERTO - PT/BA. Acrescenta artigo à Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilidade penal de pessoas jurídicas cujos funcionários realizem práticas de racismo. Lei nº 9.459, de 13 de Maio de 1997 Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no art. 140 do Decreto-lei e 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
18 II Conferência Nacional de Direitos Humanos 1997	1 Populações indígenas	1.1 Reestruturar o órgão indigenista de forma a torná-lo mais democrático e participativo. 1.2 Reestruturação do Sistema educacional no que se refere ao conteúdo dos livros didáticos sobre populações indígenas no Brasil. 1.3 Aprovação do PL que institui o novo Estatuto das Sociedades Indígenas. 1.4 Aprovação da Convenção 169 da OIT. 1.5 Retomar as discussões do PL sobre saúde indígena do Deputado. Sergio Arouca. 1.6 Retomar as discussões do PL sobre trabalho infantil.	Lei nº 9.459, de 13 de Maio de 1997 Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no art. 140 do Decreto-lei e 2.848, de 7 de dezembro de 1940. PEC-534/1997 SALOMÃO CRUZ - PSDB/RR. Dispõe sobre a instituição do imposto sobre propaganda em televisão - iptv. destinando o produto da arrecadação ao financiamento dos assentamentos dos agricultores sem-terra e de projetos de infraestrutura em terras indigenas, alterando o artigo 153 e artigo 167 da constituição federal de 1988). PEC-450/1997 ANTONIO FEIJÃO - PSDB/AP. Adiciona a alinea 'd' do artigo 12 e os seus paragrafos primeiro ao sexto do artigo 232 da constituição federal. explicação: incluindo o indio como cidadão brasileiro e estabelecendo que quando fora das reservas indigenas, terão os membros das comunidades indigenas, independente do grau cultural conceituado, todos os direitos, deveres e prerrogativas do cidadão brasileiro. alterando a constituição federal de 1988.

		1.7 Retomar as discussões sobre PLC n. 260 que trata do relevante interesse da união dentro das áreas indígenas.	PL-3540/1997 LUIZ ALBERTO - PT/BA Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Estabelece que no caso da injúria consistir na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem, caberá representação do ofendido, tornando pública a ação judicial. Poder Conclusivo das Comissões - artigo 24, inciso II. PL-3168/1997 LUIZ ALBERTO - PT/BA. Acrescenta artigo à Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilidade penal de pessoas jurídicas cujos funcionários realizem práticas de racismo. Lei nº 9.459, de 13 de Maio de 1997 Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no art. 140 do Decreto-lei e 2.848, de 7 de dezembro de 1940. PL-4833/1998 Paulo Paim - PT/RS. Define o crime de veiculação de informações que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, na rede Internet, ou em outras redes destinadas ao acesso público PL-4842/1998 Senado Federal - Marina Silva - PT/AC. Dispõe sobre o acesso a recursos genéticos e seus produtos derivados e dá outras providências. Explicação: Inclui sanções penais para os crimes contra o patrimônio genético, visando combater a biopirataria; regulamenta a Constituição Federal de 1988. PL-4579/1998 Jaques Wagner - PT/BA Dispõe sobre o acesso a recursos genéticos e seus produtos derivados, a proteção ao conhecimento tradicional a eles associados, e dá outras providências. Explicação: Inclui sanções penais para os crimes contra o patrimônio genético, visando combater a biopirataria; regulamenta a Constituição Federal de 1988.

			Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998 (Lei de Regularização de Imóveis da União) Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais .. Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais) Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
19 III Conferência Nacional de Direitos Humanos 1998	1 Programa Nacional de Diretos Humanos (segurança pública, indígenas, meios de comunicação, trabalho escravo)	1.1 Aprovação do PL que trata Estatuto das Sociedades Indígenas. 1.2 Formular PL que tratem da biopirataria dos recursos naturais das comunidades indígenas.	PL-4833/1998 Paulo Paim - PT/RS. Define o crime de veiculação de informações que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, na rede Internet, ou em outras redes destinadas ao acesso público PL-4842/1998 Senado Federal - Marina Silva - PT/AC. Dispõe sobre o acesso a recursos genéticos e seus produtos derivados e dá outras providências. Explicação: Inclui sanções penais para os crimes contra o patrimônio genético, visando combater a biopirataria; regulamenta a Constituição Federal de 1988. PL-4579/1998 Jaques Wagner - PT/BA Dispõe sobre o acesso a recursos genéticos e seus produtos derivados, a proteção ao conhecimento tradicional a eles associados, e dá outras providências. Explicação: Inclui sanções penais para os crimes contra o patrimônio genético, visando combater a biopirataria; regulamenta a Constituição Federal de 1988. Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998 (Lei de Regularização de Imóveis da União) Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais ..

			Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais) Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. PL-173/1999 Mendes Ribeiro Filho - PMDB/RS Dispõe sobre o procedimento de reserva de terras para comunidades indígenas que não estejam ocupando as terras que seriam de sua ocupação tradicional, e dá outras providências. PEC 38/1999 Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Altera os Artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal. (Competência privativa do Senado Federal para aprovar processo sobre demarcação de terras indígenas). Lei 9.836/1999 Acrescenta dispositivos à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Art. 2o O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias. Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PEC-127/1999 Antônio Jorge - PFL/TO. Acrescenta § 8º ao art. 231 da Constituição Federal, determinando que nas demarcações de terras indígenas sejam ouvidos os Estados e Municípios diretamente interessados. Explicação: ALTERANDO A Constituição Federal de 1988. PEC-52/1999 Airton Cascavel - PPB/RR Modifica o inciso XVII do art. 49 e o art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Explicação: INCLUINDO NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL A DEMARCAÇÃO DE TERRAS TRADICIONALMENTE

			OCUPADAS PELOS ÍNDIOS COM ÁREA SUPERIOR A DEZ MIL HECTARES, ALTERANDO A Constituição Federal de 1988. PEC-40/1999 Luciano Castro - PSDB/RR. Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, renumerando os demais. Explicação: INCLUINDO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PREVISÃO DO VALOR RELATIVO A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDIGENAS, ALTERANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PL-1769/1999 Airton Cascavel - PPS/RR. Dispõe sobre o contrato de parceria agrícola indígena e dá outras providências. Explicação: Fixa a cota dos parceiros indígenas; preserva a posse dos índios sobre suas terras, objetiva possibilitar às comunidades indígenas participação no mercado. PLP-94/1999 Márcio Bittar - PPS/AC. Cria reserva do Fundo de Participação dos Municípios, destinada aos Municípios que abrigam em seus territórios unidades de conservação da natureza ou terras indígenas. PLP-7/1999 Marcos Afonso - PT/AC Cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989. PL-1904/1999 Nilmário Miranda - PT/MG. Altera o art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "Define os Crimes Resultantes de Preconceitos de Raça ou de Cor" e dá outras providências. Explicação: Define também como crime, a discriminação ou preconceito de etnia, religião, procedência nacional ou orientação sexual.

			PL-36/1999 Paulo Rocha - PT/PA. Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Estabelece que no caso da injúria consistir de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, caberá representação do ofendido, tornando pública a ação judicial. PL-27/1999 Paulo Rocha - PT/PA Acrescenta art. à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilidade penal de pessoas jurídicas cujos funcionários realizem práticas de racismo. PL-1953/1999 Silas Câmara - PL/AM. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15, 16.3 e 16.4 da Conveção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, sobre a repartição de benefícios e Acesso à Tecnologia e Transferência de Tecnologia derivados de sua utilização, e dá outras providências. Explicação: Estabelece normas para o combate à biopirataria; regulamenta a Constituição Federal de 1988. Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental) Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
		1.1 Dar prioridade ao PL dos Dept. Bem Hur Ferreira e o Ex, Dep. Pedro Wilson, que prevê a criação da Comissão Especial com o objetivo de agilizar os projetos de Lei que tramitam na Câmara dos Deputados sobre a questão negra e indígena.	PL-4842/2001 Acrescenta artigo à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilidade penal de pessoas jurídicas cujos funcionários realizem práticas de racismo. PEC-409/2001

20 VI Conferência Nacional de Direitos Humanos 2001	1 Racismo, discriminação racial, xenofobia/ações afirmativas/minorias sexuais/quilombos e terras indígenas	1.2 Formulação de políticas de ação afirmativa para reduzir as desigualdades sociais entre etnias, dentre elas cotas. 1.3 Inserir no Código de Processo Penal um artigo obrigando o Judiciário a recorrer aos antropólogos nas questões criminais que envolvem as comunidades ou indivíduos indígenas. 1.4 Criação de um fundo nacional para crianças e adolescentes afros descendentes e indígenas.	Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Preserva os direitos do pequeno produtor rural que ocupe terras indígenas e que detenha títulos havidos e benfeitorias erigidas em boa fé, através de competente registro. PL-5575/2001 Estabelece e dispõe sobre o regime de concessão para exploração agrícola, pecuária ou florestal de terras públicas. Explicação: Estabelece que a exploração comercial de madeira e produtos não madeireiros em Floresta Nacional será regulada por contrato de concessão de uso, precedido de licitação e de plano de manejo da unidade de conservação, devendo reservar áreas para o manejo comunitário e para o uso das populações tradicionais. Altera a Lei nº 9.985, de 2000. PL-5135/2001 Estabelece e dispõe sobre o regime de concessão para exploração agrícola, pecuária ou florestal de terras públicas. Explicação: Estabelece que a exploração comercial de madeira e produtos não madeireiros em Floresta Nacional será regulada por contrato de concessão de uso, precedido de licitação e de plano de manejo da unidade de conservação, devendo reservar áreas para o manejo comunitário e para o uso das populações tradicionais. Altera a Lei nº 9.985, de 2000. PL-4768/2001 Modifica o § 1º do art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o estatuto do índio". Explicação: Estabelece que a demarcação das terras indígenas só será registrada após aprovação pelo Senado Federal PL-4691/2001 Acrescenta artigo à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, criando multa para a exploração e comercialização de bens localizados em áreas indígenas PL-4842/2001

			Acrescenta artigo à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou procedência nacional, instituindo a responsabilidade penal de pessoas jurídicas cujos funcionários realizem práticas de racismo. PL-5003/2001 Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º, do art. 140, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Explicação: Tipifica como crime a discriminação de etnia, religião, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. PL-6214/2002 Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnorraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual e federal de ensino superior. Estipulando em 20% (vinte por cento) a cota mínima de vagas nas Universidades Públicas Federais e Estaduais aos estudantes afro-brasileiros e índios. PEC-583/2002 Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Proibindo o ingresso e a permanência de estrangerios nas terras indígenas; alterando a Constituição Federal de 1988 PEC-579/2002 Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 231 da Constituição Federal. Explicação: Dispõe que a demarcação das terras indígenas deverá ser submetida à aprovação do Congresso Nacional PEC-568/2002 Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Proibindo a entrada e permanência de estrangeiros em terras indígenas; alterando a Constituição Federal de 1988. PEC-567/2002

			Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 231 da Constituição Federal. Explicação: Estabelecendo que a demarcação de terras indígenas será submetida à aprovação do Congresso Nacional; alterando a Constituição Federal de 1988. PEC-537/2002 Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Proibindo o ingresso e a permanência de estrangeiros em terras indígenas; alterando a Constituição Federal de 1988 PL-6493/2002 Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), autorizando a construção de guarnições militares em terras indígenas. PL-6326/2002 Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelecendo que a nova demarcação de terras indígenas ou a revisão de demarcação para ampliação deverá ser submetida, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional. PLP-351/2002 Cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, para as unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989. PLP-319/2002 Estabelece a reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989. PLP-292/2002 Declara de relevante interesse público da União os assentamentos rurais dos programas de reforma agrária e colonização promovidos pelo Poder Público, para os fins a que se refere o parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal. Explicação: Regulamentando a Constituição Federal de 1988.

21 VII Conferência Nacional de Direitos Humanos 2002	1 Educação em DH/ ações afirmativas	1.1 Ratificar a cota de 20% de vagas aos indígenas do Brasil nas Universidades Federais, bem como em estágios no serviço público. 1.2 Proibir a circulação do material didático cujo conteúdo fere frontalmente a cultura e dignidade do povo indígena. 1.3 Apoiar projetos de lei que instituam cotas raciais e sociais para ingresso no ensino superior.	PL-6214/2002 Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnorraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual e federal de ensino superior. Estipulando em 20% (vinte por cento) a cota mínima de vagas nas Universidades Públicas Federais e Estaduais aos estudantes afro-brasileiros e índios. PEC-583/2002 Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Proibindo o ingresso e a permanência de estrangerios nas terras indígenas; alterando a Constituição Federal de 1988 PEC-579/2002 Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 231 da Constituição Federal. Explicação: Dispõe que a demarcação das terras indígenas deverá ser submetida à aprovação do Congresso Nacional
	2 Segurança pública/unificação das policias/maioridade penal/terras indígenas/crimes cometidos na ditadura/crimes de abuso de poder	2.1 Apoiar a imediata demarcação das terras indígenas; retirar garimpeiros, bio-piratas, madeireiros e fazendeiros das terras indígenas. 2.2 Aprofundamento do debate sobre os PLs 2.057/91 — Estatuto dos Povos Indígenas e PL 1.610-B/96 — Mineração em terras indígenas. Reformulação do Estatuto do Índio.	PEC-568/2002 Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Proibindo a entrada e permanência de estrangeiros em terras indígenas; alterando a Constituição Federal de 1988. PEC-567/2002 Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 231 da Constituição Federal. Explicação: Estabelecendo que a demarcação de terras indígenas será submetida à aprovação do Congresso Nacional; alterando a Constituição Federal de 1988. PEC-537/2002 Acrescenta novo parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Proibindo o ingresso e a permanência de estrangeiros em terras indígenas; alterando a Constituição Federal de 1988 PL-6493/2002 Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), autorizando a construção de guarnições militares em terras indígenas.

			PL-6326/2002 Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelecendo que a nova demarcação de terras indígenas ou a revisão de demarcação para ampliação deverá ser submetida, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional. PLP-351/2002 Cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, para as unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989. PLP-319/2002 Estabelece a reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989. PLP-292/2002 Declara de relevante interesse público da União os assentamentos rurais dos programas de reforma agrária e colonização promovidos pelo Poder Público, para os fins a que se refere o parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal. Explicação: Regulamentando a Constituição Federal de 1988. PL-7575/2006 João Dado - PDT/SP Origem PLS 265/2003 Senado Federal - Tasso Jereissati - PSDB/CE Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural os arrendatários de terras, os parceiros, os consórcios e os condomínios de produtores rurais, bem como os quilombolas. PL 433/2003

			Mariângela Duarte - PT/SP Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". PEC-161/2003 Geraldo Resende - PPS/MS e outros Modifica o § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Garante ao colono, que possuir terras em áreas decretadas como de posse permanente dos índios, o direito de receber indenização no valor total do bem desapropriado. PEC-156/2003 Zonta - PP/SC e outros. Acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º (renumerado) do mesmo artigo. Explicação: Preserva os direitos do pequeno produtor rural que ocupe terras indígenas e que detenha títulos havidos e benfeitorias erigidas. PL-2671/2003 Vander Loubet - PT/MS. Cria o Fundo para Reassentamento de Ocupantes de Boa-Fé retirados de terras indígenas. PL-2002/2003 Ricarte de Freitas - PTB/MT. Dispõe sobre exploração agrícola em terras indígenas, cria o Fundo de Assistência ao Índio, e dá outras providências. PL-1735/2003 Carlos Abicalil - PT/MT. Acrescenta parágrafo 3º ao art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Explicação: Dispõe que a educação superior dos povos indígenas poderá efetivar-se nas universidades públicas ou privadas, ou em instituição de universidade indígena multicultural. PL-1456/2003

			Carlos Abicalil - PT/MT. Dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas. PL-1151/2003 Carlos Souza - PL/AM. Dispõe sobre as brigadas indígenas de combate a incêndios florestais. PL-773/2003 Bismarck Maia - PSDB/CE. Altera o Art. 5º da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Explicação: Estabelece a intimação dos Procuradores Federais da Procuradoria Jurídica da FUNAI para a defesa dos direitos indígenas, contando-se-lhes em dobro os prazos processuais. PL-482/2003 Carlos Nader - PFL/RJ. Altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelece que a demarcação de terras indígenas deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo. PL-310/2003 Carlos Nader - PFL/RJ. Altera o art. 8 da lei n º 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legislação do Salário-Educação." Explicação: Inclui como beneficiários dos recursos do Salário-Educação as comunidades indígenas. PL-84/2003 Roberto Magalhães - PSDB/PE. Regula situações decorrentes do disposto no art. 231, § 6º, da Constituição Federal. Explicação: Concede ao proprietário de imóvel rural ou urbano que o tenha perdido em razão de demarcação de terras indígenas, o direito à percepção em pecúnia, a título de amparo social, o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor venal do imóvel; regulamenta a Constituição Federal de 1988. PLP-93/2003

			Pastor Frankembergen - PTB/RR. Cria reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, destinada aos Municípios que abrigam terras indígenas em seus territórios. PEC-66/2003 Iara Bernardi - PT/SP. Altera a Lei nº 5.473, de 10 de julho de 1968, que "regula o provimento de cargos sujeitos a seleção". Explicação: Proíbe a discriminação ou preconceito decorrentes de raça, cor, etnia, religião, sexo ou orientação sexual, para o provimento de cargos sujeitos a seleção para os quadros do funcionalismo público e das empresas privadas. PL-2830/2003 Hamilton Casara - PSB/RO. Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência prévia de levantamento geológico para a definição de áreas que tratam o inciso III do § 1º do art. 91, inciso III do § 1º do art. 225 e o art. 231, da Constituição Federal, e dá outras providências. PL-1681/2003 Colombo - PT/PRAltera o artigo 2º e 11º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, sobre o uso de Unidades de Conservação. Explicação: Possibilita às comunidades utilizarem as Unidades de Conservação da Natureza, devem os planos de manejo incorporar o uso adequado de atividades tradicionais e de caminhos históricos. Lei nº 10.711, de 5 de Agosto de 2003 Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências
	1 Crianças e adolescentes 2 Afrodescendentes	1.1 Criar programas de proteção a crianças e adolescentes indígenas e ribeirinhas em situação de risco. 2.1 Promover a reparação dos danos causados às populações indígenas, ne-	PL-3352/2004 Eduardo Valverde - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Constitui crime contra os índios e a cultura indígena a intrusão ou uso não autorizado de terras indígenas, das riquezas do solo, dos rios e lagos existentes nessas terras. PL-3242/2004 Eduardo Valverde - PT/RO Acrescenta os Incisos X e XI no art. 1º da Lei Ordinária nº 8.313, de 1991. Inclui como finalidade do PRONAC a promoção da cultura indígena, afro-brasileira, de minorias e manifestações folclóricas tradicionais.

		gras, de rua, e ciganos por meio de políticas públicas através de políticas públicas de ações afirmativas.	PLS 188/2004 Senador Fernando Bezerra Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências.
22 IX Conferência Nacional de Direitos Humanos 2004		3.1 Criação pelo Governo Federal do Conselho Nacional de Política Indigenista. 3.2 Aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas de acordo com a proposta apresentada ao Congresso Nacional, pelos representantes indígenas, em 1991.	PLS 177/2004 Senador Romero Jucá Autoriza a União a emitir Títulos da Dívida Fundiária Indígena, a serem utilizados para o pagamento de desapropriação de terras contíguas a áreas indígenas imemoriais e benfeitorias nelas existentes, com o fim de solucionar ou evitar conflitos entre índios e demais grupos étnicos locais. PEC 3/2004 SENADOR - Juvêncio da Fonseca e outro(s) Sr(s). Senador(es) Acrescenta ao art. 231 da Constituição o § 8º, que faculta ao poder público desapropriar imóvel para efeito de demarcação em favor da comunidade indígena
	3 Povos Indígenas	3.3 Criação de um sistema de educação escolar indígena, inclusive de formação superior, e uma universidade indígena com educação bilíngüe. Inclusão de linguagem dos sinais nas universidades. 3.4 Criar um Fórum Permanente dos Povos Indígenas. 3.5 Imediata demarcação das terras indígenas, sem redução, com retirada dos invasores e indenização das benfeitorias de boa fé. 3.6 Adoção de cotas para negros e indígenas nas universidades públicas.	PEC-299/2004 Zequinha Marinho - PSC/PA Dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, submetendo a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional. Explicação: Altera a Constituição Federal de 1988. PEC-275/2004 Lindberg Farias - PT/RJ e outros. Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. PEC-260/2004 Lindberg Farias - PT/RJ. Dá nova redação aos arts. 49, XVI e 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. Explicação: Altera a Constituição Federal de 1988.
	3 Povos Indígenas		PEC-257/2004

22 IX Conferência Nacional de Direitos Humanos 2004			Carlos Souza - PL/AM e outros Dá nova redação ao § 1º art. 231 da Constituição Federal, devendo a demarcação de terras indígenas ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam. PL-4348/2004 Carlos Nader - PL/RJ. Institui a gratuidade nos transportes interestaduais para as populações indígenas. PL-3519/2004 João Pizzolatti - PP/SC. Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência prévia de levantamento geológico para a definição de áreas de que tratam o inciso III do § 1º do art. 91, inciso III do § 1º do art. 225 e o art. 231, da Constituição Federal, e dá outras providências. PL-3358/2004 Zequinha Marinho - PSC/PA. Altera o art. 19, § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. PLS 342/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. PL 5043/2005 Badu Picanço - PL/AP Dispõe sobre a veiculação de programas voltados à valorização da cultura indígena. LEI 11.096/2005 PROUNI Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências PL-5761/2005

22 IX Conferência Nacional de Direitos Humanos 2004			Laura Carneiro - PFL/RJ. Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do zoneamento ecológico-econômico na demarcação de terras indígenas, na criação de unidades de conservação e na implantação de assentamentos rurais, e dá outras providências. L-5684/2005 Fernando Lopes - PMDB/RJ Dá nova redação ao inciso II, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991. Explicação: Proíbe demarcação de terras indígenas que alcancem distância da fronteira inferior à metade da largura estabelecida para a mesma (faixa de fronteira.) PL-6418/2005 Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Explicação: Incluindo o crime de discriminação no mercado de trabalho, injúria resultante de preconceito, apologia ao racismo, atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional e associação criminosa, tornando-os crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Revogando a Lei nº 7.716, de 1989. PL-6418/2005 Janete Rocha Pietá - PT/SP. Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica, idade ou orientação sexual.
22 IX Conferência Nacional de Direitos Humanos 2004			PL-5078/2005 Eduardo Valverde - PT/RO. Estabelece e regulamenta os mecanismos para a proteção, promoção, reconhecimento e exercício da Medicina Tradicional, das Terapias Complementares e do patrimônio biogenético das populações indígenas e dá outras providências. Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005 (Lei de Biossegurança) Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura
		1.1 Criar um programa nacional de enfrentamento a intolerância religiosa e discriminação étnico-racial.	PL-4257/2008 Vicentinho Alves - PR/TO Dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins.

23 XI Conferência Nacional de Direitos Humanos 2008	1 Discriminação étnico-racial, de gênero, religiosa, de orientação sexual e de portadores do HIV/AIDS (ações afirmativas/minorias sexuais)	1.2 Inclusão da temática dos direitos indígenas para concursos públicos bem como na formação desses profissionais. 1.3 Criação de programas de formação em gênero para futuros profissionais da área de saúde, operadores do direito e policiais civis e militares, com ênfase na proteção dos direitos de mulheres afro-descendentes e indígenas. 1.4 Que os cartórios garantam 5% de seu faturamento em beneficio de populações tradicionais, com histórico de exclusão e em situação de vulnerabilidade. 1.5 Inserir cotas para grupos étnico-raciais na mídia televisiva 2.1 Implementação da aposentadoria indígena. 2.2 Obrigatoriedade da presença da FUNAI em prisões em flagrantes dos indígenas. 2.3 Tombar as aldeias indígenas, as edificações quilombolas, as comunidades ribeirinhas, os acampamentos ciganos como forma de preservar os elementos socioculturais dessas comunidades.	PL-3808/2008 Henrique Afonso - PT/AC Altera o art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da previdência social. PL-3764/2008 Angela Portela - PT/RR Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. - Regula a indenização de benfeitorias a ocupantes de boa-fé em terras indígenas. PL-3410/2008 Henrique Afonso - PT/AC Introduz o art. 1211-D na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para dispor sobre prioridade na tramitação de processos de interesse dos Índios. PLS 216/2008 SENADOR - Lobão Filho Altera o art. 56 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, para estabelecer critérios de imputabilidade de índios. PLS 186/2008 SENADOR - Cristovam Buarque Insere parágrafo 3º no art. 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a avaliação na educação indígena. PLS 115/2008 SENADOR - Augusto Botelho Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, Estatuto do Índio, para regular a parceria em Terras Indígenas. PLS 31/2008 SENADOR - Cristovam Buarque Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino facultativo da temática "História e Cultura Indígena Brasileira", e dá outras providências.

23 XI Conferência Nacional de Direitos Humanos 2008	2 Indígenas, quilombolas e ciganos	2.4 Aprovar a PEC que limita a extensão das propriedades de terra privadas e proporciona condições de acesso a terras às comunidades tradicionais.	PLS 9/2008 SENADOR - Cristovam Buarque Institui o Programa de Preservação de Idiomas Indígenas Brasileiros, e dá outras providências. LEI 11.696/2008 Institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. PEC-282/2008 Beto Faro - PT/PA Dá nova redação ao § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece o limite de até 15 (quinze) módulos fiscais a área indenizável de propriedade rural em terra indígena. PEC-246/2008 Sabino Castelo Branco - PTB/AM. Altera o Capítulo III da Constituição Federal, criando a Justiça Agrária nos termos que especifica e dá outras providências. Explicação: Cria o Tribunal Superior Agrário, os Tribunais Regionais Agrários e as Varas Agrícolas. PL-4295/2008 Waldir Neves - PSDB/MS. Altera a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, alterando as competências da Funai. Explicação: Redefine o papel e a competência da Fundação Nacional de Índio - Funai. PL-4127/2008 Marcelo Ortiz - PV/SP. Dispõe sobre a obrigatoriedade de levantamento prévio geológico para o gravame ou utilização de áreas de que trata o inciso III do § 1º do art. 91, inciso III do § 1º do art. 225 e o art. 231, da Constituição Federal, e dá outras providências. PL-3854/2008 José Fernando Aparecido de Oliveira - PV/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências.

23 XI Conferência Nacional de Direitos Humanos 2008			PLP-435/2008 José Fernando Aparecido de Oliveira - PV/MG. Cria reservas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE destinadas às Unidades da Federação na Amazônia Legal que abriguem em seus territórios unidades de conservação da natureza ou terras indígenas, ou que reduzirem o desmatamento. Explicação: Destina percentual dos recursos dos Fundos de Participação para constituir Reserva "Área de Conservação Ambiental" - ACA e Reserva "Desmatamento Evitado no Bioma Amazônico" - DEBAm. Altera a Lei Complementar nº 62, de 1989. PLP-294/2008 Wandenkolk Gonçalves - PSDB/PA. Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966, e o Lei Complementar nº 91, de 1997. PLP-273/2008 Wellington Fagundes - PR/MT. Declara as rodovias, ferrovias e hidrovias localizadas em terras indígenas como áreas de relevante interesse público da União. PL-3399/2008 Nazareno Fonteles - PT/PI. Altera a redação do art. 19 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, acrescentando exigências ao depósito de pedido de patente. Explicação: Exige no pedido de patente a revelação da origem de recursos genéticos ou outros recursos biológicos existentes na biodiversidade nacional ou de qualquer outro país, assim como a comprovação de repartição dos benefícios pelo seu uso com o país provedor, país de origem e comunidades tradicionais detendoras do conhecimento associado a estes recursos biológicos. PL-3056/2008 Angelo Vanhoni - PT/PR. Institui as unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro. Explicação: Altera a Lei nº 10.257, de 2001 Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008

23 XI Conferência Nacional de Direitos Humanos 2008			Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e indígena. Lei nº 11.699, de 13 de Junho de 2008 Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo) Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de ... PL-5560/2009 Altera o art. 18 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e dispõe sobre o contrato de parceria agrícola indígena. PL-5265/2009 Ubiali, PSB, SP Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas e dá outras providências. - Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. Cria o Fundo de Preservação da Cultura Indígena, para destinar percentual a título de participação nos resultados da exploração. PL-4791/2009 Aldo Rebelo - PCdoB/SP, Ibsen Pinheiro - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. PLS 295/2009

23 XI Conferência Nacional de Direitos Humanos 2008			Senador Aloizio Mercadante Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre os direitos da criança e do adolescente indígenas. PL---5226/2009 Leonardo Monteiro - PT/MG e outros Dispõe sobre a proteção das florestas e outras formas de vegetação, e dá outras providências. Altera a Lei nº 9.605, de 1998 e revoga as Leis nºs 4.771, de 1965 e 7.754, de 1989. PL---5367/2009 Valdir Colatto - PMDB/SC e outros Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 7º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. PEC-415/2009 Gervásio Silva - PSDB/SC. Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal. Explicação: Autoriza a permuta de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas. PEC-411/2009 Abelardo Lupion - DEM/PR Acrescenta § 8º ao art. 231. Explicação: Estabelece a competência do Executivo para iniciativa de lei sobre demarcação de terras indígenas. PL-6637/2009 Antonio Feijão - PTC/AP. Cria as Áreas Livres para Lazer e Jogos - ALLJ nos Estados pertencentes ao Bioma Amazônia e dá outras providências.

23 XI Conferência Nacional de Direitos Humanos 2008			PL-6238/2009 Paulo Piau - PMDB/MG Institui a Lei Ambiental Rural Brasileira e revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Explicação: Estabelece medidas para a proteção das florestas e demais formas de vegetação das áreas rurais, compensando os produtores rurais pelos serviços ambientais prestados. PL-5993/2009 Félix Mendonça - DEM/BA Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Explicação: Estabelece condicionantes para a demarcação e homologação de terras indígenas. PL-4891/2009 Roberto Magalhães - DEM/PE Dispõe sobre a revisão de demarcações de terras indígenas a que se refere o art. 231 da Constituição Federal. PL-5528/2009 Silas Câmara - PSC/AM. Dispõe sobre o Programa Bolsa Floresta PL-5346/2009 Chico Lopes - PCdoB/CE. Dispõe sobre a criação da profissão de educador e educadora social e dá outras providências. Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências
23 XI Conferência Nacional de Direitos Humanos 2008			Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36

4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2010	1 Amazônia Sustentável	Organizar modos de proteção de conhecimento, inovações e práticas dos povos indígenas e outras comunidades locais e mecanismos que garantam a repartição dos benefícios decorrentes do uso de conhecimentos tradicionais Privilegiar o esforço de atendimento às demandas sociais por meio de investimentos articulados às políticas públicas, com inclusão dos grupos indígenas	LEI 12.269/2010 dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o plano de carreiras e cargos de ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde pública, de que trata o art. 28-a da lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006; a gratificação de qualificação - gq, de que tratam as leis n°s 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da gratificação de desempenho de atividade de ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde pública - gdactsp, de que trata a lei n° 11. lei 12.212/2010 dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica; altera as leis n°s 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências. lei 12.188/2010 institui a política nacional de assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar e reforma agrária - pnater e o programa nacional de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar e na reforma agrária - pronater, altera a lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. PL-2479/2011 Alceu Moreira - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios PL-760/2011 Padre Ton - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas. PL-195/2011 Rebecca Garcia - PP/AM Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL-47/2011 Weliton Prado - PT/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-83/2011

			Carlos Souza - PP/AM Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966 e a Lei Complementar nº 91, de 1997. PL-1899/2011 Roberto de Lucena - PV/SP. Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito. PL-1468/2011 Ângelo Agnolin - PDT/TO Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores - Internet. PL-1837/2011 Márcio Macêdo - PT/SE Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado. Lei nº 12.416, de 9 de Junho de 2011 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011 Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial

			e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre ... Lei nº 12.522, de 11 de Novembro de 2011 Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.
Conferências	**Categorias Temáticas**	**Diretrizes**	**Leis/PECs/PL**
2ª Conferência Nacional de Cultura 2010	Financiamento da Cultura Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais	Garantir, com a aprovação da PEC 150/2003, ainda neste semestre, as políticas de fomento e financiamento, via editais, dos processos de criação, produção, consumo, formação, difusão e preservação dos bens simbólicos materiais, imateriais e tradicionais (indígenas, ribeirinhas, afrodescendentes, quilombolas e outros) Garantir políticas públicas de combate à discriminação, ao preconceito e à intolerância religiosa por meio de: a) campanhas educativas na mídia, em horário nobre, mostrando as diversas raças e etnias existentes em nosso país, ressaltando o caráter criminoso da discriminação racial; demarcação de terras das populações tradicionais (ribeirinhos, seringueiros, indígenas e quilombolas), estendendo serviços sociais e culturais a essa população, a fim de garantir sua permanência na terra;	LEI 12.269/2010 dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o plano de carreiras e cargos de ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde pública, de que trata o art. 28-a da lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006; a gratificação de qualificação - gq, de que tratam as leis n°s 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da gratificação de desempenho de atividade de ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde pública - gdactsp, de que trata a lei n° 11. lei 12.212/2010 dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica; altera as leis n°s 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências. lei 12.188/2010 institui a política nacional de assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar e reforma agrária - pnater e o programa nacional de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar e na reforma agrária - pronater, altera a lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. PL-2479/2011 Alceu Moreira - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios PL-760/2011 Padre Ton - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas. PL-195/2011

			Rebecca Garcia - PP/AM Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL-47/2011 Weliton Prado - PT/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-83/2011 Carlos Souza - PP/AM Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966 e a Lei Complementar nº 91, de 1997. PL-1899/2011 Roberto de Lucena - PV/SP. Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito. PL-1468/2011 Ângelo Agnolin - PDT/TO Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores - Internet. PL-1837/2011 Márcio Macêdo - PT/SE Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado. Lei nº 12.416, de 9 de Junho de 2011

			Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011 Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre ... Lei nº 12.522, de 11 de Novembro de 2011 Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.
1 Conferência Nacional de Educação 2010	educação índígena	Garantir e o reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de acordo com as necessidades de grupos culturais e sociais específicos - do campo, indígenas, de quilombolas. Reconhecer o papel estratégico das instituições da educação básica e superior na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura da paz, superando as práticas opressoras, de modo a incluir, efetivamente, os grupos historicamente excluídos: negros, quilombolas, pessoas com deficiência, povos indígenas, trabalhadores do campo, mulheres, LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), entre outros.	LEI 12.269/2010 dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o plano de carreiras e cargos de ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde pública, de que trata o art. 28-a da lei n° 11.355, de 19 de outubro de 2006; a gratificação de qualificação - gq, de que tratam as leis n°s 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da gratificação de desempenho de atividade de ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde pública - gdactsp, de que trata a lei n° 11. lei 12.212/2010 dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica; altera as leis n°s 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências. lei 12.188/2010 institui a política nacional de assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar e reforma agrária - pnater e o programa nacional de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar e na reforma agrária - pronater, altera a lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

		Reservar vagas nas IES para um mínimo de 50% de estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/ as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE. Consolidar a formação superior para os/as professores/as indígenas, ciganos, quilombolas, populações tradicionais e demais etnias, bem como ofertar para os/as já formados/as o programa de educação continuada voltado para essa especificidade de educação. Um valor diferenciado de financiamento para os estabelecimentos que atendam crianças, adolescentes, jovens e adultos com desafios de inclusão, como pessoas com deficiência, populações do campo, populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas. Garantir orçamentos às políticas de acesso e permanência na educação superior para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros grupos e extratos sociais historicamente excluídos desse nível de ensino	PL-2479/2011 Alceu Moreira - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios PL-760/2011 Padre Ton - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas. PL-195/2011 Rebecca Garcia - PP/AM Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL-47/2011 Weliton Prado - PT/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-83/2011 Carlos Souza - PP/AM Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966 e a Lei Complementar nº 91, de 1997. PL-1899/2011 Roberto de Lucena - PV/SP. Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito. PL-1468/2011 Ângelo Agnolin - PDT/TO Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes

	financiamento da educação superior	Implementar ações afirmativas como medidas de democratização do acesso e da permanência de negros/as e indígenas nas universidades e demais instituições de ensino superior públicas e garantir condições para a continuidade de estudos em nível de pós-graduação aos/as formandos/as que desejarem avanço acadêmico. Consolidar uma política nacional para a educação do campo e da floresta (de caboclos/as, indígenas, extrativistas, ribeirinhos/as, pescadores/as, quilombolas, migrantes de outras regiões brasileiras e estrangeiras, agricultores/as familiares, assentados/as, sem-terra, sem-teto, acampados/as e de segmentos populares dos mais diversos matizes), articulada com o fortalecimento do projeto alternativo de sustentabilidade socioambiental que assegure a formação humana, política, social e cultural dos sujeitos Implantar o ensino fundamental, médio, profissional e graduação: no campo, nas casas familiares rurais (CFR), escolas famílias agrícolas (EFAs), nas áreas indígenas e quilombolas	resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores - Internet. PL-1837/2011 Márcio Macêdo - PT/SE Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado. Lei nº 12.416, de 9 de Junho de 2011 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011 Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre ... Lei nº 12.522, de 11 de Novembro de 2011 Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

		Educação índígena: a) Estimular a criação de mais cursos de licenciatura indígenas dentro da própria estrutura das IES e não somente como programas específicos do MEC, para garantir a ampliação da oferta de educação básica intercultural nas escolas indígenas, principalmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Superar as discrepâncias e desigualdades educacionais para garantir a ampliação da oferta de educação básica intercultural nas escolas indígenas, principalmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, mediante políticas educacionais de caráter afirmativo, a fim de corrigir desigualdades históricas impostas a esse segmento Garantir a implementação da Lei n° 11.645/08 no que concerne ao estudo dos diferentes povos indígenas nas escolas de educação básica públicas e privadas. Garantir a utilização da(s) língua(s) indígena(s), como língua(s) de construção e transmissão de conhecimentos e não somente como mecanismo de tradução,	

		nas escolas indígenas que assim o desejarem, sem a exclusão do ensino da língua portuguesa, possibilitando estratégias de manutenção, fortalecimento e ampliação do uso dessas línguas. Promover formação (inicial e continuada) e habilitação de professores/as indígenas (em licenciatura intercultural) e demais profissionais das escolas indígenas, propiciando a elaboração e desenvolvimento de propostas pedagógicas e materiais didático-pedagógicos coerentes com as realidades e projetos de autossustentabilidade dos povos indígenas. Instituir e regulamentar nos sistemas estaduais de ensino a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena, com carreira específica, com concurso de provas e títulos adequados às particularidades linguísticas e culturais, para professores/ as indígenas e demais profissionais das escolas indígenas. Garantir a participação dos povos indígenas em todos os momentos de decisão, acompanhamento e avaliação relacionados à educação, com representação	

		na composição dos conselhos de educação, em nível federal, estadual, distrital e municipal. Proporcionar a autonomia pedagógica da escola em relação à elaboração e desenvolvimento do projeto pedagógico e do calendário específico de cada povo indígena. Garantir que a formulação e a execução da política linguística sejam realizadas com a participação de caciques, lideranças, professores/as e comunidades indígenas, para que, junto com o/a gestor/a pública, possam elaborar proposta que responda às necessidades, interesses e projetos de cada terra indígena. Ampliar o programa específico para elaboração de material didático e paradidático em língua materna indígena, sob responsabilidade das secretarias estaduais de educação, em parceria com outros órgãos governamentais e da sociedade civil que desempenhem atividades junto às comunidades indígenas. Estimular a interface da educação especial na educação indígena, assegurando que os recursos, serviços e atendimento	

		educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos, construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos; Implementar os Territórios Etnoeducacionais como modelo de gestão democrática, compartilhada e pactuada entre os sistemas de ensino e demais instituições formadoras, tendo como referência a territorialidade dos povos indígenas e os diagnósticos sobre seus interesses e necessidades educacionais. Propiciar que os indígenas participem das políticas afirmativas, como cotistas em Instituição de Ensino Superior (IES), como modo de diminuir as discrepâncias educacionais. Produzir e distribuir gratuitamente material didático e paradidático, livros, revistas e outras publicações voltadas para a história indígena. Garantir a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica profissional nas áreas agroflorestal, ecológica, de sociedade sustentável, para elaboração e gestão de projetos de forta-	

		lecimento comunitário nas reservas extrativistas, territórios indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais. Assegurar que as instituições escolares sejam um espaço pedagógico livre e seguro para todos/as, que garantam a inclusão, a qualidade de vida, a liberdade de expressão e a promoção dos direitos humanos, a fim de que se possa atuar nas diferentes entidades educacionais, promovendo a articulação entre grupos, em redes de trabalho, com previsão em orçamento anual, contribuindo para ampliar e democratizar o acesso à educação superior, especialmente de mulheres negras e indígenas. Implantar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas indígenas, considerando a realidade sociolinguística no planejamento pedagógico.	

2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT 2011	Enfrentamento ao sexismo e machismo Enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial	Intersetorialidade das políticas públicas LGBT e demais políticas de governo para combate ao machismo, sexismo, racismo, lesbofobia, bifobia, transfobia e homofobia, em todas as esferas de governo; transversalizando as questões de gênero, raça e etnia, orientação sexual, expressão e identidade de gênero, geracional, mulheres, travestis e transexuais, pessoas com deficiência, povos indígenas e comunidades tradicionais. Garantia aos povos indígenas e comunidades tradicionais dos direitos ao território, à diversidade religiosa e cultural, considerando a dimensão étnico-racial, de gênero, de orientação sexual e de expressões e identidade de gênero, respeitando suas formas de organização familiar. Estimular a criação e a consolidação de grupos e núcleos de estudo e pesquisa que contribuam para a superação da violência, do preconceito e da discriminação em razão de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, levando-se em consideração as comunidades rurais, indígenas, quilombolas, comunidades	PL-2479/2011 Alceu Moreira - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios PL-760/2011 Padre Ton - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas. PL-195/2011 Rebecca Garcia - PP/AM Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL-47/2011 Weliton Prado - PT/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-83/2011 Carlos Souza - PP/AM Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966 e a Lei Complementar nº 91, de 1997. PL-1899/2011 Roberto de Lucena - PV/SP. Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito. PL-1468/2011 Ângelo Agnolin - PDT/TO Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer

2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT 2011	Direitos humanos e participação social	urbanas, sem terras, ocupações sem tetos considerando as questões étnico-racial; bem como a realização de eventos de divulgação científica sobre tais questões. Garantir a participação e o protagonismo de pessoas LGBTs inclusive negras e negros, indígenas, pessoas em situação de rua, povos tradicionais e de terreiro, população e comunidade sem teto e sem terra e ocupações, ciganas e pessoas com deficiência, para deliberar, implementar, avaliar, fiscalizar, gerir e monitorar as políticas públicas	punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores - Internet. PL-1837/2011 Márcio Macêdo - PT/SE Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado. Lei nº 12.416, de 9 de Junho de 2011 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011 Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre ... Lei nº 12.522, de 11 de Novembro de 2011 Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. PL-3896/2012

			Padre Ton - PT/RO Altera a Lei nº 6.001, de 1973, para incluir § 4º no art. 62, dispondo sobre indenização de detentores de títulos PLP-227/2012 Homero Pereira - PSD/MT, Reinaldo Azambuja - PSDB/MS, Carlos Magno - PP/RO,João Carlos Bacelar - PR/BA, Luis Carlos Heinze - PP/RS, Giovanni Queiroz - PDT/PA, Nilson Leitão - PSDB/MT, Marcos Montes - PSD/MG, Roberto Balestra - PP/GO, Valdir Colatto - PMDB/SC, Domingos Sávio - PSDB/MG, Paulo Cesar Quartiero - DEM/RR, Josué Bengtson - PTB/PA, Oziel Oliveira - PDT/BA, Francisco Araújo - PSD/RR, Jerônimo Goergen - PP/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-4916/2012 Jean Wyllys - PSOL/RJ Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório. Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012 Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril ... Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal) Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 ...
		Cabe avançar imediatamente: na concretização do direito à terra, dos programas da reforma agrária, reconhecendo a função social da terra, nas dimensões	PL-2479/2011 Alceu Moreira - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios

4º Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2011	Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável	trabalhista, sociocultural, econômica e ambiental, conforme a Constituição; na garantia dos direitos territoriais e patrimoniais e no acesso à terra e recursos naturais para os povos indígenas, incluindo não aldeados, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais como condição primordial para a garantia da soberania alimentar e realização do direito humano à alimentação adequada e saudável. Os participantes da conferência repudiam a violência no campo que resulta no assassinato de lideranças e trabalhadores da terra. Importa estruturar e priorizar sistemas de produção sustentáveis e diversificados de alimentos saudáveis com o fortalecimento da autonomia da agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, bem como garantir o acesso à água com qualidade e em quantidade suficiente, reconhecer o papel estratégico dessas populações na conservação e no uso sustentável da agrobiodiversidade, como guardiãs do nosso patrimônio genético, e dar continuidade à construção da Política e do Plano Nacional de Agroecologia	PL-760/2011 Padre Ton - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas. PL-195/2011 Rebecca Garcia - PP/AM Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL-47/2011 Weliton Prado - PT/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-83/2011 Carlos Souza - PP/AM Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966 e a Lei Complementar nº 91, de 1997. PL-1899/2011 Roberto de Lucena - PV/SP. Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito. PL-1468/2011 Ângelo Agnolin - PDT/TO Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores - Internet.

		O respeito e a garantia dos princípios de etno-desenvolvimento como eixo orientador das políticas públicas de SAN, universais ou específicas, para povos indígenas, população negra e povos e comunidades tradicionais, mediante políticas afirmativas de combate ao racismo e às diversas formas de discriminação.	PL-1837/2011 Márcio Macêdo - PT/SE Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado. Lei nº 12.416, de 9 de Junho de 2011 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011 Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre ... Lei nº 12.522, de 11 de Novembro de 2011 Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. PL-3896/2012 Padre Ton - PT/RO Altera a Lei nº 6.001, de 1973, para incluir § 4º no art. 62, dispondo sobre indenização de detentores de títulos PLP-227/2012 Homero Pereira - PSD/MT, Reinaldo Azambuja - PSDB/MS, Carlos Magno - PP/RO,João Carlos Bacelar - PR/BA, Luis Carlos Heinze - PP/RS, Giovanni Queiroz - PDT/PA, Nilson Leitão - PSDB/MT, Marcos Montes - PSD/MG, Roberto Balestra - PP/GO, Valdir Colatto - PMDB/SC, Domingos Sávio - PSDB/MG, Paulo Cesar Quartiero - DEM/RR, Josué Bengtson - PTB/PA, Oziel

			Oliveira - PDT/BA, Francisco Araújo - PSD/RR, Jerônimo Goergen - PP/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-4916/2012 Jean Wyllys - PSOL/RJ Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório. Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012 Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril ... Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal) Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 ...
8º Conferência Nacional de Assistência Social 2011	estratégias para a estruturação da gestão do trabalho no SUAS	Elaborar e implementar plano municipal, estadual e nacional e formação permanente para os trabalhadores do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS e na perspectiva da qualificação dos serviços socioassistenciais, em articulação com as demais políticas setoriais, o Poder Judiciário e o Legislativo, contemplando temas relacionados à gestão, trabalho assistencial com famílias, álcool e outras drogas, divulgação	PL-2479/2011 Alceu Moreira - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios PL-760/2011 Padre Ton - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas. PL-195/2011

8º Conferência Nacional de Assistência Social 2011	Reordenamento e qualificação dos serviços socioassistenciais A centralidade do suas na erradicação da extrema pobreza no brasil	dos direitos sociais, estratégias de mobilização popular, inclusive para as comunidades e povos tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, ciganos, pesqueira, portuária, assentados e etc, e o atendimento especializado à pessoa com deficiência, sobretudo o curso profissionalizante da Língua Brasileira de Sinais. Criar estratégias para a ampliação do acesso às políticas públicas setoriais, inclusão produtiva, em articulação com as políticas transversais nas comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, priorizando aquelas em extrema pobreza. Ampliar o processo de qualificação profissional dos jovens e dos seus educadores para sua inser- ção no mercado de trabalho, observando os recortes de raça, indígenas e quilombolas, gênero, especialmente para as pessoas com deficiência e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e com medidas protetivas. Propor lei para assegurar 5% dos recursos oriundo do pré-sal para a Política de Assistência Social, e destiná-las às três esferas de governo por meio de repasse	Rebecca Garcia - PP/AM Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL-47/2011 Weliton Prado - PT/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-83/2011 Carlos Souza - PP/AM Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966 e a Lei Complementar nº 91, de 1997. PL-1899/2011 Roberto de Lucena - PV/SP. Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito. PL-1468/2011 Ângelo Agnolin - PDT/TO Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores - Internet. PL-1837/2011 Márcio Macêdo - PT/SE Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado. Lei nº 12.416, de 9 de Junho de 2011

8º Conferência Nacional de Assistência Social 2011		fundo a fundo visando o enfrentamento da extrema pobreza, contemplando os indígenas e quilombolas. Criar mecanismos de divulgação, integração e expansão dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, bem como informações sobre a Política Nacional de Assistência Social para a população em geral, visando contemplar as populações tradicionais tais como, rurais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e pesqueiras. Apoiar a implantação e implementação de CRAS e CREAS itinerantes e flutuantes, com a participação efetiva dos usuários, de acordo com a especificidade regional e étnico-cultural, de forma a aproximar a população da rede socioassistencial para atendimento de: a) assentamentos, de quilombolas, ciganas, ribeirinhas, indígenas, pesqueiras, portuárias; b) e de áreas de fronteira Criar estratégias e fortalecimento da rede socioassistencial que a potencialize em âmbito local através de apoio técnico e financeiro par qualificação de programas e projetos e serviços de acordo com	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011 Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre ... Lei nº 12.522, de 11 de Novembro de 2011 Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. PL-3896/2012 Padre Ton - PT/RO Altera a Lei nº 6.001, de 1973, para incluir § 4º no art. 62, dispondo sobre indenização de detentores de títulos PLP-227/2012 Homero Pereira - PSD/MT, Reinaldo Azambuja - PSDB/MS, Carlos Magno - PP/RO,João Carlos Bacelar - PR/BA, Luis Carlos Heinze - PP/RS, Giovanni Queiroz - PDT/PA, Nilson Leitão - PSDB/MT, Marcos Montes - PSD/MG, Roberto Balestra - PP/GO, Valdir Colatto - PMDB/SC, Domingos Sávio - PSDB/MG, Paulo Cesar Quartiero - DEM/RR, Josué Bengtson - PTB/PA, Oziel Oliveira - PDT/BA, Francisco Araújo - PSD/RR, Jerônimo Goergen - PP/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-4916/2012 Jean Wyllys - PSOL/RJ

8º Conferência Nacional de Assistência Social 2011		as normatizações e as legislações da Política de Assistência Social, inclusive visando alcançar as populações tradicionais, tais como, rurais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e pesqueiras. Ampliar o cofinanciamento para contemplar ações direcionadas indistintamente às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, às populações tradicionais, quilombolas, indígenas e outras como, rurais, assentadas, pessoas em situação de rua, ribeirinhas, pesqueira, portuárias, homoafetivas, ciganos, catadores, egressos do sistema prisional, periurbanas e das áreas de fronteira. Criar mecanismos de divulgação, integração e expansão dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, bem como informações sobre a Política Nacional de Assistência Social para a população em geral, visando contemplar as populações tradicionais tais como, rurais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e pesqueiras. Garantir protocolo para a interdisciplinaridade no SUAS e a intersetorialidade	Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório. Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012 Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril ... Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal) Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 ...

8º Conferência Nacional de Assistência Social 2011		com as demais políticas públicas, garantindo fluxo dos encaminhamentos das referencias e contra referencias dos usuários, nos serviços da rede sócio-assistencial por meio de protocolos com objetivo de primar pela qualidade dos serviços prestados e pela melhoria do atendimento às demandas da população, incluindo as comunidades indígenas e quilombolas.	
	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, DE	Elaborar e implementar plano municipal, estadual e nacional e formação permanente para os trabalhadores do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS e na perspectiva da qualificação dos serviços socioassistenciais, em articulação com as demais políticas setoriais, o Poder Judiciário e o Legislativo, contemplando temas relacionados	PL-2479/2011 Alceu Moreira - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios PL-760/2011 Padre Ton - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas. PL-195/2011

14ª Conferência Nacional de Saúde 2011	URGÊNCIA E HOSPITALAR INTEGRADAS ÀS REDES DE ATENÇÃO INTEGRAL	à gestão, trabalho assistencial com famílias, álcool e outras drogas, divulgação dos direitos sociais, estratégias de mobilização popular, inclusive para as comunidades e povos tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, ciganos, pesqueira, portuária, assentados e etc, e o atendimento especializado à pessoa com deficiência, sobretudo o curso profissionalizante da Língua Brasileira de Sinais.	Rebecca Garcia - PP/AM Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL-47/2011 Weliton Prado - PT/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-83/2011 Carlos Souza - PP/AM Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966 e a Lei Complementar nº 91, de 1997. PL-1899/2011 Roberto de Lucena - PV/SP. Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito. PL-1468/2011 Ângelo Agnolin - PDT/TO Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores - Internet. PL-1837/2011 Márcio Macêdo - PT/SE Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado. Lei nº 12.416, de 9 de Junho de 2011
14ª Conferência Nacional de Saúde 2011	POR UM SISTEMA QUE RESPEITE DIFERENÇAS E NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE REGIÕES E POPULAÇÕES VULNERÁVEIS	Criar estratégias para a ampliação do acesso às políticas públicas setoriais, inclusão produtiva, em articulação com as políticas transversais nas comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, priorizando aquelas em extrema pobreza. Ampliar o processo de qualificação profissional dos jovens e dos seus educadores para sua inser- ção no mercado de trabalho, observando os recortes de raça, indígenas e quilombolas, gênero, especialmente para as pessoas com deficiência e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e com medidas protetivas. Propor lei para assegurar 5% dos recursos oriundo do pré-sal para a Política de Assistência Social, e destiná-las às três	

14ª Conferência Nacional de Saúde 2011		esferas de governo por meio de repasse fundo a fundo visando o enfrentamento da extrema pobreza, contemplando os indígenas e quilombolas. Criar mecanismos de divulgação, integração e expansão dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, bem como informações sobre a Política Nacional de Assistência Social para a população em geral, visando contemplar as populações tradicionais tais como, rurais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e pesqueiras. Apoiar a implantação e implementação de CRAS e CREAS itinerantes e flutuantes, com a participação efetiva dos usuários, de acordo com a especificidade regional e étnico-cultural, de forma a aproximar a população da rede socioassistencial para atendimento de: a) assentamentos, de quilombolas, ciganas, ribeirinhas, indígenas, pesqueiras, portuárias; b) e de áreas de fronteira Criar estratégias e fortalecimento da rede socioassistencial que a potencialize em âmbito local através de apoio técnico e financeiro par qualificação de programas e projetos e serviços de acordo com	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011 Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre ... Lei nº 12.522, de 11 de Novembro de 2011 Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. PL-3896/2012 Padre Ton - PT/RO Altera a Lei nº 6.001, de 1973, para incluir § 4º no art. 62, dispondo sobre indenização de detentores de títulos PLP-227/2012 Homero Pereira - PSD/MT, Reinaldo Azambuja - PSDB/MS, Carlos Magno - PP/RO,João Carlos Bacelar - PR/BA, Luis Carlos Heinze - PP/RS, Giovanni Queiroz - PDT/PA, Nilson Leitão - PSDB/MT, Marcos Montes - PSD/MG, Roberto Balestra - PP/GO, Valdir Colatto - PMDB/SC, Domingos Sávio - PSDB/MG, Paulo Cesar Quartiero - DEM/RR, Josué Bengtson - PTB/PA, Oziel Oliveira - PDT/BA, Francisco Araújo - PSD/RR, Jerônimo Goergen - PP/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-4916/2012 Jean Wyllys - PSOL/RJ

14ª Conferência Nacional de Saúde 2011		as normatizações e as legislações da Política de Assistência Social, inclusive visando alcançar as populações tradicionais, tais como, rurais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e pesqueiras. Ampliar o cofinanciamento para contemplar ações direcionadas indistintamente às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, às populações tradicionais, quilombolas, indígenas e outras como, rurais, assentadas, pessoas em situação de rua, ribeirinhas, pesqueira, portuárias, homoafetivas, ciganos, catadores, egressos do sistema prisional, periurbanas e das áreas de fronteira. Criar mecanismos de divulgação, integração e expansão dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, bem como informações sobre a Política Nacional de Assistência Social para a população em geral, visando contemplar as populações tradicionais tais como, rurais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e pesqueiras. Garantir protocolo para a interdisciplinaridade no SUAS e a intersetorialidade	Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório. Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012 Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril ... Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal) Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 ...

14ª Conferência Nacional de Saúde 2011		com as demais políticas públicas, garantindo fluxo dos encaminhamentos das referencias e contra referencias dos usuários, nos serviços da rede sócio-assistencial por meio de protocolos com objetivo de primar pela qualidade dos serviços prestados e pela melhoria do atendimento às demandas da população, incluindo as comunidades indígenas e quilombolas.	
3ª Conferencia de Políticas para as Mulheres 2011	Ampliação da participação e permanência das mulheres no mundo do trabalho e mercado formal	Garantir o direito à licença maternidade de 180 dias (6 meses) a todas as trabalhadoras urbanas, rurais, indígenas, da floresta e de povos e comunidades tradicionais, garantindo a estabilidade no emprego.	PL-2479/2011 Alceu Moreira - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios PL-760/2011 Padre Ton - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas.

	Inclusão produtiva e empreendedorismo nos meios urbano e rural	Fortalecer as organizações produtivas de mulheres rurais, pescadoras, ribeirinhas, extrativistas, levando em conta as especificidades das mulheres indígenas, quilombolas e ciganas, garantindo o acesso ao crédito, à assistência e assessoria técnica e socioambiental, bem como o apoio à comercialização, à agroecologia e à agricultura familiar	PL-195/2011 Rebecca Garcia - PP/AM Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL-47/2011 Weliton Prado - PT/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-83/2011 Carlos Souza - PP/AM Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966 e a Lei Complementar nº 91, de 1997.
	Ampliação e aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e implementação da Lei Maria da Penha	Fortalecer atividades econômicas desenvolvidas por mulheres e vinculadas à soberania e segurança alimentar, estimulando hortas urbanas e rurais e produção de alimentos e agroecológicos, com vistas a promover o desenvolvimento com sustentabilidade socioambiental, com especial atenção às mulheres assentadas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais.	PL-1899/2011 Roberto de Lucena - PV/SP. Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito. PL-1468/2011 Ângelo Agnolin - PDT/TO Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores - Internet.
	Saúde integral das mulheres, sexualidade, direitos sexuais e direitos reprodutivos	Promover a demarcação e a desintrusão de terras indígenas e a titulação de comunidades remanescentes de quilombos, garantindo o acesso ao crédito fundiário, à assistência e assessoria técnica e à agroindustrialização de base familiar para mulheres indígenas e quilombolas.	PL-1837/2011 Márcio Macêdo - PT/SE Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado.

3ª Conferencia de Políticas para as Mulheres 2011		Garantir a inclusão sócio-produtiva e a geração de renda de mulheres de populações e comunidades e povos tradicionais - quilombolas, indígenas e da floresta, ribeirinhas, de terreiro, extrativistas e ciganas Implantar atendimento com acessibilidade e localização adequada para possibilitar o acesso às mulheres em situação de violência em zonas rurais e locais de difícil acesso, respeitando as características regionais, com especial ênfase nas mulheres indígenas. Assegurar assistência qualificada e humanizada à gravidez, ao aborto, ao parto e ao puerpério, a fim de reduzir a morbimortalidade materna, especialmente de mulheres negras, indígenas, rurais, ribeirinhas, ciganas, quilombolas, do campo e da floresta. Garantir o cumprimento das boas práticas baseadas em evidências científicas, recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde. Assegurar o direito à analgesia e outras práticas de alívio da dor, quando necessário, e requalificar a rede de serviços públicos	Lei nº 12.416, de 9 de Junho de 2011 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011 Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre ... Lei nº 12.522, de 11 de Novembro de 2011 Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. PL-3896/2012 Padre Ton - PT/RO Altera a Lei nº 6.001, de 1973, para incluir § 4º no art. 62, dispondo sobre indenização de detentores de títulos PLP-227/2012 Homero Pereira - PSD/MT, Reinaldo Azambuja - PSDB/MS, Carlos Magno - PP/RO,João Carlos Bacelar - PR/BA, Luis Carlos Heinze - PP/RS, Giovanni Queiroz - PDT/PA, Nilson Leitão - PSDB/MT, Marcos Montes - PSD/MG, Roberto Balestra - PP/GO, Valdir Colatto - PMDB/SC, Domingos Sávio - PSDB/MG, Paulo Cesar Quartiero - DEM/RR, Josué Bengtson - PTB/PA, Oziel Oliveira - PDT/BA, Francisco Araújo - PSD/RR, Jerônimo Goergen - PP/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas.

3ª Conferencia de Políticas para as Mulheres 2011 3ª Conferencia de Políticas para as Mulheres 2011		para o atendimento, capacitando e legitimando a atuação das parteiras tradicionais. Incorporar as questões de gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, geracional e das pessoas com deficiência nos currículos das instituições em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com ênfase na implementação da Lei n° 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, e da Lei n° 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.	PL-4916/2012 Jean Wyllys - PSOL/RJ Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório. Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012 Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril ... Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal) Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 ...
2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude 2011	Desenvolvimento integral	Ampliar e interiorizar a oferta de vagas públicas no ensino público superior, priorizando a interiorização de forma que, em 2020, as vagas ofertadas sejam majoritariamente públicas, incluindo políticas de ações afirmativas, estabelecendo-se regulamentação para o ensino privado e políticas que garantam infraestrutura e condições adequadas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa na graduação e na pós-graduação e da extensão universitária, valorizando as especificidades de cada região, como também o	PL-2479/2011 Alceu Moreira - PMDB/RS Submete ao Congresso Nacional a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios PL-760/2011 Padre Ton - PT/RO Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas. PL-195/2011 Rebecca Garcia - PP/AM Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL-47/2011

2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude 2011	Direito à experimentação e qualidade de vida Direito à partricipação	acesso e a permanência a estas instituições por jovens de baixa renda, povos tradicionais, ribeirinhos, do campo, negros/negras, indígenas e jovens com deficiência, sobretudo aqueles oriundos de escolas públicas de educação básica, garantindo a formação de profissionais comprometidos com a diversidade étnico-racial do povo brasileiro. Extinção do exame vestibular como forma de acesso ao ensino superior. Ampliar e interiorizar os cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes, criando escolas e democratizando o Sistema S, por meio de vagas gratuitas, contribuindo para a emancipação dos cidadãos para outras áreas de atuação, com o atendimento das exigências e especificidades das diversas juventudes, da cidade, do campo, com deficiência, privados de liberdade, indígenas, de terreiros, extrativistas, ribeirinhos, negros e negras e quilombolas, entre outras comunidades tradicionais Criar um programa de assistência estudantil obrigatório a todas as universidades brasileiras que atendam aos programas de inclusão (com criação de rubrica própria para assegurar esta assistência).	Weliton Prado - PT/MG Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências. PLP-83/2011 Carlos Souza - PP/AM Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para reservar parcela dos recursos a municípios que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Explicação: Altera a Lei nº 5.172, de 1966 e a Lei Complementar nº 91, de 1997. PL-1899/2011 Roberto de Lucena - PV/SP. Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Explicação: Inclui orientação sexual, aparência e classe social nos crimes resultantes de preconceito. PL-1468/2011 Ângelo Agnolin - PDT/TO Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", para estabelecer punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional cometidos por meio da rede mundial de computadores - Internet; para revogar o inciso III do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 15 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; e para criar obrigatoriedade de veiculação de mensagem educativa entre as cláusulas constantes dos termos de aceitação exibidos durante o cadastro de novos usuários em blogs, redes sociais, wikis ou qualquer outro dispositivo que permita a publicação de informações por usuários da rede mundial de computadores - Internet. PL-1837/2011 Márcio Macêdo - PT/SE Dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem adequada dos produtos que contenham ativos da biodiversidade brasileira ou do conhecimento tradicional a ela associado. Lei nº 12.416, de 9 de Junho de 2011 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas. Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011

2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude 2011		Garantir a interiorização das universidades brasileiras, bem como políticas de Assistência Estudantil para todos os estudantes, contemplando os jovens negros, indígenas, com deficiência, do campo e estudantes africanos e latino-americanos, tanto nos cursos de graduação quanto nos de pós-graduação, estabelecendo 2% do orçamento do MEC para a Assistência Estudantil. Garantir a não-privatização e o fortalecimento do SUS integralmente nas demandas da Juventude (de 15 a 29 anos), considerando o princípio da equidade, promovendo sua divulgação ao público jovem, por meio das diversas mídias, com linguagem contextualizada, tendo como base a carta dos direitos dos usuários do SUS, ampliando unidades básicas de saúde nas áreas periféricas, rurais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas; garantir acesso das mulheres jovens aos exames preventivos e vacina gratuita contra o HPV, com atendimento humanizado, Os conselhos de Juventude no Brasil devem se constituir considerando as seguintes características/atribuições com garantia de espaço de participação nos	Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre ... Lei nº 12.522, de 11 de Novembro de 2011 Altera a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010. PL-3896/2012 Padre Ton - PT/RO Altera a Lei nº 6.001, de 1973, para incluir § 4º no art. 62, dispondo sobre indenização de detentores de títulos PLP-227/2012 Homero Pereira - PSD/MT, Reinaldo Azambuja - PSDB/MS, Carlos Magno - PP/RO,João Carlos Bacelar - PR/BA, Luis Carlos Heinze - PP/RS, Giovanni Queiroz - PDT/PA, Nilson Leitão - PSDB/MT, Marcos Montes - PSD/MG, Roberto Balestra - PP/GO, Valdir Colatto - PMDB/SC, Domingos Sávio - PSDB/MG, Paulo Cesar Quartiero - DEM/RR, Josué Bengtson - PTB/PA, Oziel Oliveira - PDT/BA, Francisco Araújo - PSD/RR, Jerônimo Goergen - PP/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-4916/2012 Jean Wyllys - PSOL/RJ Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório.

2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude 2011		conselhos de juventude para os estudantes, LGBT, mulheres, negros, pessoas com deficiência, entidade de 9 bairros, trabalhadores, jovens do campo e de comunidades indígenas, quilombolas, de terreiros e povos tradicionais, entre diversos outros segmentos juvenis; Os conselhos de Juventude no Brasil devem se constituir considerando as seguintes características/atribuições: participação da sociedade civil, contemplando a participação dos povos tradicionais e comunidades indígenas.	Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012 Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril ... Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal) Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 ...
9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente 2012	GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Garantir formação continuada dos atores do sistema de garantia de direitos sobre os direitos, as culturas, os costumes, as organizações sociais, as concepções de infância e adolescência e as línguas de povos e comunidades tradicionais, em especial povos indígenas, para criação, implementação e acompanhamento de serviços e ações ofertadas às crianças e adolescentes destes povos e comunidades tradicionais. Articular as organizações sociais de povos e comunidades tradicionais, conselhos de direitos, os conselhos de educa-	PL-3896/2012 Padre Ton - PT/RO Altera a Lei nº 6.001, de 1973, para incluir § 4º no art. 62, dispondo sobre indenização de detentores de títulos PLP-227/2012 Homero Pereira - PSD/MT, Reinaldo Azambuja - PSDB/MS, Carlos Magno - PP/RO,João Carlos Bacelar - PR/BA, Luis Carlos Heinze - PP/RS, Giovanni Queiroz - PDT/PA, Nilson Leitão - PSDB/MT, Marcos Montes - PSD/MG, Roberto Balestra - PP/GO, Valdir Colatto - PMDB/SC, Domingos Sávio - PSDB/MG, Paulo Cesar Quartiero - DEM/RR, Josué Bengtson - PTB/PA, Oziel Oliveira - PDT/BA, Francisco Araújo - PSD/RR, Jerônimo Goergen - PP/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-4916/2012 Jean Wyllys - PSOL/RJ

		ção, o conselho nacional dos povos indígenas – CNPI, o conselho nacional dos povos e comunidades tradicionais – CNPCT, FUNAI, SESAI (Ministério da Saúde), INCRA e MDA. Acompanhar por meio da FUNAI, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Justiça Federal, SESAI, em parceria com as organizações sociais de povos e comunidades tradicionais e Conselhos de Direitos	Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia, bem como projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho como critério de desempate no processo licitatório. Lei nº 12.727, de 17 de Outubro de 2012 Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril ... Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal) Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 ... Pec 320 2013 Nilmário Miranda - PT/MG Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências PEC-237/2013 Nelson Padovani - PSC/PR Acrescente-se o art. 176-A no texto Constitucional para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão. PL-6818/2013 Geraldo Simões - PT/BA Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. PL-5855/2013

			Senado Federal - Cristovam Buarque - PDT/DF Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas. PLP-316/2013 Marco Maia - PT/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo hipótese de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-5576/2013 Aline Corrêa - PP/SP. Acrescenta dispositivo ao art. 61, do Código Penal para considerar agravante o cometimento do crime em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou deficiência física que são considerados crimes de ódio. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940. Lei nº 12.805, de 29 de Abril de 2013 Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.
	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL DO BRASIL RURAL E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA	Necessidade de inclusão da temática da história e da cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares Garantir o controle social por meio da participação das mulheres indígenas no processo de governança fundiária, demarcação e homologação das áreas indígenas. Ampliar a formação e participação de técnicos e gestores indígenas na execução e nos serviços de Ater, 57 visando à	Pec 320 2013 Nilmário Miranda - PT/MG Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências PEC-237/2013 Nelson Padovani - PSC/PR Acrescente-se o art. 176-A no texto Constitucional para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão. PL-6818/2013 Geraldo Simões - PT/BA Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. PL-5855/2013

2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário 2013	AUTONOMIA DAS MULHERES RURAIS	inserção e ao empoderamento deste público na gestão de seus projetos Qualificar o processo de demarcação das terras indígenas e regularização fundiária dos territórios quilombolas, equilibrando o direito das comunidades indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores e agricultoras familiares com até quatro módulos fiscais e áreas ambientais, que esteja de acordo com o Código Florestal, criando política pública para resolução do problema, com atenção às especificidades territoriais	Senado Federal - Cristovam Buarque - PDT/DF Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas. PLP-316/2013 Marco Maia - PT/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo hipótese de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-5576/2013 Aline Corrêa - PP/SP. Acrescenta dispositivo ao art. 61, do Código Penal para considerar agravante o cometimento do crime em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou deficiência física que são considerados crimes de ódio. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940. Lei nº 12.805, de 29 de Abril de 2013 Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.
2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário 2013	PROMOÇÃO DO ETNODESENVOLVIMENTO AUTONOMIA E EMANCIPAÇÃO DA JUVENTUDE RURAL	Promover, fortalecer e assegurar, por meios legais e recursos financeiros até 2018, a desintrusão em terras indígenas, ocupadas por posseiros e posseiras, garimpeiros e garimpeiras, fazendeiros e fazendeiras e demais ocupantes que permanecem nas áreas já reconhecidas por lei como pertencentes aos indígenas etc Garantir a ampliação de políticas afirmativas, bem como a efetivação dos direitos territoriais e sociais das populações quilombolas, indígenas, fundo de pasto, extrativistas, pescadores artesa-	LEI 12.960/2014 ALTERA A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA FAZER CONSTAR A EXIGÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃO NORMATIVO DO SISTEMA DE ENSINO PARA O FECHAMENTO DE ESCOLAS DO CAMPO,INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. PLP 437/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.

	REFORMA AGRÁRIA E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À TERRA E AOS RECURSOS NATURAIS	nais, vazanteiros e demais povos e comunidades tradicionais, respeitando suas características, tempos e ritmos Ampliar a formação e a participação de técnicos e gestores indígenas na execução dos servi- ços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), visando à inserção e ao empoderamento desse público na gestão de seus projetos. Apoiar a valorização e a promoção do artesanato da agricultura familiar, em especial das comunidades quilombolas, indígenas, dos assentamentos da reforma agrária, ribeirinhas e chiquitanas, possibilitando o acesso a projetos de produção e comercialização das plantas medicinais, agroextrativismo, turismo e artesanato, com a instalação de ponto de venda nas cidades. Permitir que a venda ou comercialização institucional de produtos indígenas seja feita de forma individual e/ou coletiva, respeitando as especificidades produtivas e culturais dos povos indígenas, bem como assegurar a criação imediata de um selo coletivo para os produtos e artesanatos indígenas	PL 7103/2014 Modifica a Lei nº 12.288,de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). PL 8306/2014 Estabelece as diretrizes da política cultural do país, e da cidadania e dos direitos culturais. PL 7460/2014 Altera as Leis nºs 12.232, de 29 de abril de 2010; 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; 12.485, de 12 de setembro de 2011; 9.637, de 15 de maio de 1998; e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, estabelecendo critérios para promover a desconcentração, pela administração pública, da contratação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de ... PEC 416/2014 Altera o artigo 185 da Constituição Federal. PL 7438/2014 Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências. PL 7735/2014

		Qualificação e revisão dos critérios da DAP, - Declaração de Aptidão de Agricultura Familiar - reconhecendo as mulheres, jovens, agregados e agregadas, indígenas, quilombolas, assentados e assentadas e comunidades tradicionais como sujeitos de direitos, e da multifuncionalidade da agricultura familiar e camponesa, assegurando uma DAP para cada membro Construir instrumentos adequados para facilitar e ampliar o acesso a linhas de crédito agrícolas específicas para quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, garantindo o recorte para mulheres e jovens. Realizar mapeamento das organizações de mulheres rurais, indígenas, quilombolas e pescadoras, formais e informais, garantindo o apoio do poder público para o fortalecimento e a qualificação do processo de gestão das organizações. Agilizar o processo de criação de novos projetos de assentamentos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), promovendo o acesso à terra dos acampados e acampadas, posseiros e posseiras, povos e comunidades	Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao Proposições Ementa patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências. NOVA EMENTA: Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. ... PL 7276/2014 Dispõe sobre regulamentação da profissão de Guarda-parque, e dá outras providências. PL 7479/2014 Institui a Lei Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal e dá outras providências. PLP 438/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.

		tradicionais e demais segmentos, por meio da reforma agrária, da regularização fundiária e do reconhecimento de terras indígenas, com a aplicação concomitante dos créditos e dotação de infraestrutura básica e social (habitação, água, energia, estrada, educação, saúde e lazer) Demarcar e homologar as áreas indígenas e regularizar as áreas quilombolas Proibir a expedição de termos de cessão de uso para mineradoras em áreas de projetos de assentamento, de indígenas e comunidades quilombolas Garantir, ainda, que a Fundação Nacional do Índio (Funai), em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o Ministério da Justiça (MJ), o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério Público Federal (MPF) e a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), qualifique e intensifique os trabalhos de fiscalização e desintrusão das terras indígenas.	PLP 450/2014 Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, e dá outras providências. PLP 455/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, a fim de regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal. PL 7559/2014 Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências. PL 7932/2014 Autoriza a criação da Universidade Federal Indígena de Roraima (UFIRR), Estado de Roraima. PLP 397/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Proposições Ementa Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e

		Garantir a implantação e ampliação, nos assentamentos e áreas da agricultura familiar, de povos indígenas e comunidades tradicionais, de infraestrutura hídrica, tais como: cisternas de placas e calçadão, barragens subterrâneas, barragens sucessivas, adutoras, açudes, perfuração, instalação e recuperação de poços tubulares, implantação e adequação de sistemas de abastecimento de água, bem o monitoramento contínuo da qualidade da água existente e simplificação do processo de licença das outorgas d'água e a unificação das licenças ambientais nos níveis federal e estadual, com ênfase em tecnologias sociais de convivência com o semiárido. No caso de áreas de reforma agrária, que essa infraestrutura seja garantida desde o início de sua implantação. Garantir uma fiscalização intensa e isenta nos Projetos de Assentamento, a ser realizada em conjunto com todos os órgãos competentes, para que sejam assegurados os direitos dos agricultores e agricultoras familiares e dos povos indígenas. Promover processos de reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), da Fundação	o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras ... PL 7899/2014 Fica instituída a lei "Iara Iavelberg", alterando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "A Ditadura Militar no Brasil e a Violação dos Direitos Humanos" e dá outras providências. PL 8004/2014 Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar reserva de vagas para pessoas com deficiência auditiva em instituições federais de ensino. PL 8170/2014 Concede anistia aos débitos decorrentes de multas cominadas pelo IBAMA aos Municípios por infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica.

		Palmares e da Fundação Nacional do Índio (Funai), em âmbito estadual e federal, garantindo junto à Funai ações articuladas com os ministérios, bem como alocação e destinação de recursos de custeio, fomento e investimento para desenvolvimento de programas e projetos autossustentáveis de forma integrada, respeitando sempre os conhecimentos tradicionais de cada povo e as vocações produtivas dos povos indígenas, inclusive nas terras indígenas que ainda estejam em processo de homologação e nos territórios não regularizados. Implantação e monitoramento da aplicação da Lei no 10.639/2002 e da Lei 11.645/2008, que tornaram obrigatória a inclusão da temática história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo das escolas Criando um novo programa que assegure formação política, econômica e social da juventude rural a partir de uma educação contextualizada; com execução de políticas públicas direcionadas à juventude do campo, garantindo o emprego de metodologias diferenciadas	

		para as crianças e jovens indígenas e rurais portadores de necessidades especiais Implantar infraestrutura de educação, lazer, cultura (cursos de música, artesanato, teatro), esportes (praças de juventude, ginásios de esporte, oferecendo cursos de futebol, tênis, natação, basquete, vôlei), serviços sociais (saneamento básico, creches, escolas infantis, habitação, lazer, cultura e acesso à informação – telefonia, internet, etc.), e outros espaços voltados aos jovens e as jovens das comunidades tradicionais de pescadores e pescadoras profissionais e artesanais, quilombolas e indígenas. Garantir a execução de políticas públicas existentes direcionadas à juventude do campo, assegurando uma política de educação com metodologia diferenciada para as crianças e jovens indígenas e rurais portadores e portadoras de necessidades especiais, ampliando e aprimorando políticas públicas específicas que garantam a permanência da juventude no campo.	

		Garantir a ampliação de políticas afirmativas, bem como a efetivação dos direitos territoriais e sociais das populações quilombolas, indígenas, fundo de pasto, extrativistas, pescadores e pescadoras artesanais, vazanteiros e vazanteiras e demais povos e comunidades tradicionais, respeitando suas características, tempos e ritmos. Implementar o Programa Nacional de Habitação Rural para as populações indígenas e ribeirinhas, considerando as especificidades culturais, ambientais e climáticas, nos instrumentos de acesso e modelos arquitetônicos. Criar Centros Culturais indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais, assim como outros equipamentos culturais, para fortalecimento, produção e reprodução de suas expressões artísticas e estéticas. Descentralizar os recursos da saúde indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI para os municípios, realizando a pactuação com as prefeituras para aplicação dos recursos, garantindo fiscalização do governo federal.	

9º Conferência Nacional de Assistência Social 2013	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS NO SUAS	Implantar CRAS e CREAS indígena, respeitando suas especificidades, a diversidade cultural, étnica, social e geográfica.	Pec 320 2013 Nilmário Miranda - PT/MG Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências PEC-237/2013 Nelson Padovani - PSC/PR Acrescente-se o art. 176-A no texto Constitucional para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão. PL-6818/2013 Geraldo Simões - PT/BA Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. PL-5855/2013 Senado Federal - Cristovam Buarque - PDT/DF Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas. PLP-316/2013 Marco Maia - PT/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo hipótese de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-5576/2013 Aline Corrêa - PP/SP. Acrescenta dispositivo ao art. 61, do Código Penal para considerar agravante o cometimento do crime em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou deficiência física que são considerados crimes de ódio. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940. Lei nº 12.805, de 29 de Abril de 2013

			Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. LEI 12.960/2014 ALTERA A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA FAZER CONSTAR A EXIGÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃO NORMATIVO DO SISTEMA DE ENSINO PARA O FECHAMENTO DE ESCOLAS DO CAMPO,INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. PLP 437/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. PL 7103/2014 Modifica a Lei nº 12.288,de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). PL 8306/2014 Estabelece as diretrizes da política cultural do país, e da cidadania e dos direitos culturais. PL 7460/2014 Altera as Leis nºs 12.232, de 29 de abril de 2010; 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; 12.485, de 12 de setembro de 2011; 9.637, de 15 de maio de 1998; e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

			1967, estabelecendo critérios para promover a desconcentração, pela administração pública, da contratação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de ... PEC 416/2014 Altera o artigo 185 da Constituição Federal. PL 7438/2014 Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências. PL 7735/2014 Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao Proposições Ementa patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências. NOVA EMENTA: Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. ...

			PL 7276/2014 Dispõe sobre regulamentação da profissão de Guarda-parque, e dá outras providências. PL 7479/2014 Institui a Lei Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal e dá outras providências. PLP 438/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. PLP 450/2014 Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, e dá outras providências. PLP 455/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, a fim de regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal. PL 7559/2014

			Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências. PL 7932/2014 Autoriza a criação da Universidade Federal Indígena de Roraima (UFIRR), Estado de Roraima. PLP 397/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Proposições Ementa Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras ... PL 7899/2014 Fica instituída a lei "Iara Iavelberg", alterando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "A Ditadura Militar no Brasil e a Violação dos Direitos Humanos" e dá outras providências. PL 8004/2014

			Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar reserva de vagas para pessoas com deficiência auditiva em instituições federais de ensino. PL 8170/2014 Concede anistia aos débitos decorrentes de multas cominadas pelo IBAMA aos Municípios por infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica.
4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 2013	Produção e Consumo Sustentáveis Redução Dos Impactos Ambientais Educação Ambiental	Garantir, desenvolver, articular e incentivar a criação e implementação de políticas publicas para: a) valorizar e incentivar a prática de agricultura e pecuária familiar, produção sustentável de alimentos, de sistemas agroecológicos, artesanais e regionais, nas escolas, comunidades urbanas e rurais, indígenas e tradicionais, assentamentos e chácaras, bem como apoio a projetos de usinas de compostagem e implantação de viveiros de mudas nativas; Implantar usinas de compostagem, usinas de reciclagem e/ou biodigestores que atendam a zona urbana, unidades rurais de produção familiar e comunidades indígenas por meio da implementação do Programa Nacional de Apoio às Boas Práticas Agropecuárias voltadas para a sustentabilidade.	Pec 320 2013 Nilmário Miranda - PT/MG Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências PEC-237/2013 Nelson Padovani - PSC/PR Acrescente-se o art. 176-A no texto Constitucional para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão. PL-6818/2013 Geraldo Simões - PT/BA Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. PL-5855/2013 Senado Federal - Cristovam Buarque - PDT/DF Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas. PLP-316/2013 Marco Maia - PT/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo hipótese de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-5576/2013

4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 2013		Reconhecer e garantir por parte do poder público, formas de produção, consumo e sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Criar incentivos, aumentar o repasse, incentivos fiscais, bônus fiscais, desconto nos impostos municipais, redução nas taxas de lixo e IPTU: d) para municípios que implementem políticas ambientais garantindo ampliação e implementação da coleta seletiva, atendendo as comunidades ribeirinhas, rurais e indígenas; Incentivo à ação de coleta seletiva e compostagem no meio rural, áreas ribeirinhas e em comunidades tradicionais, através de remuneração pelos serviços prestados por serviços ambientais (PSA), além da criação de núcleos de coleta, classificação e venda de material reciclável pelas comunidades indígenas e rurais, estimulando as comunidades tradicionais e rurais a realizarem compostagem na própria comunidade, a fim de que o adubo produzido possa ser vendido ou utilizado pelos comunitários.	Aline Corrêa - PP/SP. Acrescenta dispositivo ao art. 61, do Código Penal para considerar agravante o cometimento do crime em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou deficiência física que são considerados crimes de ódio. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940. Lei nº 12.805, de 29 de Abril de 2013 Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. LEI 12.960/2014 ALTERA A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA FAZER CONSTAR A EXIGÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃO NORMATIVO DO SISTEMA DE ENSINO PARA O FECHAMENTO DE ESCOLAS DO CAMPO,INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. PLP 437/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. PL 7103/2014 Modifica a Lei nº 12.288,de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). PL 8306/2014

4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 2013		Criar e implantar políticas de educação ambiental, conscientização e sensibilização sobre reciclagem e resíduos sólidos, em âmbitos nacional, estadual e municipal, que: b) crie condições para que os agentes de saúde e outros segmentos profissionais, comunidades tradicionais e povos indígenas que sejam protagonistas na ação prática de educação ambiental da PNRS; Elaborar e implementar programas, planos e projetos de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, a partir da execução de campanhas de curto, médio e longo prazo, para a sensibilização e educação ambiental bem como com envolvimento de comunidades tradicionais, povos indígenas e demais segmentos, agentes públicos da área de saúde, educação e demais profissionais Elaborar e promover programas e campanhas de educação ambiental que incluam saberes e costumes respeitando a cultura local de comunidades tradicionais, povoados, comunidades ribeirinhas, povos indígenas e extrativistas, assegurando métodos de educação ambiental, voltadas para: a) a importância da agricultura sustentável e o uso adequado	Estabelece as diretrizes da política cultural do país, e da cidadania e dos direitos culturais. PL 7460/2014 Altera as Leis nºs 12.232, de 29 de abril de 2010; 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; 12.485, de 12 de setembro de 2011; 9.637, de 15 de maio de 1998; e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, estabelecendo critérios para promover a desconcentração, pela administração pública, da contratação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de ... PEC 416/2014 Altera o artigo 185 da Constituição Federal. PL 7438/2014 Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências. PL 7735/2014 Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao Proposições Ementa patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências. NOVA EMENTA: Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da

4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 2013		dos recursos naturais; b) a sustentabilidade e aproveitamento dos recursos; c) o fortalecimento da separação e da coleta seletiva Garantir a participação dos povos indígenas, comunidades tradicionais, catadores e entidades representativas como membros dos conselhos de meio ambiente nas três esferas governamentais.	Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. ... PL 7276/2014 Dispõe sobre regulamentação da profissão de Guarda-parque, e dá outras providências. PL 7479/2014 Institui a Lei Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal e dá outras providências. PLP 438/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. PLP 450/2014 Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, e dá outras providências. PLP 455/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, a fim de regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

			PL 7559/2014 Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências. PL 7932/2014 Autoriza a criação da Universidade Federal Indígena de Roraima (UFIRR), Estado de Roraima. PLP 397/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras ... PL 7899/2014 Fica instituída a lei "Iara Iavelberg", alterando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "A Ditadura Militar no Brasil e a Violação dos Direitos Humanos" e dá outras providências. PL 8004/2014 Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar reserva de vagas para pessoas com deficiência auditiva em instituições federais de ensino. PL 8170/2014

			Concede anistia aos débitos decorrentes de multas cominadas pelo IBAMA aos Municípios por infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica.
3ª Conferência Nacional de Cultura, 2013	Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/ Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais.	Identificação, demarcação, delimitação, regularização e homologação fundiária dos territórios quilombolas, povos indígenas, de terreiros e comunidades tradicionais em geral. Criar, garantir e implantar o sistema setorial das culturas Indígenas. Criar, desenvolver, fortalecer e ampliar as estratégias para a formação e capacitação em gestão cultural de forma permanente e continuada, envolvendo gestores e servidores públicos (nos níveis federativos: união, estados, distrito e municípios) e privados, conselheiros de cultura, artistas, produtores, agentes culturais, povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e demais integrantes da sociedade civil Fortalecer e operacionalizar os sistemas de financiamento público garantindo: c) priorização de recursos e linhas especiais para povos e comunidades tradicionais, culturas de matriz africana e indígenas, e para culturas populares;	Pec 320 2013 Nilmário Miranda - PT/MG Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências PEC-237/2013 Nelson Padovani - PSC/PR Acrescente-se o art. 176-A no texto Constitucional para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão. PL-6818/2013 Geraldo Simões - PT/BA Dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas. PL-5855/2013 Senado Federal - Cristovam Buarque - PDT/DF Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para assegurar o registro público aos prenomes indígenas. PLP-316/2013 Marco Maia - PT/RS Regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo hipótese de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. PL-5576/2013 Aline Corrêa - PP/SP. Acrescenta dispositivo ao art. 61, do Código Penal para considerar agravante o cometimento do crime em razão da raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou deficiência física que são considerados crimes de ódio. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940. Lei nº 12.805, de 29 de Abril de 2013

3ª Conferência Nacional de Cultura, 2013	Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.	Investir na educação continuada formal, no âmbito do ensino técnico e superior (tecnológico, bacharelado e licenciatura), públicos, incluindo a criação de cursos nas Instituições de Ensino Superior e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em linguagens artísticas, criativas e saberes culturais, e educação não formal, contemplando as áreas artísticas, criativas e culturais em amplos aspectos, abrangendo as manifestações locais, contemporâneas e de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais	Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013 Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. LEI 12.960/2014 ALTERA A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA FAZER CONSTAR A EXIGÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃO NORMATIVO DO SISTEMA DE ENSINO PARA O FECHAMENTO DE ESCOLAS DO CAMPO,INDÍGENAS E QUILOMBOLAS.
	Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais.	Ações de preservação da cultura local, estimulando a circulação de bens e serviços culturais que incluam todos os segmentos e linguagens culturais, preferencialmente em espaços públicos da periferia, e das zonas rurais (assentamentos, territórios indígenas, quilombolas, ciganos e de comunidades tradicionais	PLP 437/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. PL 7103/2014 Modifica a Lei nº 12.288,de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).
	Educação e Formação Artística e Cultural		
	Democratização da Comunicação e Cultura Digital.	Incentivar trocas de experiências, informações e registros culturais tradicionais como: rituais indígenas, festas, cultura de raiz, jogos, feiras, festivais, fóruns, conferências, exposições, gastronomia	PL 8306/2014 Estabelece as diretrizes da política cultural do país, e da cidadania e dos direitos culturais. PL 7460/2014 Altera as Leis nºs 12.232, de 29 de abril de 2010; 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; 12.485, de 12 de setembro de 2011; 9.637, de 15 de maio de 1998; e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

3ª Conferência Nacional de Cultura, 2013	Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.	etc., por meio de intercâmbios culturais e artísticos; Criar mecanismos que estimulem a produção literária e didática, em especial a infanto-juvenil, fomentando publicações impressas e digitais com a temática de povos indígenas, quilombolas, povos de matrizes africanas, povos e comunidades tradicionais e afro-amazônicas	1967, estabelecendo critérios para promover a desconcentração, pela administração pública, da contratação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de ... PEC 416/2014 Altera o artigo 185 da Constituição Federal. PL 7438/2014 Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências.
	Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais	Estabelecer parcerias entre MinC, MEC, conselhos e unidades formais e informais de ensino, no marco do fortalecimento do Programa Nacional de Formação Cultural, para: a) utilizar os mestres do conhecimento tradicional (matriz-africana, cigano, povos indígenas, descendentes de imigrantes, quilombolas, circense, entre outros	PL 7735/2014 Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao
	Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede.	Criar canais de TV e emissoras de rádios comunitárias para povos historicamente excluídos, povos indígenas, comunidades tradicionais e grupos de culturas populares, assim como financiamento de filmes e de programas de televisão para as emissoras públicas com a temática e o protagonismo da resistência cultural afrobrasileira	Proposições Ementa patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências. NOVA EMENTA: Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. ...

3ª Conferência Nacional de Cultura, 2013	Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustenta	Garantir e executar, em caráter de urgência, políticas de identificação, demarcação, delimitação, regularização e homologação fundiária dos territórios quilombolas, povos indígenas, povos de terreiros e povos e comunidades tradicionais em geral Criar uma legislação específica que garanta aos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e das culturas populares, o direito difuso coletivo. Investir, por meio de fundo mantenedor específico para o Programa Cultura Viva, na criação de novos pontos e pontões de cultura e no fortalecimento, revitalização e consolidação dos já existentes, com atenção aos pontos indígenas, quilombolas, aos grupos de culturas tradicionais, populares, comunitários, urbanos e rurais, Intensificar e fomentar o reconhecimento de mestres e mestras das culturas populares e tradicionais (mestres de capoeira, hip hop, quilombolas, indígenas, sábios, afoxés, jongo e griôs), por meio de certificação da Rede Certific do Ministério da Educação	PL 7276/2014 Dispõe sobre regulamentação da profissão de Guarda-parque, e dá outras providências. PL 7479/2014 Institui a Lei Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal e dá outras providências. PLP 438/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. PLP 450/2014 Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, e dá outras providências. PLP 455/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, a fim de regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal. PL 7559/2014 Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

3ª Conferência Nacional de Cultura, 2013 3ª Conferência Nacional de Cultura, 2013	Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.	Instituir rotas e roteiros de turismo cultural, que incluam bases comunitárias, comunidades tradicionais, povos indígenas, pontos de cultura e pontos de memória, e fomentar a criação de territórios criativos e corredores culturais Possibilitar que produtores artístico-culturais, empreendedores criativos, bem como atividades culturais relacionadas aos povos indígenas, comunidades tradicionais, grupos de imigração, cooperativas de cultura e as criações culturais e funcionais, possam usufruir dos benefícios do regime de tributação Simples, dentro das Micro e Pequenas Empresas e dos Microempreendedores Individuais, reduzindo a carga tributária sobre estas atividades, sendo inseridas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.	PL 7932/2014 Autoriza a criação da Universidade Federal Indígena de Roraima (UFIRR), Estado de Roraima. PLP 397/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras ... PL 7899/2014 Fica instituída a lei "Iara Iavelberg", alterando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "A Ditadura Militar no Brasil e a Violação dos Direitos Humanos" e dá outras providências. PL 8004/2014 Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar reserva de vagas para pessoas com deficiência auditiva em instituições federais de ensino. PL 8170/2014 Concede anistia aos débitos decorrentes de multas cominadas pelo IBAMA aos Municípios por infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica.

2ª Conferência Nacional de Educação (Conae), 2014	Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos	Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Fórum de Educação Bilíngue para Surdos, dentre outros	PLP 437/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. PL 7103/2014 Modifica a Lei nº 12.288,de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).
	Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente	Assegurar e garantir, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade, superação das desigualdades religiosa, sexual, de identidade de gênero, indígenas, negros, quilombolas, LGLBTT, povos tradicionais, povos da floresta, povos das águas, povos do campo, pessoas com deficiência, prevenção às violências, mediação de conflito e inclusão escolar	PL 8306/2014 Estabelece as diretrizes da política cultural do país, e da cidadania e dos direitos culturais. PL 7460/2014 Altera as Leis nºs 12.232, de 29 de abril de 2010; 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; 12.485, de 12 de setembro de 2011; 9.637, de 15 de maio de 1998; e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, estabelecendo critérios para promover a desconcentração, pela administração pública, da contratação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de ...
	Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias		
2ª Conferência Nacional de Educação (Conae), 2014	Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação	Elaborar, implementar, assegurar a execução e acompanhar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos permanentes de estudos afro - brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Fórum de Educa-	PEC 416/2014 Altera o artigo 185 da Constituição Federal. PL 7438/2014 Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

2ª Conferência Nacional de Educação (Conae), 2014	Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades,	ção e Diversidade Étnico -Racial, o Fórum de EJA, a Educação do Campo, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com política de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas, indígenas e do campo.	PL 7735/2014 Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao Proposições Ementa patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências. NOVA EMENTA: Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. ...
	Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social	Implementar, garantir, acompanhar, monitorar e avaliar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda, dos estudantes em situação de rua, em privação de liberdade e em medidas protetivas, dos estudantes indígenas, quilombolas, em diversidade de gênero, e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.	PL 7276/2014 Dispõe sobre regulamentação da profissão de Guarda-parque, e dá outras providências.
	Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho	Garantir financiamento público e pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnicoraciais, antirracistas, direitos humanos, educação ambiental, educação quilombola, indígena, povos do campo, povos da floresta, povos das águas, ciganos, circenses, povos itinerantes, educação	PL 7479/2014 Institui a Lei Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal e dá outras providências. PLP 438/2014

	Política de financiamento da educação superior	de crianças, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação,	Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências.
2ª Conferência Nacional de Educação (Conae), 2014		Implementar, ampliar e garantir políticas de ações afirmativas para o ingresso, permanência e conclusão nos cursos de graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu) e nos concursos públicos, valorizando a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas de baixa renda, pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH, altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, egressos da EJA, egressos do sistema prisional, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.	PLP 450/2014 Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, e dá outras providências.
	Profissionais da educação: formação inicial e continuada		PLP 455/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, a fim de regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.
2ª Conferência Nacional de Educação (Conae), 2014			PL 7559/2014 Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências.
	Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação	Garantir, por meio de legislação pertinente à formação de gestores públicos e profissionais da educação, em parceria com o Ministério Público, o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação negros, indígenas, quilombolas, povos do	PL 7932/2014 Autoriza a criação da Universidade Federal Indígena de Roraima (UFIRR), Estado de Roraima. PLP 397/2014 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de

2ª Conferência Nacional de Educação (Conae), 2014		campo, povos das águas e povos das florestas, Garantir a implementação dos territórios etno -educacionais para a gestão da educação escolar indígena. Garantir e efetivar conteúdos da História e Cultura Afro - brasileira e Indígena nos currículos e ações educacionais, Garantir o estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, língua brasileira de sinais e temas do Estatuto da Criança e Adolescente, Direito Constitucional e Civil, educação bilíngue, diversidade religiosa, dos povos do campo, dos conhecimentos sobre as especificidades das pessoas com deficiência, Fomentar, em todos os níveis e modalidades de ensino, a produção de material didático específico para cada território etno-educacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena, educação escolar bilíngue para	Proposições Ementa Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal; altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966; e dá outras ... PL 7899/2014 Fica instituída a lei "Iara Iavelberg", alterando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "A Ditadura Militar no Brasil e a Violação dos Direitos Humanos" e dá outras providências. PL 8004/2014 Altera o caput do art. 3º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar reserva de vagas para pessoas com deficiência auditiva em instituições federais de ensino. PL 8170/2014 Concede anistia aos débitos decorrentes de multas cominadas pelo IBAMA aos Municípios por infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica. PL 1860/2015 Altera a denominação do túnel "Mata Fria", que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), para Túnel Salatiel Pereira do Valle.
2ª Conferência Nacional de Educação (Conae), 2014			

2ª Conferência Nacional de Educação (Conae), 2014		surdos e escolas quilombolas, preservando o currículo nacional. Apoiar a alfabetização de crianças, jovens e adultos e idosos, do campo, indígenas, quilombolas, e de populações itinerantes e das pessoas em situação de risco, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais, TDAH Consolidar a educação escolar no e do campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência para inclusão na educação superior e na pós-graduação (mestrado e doutorado) da população negra quilombola, ciganos, LGBT, idosos, povos da floresta, povos do campo, povos das águas, povos indígenas, Incluir e cobrar do CNE a elaboração de uma resolução que defina diretrizes curriculares nacionais para garantir de forma igualitária o respeito aos direitos humanos da população LGBT, povos do	PL 3501/2015 Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena. PL 3009/2015 Fica a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, município de Santarém, Estado do Pará, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal. PL 3093/2015 Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para tratar da incorporação de custos diferenciados para empreendimentos na Amazônia Legal. PL 3547/2015 Altera o Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a História e Cultura Cigana no currículo oficial da rede de ensino e dá outras providências. PL 3901/2015 Inclusão da alínea "e" no inciso I no art. 6º da Lei nº 8.080 - de 19 de setembro de 1990. PL 3396/2015 Institui a Política Nacional de Incentivo à Economia Criativa.

		campo, negros, brancos, povos indígenas, quilombolas, presidiários e outras populações Implementar política pública que dê atenção à criança, ao adolescente, ao indígena, aos ribeirinhos e aos homossexuais, a partir da realidade local. Reconhecer e garantir formas de produção e sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas, ribeirinhos, povos das águas, e comunidades tradicionais e locais, contemplando a diversidade. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, EJA, dos povos indígenas, dos povos das águas, da população ribeirinha, das comunidades tradicionais e quilombolas Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA integrada à formação profissional aos jovens adultos e idosos do campo, dos povos das águas, dos povos das florestas, das comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e comunidades tradicionais, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade.	PL 2644/2015 Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. PL 622/2015 Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas Proposições Ementa PL 25/2015 Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado. PL 2395/2015 Modifica a Lei no 6.001/73, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", para acrescentar o inciso IV ao art. 39, alterar o art. 42, caput, acrescentar o §2º ao art. 42 e revogar o art. 43, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar a renda obtida. PL 2397/2015

		Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado,	Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio".
		Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior das pessoas com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação, dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais.	PL 2505/2015 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores.
		Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência no percurso educacional, para a inclusão das pessoas com deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação, para a inclusão dos negros, povos indígenas,	MPV 702/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 37.579.334.525,00, para os fins que especifica. PL 732/2015 Altera o art. 16 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. PL 2328/2015 Inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria.
		Expandir atendimento específico às pessoas com deficiência, às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos das florestas e aos povos das	PL 601/2015 Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso

		águas no acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, levando em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, dos quilombolas, Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas à educação infantil do campo, indígenas e quilombolas, de modo que não haja deslocamento para a cidade das crianças na faixa etária de zero a cinco anos. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos sobre a educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação dos povos da floresta, dos povos das águas, das comunidades surdas e educação das relações étnico-raciais. Implantar, ampliar e garantir salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as e demais profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.	ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para criar política de oferta de oportunidades de estudo para indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos. PL 533/2015 Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Proposições Ementa PL 1100/2015 Regulamenta o art. 85 da Constituição Federal, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da República e regulando o respectivo processo. PL 1292/2015 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar prioridade de ingresso em instituições públicas de educação superior os estudantes que residam em entidades de acolhimento institucional. PL 139/2015 Acresce o § 4º no art. 62, da Lei nº 6.001, de 1973. PEC 132/2015

		Implementar programas específicos para a formação de profissionais da educação nas escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena. Ampliar os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, de todas as etapas e modalidades, para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu Criar programas específicos para a formação de mestres e doutores/as voltados para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, em todas as áreas do conhecimento.	Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. MPV 667/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica. PL 3764/2015 Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir dispositivos que tratam do planejamento e da execução de ações públicas voltadas para a modernização e inovação tecnológica, e para o desenvolvimento e transferência tecnológica PL 3375/2015 Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal. PL 225/2015 Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL 124/2015

			Altera o art. 49 da Lei. 8171/1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidas por barragens e assentados da reforma agrária. PL 29/2015 Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), e dá outras providências PL 1003/2015 Acresce o Art. 120-A na Lei nº 4.504, de 1964. PL 3509/2015 Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, e dá outras providências. PL 1219/2015 Institui o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa. PL 2255/2015 Inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa no Livro dos Heróis da Pátria. PL 1013/2015 Estabelece o direito à meia-entrada nas atividades culturais e artísticas para professores.

			PL 1753/2015 Institui a identidade civil única nacional do cidadão, sem ônus para a União, através da integração dos institutos de identificação dos Estados e do DF, pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dá outras providências. PL 3415/2015 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral. PLP 137/2015 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências. PL 304/2015 Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias éticas formadores dos povos brasileiro. PL 1546/2015 Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

			PLP 60/2015 Altera a Lei Complementar nª 62, de 28 de Dezembro de 1989 PL 3795/2015 Altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. PLP 158/2015 Institui reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para as Unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. PL 827/2015 Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. PL 3655/2015 Denomina "Ferrovia Senador João Ribeiro" o trecho de Aguiarnópolis a Talismã na ferrovia Norte-Sul. PL 2516/2015 Institui a Lei de Migração.

			PL 2995/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. PL 962/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade da temática "História das Mulheres" PL 312/2015 Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências. PL 2890/2015 Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior e dá outras providências. PL 4130/2015 Cria o programa de concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação de áreas degradadas localizadas no bioma cerrado, com o plantio de flora nativa. PL 485/2015

			Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. PL 1230/2015 Modifica a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária". PL 1270/2015 Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. PEC 34/2015 Acrescenta a alínea "a" ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, vedando a concessão de sigilo de justiça nas ações judicias que versarem sobre lesões contra o patrimônio público de natureza cível ou criminal. PL 1793/2015 Cria o Fundo Nacional de Permanência Estudantil e dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência. PL 3661/2015 Altera o art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir as escolas rurais como espaços de efetivação do pleno exercício do direito à cultura de cultura no campo. PL 2649/2015 Institui o Dia Nacional da Cultura Afro-Brasileira

			PL 1218/2015 Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe sobre demarcações de terras indígenas. PL 861/2015 Dispõe sobre que os de recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais. PL 1037/2015 Inscreve o nome do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon no Livro dos Heróis da Pátria. PL 3645/2015 Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. PL 3672/2015 Cria o "Selo Brasil Criativo" para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa. PL 1515/2015

			Obriga os produtores de alimentos, bebidas e medicamentos a indicarem na parte da frente da embalagem ou rótulo, de forma facilmente visualizável, informação quanto à presença ou ausência de lactose na composição do produto. PL 1216/2015 "Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispõe sobre o procedimento de demarcação de terras indígena e revoga o Decreto nº 1.775/1996." PL 1349/2015 Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético. PL 1606/2015 Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre as zonas mistas de ocupação rural. PL 1665/2015 Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde Indígena, e estabelece critérios para a sua remuneração. PL 2111/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um ...

			PL 2164/2015 Determina a obrigatoriedade da manifestação do Ministério Público nos conflitos pela posse da terra urbana.
5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena 2015	Atenção Integral e Diferenciada nas Três Esferas de Governo Avanços e Desafios para a Atenção Básica para os Povos Indígenas Avanços e Desafios na Atenção de Média e Alta Complexidade para os Povos Indígenas Avanços e Desafios na Área de Recursos Humanos para a Saúde Indí-	Ampliar o acesso às ações e aos serviços de Atenção Básica à Saúde dos povos indígenas como base estruturante de redes integradas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas Garantir a efetividade e a qualificação do atendimento de saúde com melhorias nas condições de estrutura física, insumos, acesso, logística, equipamento e recursos humanos capacitados em quantidade suficiente para que se possa dar cumprimento aos protocolos do Ministério da Saúde para Atenção Primária e da Política Nacional de Saúde Indígena, respeitando as especificidades de cada povo em conformidade com o Plano Distrital. Implementar protocolos de atendimento por categoria profissional e utilizá-los junto aos manuais padronizados pela SESAI. Promover a fixação dos técnicos nas aldeias, a fim de fortalecer o vínculo com a comunidade.	PL 1860/2015 Altera a denominação do túnel "Mata Fria", que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), para Túnel Salatiel Pereira do Valle. PL 3501/2015 Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena. PL 3009/2015 Fica a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, município de Santarém, Estado do Pará, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal. PL 3093/2015 Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para tratar da incorporação de custos diferenciados para empreendimentos na Amazônia Legal. PL 3547/2015

5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena 2015	gena: formação, educação permanente, capacitação e práticas de saúde e medicinas tradicionais	Garantir condições aos distritos para desenvolver a Atenção Básica adequada nas aldeias.	Altera o Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a História e Cultura Cigana no currículo oficial da rede de ensino e dá outras providências.
		Adquirir equipamentos, considerando a logística, a expansão e a diversificação no atendimento das redes de serviços.	PL 3901/2015
	Avanços e Desafios no Financiamento para a Saúde Indígena	Informatizar a rede básica de assistência à saúde indí- gena (incluindo o prontuário eletrônico e o acesso à internet), articulando com os órgãos responsáveis.	Inclusão da alínea "e" no inciso I no art. 6º da Lei nº 8.080 - de 19 de setembro de 1990.
		Equipar as Unidades Básicas de Saúde com Unidades Odontológicas Móveis devidamente equipadas para os Polos-Base e garantir sua manutenção.	PL 3396/2015
			Institui a Política Nacional de Incentivo à Economia Criativa.
	Avanços e Desafios da Gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena	Ampliar a quantidade de consultórios odontológicos fixos e portáteis nas aldeias e garantir a sua manutenção.	PL 2644/2015
		Implementar o modelo de Atenção à Saúde Indígena (incluindo a assistência farmacêutica, garantindo farmácias básicas em todos os Polos-Base), nas três esferas de governo, fundamentado nas linhas de cuidado integral, respeitando as especificidades dos povos indígenas e articulando com as práticas tradicionais indígenas.	Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
			PL 622/2015
	Controle Social e Gestão Participativa	Implantar, nos distritos, uma Política Nacional de Atenção à Medicina Tradicional Indígena, proporcionando o cultivo das ervas medicinais de interesse à população indígena e garantindo o sigilo	Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas

5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena 2015	Avanços e Desafios para o Controle Social e a Gestão Participativa no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena	e os direitos autorais dos saberes tradicionais. Promover, valorizar e resgatar as medicinas tradicionais por meio de ações integradas no âmbito da Assistência Farmacêutica, inclusive associando conhecimentos indígenas e não indígenas na indicação de medicamentos. Valorizar as práticas da medicina tradicional indígena, reconhecendo e respeitando o conhecimento milenar, além de promover a interação entre a medicina indígena e a ocidental.	Proposições Ementa PL 25/2015 Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado. PL 2395/2015 Modifica a Lei no 6.001/73, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", para acrescentar o inciso IV ao art. 39, alterar o art. 42, caput, acrescentar o §2º ao art. 42 e revogar o art. 43, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar a renda obtida.
	Etnodesenvolvimento e Segurança Alimentar e Nutricional	Fortalecer a medicina tradicional nas aldeias e nos Polos-Base com a implantação de farmácias vivas e laboratórios de manipulação de medicamentos e de produtos à base de plantas medicinais. Promover condições de trabalho aos conhecedores da medicina tradicional indígena, proporcionando insumos, alimentação, hospedagem, combustível, transporte (terrestre e fluvial), sempre que necessário (inclusive para os hospitais).	PL 2397/2015 Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio". PL 2505/2015 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores.
5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena 2015	Avanços e Desafios para o Etnodesenvolvimento e a Segurança Alimentar e Nutricional para os Povos Indígenas	Implantar e implementar as ações das áreas programáticas da Atenção Básica e envolver o controle social no processo de planejamento, monitoramento e avaliação.	MPV 702/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 37.579.334.525,00, para os fins que especifica.

	Saneamento e Edificação de Saúde Indígena Avanços e Desafios do Saneamento e das Edificações de Saúde	Garantir condições para a realização de supervisão técnica em área para as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (Emsis), visando ao planejamento e ao acompanhamento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, ao menos bimestralmente. Garantir, nos distritos, a implantação de programas intersetoriais e multidisciplinares no âmbito do SUS e de Centros de Atenção Indígena, para realizar ações voltadas para a promoção da cultura de paz e não violência. Assegurar, na Atenção Básica e nos demais pontos da rede de prevenção, o tratamento de dependência ao álcool e a outras drogas, bem como transtornos mentais; utilizando a estratégia do apoio matricial às Emsis, considerando as etapas da vida humana: infância, adolescência, fase adulta e velhice. Implementar, nos distritos, o planejamento familiar e o acesso aos métodos anticoncepcionais. Articular com os países vizinhos, em regiões de fronteira, a implementação das ações de saúde da Atenção Básica referentes aos programas nacional de imunização, DST/HIV, hepatites virais, vigilância epidemiológica.	PL 732/2015 Altera o art. 16 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. PL 2328/2015 Inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria. PL 601/2015 Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para criar política de oferta de oportunidades de estudo para indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos. PL 533/2015 Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Proposições Ementa PL 1100/2015 Regulamenta o art. 85 da Constituição Federal, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da República e regulando o respectivo processo. PL 1292/2015

5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena 2015		Garantir a distribuição ininterrupta e de rotina de suplemento de ácido fólico e sulfato ferroso, conforme preconizado pelo Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional Indígena (Sisvan-I), visando diminuir a mortalidade infantil e materna. Dever-se-á, obrigatoriamente, levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para Atenção à Saúde Indígena, que deve se pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. Implantar o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes nos Polos-Base, com o objetivo de facilitar e agilizar o diagnóstico nas áreas indígenas, além de garantir profissionais para operacionalizar os procedimentos de saúde e os do sistema. Fortalecer as ações de diagnóstico, prevenção, controle e enfrentamento de agravos crônico-degenerativos. Realizar avaliação periódica, nas aldeias, das pessoas com risco nutricional e com baixo peso, e garantir os alimen-	Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar prioridade de ingresso em instituições públicas de educação superior os estudantes que residam em entidades de acolhimento institucional. PL 139/2015 Acresce o § 4º no art. 62, da Lei nº 6.001, de 1973. PEC 132/2015 Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. MPV 667/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica. PL 3764/2015 Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir dispositivos que tratam do planejamento e da execução de ações públicas voltadas para a modernização e inovação tecnológica, e para o desenvolvimento e transferência tecnológica PL 3375/2015 Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal.
5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena 2015			

		tos e os nutrientes necessários para crianças diagnosticadas com baixo peso e muito baixo peso. Que o MS/SESAI garanta às equipes de Saúde Indígena condições de execução de ações de saúde mental com vistas à promoção, à prevenção e à recuperação de pacientes, a partir do diagnóstico, respeitando as especificidades culturais de cada povo; viabilize também outras necessidades que não são contempladas legalmente nas competências da SESAI (como, por exemplo, 33 uniformes e bolas de futebol, fumo de rolo, gêneros alimentícios, entre outros culturalmente apropriados). Promover projetos sustentáveis e oficinas intersetoriais para a prevenção do suicídio com participação ativa e autônoma de usuários e familiares. Implementar os programas de saúde mental, incluindo ações de combate ao uso de álcool e outras drogas, utilizando-se de estratégias como atividades de lazer, esporte e cultura nas aldeias, respeitando os valores e as tradições indígenas. Realizar seminário anual, palestras e oficinas para prevenção e combate ao uso de bebidas alcoólicas, tabaco e ou-	PL 225/2015 Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL 124/2015 Altera o art. 49 da Lei. 8171/1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidas por barragens e assentados da reforma agrária. PL 29/2015 Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), e dá outras providências PL 1003/2015 Acresce o Art. 120-A na Lei nº 4.504, de 1964. PL 3509/2015 Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, e dá outras providências. PL 1219/2015 Institui o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa.

5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena 2015		tras drogas, inclusive em datas comemorativas e eventos esportivos e culturais, com a participação de lideranças indígenas e profissionais que atuam na área de segurança pública. Assegurar ao usuário indígena o direito às informações sobre o seu tratamento e evolução por intermédio do profissional médico. Implementar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família Indígena (Nasfi) a fim de que as ações da Atenção Básica sejam resolutivas e de qualidade, inclusive com financiamento diferenciado. Criar e implementar protocolos padrões (POPs) conforme a necessidade do DSEI. Garantir que o MS/SESAI articule com Conasems, Cosems e CNS; e o DSEI com estados e municípios, a disponibilização de maior número de procedimentos e menor tempo de espera para exames, consultas e vagas em hospitais para pacientes indígenas com ênfase na equidade, a exemplo de tratamento de saúde da mulher, de crianças, idosos e assistência do tratamento oncológico e outras de média e alta complexidade; objetivando a redução de tempo de espera dos indígenas nas Casas de Saúde Indígena	PL 2255/2015 Inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa no Livro dos Heróis da Pátria. PL 1013/2015 Estabelece o direito à meia-entrada nas atividades culturais e artísticas para professores. PL 1753/2015 Institui a identidade civil única nacional do cidadão, sem ônus para a União, através da integração dos institutos de identificação dos Estados e do DF, pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dá outras providências. PL 3415/2015 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral. PLP 137/2015 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências. PL 304/2015 Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias éticas formadores dos povos brasileiro.

5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena 2015		(CASAIs), observando a especificidade sociocultural do paciente indígena. Que haja articulação do Ministério da Saúde para a inclusão e o fortalecimento do acesso das populações indígenas em todas as Redes Assistenciais de Saúde do SUS, como: Cegonha, Rege, Rede de Apoio Psicossocial, Urgência e Emergência, Atenção à Pessoa com Deficiência, Saúde da Mulher e Assistência ao Pré-Natal. Que o MS/SESAI articule com a SAS o remapeamento da Rede de Referência de média e alta complexidade do SUS, com vistas a garantir serviços segundo as reais necessidades dos povos indígenas aldeados com atendimento diferenciado, incluindo a revisão e a ampliação dos recursos do Incentivo da Atenção Especializada (IAE-PI). Com gestão transparente no planejamento, na execução e na prestação de contas para cada DSEI e Conselho Distrital de Saúde Indígena (Condisi). Garantir, por meio do MS/SESAI/DSEI, a inserção dos povos indígenas no processo de elaboração, implementação e pactuação do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (Coap), articulando estados, superintendências regio-	PL 1546/2015 Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. PLP 60/2015 Altera a Lei Complementar nª 62, de 28 de Dezembro de 1989 PL 3795/2015 Altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. PLP 158/2015 Institui reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para as Unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. PL 827/2015 Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

		nais de saúde, municípios, DSEI e Condisi, para contemplar as reais necessidades de serviços de saúde na média e alta complexidade em consonância com o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011. Que o MS/SESAI promova maior articulação nas gestões tripartite e bipartite para o fortalecimento do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no SUS, pactuando nestas instâncias, por meio da Programação de Pactuação Integrada (PPI), quotas para internações, exames laboratoriais e imageológicos, além de consultas especializadas, garantindo o acesso aos indígenas nos estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade com atendimento diferenciado e em seus municípios de origem, reduzindo os encaminhamentos para o centro de maior complexidade. Aumentar os recursos financeiros para pactuações das ações de atenção à saúde entre as três esferas do governo, no sentido de ampliar as cotas para exames, consultas e 35 procedimentos de média e alta complexidade nos âmbitos intramunicipais, intermunicipais e estaduais ou em outras instituições (Consórcios Intermunicipais de Saúde), sempre que necessário, com monitoramento na utilização dessas cotas pelo DSEI e Condisi.	PL 3655/2015 Denomina "Ferrovia Senador João Ribeiro" o trecho de Aguiarnópolis a Talismã na ferrovia Norte-Sul. PL 2516/2015 Institui a Lei de Migração. PL 2995/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. PL 962/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade da temática "História das Mulheres" PL 312/2015 Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências. PL 2890/2015

		Que o MS/SESAI/DSEI articule desde a Atenção Básica até os Centros de Referência especializados nos municípios sede de DSEI, para o atendimento aos indígenas dependentes de álcool e outras drogas, com equipe multiprofissional capacitada para realizar o atendimento, respeitando as diversidades culturais de cada povo. Que o MS/SESAI/DSEI garanta a articulação entre municípios, Samu, hospitais e Corpo de Bombeiros para a criação e implantação do Samu Indígena, com capacitação dos profissionais, objetivando a melhoria dos atendimentos de urgência e emergência em área e definindo, nos municípios, as Unidades de Pronto Atendimento Indígena (UPA), com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. O MS/SESAI, em articulação com os gestores estaduais e municipais, deverá criar uma política de reconhecimento, articulação dos conhecimentos e práticas das medicinas tradicionais indígenas, e serviços de saúde em conjunto com as comunidades indígenas e os profissionais na assistência de saúde nas unidades de referência, adequando a ambiência, para que proporcionem o atendimento diferenciado a essa população.	Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior e dá outras providências. PL 4130/2015 Cria o programa de concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação de áreas degradadas localizadas no bioma cerrado, com o plantio de flora nativa. PL 485/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. PL 1230/2015 Modifica a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária". PL 1270/2015 Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. PEC 34/2015 Acrescenta a alínea "a" ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, vedando a concessão de sigilo de justiça nas ações judicias que versarem sobre lesões contra o patrimônio público de natureza cível ou criminal.

		O MS/SESAI deverá garantir, por meio de legislação específica, uma assistência diferenciada aos povos indí- genas, de acordo com as suas especificidades e necessidades de assistência integral, com agendamento de exames e garantindo medicamentos que não estão incluídos na Atenção Básica. Que o MS/SESAI assegure teto orçamentário para aquisição de medicamentos não constantes na lista da Rename, com prazo máximo de 72 horas, enquanto o município e o Estado não os forneçam, a fim de acabar com o tempo de espera do usuário. Garantir que estados e municípios, responsáveis pelas unidades de referência e contra-referência, disponibilizem continuidade do tratamento após alta hospitalar, inclusive na dispensação do medicamento, dos equipamentos médico-hospitalares necessários para o diagnóstico e tratamento da população indígena, assegurando o quantitativo de leitos para atender à população, adequando espaço físico (redes) para atender às necessidades de pacientes e acompanhantes, recebendo uma assistência diferenciada em todas as etapas do atendimento.	PL 1793/2015 Cria o Fundo Nacional de Permanência Estudantil e dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência. PL 3661/2015 Altera o art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir as escolas rurais como espaços de efetivação do pleno exercício do direito à cultura de cultura no campo. PL 2649/2015 Institui o Dia Nacional da Cultura Afro-Brasileira PL 1218/2015 Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe sobre demarcações de terras indígenas. PL 861/2015 Dispõe sobre que os de recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais. PL 1037/2015 Inscreve o nome do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon no Livro dos Heróis da Pátria.

		Que o MS/SESAI assegure, com as secretarias estaduais e municipais de saúde, maior agilidade no acesso de medicamentos e suplementos nutricionais especiais com prazo máximo de 72 horas. O MS/SESAI deve articular, com as unidades reguladoras do Sistema Único de Saúde (SUS), a inclusão de Centrais de Regulação dentro dos Polos-Base e das CASAIs, garantindo, assim, a melhor viabilidade do acesso dos indígenas aos serviços de saúde de média e alta complexidade em tempo hábil. Garantir para a população indígena, no sistema de referenciamento e regulação: marcação de consultas, exames clínicos e laboratoriais de média e alta complexidade em tempo hábil, com a finalidade de agilizar e reduzir o tempo dos indígenas nos municípios e nas CASAIs, observando a especificidade sociocultural do paciente indígena. Garantir a construção de hospitais indígenas padronizados para cada DSEI do Brasil, respeitando as diversidades culturais dos indígenas para atendimentos básicos e tratamentos de média e alta complexidade. Garantir a disponibilização de leitos em UTI e UTI Neonatal, por meio de legis-	PL 3645/2015 Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. PL 3672/2015 Cria o "Selo Brasil Criativo" para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa. PL 1515/2015 Obriga os produtores de alimentos, bebidas e medicamentos a indicarem na parte da frente da embalagem ou rótulo, de forma facilmente visualizável, informação quanto à presença ou ausência de lactose na composição do produto. PL 1216/2015 "Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispõe sobre o procedimento de demarcação de terras indígena e revoga o Decreto nº 1.775/1996." PL 1349/2015 Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético. PL 1606/2015 Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre as zonas mistas de ocupação rural.

		lação e pactuações específicas, com vistas a uma assistência diferenciada aos povos indígenas. Que o MS/SESAI/DSEI articule, com os estados e os municípios, o atendimento hospitalar à população indígena com atenção diferenciada em todas as suas dimensões (físicas, biológicas, mentais e espirituais), 37 respeitando suas crenças e tradições, a fim de garantir a qualificação dos serviços de referência com equipes capacitadas e a ambiência nos serviços de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS), valorizando a medicina tradicional e permitindo o acesso dos detentores de saberes tradicionais nos serviços oficiais de saúde, com enfermarias adaptadas, indígenas com direito a acompanhante, em especial a parturiente, respeitando as especificidades indígenas. Garantir, nos hospitais e nas maternidades, a capacita- ção dos profissionais de saúde de alta e média complexidade na antropologia da saúde e nas culturas e tradições indígenas locais. Garantir que a Portaria Hospital Amigo do Índio seja operacionalizada em todos os hospitais, assegurando a humanização e a entrada dos detentores da medicina tradicional.	PL 1665/2015 Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde Indígena, e estabelece critérios para a sua remuneração. PL 2111/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um ... PL 2164/2015 Determina a obrigatoriedade da manifestação do Ministério Público nos conflitos pela posse da terra urbana.]

		Garantir incentivo financeiro para estados e municípios para aplicação em ações básicas complementares, e para média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, sendo pactuado e fiscalizado pelo controle social, com serviços de auditoria e avaliação, garantindo a equidade e a integralidade da assistência à saúde dos povos indígenas. Aumentar os recursos financeiros assegurando as ações diferenciadas nos âmbitos intramunicipais, intermunicipais e estaduais, ampliando o número de hospitais que recebem incentivo especial médico hospitalar para: garantir os procedimentos de média e alta complexidade, equipar os hospitais, contratação de médicos, realização de exames especializados, sendo os recursos pactuados e fiscalizados pelo controle social. Padronizar e uniformizar os procedimentos de gestão, de execução financeira, monitoramento e avaliação das ações no âmbito da atenção especializada de média e alta complexidade da Saúde Indígena. Garantir a reestruturação das CASAIs de todos os DSEIs do Brasil para atender às necessidades especí- ficas e do espaço físico, atendendo e respeitando os costu-	

		mes tradicionais da alimentação do indígena de acordo com seus hábitos alimentares e, principalmente, com todos insumos necessários para que possam dar um atendimento de qualidade e eficaz para as populações indígenas. Construir, por meio da SESAI, um protocolo nacional para definição de serviços e modelo assistencial a ser desenvolvido nas CASAIs, incorporando a presença do profissional enfermeiro em tempo integral, visando à supervisão desses serviços. Alterar o perfil de atendimento e a finalidade das Casas de Apoio à Saúde do Índio de maior referência, dando autonomia para ampliação de seus serviços. Garantir/criar um fluxo de troca de acompanhantes para pacientes em TFD que permanecem longos perí- odos em tratamento, garantindo espaço físico, alimentação e transporte em todo o período de tratamento. Regularizar a situação da CASAI como unidade de saúde mista, criando uma CASAI para cada DSEI, atendendo às especificidades e à cultura. Aumentar o número de CASAI nos municípios de referências, com apoio diagnóstico para garantir um atendimento de	

		qualidade aos pacientes e acompanhantes. Solicitar, por meio da SESAI, que a Fundação Nacional do Índio interceda junto ao Ministério da Justiça no sentido de garantir recursos para a construção de Casa de Apoio, visando atender às necessidades sociais dos indígenas e proporcionando a diminuição do fluxo nas CASAIs, favorecendo uma assistência à saúde de melhor qualidade. Instituir algumas CASAIs como referência nacional na rede da média e alta complexidade, assegurando recursos humanos e financeiros. Garantir o apoio da CASAI de Porto Velho para referência dos pacientes do DSEI Médio Rio Purus, disponibilizando número suficiente de leitos e profissionais de saúde para acompanhamento. Cada DSEI deve garantir uma sala de laboratório, com os respectivos equipamentos e recursos humanos para a realização de exames necessários na sua própria CASAI e Polos-Base. Efetivar a implantação do Programa Brasil Sorridente Indígena, contemplando a implantação do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) por	

		município, garantindo o cadastro e a implantação de Laborató- rios de Próteses Dentárias nas instâncias municipais e regionais dos DSEI. A SESAI/DSEI deve articular, com os municípios de população indígena e outras instâncias, a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) para oferta, via regulação, de atendimento às 41 demandas de exames e consultas especializadas da saúde bucal indígena; com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia, cirurgia oral menor, endodontia e atendimento aos portadores de necessidades odontológicas no âmbito do DSEI. Implantar sistema de regulação de marcação de consultas (Sisreg) nas CASAIs, garantindo cotas para a população indígena nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs). Formalizar um contrato para o tratamento odontoló- gico nos Polos-Base que não possuem referência especializada no SUS, visando à promoção, à proteção e à recuperação integral do indígena. Implantar, nas CASAIs, atendimento odontológico por meio de consultório	

		fixo equipado adequadamente com profissionais com carga horária de 40 horas semanais. Implantar, padronizar e uniformizar os procedimentos de gestão, execução, monitoramento e avaliação dos serviços de logística, garantindo viaturas, tais como aviões, barcos e ambulâncias para atendimento nos casos de referência em urgência e emergência nos Polos-Base. Assegurar e melhorar o transporte sanitário adequado para pacientes indígenas atendidos em outros municípios na média e alta complexidade, assegurando a diminuição do tempo de espera dos pacientes para exames, consultas e procedimentos especializados, incluindo internações e tratamento hospitalares. O MS/SESAI/DSEI deve garantir em todas as referências e contrarreferências o acompanhamento dos pacientes por profissionais de saúde qualificados a todos os Estabelecimentos de Saúde da Média e Alta Complexidade, com garantia de diárias, de acordo com a necessidade do paciente em tratamento de saúde fora do domicílio, com seu acompanhante ou intérprete, quando indicado. Assegurar que o profissional que acompanhou o deslocamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicí- lio (TFD)	

		ficará responsável pela guarda e organização dos formulários de referência e contrarreferência. Garantir/criar um fluxo de troca de acompanhantes de pacientes em TFD que permanecem longos períodos em tratamento, garantindo, aos acompanhantes, hospedagem, alimentação e transporte em todo o período de tratamento. Propor ao Ministério da Saúde a criação do aluguel social para pacientes do TFD para a população indígena (hepatopatas, nefropatas, transplantados e outros). Garantir parceria do DSEI com municípios, hospitais, Samu e Corpo de Bombeiros, para capacitação dos profissionais em serviços de urgência e emergência de pacientes indígenas, e a inclusão dos profissionais da Saúde Indígena no deslocamento desses pacientes. Que os estados e os municípios garantam o fornecimento de medicamentos para pacientes indígenas atendidos na alta e média complexidade, que não são contemplados na Rename. Que o MS/SESAI garanta o acesso do indígena, por meio de compra, a órteses e próteses. Garantir o fornecimento, pelo DSEI/SESAI, de bolsas de colostomia,	

		colchão d'água, suplemento alimentar (fórmula láctea) para crianças que necessitam de atenção especial, fraldas e insumos necessários para atender os indígenas portadores de necessidades especiais, pacientes acamados e/ou idosos nos municípios que não possuem o serviço de Benefício de Atenção Básica estruturado. Propor ao Ministério da Saúde a contratação de laboratórios e clínicas especializadas para a realização de exames que não estejam disponibilizados na rede pública de saúde do SUS. Garantir recurso financeiro para tratamento de pacientes indígenas encaminhados para outras referências que necessitem de exames especializados não ofertados pelo SUS. Garantir o atendimento diferenciado com equidade aos povos indígenas referenciados para os municípios. Repactuar a forma de atendimento dos municípios, readequando aportes financeiros para o atendimento às comunidades indígenas. Construir um laboratório de análises clínicas nos DSEIs para realização de exames de atenção básica, incluindo ultrassonografia, raios-X, eletrocardiograma e	

		mamografia, com fins de agilizar e dinamizar os laudos clínicos laboratoriais. O MS/SESAI deverá garantir atendimento itinerante nas aldeias de difícil acesso em parceria com o Estado, o Exército e a Aeronáutica, levando atendimento médico especializado duas vezes ao ano. Garantir que o Cartão SUS possa ter, de fato, caráter nacional para os povos indígenas. Garantir a integralidade das ações de saúde indígena em todos os níveis de Atenção à Saúde: primária, secundária e terciária, disponibilizando incentivos financeiros específicos para o atendimento dos indígenas na alta e média complexidade para os estados e municípios. Estruturar a política de desenvolvimento de pessoas inserindo-as nos processos de formação, capacitação, educação permanente e continuada para assegurar a qualidade da atenção à saúde dos povos indígenas, respeitando suas necessidades à luz das atuações em contexto intercultural. Garantir concurso público regionalizado para a SESAI, por meio do Ministério da Saúde (MS), respeitando as especificidades para os profissionais de Saúde	

		Indí- gena e diferenciado para os profissionais indígenas, de forma que atenda as especificidades socioculturais dos povos indígenas, conforme os artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adequando a organização social de cada povo, devendo ser realizado no mesmo dia em todo o Brasil. Os órgãos responsáveis (Ministério do Trabalho, Ministério do Planejamento e Ministério da Saúde) devem garantir a realização do concurso público para contratação de profissionais, no intuito de suprir a grande deficiência na gestão administrativa (área meio) e trabalhadores de saúde (área fim). Concurso esse que deve ser planejado de forma diferenciada para que servidores que atuam há tempos na Saúde Indígena não sejam prejudicados. O mesmo vale para profissionais indígenas dos DSEIs. Realização de concurso público nacional para a Saúde Indígena, simplificado, diferenciado, regionalizado, para recomposição da força de trabalho dos DSEIs (sem terceirização), para contratação de profissionais de saúde e outras categorias profissionais, para as áreas meio e fim, nível médio e superior, com	

		o objetivo de garantir 44 o desenvolvimento das ações de saúde preconizadas pela Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena. Editar o estatuto do concurso público da Saúde Indígena para a gestão do DSEI, com plano de cargos, carreira e salários, com critérios específicos que levem em consideração a regionalização dos DSEIs e as especificidades da Saúde Indígena, inclusive com aproveitamento da força de trabalho existente. Garantir edital do concurso público com diferenciação e regionalização de temas para a seleção dos candidatos, pelo regime CLT, com cotas indígenas, inserindo uma remuneração diferenciada que propicie a dedicação exclusiva, com qualidade e comprometimento com a causa indígena. Que a elaboração do edital de concurso (instrumentos legais), pela SESAI, tenha comissão formada por profissionais dos DSEIs e contemple: valorização dos profissionais que já atuam nas áreas indígenas; vagas e conteúdos regionalizados; critérios no aproveitamento do perfil e da experiência profissional de trabalho em área indígena; critérios de aproveitamento dessa experiência (como provas de títulos); pontuação que	

		valorize os profissionais indígenas; diferenciado com cotas para profissionais indígenas (cota de aprovação de 80% para indígenas e 20 % para não indígenas); pontuação diferenciada para contratação de profissionais que já atuam na Saúde Indígena, inclusive profissionais administrativos; priorização de reserva (garantia) de vagas para os profissionais indígenas; criação de gratificações da Saúde Indígena; casos específicos dos AIS, AIM e Aisan; criação de um Plano de Carreira, Cargos e Salários específicos para os profissionais indígenas e para aqueles que possuem experiência; gratificação financeira aos profissionais/trabalhadores que atuam na Saúde Indígena, com valores diferenciados, dependendo de sua lotação, considerando também o vínculo já existente dos profissionais. Que a inscrição e a prova do concurso público sejam presenciais, realizada na cidade onde os aprovados serão lotados; que a prova tenha questões específicas de cada região (conteúdo regionalizado); que a nota de corte para a 1ª fase do concurso seja de 30% e que, na 2ª fase do concurso, entre como pontuação: tempo de serviço prestado com po-	

		pulação indígena, pós-graduação em Saúde Indígena e cursos/capacitações em Saúde Indígena com 30 horas ou mais. Garantir a contratação de profissionais indígenas e não indígenas para as Emsis, por meio de processo seletivo simplificado, diferenciado, com análise curricular, entrevista técnica, comprovação de trabalho na mesma aldeia (nos casos dos membros da comunidade indígena), considerando o critério de residência fixa nas aldeias, considerando o tempo de trabalho (em caso de nova seleção ao término dos convênios): AIS, Aisan e ASB. Contratar equipes técnicas e administrativas para a assistência à saúde dos povos indígenas por meio de processo seletivo especial para a Saúde Indígena, garantindo a permanência dos profissionais já existentes e considerando o tempo de serviço do profissional, residência no município de abrangência do DSEI/Polo-Base e cursos realizados na área, ampliando o número de vagas de profissionais, bem como contratando profissionais de outras categorias, conforme a necessidade. Realizar processo seletivo específico para contratação dos profissionais que	

		irão compor a equipe técnica da SESANI (edificações e saneamento), para elaboração e acompanhamento da execução dos projetos em área indígena. Garantir, junto ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério Público do Trabalho (MPT), a renegociação dos prazos do Termo de Conciliação Judicial para a realização de concurso público, assegurando os contratos dos prestadores de serviços de Saúde Indígena, por meio do Ministério da Saúde/SESAI, até que haja rediscussão ampliada das diretrizes e proposições da 5ª CNSI e leve-se em consideração as especificidades de cada povo indígena. Garantir a efetivação de profissionais, priorizando indígenas e não indígenas por tempo de trabalho na Saúde Indígena. As Emsis devem ter qualificação e apoio técnico garantido para os profissionais, conforme demanda necessária da área. Exigir que esses profissionais cumpram com sua carga horária conforme contrato e escala, promovendo a substituição dos profissionais em caso de férias, atestados, etc. O contratado, após três meses de experiência, deverá aguardar e respeitar a decisão final da comunidade junto ao Condisi e às lideranças, e avaliação da área técnica do	

		DSEI sobre sua permanência ou não. O governo, por meio dos DSEIs, deverá respeitar a decisão conforme a 46 Convenção 169 da OIT. Incluir o programa "Mais Médicos" na Saúde Indígena. Criar uma política de recursos humanos para a Saúde Indígena, assegurando a efetivação dos atuais profissionais, transformando-a em carreira de Estado, garantindo que nas futuras contratações seja realizado concurso público regionalizado (por estado) para todos os cargos necessários na estrutura da SESAI, assegurando cotas para indígenas e validação de provas de títulos, comprovando a experiência de atuação na área indígena. Garantir, por meio de articulação com o Ministério do Planejamento e Gestão (MPOG), em conformidade com o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, Lei 8.080 (SUS), capítulo V, e artigo 5 da Convenção 169 de 1989 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), a inclusão dos cargos de Agente de Saúde Indígena (AIS) e Agente Indígena de Saneamento (Aisan) no quadro de servidores da SESAI e a efetivação dos servidores temporários da União (CTU), bem como a contratação direta dos colaboradores que atualmente são contratados	

		por meio das ONGs, atendendo às especificidades culturais e particularidades de cada etnia, com vistas a garantir efetiva oportunidade de concorrência dos indígenas. Propor a criação de uma lei específica para a contratação de profissionais para atuarem na Saúde Indí- gena, regida pela CLT, por meio de processo seletivo diferenciado e regionalizado, considerando o tempo de serviço e a experiência acumulada com cada etnia, respeitando os seus aspectos culturais, priorizando os profissionais indígenas com a participação do DSEI, caciques, lideranças e comunidades indígenas. Criação de uma emenda constitucional que ampare as contratações, em geral, diferenciadas para a Saúde Indígena, e garantir aumento salarial dos profissionais. Garantir política de Recursos Humanos (RH) diferenciada, considerando a diversidade sociocultural e geográfica dos povos indígenas e a heterogeneidade na implantação do SUS, nas diferentes regiões, estados e municípios; considerando a experiência profissional na Saúde Indígena, especialização específica e regionalização.	

		Criar e implantar um Plano de Carreira, Cargos e Salários no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, com redimensionamento da força de trabalho, no intuito de ampliar a oferta de profissionais por categorias, em cada DSEI. Garantir o pagamento de gratificação específica aos profissionais da SESAI em exercício na Saúde Indígena. Que a SESAI/MS articule com o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) a implantação de uma gratificação especial e permanente para os trabalhadores federais que atuem nas ações de saúde das comunidades indígenas, incorporando-a integralmente na aposentadoria; negociação coletiva com data-base para os profissionais de Saúde Indígena. Garantir, por meio da SESAI/MS, a valorização de todos os trabalhadores da Saúde Indígena, independentemente do vínculo empregatício, gratificações especiais, seguro de vida e adicionais de insalubridade e periculosidade, vale-alimentação e auxílio-alimentação integral durante o período que estiver em área indígena, condições de trabalho e equipamentos de proteção individual, infraestrutura de alojamento salubre própria	

		para os profissionais; assim como a implantação de plano de cargos e salários. Assegurar, por meio do MS/SESAI, o cumprimento da legislação trabalhista específica e a instituição do programa de sobreaviso para os profissionais da Emsi de caráter exclusivo, contemplando as especificidades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Assegurar isonomia salarial por categoria profissional para os profissionais de Saúde Indígena. Garantir equiparação salarial aos AIS, ACS e Aisan, baseado na Lei 11.350/2006. Contratar AIS e Aisan por meio de Contrato Temporário da União (CTU), sendo tais profissionais eleitos por suas respectivas comunidades indígenas. Garantir, na política de RH, cargo de DAS para os assessores indígenas do controle social e criação, nos DSEIs, da assessoria de comunicação dos DSEIs, bem como garantir que a ocupação do cargo de coordenador(a) seja por meio de processo seletivo entre os profissionais da SESAI e a população indígena, e homologado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena, nunca por indicação política.	

		Garantir, junto ao MS/SESAI, o encaminhamento de projeto de lei para regulamentação da profissão de Agente Indígena de Saúde (AIS) e Agente Indígena de Saneamento (Aisan). Reconhecer e regulamentar como categorias profissionais: agente indígena de saúde bucal, agente indígena de endemias, agente indígena de microscopia, piloto fluvial indígena, proeiro indígena e intérprete indígena. Reconhecer os pajés e as parteiras indígenas como categorias profissionais. Definir o papel e garantir o exercício da profissão da Equipe de Endemias dentro da Vigilância Ambiental no controle das doenças transmitidas por vetores e antropozoonoses, disponibilizando ao DSEI recursos financeiros, capacitações e insumos necessários para as ações das equipes nas aldeias e comunidades indígenas. Incluir na Equipe da DIASI o profissional médico-veterinário, para o controle da zoonose, bem como a compra de insumos e medicamentos veterinários, ações de vigilância permanente e educação continuada. Adequar/redimensionar/ampliar/garantir número suficiente de todos os profissionais necessários para a realização das	

		ações de Saúde Indígena, de acordo com o perfil epidemiológico de cada região, necessidades logísticas e populacionais, para garantir o atendimento contínuo, com cobertura ininterrupta nas aldeias, em conformidade com a necessidade local, como médico, enfermeiro, odontólogo, técnico de enfermagem, técnicos de saúde bucal, AIS, Aisan, cozinheira, barqueiro e tradutor indígena, bem como agente de endemias; nutricionista, técnico de nutrição, assistente social, psicólogo, engenheiro civil, sanitarista, arquiteto, geólogo, técnico de saneamento e edificação, Aisan, pedreiro, carpinteiro e eletricista. Para garantir a manutenção do trabalho em área, operador de radiofonia para as comunidades, mediador com formação na área de ciências humanas, visando enriquecer as relações entre equipe de saúde, AIS e comunidade. Ampliar o quadro de motoristas; contratar motoristas fluviais indígenas; engenheiro agrônomo; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; farmacêutico bioquímico, técnico de laboratório, técnico em 49 análises clínicas, profissional de Educação Física; microscopista e agentes de endemias, auxiliar operacional de serviços de saúde, guardas de endemias; ampliar o quadro administrativo.	

		Criar o cargo de coordenador técnico-administrativo para contratação e atuação nos Polos-Base; e garantir os cargos de auxiliar administrativo e auxiliar de servi- ços gerais para os Polos-Base e CASAI, além de motoristas e arrais amador para os locais em que se faça necessária a contratação. Contratar assistente social, psicólogo, antropólogo e médico para estruturar o Programa Saúde Mental, desenvolvendo atividades de promoção e prevenção e buscando soluções aos problemas peculiares a cada área. Garantir o aumento dos investimentos específicos voltados para Saúde Indígena na qualificação dos profissionais e na contratação de nutricionistas. Aumentar a quantidade de Aisan por aldeia (pelo menos, dois por SAA), mesmo sem o sistema de abastecimento de água, para que auxiliem no trabalho de educação sanitária e ambiental na comunidade que deverão assistir. Adequar o número de Aisan e AIS, utilizando como referência o número de habitantes, para atendimento satisfatório às comunidades no que se refere à manutenção dos sistemas de abastecimento de água, da higieniza- ção da aldeia e ao acompanhamento dos pacientes.	

		Criar novos postos de trabalho ligados ao saneamento ambiental e às edificações, agente ambiental etc. Oferecer cursos de formação para verificação da qualidade da água, da limpeza das aldeias, do destino do lixo, da proteção e da fiscalização da reserva indígena e de formação para técnicas de plantio e meio ambiente, reflorestamento e recuperação do solo. Contratar e capacitar dois Agentes Indígenas de Endemias do Polo para realizar o trabalho de controle de endemias nas comunidades indígenas. Criar o cargo de coordenador local de Polos-Base, com gratificação DAS 2, para todos os Polos-Base nos 34 DSEIs, dando prioridade aos profissionais indígenas capacitados, respeitando a indicação do movimento indígena, dos conselhos locais, do conselho distrital, podendo solicitar o desligamento do coordenador. Garantir a contratação de assessores indígenas para os Polos-Base e DSEI. Contratar/fixar tradutores/intérpretes indígenas de diferentes línguas para as CASAIs e os Polos-Base. Contratar mulheres como Agentes Indígenas de Saúde (AIS) em regiões espe-	

		cíficas, de acordo com a vontade das lideranças e da comunidade, visando dar apoio ao Programa de Saúde da Mulher e da Criança. Contratar um antropólogo, especialista em etnias locais, para capacitar os profissionais de saúde antes de suas entradas em áreas, como também na educação permanente, sempre em conjunto com as lideranças, as organizações indígenas e as instituições locais para repassar suas culturas. Criar e disponibilizar vagas, de acordo com as necessidades de cada DSEI, para advogados, contadores, administradores (para auxiliar no sistema de gestão da administração dos DSEIs), oftalmologista, ginecologista, piloto de avião, gestor ambiental, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, técnico em prótese dentária, técnico em nutrição, técnico agrário, técnico de contabilidade. Garantir que os indígenas formados tenham preferência nas contratações para a área da saúde. Assegurar que contratações e demissões dos profissionais de saúde dos Polos-Base, das aldeias e CASAI sejam realizadas com a participação e a avaliação do conselho local e distrital.	

		Garantir que as empresas responsáveis pela contratação de recursos humanos assegurem a substituição dos profissionais nos casos de férias, licença-maternidade e tratamento de saúde. Desenvolver plano de ordenação da formação de RH para a Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, no prazo de 90 dias: AIS, Aisan, AIM (formação e atualização), nível superior (especialização e atualização), nível médio (especialização e atualização), pajés e parteiras (oficina de integração de saberes científicos e tradicionais). Propiciar escolarização, assim como curso técnico com certificação para os Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (Aisan) em atuação, bem como para novos profissionais, por meio de convênios/parcerias com Escolas Técnicas do SUS e outras instituições formadoras e certificadoras. Oferecer capacitações e curso técnico, em parceria com as Escolas Técnicas do SUS e outras instituições formadoras, em obstetrícia, para as parteiras indígenas. Firmar Termo de Cooperação Técnica com a Rede de ETSUS e outras instituições, para promover a formação 51 dos	

		Agentes Indígenas Microscopistas como técnicos de laboratório; dos AIS como técnicos de Enfermagem; dos Aisan como técnicos de Vigilância Ambiental; e dos ASBs como técnicos de Saúde Bucal. Garantir a qualificação semestral dos conselheiros locais e distritais de Saúde Indígena, assim como das lideranças e dos trabalhadores indígenas, em Gestão da Administração Pública e projetos de financiamento do SUS, para que eles possam compreender os processos licitatórios, monitorar e avaliar as ações realizadas pelo DSEI. Deve-se privilegiar o uso de material educativo nas línguas indígenas. Garantir a capacitação anual do controle social, em âmbito local, distrital e nacional, assegurando a participação dos professores indígenas, AIS, Aisan, AIE, parteiras, pajés, curandeiros e outros, para que possam desempenhar seus papéis com maior eficiência, assim como acompanhar e fiscalizar a execução do recurso do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Garantir a formação periódica e continuada para Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (Aisan) e microscopistas, por	

		meio de oficinas, capacitações e cursos, com material didático específico, de acordo com as especificidades de cada povo. Articular com os órgãos responsáveis a garantia de cursos profissionalizantes para AIS, Aisan, ASB, entre outros, bem como a criação de políticas de incentivo para formação profissional no nível técnico e a disponibilização de recursos para capacitações, ministradas pela comunidade e profissionais, envolvendo DSEI, CASAI, Polos-Base com abrangência de todas as etnias indígenas em todas as localidades. Promover a inserção de uma disciplina sobre conteúdos referentes à Saúde Indígena nas grades curriculares dos cursos de graduação e técnico, seja na modalidade presencial ou a distância, em áreas de conhecimento das Ciências da Saúde, com a promoção de atividades curriculares e de extensão nas comunidades indígenas, por meio da articulação entre SESAI, Fundação Nacional do Índio (Funai), Ministério da Educação (MEC), universidades, Institutos Federais de Ensino (Ifes) e demais instituições formadoras de ensino de nível superior e técnico. Deve-se priorizar a	

		contratação de profissional indígena para ministrar a disciplina. Assegurar cursos de especialização e residência em Saúde Indígena para os profissionais que atuam na Saúde Indígena, com prioridade para os profissionais indígenas. Assegurar que os profissionais formados nas áreas de Ciências da Saúde prestem serviço nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) por, pelo menos, dois anos após a conclusão dos cursos. Criar uma Política Nacional de Recursos Humanos para o Sasi-SUS, que seja diferenciada, valorize a educação permanente e continuada, assim como os processos de formação antropológica, específica, multiprofissional e multidisciplinar, privilegiando as práticas de ensino em serviço; de acordo com a realidade social, linguística e cultural de cada povo; garantir como via de acesso a experiência e a qualificação profissional. Que seja instituído, no âmbito SUS, por meio do Humaniza SUS e da educação permanente e continuada, qualificação antropológica de todos os profissionais que atuam na Atenção Básica, secundária e terciária, qualificando-os para a as-	

		sistência diferenciada aos povos indígenas; promoção de capacitações sobre o Subsistema com as equipes multidisciplinares do DSEI e das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde. Garantir capacitação permanente para os conselheiros de Saúde Indígena e Emsi, visando à qualificação das ações de saúde e atuação dos Condisi, tais como: curso preparatório para os novos profissionais no início de suas atividades na Saúde Indígena, curso de especialização, participação em congressos e seminários, assegurando serviço de educação a distância. Garantir o reconhecimento e a valorização das medicinas tradicionais indígenas e de seus terapeutas – como parteiras, pajés, benzedores e benzedoras, rezadores e rezadores, raizeiros, conhecedores de ervas, pegadores de ossos, cantadores e curadores –, por meio de oficinas, mapeamentos, grupos de discussão, intercâmbios, encontros locais, regionais e nacionais nas comunidades e aldeias, com a participação das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (Emsis), lideranças, conselheiros, organizações indígenas e outras entidades, para promoção de troca de saberes e conhecimentos.	

		Reconhecer e profissionalizar os pajés, os rezadores, os benzedores, os puxadores, as parteiras e os conhecedores de ervas, viabilizando sua remuneração por trabalho, como colaboradores da Emsi, e a sua contratação nas Unidades de Atendimento de Saúde. Incentivar pesquisas científicas de plantas medicinais em área indígena, com a garantia de retorno dos resultados à população indígena. Garantir capacitação permanente aos profissionais de Saúde Indígena para o desenvolvimento de competências comunicativas interculturais e articulação dos serviços de saúde às medicinas indígenas, com a participação de antropólogos, indigenistas, linguistas e sabedores tradicionais dos povos indígenas da região, como: pajés, curandeiros, cantadores, parteiras. As capacitações devem ser viabilizadas por meio de parceria entre SESAI, Funai, organizações indígenas e organizações indigenistas. Reconhecer legalmente as práticas das medicinas tradicionais indígenas no âmbito do SUS, garantindo acesso e espaço físico adequado para atuação e acomodação permanente dos profissionais da medicina tradicional indígena, dos usuários e dos acompanhantes dentro das	

		unidades de saúde, inclusive na rede hospitalar. Garantir, incentivar e valorizar as práticas tradicionais indígenas, os pajés, os líderes espirituais, as parteiras e as rezadeiras, assegurando recursos para custeio de transporte, alimentação, hospedagem, além de insumos, como kit-pajelança (tabaco, velas, erva-mate e outros), de modo a possibilitar o exercício das práticas tradicionais indígenas nas redes de atenção à saúde, inclusive nos hospitais. Criar, por meio da SESAI, um programa para a medicina tradicional com os demais programas de saúde já existentes, com objetivo de fortalecer e valorizar as práticas da medicina tradicional indígena, incentivando, dessa forma, as equipes e as comunidades a incorporarem, em suas práticas, o conhecimento dos conhecedores de ervas, raizeiros, parteiras e pajés. Identificar e inserir, no contexto de trabalho das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena, os xamãs e as mulheres que prestam assistência ao parto, para incentivar a realização do parto tradicional indígena e a troca de conhecimentos indígenas e não indígenas.	

		Assegurar que o financiamento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas seja de acordo com o perfil demográfico, epidemiológico e suas características geopoliticoculturais, propiciando mecanismos adequados para aprimorar a forma de repasse de recursos aos gestores integrados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e do SUS. Assegurar a autonomia dos DSEIs e garantir que o financiamento da Saúde Indígena seja pautado pelos Planos Distritais e assegurado no Orçamento Geral da União, de forma que atenda às especificidades dos usuários, com oferta organizada de serviços em todos os DSEIs. Assegurar repasse dos recursos Fundo a Fundo aos DSEIs. Aumentar o teto financeiro dos DSEIs, visando assegurar o cumprimento das ações propostas pela Política Nacional referente ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Garantir que 1% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional seja destinado à Atenção em Saúde Indígena. Garantir aumento do recurso financeiro de acordo com a realidade de cada DSEI e assegurar a descentralização e regionalização no que diz respeito à aquisição de cotas de combustível, alimentação,	

		armazenamento, alojamento e utilização de veículo terrestre, fluvial e aéreo para urgências e emergências. Garantir recursos financeiros suficientes para compra de combustível, permitindo acesso mensal obrigatório a todas as aldeias de abrangência de cada Polo-Base, de acordo com as peculiaridades geográficas. Garantir repasse do orçamento do Plano Distrital Anual e outros recursos orçamentários, como guias de consultas, internações e exames, diretamente para os DSEIs, dando autonomia a estes para gerir suas próprias guias, com aval da comissão mista para execução de serviços emergenciais, transportes, consertos, manutenções técnicas de equipamentos, assim como consolidar e manter oferta de medicamentos dentro e fora do Rename. O Ministério da Saúde/SESAI deve garantir recurso financeiro para aquisição de medicamentos padronizados em cada DSEI (de acordo com as diretrizes terapêuticas dos Comitês Distritais de Farmácia e Terapêutica) e não padronizados (isto é, que não constam na Rename SUS), referentes aos componentes básico, estratégico e especializado, incluindo os medicamentos manipulados, de	

		acordo com a necessidade local e segundo o perfil epidemiológico de doenças e agravos. Garantir regime diferenciado na contratação dos servi- ços, bem como estabelecer mecanismos que agilizem a aplicação desses recursos e ofereçam maior transparência na prestação de contas. 10. Garantir suprimento de fundo para aquisição de insumos, medicamentos e material de consumo diário. Garantir recursos financeiros para aumento salarial dos profissionais da Emsi, com ênfase para os AIS e Aisan, para o pagamento de gratificações, para a contratação de novos profissionais e capacitações. Garantir acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, no teto dos DSEIs, para aqueles que comprovarem a realização de atividades efetivas de educação permanente ou capacitações com todos os profissionais da Saúde Indígena. Assegurar recurso financeiro adicional para atendimento de saúde aos DSEIs localizados em região de fronteira. Aumentar o teto financeiro dos DSEIs que têm comprometido com horas-voo mais de 40% de seus recursos orçamentários.	

		Assegurar orçamento aos DSEIs para realizar as remo- ções de urgência e emergência e ampliar a frota de veí- culos e embarcações. Assegurar recurso financeiro para exames e consultas de urgência, assim como flexibilizar o suprimento de fundos para situações de urgência nos Polos-Base. Garantir recurso financeiro e amparo legal aos DSEIs para a compra de consultas, medicamentos e exames especializados, garantindo a integralidade à saúde do paciente indígena. Assegurar recurso financeiro para aquisição de veículos com tração e rádio, assim como Unidades Móveis de Atendimento Odontológico, ambulâncias com suporte avançado de vida, horas-voo em UTIs aéreas e veículos adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como garantir a disponibilidade desses veículos para atuarem nos fins de semana e feriados, garantindo a disponibilidade de transporte dentro das aldeias por 24 horas em todos os dias da semana. Assegurar recursos financeiros específicos para aquisição de sistema de comunicação (radiofonia, internet, telefonia	

		móvel e fixa) mais eficiente entre aldeias, Polos-Base, DSEI e CASAI. Garantir recursos financeiros para aquisição de passagens, diárias e gastos com locomoção de pacientes em tratamento de saúde e de seus acompanhantes. Assegurar recursos financeiros para aquisição, de maneira descentralizada e regionalizada, de materiais e equipamentos para prestar atenção diferenciada nas aldeias, medicamentos fora da lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), órteses e próteses e de exames que não são oferecidos na rede pública. Garantir recurso financeiro para a instalação da rede de frio em todos os Polos-Base, visando ao correto armazenamento dos imunobiológicos e à adequada distribuição entre as aldeias. Garantir aumento do recurso financeiro destinado ao atendimento odontológico à população indígena, visando melhorar a qualidade desse atendimento por meio da aquisição de equipamentos e insumos, bem como do financiamento da logística necessária para atendimento nas aldeias. Garantir recurso financeiro para implantação e implementação de Núcleos de Apoio à Saúde da Família Indígena	

		(Nasfi) e de Centros de Referência de Assistência Social Indígena (Crasi), bem como contratar nutricionistas para a rede de saúde nos Polos-Base. Assegurar que as CASAIs recebam recursos financeiros conforme a demanda populacional de cada DSEI. Revisar, ampliar, garantir e fiscalizar o Incentivo à Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) para os municípios e hospitais regionais que são referência para o atendimento indígena de média e alta complexidade, na área de abrangência dos DSEIs. Assim como assegurar prestação de contas desse incentivo à comissão de conselheiros locais, distritais e demais lideranças indígenas. Garantir o aumento nos valores dos recursos financeiros para incentivo hospitalar nos estados e municípios que realizam atendimento à população indígena, bem como ampliar para os municípios ainda não contemplados. Utilizar esses recursos para pactuar serviços com clínicas e hospitais na rede de referência mais próxima dos municípios com áreas indígenas. Garantir o aumento do Incentivo à Atenção Especializada para os Povos Indígenas (IAE-PI) aos hospitais de referência	

		indígena, visando à criação de ambiência e contratação de intérpretes e profissionais de enfermagem. Garantir o repasse e a aplicação de recurso financeiro, visando oferecer atendimento na média e alta complexidade, assim como a construção de hospitais e policlínicas regionais para atender à população indígena. Garantir financiamento direto do governo federal ao Subsistema de Saúde Indígena para realização do tratamento fora do domicílio. Garantir recurso financeiro de forma continuada para manutenção, reforma e ampliação das estruturas físicas já existentes na Saúde Indígena (Polos-Base, CASAI e postos de saúde), bem como para a construção de novas unidades de saúde. Assegurar recursos financeiros para implantação, aquisição, construção, reforma, manutenção de sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, módulos sanitários, laboratório móvel para análise de água e de coleta de lixo. Instituir política de financiamento diferenciado para implantação de saneamento básico e ambiental no semiárido	

		nordestino, por meio de parceria com o MS/ SESAI/ANA/Codevasf. Estabelecer um Plano Diretor de Investimentos em estruturas físicas para atenção à saúde dos povos indí- genas, sendo apresentado, no prazo de seis meses após a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, o projeto e cronograma do referido Plano. Articular a implementação de um Programa de Aceleração do Crescimento Indígena para a construção de postos de saúde, casas de apoio, pistas de pouso, estradas e sistemas de saneamento. Garantir e assegurar, nos Planos Distritais de Saúde Indígena, recursos financeiros específicos para o fortalecimento da medicina tradicional indígena e dos espaços de socialização dessas práticas, respeitando as especificidades culturais de cada povo. Garantir o repasse de recursos financeiros para apoio e serviço dos profissionais da medicina tradicional indígena nas referências de média e alta complexidade, bem como assegurar incentivos financeiros para pajés, rezadores, parteiras, raizeiros e benzedeiros. Garantir incentivo financeiro especial para cada parto realizado por parteiras	

		indígenas, bem como assegurar orçamento exclusivo para a valorização e a capacitação das parteiras indígenas. Garantir financiamento tripartite para implantação de Práticas Integrativas Complementares nas aldeias indígenas e garantir a disponibilidade de recursos específicos para o resgate e a integração da medicina tradicional indígena, articulando a implantação e o intercâmbio entre as etnias. Além disso, disponibilizar recursos específicos para implantação e custeio de laboratórios nas aldeias, de modo a garantir a produção de medicamentos tradicionais, fortalecendo as práticas tradicionais indígenas. Assegurar repasse financeiro específico para a implantação e manutenção de farmácias vivas e herbários, com plantas medicinais da comunidade local, visando valorizar o conhecimento étnico cultural de cada povo indígena. Garantir recurso orçamentário e financeiro específico para compra de equipamentos, máquinas e insumos agrícolas, assim como espaços para preparo e industrialização de alimentos para as comunidades indígenas interessadas, beneficiando os produtos produzidos e gerando renda para as comunidades.	

		Garantir recurso financeiro e orçamentário para articulação política do controle social. Garantir recurso financeiro para aquisição de diárias, passagens e locomoção para participação dos convidados, pelo Condisi e pela Comissão Organizadora, nas reuniões de propostas em nível de DSEI e da SESAI. Assegurar espaços para atuação do controle social dentro de todas as instâncias administrativas, realizando reuniões periódicas para análise e avaliação dos servi- ços prestados entre usuários, profissionais e gestores. Garantir recursos financeiros e orçamentários especí- ficos para as atividades de educação continuada do controle social nas instâncias local, distrital e nacional, bem como assegurar a infraestrutura e a logística necessárias para a efetivação dos referidos conselhos. Implantar sistema de informação referente ao financiamento do Subsistema de Saúde Indígena, que permita o acompanhamento e a fiscalização transparente pelos conselhos locais e distritais de saúde, assim como fomentar parcerias com os órgãos de controle (federal, estadual e municipal), visando dar maior celeridade aos processos licitatórios. Garantir a disponibilização de recursos	

		financeiros para a contratação de serviços funerários. Aperfeiçoar os mecanismos de gestão nos DSEIs de modo a ampliar suas capacidades administrativas garantindo agilidade nos processos de tomada de decisão compartilhada com autonomia locorregional. Efetivar a descentralização dos DSEIs, garantindo autonomia política, administrativa, financeira e técnica, assegurando instalações físicas próprias, recursos humanos necessários nos Postos de Saúde, nos Polos-Base e nas CASAIs, considerando os planos distritais e as deliberações dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena. Garantir a celebração de Contratos Organizativos de Ação Participativa (Coaps) com gestores municipais e estaduais, visando ao monitoramento da aplicação dos recursos financeiros na atenção em Saúde Indígena. Assegurar, também, a participação dos conselhos de Saúde Indígena nas discussões e aprovações dos Coaps. Assegurar infraestrutura em informática e telecomunicações para alimentação dos sistemas de informação da Saúde Indígena.	

		Consolidar o processo de autonomia financeira e administrativa dos DSEIs com a garantia de orçamento para construção de suas sedes próprias e implantação de infraestrutura em energia elétrica, informática e telecomunicações, nos Polos-Base, para alimentação dos sistemas de informação da Saúde Indígena. Descentralizar as decisões de atendimento à Saúde Indígena, visando a maior rapidez e, consequentemente, a um atendimento satisfatório. Garantir pelo MS/SESAI/DSEI a disponibilização de DAS na estrutura do Ministério da Saúde para cargo de coordenador administrativo de Polo-Base. Assegurar a aquisição, o fornecimento contínuo e a manutenção dos equipamentos e dos materiais de consumo utilizados nos processos de trabalho da gestão, da atenção e logística suficientes para suprir as reais necessidades de cada DSEI. Assegurar, em lei, que os processos licitatórios e os trâ- mites burocráticos para aquisição de materiais permanentes e de consumo sejam acelerados e priorizados. O MS/SESAI deve articular-se com órgãos de controle e fiscalização externa	

		do governo, como: Advocacia-Geral da União (AGU), Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público Federal (MPF), para cumprimento nos processos licitatórios na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando que a implementação da Saúde 60 Indígena tem sido afrontada de forma grave, contrariando a legislação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, disposta no artigo 19/F. Realizar auditorias periódicas do Ministério Público, da CGU e do TCU de fiscalização das aplicações dos recursos e das ações de saúde para melhorar o atendimento dos profissionais e das ações de atenção à Saúde Indígena, além de avaliação periódica com desligamento de convênios e contratos descompromissados com a recuperação da saúde dos povos indígenas, e instalar ouvidoria no âmbito do DSEI e da SESAI. Estabelecer critérios minuciosos e transparentes para a distribuição dos recursos financeiros para os DSEIs, considerando o perfil epidemiológico, as diversidades e as especificidades culturais e geográficas, respeitando sempre os planos distri-	

		tais de Saúde Indígena, elaborados e discutidos pelos povos indígenas de cada DSEI. Garantir que o MS/SESAI faça o repasse direto dos recursos financeiros para os DSEIs, para que estes possam pactuar, com os municípios e os estados, serviços de saúde para sua população indígena. O MS/SESAI deve garantir recurso financeiro, conforme cronograma de execução de atividades do distrito sanitário, para que sejam atendidas todas as demandas e necessidades das comunidades indígenas. Garantir que a realização da Conferência Nacional de Saúde Indígena seja anteriormente ao Plano Distrital de Saúde Indígena, garantindo integralmente a liberação do orçamento já aprovado no Plano Distrital para os DSEIs. Garantir, no orçamento da SESAI, secretarias municipais de saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (Susam), recursos financeiros para atendimento diferenciado aos indígenas não aldeados. 16. Garantir, por meio do MS/SESAI, recursos e logística para que a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e equipes técnicas e gestão dos DSEIs, escritório local e Polos-Base realizem visitas regulares às	

		comunidades indígenas, além de atividades de planejamento, capacitação e supervisão sistemática as Emsis, em parceria com o controle social. Criar e instrumentalizar um sistema de avaliação de desempenho, ações e estrutura de saúde para cada conselho local, distrital e nacional, para gerar melhorias no atendimento e garantir respostas às solicitações dos conselhos. E, assim, assegurar que a gestão realize o planejamento das ações de saúde, recurso e prestação de contas com os conselhos locais e municipais, no início, no meio e no fim do exercício. Descentralizar o pregão nacional de medicamentos, insumos e material médico-hospitalar para os Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena, garantindo medicamentos do componente estratégico e especializado, quando prescritos na rede de referência do SUS. Garantir a autonomia do DSEI para a elaboração da lista básica de medicamentos com base no perfil epidemiológico, dando continuidade na dispensação dos medicamentos que atendam ao Programa de Planejamento Familiar, conforme estabelecem a Lei nº 9.263/96 e as especificidades da saúde indígena.	

		Instituir normativa que permita a aquisição pelo DSEI de medicamentos não contemplados pela Rename, conforme as receitas médicas, e que autorize a retirada de medicamentos nas farmácias Popular do Brasil, sem custo para o usuário indígena, quando tiver desabastecimento nas unidades do DSEI. O Ministério da Saúde/SESAI deve garantir autonomia aos DSEIs para instruir os processos licitatórios para aquisição de medicamentos de média e alta complexidade, assim como a realização de exames laboratoriais particulares. Readequar a Política de Assistência Farmacêutica aos povos indígenas, bem como revisar a Portaria 3.185, de 19 de outubro de 2010, em consideração ao atendimento diferenciado e às especificidades culturais com recursos financeiros da SESAI. Articular, com os órgãos responsáveis, a criação de uma Superintendência de Assistência Farmacêutica Indígena, visando formular, desenvolver e coordenar a Política de Assistência Farmacêutica para os povos indígenas que garanta a aquisição de medicamentos não elencados na Rename Indígena e a inserção no Programa Nacional de Qualificação	

		da Assistência Farmacêutica (Eixos: estrutura, educação, informação e cuidados), de acordo com a Portaria 1.214, de 13 de junho de 2012. Readequar a lista Rename por perfil epdemiológico de agravos e morbidades. Garantir a uniformização da Rename SUS/Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Garantir a criação da Rename e da Renases para a população indígena, descentralizadas e regionalizadas para compra de medicamentos. Propor, com o Ministério Público Federal, o Conselho Nacional de Saúde e outros orgãos de controle, ao Ministério da Saúde, a revisão da Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, como forma de assegurar o acesso dos pacientes indígenas ao medicamento estratégico, excepcional e especializado na rede pública de saúde. Adquirir, de maneira ágil, os medicamentos e os insumos de vida útil com mínimo de 75% do prazo de validade e em veículos específicos para seu transporte –, conforme as demandas de problemas/doenças mais recorrentes nas comunidades. Inserir o serviço de assistência farmacêutica na organização oficial da	

		SESAI, implementando essa política, garantindo a continuidade de abastecimento e controle de distribuição permanente dos medicamentos para os Polo-Base. Ampliar a rede Farmácia Popular nos municípios de abrangência da Saúde indígena. Garantir e assegurar aos Polos-Base e às CASAIs a inclusão dos medicamentos controlados no programa "Aqui tem Farmácia Popular" quando prescritos pelo médico, descentralizando para os DSEIs os recursos necessários à aquisição dos medicamentos por meio de licitações. Garantir a permanência de profissionais de saúde nas farmácias básicas nos finais de semana. Criar estratégias para ampliar o acesso aos medicamentos do componente especializado da Rename. Garantir, em todas as CASAIs, ambulância para transporte de pacientes acamados, combustível para abastecer os carros da comunidade em casos de urgência e emergência, assim como contratações de serviços terrestres (passagens) e aéreo (passagens e hora-voo na UTI aérea) para remoção de pacientes	

		graves e emergenciais, com acompanhamento de profissional, e para o deslocamento de pacientes e acompanhantes. Implantação da Rede Samu na área indígena com transporte rápido (ambulância fluvial e aérea) nos Polos-Base para atendimento das urgências e das emergências nas regiões de difícil acesso. Assegurar, por meio da articulação das instituições parceiras (Funai, Ministério da Defesa, DNIT, estados e municípios), o direito dos pacientes em trânsito ou em atendimento em localidades desprovidas de unidades da SESAI/DSEI ao transporte aéreo, terrestre e fluvial, à alimentação, à hospedagem, à ajuda de custo, bem como aos acompanhantes, sejam familiares ou profissionais envolvidos na Saúde Indígena, respeitando as práticas e os saberes tradicionais de cura dos povos indígenas. Garantir o aumento da frota de veículos e outros meios de transporte aéreo, terrestre e fluvial que atendam as remoções de pacientes, de urgência e emergência, em curto espaço de tempo, com qualidade no atendimento de média e alta complexidade, bem como deslocamento das Emsis, e também o monitoramento e	

		a avaliação das remoções para a Ordenação da Assistência com Vigilância (motivo, origem, destino, desfecho). Prover, em quantidade necessária, o número de veículos, assim como garantir veículos adequados para suporte das Emsis e transporte sanitário para o deslocamento dos indígenas em tratamento de saúde, e, quando necessário, seu translado ao município de referência. Garantir equipes multidisciplinares e a infraestrutura do DSEI com o aumento da frota de transportes terrestres e fluviais, com manutenção preventiva e sistemática, visando suprir as necessidades das aldeias e das terras indígenas em processo de demarcação. Assegurar que a SESAI providencie, de imediato, Casas de Apoio com alimentação para o pernoite dos pacientes indígenas e seus acompanhantes nos Polos-Base onde não exista a CASAI, assim como nos municípios onde há atendimento para os indígenas. Que a SESAI institua mecanismos administrativos específicos, assegurados no planejamento anual pelo Condisi, para custear as despesas com deslocamento, transporte, alimentação e pousada para conselheiros locais e distritais de saúde, lideranças indígenas e demais	

		indígenas (que atuem em ações de saúde e não tenham vínculos com o serviço público e conveniadas), independentemente da localidade. Garantir parcerias entre Ministério da Saúde/DSEI/ SESAI, Funai, Anac e MPF, visando ao registro das pistas de pouso existentes nos quatro Polos-Base e nas aldeias do Parque Indígena do Xingu e de todos os territórios indígenas com abertura de novas pistas de pouso, de acordo com as necessidades de atendimento à assistência à saúde. Garantir que haja a parceria entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Justiça/Funai, o Ministério do Meio Ambiente/Ibama e o Ministério da Defesa/Anac para homologação ou registros, melhoria e recuperação das estradas e das pistas de pousos existentes, além da abertura de novas pistas de pouso/decolagem em pontos estratégicos, nos Polos-Base e postos centrais. Articular, junto à rede de urgência e emergência, a aquisição de "ambulanchas" e ambulâncias para atender os DSEIs e os escritórios locais, estruturando os veículos com todos os equipamentos para atendimento à saúde e os meios de comunicação, como o Global Star.	

		Construir, equipar e manter em funcionamento unidades de pronto-atendimento nos Polos-Base e implementar redes de urgência e emergência e serviço odontológico especializado. Buscar parceira com o Ministério das Comunicações para implantação, ampliação e manutenção do sistema de comunicação nas aldeias. Que a SESAI garanta comunicação tecnológica eficiente, com instalação, manutenção técnica e financeira, treinamento de pessoal, em todas as aldeias, Polos e CASAI, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Escritórios Locais e DSEI, com os seguintes serviços e equipamentos: internet; antena e linha telefônica; sistema completo de radiofonia, de acordo com as demandas; viaturas. 48. Garantir recursos para facilitar a comunicação do controle social, assegurando a socialização das informações. O Ministério da Saúde e a SESAI devem garantir recursos financeiros para aquisição de consultas e exames não cobertos pelo SUS; ou cobertos, mas não ofertados temporariamente. Garantir o aumento do número de AIS e Aisans a serem contratados, conforme necessidades das comunidades, respeitando os critérios em vigor, e a aquisição	

		de material de consumo permanente e de uso diário desses profissionais, como materiais hidráulicos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Além disso, assegurar a construção de galpões nas aldeias, com a finalidade de armazenar os materiais de manutenção do saneamento, viabilizando supervisores indí- genas para serem os articuladores da continuidade no fornecimento de materiais para manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA). Criar uma assessoria jurídica da AGU específica para análise dos contratos nos estados que possuam DSEI, buscando garantir agilidade nos trâmites jurídicos e na realização do concurso público (SESAI/Ministério da Saúde), bem como criar critérios de seleção e remuneração que sejam regionalizados e específicos para a Saúde Indígena. Que o Ministério da Saúde/SESAI institua uma Política de Recursos Humanos específica e diferenciada para a Saúde Indígena, regionalizada por meio do DSEI, implementando um plano de cargos, salários e carreiras, estabelecendo critérios que garantam a efetivação dos profissionais por meio de seleção simplificada, levando em conta: a) A Lei	

		9.836/1999, a Constituição Federal. b) O conhecimento do profissional na área. c) Experiência de trabalho na área. d) O investimento aplicado na capacitação e na formação dos profissionais do Sasi-SUS. Garantir, por meio da SESAI, a manutenção do Convênio com a Organização Não Governamental (ONG) existente para a contratação dos profissionais das equipes multiprofissionais que atuam no DSEI e no Polo-Base, evitando a interrupção dos serviços prestados à Saúde Indígena, até que haja a solução definitiva para a efetivação desses profissionais. A SESAI, por meio dos DSEIs, deve priorizar a contratação de indígenas capacitados. Por meio das conveniadas, contratar profissionais para atuarem no Polo-Base, como: serviços gerais, cozinheiras, motoristas fluviais, coordenador de Polo, bem como disponibilizar ajuda de custo para os acompanhantes indígenas e de pacientes referenciados às unidades de saúde do SUS. Reestruturar a Saúde Indígena de maneira que os Polos-Base sejam reconhecidos dentro da estrutura organizacional e os chefes de Polo, de preferência indígenas, tenham reconhecimento do cargo	

		com suas gratificações. E, onde houver necessidade, sejam criados subpolos. Consolidar os Polos-Base como unidades administrativas e assistenciais dentro dos municípios de sua abrangência. Reconhecer os Polos-Base dentro da estrutura organizacional dos DSEIs. Reestruturação do DSEI referente ao organograma de funcionamento e à regularização em relação aos Polos-Base e às CASAIs. Implantar, na estrutura organizacional dos DSEIs, setor que trate do etnodesenvolvimento, da produção de alimentos e da segurança alimentar e nutricional das comunidades indígenas. Garantir que os municípios e estados que atendam populações indígenas possam ter, em suas estruturas organizacionais, uma secretaria para tratar dos vários assuntos referentes à Saúde Indígena. Garantir que a CASAI Manaus seja reconhecida como CASAI Regional – referência para os sete DSEIs do Amazonas. Solicitar, junto à SESAI/Ministério da Saúde, a criação de um DSEI na calha do Rio Madeira que contemple os municípios de Manicoré, Novo Aripuanã, Borba e Nova Olinda do Norte.	

		Criação dos DSEIs em Guajará Mirim/Humaitá, para que o recurso de Brasília (DF) vá diretamente para esse município, conforme documentos dos Parintintins aprovados na plenária da IV Conferência Local. Garantir a efetivação de um DSEI em Aracruz (ES), conforme aprovação na 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (4ª CNSI), e a criação de um setor jurídico na estrutura dos DSEIs, com autonomia de elaboração de pareceres jurídicos, visando à agilidade nos processos licitatórios. Criar um DSEI no Município de Sinop (MT), conforme encaminhado na 4ª CNSI, inserindo o atendimento aos povos indígenas Kawaiwete, às terras indígenas Kururuzinho, Apiaká/Kaiabi e a outras etnias interessadas da terra do PIX. Criar o DSEI em Teresina (PI) para garantir atendimento aos indígenas naquela capital, bem como facilitar o livre acesso à Atenção de Média e Alta Complexidade. Criar o DSEI Médio Juruá, com sede no Município de Eirunepé (AM). Garantir a revisão da delimitação do DSEI Interior Sul, criando um DSEI por	

		estado (São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), de modo a suprir as necessidades de todos os povos indígenas que estejam na área de abrangência do DSEI, bem como implantar uma CASAI no Rio Grande do Sul e outra em Santa Catarina. Considerar o reconhecimento e a inclusão de novos povos indígenas, a diversidade étnica, geográfica, cultural, a fim de facilitar a proximidade entre os gestores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, do SUS e comunidades indígenas, garantindo a criação de novos DSEIs nas regiões oeste do Pará (Santarém e Oriximiná) e sudeste do Pará (Marabá e Tucuruí). Realizar o reconhecimento do DSEI Araguaia, com sede no Estado do Mato Grosso, pertencente à Amazônia Legal, para efeito de equiparação salarial do quadro de recursos humanos (servidores e profissionais das conveniadas). Assegurar que a SESAI dê encaminhamento à criação do DSEI Imperatriz (MA), devido à vasta extensão territorial do atual DSEI Maranhão. Garantir, por meio do Ministério da Saúde/SESAI, recursos para implantação de um departamento e coordenação nos DSEIs que visem ao desenvolvimento	

		de programas e projetos voltados para a cultura e medicinas tradicionais. Garantir a não municipalização da Saúde Indígena. Assegurar que a SESAI execute o plano distrital aprovado no Conselho Distrital e homologado pela própria SESAI nos 34 DSEIs, diminuindo a burocracia para efetivação das ações de Saúde Indígena. A SESAI, por meio dos DSEIs, deve garantir a efetividade e a qualificação do atendimento em saúde, com melhorias nas condições de estrutura física; insumos; acesso; logística; equipamento; materiais médico-hospitalares em quantidade suficiente; material didático e recursos humanos capacitados em quantidade suficiente, para dar cumprimento aos protocolos do Ministério da Saúde sobre a Atenção Primária e da Política Nacional de Saúde Indígena, respeitando as especificidades de cada povo em conformidade com o Plano Distrital. Garantir que a SESAI cumpra o prazo determinado pela comunidade na execução das ações de saúde e Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena, e que os DSEIs efetivem as ações de endemias nas comunidades indígenas. Implantar uma política sustentável permanente de incentivos à cobertura e à	

		permanência de pessoal, categorias e quantitativos necessários, bem como melhorar a estrutura técnica e administrativa dos Polos-Base e das unidades de saúde. Garantir o desenvolvimento das atividades das Emsis, de forma contínua e regular, por meio de regime de escala e revezamento, com equipamentos básicos (aquisição, instalação e manutenção) e insumos em todas as aldeias indígenas. Estreitar a relação da SESAI com as equipes de saúde e parceiras que atuam junto aos povos indígenas, para que elas tenham melhores condições de trabalho e recursos, articulando a execução do instrumento de referência e contra-referência nas três esferas de governo. Garantir a implementação da Política Nacional de Formação Permanente dos conselheiros locais e distritais de Saúde Indígena, buscando consolidar o entendimento dos deveres e dos direitos, com formação nos conceitos legais vigentes, no âmbito da Saúde Indígena, vindo a proporcionar o efetivo exercício de controle social. Garantir, por meio do Ministério da Saúde/SESAI, em articulação com municípios e estado, a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos	

		Povos Indígenas no que diz respeito aos programas de saúde, priorizando: Saúde da Mulher; do Homem; da Criança; do Idoso; do Adolescente; Bucal; Assistência Farmacêutica; Saúde Mental diferenciada; Imunização; Vigilância Epidemiológica; além dos programas propostos pelo Ministério da Saúde (Brasil Sorridente, Política Nacional de Humanização, Programa Mais Médicos etc.). Garantir que a SESAI pactue com municípios e estados para atender às comunidades, e que essas pactuações sejam cumpridas levando-se em consideração a mobilidade populacional e a alteração do espaço territorial. Que o DSEI defina as atribuições do Escritório Local de São Paulo e sua funcionalidade, operacionalizando suas ações. Implantar, por meio do Ministério da Saúde/SESAI, programa para uso de ervas medicinais e medicamentos fitoterápicos. Assegurar a qualificação dos profissionais da Saúde Indígena, dos professores das escolas indígenas e dos demais trabalhadores; assim como a valorização da medicina tradicional, incentivando seu uso e o desenvolvimento das ações	

		de saúde em conjunto com os representantes de cada grupo (ex: kuiãs, karaís, parteiras). Assegurar que o Ministério da Saúde faça valer propostas previstas na Constituição Federal de 1988, referentes ao atendimento diferenciado às populações indígenas, aprovando incentivos para os municípios onde existam tais populações. Criar instrumentos de fiscalização do trabalho no Ministério da Saúde/SESAI. Aplicação de recursos financeiros repassados pelos Ministérios nos municípios e reforçar a qualidade de atendimento básico em Saúde Indígena com acompanhamento e participação do controle social. Que a SESAI, por meio dos DSEIs, institua um instrumento para monitorar e avaliar os serviços de saúde prestados à população indígena dentro dos hospitais que recebem o Incentivo da Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), como também a garantia de que os recursos alocados nesses hospitais sejam utilizados especificamente para atender aos indígenas. Que a SESAI garanta a implementação de um sistema de monitoramento em	

		que o Conselho Distrital tenha condições de monitorar e acompanhar a aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados para o Sasi-SUS. Garantir, por meio do Ministério da Saúde, da SESAI e do MPOG, os recursos aprovados no Plano Distrital em sua integralidade, contemplando todas as ações do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, facilitando a logística e respeitando a organização interna dos povos indígenas de acordo com a Convenção 169 da OIT, mediante a realização de contratos de prestação de serviços pelo DSEI. Garantir, junto à SESAI, incentivos para os estados e os municípios, visando assegurar ações complementares para os exames de Urgência e Emergência e os que não têm cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade e para a Atenção Básica. Pactuar oficialmente com os estados e a SESAI/DSEI os contratos organizativos de ação pública (Coap) de Saúde Indígena, para garantir e qualificar o acesso à atenção integral de saúde dos povos indígenas, especialmente nas atenções de média e alta complexidade.	

		Inserir serviço de assistência laboratorial na organiza- ção oficial da SESAI, garantindo, em cada município, laboratórios de análises clínicas equipados, de modo a realizar todos os exames laboratoriais exigidos pelos programas da Atenção Básica de Saúde. Que a Funai, com o DSEI/ARP/SESAI, garanta o direito de acesso ao Cartão de Usuários do SUS nos Polos-Base. Garantir a disponibilização de dados do Siasi entre os DSEIs, bem como a criação de uma carteira de identificação do indígena aldeado, com anuência do cacique e das lideranças indígenas, visando garantir a assistência à saúde dos aldeados e dos estudantes indígenas que estão fora das suas aldeias de origem. O Ministério da Saúde/SESAI deve articular com a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e com a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e garantir, junto ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasem) e ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), a divulgação permanente da Política Nacional de Saúde Indígena junto às regiões de saúde e aos municípios; a mu-	

		dança do regimento interno da Comissão Intergestores Regional (CIR) e CIB, a fim de incluir o gestor da saúde indígena como membro efetivo nas referidas comissões; além da criação de Câmaras Técnicas. Garantir, junto ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), a inclusão dos gestores de saúde indígena nas instâncias de pactuação do SUS – Câmara Técnica da Bipartite. Buscar parcerias com a Funai, Secretarias de Estado, Ministério da Defesa, Embrapa, Ibama, Prefeituras etc., para melhoria dos determinantes e condicionantes da Saúde Indígena. Exigir que as três esferas de governo cumpram sua responsabilidade com a Atenção à Saúde Indígena, integrando-a à Política Nacional de Saúde, buscando ações intersetoriais que promovam a demarcação, a homologação, a desintrusão e a proteção dos territó- rios indígenas de responsabilidade do governo federal, no sentido de garantir saúde e qualidade de vida.	

		Garantir a articulação interinstitucional entre a SESAI, a Funai e a Previdência Social, visando à inclusão da doença de Chagas como patologia de aposentadoria permanente e a criação específica de auxílio-doença, respeitando as especificidades dos povos indígenas. Definir os compromissos de cada esfera de Gestão do SUS. E, por meio da articulação entre Ministério da Saúde, SESAI, DSEI, Conasem, Cosem, Conass, CNS, estados e municípios, garantir que cada esfera execute o que lhe é cabível quanto à sua responsabilidade na execução das ações de saúde nos três níveis de atenção (primária, secundária e terciária). Além disso, garantir o atendimento pleno de saúde da população indígena, inclusive com sistema de marcação de consultas, exames de média e alta complexidade específicos aos povos indígenas, descentralizando a senha do 71 Sistema de Regulação (Sisreg) para os Polos-Bases e as CASAIs, possibilitando que a SESAI assuma os espaços assistenciais existentes devido à insuficiência de serviços disponibilizados na Rede do SUS nos estados e nos municípios de abrangência dos DSEIs, propor-	

		cionando um melhor acesso às marcações dos exames e das consultas especializadas. Que o controle social de Saúde Indígena, por meio do Ministério da Saúde/SESAI, garanta, junto ao Parlamento Brasileiro, ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Justiça/Funai, a revisão da Portaria nº 70, de 23 de dezembro de 2004, no que se refere aos índios desaldeados, a fim de que o Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) e o Ministério da Saúde/SESAI criem mecanismos de atenção básica ao índio desaldeado, definindo responsáveis sanitários ou dentro da aldeia de origem, conforme reconhecimento do seu próprio povo. Solicitar à SESAI a inserção de novas famílias no cadastro do Siasi, de acordo com o reconhecimento étnico de cada povo e lideranças tradicionais, proporcionando seminários locais e regionais específicos para discutir a assistência aos índios desaldeados e controle social por meio de financiamento com recurso extrateto complementar ao Plano Distrital. Articular, junto à Funai, a reativação dos postos e a permanência integral de profissionais da Funai em todos os Polos-Base.	

		Articular, por meio do DSEI, do Conasem, do Cosem, do Conass e do CNS, com os municípios e os estados, a implantação,a implementação e a ampliação da quantidade de cotas para o atendimento pleno de saúde da população indígena pelo sistema de marcação de consultas, exames de média e alta complexidade específico aos povos indígenas. Descentralizar a senha do Sistema de Regulação (Sisreg) para os Polos-Bases e as CASAIs, proporcionando um melhor acesso às marcações dos exames e das consultas especializadas. Articular, com a presidência da Funai, a efetivação de um papel fiscalizador dessa instituição, a fim de evitar a entrada de bebidas alcoólicas/drogas, roubos, furtos e crimes nas comunidades indígenas, e que garanta, ainda, servidores em quantidade suficiente nos postos de fiscalização para um melhor controle em terras indígenas. Exigir que a Funai e o Ibama respeitem as decisões dos povos indígenas quanto à abertura e à recuperação de estradas e pontes que dão acesso às comunidades indígenas. Fomentar parceria entre as redes de saúde, assistência social e educação, incluir a Saúde Indígena no Programa de	

		Melhoria e Qualidade e implantar o serviço de ouvidoria da SESAI. Criação de uma emenda à Lei Arouca 9.836/99 que ampare o índio urbanizado para o seu atendimento no SasiSUS, compartilhando as responsabilidades da atenção integral nas três esferas do governo, levando em consideração as diversidades culturais. Garantir que não haja exploração mineral da fauna e da flora nas terras indígenas sem a consulta prévia das comunidades, respeitando os direitos de preservação dos territórios. Garantir a articulação com os órgãos responsáveis (Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Justiça) para a criação de uma comissão intersetorial permanente, que analise e aprove os projetos de pesquisa em terras indígenas, após a averiguação da entidade pesquisadora pela Polícia Federal e credenciamento dentro da SESAI/DSEI das entidades. Que essa ação ocorra por meio de contrato específico entre comunidade e pesquisador, com conhecimento da Funai, com garantia contratual do patrimônio gené- tico e dos produtos das pesquisas para benefício das comunidades indígenas e com obrigatorie-	

		dade do repasse das informações coletadas nas pesquisas por meio de fóruns e debates em conjunto com a comunidade pesquisada. Garantir que a realização das pesquisas em saúde nas terras indígenas estejam legalizadas por meio da Conep, fiscalizadas pela Funai, pela SESAI e pelo Conselho Local de Saúde Indígena, e que seus resultados sejam disponibilizados para a comunidade pesquisada e arquivados em banco de dados. Reconhecer, garantir e assegurar a propriedade intelectual de práticas de saúde tradicional e a patente do uso das ervas medicinais utilizadas pelas comunidades indígenas. Criar centros de treinamentos terapêuticos e oficinas para resgatar o uso de ervas e plantas medicinais como meios tradicionais de reafirmação da cultura dos povos indígenas em relação à medicina tradicional. Garantir que a SESAI crie uma portaria específica que garanta prioridade dos usuários indígenas na rede do SUS. Fortalecer a participação da população indígena nas instâncias de controle social do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e do Sistema Único de Saúde,	

		com vistas ao aprofundamento do direito democrático nos espaços de gestão, de forma a permitir o monitoramento e a avaliação da efetivação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Garantir, por meio do Ministério da Saúde/SESAI, espaço e ampliação das vagas para participação dos integrantes do Condisi nas diferentes esferas do governo, nas organizações das ações, serviços de saúde e criação de políticas públicas, assegurando, por lei, o direito de participação diferenciada e igualitária, bem como a efetivação e a ampliação de vagas para representação do DSEI e do Condisi, no CNS e CIT. Dessa forma, assegurar o direito à voz e ao voto reconhecidos quando relacionado à saúde e à política direcionadas à Saúde Indígena, obedecendo às recomendações da legislação brasileira, como a consulta prévia e de boa-fé aos povos indígenas – Convenção 169 da OIT. Fortalecer as reuniões locais nas comunidades indí- genas, criando uma agenda local e distrital em todos 74 os DSEIs. Articular a aproximação entre os representantes locais do Condisi, a liderança indígena, as associações indígenas, o	

		controle social não indígena e instituições afins. Garantir a realização de encontro estadual entre as Organizações Indígenas e o Condisi. Assegurar que os Conselhos sejam paritários (indígenas, trabalhadores, gestores e prestadores) e deliberativos no âmbito de sua abrangência. E também garantir as vagas pertencentes aos indígenas nos Conselhos Municipais de Saúde (por indicação dos CLSIs), as vagas no Conselho Estadual (por indicação do Condisi), e as vagas no CNS (por indicação do Fórum de Presidentes Distritais), ou que a indicação seja feita por meio de fórum de debate, garantindo a participação nos prazos estipulados dos regimentos de cada Conselho. Ministério da Saúde/SESAI/DSEI deve considerar as decisões de grande relevância, que são resolvidas de forma isolada pela SESAI e pelo DSEI, devendo respeitar, na prática, o controle social e gestão participativa, com a discussão prévia de normas e regimes para trabalho das Conferências de Saúde Indígena, que atendam às necessidades e às especificidades dos povos indígenas no encaminhamento de suas demandas, não se aplicando o descrito no regimento da	

		Conferência de Saúde, elaborado pelo CNS, nas etapas locais e distritais, e que sejam realizadas em áreas indígenas, de acordo com encaminhamento de cada conselho. Garantir que o Ministério da Saúde, por meio da SESAI, exija que os DSEIs enviem aos Condisis quadrimestralmente (três vezes por ano) suas prestações de contas detalhadas para que os Conselhos Locais tenham acesso a elas. Garantir que o Condisi seja cogestor dos recursos financeiros destinados ao controle social. Propiciar maior participação do Condisi dentro das comunidades indí- genas, realizando reuniões em todos os Polos-Base de maneira alternada, a fim de intensificar o controle social das ações das Emsis. Garantir a realização de uma Conferência a cada quatro anos com as três esferas de governo (etapa local, distrital e nacional) para criação de um plano de investimentos nas áreas da saúde, social, educacional, cultural, etnodesenvolvimento sustentável, demarcações de terras e segurança dos povos indígenas. Garantir que o Condisi promova e articule fóruns distritais que contemplem a participação das três esferas de governo, DSEI, Funai, hospitais, Secretarias de	

		Saúde, Conselhos Municipais de Saúde etc., instituições indígenas (Federação, Organizações Locais, Associações etc.) e outras instituições. Garantir a participação das organizações da sociedade civil, indígenas ou não, com atuação direta ou indireta nas ações de saúde, nas instâncias do controle social, sendo garantidos voz e voto. Fortalecer e garantir que os conselhos locais e distritais possam desenvolver formas de fiscalização dos recursos e monitoramento das ações de atenção aos usuários indígenas prestadas pelo DSEI e em outros espaços de atendimento do Sistema Único de Saúde, com a criação de um órgão específico, com poder punitivo, garantindo espaços de articulação entre controle social indígena, educação indígena e outros parceiros. Garantir ao controle social o direito de livre expressão, participação plena efetiva e informada em todas as instâncias de tomadas de decisões, planejamento, gestão, administração, respeitando as formas organizacionais, culturais, espirituais de cada povo, conforme orienta a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT. Reforçar a presença de representantes tradicionais (pa-	

		jés, curandeiros, parteiras etc.) e comunidade indígena nas reuniões, nas discussões, nas ações e nas decisões a serem tomadas, assegurando critérios mais rígidos na escolha dos conselheiros, focando interesse, compromisso e preocupação com a saúde da comunidade. Garantir a inclusão de representantes indígenas, conselheiros de Saúde Indígena de todos os segmentos (usuários, trabalhadores e gestores) nos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, estabelecendo mecanismo de escolha para titulares, bem como representatividade dos DSEIs na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e Comissão Intergestora Regional (CIR). Dessa forma, assegurar o acompanhamento e a deliberação nas ações de saúde e seu cumprimento, possibilitando a inserção da Saúde Indígena em todas as instâncias decisórias do SUS. Considerando que a relação dos Conselhos Locais (CLSIs) e Condisi com os Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde ainda está deficiente, para começar, deve-se haver interação entre conselhos locais e Condisi com 76 o DSEI e, então, com o município e o estado. Deve-se exigir a presença dos conselheiros de outros níveis de saúde nas	

		reuniões que envolverem interesses entre as três esferas; deve-se, ainda, informar às organizações indígenas e convidá-las para reuniões dos conselhos e para que participem das políticas públicas de saúde. A SESAI deve garantir recursos para a realização do Fórum de Saúde Indígena distrital periódico e o fortalecimento da equipe multidisciplinar, instituindo um Conselho Local com regimento próprio, que englobe: cronograma, aplicação de financiamento com abrangência em todos os polos, datas, reuniões, transportes e demais necessidades operacionais locais. Assegurar a implantação e/ou implementação dos Conselhos Locais de Saúde Indígena em todas as terras indígenas, inclusive aquelas em processo de demarcação. Fomentar a criação de um Conselho Nacional de Saúde Indígena, deliberativo e consultivo, com a finalidade de que as demandas da saúde indígena não fiquem reprimidas no Conselho Distrital. Assegurar e promover a participação: a) Das mulheres nas instâncias do controle social e na implementação das ações de saúde, por meio de sua atuação nos Con-	

		selhos de Saúde e na formação de grupos de discussão sobre seus problemas específicos nos âmbitos locais, regionais e nacionais. b) Dos jovens que não estão retornando às aldeias após estudarem na cidade, para ajudar no controle social esclarecido. c) Da representatividade dos acampamentos indígenas no Condisi. Assegurar que Ministério da Saúde/SESAI, Funai, Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal, Controle Social Indígena e lideranças fomentem discussões junto à Justiça e ao Ibama, para que sejam inseridas as áreas indígenas no processo de fiscalização ambiental e social, objetivando coibir a comercialização de drogas lícitas e ilícitas dentro das áreas indígenas, incluindo o apoio do DSEI para o fomento do diálogo entre os profissionais de saúde (farmacêutico, enfermeiro, médico, assistente social e técnicos), de modo que eles se articulem com os caciques, pajés, benzedores (conhecedores da medicina tradicional) e representantes do Conselho Local de Saúde Indígena. Que isso ocorra no intuito de promover seminários ou capacitações com a troca de saberes, permitindo, quando não houver risco de vida aos indígenas, a aplicação	

		dos saberes da medicina tradicional, respeitando a cultura de cada etnia na promoção e na recuperação da saúde dos povos indígenas. Assegurar que o conselho local seja composto apenas por indígenas usuários, conforme a portaria que regulamenta o controle social. Criar um grupo de trabalho paritário em nível nacional, pós-Conferência, para acompanhar e monitorar a implementação das resoluções que foram aprovadas nas Conferências Nacionais de Saúde Indígena, cabendo à SESAI/Ministério da Saúde dar as condições necessárias no processo de implementação. Articular com os órgãos responsáveis para que os direitos assegurados aos povos indígenas na Constituição Federal de 1988 não sejam alterados. Criar assessoria jurídica para fortalecer a gestão e subsidiar, junto à Consultoria Jurídica da União CJU/AGU, a emissão e a análise de pareceres referentes aos processos, aos contratos e aos convênios da saúde indígena. Fazer valer a aplicação do artigo 19 F (que prevê a obrigatoriedade de se levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas, de modo que o modelo a ser	

		adotado para Atenção à Saúde Indígena deverá ser pautado por uma abordagem diferenciada e global) e do paragrafo 2º do artigo 19 G (que estatui que o Sistema Único de Saúde servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para tanto, ocorrer adaptações em sua organização e estrutura, para propiciar, nas regiões onde residem as populações indígenas, essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminação) da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garantindo os direitos constitucionais e a gestão participativa no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Fiscalizar o Subsistema de Saúde Indígena para que as diretrizes, as leis e os decretos sejam cumpridos, com o comprometimento responsável das autoridades na fiscalização das ações de Saúde Indígena. Oferecer formas de o controle social, em conjunto com ONGs Indígenas, participar, fiscalizar, acompanhar e cobrar dos gestores o desempenho do seu papel. Melhorar a interlocução entre o Condisi, a Cisi, o CNS e as organizações indígenas em conjunto. Descartar conselheiros que já tenham cargo na ins-	

		tituição para não gerar acúmulos de funções. Criar cargos de supervisores indígenas para acompanhar os trabalhos de AIS e Aisan. Articular a aprovação do novo Estatuto do Índio que se encontra paralisado no Congresso Nacional. Acrescentar, na Carta dos Usuários do SUS, os direitos e os deveres dos povos indígenas, bem como os direitos e os deveres individuais, com as especificidades antropológicas, culturais, formas de organização, costumes, crenças, tradições, com atenção diferenciada, acolhimento e atendimento humanizado à população indígena em todos os contextos de inclusão e acesso ao SUS. Garantir a difusão do poder e atribuições da ouvidoria do SUS para que atenda às especificidades dos povos indígenas. As instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa interessadas em pesquisar a saúde e tudo que for de interesse dos povos indígenas devem consultar previamente as comunidades indígenas e suas respectivas organizações, respeitando os direitos garantidos por meio da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Posteriormente, submeter o projeto de pesquisa ao sistema CEP-Conep/CNS, CLSI,	

		DSEI/ SESAI e Funai. Quando se tratar de conhecimento tradicional associado à biodiversidade (plantas, animais), submeter o projeto ao Conselho Nacional de Patrimônio Genético/Ministério do Meio Ambiente, observando a Medida Provisória nº 2.186, de 23 de agosto de 2001. Garantir o acompanhamento efetivo do controle social indígena e disponibilizar os resultados documentados das pesquisas realizadas, dando a devolutiva dos resultados para a comunidade onde a pesquisa foi executada. Lembrar que as pesquisas podem ajudar a valorizar a cultura da comunidade, fazendo com ela estudos e projetos que façam o governo reconhecer as suas tradições e seus costumes. Adaptar o sistema de ética em pesquisa para a realização de projetos por pesquisadores indígenas em suas próprias comunidades. Garantir uma melhor articulação e parceria da SESAI com as outras esferas de Governo, para o fortalecimento da assistência à população indígena, tais como: construção de casas de farinha, museu, escola, Cras, Creas indígenas etc. Garantir que as lideranças e as comunidades das áreas indígenas que venham a sofrer impactos ambientais motivados por empreendimentos sejam consultadas	

		previamente, além de garantir ações corretivas nas áreas que já sofreram algum tipo de impacto ambiental. Garantir que os critérios de distribuição de recursos orçamentários e financeiros respeitem o princípio da equidade, a diversidade cultural, a questão populacional, a localização geográfica e a realidade de cada DSEI, assegurando a participação das comunidades e dos povos indígenas na discussão do PPA e Orçamento. Considerar e garantir que as deliberações (recomendações e resoluções) do controle social, encaminhadas pelos Conselheiros Distritais de Saúde Indígena, sirvam de subsídio aos mecanismos de execução das ações planejadas. Garantir o aumento do orçamento disponibilizado ao Condisi para 0,1%, fortalecendo e garantindo, dessa forma, eventos, reuniões e capacitações do controle social. Assegurar que a administração do DSEI seja feita por uma gestão participativa com a população indígena, no âmbito das três esferas de governo, garantindo a regularidade efetiva do exercício do controle social nas terras indígenas. E que a SESAI respeite, na íntegra, as demandas propostas nos Conselhos Locais	

		e deliberadas nos Distritais. E que o controle social, por meio do Condisi e dos Conselhos Locais, em cada Polo-Base: a) Participe da elaboração das ações de saúde. b) Acompanhe a execução dos programas de atenção à Saúde Indígena: Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (Emsi); Serviços de Edificação e Saneamento Ambiental (SESANI); Divisão e Atenção à Saúde Indígena (DIASI); Núcleo de Atenção à Saúde Indígena (Nasi); Serviço de Orçamento e Finanças (SEOFI); Serviço de Recursos Logísticos (SELOG); Serviço de Recursos Humanos (SERH); e demais programas que venham a ser implantados na Atenção à Saúde Indígena, para que o controle social seja ouvido e respeitado. c) Tenha acesso e aprecie a prestação de contas do Estado, dos municípios e do DSEI, da utilização dos recursos destinados à Saúde Indígena, bem como aos valores repassados pelo Ministério da Saúde aos hospitais de referência que atendem os povos indígenas. Garantir que o Condisi tenha sua autonomia administrativa e financeira. Que o Ministério da Saúde promova a reformulação do Regimento Interno da SESAI para equiparar os Polos-Base	

		Técnico-Administrativos com os escritórios locais, na estrutura organizacional, com a definição de cargos DAS I, II, III; e salários em âmbito nacional. Dessa forma, fica responsável a SESAI para que a escolha dos coordenadores dos DSEIs e do coordenador local dos Polos-Base de Saúde Indígena ocorram, obrigatoriamente, com a participação efetiva do Condisi, das lideranças representativas de cada povo e das organizações indígenas dos seus respectivos estados. Assegurar a participação efetiva das comunidades e dos povos indígenas na construção, no acompanhamento e na avaliação orçamentária do Plano Distrital. Garantir reuniões anuais sobre orçamento democrá- tico junto aos gestores públicos. O Ministério da Saúde deve garantir o cumprimento, pela SESAI, do Plano Distrital aprovado pelo Condisi, com avaliação semestral das ações desenvolvidas. Garantir a obrigatoriedade da prestação de contas da SESAI/Brasília, dos estados, dos municípios e do DSEI aos Conselhos Locais e Distritais. Garantir a	

		plena participação das organizações indígenas e do Condisi na construção e na definição da proposta orçamentária dos DSEIs e na escolha e indicação do gestor dos DSEIs e das coordenações dos Polos e das CASAIs, observando os critérios e o perfil técnico, sem a interposição política, visando à autonomia e ao fortalecimento do Subsistema de Saúde Indígena. Garantir efetiva participação dos Conselhos Local e Distrital, no limite de suas competências, na seleção e na contratação dos profissionais de saúde e assessoria jurídica para o controle social. Recomendar, por meio de organizações indígenas e do Condisi, ao MPF, que instaure inquérito para investigar desvios de recursos da saúde: na construção de "postinhos" mal estruturados, com infraestruturas precárias, sempre faltando água, energia, falta de espaço para acomodação da equipe, falta de armários para acondicionamento de medicamentos, tratamento realizado em condições precárias. Averiguação do MPF em tudo que já foi feito, mas não funciona; os gestores ganhando dinheiro, enquanto tudo está sem funcionar. Dinheiro jogado fora. Fiscalizar a alocação de re-	

		cursos do SUS na Saúde Indígena, participando ativamente da alocação de recursos via controle social. Garantir que não haja indicação de políticos na Saúde Indígena. Assegurar a participação do Controle Social/ Condisi nas entrevistas para contratação e avaliação dos profissionais que atuarão na SESAI e no DSEI, bem como na indicação ou na exoneração dos cargos de confiança, elegendo apenas representantes locais escolhidos pela comunidade de cada microárea, sem intervenção de partido político ou coordenador distrital e chefe de CASAI; no caso dos Polos-Base e CASAI, garantir a participação do Presidente do Conselho Local. Que o Ministério da Saúde garanta orçamento ou rubrica específicos, podendo ser via Siafi, aos Conselhos Distritais e Locais no Plano Distrital de Saúde Indígena e na SESAI/DSEI, para execução de atividades do controle social indígena e para o funcionamento adequado nos DSEIs e nos Polos-Base, de acordo com as especificidades geográficas, climáticas e étnicas, tais como: a) Deslocamento, alimentação, hospedagem e ajuda de custo (conforme calendário das reuniões dos Conselhos Locais e Distri-	

		tais), pois os conselheiros precisam deslocar-se e abrir mão dos trabalhos na aldeia. b) Estrutura logística e física: aquisição de meio de transporte fluvial e terrestre (exclusivo para o Controle Social/Condisi e CLSI), sala específica para os conselhos, mobiliário, equipamento de informática, materiais de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). c) Pessoal necessário: técnicos para inspecionar na aldeia, trabalhando com a aldeia; criar cargos de supervisores indígenas para acompanhar os trabalhos de AIS e Aisan. Garantir as traduções dos Regimentos Internos nas línguas maternas. O Ministério da Saúde deve garantir recursos e dar prioridade à realização de capacitação continuada/educação permanente, podendo ser itinerante e semestral, de acordo com as demandas locais para: a) Os conselheiros locais e distritais, titulares e suplentes, secretários(as) executivos(as), usuários(as), trabalhadores indígenas e não indígenas, lideranças, parteiras, pajés, curadores, rezadores, raizeiros, com a presença dos gestores do DSEI. b) Em parceria com o Ministério da Saúde/SESAI (Conselho Nacional de Saúde e Escola Técnica de	

		Saúde do SUS), Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde. c) Conteúdo abrangendo: Programa de Inclusão Digital; legislação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e SUS; legislação brasileira; Constituição Federal de 1988; Estatuto do Índio (Lei 6.001/73); Convenção 169 OIT; Lei n° 9.836/99 (Lei Arouca); noções de legislação e gestão pública, bem como de execução física e financeira. Garantir capacitação dos conselheiros titulares e suplentes (Conselho Local e Condisi) no início de seu mandato vigente. O Ministério da Saúde/SESAI deve garantir recursos e mecanismos para comunicação e divulgação das ações do controle social, por meio de: a) Produção de materiais impressos como: cartilha bilíngue; fôlderes; boletins informativos (para divulgar as ações desenvolvidas nos DSEIs e as reuniões mensais com os conselhos locais e distritais); periódicos e cartazes, fortalecendo, dessa forma, o controle social e sua gestão participativa no âmbito do DSEI. b) Articulação com o Ministério das Comunicações para inclusão digital, instituindo uma rede de informação virtual com a	

		comunicação via internet e link de forma articulada, para integração das organizações indígenas locais com os Polos-Base, Conselhos Locais, Municipais, Distritais, Estaduais, Nacional e Fórum de Presidentes em tempo real. c) Disponibilizar meios de comunicação para a interatividade entre todas as aldeias para troca de informações (radiotelefonia rural, radiodifusão, canal de televisão comunitária) e a participação entre usuários e gestão do DSEI. Garantir que a SESAI crie a Plataforma Nacional de Comunicação da Saúde Indígena, viabilizando aos DSEIs acessibilidade aos eventos, às conferências e às informa- ções para Controle Social e Gestão Participativa. Realizar, sistematizar e divulgar as pesquisas demográficas, epidemiológicas, socioantropológicas, acerca da Saúde Indígena, para que possa aplicá-las nos serviços de políticas públicas de saúde para conhecimento, gestão e direcionamento de políticas públicas de saúde. Criar um fórum entre colegiados para assegurar que os Condisis, os movimentos indígenas, os conselhos municipais, estadual e nacional se reúnam de dois em dois anos, a fim de discutir e buscar melhorias para o usuário do SasiSUS.	

		Garantir a elaboração de um seminário nacional anual entre os conselheiros de Saúde Indígena para avaliação e aprimoramento do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. O Ministério da Saúde/SESAI deve efetivar o fortalecimento do Controle Social Indígena com a interação entre municípios, estados, Ministério Público, Polícia Federal e Funai para que a gestão se torne realmente participativa e esclarecedora; e também a prestação de contas dos gestores municipais e estaduais nas reuniões dos Conselhos Locais, Conselhos Distritais, Conselhos Estaduais e Municipais, nas discussões com os estados e os municípios sobre o direcionamento e a utilização dos recursos da saúde repassados aos municípios (como exemplo, o recursos do IAE-PI) e aos estados. Garantir ao controle social a participação em outros conselhos na área de abrangência do conselho correspondente, além de assegurar recursos orçamentários e financeiros para os conselheiros que fazem intercâmbio com as demais instâncias de controle social dentro e fora do estado, garantindo a participação efetiva dos representantes indígenas – de acordo a Lei 8.142/1990	

		e a Resolução CNS n° 453/2012 – nas discussões de interesse coletivo. Estabelecer novos critérios para que os conselheiros municipais, representantes das entidades indígenas, sejam também, obrigatoriamente, conselheiros locais de Saúde Indígena; e que se cumpra o que está na lei, garantindo a realização de conferências locais, distritais e nacionais de Saúde Indígena a cada quatro anos. Garantir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dos Conselhos Locais de Saúde Indígena, dos Conselhos Distritais, assim como do Fórum de Presidentes, conforme os seus regimentos internos. Garantir ao controle social o uso de ferramentas para criar transparência nas atividades desenvolvidas dentro de cada DSEI, tais como: a) Portal de Transparência e ouvidoria exclusivos para os DSEIs, para que possam fiscalizar os recursos disponibilizados a eles, com criação de lei que assegure e torne obrigatória essa ação, de modo que possam denunciar quando um trabalhador de qualquer esfera discriminar e/ou maltratar um usuário indígena, contribuindo, assim, para acabar com a política de omissão e conivência do governo diante do	

		genocídio praticado contra os indígenas, com punições para os desvios praticados dentro da Saúde Indígena e indenização pelo genocídio praticado contra o indígena. b) Sítio eletrônico, inclusive para orientações educativas no sentido de evitar o uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes em áreas indígenas. c) Apresentação de relatórios semestrais e, quando necessário, garantir o acesso do controle social às informações sobre ações administrativas e financeiras executadas pelos DSEIs e municípios. Garantir que os conselhos e o Fórum de Presidentes do Condisi, Ministério da Saúde/SESAIs criem instrumentos de repasse e transparência para que a comunidade indígena possa acompanhar os repasses orçamentários e financeiros repassados às instituições que prestam serviço ao Subsistema de Saúde Indígena. Garantir a participação de representantes indígenas (caciques, lideranças e conselheiros locais) na seleção, no acompanhamento e na avaliação dos profissionais das Emsis e dos Polos-Base, e na escolha dos gestores da SESAI e dos DSEIs, bem como assegurar a participação de indígenas nas equipes de gestão dos DSEIs.	

		Garantir que seja definido o perfil e o papel do assessor indígena, bem como seu reconhecimento como trabalhador da Saúde Indígena. Assegurar que os gestores dos DSEIs estabeleçam, junto à Fundação Nacional do Índio (Funai), fluxo regular de envio de pesquisas de saúde na área de abrangência dos Distritos Sanitários de Saúde Indígena. Assegurar que a SESAI, junto ao Ministério da Saúde, providencie o material necessário para a confecção dos cartões do SUS para os indígenas e promova o cadastramento nacional dos conselheiros de saúde indígena, emitindo documentos de identificação. Além disso, que promova uma verificação no cadastramento nacional do SUS, pois constata-se duplicidade de identificação entre o cartão de saúde do indígena e o cartão do SUS emitidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, caracterizando uma situação de cadastramento não indígena. Garantir, sempre, consulta à comunidade indígena na avaliação da qualidade dos serviços oferecidos, conforme a Convenção 169 da OIT.	

		Definir e garantir, por meio do ParticipaSUS, recursos financeiros para a educação permanente dos Conselheiros de Saúde e da comunidade sobre o controle social. Reconhecer, como direito, a importância da diversidade social e cultural dos povos indígenas, considerando seus sistemas tradicionais de saúde, o respeito às concepções, aos valores e às práticas relativos ao processo saúde-doença-cuidado próprio a cada povo indígena, articulando saberes diversos com o objetivo de promover o desenvolvimento étnico e de sua segurança alimentar. Assegurar que o Ministério da Saúde/SESAI, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Fundação Nacional do Índio, Companhia Nacional de Abastecimento descentralizem e garantam a qualidade e a ampliação das cestas básicas para famílias indígenas que se encontram em vulnerabilidade, com a fiscalização do controle social, respeitando a especificidade da cultura alimentar das populações indígenas nas aldeias e nas terras indígenas em processo de demarcação. Implantar programas de suplementação alimentar e investir na agricultura de subsistência, a	

		fim de combater os casos de desnutrição em áreas com escassez de alimentos. Criar parceria com o Ministério da Educação, secretarias e afins para a implantação de escolas técnicas profissionalizantes direcionadas aos povos indígenas, focando na produção e no preparo de alimentos saudáveis e visando ao uso dos alimentos regionais com diversidade de cardápios, além da realização de oficinas culinárias e confecção de material específico sobre alimentação tradicional nas línguas indígenas. Desestimular a política das cestas de alimentos, gradativamente, com projetos de desenvolvimento da agricultura familiar indígena e acompanhamento de especialistas na área agrícola, com entrega de cestas básicas de caráter emergencial e não assistencialista, em que os itens que compõem a cesta não devem estimular o uso de alimentos industrializados e transgênicos, devendo cada família ter acompanhamento nutricional e social para incentivar os modos de produção tradicional. Ampliar e adaptar o Programa Bolsa Família, criando um módulo Programa Bolsa Família Indígena, respeitando as especificidades de cada povo com acompanhamento sistemático.	

		Priorizar o atendimento à saúde e à educação específico e diferenciado nas áreas em conflito e que estão em processo de demarcação. Que o Congresso Nacional aprove o Estatuto dos Povos Indígenas, por meio da Comissão de Constituição e Justiça, com acompanhamento e acesso do Conselho Nacional de Saúde; e que articule parcerias por meio da SESAI/Ministério da Saúde com a CNPI, Apib, Funai/MJ, MPF e AGU, junto ao Congresso Nacional, para desengavetamento do Estatuto dos Povos Indígenas (Lei Federal 6.001/1973), com vistas ao fortalecimento institucional dos direitos territoriais dos povos indígenas, de acordo com a Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT, garantindo a consulta aos referidos Estatutos sobre qualquer tipo de empreendimento público em terras indígenas. Que a SESAI/Ministério da Saúde garanta recursos para realização de projetos e ações em educação, saúde e fortalecimento das medicinas tradicionais e da alimentação tradicional, por meio de intercâmbios, seminários, encontros e feiras, reforçando a troca de experiências e produtos entre as comunidades, sempre levando em conta os critérios a	

		seguir: garantir a participação do homem e da mulher indígena nos encontros; que os indígenas sejam eleitos pelas suas comunidades; que esses encontros também sejam realizados nas áreas urbanas dos municípios. Garantir políticas de fortalecimento das associações indígenas, buscando investimento para infraestrutura e aquisição de equipamentos e liberação de recursos, para a criação de uma Feira Nacional de Artesanato Indígena para exposição e comercialização, gerando renda e agregando valor cultural. Disponibilizar recursos para associações e organizações indígenas de piscicultura, avicultura, agricultura e manejo florestal, assegurando o fortalecimento das associações e cooperativas de produtores indígenas e garantindo sua inserção no Programa de Aquisição de Alimentos, para a produção de alimentos nas aldeias, e a inserção da produção indígena na agricultura familiar, garantindo a compra dos produtos pelos produtores e pelos órgãos federais (SESAI). Garantir incentivo à produção para a agricultura familiar indígena por meio de associações e/ou cooperativas, e por meio de projetos específicos, incluindo	

		educação em saúde e preservação do meio ambiente. Que a SESAI articule, junto aos demais órgãos do governo, o registro e a comercialização dos produtos produzidos nas áreas indígenas e no mercado externo, garantindo que os indígenas sejam autores de sua plantação, bem como assegure recursos para realização de encontros interculturais, visando à troca de experiências, mudas, sementes, entre outros artigos, com intuito de valorizar a cultura alimentar, nutricional e fitoterápica, até mesmo podendo comercializar o excedente. Realizar, por meio dos DSEIs/Sesai, um diagnóstico situacional, educacional, econômico e de saneamento para melhoria da assistência à saúde nas aldeias, com fins de elaboração de projetos de autossustentabilidade por meio das Associações Indígenas e PSFI. Fortalecer as organizações sociais indígenas e capacitar as comunidades para cooperativismo, associativismo, gestão administrativa e financeira. Garantir um espaço físico e recursos financeiros adequados e permanentes para a venda de produtos artesanais, criando um processo de manejo das matérias-primas,	

		além de capacitar indígenas para produção de artesanato a partir de produtos tradicionais oriundos das comunidades. Garantir o incentivo à produção para a agricultura familiar indígena por meio de associações e/ou cooperativas, e por meio de projetos específicos, incluindo educação em saúde e preservação do meio ambiente. Mobilizar e capacitar os produtores indígenas, garantindo o investimento de instituições e representantes de organizações indígenas e não indígenas na busca de recursos para motivação das comunidades na ocupação de criar e plantar. Que o Ministério da Saúde articule, com o Ministério de Pesca, Ministério da Agricultura e Organizações e Associações Indígenas, para garantir que os profissionais da pesca e da agricultura implantem um melhor aproveitamento, desenvolvimento e escoamento dos produtos indígenas, garantindo recursos financeiros com incentivos para aquisição de equipamentos e insumos necessários. Formar parcerias entre estado, municípios, instituições de ensino superior, Organizações Não Governamentais (ONGs) e demais órgãos da esfera federal, para incentivar a agricultura familiar	

		e garantir acompanhamento técnico da produção. Garantir investimentos em projetos agroecológicos, com o resgate de sementes nativas alimentícias e medicinais de cada região, realizando oficinas e reuniões para sensibilizar os indígenas sobre a sustentabilidade dos projetos que serão executados nas aldeias, garantindo, assim, segurança alimentar e geração de renda, de modo que se assegure a autossustentabilidade. Garantir orçamentos dos vários ministérios para articular programas na dimensão de respeitar, proteger e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), financiando projetos de produção sustentável nas comunidades indígenas; orçamentos e recursos humanos, por meio da criação de um comitê gestor interministerial que vise viabilizar e articular programas que tratem do respeito, da proteção e da promoção dos Direitos Humanos à Alimentação Adequada (DHAA), de forma a financiar projetos de estímulo à produção agrícola sustentável com a oferta de equipamentos agrícolas, incluindo meios de transporte para a realização do escoamento da produção.	

		Firmar parcerias e articulação com órgãos estaduais, federais e ONGs para garantir a capacitação para plantio, como a Emprese Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA) e a Embrapa (sementes), nas áreas de fruticultura, animais de pequeno porte, horticultura, além do acompanhamento técnico na elaboração, na execução, no monitoramento e na fiscalização de projetos de autossustentabilidade e segurança alimentar e nutricional aos povos indígenas, de maneira transparente e participativa de técnicos desses órgãos. Garantir quadro técnico-profissional, como agrônomos, veterinários e nutricionistas indígenas e não indígenas, para acompanhamento em ações nas aldeias que promovam o etnodesenvolvimento da região. Por meio do agroflorestamento de espécies nativas dos biomas, possibilitar a revitalização de alimentos tradicionais, criando banco de sementes, realizando feiras e encontros de intercâmbio para troca, garantindo a estrutura nas comunidades para essas ações. Para isso, deve haver a proteção e a vigilância dos territórios a fim de não haver contaminação por agrotóxicos, seja no solo, no lençol freático e vento.	

		Articular, com as instituições formadoras, a oferta de cursos profissionalizantes e de qualificação nas áreas de sistemas agroflorestais, garantindo amparo técnico para o manejo e o desenvolvimento de estratégias sustentáveis, por meio de parcerias para formação e contratação de profissionais indígenas na área de Agronomia, técnico-agrícola, nutricionista, engenheiro florestal, entre outros, bem como cursos de capacitação para mulheres indígenas em sistema de produção de cooperativas para produção e conservação de alimentos beneficiados. Que a SESAI garanta, assegure e articule, com o Ministério da Justiça/Funai, Ibama e Incra, a viabilização da participação e da contratação dos Agentes Ambientais Indígenas em ações de Proteção Territorial e Desenvolvimento Sustentável, garantindo, assim, o espaço físico para práticas de plantio (resgate da roça de toco), caça, pesca, cultura e medicina tradicional para os povos indígenas. Assegurar a continuidade dos programas de governo, por exemplo: VigiSUS (Ministério da Saúde), PDPI/MMA, Carteira Indígena/MMA, bem como ações integradas junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do	

		Meio Ambiente, Ministério da Justiça e Economia Solidária e Bem-Estar Social, para que sejam realizadas as ações de Vigilância Nutricional. Realizar destaque orçamentário e termo de cooperação entre o Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Agrário, com apoio das organizações governamentais e não governamentais, para a elaboração de projetos baseados em estudos direcionados para as condições de plantio nas terras indígenas, junto às Associações Indígenas, realizando cursos de capacitação para elaboração de projetos sociais e de sustentabilidade, voltados para as temáticas de segurança alimentar e nutricional, fonte de renda, fluxo de produção, comercialização e escoamento dos produtos produzidos nas comunidades indígenas. Assegurar recursos para capacitação dos indígenas em extrativismo e agricultura familiar, intensificando a fiscalização do uso de agrotóxicos de forma indiscriminada em torno das áreas indígenas. Garantir projetos para a formação e a contratação de agentes agroflorestais indígenas, e também para a recuperação dos solos e nascentes, utilizando 50% do	

		Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico Municipal em terras indígenas, em parceria com o projeto Gestão Ambiental Territorial Indígena (Gati) e com escolas indígenas, desenvolvendo projetos de viveiros de plantas medicinais, nativas e frutíferas. Viabilizar parcerias para a formação de indígenas em cursos técnicos em Agropecuária e superior em Ciências Agrárias, priorizando a inserção desses profissionais nos processos de assistência e consultoria a propostas nas regiões e comunidades, visando, assim, implementar programas de apoio à produção autossustentável de alimentos regionais e culturalmente identificados nas comunidades indígenas. Formação técnica e universitária de indígenas em Ciências Agrárias, para sua inserção nos processos de assistência e consultoria a projetos nas regiões e comunidades. Que a SESAI/Ministério da Saúde possa garantir recursos para compra exclusiva de alimentos produzidos e cultivados nas terras indígenas, podendo os DSEIs fazer a compra de maneira direta e facilitada, fornecendo os alimentos tradicionais para as CASAIs e os Polos-Base,	

		servindo-os aos pacientes e aos acompanhantes, respeitando sua culinária. Estimular a valorização dos alimentos produzidos pelas comunidades, gerando renda. Que a SESAI possa, com outros órgãos, assegurar a realização de encontros interculturais, visando à troca de experiências, mudas, sementes, no intuito de fortalecer os modos de produção e alimentação tradicionais, nutricionais e fitoterápicos de cada povo. Articular, em parceria com outros órgãos das três esferas do governo, a elaboração e a implantação de projetos na área de saúde e educação, visando à redução da desnutrição infantil nas aldeias, bem como na promoção da alimentação adequada e saudável, com base na cultura e nos hábitos alimentares de cada comunidade. Com acompanhamento do nutricionista, realizar ações, como palestras sobre segurança alimentar e nutricional, e oficinas de culinária nas aldeias, com a finalidade de valorizar os alimentos e as preparações tradicionais. Assegurar, por meio do MEC/Seduc/Semec/SESAI/DSEI e órgãos competentes, o respeito à cultura e à tradição alimentar de comunidades indígenas nas merendas escolares, nas refeições das	

		CASAIs e dos Polos-Base. Estabelecer critérios para o recebimento das cestas básicas nas comunidades indígenas, pois estas geram 92 um impacto cultural alimentar. Garantir, pelo MDS/ Conab, cestas básicas diferenciadas, respeitando a realidade de cada povo. Ampliação/efetivação do Sisvan em toda terra indí- gena, incluindo o profissional nutricionista na Emsi, garantindo o trabalho em conjunto com os pajés, as parteiras e as lideranças, para maior efetividade das ações e valorização das práticas alimentares. Que a SESAI realize treinamento continuado para as Emsis (com foco maior no AIS) sobre o Sisvan, com entrega de certificado, disponibilizando material educativo na língua materna. Que o Ministério da Saúde/SESAI garanta suprimento de fundo para os Polos-Base realizarem a compra de suplementos nutricionais para crianças, gestantes e idosos debilitados, com acompanhamento dos profissionais da área. Implementar e fortalecer condições para o pleno funcionamento do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI), tendo como foco a valorização das culturas indígenas e a garantia da segurança alimentar e nutricional.	

		Sensibilizar e mobilizar as lideranças indígenas, com o apoio da Funai, quanto ao impacto negativo da insegurança alimentar, para que a alimentação destinada à recuperação nutricional de crianças, idosos e gestantes desnutridos seja realmente consumida pelo paciente. Garantir, também, a alimentação de pacientes e seus familiares em tratamento, conforme a demanda de cada Polo-Base, evitando abandono de tratamento, assim como a visita e a supervisão de um nutricionista nos Polos-Base e na CASAI para o acompanhamento nutricional e a realização de palestras sobre segurança alimentar, promovendo a qualidade de vida, respeitando os hábitos alimentares e culturais de cada etnia. Garantir recursos para irrigação e plantio durante todo ano, além de viabilizar projetos para armazenamento de sementes nativas dos povos indígenas do Nordeste e do Brasil, promovendo um intercâmbio entre os povos indígenas do País pelo MDA/secretaria dos estados e dos municípios, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar indígena. Garantir políticas estruturantes para a segurança alimentar e nutricional, por meio de ações que permitam a diversificação do cultivo, a distribuição de leite	

		artificial nos casos preconizados pelo Ministério da Saúde, a criação de hortas comunitárias e de oficinas que permitam a troca de informações referentes à alimentação, sendo todas essas ações realizadas com o acompanhamento das lideranças indígenas locais. Articular e viabilizar parcerias com os Institutos Federais, universidades e Embrapa para a elaboração e distribuição de material instrucional, ilustrado e bilíngue, sobre as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e o aproveitamento integral de alimentos regionais típicos dos hábitos de cada povo, de forma a sensibilizar a sociedade indígena sobre o real valor nutricional de suas espécies comestíveis, utilizando esse material como guia para a formulação de políticas destinadas aos povos indígenas. Realizar parceria com MDA, MDS e MEC para articular a criação de um banco de sementes (crioulas) específico para a cultura indígena, e incentivar programas e parcerias com os municípios para a compra de alimentos produzidos nas aldeias pela população indígena. Fomentar projetos e ações relacionadas à promoção de alimentos, assegurando a sustentabilidade compartilhada	

		e a segurança alimentar e nutricional das comunidades indígenas. O Ministério da Saúde/SESAI deve articular, com o MJ/ Funai, a regulamentação das terras indígenas, garantindo o direito à terra em condições para a vivência indígena. E, nas terras já demarcadas, fortalecer a fiscalização efetiva, reduzindo os ilícitos ambientais, a fim de garantir a sustentabilidade e a soberania alimentar. Realizar articulação interministerial para recuperação ambiental nas terras indígenas, com participação das comunidades, que possuem áreas degradadas, bem como garantir o direito às ações de recuperação ambiental aos povos cujas terras ainda se encontram em processo de demarcação fundiária, além de efetivar a aplicação da legislação (artigo 231 da CF) quanto à proteção territorial das áreas indígenas demarcadas ou em processo de demarcação, criando programas com as comunidades para coibir a entrada de caçadores, madeireiros, fazendeiros, pescadores e mineradores nas áreas indígenas. O Ministério da Saúde/SESAI/DSEI e a Funai/MJ devem incentivar as comunidades indígenas a plantarem e cultivarem seu próprio alimento, de acordo	

		com a viabilidade geográfica, visando valorizar e fortalecer as práticas tradicionais indígenas, tais como: sementes tradicionais, agricultura, caça, pesca e extrativismo não madeireiro. Assegurar a articulação com as instituições dos governos federal, estadual e municipal, para a criação e a execução de uma política pública nacional de desenvolvimento e sustentabilidade, na área de agricultura familiar e segurança nutricional, com efetiva participação da comunidade indígena, com apoio contínuo e suporte técnico dos órgãos competentes. Garantir recursos financeiros e humanos para elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável em áreas indígenas, além da criação de um programa de apoio à produção agrícola, dispondo de assistência técnica e financeira para manutenção das roças, aquisição de materiais, ferramentas e sementes para desenvolver o programa nas comunidades indígenas, com vista às boas práticas agroecológicas. A SESAI/Ministério da Saúde e a Funai/MJ devem articular, com MDA, MMA, MDS, Sepror, SEIND, Idam, Embrapa, estados e municípios, a criação de comissão com o objetivo de viabilizar, flexibilizar, elaborar e implantar	

		projetos com assistência técnica permanente para a produção, o desenvolvimento sustentável e a geração de renda que fortaleçam as práticas próprias de alimentação tradicional nas comunidades indígenas. Além disso, garantir a participação e o acesso das populações indígenas nas políticas de segurança alimentar e nutricional, possibilitando, assim, os cuidados básicos em saúde e fortalecendo o desenvolvimento de soluções locais sustentáveis. Articular, com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a criação da Política de Atenção Diferenciada para atender à demanda nos territórios indígenas. Implantar programas de Agricultura Familiar Indígena em conjunto com os órgãos governamentais e não governamentais afins, garantindo a capacitação da comunidade para o desenvolvimento de projetos sustentáveis de cunho alimentar, visando à subsistência, ao etnodesenvolvimento sustentável e ao aumento da produção, respeitando os aspectos culturais de cada povo. Que cada projeto implantado tenha seu cronograma respeitado e um técnico das entidades parceiras para apoio operacional e financeiro durante sua execução, com o	

		fornecimento inicial de insumos necessários e incentivos à comercialização da produção. Realizar oficinas para capacitação e manutenção de projetos sobre produtividade e escoamento agrícola, incentivando e fortalecendo a agricultura familiar indígena, além de criar um banco de sementes dos alimentos produzidos na comunidade e incluí-los no cardápio escolar. Dessa forma, garantir que o PAA e Pnae possam ser efetivados nas terras indígenas, gerando renda e estratégias de distribuição dos alimentos excedentes da produção, garantindo o diálogo com o MEC e as Secretarias de Educação dos estados para repensar o Pnae e adequar a merenda escolar à realidade cultural, aos hábitos tradicionais indígenas e aos recursos naturais de cada região. Que a SESAI/Ministério da Saúde possa realizar programas de incentivo ao aleitamento materno, e que implante em todos os DSEIs um Banco de Leite Materno destinado às crianças desnutridas e em risco de desnutrição, como fonte de suplementação alimentar e nutricional. Que as gestantes desnutridas possam ter acompanhamento e monitoramento pe-	

		las equipes multidisciplinares do desenvolvimento da criança e de sua genitora. Tendo como base o fortalecimento do Sisvan Indígena, por meio de ações da promoção de saúde e educação alimentar e nutricional, favorecer o diálogo intercultural por meio da inclusão das mulheres indígenas com o olhar voltado para o aleitamento materno e a alimentação complementar saudável. Assegurar, por meio do MDS, da Conab, da Funai, da Sesai e dos órgãos competentes, o respeito à cultura e à tradição alimentar de comunidades indígenas no fornecimento de cestas básicas, complementação alimentar e nutricional, implementando programas diferenciados de agricultura familiar para os povos indígenas, com o objetivo de fomentar ações autossustentáveis, inclusive nas áreas em processo de demarcação e em casos de emergências de seca, enchente e queimada. Nos casos de família em vulnerabilidade, o fornecimento de cestas básicas e o acompanhamento do nutricionista, principalmente às crianças desnutridas, gestantes, idosos, portadores de doenças crônicas, como HIV, câncer, tuberculose, hanseníase e pessoas com deficiência.	

		Valorizar as ações de saneamento básico desenvolvidas nos distritos e suas inter-relações com o meio ambiente e a saúde dos povos indígenas, visando à necessidade de promover a saúde e a prevenção de enfermidades, assegurando à população: água de boa qualidade; destino adequado dos dejetos e lixo; controle de insetos e roedores. A SESAI deverá criar uma Política Nacional de Reestruturação e Adequação das Construções Físicas dos DSEIs, garantindo a construção, a reforma e a ampliação das sedes dos distritos, de postos de saúde (UBS), CASAI, Polos-Base, Casa de Apoio para Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena, Aisan/AIS/Conselheiros Locais e Distritais nos 34 DSEIs, respeitando a diversidade cultural e a especificidade local, assim como as necessidades dos idosos e dos deficientes físicos. Compete à SESAI, também, a ampliação dos recursos financeiros para o saneamento, garantindo o abastecimento de água potável para áreas indígenas com avaliação anual dos projetos de saneamento e edificações. Garantir a construção de novas CASAIs, conforme demanda e especificidade de	

		cada DSEI, e a reestruturação das CASAIs existentes. Revisar a Portaria nº 840/08, com vistas a possibilitar a construção de edificações com materiais diferenciados, para os casos onde não existe acesso ao transporte dos materiais para construção previstos para os projetos arquitetônicos definidos na Portaria. Criar estrutura física no Polo-Base para o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde Indígena. Reestruturar as pistas de pouso nas aldeias, construir pontes sobre os igarapés que interligam as aldeias aos postos de saúde, simplificando as exigências burocráticas, a fim de agilizar as construções. Implantar um sistema de abastecimento e controle de qualidade da água, de forma a garantir o fornecimento de água potável em todas as aldeias indígenas, realizando o controle da qualidade da água por meio da instalação de laboratórios (fixos e itinerantes) de aná- lise da água. Assegurar fornecimento de água por meio de caminhão-pipa para atender a população indígena em caráter emergencial. Implantar sistema simplificado de água e esgoto em todas as aldeias.	

		Implantar fossa séptica e construção de banheiros individuais, respeitando a cultura e a organização da comunidade. Construção e manutenção, nas aldeias, de poços artesianos, de Módulo Sanitário Domiciliar (MSD), assegurando a limpeza das fossas periodicamente. Garantir o acompanhamento e o monitoramento do Aisan e do supervisor técnico, o apoio logístico e orçamentário para o desenvolvimento de suas atividades, criando calendário mensal para visitas nas aldeias, bem como a manutenção e a reposição de materiais hidráulicos e equipamentos em geral dos sistemas implantados com a aquisição ou contrato de manutenção, como também ações educativas de prevenção de doenças transmitidas por animais domésticos e silvestres. Criar uma comissão de fiscalização das obras, composta por técnicos, conselheiros e lideranças locais, além de uma comissão de recursos orçamentários, de controle de qualidade dos materiais, do cumprimento de prazos estabelecidos para realizações das obras, viabilizando o deslocamento dessa comissão para o cumprimento dessas tarefas. Articular com o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério do	

		Meio Ambiente, o Ibama e demais instituições governamentais e não governamentais, bem como com os estados e municípios de referência, a coleta do lixo comum e infectante em terras indígenas, incentivando a criação de políticas de proteção das fontes e das nascentes, assim como a restauração de matas ciliares, proibindo o uso de pesticidas e produtos tóxicos no entorno das terras indígenas, com destinação adequada dos resíduos sólidos proveniente dessas comunidades. Garantir o estudo de impacto ambiental, social e cultural nas aldeias indígenas, com capacitação dos indígenas para reaproveitamento e comercialização dos materiais recicláveis, garantindo, também, recursos para a implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Criar parcerias para a elaboração de projetos, com as comunidades indígenas, que possibilitem a realização do manejo ambiental, a construção de depósitos de lixo adequados nas aldeias, coletores de resíduos sólidos para as residências indígenas, a realização de coleta seletiva para a reciclagem do lixo, e ofertar capacitação para confecção de artesanato dos produtos da reciclagem.	

		Implementação de projeto de saneamento básico e infraestrutura em saúde em terras indígenas, com inserção da SESAI na Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terra Indígena (PNGATI), sendo o DSEI responsável em articular com o município a construção de aterros sanitários para descarte correto dos lixos oriundos das comunidades indígenas, com campanhas de reciclagem, educação em saúde ambiental e sustentabilidade. Fomentar/garantir que as empresas de construção de usinas hidrelétricas possam recolher/destinar seus resíduos sólidos de forma adequada, bem como contribuir de forma efetiva na reestruturação da Atenção Básica de Saúde, nas aldeias das terras indígenas envolvidas. Que o Ministério da Saúde articule, com os órgãos competentes, a implantação do Programa Luz para Todos em todas as comunidades indígenas, com instalações de redes elétricas, placa solar, ou outra solução alternativa para geração de energia, assegurando, ao menos, duas fontes de geração de energia elétrica. Garantir o acesso à comunicação com radiofonia, telefones, internet via satélite.	

		Realizar articulação com os órgãos responsáveis para a construção e a manutenção nas áreas indígenas de moradias adequadas à cultura indígena em substituição às moradias inadequadas, recorrendo ao Programa Minha Casa Minha Vida, e a construção e a manutenção de estradas que dão acesso às áreas indígenas, visando à maior promoção da saúde.	
5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2015 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2015	Erradicação da fome e os desafios da pobreza e desigualdade social Evolução da produção agroalimentar e suas repercussões ambientais, sociais e no padrão alimentar Estratégias e políticas soberanas de abastecimento alimentar e as questões de SAN nos centros urbanos	As políticas públicas devem priorizar os mais vulneráveis: povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e populações urbanas em situação de miséria, segmentos da população negra e as famílias cuja pessoa de referência é mulher Criar bancos de sementes crioulas e orgânicas e garantir o direito do plantio e replantio das sementes crioulas para atender os/as agricultores/as familiares, os povos indígenas, as comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais. Garantir o acesso à água de qualidade e segura e à alimentação, preferencialmente agroecológica/orgânica, em quantidade e variedade suficientes aos povos indígenas, quilombolas e grupos tradicionais, populações negras e popu-	PL 1860/2015 Altera a denominação do túnel "Mata Fria", que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), para Túnel Salatiel Pereira do Valle. PL 3501/2015 Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena. PL 3009/2015 Fica a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, município de Santarém, Estado do Pará, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal. PL 3093/2015 Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para tratar da incorporação de custos diferenciados para empreendimentos na Amazônia Legal.

	Direito à terra e ao território e a vulnerabilização de grupos sociais rurais	lação em situação de rua, facilitando formas de aquisição dos alimentos e da água e incentivando o consumo de alimentos condizentes com suas culturas.	PL 3547/2015 Altera o Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a História e Cultura Cigana no currículo oficial da rede de ensino e dá outras providências.
		Promover assistência técnica qualificada e permanente que trate da gestão e uso racional da água e da interface com a segurança alimentar e nutricional, levando em conta o conhecimento dos agricultores e das agricultoras, indígenas e povos e comunidades tradicionais, não havendo hierarquia de saberes.	PL 3901/2015 Inclusão da alínea "e" no inciso I no art. 6º da Lei nº 8.080 - de 19 de setembro de 1990.
	Desigualdades de gênero e implicações na produção e consumo da alimentação saudável	Dar continuidade a compra direta da agricultura familiar, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (povos de matriz africana, povos de terreiro, pescadores artesanais, ciganos, cipozeiros, extrativistas e negros) através do PNAE e aumentar o percentual de compra para, no mínimo 50%, aumentando gradativamente até atingir 100% em cinco anos, sendo no mínimo 25% orgânicos e/ou agroecológico.	PL 3396/2015 Institui a Política Nacional de Incentivo à Economia Criativa. PL 2644/2015 Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
	Fatores limitantes do acesso universal à água como alimento e como recurso produtivo	O acesso à terra, ao território e ao livre uso da biodiversidade é condição básica para a realização do direito humano à alimentação adequada de grupos sociais rurais, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais	PL 622/2015 Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas

	A atenção à saúde e a segurança alimentar e nutricional	Fomentar e fortalecer no âmbito da PNSAN as políticas de qualificação e formação para empreendimentos da economia solidária desde a produção até a comercialização, respeitando e promovendo as especificidades dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, em especial das mulheres.	Proposições Ementa PL 25/2015 Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado. PL 2395/2015 Modifica a Lei no 6.001/73, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", para acrescentar o inciso IV ao art. 39, alterar o art. 42, caput, acrescentar o §2º ao art. 42 e revogar o art. 43, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar a renda obtida. PL 2397/2015 Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio".
	Processos permanentes de educação alimentar e nutricional e de preservação dos conhecimentos tradicionais: pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)	Construir políticas públicas que garantam a promoção dos direitos individuais e coletivos, o cooperativismo e associativismo de povos e comunidades tradicionais, urbanos e rurais, povos indígenas aldeados e não aldeados, buscando seu fortalecimento com base no respeito aos territórios e suas diversidades étnicas, valorizando e respeitando seus modos próprios de viver e de realizar a interação entre as políticas públicas.	PL 2505/2015 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores.
	Participação Social	Garantir a observância da Convenção 169 da OIT, entendendo seus pressupostos como normas de direitos humanos autoaplicáveis, independentes, portanto, de qualquer regulamentação, respeitando a consulta prévia e informada, sua efetivação e a retomada de seu debate a partir da visão dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.	MPV 702/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 37.579.334.525,00, para os fins que especifica.

		Instaurar debate amplo para encontrar soluções que viabilizem o pagamento do benefício do Bolsa Família de forma adequada à realidade das comunidades indígenas, quilombolas e outras. Adotar medidas legais efetivas para proteger os territórios dos fundos e fechos de pasto, quilombolas, povos tradicionais de matriz africana e povos de terreiros, povos indígenas e geraizeiros/as das ações predatórias decorrentes das grandes obras. Adequar a legislação, visando a economia solidária, no que se refere a diminuição da burocracia para os/as agricultores/as familiares e agricultores/as pertencentes a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de matriz africana, povos de terreiro, pescadores/as artesanais, ciganos/as, cipozeiros/as, extrativistas e negros/as). Prever que os recursos do PAA que estão no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sejam remanejados para o MDA para contribuição com a agricultura familiar, assentados/as da reforma agrária, quilombolas, povos indígenas, povos de matriz africana, povos de terreiro, pescadores/as artesanais,	PL 732/2015 Altera o art. 16 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. PL 2328/2015 Inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria. PL 601/2015 Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para criar política de oferta de oportunidades de estudo para indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos. PL 533/2015 Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Proposições Ementa PL 1100/2015 Regulamenta o art. 85 da Constituição Federal, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da República e regulando o respectivo processo.

		ciganos/as, cipozeiros/as, extrativistas e negros/as. Respeitar e apoiar as práticas tradicionais de saúde de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Reconhecê-las e descriminalizá-las para que com seus conhecimentos possam garantir a SAN de seus povos. Fomentar um plano de subsídio específico para produtores/as de leite da agricultura familiar, comunidades quilombolas, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Garantir o acesso às sementes tradicionais coletadas nos territórios de povos indígenas e conservadas nos Bancos de Germoplasma da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), reafirmando seus direitos sobre as sementes como patrimônio cultural. Ampliar o número de escolas, creches e universidades no campo, que contemplem as necessidades dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, e impedir o fechamento das escolas existentes. Superar entraves jurídicos, políticos e burocráticos que estão impedindo a aplicação das Leis que garantem o acesso à terra e aos territórios por parte de comunidades de fundo e fecho de pasto, de	PL 1292/2015 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar prioridade de ingresso em instituições públicas de educação superior os estudantes que residam em entidades de acolhimento institucional. PL 139/2015 Acresce o § 4º no art. 62, da Lei nº 6.001, de 1973. PEC 132/2015 Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. MPV 667/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica. PL 3764/2015 Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir dispositivos que tratam do planejamento e da execução de ações públicas voltadas para a modernização e inovação tecnológica, e para o desenvolvimento e transferência tecnológica PL 3375/2015

		comunidades quilombolas, povos indígenas, povos tradicionais de matriz africana e povos de terreiro.	Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal.
		Ampliar e efetivar Política de Reforma Agrária, em concomitância com ações públicas de estruturação, apoio, acesso a bens, serviços e logística para aumentar e consolidar a produção da agricultura familiar, assentados/as, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais.	PL 225/2015 Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.
		Garantir a zona de exclusão prevista por Lei, de uma faixa de segurança em todo o entorno das terras de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, onde seja proibido o plantio de sementes transgênicas, a fim de garantir a pureza genética das sementes crioulas destas populações.	PL 124/2015 Altera o art. 49 da Lei. 8171/1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidas por barragens e assentados da reforma agrária.
		Disponibilizar informações atualizadas para os povos indígenas sobre seus territórios, que incluam tamanho, situação fundiária, populações, recursos orçamentários, servidores/as, unidades envolvidas e todos os demais indicadores necessários para qualificar o debate e a demanda dos povos indígenas por território.	PL 29/2015 Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), e dá outras providências PL 1003/2015 Acresce o Art. 120-A na Lei nº 4.504, de 1964.
		Realizar ampla mobilização social contrária à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215/00 que propõe transferir do Poder Executivo para o Congresso	PL 3509/2015 Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, e dá outras providências.

		Nacional a demarcação e homologação de terras indígenas porque tornará inviável o acesso ao território por parte de povos indígenas. Garantir pelas esferas governamentais o direito humano a alimentação adequada às populações indígenas, respeitando seus hábitos alimentares conforme sua etnia. Criar a partir do orçamento de 2016 uma linha de financiamento específico para subsidiar a produção alimentar nos territórios indígenas em que a liberação e prestação de contas destes fundos sejam feitas de forma adaptada às diferentes realidades indígenas. Mapear e identificar as áreas e territórios indígenas em que há populações em situação de insegurança alimentar e nutricional grave e moderada, visando à focalização e priorização dessas áreas, responsabilizando as três esferas de governo. Fortalecer as ações de implementação eficaz da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras indígenas (PNGATI). Que o governo federal, através do MDS, MDA, MMA, Ministério da Justiça (MJ), Fundação Cultural Palmares, amplie a duração da Ação de Distribuição	PL 1219/2015 Institui o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa. PL 2255/2015 Inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa no Livro dos Heróis da Pátria. PL 1013/2015 Estabelece o direito à meia-entrada nas atividades culturais e artísticas para professores. PL 1753/2015 Institui a identidade civil única nacional do cidadão, sem ônus para a União, através da integração dos institutos de identificação dos Estados e do DF, pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dá outras providências. PL 3415/2015 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral. PLP 137/2015

		de Alimentos até dezembro de 2017, e que a referida ação seja substituída por políticas estruturantes de Estado que objetivem diminuir entre os povos indígenas e quilombolas os indicadores de desnutrição, pobreza extrema e insegurança alimentar e nutricional. Desburocratizar o acesso ao crédito, implantando programas de financiamento às mulheres, jovens rurais, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, revendo exigências que impossibilitam o seu acesso. Simplificar o acesso à Declaração de Aptidão ao Pronaf, tanto física (emitidas pelo CPF) como jurídica, principalmente para as mulheres negras, indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais Respeitar a cultura, tradição e o modo de ser ("NhandeReko") das mulheres indígenas, prioritariamente das regiões em conflito fundiário como no caso do Mato Grosso do Sul, para que possam ter mais força na luta por seus direitos e de seu povo diante da vulnerabilidade em que vivem. Garantir e fomentar o direito das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais ao acesso igualitário às políticas públicas	Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências. PL 304/2015 Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias éticas formadores dos povos brasileiro. PL 1546/2015 Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. PLP 60/2015 Altera a Lei Complementar nª 62, de 28 de Dezembro de 1989 PL 3795/2015 Altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. PLP 158/2015 Institui reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para as Unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas.

		de segurança alimentar e nutricional (terra, saúde, educação, ATER, crédito etc). Considerar que a reforma agrária é uma questão estruturante na discussão da escassez dos recursos hídricos, devendo ser efetivada. A regularização fundiária das terras indígenas e quilombolas contribui na preservação e proteção das fontes de água e reconhece o papel dos povos e comunidades tradicionais como guardiões da biodiversidade e conservação da água. Fortalecer a Política Nacional de Plantas Medicinal e Fitoterápico por meio da ampliação da participação de promotoras de saúde tradicional, da criação de políticas públicas que incentivem a produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicas no eixo das tradições, além dos arranjos produtivos locais, especialmente por povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais e permitir que a prescrição de fitoterápicos não seja limitada aos profissionais de curso superior (médico e nutricionista). Implementar a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 49/2013, especialmente quanto à sensibilização dos/as profissionais de vigilância sanitária para	PL 827/2015 Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. PL 3655/2015 Denomina "Ferrovia Senador João Ribeiro" o trecho de Aguiarnópolis a Talismã na ferrovia Norte-Sul. PL 2516/2015 Institui a Lei de Migração. PL 2995/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. PL 962/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade da temática "História das Mulheres" PL 312/2015 Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

		o cumprimento de suas diretrizes no atendimento à agricultura familiar, economia solidária, aos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais. Propor educação popular sobre alimentação saudável para reeducação, conscientização para alunos/as, pais, associação de bairros, indígenas e quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Assegurar recursos e fortalecer políticas de Estado para a realização de cursos profissionalizantes voltados para a área rural, urbana e periurbana (agropecuária, meio ambiente, ecologia, apicultura, agricultura familiar, agricultura sustentável, agroecologia e produção orgânica e artesanato com matérias primas nativas), visando a geração de renda para os povos e comunidades tradicionais e indígenas aldeados e não aldeados, respeitando-se seus conhecimentos e cultura. Garantir que a disciplina cultura alimentar de povos indígenas e comunidades quilombolas seja incluída nas diretrizes curriculares da graduação de nutricionistas.	PL 2890/2015 Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior e dá outras providências. PL 4130/2015 Cria o programa de concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação de áreas degradadas localizadas no bioma cerrado, com o plantio de flora nativa. PL 485/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. PL 1230/2015 Modifica a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária". PL 1270/2015 Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

			PEC 34/2015 Acrescenta a alínea "a" ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, vedando a concessão de sigilo de justiça nas ações judicias que versarem sobre lesões contra o patrimônio público de natureza cível ou criminal. PL 1793/2015 Cria o Fundo Nacional de Permanência Estudantil e dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência. PL 3661/2015 Altera o art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir as escolas rurais como espaços de efetivação do pleno exercício do direito à cultura de cultura no campo. PL 2649/2015 Institui o Dia Nacional da Cultura Afro-Brasileira PL 1218/2015 Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe sobre demarcações de terras indígenas. PL 861/2015 Dispõe sobre que os de recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais.

			Proposições Ementa PL 1037/2015 Inscreve o nome do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon no Livro dos Heróis da Pátria. PL 3645/2015 Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. PL 3672/2015 Cria o "Selo Brasil Criativo" para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa. PL 1515/2015 Obriga os produtores de alimentos, bebidas e medicamentos a indicarem na parte da frente da embalagem ou rótulo, de forma facilmente visualizável, informação quanto à presença ou ausência de lactose na composição do produto. PL 1216/2015 "Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispõe sobre o procedimento de demarcação de terras indígena e revoga o Decreto nº 1.775/1996."

			PL 1349/2015 Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético. PL 1606/2015 Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre as zonas mistas de ocupação rural. PL 1665/2015 Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde Indígena, e estabelece critérios para a sua remuneração. PL 2111/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um ... PL 2164/2015 Determina a obrigatoriedade da manifestação do Ministério Público nos conflitos pela posse da terra urbana. PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação.

			PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências. PL 5316/2016 Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975. PL 5676/2016 Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba. PL 6541/2016 Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências. PL 5352/2016

			Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. PEC 292/2016 Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas. PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. PL 6748/2016 Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016

			Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal. PL 4722/2016 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas. PL 4802/2016 Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas.

			PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal. PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE. PLP 323/2016 Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas. PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências. PL 4429/2016 Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infra-estrutura considerados estratégicos e de interesse nacional.

			PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016 Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências. PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016 Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda. MPV 765/2016 Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006,

			11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ... PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 4285/2016 Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves.

			PEC 224/2016 Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PL 6592/2016 Consolida no Código Penal a legislação relativa à matéria penal. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial) PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal". MPV 726/2016 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683,

			de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016 Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica. Proposições PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016 Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.

10ª Conferência Nacional de Assistência Social, 2015	Dignidade Humana e Justiça Social: princípios fundamentais para a consolidação do SUAS no pacto federativo	Garantir recursos e implantar serviços de PSB e PSE às populações indígenas, tais como construção e manutenção de CRAS e CREAS, implantação de serviços especializados em famílias acolhedoras a crianças e adolescentes, albergues e abrigos para a população indígena migrante, garantindo formação específica para trabalhadores do SUAS em comunidades indígenas, respeitando a Convenção 169/OIT e a Constituição Federal de 1988. Garantir recursos federais para implantar equipes volantes, CRAS e CREAS específicos para municípios e áreas de fronteiras, populações tradicionais	PL 1860/2015 Altera a denominação do túnel "Mata Fria", que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), para Túnel Salatiel Pereira do Valle. PL 3501/2015 Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena. PL 3009/2015 Fica a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, município de Santarém, Estado do Pará, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal.

10ª Conferência Nacional de Assistência Social, 2015	Assistência Social é direito no âmbito do pacto federativo	como comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, oriundas de acampamentos ciganos, acampamentos da reforma agrária e assentamentos rurais, conforme a lei brasileira de inclusão, e garantir a execução dos serviços com equipamentos e veículos adequados. Garantir e ampliar o cofinanciamento e a cobertura dos serviços, programas e projetos e benefícios no enfrentamento das situações de desproteções, com ênfase no fator seca no semiárido nordestino, na perspectiva de valorização do potencial das famílias com equivalência nas áreas rural e urbana e comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas, ciganas, comunidades de terreiro, pessoas com deficiência, LGBT dentre outras, considerando as especificidades de cada região do país. Implantar, implementar, cofinanciar e garantir a manutenção de CRAS e CREAS itinerantes nas áreas rurais, ribeirinhas, novos aglomerados habitacionais, ciganos, marisqueiros, pescadores, populações do semiárido, povos de terreiro, indígenas e outras comunidades, ofertando lanchas e equipes volantes.	PL 3093/2015 Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para tratar da incorporação de custos diferenciados para empreendimentos na Amazônia Legal. PL 3547/2015 Altera o Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a História e Cultura Cigana no currículo oficial da rede de ensino e dá outras providências. PL 3901/2015 Inclusão da alínea "e" no inciso I no art. 6º da Lei nº 8.080 - de 19 de setembro de 1990. PL 3396/2015 Institui a Política Nacional de Incentivo à Economia Criativa. PL 2644/2015 Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. PL 622/2015

10ª Conferência Nacional de Assistência Social, 2015		Qualificar os profissionais no que diz respeito às normativas, metodologias e especificidades dos usuários (LGBT, negros, quilombolas, indígenas, pescadores, extrativistas, ciganos, ribeirinhos, pessoas com deficiência, idosos, população de rua, comunidades tradicionais e de terreiros, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dentre outros) ressignificando o trabalho social com famílias. Desenvolver projetos, a partir de diagnóstico em cada comunidade, de qualificação para o trabalho (que contribuam com a identidade cultural dos povos) e acesso à renda para os povos indígenas. Garantir a aquisição de meios de transporte terrestre e fluvial adequado à realidade local (ribeirinho, indígena, quilombola, rural e outros Ampliar o cofinanciamento compartilhado pelos três entes para a garantia da ampliação do CRAS, visando o acesso da população em situação de vulnerabilidade e de risco social das áreas rurais e de grande extensão, equipes volantes e infraestrutura necessária para garantir o atendimento às especificidades desse seguimento incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentamentos, ma-	Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas Proposições Ementa PL 25/2015 Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado. PL 2395/2015 Modifica a Lei no 6.001/73, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", para acrescentar o inciso IV ao art. 39, alterar o art. 42, caput, acrescentar o §2º ao art. 42 e revogar o art. 43, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar a renda obtida. PL 2397/2015 Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio". PL 2505/2015

10ª Conferência Nacional de Assistência Social, 2015		nanciais e outras comunidades tradicionais garantindo transporte específico para acesso aos serviços, programas, projetos socioassistenciais. Incluir nas orientações técnicas e metodológicas dos serviços, formas específicas para oferecer o atendimento que assegure atenção às especificidades de público e diversidades territoriais, tais como: zona urbana, zona rural, área de proteção indígena, assentamentos, população cigana, quilombola, comunidades tradicionais, com temas relacionados ao ciclo de vida, gênero, localização geográfica, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, questões étnico racial e problemas oriundos de questões ambientais. Aprimorar o apoio técnico da União e Estados, priorizando a orientação e a assessoria técnica às entidades e aos serviços voltados para mulheres e jovens da zona rural e urbana, população indígena, quilombolas e pessoas com deficiência, promovendo a integração ao mundo do trabalho. Ampliar a rede de PSB e PSE e a cobertura de serviços e benefícios socioassistenciais, através da implantação e ou melhoria da infraestrutura dos equipamentos da assistência social (CRAS,	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores. MPV 702/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 37.579.334.525,00, para os fins que especifica. PL 732/2015 Altera o art. 16 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. PL 2328/2015 Inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria. PL 601/2015 Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para criar política de oferta de oportunidades de estudo para indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos. PL 533/2015 Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

10ª Conferência Nacional de Assistência Social, 2015		CREAS, CENTRO POP, CENTRO DIA, ONGS e Instituições), garantindo a acessibilidade em todos e com especial atenção para a zona rural, comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e demais povos de comunidades tradicionais. Garantir fomento, ampliação, assessoria, qualidade e oferta dos serviços socioassistenciais, construção e(ou) reforma de equipamentos sociais de proteção social básica e proteção social especial de alta e média complexidade em prol da dignidade humana observando o ciclo de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social, LGBT, comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro oriundas de acampamentos ciganos, assentamentos rurais e acampamentos de reforma agrária. Aquisição de meios de transportes adequados, bem como sua manutenção, ao atendimento de populações tradicionais indígenas e não indígenas de acordo com suas especificidades regionais; Aprimorar a articulação das diretrizes da política de assistência social com as particularidades da política de direitos humanos de promoção da igualdade racial,	Proposições Ementa PL 1100/2015 Regulamenta o art. 85 da Constituição Federal, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da República e regulando o respectivo processo. PL 1292/2015 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar prioridade de ingresso em instituições públicas de educação superior os estudantes que residam em entidades de acolhimento institucional. PL 139/2015 Acresce o § 4º no art. 62, da Lei nº 6.001, de 1973. PEC 132/2015 Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. MPV 667/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica.

10ª Conferência Nacional de Assistência Social, 2015		de mulheres, de pessoas com deficiência, da população LGBT, povos indígenas, ciganos e idosos, partindo do pressuposto da equidade no atendimento. Revisar a tipificação nacional e os pactos de aprimoramento da gestão visando a ampliação e qualificação dos serviços garantindo oferta de qualidade dos serviços para todas as faixas etárias e públicos atendidos pela assistência social: crianças e adolescentes, jovens egressos de serviços de acolhimento, LGBT, egressos do sistema prisional, egressos do sistema socioeducativo, pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, com obesidade, povos da floresta e comunidades tradicionais (ciganos, indígenas, quilombolas, comunidades de terreiros, ribeirinhos), população em situação de rua, idosos e catadores de materiais recicláveis, reutilizáveis e resíduos sólidos, pequenos agricultores familiares, entre outros.	PL 3764/2015 Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir dispositivos que tratam do planejamento e da execução de ações públicas voltadas para a modernização e inovação tecnológica, e para o desenvolvimento e transferência tecnológica PL 3375/2015 Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal. PL 225/2015 Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL 124/2015 Altera o art. 49 da Lei. 8171/1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidas por barragens e assentados da reforma agrária. PL 29/2015 Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), e dá outras providências PL 1003/2015

			Acresce o Art. 120-A na Lei nº 4.504, de 1964. PL 3509/2015 Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, e dá outras providências. PL 1219/2015 Institui o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa. PL 2255/2015 Inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa no Livro dos Heróis da Pátria. PL 1013/2015 Estabelece o direito à meia-entrada nas atividades culturais e artísticas para professores. PL 1753/2015 Institui a identidade civil única nacional do cidadão, sem ônus para a União, através da integração dos institutos de identificação dos Estados e do DF, pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dá outras providências.

			PL 3415/2015 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral. PLP 137/2015 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências. PL 304/2015 Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias éticas formadores dos povos brasileiro. PL 1546/2015 Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. PLP 60/2015 Altera a Lei Complementar nª 62, de 28 de Dezembro de 1989 PL 3795/2015

			Altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. PLP 158/2015 Institui reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para as Unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. PL 827/2015 Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. PL 3655/2015 Denomina "Ferrovia Senador João Ribeiro" o trecho de Aguiarnópolis a Talismã na ferrovia Norte-Sul. PL 2516/2015 Institui a Lei de Migração. PL 2995/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

			PL 962/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade da temática "História das Mulheres" PL 312/2015 Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências. PL 2890/2015 Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior e dá outras providências. PL 4130/2015 Cria o programa de concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação de áreas degradadas localizadas no bioma cerrado, com o plantio de flora nativa. PL 485/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. PL 1230/2015

			Modifica a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária". PL 1270/2015 Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. PEC 34/2015 Acrescenta a alínea "a" ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, vedando a concessão de sigilo de justiça nas ações judicias que versarem sobre lesões contra o patrimônio público de natureza cível ou criminal. PL 1793/2015 Cria o Fundo Nacional de Permanência Estudantil e dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência. PL 3661/2015 Altera o art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir as escolas rurais como espaços de efetivação do pleno exercício do direito à cultura de cultura no campo. PL 2649/2015 Institui o Dia Nacional da Cultura Afro-Brasileira

			PL 1218/2015 Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe sobre demarcações de terras indígenas. PL 861/2015 Dispõe sobre que os de recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais. Proposições Ementa PL 1037/2015 Inscreve o nome do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon no Livro dos Heróis da Pátria. PL 3645/2015 Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. PL 3672/2015 Cria o "Selo Brasil Criativo" para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa. PL 1515/2015

			Obriga os produtores de alimentos, bebidas e medicamentos a indicarem na parte da frente da embalagem ou rótulo, de forma facilmente visualizável, informação quanto à presença ou ausência de lactose na composição do produto. PL 1216/2015 "Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispõe sobre o procedimento de demarcação de terras indígena e revoga o Decreto nº 1.775/1996." PL 1349/2015 Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético. PL 1606/2015 Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre as zonas mistas de ocupação rural. PL 1665/2015 Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde Indígena, e estabelece critérios para a sua remuneração. PL 2111/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um ...

			PL 2164/2015 Determina a obrigatoriedade da manifestação do Ministério Público nos conflitos pela posse da terra urbana. PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências. PL 5316/2016 Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975. PL 5676/2016 Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba. PL 6541/2016

			Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências. PL 5352/2016 Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. PEC 292/2016 Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas. Proposições Ementa PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

			PL 6748/2016 Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016 Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal. PL 4722/2016 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas.

			Proposições Ementa PL 4802/2016 Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas. PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal. PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE. PLP 323/2016 Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas.

			PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências. PL 4429/2016 Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infra-estrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016 Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências. PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016

			Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda. MPV 765/2016 Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ... PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 4285/2016

			Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves. PEC 224/2016 Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PL 6592/2016 Consolida no Código Penal a legislação relativa à matéria penal. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial)

			PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal". MPV 726/2016 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016 Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica. Proposições PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016

			Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.
1 Conferência Nacional de Política Indigenista 2015 1 Conferência Nacional de Política Indigenista	Diversidade Cultural e Pluralidade Étnica no Brasil Direito à Memória e à Verdade Saúde Educação	Que o Estado Brasileiro - representado na esfera federal pela Funai, Ministério da Educação, Ministério da Cultura e demais órgãos competentes em todas as esferas -, bem como as instituições privadas e religiosas, reconheçam e respeitem o direito constitucional à diversidade cultural dos povos indígenas, valorizando seus modos de vida, rituais, indumentárias e adornos, suas crenças, patrimônio cultural material e imaterial, conhecimentos tradicionais, organização social, política, econômica e ambiental, suas práticas educacionais, científicas e artísticas. Que garantam, ainda, o reconhecimento e a oficialização das línguas maternas indígenas e a autonomia dos povos e comunidades indígenas na reafirmação de sua identidade cultural. Esse reconhecimento deverá servir como garantia da manutenção da diversidade étnica e cultural de nosso país, por meio da imple-	PL 1860/2015 Altera a denominação do túnel "Mata Fria", que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), para Túnel Salatiel Pereira do Valle. PL 3501/2015 Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena. PL 3009/2015 Fica a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, município de Santarém, Estado do Pará, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal. PL 3093/2015 Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para tratar da incorporação de custos diferenciados para empreendimentos na Amazônia Legal. PL 3547/2015

1 Conferência Nacional de Política Indigenista	Territorialidade e o Direito Territorial dos Povos Indígenas	mentação de ações de preservação e difusão de tradições dos povos indígenas, mesmo aquelas adormecidas, contribuindo para a formação de novos guardiões das culturas. Caso isso não ocorra, que haja penalidade administrativa e/ou judicial.	Altera o Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a História e Cultura Cigana no currículo oficial da rede de ensino e dá outras providências.
			PL 3901/2015
			Inclusão da alínea "e" no inciso I no art. 6º da Lei nº 8.080 - de 19 de setembro de 1990.
	Participação, Transparência, Controle Social e Representação Política	Que a União, através do MEC, MINC e das Universidades, em parceria com a FUNAI, execute integralmente o disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que cita os mecanismos de difusão cultural e recursos para produção bibliográfica e audiovisual nas línguas maternas, a partir de autores indígenas e desenvolvidas nas comunidades indigenas, a fim de promover e valorizar a diversidade cultural e pluralidade étnica no Brasil, garantindo o registro dos conhecimentos tradicionais indígenas, seus modos de vida, línguas, histórias, lendas, ritos, mitos, caça, construção de malocas, armas, canto e preparo dos remédios, entre outros, em publicações específicas (livros, textos, documentários, filmes, materiais didáticos e paradidáticos), que sejam inseridas no currículo indígena, voltadas ao fortalecimento da cultura junto às novas gerações, possibilitando a valorização dos anciãos e a	PL 3396/2015
			Institui a Política Nacional de Incentivo à Economia Criativa.
			PL 2644/2015
			Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
	Direito à Consulta, Autonomia, Autodeterminação, Fortalecimento Institucional e Governança		PL 622/2015
			Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas
			Proposições Ementa

1 Conferência Nacional de Política Indigenista	Direitos Individuais e Coletivos dos Povos Indígenas	preservação da memória do grupo, assim como o combate ao preconceito, a exemplo da criação de uma política nacional de fomento à realização e difusão de produções culturais, artísticas e acadêmicas indígenas e de políticas públicas referentes à formação de cineastas indígenas, implantando em cada terra um centro de produção de mídia. Que a União, estados e municípios, em parceria com a FUNAI e com os Ministérios da Cultura, Educação, Justiça, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Esportes, criem políticas públicas de financiamento a programas e projetos de apoio à diversidade cultural indígena e pluralidade étnica no Brasil, a exemplo: da criação de fundos regionais permanentes de apoio às iniciativas culturais dos povos indígenas, sem período determinado para a apresentação de propostas, garantindo ainda ampla documentação, divulgação e capacitação das comunidades indígenas para a apresentação e gestão das propostas; do resgate do Prêmio de Culturas Indígenas, priorizando os povos que estão com sua cultura em risco de extinção; do Programa de Carteira Indígena; e de seminários, fóruns, oficinas, minicursos e palestras ministradas pelos próprios indígenas, entre	PL 25/2015 Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado. PL 2395/2015 Modifica a Lei no 6.001/73, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", para acrescentar o inciso IV ao art. 39, alterar o art. 42, caput, acrescentar o §2º ao art. 42 e revogar o art. 43, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar a renda obtida. PL 2397/2015 Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio".
	Desenvolvimento Sustentável de Terras e Povos Indígenas		PL 2505/2015 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores. MPV 702/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 37.579.334.525,00, para os fins que especifica. PL 732/2015

		outras iniciativas, como ações permanentes de apoio, valorização, fortalecimento e revitalização da cultura indígena, de sua identidade cultural, como incentivo à livre manifestação e expressão cultural, garantindo ainda que esses recursos sejam direcionados aos povos indígenas, em parceria com estes, contemplando as demandas comunitárias e as formas de ensino tradicional, de acordo com a realidade de cada povo, em completo respeito à dignidade e aos direitos dos povos indígenas. Que estes recursos sejam acessados através da documentação e divulgação de editais sistemáticos e específicos interministeriais relacionados à questão cultural, permitindo que o acesso dos indígenas aos editais seja facilitado e desburocratizado e que a FUNAI disponibilize assessoria técnica para a elaboração, produção e acompanhamento dos projetos. Exigimos, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da OIT, respeito aos povos indígenas, seus modos de vida, culturas e especificidades, bem como a garantia, por parte do Estado, incluindo o Ministério Público, do combate e da punição a todos os atos de discriminação, preconceito, racismo, criminalização, violência, negação da	Altera o art. 16 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. PL 2328/2015 Inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria. PL 601/2015 Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para criar política de oferta de oportunidades de estudo para indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos. PL 533/2015 Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Proposições Ementa PL 1100/2015 Regulamenta o art. 85 da Constituição Federal, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da República e regulando o respectivo processo. PL 1292/2015

		identidade étnica, negação de direitos territoriais com base em negação da identidade étnica e quaisquer outras violações de direitos contra os povos indígenas, oriundas dos aparelhos estatais e da sociedade como um todo, a exemplo das instituições de ensino e da mídia. Criar políticas públicas nas esferas federal, estaduais e municipais que fortaleçam e garantam a perpetuidade dos saberes tradicionais e da história dos povos indígenas, com medidas de transmissão de conhecimentos, a exemplo da criação e implementação de programas de "Transmissão e Manutenção de Saberes", para realização de oficinas nas comunidades indígenas (língua materna, culinária, artesanato, danças, costumes, pinturas etc.), de palestras com os sabedores indígenas mais experientes, dentro das salas de aula, para contar histórias sobre o povo, com a contribuição dos mais velhos e mais jovens no sentido de captar e registrar suas experiências e memórias, valorizando os costumes tradicionais, para manter viva a herança dos antepassados a partir da prática em casa com os filhos, ensinando e explicando para os mesmos, fortalecendo o vínculo entre as velhas e novas gera-	Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar prioridade de ingresso em instituições públicas de educação superior os estudantes que residam em entidades de acolhimento institucional. PL 139/2015 Acresce o § 4º no art. 62, da Lei nº 6.001, de 1973. PEC 132/2015 Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. MPV 667/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica. PL 3764/2015 Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir dispositivos que tratam do planejamento e da execução de ações públicas voltadas para a modernização e inovação tecnológica, e para o desenvolvimento e transferência tecnológica PL 3375/2015 Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal.

		ções, e também como forma de valorização das línguas, culturas e tradições indígenas com a participação dos anciãos. Garantir que a União, estados e municípios ofertem cursos de formação na língua materna para todos os professores indígenas, da rede básica ao ensino superior e garantam a implementação do ensino da língua materna a partir da educação básica, como estudo obrigatório, nas escolas aldeadas e nas quais houver indígenas matriculados, bem como garantam a promoção, elaboração e confecção de cartilhas nas línguas maternas para a educação escolar indígena, como forma de valorização das línguas indígenas, de fortalecimento da educação escolar indígena específica e diferenciada, contemplando a diversidade das línguas, a fim de documentar, fortalecer e/ou revitalizá-las. Assegurar o direito de reconhecimento dos territórios sagrados dos povos indígenas, tais como cemitérios, toponímias, morros, cruzes, patrimônios históricos e culturais, nas demarcações das Terras Indígenas e nos processos de revisão de limites, protegendo-os e reconhecendo-os como patrimônio cultural brasileiro, bem como garantir o mapeamento, documentação, preservação e resgate de	PL 225/2015 Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL 124/2015 Altera o art. 49 da Lei. 8171/1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidas por barragens e assentados da reforma agrária. PL 29/2015 Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), e dá outras providências PL 1003/2015 Acresce o Art. 120-A na Lei nº 4.504, de 1964. PL 3509/2015 Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, e dá outras providências. PL 1219/2015

		áreas sagradas identificadas fora de áreas demarcadas, como meio de proteção à memória indígena, facilitando e garantindo o acesso pelos povos indígenas e a conservação dos locais. Exigir que o Estado Brasileiro assegure a terminologia “povos originários” ou "povos indígenas" no lugar de “índio”, retirando o termo “índio” dos livros didáticos, falando de modo aprofundado de cada grupo, a fim de representá-los nas suas singularidades, bem com reconheça a epistemologia indígena, a citar: pajés, parteiras, medicina tradicional, cacique e modo de viver. Que o governo federal garanta, por meio de legislação específica, espaços nos órgãos de imprensa oficial (rádio e televisão) e nas mídias (cinema e imprensa escrita) para a criação de programas de rádio e televisão específicos para os povos indígenas “nas línguas”, assim como a criação e manutenção de rádios comunitárias para documentar, divulgar e fortalecer as culturas tradicionais e artístico-culturais dos Povos Indígenas, seus trabalhos, projetos socioculturais, educacionais e ambientais, entre outros, produzidos pelas comunidades indígenas, em rede nacional, como medida de	Institui o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa. PL 2255/2015 Inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa no Livro dos Heróis da Pátria. PL 1013/2015 Estabelece o direito à meia-entrada nas atividades culturais e artísticas para professores. PL 1753/2015 Institui a identidade civil única nacional do cidadão, sem ônus para a União, através da integração dos institutos de identificação dos Estados e do DF, pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dá outras providências. PL 3415/2015 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral. PLP 137/2015 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências.

		promoção da pluralidade cultural e diversidade intrínseca do país, para mudança da imagem do indígena que existe no senso comum da população e para fortalecer o elo entre os povos indígenas. Que a União, por meio dos Ministérios de Esporte e Cultura, junto com estados e municípios, garanta aporte financeiro aos órgãos de competência das esferas federal, estadual e municipal, de forma a incentivar os artistas indígenas (cantores, dançarinos, atletas, pintores, artesãos, artistas dee grafias, entre outros) e promova apoio à realização de cerimônias tradicionais, ritos culturais, jogos indígenas, como os Jogos Tradicionais de cada Povo Indígena, e outras manifestações tradicionais realizadas pelos grupos étnicos, garantindo a participação das lideranças indígenas nos processos de construção de tais ações e respeitando as especificidades e organização social de cada povo, como forma de prevenir e resgatar os jovens e adolescentes indígenas da violência, alcoolismo, drogas e abuso sexual, entre outros. Que sejam implementadas, a partir desta Conferência, campanhas de conscientização contra discriminação e preconceito aos povos indígenas, conforme a	PL 304/2015 Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias éticas formadores dos povos brasileiro. PL 1546/2015 Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. PLP 60/2015 Altera a Lei Complementar nª 62, de 28 de Dezembro de 1989 PL 3795/2015 Altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. PLP 158/2015 Institui reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para as Unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. PL 827/2015

		Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT, em conjunto com os povos indígenas, especialmente para a população no entorno das Terras Indígenas, por meio da construção de uma política de comunicação social sobre suas culturas, organização social, costumes, línguas, tradições, crenças e da criação de um programa de combate ao preconceito, discriminação e racismo contra os povos indígenas; a serem desenvolvidas pelos órgãos das esferas federal, estadual e municipal e implementadas nas escolas, indígenas e não indígenas, universidades públicas e privadas e demais órgãos do Estado Brasileiro, incluindo a promoção de palestras, oficinas e seminários, e também a produção de material informativo, em parceria com o MEC, contra discriminação e bullying cometidos contra indígenas, visando ao cumprimento, pelo Estado Brasileiro, das leis de promoção de igualdade social, racial e étnica e a promoção do bem de todos. Garantia pela União, estados e municípios de que espaços públicos possam ser utilizados para que os povos indígenas façam suas demonstrações culturais e para exposição de artesanato; assim como garantia de apoio financeiro para	Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. PL 3655/2015 Denomina "Ferrovia Senador João Ribeiro" o trecho de Aguiarnópolis a Talismã na ferrovia Norte-Sul. PL 2516/2015 Institui a Lei de Migração. PL 2995/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. PL 962/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade da temática "História das Mulheres" PL 312/2015 Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

		construção de estruturas físicas como pontos de cultura, casas de oração indígena, ou casa tradicional, casa dos homens, poró, conselhos de anciãos e escolas indígenas, em todas as aldeias, que desenvolvam, fortaleçam e garantam a gestão do patrimônio cultural indígena, material, imaterial e memorial, para realização de festividades comemorativas para cada etnia indígena em suas regiões, eventos, rezas e empoderamento das tradições nos projetos de habitação para povos indígenas, respeitando as crenças e costumes tradicionais. Que o Estado crie mecanismos para que os indígenas possam garantir seu direito de propriedade intelectual, assegurando a proteção jurídica de todos os seus conhecimentos tradicionais, ervas medicinais e patrimônio genético, conservando os saberes dos pajés, raizeiros, curandeiros e parteiras, para garantir a proteção, domínio e uso exclusivo pelos povos indígenas dos patrimônios material e imaterial (manifestações culturais, tecnologias, desenhos, músicas, literatura, artes, conhecimentos espirituais e tradicionais associados à biodiversidade), estabelecendo-se procedimentos de consulta aos povos indígenas a respeito do uso desse patrimônio e da divisão dos produtos e	PL 2890/2015 Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior e dá outras providências. PL 4130/2015 Cria o programa de concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação de áreas degradadas localizadas no bioma cerrado, com o plantio de flora nativa. PL 485/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. PL 1230/2015 Modifica a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária". PL 1270/2015 Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. PEC 34/2015

		benefícios que possam advir dessa utilização, a exemplo de pagamento de royalties aos seus autores e aos seus descendentes e à comunidade a qual pertencem, pelas suas contribuições na formulação de antídotos, hoje existentes no mundo científico, que é de 70% para as indústrias farmacêuticas. Para isso, deverá ser garantida a efetiva participação, prévia, livre e informada, conforme previsto na convenção 169 da OIT, na regulamentação da Lei 13.123/2015. Caso isso não ocorra, que haja garantia de punição para a violação e apropriação dos conhecimentos indígenas. Que o governo federal garanta recursos específicos para, em parceria com estados e municípios, criar Centros ou Casas de Cultura Indígena, espaços multifuncionais para realização de atividades culturais, intercâmbios, feiras de comercialização de artesanatos, produtos indígenas e outras manifestações culturais dos povos indígenas, dentro e fora das aldeias, em todas as regiões do Brasil, que sejam administrados por indígenas e que tenham financiamento e manutenção, visando o fortalecimento dos vínculos culturais e tradições entre os povos indígenas e o fomento à pesquisa, docu-	Acrescenta a alínea "a" ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, vedando a concessão de sigilo de justiça nas ações judicias que versarem sobre lesões contra o patrimônio público de natureza cível ou criminal. PL 1793/2015 Cria o Fundo Nacional de Permanência Estudantil e dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência. PL 3661/2015 Altera o art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir as escolas rurais como espaços de efetivação do pleno exercício do direito à cultura de cultura no campo. PL 2649/2015 Institui o Dia Nacional da Cultura Afro-Brasileira PL 1218/2015 Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe sobre demarcações de terras indígenas. PL 861/2015 Dispõe sobre que os de recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais.

		mentação e divulgação por meio de registro audiovisual da sua memória cultural, a exemplo de cantos, histórias, danças, rituais, formas tradicionais de cura e demais práticas de cada povo, estimulando as culturas e costumes tradicionais em área indígenas, garantindo em cada caso patente dos produtos e processos. Que o Ministério da Cultura, em parceria com a FUNAI, formule editais para criação de novos Pontos de Cultura e telecentros, com pontos de acesso à internet via satélite e GESAC nos territórios indígenas, com estrutura para fomento cultural, proporcionando conhecimentos de gênero e geração, resgatando as memórias dos povos e promovendo intercâmbios e difusão de saberes indígenas (capacitação, equipamentos e assistência técnica), assim como amplie, fortaleça, acompanhe e monitore os Pontos de Cultura já existentes, em nível federal e estadual, respeitando as lideranças e decisões dos Povos Indígenas. Garantir recursos financeiros nos órgãos de cultura, nas três esferas de governo, para o desenvolvimento de ações de vivência comunitária, como mutirões e intercâmbios culturais, entre as aldeias do Brasil que assim o desejarem, assim	Proposições Ementa PL 1037/2015 Inscreve o nome do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon no Livro dos Heróis da Pátria. PL 3645/2015 Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. PL 3672/2015 Cria o "Selo Brasil Criativo" para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa. PL 1515/2015 Obriga os produtores de alimentos, bebidas e medicamentos a indicarem na parte da frente da embalagem ou rótulo, de forma facilmente visualizável, informação quanto à presença ou ausência de lactose na composição do produto. PL 1216/2015 "Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispõe sobre o procedimento de demarcação de terras indígena e revoga o Decreto nº 1.775/1996."

		como entre indígenas e não-indígenas, nas escolas e centros culturais de suas regiões, envolvendo todo o país, inclusive as regiões de fronteira, e reunindo todo o povo, crianças, jovens e idosos, para a troca de saberes e perpetuação da cultura milenar dos povos indígenas, fortalecimento e reconhecimento da pluralidade étnica e cultural, formação de novas lideranças e valorização da cultura e costumes indígenas, fortalecendo suas lutas e conquistas e o sentimento de pertença e união do povo. Garantir o reconhecimento, respeito e descriminalização das religiões indígenas, da espiritualidade indígena, seus cultos e crenças, como elemento de fortalecimento da identidade cultural dos povos indígenas, cumprindo o que estabelece a Constituição Federal, que determina que o Estado brasileiro é laico. Que o Estado Brasileiro instale imediatamente, por meio de portaria do Ministério da Justiça, a Comissão Nacional Indígena da Memória e Verdade, com representação e participação de indígenas dos 26 estados brasileiros e Distrito Federal, incentivando também a criação de Comissões Estaduais e Municipais	PL 1349/2015 Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético. PL 1606/2015 Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre as zonas mistas de ocupação rural. PL 1665/2015 Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde Indígena, e estabelece critérios para a sua remuneração. PL 2111/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um ... PL 2164/2015 Determina a obrigatoriedade da manifestação do Ministério Público nos conflitos pela posse da terra urbana. PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação.

		para apurar os crimes e violações aos direitos humanos enfrentados pelos povos indígenas desde a colonização. Garantir a participação dos povos indígenas que moram nas aldeias e nas cidades em todas as etapas dos processos de construção pública da verdade; promover o estudo da memória indígena nas comunidades, tendo como responsáveis profissionais indígenas; garantir recursos, através de editais e programas, a estudantes e pesquisadores indígenas para a realização de pesquisas e publicações acerca das culturas e histórias de seus povos; fortalecer os projetos de pesquisa e extensão universitária e dos Institutos Municipais, Estaduais e Federais que promovam a divulgação e a documentação das histórias vivas dos povos indígenas; incluir os autores indígenas como co-autores em todos os projetos de pesquisa ou outros projetos realizados com indígenas (recomendação expressa à Associação Brasileira de Antropologia-ABA), garantindo que a memória e a história indígenas sejam contadas pelos próprios autores indígenas, bem como assegurando que as instituições de ensino e pesquisa requeiram maior comprometimento e ética dos pesquisadores	PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências. PL 5316/2016 Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975. PL 5676/2016 Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba. PL 6541/2016 Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências. PL 5352/2016 Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos.

		em área indígena com a verdade, garantindo que os povos indígenas sejam consultados e deliberem quanto à realização da pesquisa, com a garantia de um retorno, repartição dos benefícios oriundos das pesquisas e, nos casos em que a pesquisa for realizada sem autorização, que sejam criados meios para denúncia e reparação. Criar no âmbito do Ministério da Justiça/MJ, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em parceria com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e os povos indígenas, o Observatório da Violência Indígena, a fim de sistematizar as informações existentes nos bancos de dados de segurança pública para as regiões onde haja confinamento de povos indígenas em territórios exíguos e violação contínua e sistemática de direitos humanos em regime de exceção de direitos. Tal mecanismo tem por objetivo dar publicidade aos contextos de violência sistêmica contra os povos indígenas, para subsidiar as políticas de segurança pública, garantindo o controle social indígena para implementação dos critérios de definição das figuras jurídicas do etnocídio, genocídio e remoção/esbulho forçado (Lei de 1976).	PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. PEC 292/2016 Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas. Proposições Ementa PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. PL 6748/2016 Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016

		Que o Estado Brasileiro garanta: transparência e acesso à documentação investigada, visando à conscientização da população brasileira e indenização dos danos morais e materiais causados pelo genocídio; demarcação e devolução de todas as terras tradicionais como forma de reparação histórica; retratação pública acerca dos danos causados e pedido de desculpas formal aos povos indígenas pelos crimes de genocídio e outros relatados no Relatório Figueiredo, como esbulho, assassinatos, trabalho forçado, escravidão, tortura etc.; criação de mecanismos de reparação coletiva aos povos indígenas, por meio de consultas aos povos atingidos, garantido o direito à memória e à verdade e, ainda, punição severa, na forma da lei, a todos os crimes praticados, entre eles a escravidão e exploração. Para isso, faz-se necessário a derrubada da lei de Anistia 6.683/79 que perdoa todos os crimes cometidos pelos militares, segundo o entendimento jurisprudencial consolidado da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Que o Estado tome providências para a reparação dos danos causados a estes povos por meio do pagamento de indenizações para as famílias e comunidades afetadas, com autonomia total do	Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal. PL 4722/2016 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas. Proposições Ementa PL 4802/2016 Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016

		uso do recurso pela comunidade; de demarcação, regularização e desintrusão das Terras Indígenas; restauração das áreas degradadas por conta do esbulho territorial, garantindo o financiamento e promoção de políticas públicas para execuções e projetos para reflorestamento dos espaços sagrados e áreas de degradação ambiental nas TIs e seu entorno para proteção, pelos órgãos federais, estaduais, municipais, Fundação Nacional do Índio - FUNAI e responsabilidade dos indígenas, ONGs e outras parcerias, visando ao fortalecimento da flora e fauna para manutenção da cultura dos povos indígenas envolvidos. Que o Estado Brasileiro institua, por meio de parcerias entre FUNAI e agências de pesquisas, um centro de documentação que, através de uma Comissão, levante/sistematize materiais referentes ao período de 1946 a 1988, garantindo uma reparação indenizatória aos povos indígenas massacrados pelos interesses do agronegócio. Assegurar a indenização aos povos indígenas que trabalharam durante os ciclos da borracha, que sejam reconhecidos e compensados como soldados da borracha. E ainda, políticas públicas nas áreas de educação, saúde e	Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas. PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal. PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE. PLP 323/2016 Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas. PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências. PL 4429/2016

		sustentabilidade e divulgação de materiais relativos a essas violações, como forma de sensibilização e conscientização da sociedade, com o objetivo de construir um futuro que respeite a autodeterminação. Que o Estado Brasileiro, por meio da Fundação Nacional do Índio/Funai, Ministério da Justiça/MJ, Ministério da Cultura/Minc e Ministério das Relações Exteriores/MRE, em conjunto com os povos indígenas, repatrie todas as memórias vivas materiais e imateriais, como os objetos indígenas, áudios, imagens, artefatos, escritos, quaisquer outros bens culturais e religiosos, que estão nos museus, universidades estrangeiras ou com pessoas físicas e jurídicas, com vista à recomposição da memória cultural dos povos indígenas em condições de preservação adequada. Que o Ministério da Educação/MEC crie mecanismo de fiscalização para efetivação e aplicação da Lei 11.645/08, referente à história e à cultura indígenas, com ênfase nos povos indígenas, nas contribuições das áreas sociais, econômicas e políticas pertinentes à história do Brasil, considerando o direito à verdade e a memória em respeito às viola-	Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016 Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências. PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016 Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda. MPV 765/2016 Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de

		ções dos direitos humanos dos povos indígenas a respeito às especificidades dos territórios etno-educacionais, em conformidade ao decreto 6.861/09; que os cursos de licenciatura intercultural indígena produzam, nos Trabalhos de Conclusão de Curso, material didático que seja disponibilizado posteriormente para as escolas; garantir o direito de resguardar nossas memórias em nossas línguas nativas nos trabalhos universitários de conclusão de curso, teses e dissertações, como uma forma de fortalecer e protagonizar o indígena na publicação de seus próprios produtos de pesquisa; fortalecer o SECADI/MEC para implementação da lei 11.645 com o fomento para pesquisa nas aldeias, nas universidades e publicação de material didático e paradidático para rede pública de ensino; e criação de um acervo de referência que inclua o material já produzido pelos povos indígenas do Brasil e instituições parceiras. Garantir recursos, por meio dos Ministérios da Cultura e da Ciência e Tecnologia, com parceria do Museu do Índio, para a criação, construção, revitalização e manutenção de lugares de memória indígena em nível local, municipal e estadual, que sejam marcos da luta indígena,	incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ... PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 4285/2016 Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves.

		memória e verdade, história de resistência e lutas, violações de direitos humanos sofridas pelos povos indígenas, onde tenha a presença de vestígios, materiais e artefatos dos povos indígenas em cada região do país, com educadores e curadores indígenas, como: centros de memória, Centro Cultural Indígena – CCI, museus, monumentos, bibliotecas, memorial histórico de cada povo indígena em seu território e, também, renomeação de logradouros públicos que homenageiam bandeirantes, ditadores e protagonistas do genocídio indígena. Resgatar e garantir os registros históricos e a efetivação da memória viva, verdade e liberdade dos povos indígenas, bem como a permanência e a manutenção dos patrimônios tradicionais, materiais e imateriais, culturais e naturais de cada povo nas Terras Indígenas, garantindo investimentos para atendimento do conhecimento tradicional, como distribuição de sementes e ferramentas, de modo a buscar o fortalecimento da prática alimentícia natural, assim como para o fortalecimento das atividades dos pajés, benzedeiras e parteiras, respeitando a diversidade de todos os povos indígenas, a fim de que seu saber notório	PEC 224/2016 Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PL 6592/2016 Consolida no Código Penal a legislação relativa à matéria penal. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial) PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal". MPV 726/2016

		seja oficialmente reconhecido e haja reparação, indenização e compensação pelos danos históricos causados aos povos indígenas. Criar a Fundação Nacional das Culturas e Memórias Indígenas, vinculada ao Ministério da Cultura/Minc, para proteger o patrimônio cultural indígena vivo e reparar a perda cultural, causada pelo genocídio, com ações voltadas para registro, preservação e fortalecimento da memória e da cultura indígena, através de programas de pesquisa e educação realizados por pesquisadores prioritariamente indígenas, com mestres dos saberes e conhecimentos tradicionais como: anciãos, pajés, rezadores, curandeiros, parteiras, artesãos, raizeiros, cantores e outros para usufruto de seus respectivos povos, contando com fomento para pesquisa, registro e publicação, respeitando a especificidades culturais de cada povo. Que o governo, por meio dos órgãos competentes (Incra, Iphan, Minc, Funai etc.), garanta a demarcação das Terras Indígenas, bem como o registro, reconhecimento, proteção, preservação e conservação da memória histórica, incluindo os sítios arqueológicos e santuários encontrados nos antigos territórios, dentro e fora das Terras Indígenas, que	Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016 Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica. Proposições PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016 Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.

		devem ser considerados como patrimônio material e imaterial desses povos. Que o governo demarque todas as Terras Indígenas do Brasil, como medida de reparação das violações praticadas contra os povos indígenas desde 1500, de acordo com as recomendações da Comissão Nacional da Verdade. Que o Governo Federal estabeleça normas que garantam o reconhecimento das práticas tradicionais de saúde indígena, possibilitando a contratação de indígenas detentores de saberes tradicionais (pajés, xamãs, parteiras, curandeiros e conhecedores de ervas medicinais, entre outros) para atuar no Subsistema de Saúde Indígena, nas unidades de saúde pública, hospitais, postos de saúde e casas de saúde indígena, assegurando que os profissionais de saúde recebam formação sobre as práticas tradicionais de saúde indígena e a articulação e integração entre as práticas da medicina tradicional e as da medicina ocidental. Garantir, ampliar e qualificar, por meio da Sesai e em articulação com o SUS, o acesso à saúde diferenciada, específica e adequada para todos os povos indígenas, incluindo atendimento prioritário nos hospitais e outros equipamentos de saúde, no que se refere à atenção básica,	

		de média e alta complexidade e à oferta de exames e consultas especializadas, com especial atenção para pacientes de urgência e emergência, com traslado seguro, inclusive para acompanhantes, respeitando as especificidades étnicas de cada povo, de forma humanizada, conforme determina a Constituição Federal. Que a Sesai amplie a contratação e composição das equipes de saúde que atuam com os povos indígenas, incluindo médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, assistentes sociais, parteiras e educadores físicos. Esses profissionais devem receber capacitação e formação continuada e qualificada, inclusive antropológica e linguística, respeitando as organizações sociais dos povos, que os prepare para o atendimento adequado aos indígenas. Garantir a construção, reforma e manutenção de estrutura física adequada (unidades básicas de saúde indígena, pólos-base, Casai) para o atendimento aos indígenas em todas as aldeias, com equipes multidisciplinares, equipamentos, insumos, meios de transporte necessários e adequados à realidade indígena, salas de medicamentos, laboratórios	

		odontológicos, médicos e salas específicas para operadores da medicina tradicional, de acordo com as especificidades locais de cada povo. Respeitar a especificidade das mulheres indígenas na área de saúde e implementar um programa de atenção integral à saúde da mulher indígena, com planejamento familiar e pré-natal adequado, assegurando que o diagnóstico seja feito de forma reservada e com acompanhamento de intérprete. Garantir a construção de uma estrutura de saúde mais adequada para que as mulheres indígenas tenham seus filhos dentro das próprias aldeias, de acordo com a realidade da cultura de cada povo, promovendo projetos de medicina tradicional e incluindo um sistema de valorização e estruturação do serviço de parteiras tradicionais. Assegurar o reconhecimento das categorias profissionais dos Agentes Indígenas de Saúde - AIS e dos Agentes Indígenas de Saneamento - AISAN, entre outras, juntamente com uma política salarial e de formação com qualificação permanente destes profissionais. Que o Ministério da Saúde garanta o acesso dos indígenas à Rede de Atenção Psicossocial (incluindo CAPS), ampliando o financiamento para contratação	

		de profissionais, articulando com as EMSIs (capacitadas em saúde mental) e medicina tradicional. Que o Ministério da Saúde garanta, com transparência, os recursos financeiros de acordo com o orçamento projetado para a saúde indígena. Que garanta também o aumento de recursos do IAEPI, bem como o acesso ao atendimento de média e alta complexidade nos estados e municípios, criando mecanismos de gestão e fiscalização da implementação desses recursos, com ampla participação dos indígenas, por meio do controle social. Tornar sem efeito o projeto de implantação/implementação do Instituto Nacional de Saúde Indígena. Garantir a construção, manutenção e condições de funcionamento (financeiras, recursos humanos e afins) das CASAIS. Que o Ministério da Saúde, por meio da Sesai, estruture e garanta autonomia, inclusive financeira, aos DSEIs, para execução dos trabalhos no atendimento aos Povos Indígenas. Que os recursos destinados à saúde indígena garantam a execução das metas pactuadas nos Planos Distritais de saúde indígena.	

		Fomentar, garantir e efetivar a criação de programas e ações de valorização e resgate da medicina tradicional indígena, por meio de recursos orçamentários e financeiros das esferas federal, estadual e municipal (incluindo ICMS ecológico), contemplando os pajés, parteiras, conhecimentos de ervas medicinais, viveiros de ervas medicinais e farmácias de medicina natural, a exemplo do projeto Flora Medicinal, desenvolvido há dezesseis anos no Distrito Federal. Que a União garanta a autonomia dos DSEIs e dos Povos Indígenas, desprecarizando o vínculo empregatício de todos os trabalhadores da saúde indígena. Que a União garanta recursos aos estados e municípios para a realização de tratamento fora dos domicílios. Garantir o fortalecimento da Sesai e sua articulação com as secretarias municipais e estaduais de Saúde, resguardando o papel da Funai no tocante ao Subsistema de Saúde Indígena. Que a União, estados, DF e municípios fiscalizem e assegurem a ampliação da política de ações afirmativas (cotas/PSE - Processo Seletivo Especial) para ingresso de estudantes indígenas no Ensino Superior, em cursos de graduação e	

		pós-graduação, em todas as áreas de conhecimento, bem como a realização de vestibular específico e diferenciado em todas as Universidades Estaduais e Federais para estudantes indígenas, adequado ao contexto cultural indígena, garantindo, ainda, a ampla divulgação da política de ações afirmativas para estudantes indígenas, de bolsas de estudo e do Enem/Sisu. Que se garanta também, em todas as instituições de ensino, inclusive de nível médio, técnico, particulares de nível superior (no caso de estudantes beneficiários do ProUni) e instituições do exterior, as condições necessárias e o acompanhamento supervisionado para que os etudantes indígenas possam se preparar para o ingresso e prosseguir com seus estudos, a exemplo de Bolsas de Auxílio Permanência, nos níveis de graduação e pós-graduação, apoio psicopedagógico, construção de moradias estudantis (Casa dos Estudantes), centros de convivência indígena dentro das Universidades que valorizem a convivência familiar e comunitária, auxílio para o transporte, material e financiamento diferenciado, entre outras necessidades imprescindíveis à permanência por longos períodos fora das aldeias; além de possibilitar o acesso dos	

		estudantes indígenas a estágios remunerados e supervisionados, nas instituições públicas afins. Que sejam efetivamente implementados e respeitados pelos órgãos responsáveis pela execução, em todos os níveis de ensino, inclusive no nível superior, público e privado, currículos e calendários diferenciados, próprios e interculturais, para a Educação Escolar Indígena, elaborados pelas próprias comunidades, com disciplinas que estudem a história, cultura, arte e línguas indígenas, assim como línguas estrangeiras; disciplinas sobre políticas e legislação indigenista, para promover o conhecimento dos direitos; disciplinas que trabalhem o tema de desenvolvimento sustentável, gestão ambiental e territorial, valorizando os princípios da agricultura indígena/coletiva; disciplinas que abordem o tema "Diversidade Cultural e Pluralidade Étnica no Brasil"; atividades práticas como roça, pesca, rituais, agricultura tradicional, medicina tradicional e saberes tradicionais indígenas, dentro da carga horária, para fortalecimento cultural das gerações futuras e para valorização de uma cultura de paz entre os povos, com garantia de autonomia às escolas, numa construção que envolva toda a	

		escola e a comunidade, e que se garanta que as culturas indígenas sejam parte da grade curricular das escolas públicas, conforme as leis que já existem, para que a sociedade não indígena reconheça a diversidade étnica dos povos indígenas. Realizar uma campanha nacional para criar um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, assim como uma Secretaria de Educação Escolar Indígena no Ministério da Educação, garantindo e respeitando o direito à educação indígena diferenciada, específica, intercultural e de qualidade, já previsto em lei, em todos os níveis de educação, dentro dos Territórios Indígenas, com reconhecimento dos profissionais de educação escolar indígena, professores e técnicos, através de realização de concurso público diferenciado, e das escolas indígenas já existentes nas aldeias, envolvendo a SEDUC, as SEMEDs, o Ministério da Educação, a FUNAI, os Conselhos de Educação Escolar Indígena e as escolas indígenas, assegurando acesso a políticas públicas, à infraestrutura e aos equipamentos necessários, com adoção de novas tecnologias. Que se garanta e amplie, também, a autonomia, ampla participação e protagonismo das escolas e	

		comunidades na elaboração de PPP e dos materiais didáticos diferenciados, na construção da matriz curricular - envolvendo o ensino das línguas maternas, inclusive em áreas como a matemática -, do conteúdo programático e da carga horária, com calendário letivo específico, financiamento, alimentação escolar específica com base nas tradições alimentares de cada povo, com garantia de aumento dos recursos destinados à merenda e otimização da logística para entrega em tempo hábil, transporte escolar adequado e da contratação de profissionais da educação escolar indígena. A União, por meio do Ministério da Educação, em cooperação com os governos estaduais e municipais e Instituições de Ensino Superior, deverá promover políticas públicas permanentes e diferenciadas de formação e especialização continuadas nos níveis de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Magistério, Técnico e Superior, inclusive pós-graduação e licenciatura intercultural, voltadas a estudantes, gestores e professores indígenas, através de um espaço com estrutura para aperfeiçoamento e capacitação destes profissionais, com a participação dos caciques, pajés e lideranças	

		tradicionais. Para tanto, deverá assegurar estrutura, de acordo com as especificidades locais, recursos humanos, dotação orçamentária suficiente, autonomia política e política de acolhimento e permanência de profissionais da educação nas localidades que requererem transporte e casa de apoio; bem como a formação de professores para a pedagogia e disciplinas indígenas. Garantir, com apoio do MEC/SEDUC, SEMEC, PNLD e demais órgãos do Estado, mais recursos para criar e efetivar um programa e ampliar a produção de material didático e paradidático (impresso ou multimídia), específico, bilíngue (língua materna e português), contemplando todas as fases de produção do material, desde a elaboração e impressão até a distribuição nas aldeias e escolas públicas. Valorizar o meio ambiente, os saberes tradicionais de manejo à terra, a medicina tradicional, a tradição oral, a educação específica e diferenciada, através da produção de materiais didáticos construídos pelos próprios povos indígenas, além de capacitar os conselheiros indígenas e que o ensino das línguas indígenas, saúde, educação e cultura se dê na língua de cada povo,	

		considerando e valorizando a diversidade cultural dos povos indígenas de acordo com a região. Criação de comissão de professores indígenas para produção e avaliação dos materiais didáticos e de programa de financiamento (de crédito) para a criação de gráficas e estúdios audiovisuais para os indígenas dentro das comunidades, assegurando que as comunidades possam produzir material didático sobre seus povos. Que o MEC, por meio dos TEEs, em seu plano de trabalho operativo, oriente os estados e municípios a criar, a curto prazo, a categoria de professor indígena, conforme orienta a legislação da Educação Escolar Indígena, e realizem concursos públicos específicos e diferenciados para professores de diversas áreas de conhecimento, diretores, gestores, secretários, agentes administrativos, coordenadores pedagógicos e demais profissões na educação escolar indígena, inclusive nas Diretorias Regionais de Ensino, com Plano de Cargos e Carreira e salários dignos, através de piso salarial nacional, equiparando a remuneração dos profissionais da educação escolar indígena a dos demais profissionais de educação. Que a União e os estados criem Universidades e Institutos Federais, dentro dos	

		Territórios Indígenas, bem como nos centros urbanos e núcleos dos municípios, com cursos de graduação, pós-graduação e programas de extensão universitária em áreas de interesse dos povos indígenas, e garanta a permanência e ampliação dos cursos já existentes nas Universidades Públicas, para todas as áreas de conhecimento, não apenas as licenciaturas, como uma política permanente e específica para o fortalecimento da cultura e história dos Povos Indígenas, formando professores, pesquisadores/as de suas histórias e memórias e outros profissionais indígenas, respeitando as especificidades de cada povo, a partir de um sistema próprio e diferenciado de ensino, que reúna o saber tradicional e o saber científico, com consulta pública anterior aos povos para a criação do seu Projeto Político Pedagógico, para o fortalecimento político, econômico, social e cultural dos povos indígenas. Garantir orçamento financeiro, considerando a realidade local e populacional de cada povo, além de recursos humanos, para a construção do Plano Político Pedagógico (PPP) – em especial daqueles dos cursos Técnicos e Superiores-, Plano Ecopolítico Pedagógico (PEPP),	

		Plano de Trabalho Anual (PTA) e Projeto Político Pedagógico Indígena (PPPI) na proposta curricular das Escolas Indígenas e regimento da educação indígena diferenciada (fundamentada no desenvolvimento sustentável das Terras Indígenas), com acompanhamento pedagógico permanente, valorizando os conhecimentos tradicionais e a cultura indígena, qualificando professores e contando com a participação efetiva das lideranças, pais e comunidades indígenas, em caráter de urgência, respeitando as diferenças de cada etnia e reconhecendo, por municípios, estados e União, os calendários específicos de cada Povo Indígena, a resolução Nº 5 de 2012/CEB/MEC e a implementação da Lei de Diretrizes e Base – LDB nº 9.394/1996, garantindo, ainda, autonomia ao Conselho Escolar Indígena para a implementação do PPP conforme se propõe. Que a Funai e o MEC, por meio do Capema, exerçam controle sobre as publicações destinadas às instituições de ensino sobre a temática indígena, que são veiculadas na Sociedade Brasileira sobre as Culturas Indígenas, para que de	

		fato os registros que vão circular nas escolas sejam de qualidade e atendam à diversidade indígena. Que a Funai articule junto ao MEC aquisição e distribuição de títulos e/ou obras de autoria indígena para as escolas. Que o Ministério da Educação reestruture e fortaleça a Secadi como um dos espaços que representam os princípios de cidadania e de interlocução entre os povos indígenas e o Estado Brasileiro, e a GEEI, com recursos humanos e financeiros específicos para implementar as políticas de educação escolar indígena. Garantir o cumprimento da Lei 11.645/2008, por meio da: - criação de um programa e destinação de recursos pelo MEC para a produção de material didático sobre as histórias e culturas indígenas, elaborado pelas comunidades indígenas e parceiros, e distribuídos nas escolas indígenas e não-indígenas, nas bibliotecas públicas, nas universidades e nos institutos federais, visando viabilizar o cumprimento da Lei; - capacitação de professores e gestores das escolas públicas por meio da formação continuada para aprofundamento nas histórias, costumes, espiritualidades, línguas, tradições, cosmogonias e cosmologias indígenas.	

		Reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais, modos de vida e das histórias dos povos indígenas, a exemplo dos rezadores, artesãos, kujã, parteiras e outras lideranças, tanto através de concessão de títulos de Doutor por "Notório Saber" pelas Instituições de Ensino Superior, quanto com a inclusão destes anciãos, com registro e remuneração, no corpo docente e matriz curricular das escolas indígenas e da Universidade Indígena, para formação de professores e alunos nas salas de aula (kujá, kófa), assim como para ministrar disciplinas, oficinas e cursos, independentemente de sua formação acadêmica e sem necessidade do diploma e do conhecimento do branco, de acordo com a Resolução Nº5 do Conselho Nacional de Educação, considerando o seu notório saber, com propósito de estreitar a relação da escola com os mestres tradicionais, para que a escola possa aprender com eles - desde que isso esteja contemplado no PPPI. Que o MEC regulamente e apoie a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos indígenas e desenvolva instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades, por meio da implementação de escolas bilíngues nas aldeias, com o	

		ensino da língua materna e do português como disciplinas obrigatórias, desde o ensino fundamental, nas escolas indígenas, como forma de respeitar, fortalecer e valorizar as línguas indígenas, bem como garantir a efetivação da categoria de professor indígena bilíngue e multilíngue, com formação linguística, principalmente nas escolas que ainda não possuam Projetos Orientadores de Língua Indígena e Cultura Indígena, garantindo a autonomia dos povos indígenas para decidir as políticas linguísticas das suas respectivas escolas. Criação do Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, integrando, de modo célere, a implementação efetiva e o fortalecimento dos territórios etnoeducacionais no âmbito da educação escolar indígena diferenciada, nos Territórios Indígenas, com a garantia de recursos específicos para a realização de todas as ações previstas na legislação que rege tal modalidade de educação, de acordo com as especificidades de cada povo, considerando o calendário escolar, o currículo e material pedagógico próprio. Que o Ministério da Educação garanta a permanência, ampliação e fortalecimento de programas educacionais, como o Saberes Indígenas nas Escolas,	

		Mais Educação, Prolind, Pibid ePrograma Específico Intercultural de Formação, entre outros, em todos os níveis de educação, com recursos financeiros para a instalação e funcionamento de laboratórios interdisciplinares, com equipamentos adequados, fazendo cumprir os planos de educação nos níveis municipal, estadual e federal a respeito da construção de escolas de tempo integral nas comunidades indígenas (que manifestarem interesse), que promovam uma educação escolar indígena diferenciada e específica, com demanda de alunos favorável em consonância com as comunidades, e que valorizem os jovens indígenas para que permaneçam nas comunidades. Que o MEC coordene a implementação do Regime de Colaboração Específico, previsto no Plano Nacional de Educação, considerando a política dos Territórios Etnoeducacionais. (Parágrafo 4o., Art. 7o., Lei 13005/2014). Criação de uma Comissão, com ampla participação indígena, para encaminhar, regulamentar e implementar o Projeto de Lei 5954/2013, que trata de um sistema específico e diferenciado de avaliação para as escolas indígenas, que ve-	

		nha a cobrar a implementação do Parecer 13 CEB/CNE, de 10 de Junho de 2012, assegurando o direito à educação diferenciada, além de formalizar um Parecer complementando a LDB para garantia das regras da educação específica para cada povo, em cada estado. Que os estados e municípios criem, fortaleçam e estruturem técnica e financeiramente os Conselhos Estaduais de Educação Escolar Indígena e as instâncias responsáveis pela gestão de Educação Escolar Indígena. O Ministério da Justiça, por meio da Funai, e o MEC devem buscar parceria interministerial, em consonância com Instituições de Ensino Superior e as escolas indígenas, para criação de Centros de Formação em Terras Indígenas, com incentivos financeiros para o fortalecimento de lideranças indígenas, através de seminários e oficinas, entre outros. Tal formação será efetuada com a concordância e participação das lideranças comunitárias locais e movimento indígena, com vistas à formação de cursos de legislação, com fins de formar legisladores indígenas, em todos os estados brasileiros. Que o MEC e as Secretarias de Educação dos estados e dos municípios, em	

		parceria com a Funai, planejem a formação continuada para a produção de material paradidático específico de cada etnia, assim como a contratação e formação de indígenas que tenham domínio da cultura ancestral para atuar nas escolas indígenas, com disciplinas específicas sobre a cultura do próprio povo. Que o Estado Brasileiro garanta a efetivação do artigo 231 da CF/1988 e demais legislações, assegurando aos povos indígenas o usufruto exclusivo dos recursos naturais, hídricos e minerais presentes nas Terras Indígenas, de acordo com o planejamento dos povos indígenas; e que a extração dos recursos minerais seja discutida e definida no Estatuto dos Povos Indígenas, mantendo a exclusividade do usufruto e a extração praticada pelos povos indígenas e exigindo a anulação dos Títulos de Direitos Minerários ilegítimos de não-indígenas. Que o Estado respeite, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, a decisão das comunidades indígenas, em suas assembleias gerais, e que seja garantido o direito de veto da comunidades. Criação de mecanismos mais rígidos de fiscalização aos desmatamentos, às agressões ambientais e outros ilícitos em	

		áreas indígenas e punições mais rigorosas aos invasores, respeitando as práticas e as relações dos povos indígenas com o meio ambiente. O Poder Executivo Federal deve demarcar e homologar imediatamente todas as Terras Indígenas, independentemente de localidade e em que estágio processual esteja, inclusive as que estão paradas no Ministério da Justiça, cumprindo, com celeridade e urgência, dotação orçamentária no Plano Plurianual (PPA), recursos humanos e observância dos prazos legais, todas as etapas do processo de regularização, desde os estudos de identificação até os respectivos decretos de homologação, promovendo desintrusão simultânea e prestando esclarecimentos aos povos indígenas sobre todas as fases do processo. O Poder Executivo Federal, através da Funai e do Ministério da Justiça, em parceria com outros entes federados, deve proceder com a reaviventação e a revisão de limites das Terras Indígenas, inclusive as demarcadas em ilhas, no sentido de ampliar a demarcação e a continuidade da terra demarcada, sem retrocesso nem negociação dos limites já demarcados, e adquirir novas terras por meio de fundo específico de recursos,	

		considerando estudos, o Marco Memorial (história da terra passada pelos antepassados), a demanda e a terra tradicionalmente ocupada pelos povos indígenas, incluindo também espaços sagrados, nascentes e cabeceiras de rios, mananciais e bacias hidrográficas. Para tanto, deve-se assegurar recursos financeiros, pessoal qualificado, fiscalização, conservação dos marcos limítrofes, inclusive marcos verdes, e participação de organizações indígenas no processo de regularização fundiária: ampliação de limites, reaviventação e aquisição de novas terras. Que o Estado Brasileiro respeite a integridade do território e proteja os direitos dos povos indígenas em situação voluntária de isolamento, não permitindo empreendimentos de qualquer tipo e garantindo a demarcação e delimitação de novas Terras Indígenas, com o objetivo de manter a vida tradicional desses povos. Para tanto, deve o Estado Brasileiro, através do fortalecimento da Funai, com equipes permanentes nestas localidades, promover políticas públicas específicas para a proteção física e territorial dos povos indígenas não contatados (índios isolados), inclusive com a demarcação de suas terras.	

		Que o Governo Federal, através da Funai, garanta recursos para a demarcação de Terras Indígenas, no percentual mínimo de 0,5% do PIB anual, inclusive por meio de fundo de recursos específicos, para promover a desintrusão (retirada) e, quando necessário, de maneira ágil, efetue o pagamento de indenizações por benfeitorias realizadas pelos ocupantes de boa-fé em terras tradicionais indígenas, respeitando a legislação vigente (decreto nº 1775/96). Neste sentido, que o Ministério da Justiça inclua no PPA e na LOA recursos para as mencionadas indenizações. O Estado deve atuar no ordenamento territorial transfronteiriço em cooperação com países com os quais faz fronteira, pactuando acordos e promovendo cidadania através de políticas de regularização de acesso e permanência, conferindo dupla nacionalidade aos povos que compartilhem parentes em outros países e, também, de políticas públicas específicas, em articulação interinstitucional, a exemplo da formação de corredores etnoambientais, que garantam a proteção e fiscalização destes territórios, considerando e apoiando as iniciativas indígenas de gestão territorial transfronteiriças	

		existentes, conforme o art. 32 da Convenção 169 da OIT. Viabilizar, via Ministério da Justiça, apoio da Polícia Federal e da Força Nacional aos Grupos Técnicos (GTs) envolvidos na demarcação de Terras Indígenas, incluindo servidores da Funai e indígenas, garantindo assim, quando solicitado, segurança aos grupos de trabalho instituídos para a realização dos estudos de identificação e delimitação, para o processo de demarcação física das Terras Indígenas, bem como para os levantamentos e pagamentos de benfeitorias. Que a União seja multada pelo Poder Judiciário por cada dia de descumprimento do prazo de cinco anos para a conclusão do processo de demarcação das TIs do país, estipulado no Ato das Disposições Transitórias da CF/1988, e que o valor da multa seja destinado para benfeitorias à comunidade indígena, bem como seja punido o gestor responsável. Que o Governo Federal, em conjunto com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados e em articulação com a Frente Parlamentar de Defesa dos Povos Indígenas, dê providência ao arquivamento definitivo e imediato da PEC nº 215/00, com moção de repúdio total e	

		garantia de não retorno à pauta de votação e, também, de todas as medidas legislativas anti-indígenas que tramitam no Congresso Nacional, a exemplo dos Projetos de Lei nº 1216/15, nº 1610 e nº 227; e que, na hipótese de aprovação das mencionadas medidas, que o Supremo Tribunal Federal anule-as. No mesmo sentido, que o Estado cumpra a íntegra dos artigos constitucionais nº 231 e 232 e seus respectivos parágrafos, que dizem respeito aos direitos e à demarcação dos territórios enquanto direitos invioláveis, inegociáveis e irrenunciáveis dos povos indígenas. Que o Supremo Tribunal Federal (STF) revise imediatamente e determine a invalidade da tese do marco temporal que exige que os povos indígenas estivessem em posse do território no dia 5 de outubro de 1988 como pré-condição para a demarcação das terras reivindicadas e, também, declare a inconstitucionalidade de qualquer tipo de Emenda Constitucional que prejudique direitos territoriais indígenas, a exemplo da hipótese de aprovação da PEC nº 215. Neste sentido, que o Poder Judiciário não mais vincule nenhuma das dezenove condicionantes oriundas do julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em nenhum	

		processo que envolva outras demarcações de Terras Indígenas. Que o Governo Federal arquive definitivamente a Portaria nº 303 da Advocacia-Geral da União (AGU) e outros decretos do Poder Executivo Federal que impliquem em redução dos territórios e prejuízos de direitos constitucionais dos povos indígenas. O Estado Brasileiro deve respeitar, reconhecer, reafirmar, tratar como prioridade e garantir a eficácia dos direitos constitucionais, bem como uma política efetiva de proteção dos direitos originários da territorialidade indígena, compreendendo a territorialidade indígena, inclusive, como as terras tradicionalmente ocupadas, as que contiverem achados arqueológicos, as ancestrais das quais seus povos foram expulsos, devendo todas elas serem inteiramente regularizadas, sem nenhum tipo de retrocesso, revogação ou remoção, mesmo aquelas situadas em área urbana, garantida por documento de homologação a plena posse e usufruto para cada povo índigena, em terras diferentes, assegurada a intransposição e de acordo com suas especificidades e modos de vida. Neste sentido, o Estado brasileiro deve rever os atos	

		que suprimiram territórios indígenas tradicionalmente ocupados antes de 1988, considerando a formação de uma comissão composta por indígenas que examine a revisão, e, também, vete, prevendo punição na forma da lei, qualquer atividade de exploração dentro da Terra Indígena, inclusive assentamentos rurais, arrendamentos, empréstimos e qualquer tipo de alienação da Terra Indígena e de recursos naturais. Que o governo federal cumpra as suas obrigações constitucionais de proteção territorial das terras indigenas, garantindo a realização de ações permanentes de reavivamento, vigilância e fiscalização de terras já demarcadas e das tradicionalmente ocupadas, incluindo a abertura de picadas e a devida sinalização, com a colocação de marcos e placas, cercas vivas e aceiros, realizando a manutenção regular das mesmas. Neste sentido, o governo deve garantir financiamento específico para implantação e funcionamento efetivo de CTL´s, equipamentos, postos de vigilância para controlar a entrada de não-indígenas e expedições da Funai, com a ressalva de que não acarrete custos de diárias somente à Funai, sendo que todas as ações devem	

		realizar-se em parceria direta e com contratação de vigilantes indígenas, respeitando o sistema tradicional de gestão do território e também assegurada a transferância de tecnologia, inclusive em se tratando da construção de um sistema de georreferenciamento e mapas geográficos (cartografia sociocultural indígena) para as terras já demarcadas e as que estejam em processo de demarcação. Deste modo, também, que fique esclarecido qual a atribuição específica de cada ente federado e os recursos necessários para o cumprimento das atribuições institucionais e, na ocasião de apreensão de produtos ilícitos, a fiscalização deve prestar esclarecimento à comunidade sobre o destino final do material apreendido. Criar e implementar, em consulta e com o consentimento dos povos indígenas e suas organizações, um programa específico de segurança pública para efetiva fiscalização, monitoramento, e proteção territorial e ambiental das Terras Indígenas e seu entorno, com participação da Funai, dos órgãos de segurança pública e ambientais, das Forças Armadas nas áreas de fronteiras e de agentes indígenas locais qualificados, admitidos em concursos públicos diferenciados, com	

		atenção especial às áreas de fronteira para coibir os ilícitos transnacionais. Garantir a implementação de projeto e atividades de etnodesenvolvimento que promovam a ocupação estratégica do território, a vigilância e a proteção dos limites das Terras Indígenas. Garantir ações de fiscalização, vigilância e proteção das Terras Indígenas, em combate permanente das ações prejudiciais ao meio ambiente, promovendo um programa contínuo e específico de capacitação dos servidores e dos indígenas, com recursos humanos, logísticos e financeiros; garantir, também, ações preventivas de proteção territorial indígena. Que o resultado das operações de apreensões revertam em benefício dos povos indígenas. Definir as atribuições do ICMBio e demais órgãos ambientais, segundo as suas competências, sempre em conjunto com a Funai e os povos indígenas. Assegurar o cumprimento de missão da Funai de proteger os direitos dos povos indígenas no processo de regularização fundiária, em face dos impactos de empreendimentos que passem a afetar esses povos e suas terras em processos licenciados no âmbito municipal, estadual e federal, respeitando a Convenção 169 da	

		OIT. Garantir que a análise técnica emitida pela Funai seja vinculante, desde a implantação do Grupo Técnico de identificação e delimitação das Terras Indígenas, na tomada de decisão para as emissões de licenças ambientais em todas as fases do processo de licenciamento. Garantir aos povos indígenas a gestão ambiental de seus territórios, mesmo antes da demarcação. Garantia efetiva do direito ao saneamento básico, como pavimentação, limpeza pública, destino do lixo industrializado, reciclagem, rede de esgoto, rede de água nos centros das regiões administrativas, a partir do Estudo de Impacto Ambiental e educação ambiental; garantia de captação de água considerando diferentes alternativas, como perfuração permanente de poços artesianos, captação de água da cacimba, bombeamento com energia solar, roda de bombeamento de água, construção de pequenas barragens e açudes, abastecimento por carro pipa, construção de cisternas, entre outras técnicas viáveis pelo programa Água para Todos, independente do número de indígenas nas comunidades e ainda com capacitação dos indígenas para a manutenção dos equipamentos dentro das comunidades indígenas.	

		Construir e estruturar as escolas indígenas nos ensinos fundamental e médio, de acordo com as demandas das comunidades, assegurando o cumprimento da lei que garante aos indígenas a decisão sobre o modelo arquitetônico de suas escolas (maloca, alvenaria etc.) e da infraestrutura das quadras polivalentes adequadas em comunidades indígenas onde há concentração de corpo docente e corpo discente do Ensino Médio Profissionalizante e de graduação, garantindo transporte (aquático, terrestre e aéreo), motorista/piloto, manutenção e combustível, em nível de estado e município, com melhoria das estradas dentro da Terra Indígena e condições de acessibilidade das áreas ribeirinhas. Ampliar, construir e concluir polos bases nas áreas demarcadas, nas novas Terras Indígenas e nas que ainda a serão reconhecidas, com equipe médica que permaneça nos polos; assegurar a construção de postos de saúde e de casa de apoio para profissionais indígenas e não-indígenas. Garantir, por parte da Funai, construção e recuperação de casas de farinha nas Terras Indígenas, assim como um portal na entrada nas Aldeias. Que os governos federal, estaduais e municipais	

		incluam em suas políticas de infraestrutura o reconhecimento, o respeito e a valorização da arquitetura indígena. Que a Funai articule com o Governo Federal, em particular com o Ministério da Defesa e a Secretaria de Aviação Civil, a priorização dos processos de homologação dos aeródromos em Terras Indígenas, a designação de administrador e mantenedor, bem como a alocação de recursos para a construção, recuperação, manutenção e operação de aeródromos julgados essenciais pelos povos indígenas. Criar um canal de TV indígena, por meio do Ministério das Comunicações, com prerrogativas dos próprios indígenas de definirem a sua programação; fomentar a criação de mídias alternativas, como rádios comunitárias, jornais e revistas impressas e mídias na web, e, também, a formação e capacitação de agentes: jornalistas, fotógrafos, cinegrafistas, como forma de divulgar e dar publicidade à diversidade étnica e cultural indígena, em defesa de direitos e priorizando as questões referentes à luta pela garantia de seus territórios. Reestruturação da Funai, com participação dos povos indígenas e dos servidores, preenchimento imediato dos cargos	

		vagos, aumento do quadro de servidores da Funai e criação da carreira indigenista. A reestruturação deve ter como foco a autonomia política e descentralização administrativa das unidades, de forma a torná-las mais próximas das Terras e povos indígenas. Garantir que o governo federal, por meio do Ministério da Justiça, proceda a regulamentação e implementação do poder de polícia da Funai, previsto em lei, para que se torne efetivo as ações de proteção e promoção do patrimônio ambiental e cultural dos povos indígenas. Que o Conselho Nacional de Política Indigenista tenha caráter deliberativo e que seja espaço para dar encaminhamento efetivo de processos de regularização e acompanhamento para aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas. Garantir cargos e participação equitativa dos povos indígenas do Brasil nas distintas instâncias das três esferas: federal, estadual e municipal, disponibilizando recursos para o controle social. Que o Estado garanta, com auxílio do MJ, MPF e FUNAI, a participação dos indígenas, de suas organizações representativas, lideranças tradicionais e representantes esolhidos em assembleia	

		por suas comunidades nos espaços municipais, estaduais, nacionais e internacionais, na avaliação, monitoramento, formulação, discussão, tomada de decisão e execução das políticas públicas, decisões no Congresso Nacional, programas, medidas administrativas de compensação dos grandes empreendimentos (implementados no interior e/ou entorno das Terras Indígenas), projetos que envolvam os direitos indígenas, moradia, grupos de trabalho que avaliam os impactos ambientais, sociais e culturais, editais, ações de saúde, destinação do PRONATEC e do PROINFO, políticas sociais para o exercício pleno do controle social e planos orçamentários anuais, assegurando, em todas as suas etapas, o direito de discutir e propor readequações às ações em curso que incidem sobre seus respectivos territórios, a fim de que atendam às realidades e especificidades dos Povos Indígenas. Criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, através de projeto de lei ou decreto presidencial, transformando a Comissão Nacional em Conselho Nacional de Política Indigenista. O Conselho terá caráter propositivo, normativo e deliberativo com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, contando	

		ainda com instâncias em todas os níveis da Federação, composição paritária (metade composta por membros do Estado e metade composta por indígenas) e representação dos povos indígenas. Criar um fundo para financiamento das políticas para os povos indígenas do Brasil; cuja fonte de financiamento será uma taxa a ser cobrada de toda transação financeira com terras particulares no território nacional; e que será gerido pelas organizações indígenas e o Conselho de políticas para os Povos Indígenas. Garantir a autonomia dos comitês regionais, priorizando a realização das reuniões ordinárias e reuniões na base, com definição prévia de orçamento anual para o seu funcionamento. O Comitê regional deverá ter acesso à dotação orçamentária anual das CRs (transparência orçamentária) e incluir mecanismos de avaliação da gestão da FUNAI em seu regimento interno. O Estado Brasileiro deve garantir o respeito às especificidades de cada povo como parâmetro para a construção de programas, projetos e empreendimentos em Terras Indígenas, assegurando aos indígenas o direito ao acompanhamento e à avaliação contínua dos programas, como o direito de vetar iniciativas que	

		possam afetar, violar e impactar as terras e os povos indígenas. O Estado deve garantir a participação de representantes das comunidades na elaboração do orçamento e fiscalização dos recursos financeiros, juntamente com a FUNAI. Fortalecer e garantir a participação indígena nas ações da FUNAI e em outros órgãos responsáveis pela implementação da Política Indigenista, garantindo o controle social das políticas públicas que os envolvem e a participação em discussões especificas dos PPAs junto às comunidades, comitês estaduais e federais, assegurarando processos de informação, formação e qualificação para os povos indígenas participarem destas instâncias e empoderarando as lideranças para as tomadas de decisões, monitoramento e avaliação diretas com o Governo, adequando a capacidade de execução às metas dos PPAs. Garantir a criação de conselhos nacional, estaduais e municipais, com instalação de subcomitês locais da FUNAI, com caráter consultivo e deliberativo e garantia de recursos para seu funcionamento, de Educação Escolar Indígena, dos Anciãos Indígenas, dos Povos Indígenas, de gestão territorial e ambiental, com cunho deliberativo e normativo,	

		através da participação dos povos indígenas na execução das ações. Estabelecer, também, um fórum permanente para a discussão dos limites e responsabilidades com relação à gestão compartilhada de TIs e Unidades de Conservação em todo território nacional, tanto em áreas de sobreposição como em áreas contíguas. Fortalecimento e garantia de recursos, com apoio da FUNAI, para as instituições e organizações indígenas e comunitárias, como as associações de cultura, respeitando sua organização social e criando mecanismos para fortalecê-las, como parcerias e projetos com Estados, Municípios, Ministérios, agregando também estrutura física e financeira, capacitando as lideranças indígenas para administrar os recursos e contratando contadores e advogados para promover assessoria técnica. Exemplos de ações que devem virar políticas públicas: Saúde, Habitação, Cultura, Espiritualidade, Jogos indígenas, Assembleias Estaduais, Seminários, Conferências. Instituir um fundo específico para ser utilizado em projetos de revitalização cultural dos povos indígenas do Brasil	

		Garantir a transparência na elaboração, discussão e execução das políticas públicas voltadas aos indígenas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, com a garantia de recursos, com a existência de uma instância de controle no governo para prestação de contas e que as comunidades possam ter amplo conhecimento, por meio de audiências, sobre as respectivas políticas, assim como a participação direta na elaboração das mesmas, assegurando o acompanhamento das comunidades beneficiadas, levando em conta o aspecto tradicional e cultural, a fim de evitar tendências integracionistas, respeitando a autodeterminação dos Povos. Que o Governo Federal, por não cumprir o seu papel constitucional de demarcar todas as Terras Indígenas existentes no país, garanta e reconheça a legitimidade do processo de Autodemarcação e Territorialidade, a partir da mobilização do movimento indígena, devendo a FUNAI promover a segurança das lideranças e dos guerreiros durante este processo, como forma de atribuir e assegurar os limites dos territórios indígenas. Assegurar orçamento público para a realização de conferências sobre educação indigena.	

		Que o Estado garanta a formalização de compromissos e responsabilidades pactuados com os povos indígenas através de termos de acordos formais entre as três esferas de governo, com o objetivo de efetivar, em regime de colaboração, o cumprimento dos termos firmados. Promover cursos e oficinas para o fortalecimento das associações. Que o Estado garanta recursos financeiros para a mobilização social e política dos povos indígenas (apoio à criação da associação, encontro de mulheres, dos mais velhos, dos jovens e eventos culturais), em especial para aqueles povos que são poucos assistidos pelos órgãos públicos. Assegurar recursos públicos para promover intercâmbios de saberes e práticas sustentáveis entre povos indígenas e também com não indígenas. O Poder Público (federal, estadual, municipal) deverá assegurar atendimento aos povos indígenas, respeitando seus costumes e tradições, em coerência com a legislação, em suas políticas e ações emergenciais diante de calamidades climáticas, a exemplo de secas, inundações e desastres ambientais. Garantir a participação dos povos indígenas no Poder Legislativo, em âmbito	

		federal, estadual e municipal, criando mecanismos jurídicos através de uma política de cotas para candidatos indígenas, por meio da aprovação da PEC n° 320/2013, considerando a questão de gênero. Política afirmativa na instância Legislativa: i) devem ser garantidas vagas especificas no Congresso Nacional para indígenas do Brasil; ii) devem ser garantidas vagas especificas para representantes indígenas na Assembleia Legislativa do Estado; iii) devem ser garantidas vagas especificas aos indígenas como vereadores na Câmara Municipal, em porcentagens a serem definidas, em todos os casos. Garantir o fomento, fortalecimento e apoio para a articulação das ações do Movimento Indígena através de instituições, organizações e associações indígenas, formalizando-as por meio de parcerias com o MPF, Defensoria Pública e FUNAI, trazendo, ainda, a discussão sobre os espaços de participação e representação, a fim de fortalecer as populações indígenas. Garantir e assegurar que as representações indígenas nos conselhos existentes nas esferas federal, estadual e municipal sejam indicadas pelas	

		instituições representativas do Movimento Indígena Brasileiro. Garantir, por intermédio da FUNAI, outros órgãos governamentais e universidades, em parceria com Associações Indígenas e Organizações Não-Governamentais Nacionais e Internacionais, com apoio financeiro, a realização de cursos especifícos profissionalizantes, a fim de assegurar a participação dos povos indígenas em editais (formulação de projetos e o acesso a editais, com a desburocratização dos mesmos), chamadas públicas, estudos e relatórios de impacto na implantação de empreendimentos em territórios indígenas, elaboração e gestão de projetos, prestações de contas e legislação, objetivando o fortalecimento e o empoderamento das comunidades indígenas. Criação de um curso de formação política, garantindo recurso financeiro, sobre direitos e sobre o papel do movimento indígena e dos conselheiros, para profissionais indígenas e comunidade em geral (através de oficinas e seminários), além de formar as lideranças indígenas em políticas indigenistas para qualificação da participação social e a compreensão sobre o direito a consulta, com perspectiva de gênero e geracional.	

		Garantir a realização de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, com tempo adequado e intercultural junto às comunidades indígenas, respeitando o direito de consentimento e o poder de veto, com base na Convenção 169 da OIT e na Declaração da ONU dos Direitos dos Povos Indígenas, sobre todos os atos administrativos e legislativos que possam impactar os povos indígenas, tais como: 1. Empreendimentos que impactem de forma direta ou indireta os povos e Terras Indígenas, tais como hidrelétricas, PCHs, linhas de transmissão, rodovias, ferrovias, hidrovias, expansão agropecuária e pscicultura, projetos agroindustriais, exploração de recursos hídricos e minerais; 2. Construção, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação escolar, cultura, gestão ambiental e territorial, segurança e soberania alimentar, direitos sociais e segurança pública, monitoramento territorial, política habitacional e arquitetônica, contratação e gestão de recursos humanos; 3. Ordenamento territorial, em especial a criação de unidades de conservação, assentamentos rurais e planos diretores estaduais e muni-	

		cipais; 4. Discussão, aprovação e implementação de legislações federais, estaduais e municipais que possam impactar direta e indiretamente os povos indígenas e que se relacionem à temática territorial e ambiental, tais como propostas de mudança constitucional, projetos de lei, leis orgânicas, emendas parlamentares e código florestal; 5. Utilização dos recursos naturais das Terras Indígenas e os conhecimentos tradicionais associados; 6. Realização de pesquisas científicas em Terras Indígenas. Visando assegurar o respeito à autonomia e aos sistemas sócio-culturais e territoriais indígenas que produzem e reproduzem os saberes e a proteção contra a apropriação e uso indevido de seus conhecimentos e patrimônios culturais, assim como a repartição justa e equitativa de benefícios. de acordo com seus próprios sistemas de valores, a utilização e o acesso por terceiros a elementos que integrem o patrimônio material e imaterial, relacionados a imagem, criações artísticas e culturais, assim como conhecimentos étnico-tradicionais indígenas, sejam eles ou não associados à biodiversidade, deverão obter o consentimento prévio, livre e informado dos Povos Indígenas, de acordo	

		com os procedimentos definidos por cada povo. O Estado deve garantir os recursos necessários à mobilização interna dos povos indígenas sobre a Consulta Prévia relativa aos projetos do Governo ou de instituições privadas que afetem as comunidades indígenas. Considerando o passivo de consulta prévia, livre e informada acumulado desde a ratificação da Convenção 169 da OIT até hoje, que o Estado providencie a revisão das leis e políticas públicas aprovadas e/ou efetivadas sem a consulta prévia, realizando consultas a posteriori e que, em consequência delas: a) revogue as leis e/ou políticas não aceitas pelas comunidades; b) realize as modificações cabíveis e compense os impactos causados. Garantir que a atuação dos conselhos tutelares junto às comunidades indígenas, onde quer que se encontrem, inclusive em áreas urbanas, ocorra com consulta às lideranças locais e respeitando sua organização social, suas decisões e seus costumes tradicionais. Rejeitamos a criação do Instituto Nacional de Saúde Indígena (INSI), tendo em vista que a construção da proposta e sua apresentação não foi realizada por meio de um	

		procedimento adequado de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé que permitisse aos povos indígenas ampla informação sobre a proposta e protagonismo na sua discussão e aprovação. A Regulamentação (implantação) do procedimento de consulta prévia deve ser feita por meio de um processo amplamente participativo, previamente acordado com os próprios povos indígenas e suas organizações representativas, respeitando os protocolos e as formas de organização de consulta elaborados pelos próprios povos indígenas. Garantir a participação efetiva do Ministério Público Federal e da FUNAI na etapa de preparação dos processos de consulta e durante a sua realização, de forma a adequar esses processos às demandas e formas de organização dos povos indígenas e aos marcos legais que dão sustento ao exercício desse direito. Que o Estado e as suas instituições respeitem e acatem as decisões coletivas dos povos indígenas em relação aos conhecimentos tradicionais, representatividades, saberes e organização social, religiões, meios próprios de desenvolvimento econômico, social e cultural, utilização de expressões culturais, dentro e fora das Terras Indígenas, de acordo	

		com a especificidade de cada povo, além de promover políticas de preservação da cultura, da língua e, principalmente, pela garantia do território, para fortalecer a autonomia dos povos indígenas. O reconhecimento da indentidade indígena, seja ela individual ou em grupo, deve ser feito pelos próprios povos indígenas, com a participação dos Troncos Velhos (anciãos), lideranças reconhecidas na construção da luta indígena e conselho tribal, cumprindo a orientação da 169 da OIT. Desta forma, reforçamos que o Estado não reconheça aqueles indivíduos que se auto-declaram indígenas sem a anuência dos povos indígenas aos quais dizem pertencer. Que as três esferas do governo elaborem junto com as comunidades indígenas o perfil do corpo administrativo (funcionários) dos órgãos públicos que atendem ou atuem com os Povos Indígenas, adotando critérios diferenciados, incluindo a necessidade de disponibilidade para atendimento em todas as comunidades, além de capacitá-los, de forma continuada, nas áreas antropológica, linguística, jurídica e histórica, para conhecerem e lidarem com as especificidades das populações indígenas.	

		Criar mecanismos legítimos de participação direta de povos e organizações indígenas na execução e monitoramento de programas de mitigação e compensação socioambiental de empreendimentos que os afetem direta ou indiretamente, para que o recurso compensatório seja adequademente aplicado em benefício dos povos indígenas. O assessoramento da FUNAI se faz necessário para que a gestão dos programas pelos povos indígenas possa se estabelecer de maneira contínua e autônoma. Garantir o direito aos povos indígenas sobre a participação nos beneficios econômicos gerados pelos empreendimentos, promovendo um amplo debate e consulta sobre os mecanismos necessarios para tanto. Que o governo e os órgãos governamentais não reconheçam e não validem consultas prévias feitas a indivíduos que se auto-denominam representantes dos povos indígenas fora da área, salvo as organizações indígenas que comprovem ser representantes legítimos do seu povo. Reconhecimento dos povos e movimentos indígenas que vivem em contexto urbano por todos os órgãos de governo (in-	

		cluindo FUNAI, SESAI e as esferas Municipal e Estadual) para acesso a políticas públicas e aos direitos específicos dos povos indígenas. Que o Estado brasileiro cumpra e respeite a Declaração da Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, nas legislações internas e para a criação e execução de políticas públicas, uma vez que reconhece que a Carta das Nações Unidas, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, assim como a Declaração e Programa de Ação de Viena e a Convenção 169 - OIT, afirmam a importância fundamental do direito de todos os povos à autodeterminação, em virtude do qual estes determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantir a formação de lideranças e representantes, inclusive jovens e mulheres, em legislações nacionais e internacionais e aplicação das leis que impactam sobre os direitos e a vida dos povos indígenas, através da articulação de organizações indígenas, da FUNAI, entidades indigenistas, instituições de ensino e pesquisa, visando a promoção e o fortalecimento da autonomia e do protagonismo indígena.	

		Que o Estado brasileiro amplie os canais de diálogo entre órgãos públicos e as comunidades indígenas, garantindo a presença do poder público junto aos povos indígenas, aproximando os tomadores de decisões do governo e as comunidades e qualificando os gestores públicos para conhecer os princípios da igualdade dos povos indígenas no que se refere ao atendimento diferenciado, levando em consideração a autodeterminação dos povos indígenas na formulação de políticas públicas e programas governamentais municipais, estaduais e federais. Os órgãos públicos devem trabalhar para fortalecer os mecanismos já existentes e criar novas instâncias de diálogo, visando construir estratégias e acordos comuns que garantam o respeito aos esforços de gestão e de proteção das comunidades indígenas onde se encontram, seja em contexto rural ou urbano. Garantir o fortalecimento da FUNAI, em termos orçamentários e de infraestrutura física e de pessoal, com a participação efetiva de servidores e povos indígenas, junto às organizações indígenas locais, regionais e nacionais, para a fiscalização e prestação de contas para os povos indígenas, por meio do pleno funcionamento e permanência de comitês	

		na esfera municipal, estadual e federal a fim de acompanhar todas as políticas públicas voltadas aos povos indígenas (nas áreas da educação, saúde, cultura, esporte e lazer, por exemplo), criando, também, uma comissão parlamentar indígena, com apoio orçamentário e atuação permanente, no sentido de acompanhar as tramitações de propostas de leis que envolvam as questões indígenas, assegurando também a participação direta das Coordenações Regionais, Comitês Regionais e Sub-Comitês Locais, enquanto instâncias de controle social. Formação continuada obrigatória para todos os profissionais para lidar com a questão indígena em espaços e instituições públicas e privadas. Considerando que os Povos Indigenas Isolados (PII) dependem exclusivamente dos recursos naturais existentes em seus territórios, reconhecer que suas estratégias de isolamento são expressão de sua vontade e de sua autonomia em relação à não implementação de medidas e obras que afetem direta ou indiretamente seus territórios e seus processos de vida. Cabe ao Estado respeitar as decisões dos PII e vetar a implementação dessas obras e medidas. A consulta aos	

		povos indígenas não-isolados do entorno ou que compartilham territórios, não substitui o dever do Estado de respeitar a expressão de vontade dos PII, garantindo seus direitos. Garantir a autonomia dos cômites locais e regionais, priorizando a realização de reuniões ordinárias e reuniões na base, com definição prévia de orçamento anual para o seu funcionamento. O Comitê Regional deverá ter acesso à dotação orçamentária anual das CRs (transparência orçamentária) e incluir mecanismos de avaliação da gestão da Funai em seu Regimento Interno. A FUNAI deve respeitar as decisões dos sub-comitês locais e do comitê regional. Garantir procedimentos específicos e acompanhamento diferenciado da FUNAI para os casos de consulta envolvendo povos indígenas de recente contato, considerando suas vulnerabilidades, em especial epidemiológica e política, e sua falta de domínio dos códigos e valores da sociedade nacional, de modo a garantir sua autonomia e autodeterminação. Que o Superior Tribunal Eleitoral defina que não seja exigido aos povos indígenas a obrigatoriedade de reservista para	

		a retirada de título de eleitor nos cartórios eleitorais. Retomar as discussões sobre a revisão, desarquivamento, atualização e aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas, que foi proposto no âmbito da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI e discutido junto com o movimento indígena, de acordo com os paradigmas da Constituição Federal e da Convenção 169 da OIT, adequando-o à nova realidade das comunidades indígenas e ajustando-o às políticas de desenvolvimento sustentável e aos reais interesses e aspirações dos povos indígenas, garantindo a participação das bases e orçamento para tal. Efetivar as leis existentes e assegurar a inclusão e execução nos Planos Plurianuais, em todos os níveis da Federação, de políticas públicas, tais como: saúde com reconhecimento da medicina tradicional, atendimento diferenciado, meio ambiente, cultura, direito à terra, auxílio maternidade, cotas nas universidades - garantindo ajuda de custo para estudantes indígenas que estão fora de suas aldeias - infraestrutura para escolas e unidades de saúde, danças, costumes, religião, acesso à moradia quando reconhecidamente necessário, alimentação e	

		acesso diferenciado nos hospitais; garantir, também, os direitos constitucionais, individuais e coletivos, devendo estes ser respeitados por órgãos públicos e privados, através do governo federal e do Poder Judiciário, assegurando a autonomia econômica e política dos povos indígenas, além de suas especificidades culturais, seja em contexto urbano ou rural. Nesses processos aplicar a convenção OIT 169 para que as políticas públicas, programas e ações dos governos tenham participação indígena tanto na elaboração quanto na implementação, para se adequarem à realidade e especificidade de cada povo e comunidade. Garantir que os municípios realizem o Cadastro Único e Busca Ativa nas aldeias indígenas e estabelecer parcerias, convênios e contratos entre as instâncias municipal e estadual, universidades públicas, FUNAI, e SESAI/DSEI para discutir as questões relacionadas às politicas públicas voltadas para os povos indígenas. A FUNAI deverá informar quais são os órgãos do Governo por meio dos quais os povos indígenas podem acessar os programas e benefícios sociais. Assegurar, também, recursos financeiros para a instalação de canais de pagamentos próximos às aldeias.	

		Cumprir, com apoio dos três níveis da federação, com priorização orçamentária no PPA, os direitos dos povos indígenas presentes na Constituição Federal, no tocante às leis de igualdade social, racial, étnica, do direito de ir e vir - sem cobrança de pedágio e sem bloqueio de estradas pelos fazendeiros, acerca de demarcação de terras, regularização fundiária, atendimento hospitalar, cultural, esporte e lazer, desenvolvimento econômico, social e cultural, água potável, moradia com saneamento básico, financiamento para que indígenas possam visitar seus parentes quando necessário, geração de renda, isenção de taxas de serviços básicos como luz, água e outros, acesso à energia elétrica, educação e saúde (com foco nas crianças), incentivo à agricultura indígena coletiva, direitos originários, ancestralidade, e medidas para manter o índio dentro de seu território, assegurando a dignidade humana e proteção aos Direitos Humanos para impedir ataques, perseguições e óbices ao exercício pleno dos direitos indígenas, respeitando suas organizações sociais, culturais, econômicas e diversidades étnicas, bem como seus direitos	

		individuais e coletivos, de forma paritária entre a sociedade indígena e não indígena. Garantir o cumprimento, a preservação e a visibilidade pelo Estado Brasileiro, nas mais diversas esferas da federação, e por suas instituições nos âmbito dos Três Poderes, dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, da lei 6.001/1973, no que couber, da Declaração da ONU (em especial ao direito à igualdade) e da Convenção 169 da OIT, promulgada pelo Decreto 5.051 de 19 de Abril de 2004, no que tange aos direitos indígenas neles previstos, abortando, para tanto, qualquer Portaria que viole os direitos já conquistados, denunciando e responsabilizando as instituições que não respeitem os mesmos, assegurando atuação rápida e eficiente da Defensoria Pública em contexto urbano e aldeias, nos casos em que a FUNAI e MPF não atuam e, desta forma, respeitar o direito dos Povos Indígenas à autodeterminação reafirmando-o a partir de suas organizações sociais, culturais, econômicas e diversidades étnicas, fazendo-se respeitar pelo IBAMA, SESAI e FUNAI os usos, costumes, crenças e tradições dos Povos Indígenas.	

		Assegurar que os documentos expedidos pela FUNAI sejam reconhecidos como documentos subsidiários de prova para uso exclusivo dos povos indígenas e que sejam válidos em todo território nacional, garantindo acesso a benefícios sociais a povos indígenas de recente contato e trazendo ações de promoção à documentação dos povos indígenas, a exemplo dos multirões regulares de documentação, que devem ocorrer preferencialmente nas aldeias indígenas, como forma de garantir seus direitos e acesso às políticas públicas universais, assegurando que os indígenas possam se registrar com os nomes de seus respectivos povos. Para tanto, é necessário o Cumprimento da lei nº 6.001/73 e da resolução conjunta 3/2012 do CNMP e CNJ, que permite aos Povos Indígenas registrar o nome na língua materna e o nome do povo, com punição aos cartórios que se negarem ou criarem dificuldades a este direito. Assegurar a valorização documental dos nomes tradicionais indígenas no seu cotidiano e em todas as esferas do poder público, permitindo que nos registros esteja indicado o povo e o clã, além de garantia da retirada de novos documentos para os indígenas	

		anciões para que sejam registrados com seus nomes indígenas. Que os órgãos competentes garantam aos indígenas que moram na cidade ou estudantes que participam ativamente das atividades do seu povo, inclusive contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico, político e cultural, o acesso e igualdade a todas as políticas públicas e benefícios de educação, saúde, cultura, segurança, moradia, entre outras, de forma igualitária aos indígenas aldeados, de acordo com a organização social de cada povo indígena e suas especificidades. Garantir, por intermédio da justiça eleitoral, mecanismo de acesso e capacitação sobre o exercício do direito universal do voto aos povos indígenas e que ele ocorra diretamente em nosso território, com a devida instalação de urnas eleitorais nas aldeias em todas as instâncias dos pleitos. Fortalecimento (estrutura) de uma ouvidoria de direitos humanos que funcione em regime de plantão. Que o órgão público respeite a mobilidade dos povos, em especial os de recente contato, dentro da Terra Indígena, garantindo aos povos indígenas o acesso	

		à saúde, educação, documentação básica, ferramentas para abertura de roças e segurança. Criar uma comissão técnica da FUNAI juntamente com o Ministério Público Federal (MPF) para discutir uma política voltada para as comunidades indígenas que vivem nas áreas urbanas. Assegurar os direitos para indígenas que moram transitoriamente na cidade (estudantes, funcionários, movimentos indígenas e outros). Criar secretarias indígenas para o gerenciamento de políticas públicas em nível estadual. Financiamento pelo Estado Brasileiro de programas educativos (ex: uma cartilha ilustrada) para as esferas de governo, contendo informações sobre os direitos indígenas, endereços, mapas e contatos das entidades e associações que prestem serviços e apoio aos povos indígenas, com a consultoria dos indígenas, FUNAI Regional e MPF. Que o atendimento dos órgãos indigenistas seja para a população indígena brasileira, bem como populações indígenas fronteiriças em trânsito no país, mesmo para aquelas que residem em Terras Indígenas não regularizadas e em áreas de contexto urbano e periferias,	

		respeitando a autodenominação e conforme a Convenção 169 da OIT. Assegurar e efetivar o desenvolvimento, no âmbito das três esferas (federal, estadual e municipal) das atribuições de Infraestrutura, Educação, Meio ambiente, Esporte e Cultura direcionadas para os povos e as Terras Indígenas. Que o poder público, através de seus ministérios e demais órgãos, produza e distribua, em conjunto com as comunidades, cartilhas sobre os direitos indígenas em sua versão oficial e suas respectivas traduções para as línguas maternas. Realização de eventos e seminários para a discussão livre, prévia e informada, nos termos da Convenção 169/OIT, a qual declara que os indígenas têm o direito de definir os rumos das políticas de desenvolvimento, a exemplo da discussão sobre mineração em Terras Indígenas. Implantar e executar o Plano de Resíduos Sólidos Municipais, contemplando as aldeias com o recolhimento do lixo reciclável, garantindo a participação dos povos indígenas na construção do plano. Criar um núcleo especializado nas defensorias públicas da União e estaduais	

		que tratem dos direitos individuais e coletivos dos povos indígenas. Garantir que o governo federal promova o fortalecimento político, estrutural, técnico, institucional e financeiro da FUNAI, garantindo também sua autonomia institucional, com recursos no PPA (Plano Plurianual), LOA e LDO, implementando a restruturação do órgão, com participação efetiva dos Povos Indígenas, inclusive com o poder de deliberação e veto. Implementar o Plano de Carreira Indigenista, como carreira típica de Estado, com definição das atribuições específicas de cada cargo e de acordo com as demandas dos servidores, de forma a valorizar o órgão e os seus servidores, com participação de todas as unidades descentralizadas, regulamentando a gratificação por titulação e capacitação, adicional de fronteira, periculosidade e insalubridade. Promover o fortalecimento da FUNAI, reestruturando o órgão, garantindo concursos públicos específicos e diferenciados com cotas de 50% para indígenas, de acordo com a necessidade tanto da sede quanto das unidades descentralizadas, com áreas específicas de conhecimento considerando experiências prévias com povos indígenas enquanto critério de	

		classificação, regionalizando as provas (realizadas exclusivamente na região das vagas), garantindo a realização regular de concurso de remoção para ocupação de vagas de difícil preenchimento, bem como concurso especifico para os trabalhadores não-indígenas, para que se contrate gente preparada para trabalhar com os povos indígenas, que os atendam melhor em relação aos seus direitos, além de fortalecer, qualificar e capacitar o quadro funcional existente, incluindo cursos de formação de seis meses, para evitar evasão, e cursos para que os não-indígenas que atuam na FUNAI aprendam as línguas indígenas. Criação de plano de carreira indigenista, bem como que a FUNAI contrate indígenas para as CTLs da própria região, construindo uma unidade gestora em cada unidade federativa e pelo menos uma CTL em cada povo indígena. Criação, com apoio do MEC, de Secretarias Especiais de Educação e Saúde para os Povos Indígenas nos municípios onde existam povos indígenas, com orçamento próprio e autonomia na gestão, bem como de Secretarias e Conselhos Estaduais, com criação de comissão composta por lideranças e representan-	

		tes das SEDUCs para apoio e acompanhamento pedagógico das Gerências de Educação, por meio de visitas periódicas e de assessoramento técnico na oferta de educação escolar indígena, além de um Ministério Indígena de Educação na esfera federal, e que haja representatividade indígena nas Secretarias Educacionais nas três esferas de governo. Fortalecer as atribuições da FUNAI no apoio à educação escolar indígena, nas ações ofertadas pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Garantir, também, remuneração diferenciada para os profissionais indígenas de educação e saúde. Criar um Ministério dos Povos Indígenas para fortalecer as Secretarias Indígenas, com ministro índio e escolhido pelos povos indígenas, que trabalhe em conjunto com os fóruns indígenas já existentes, que possua todos os departamentos, como educação indígena, saúde indígena, meio ambiente, cultura, turismo, esportes, sustentabilidade, questões jurídicas, assistência social, relação com o exterior, agricultura e etc., a fim de que as necessidades dos indígenas sejam atendidas em primeira instância e para que os recursos destinados aos in-	

		dígenas se concentrem em um único órgão, através de dotação orçamentária própria, facilitando o acesso a seus direitos; com a FUNAI fortalecida e como executora das políticas, sendo garantida a participação de indiíenas na escolha dos membros. Garantir a permanência da FUNAI no Ministério da Justiça, bem como seu fortalecimento, com a ampliação dos seus recursos que permita uma assistência adequada às comunidades indígenas, além de atuar como órgão fiscalizador junto aos estados e municípios com poder de polícia, de modo a garantir o melhoramento das estradas vicinais das Aldeias, da saúde e da educação indígena, para garantir a fiscalização das graves violações dos direitos indígenas, com a gestão participativa junto às organizações, para que cumpra o seu papel de monitorar as Terras Indígenas implementando a política e cobrando a qualidade de atendimento da saúde e educação para as comunidades indígenas. Garantir o fortalecimento, em termos políticos e financeiros, dos órgãos de assistência aos povos indígenas - DSEIs, FUNAI, SESAI, etc. -, mediante a aprovação do Plano de Carreira Indigenista,	

		com recursos humanos adequados e disponibilidade de dotação orçamentária própria e suficiente para defender os direitos dos povos indígenas, com a finalidade de dar mais eficiência à implementação de políticas públicas garantidas pelo governo federal, além de promover concurso diferenciado, com cotas para indígenas. Fortalecer a parceria entre as instâncias do governo que prestam serviços públicos, FUNAI e demais órgãos institucionais que tratam das políticas indigenistas, nas esferas federal, estadual e municipal, com vistas à resolução dos problemas que afetam diretamente a vida das populações indígenas, bem como assegurar que a FUNAI Sede, Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais sejam parceiras das articulações dos movimentos indígenas para que estes possam ser fortalecidos. Fortalecimento da FUNAI para executar atividades de regularização fundiária de terras, apoiar a mobilização social e a geração de renda, promover ações de segurança alimentar, articular parcerias e possibilitar o acesso dos indígenas às políticas públicas; repudiamos a ideia de se tornar uma secretaria.	

		Criar uma ouvidoria jurídica dentro da FUNAI que acompanhe os processos de auditoria e empreendimentos que impactem Terras Indígenas. Garantir a oferta de cursos de capacitação e formação técnica continuados, atendendo aos interesses de cada povo indígena, voltados para a gestão institucional e administrativa das organizações indígenas. Que o Estado brasileiro (nas esferas federal, estadual, distrital e municipal) crie e implemente políticas públicas especificas para mulheres indigenas, de acordo com o povo indígena, com os recursos financeiros necessários, voltadas para a equidade de gênero, a formação e participação das mulheres na vida social e nos programas sociais nas aldeias e o direito à saúde, na perspectiva de garantir os direitos da mulher e da população LGBT, garantindo a consulta nos assuntos referentes à vida social da comunidade. Promover e fortalecer políticas públicas voltadas para as mulheres, crianças e adolescentes indígenas: A) Criar mecanimos de denúncia, atendimento e proteção em casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes indígenas; B) Assegurar recursos públicos e	

		privados para financiamento de programas e projetos direcionados às mulheres, crianças, jovens e idosos Indígenas, especialmente na área de saúde; C) Desenvolver políticas relacionados a renda, trabalho, qualidade de vida, ações de conscientização de direitos, alimentação adequada, educação, produção de alimentos e prevenção na saúde; D) Garantir o cumprimento dos Arts. 28 e 30 do ECA; E) Garantir a oferta de projetos educacionais, profissionais, culturais e de lazer adequados à cultura indígena para a inserção dos jovens indígenas; F) Revisão do ECA à luz da legislação indigenista e direitos indígenas; e G) Propor políticas públicas específicas para crianças indígenas com deficiência. Que o direito à Convivência Familiar e Comunitária de crianças e jovens indígenas seja garantido em todos os níveis do Estado brasileiro. Que para a colocação de criança indígena em famílias substitutas seja respeitado o Artigo 28 do ECA, que dá prioridade às familias indígenas. Que as equipes que produzem os estudos sociais tenham sua composição multidisciplinar respeitada, garantindo sempre que possível a reinserção familiar. Que pessoas e instituições que difamam os povos indígenas e seus	

		cuidados com as crianças, com o intuito de promover adoções ilegais, sejam investigadas e criminalizadas em caso de violação dos direitos da criança. Que seja rejeitada a proposta de projeto de lei 1057/2007. Assegurar que toda a rede de proteção, em especial o CONANDA, tenha como pauta principal a questão das crianças e dos adolescentes indígenas, mantendo um permanente diálogo e garantindo os direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, assim como promovendo cursos de formação continuada sobre o tema para os atores do sistema de garantia do direito da criança e do adolescente. Revisão do ECA à luz da legislação indigenista e direitos indígenas. Propor políticas públicas específicas para crianças indígenas com deficiência. Criar política de segurança com mecanismo de comunicação entre os grupos de monitoramento, vigilância indígena e órgãos de segurança pública, com regimento e critérios, desenolvendo mecanismos de segurança para as populações indígenas e reconhecendo a categoria de agente indígena de fiscalização, com poder de polícia, capacitando permanentemente as equipes, que devem ser contra-	

		tadas por meio de concurso público específico, para realizarem abordagens de fiscalização de forma legal, em parceria com a FUNAI, Polícia Federal e organizações indígenas. Adotar uma política interna de segurança pública, com enfoque comunitário e sensível às particularidades étnicas e culturais, sensibilizando os órgãos de segurança pública, para apurar de imediato as denúncias de crimes e violações dos direitos indígenas e qualificando indígenas, através do Ministério da Justiça, para colaborarem com a segurança em Terras Indígenas. Que a FUNAI promova ações, em parceria com os demais órgãos, para assegurar a investigação e a punição das ameaças, armas de fogo, coação, estupro, exploração sexual, evangelização, venda de bebidas alcoólicas não tradicionais, drogas e outros entorpecentes, sequestros e demais crimes produzidos pelos fazendeiros, garimpeiros, posseiros, madeireiros, pousadas, caçadores, pescadores, grileiros e demais pessoas, contra os povos indígenas nas Terras Indígenas. Criar polícia indígena que seja reconhecida pelos órgãos federais, estaduais e municipais, sendo os profissionais indicados pelas lideranças indígenas.	

		Elaboração e financiamento pelo governo federal para a publicação/divulgação de materiais com orientações sobre ofertas socioassistenciais aos povos indígenas, contendo informações sobre direitos indígenas como endereços, mapas e contatos de órgãos e entidades que prestam serviços e apoio aos povos indígenas nos municípios, com a participação dos povos indígenas, para orientar o atendimento local. Garantir Previdência Social para povos indígenas, com capacitação específica para que todos os servidores do INSS saibam atender os povos indígenas, sem alterações das regras atuais de acesso ao perfil de Segurado Especial, garantindo aposentadoria para os indígenas homens de 55 anos e para as mulheres de 50 anos, transporte para indígenas acessarem os benefícios sociais e previdência, adequação das normas previdenciárias para a inclusão de trabalhadores(as) indígenas em situação de cidade no perfil de Segurado Especial, nos casos cabíveis, bem como a garantia de que a seguridade social, os benefícios e direitos sociais para os povos indígenas que moram fora de Terra Indígena sejam nos mesmos moldes dos indígenas que residem em Terras Indígenas.	

		Promover uma revisão e redefinição do conceito de "pobreza" utilizado pelo Estado brasileiro para a inserção dos povos indígenas em diferentes políticas públicas, sobretudo as de assistência e desenvolvimento social. Que o Governo, o Ministério do Esporte, a FUNAI e as três esferas de governo criem uma política nacional de esporte e lazer para os povos indígenas de todo País, reconhecendo e contemplando as diferentes modalidades tradicionais de esporte, garantindo projetos de inclusão, recursos financeiros e apoio às atividades e modalidades esportivas de educação e lazer, de acordo com as especificidades de todos os povos. Definir, em diálogo com os Indígenas, os critérios para normatizar a participação das comunidades nos jogos municipais, estaduais, federais e internacionais, garantindo crédito orçamentário suficiente para realização dos eventos esportivos e custeando as despesas das delegações indígenas durante os Jogos. Criar uma coordenação de esporte e lazer na FUNAI para articular convênios com o ministério, as secretarias estaduais e municipais de esporte, fortalecendo a formação psicossocial e coletiva, de modo a afastar os jovens das drogas, do alcoolismo e até	

		mesmo do suicídio, garantindo que todos os os clubes esportivos ofereçam lazer e oportunidades aos jovens indígenas, para que esses possam seguir carreira profissional, assim como garantir infraestrutura necessária em todas as comunidades. Que seja concedida aos povos indígenas legislação trabalhista específica que respeite sua tradição cultural, no que tange a participação em rituais e trabalhos caros à comunidade, sem prejuízo à frequência e à remuneração. Criar uma Lei de cotas indígenas nos concursos, assim como já existe para negros, nas três esferas: Estadual, Municipal e Federal, em especial no concurso da FUNAI previsto para este ano de 2015. As cotas seriam de no mínimo 10% e no máximo de 30%, de acordo com a população indígena de cada estado e município, garantindo também cotas para os indígenas em cargos de nível fundamental, médio e superior, com alguns percentuais destinados aos indígenas, criando mecanismos para disponibilizar e garantir preferencialmente a atuação de profissionais indígenas, sabedores indígenas de medicina veterinária, agronomia, técnicos agrícolas, ad-	

		ministradores e contadores, dentre outros, para atuar nas aldeias indígenas, como também concurso público indígena regionalizado, levando em consideração conhecimentos de línguas indígenas, garantindo vagas para os profissionais indígenas, através de processos de seleção especifica e diferenciada para a atuação nas aldeias, como também concurso público diferenciado somente para indígenas, considerando as localidades de lotação de vagas e o percentual da população existente. Que os governos federal, estadual e municipal garantam concursos diferenciados e vagas de estágios para os indígenas nos órgãos públicos, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, principalmente na FUNAI, SESAI, MPF, IBAMA e ICMBIO, para profissionais indigenistas e/ou técnicos da saúde e educação, intérpretes e facilitadores indígenas nas repartições públicas, de forma efetiva, provendo capacitação continuada, criando mecanismos diferenciados para os indígenas habilitados nas mais diversas formações para trabalhar diretamente com povos indígenas, tendo capacitação dos órgãos oficiais de controle sanitário, contratando como es-	

		tagiários preferencialmente os estudantes universitários indígenas, de modo que possam assessorar as comunidades indígenas na elaboração de projetos coletivos que venham a fortalecer a cultura e os direitos coletivos de cada povo. Garantir vagas e concursos públicos por etnias via contratação nos órgãos públicos que atendem os povos indígenas como: CRAS, INSS, Cartório, entre outros, a fim de trabalhar em órgãos ligados às políticas indigenistas (FUNAI, SESAI, Prefeituras, CRE.) Destinar vagas para indígenas na composição dos conselhos tutelares dos municípios com população indígena. Assegurar a contratação de indígenas para trabalharem como profissionais capacitados para fazerem a interlocução entre a rede de saúde e os indígenas em atendimento, garantindo assim o respeito e o direito ao atendimento específico e diferenciado. Que o Estado brasileiro e os grupos econômicos cumpram as obrigações legais e as decisões judiciais que determinam os processos de compensação, indenização e mitigação de passivos de impactos socioambientais e culturais causados pela implementação de pequenos, médios e grandes empreendimentos	

		de infraestrutura públicos e privados, a exemplo de lixões, aterros sanitários, rodovias, ferrovias, aeroportos, construção de barragens e mineradoras, redes de alta tensão e passagem de linhas de fibra óptica, no interior e no entorno dos territórios indigenas, bem como o cumprimento de compromissos assumidos no Plano Básico Ambiental, respeitando sua forma de organização social e observando suas necessidades e a realidade de cada povo. Neste sentido, também, que haja maior responsabilização dos agressores por danos e impactos ambientais, bem como mecanismos legais efetivos para a recuperação de áreas afetadas, reparação de perdas territoriais, ambientais e culturais, garantindo medidas financeiras compensatórias permanentes (royalties), sob gestão indígena, mediante plano de trabalho aprovado pelas comunidades indígenas, inclusive em caso de pedágios de rodovias, com a ressalva de nenhuma nova rodovia sobre Terra Indígena e, também, na forma de uma política que garanta que o material apreendido dentro das Terras Indígenas, provenientes de ações ilegais de não-indígenas, fique para usufruto da comunidade afetada.	

		Promover e garantir a participação integral e efetiva dos povos indígenas nas agendas socioambientais da região, com o objetivo de realizar a troca de conhecimento e de práticas que colaborem com a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como garantir a participação em todas as etapas de elaboração dos estudos e Planos Básicos Ambientais do componente indígena do licenciamento ambiental, possibilitando ainda que as comunidades contem com assessores indicados por elas e custeados pelo empreendedor. Que seja assegurado o acesso à informação e espaços de discussão da legislação ambiental e indigenista nacional e internacional. Elaborar e garantir a implementação dos Planos de Gestão Terrtorial e Ambiental (PGTAs) nas Terras Indígenas, conforme previsto na PNGATI, que visem a recuperação ambiental e reflorestamento das terras, levando em consideração os espaços sagrados, espaços das águas (inclusive nascentes e vegetação nativa) e que sejam assegurados na lei orçamentária do Ministério da Justiça, FUNAI e ministérios afins para sua devida execução, com a participação efetiva da comunidade. Que sejam estabelecidas metas concretas, por intermédio	

		da FUNAI, para implementação e ampliação do quantitativo de Terras Indígenas com PGTAs, assegurando revisões dos planos a cada dois anos e oficinas de capacitação para técnicos indígenas. Garantir aos povos indígenas mecanismos específicos de acesso a recursos do Fundo Amazônia, instrumentos de cooperação internacional e acordo sobre mudanças climáticas, diretamente pelas associações indígenas, para atividades de gestão territorial, produção sustentável e recuperação de áreas degradadas. Garantir que a FUNAI junto com as associações indígenas possam acessar recursos desses fundos para atividades de regularização fundiária, proteção e gestão territorial e desenvolvimento sustentável. Que o Governo Federal, Estados e Municípios, através da CONAB, SENAR e prestadoras de serviços de ATER, FUNAI, MDS e MDA atendam as demandas econômicas dos indígenas, como: ampliação de acesso a mercados para produtos indígenas, bem como garantir a manutenção, produção, transporte e conservação dos produtos já processados, a fim de criar canais de negociações e pesquisas de mercados nacionais e exteriores, para escoamento de produtos	

		indígenas adquiridos em grandes quantidades como: farinha, cipó, copaíba, andiroba, artesanato, cumaru, borracha e castanha, assegurando a promoção, a divulgação e o acesso ao mercado dos produtos e serviços culturais dos indígenas, fortalecendo a economia criativa e reconhecendo o conhecimento tradicional sobre os produtos e processos de produção, garantindo certificação orgânica (e, no caso de produtos com origem em manejo florestal sustentável, o respectivo selo de certificação). Realizar projetos sustentáveis de acordo com a realidade de cada comunidade, fortalecendo a implantação, a produção e a comercialização de excedentes nas regiões urbanas, assegurando o apoio à produção e comercialização dos produtos indígenas pela CONAB, MDS, cooperativas indígenas e feiras de produtores, garantindo o acesso aos programas de financiamento da produção agroecológica e agrosilvopastoril para os povos indígenas, respeitando as especificidades de cada povo e fomentando a política de valorização da produção indígena na perspectiva de organizar a cadeia produtiva da agricultura familiar, intensificando o cultivo e conservação	

		de árvores frutíferas e plantas de tradição indígena. Instalar unidades de processamento, beneficiamento e armazenamento de produtos agropecuários indígenas e do extrativismo com estímulo, apoio técnico e financeiro à comercialização, criando política pública para os povos indígenas voltada ao apoio à produção extrativista. Que o Estado brasileiro, por meio do MDA, MDS, MAPA e MMA, em parceria com o Órgão Indigenista (FUNAI), promovam a ampliação do acesso das mulheres, jovens, idosos e pessoas com deficiência às políticas públicas de apoio à produção, comercialização, gestão econômica e de desenvolvimento territorial dos Povos Indígenas, respeitando as especificidades de cada povo, a fim de construir de maneira participativa os projetos para produção de alimentos tradicionais e remédios da medicina tradicional incluindo: extrativismo, plantio e manejo de espécies nativas, produção de artesanato e outras manifestações culturais, no sentido de valorizar e preservar atitudes que contribuam para a conservação e utilização cultural, sem degradar o meio ambiente.	

		Que as três esferas do governo (federal, estadual e municipal) criem, apoiem, financiem e facilitem o acesso dos povos e comunidades indígenas, em contexto urbano e rural, aos programas e projetos de desenvolvimento sustentável de geração de renda, na agricultura, ATER e ATERS indígenas, cultura, saúde e educação, a partir dos seus conhecimentos. Que criem estratégias e ações que fortaleçam os povos indígenas para gerir as potencialidades de seus territórios e a apropriação de novas tecnologias e a preservação do meio ambiente, incluindo projetos de longo prazo de reciclagem e aproveitamento de materiais orgânicos e não orgânicos, bem como atividades produtivas alternativas em contexto de transição e superação do arrendamento, com apoio de instituições parceiras, como universidades e institutos de pesquisa. Garantir a ampliação e acesso dos povos indígenas a programas de convivência com a seca e acesso à água - a exemplo do Programa Água I e Água II do MDS - e de combate à desertificação, priorizando a utilização de tecnologias sociais, desenvolvendo projetos de cultivos para a garantia de colheita em período de estiagem e programas de incentivo	

		agroambientais, de maneira que se tenha um aproveitamento dos recursos da floresta de forma sustentável, melhorando suas técnicas e cadeias produtivas. Que o governo federal, no âmbito do PRONAF, inclua uma linha de crédito diferenciada e simplificada para os povos indígenas, sem a necessidade de registro de terra, com recursos garantidos, contemplando mulheres e homens, respeitando as especificidades de cada povo, com assistência técnica apropriada e diferenciada para apoio às atividades e projetos (especialmente agrícolas, de artesanato, extrativistas, de turismo, infraestrutura, máquinas e equipamentos agrícolas), para que possam produzir na terra sem a necessidade de terceiros, de modo a garantir a sustentabilidade e autonomia das comunidades indígenas. Que a União, em conjunto com os Estados e Municípios, por meio do MDA e MDS, criem e implementem uma política pública de ATER e ATERS específica, diferenciada, com qualidade e continuada para os Povos Indígenas, respeitando as especifidades de cada povo, região e bioma, assegurando o acesso e efetivação da ATER e ATERS para todas as regiões, discutindo o seu formato, levando em consideração a participação	

		das organizações de mulheres e jovens, garantindo e priorizando o protagonismo dos técnicos e profissionais indígenas, com a participação da FUNAI e em conformidade com a PNGATI. Garantir a ampliação da oferta de programas de fomento voltados para a aquisição de tratores e implementos agrícolas e de investimentos para atendimento coletivo tradicional, a exemplo da distribuição de sementes e ferramentas, visando o aumento na produção de alimentos, a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade econômica das comunidades indígenas, incentivando o uso de tecnologias que não degradem o meio ambiente adequadas às especificidades dos biomas, a exemplo do semiárido. Desta forma, que seja criada uma lei diferenciada que leve em consideração as especificidades etnoculturais e geográficas das Terras Indigenas para facilitar compras de materiais, equipamentos, insumos e serviços pelos orgãos indigenistas FUNAI/SESAI. Criar mecanismos de ampliação do acesso dos povos indigenas às políticas públicas para a agricultura familiar, tais como PRONAF, PAA, PNAE, PNHR, DAP e outros, bem como construir políticas específicas para apoiar ações de	

		sustentabilidade desennvolvidas por jovens e mulheres indígenas. Que o governo promova e aumente o orçamento no PPA (PlanoPlurianual) para a contratação de técnicos indígenas na área de produção e geração de renda, para que os mesmos deem assistência técnica em comunidades indígenas. Garantir leis específicas de cultura para os povos indígenas. Desta forma, criar e promover programas de políticas de crédito que incentivem a produção e comercialização dos produtos típicos dos povos indígenas, garantindo espaços físicos fixos para a comercialização, como feiras e galerias. Viabilizar o acesso dos povos indígenas aos programas e projetos do MDA, em parceria com a FUNAI, para desenvolver ações de geração de renda e de segurança alimentar e nutricional. Que o Ministério da Agricultura e o MDA criem um programa especifico e contínuo para os povos indígenas. Garantir recursos financeiros do governo federal para programas de certificação e/ou patenteamento dos produtos oriundos das Terras Indígenas apresentados pelas organizações indígenas, assegurando integralmente a proteção do	

		conhecimento tradicional dos povos e a repartição dos benefícios. Que as três esferas governamentais, em consonância com a FUNAI, realizem a implementação de sistemas agroflorestais e sistemas de manejo sustentável da retirada de recursos para produção artesanal e medicina tradicional, tendo a responsabilidade de compensação e/ou ressarcimento sobre os danos ou impactos ambientais causados dentro dos territórios indígenas e indenizando os extrativistas indígenas, como seringueiros e outros. Assegurar a criação de uma política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os povos da Mata Atlântica, com o objetivo de reduzir de forma significativa a perda da biodiversidade nas Terras Indígenas e de definir financiamento de programas e políticas plurais e específicas. Que o Estado crie mecanismos de incentivo à produção e comercialização sustentável de artesanato indígena em todos os espaços, por meio de programas e ações específicas de apoio à produção, transporte, comercialização e exportação de artesanato para fins de geração de renda, inclusive facilitando o acesso à certificação (selo) da produção artesanal	

		indígena e assegurando a construção e manutenção de casas de passagem, casas de artesanato e pontos de venda nas cidades; garantindo também a descriminalização do comércio e transporte de artesanato produzido por indígenas com utilização de animais, compreendendo essas práticas como parte da cultura dos povos indígenas. Fortalecer projetos e criar programas e outras iniciativas sustentáveis de apoio às atividades de ecoturismo comunitário em Terras Indígenas, respeitando a decisão da comunidade e a diversidade dos povos, considerando sua realidade local, em conformidade com os regulamentos estabelecidos na PNGATI e na Instrução Normativa da FUNAI Nº 003-2015, contemplando fiscalização, campanhas de educação ambiental e ações de formação e capacitação técnica para os indígenas para serem guias turísticos e fazer gestão dessas atividades, bem como para servidores da FUNAI e técnicos de outras instituições parceiras, na perspectiva de evitar impactos negativos ao meio ambiente. Quando couber, realizar estudos prévios e diagnósticos de impactos ambientais. Proporcionar formação/capacitação diferenciada de indígenas como técnicos	

		agrícolas, agropecuários e agroflorestais, agentes ambientais e profissionais afins, com o objetivo de esclarecer sobre processos de regularização fundiária e licenciamento ambiental relacionados aos empreendimentos que os afetam e de capacitá-los para fiscalizar e monitorar os seus territórios, bem como para que atuem em projetos de desenvolvimento sustentável em suas comunidades, garantindo sua remuneração adequada, em acordo com as diretrizes previstas na PNGATI, respeitando o sistema tradicional de gestão territorial e assegurando transferência de tecnologias. Garantir aos povos indígenas e aos membros das diretorias de suas associações e cooperativas a formação, capacitação, apoio e assessoramento técnico e gestão financeira necessários para que possam acessar programas, recursos e editais específicos e elaborar projetos de interesse das comunidades indígenas, realizando oficinas dentro das aldeias, a exemplo do que já ocorre na cidade e nos moldes do SEBRAE, SESC, SENAC, PRONATEC e Institutos Federais, criando assim alternativas para a geração de renda para os membros de suas comunidades.	

		Promover, através da Funai e parceiros, principalmente a COICA, treinamentos, seminários e oficinas de esclarecimento aos povos indígenas sobre pagamento por serviços e bens ambientais (RIA, REDD Plus, etc.). Reconhecer a categoria de agente agro-florestal indígena em todo Brasil e garantir sua formação regular para atuar na gestão ambiental e territorial dentro das Terras Indígenas. Efetivar a proteção e monitormaento dos recursos hídricos das áreas no interior e no entorno das Terras Indígenas, contemplando: despoluição dos rios, revitalização de matas ciliares e ecossistemas dos manguezais, dessalinização dos poços artesianos e barragens, preservação e proteção dos mananciais, igarapés, nascentes com plantas nativas, bacias hidrográficas, áreas de florestas, banhados e corredores ecológicos, respeitando as especificidades de cada povo, através de profissionais capacitados para a execução de tais atividades, a partir da atuação articulada entre os órgãos das esferas federal, estadual e municipal (FUNAI, IBAMA, SEMA), por meio de Fundos de Fomento, visando o abastecimento sustentável das comunidades indígenas e o atendimento dos projetos de	

		sustentabilidade e a pesquisa para identificação de áreas potenciais de fauna e flora, com apoio e incentivo às ações dos próprios povos indígenas no desenvolvimento de iniciativas de revitalização e proteção do meio ambiente. Reconhecer os direitos e a proteção ambiental propiciada pelos povos indígenas no próprio terrritório, criando e articulando programas e políticas específicos voltados para a compensação/pagamento pelos serviços ambientais prestados, assim como mecanismos para seleção e remuneração para exercerem seus trabalhos de manutenção no bioma onde vivem, de monitoramento, gestão ambiental e manejo, incluíndo as cadeias de produção da sociobiodiversiade, garantindo a participação dos povos em todo o processo, em cooperação com as instituições do Estado, atendendo ao critério de cada comunidade e assegurando a autonomia e distribuição dos benefícios, sem perdas de direitos já consquistados. Que o governo federal crie e garanta a permanência e manutenção de unidades de conservação contíguas às Terras Indígenas, adquirindo terras, no sentido de assegurar a conservação da biodiversidade específica para a realização de práticas culurais e que regulamente, neste	

		sentido, a criação de zonas de amortecimento de 10 km nas áreas de entorno de todas as TIs no Brasil, considerando possível aumento da faixa de amortecimento para 50 km, assegurando que não haja impacto ambiental causado por empreendimentos econômicos, a exemplo da extração de minério, nas Terras Indígenas, com proibição do uso de agrotóxicos e plantações transgênicas nas proximidades indígenas e suas propriedades, conscientizando os proprietários de terras particulares para a importância da conservação das florestas que fazem limites com as Terras Indígenas Garantir que o poder público (estadual e municipal), em conjunto com os povos indígenas, a SESAI e a FUNAI, institua um programa específico de destinação final adequada (ou aterro de lixos e dejetos) para os resíduos sólidos oriundos das aldeias, para que não haja danos à saúde das populações indígenas, por meio da disponibilização de coletores e do apoio à criação de projetos de educação ambiental e mecanismos (cooperativas, planos de gestão, etc) voltados para gestão do lixo, realizando o aproveitamento dos materiais recicláveis e garantindo a coleta seletiva nas aldeias (separando papel, plástico, vidro, baterias e	

		pilhas), sensibilizando os moradores e visitantes quanto à necessidade de não jogar nada fora de qualquer maneira. Fazer cumprir as decisões da Convenção da Diversidade Biológica – CDB, que prevê que os recursos genéticos das Terras Indígenas e os conhecimentos tradicionais associados, em hipótese alguma deverão sair da comunidade sem sua expressa autorização, com respeito e reconhecimento dos sistemas socioculturais e territoriais que produzem e reproduzem os saberes e repartição justa e equitativa de benefícios, a partir de seus sistemas de valores. Garantir, pelos órgãos federais competentes, a realização e análise de estudos de impacto, de reparação e de degradação ambiental dos projetos e empreendimentos implantados e a serem implantados nos limites, dentro ou próximo das Terras Indígenas, com a participação das comunidades indígenas no processo dos estudos, considerando os PGTAs já existententes e com entrega dos resultados para as comunidades. Que sejam estabelecidas medidas de mitigação e distâncias mínimas para a implantação de projetos como monocultivos (eucalipto, soja, dendê), dentre outros empreedi-	

		mentos, e aqueles que desenvolvem material tóxico em áreas próximas às Terras Indígenas, mas que são considerados de baixo impacto e que, portanto, são objeto de licenciamento ambiental simplificado. Assegurar que nas áreas de sobreposição de Terras Indígenas com Unidades de Conservação de proteção integral, os povos indígenas tenham o direito originário reconhecido, estabelecendo instâncias de diálogo entre FUNAI e ICMBIO, reconhecendo a Terra Indígena e não a área de sobreposição compartilhada. Que a gestão do território fique sob responsabilidade do órgão indigenista e comunidade indígena independente de sua demarcação. Neste sentido, assegurar também que haja políticas públicas para os povos indígenas residentes em Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE) individuais e coletivos, que se sobrepõem a Terras Indígenas não identificadas pelo Governo Federal, independentemente do estágio em que esteja o processo demarcatório da Terra Indígena. Garantir a implementação, regulamentação e cumprimento da PNGATI, por	

		meio do governo federal (MJ/FUNAI/MMA), em todas as comunidades e Terras Indígenas, conforme Decreto nº 7.747/12, com o apoio dos estados e municípios, contemplando seus diversos eixos, considerando os aspectos locais, em consenso e com efetiva participação e controle social dos povos indígenas e suas lideranças, bem como promover sua divulgação para que todos os povos tenham acesso a ela. Que seja garantido no orçamento (LDO) dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), recursos específicos (financeiros, humanos e estruturais) que assegurem sua efetivação, sem que haja contingenciamento, com a devida aplicação e fiscalização para o cumprimento de suas finalidades, como as prioridades levantadas nos PGTAs, respeitando a autonomia dos povos. Que sejam revogadas as áreas das unidades de conservação em sobreposição com Terras Indígenas. Revisão da Portaria IN 60/2015 e inserção do que segue: a) Que os componentes indígenas incluam as áreas em processo de regularização fundiária; b) Exigir que os órgãos com a competência de condução de licenciamentos ambientais	

		em âmbito estadual e municipal cumpram os princípios estabelecidos na IN 60/2015, realizando a consulta à FUNAI sobre os empreendimentos que impactam as Terras Indígenas, estendendo os mesmos procedimentos aos empreendimentos já implantados que infringiram a legislação em vigor; e c) Garantir a participação das organizações indígenas em todas as etapas da revisão da Portaria, de acordo com a Convenção 169 da OIT.	
3ª Conferência Nacional de Juventude: mais liberdades e democracia, 2015	Diversidade Educação Território e Mobilidade Meio Ambiente	Incorporar nas grades curriculares das escolas públicas e privadas, conteúdos e temáticas que são vivenciadas no dia-a-dia por jovens da sociedade brasileira, trazendo interação com o contexto educacional, de caráter teórico-prático, questões como Ética e Cidadania, saúde alimentar, planejamento econômico, diversidade sexual, de gênero, racial, social e de credo, preconceito e a discriminação, direito à educação e à comunicação, Direito Constitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Ciência Política, Estatuto da Juventude, educação em Direitos Humanos, Informática, Filosofia, língua de sinais e garantir o ensino das Histórias e Culturas Afro-brasileiras, Africanas e Indígenas	PL 1860/2015 Altera a denominação do túnel "Mata Fria", que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), para Túnel Salatiel Pereira do Valle. PL 3501/2015 Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena. PL 3009/2015 Fica a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, município de Santarém, Estado do Pará, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal. PL 3093/2015

		Garantir a participação de no mínimo 20% de jovens nos espaços públicos, em todos os conselhos consultivos e deliberativos das 3 esferas, observando as cotas para negros, mulheres, LGBT e indígenas, assegurando pela reforma política os mesmo 20% das cadeiras do poder legislativo para a juventude. Garantir o cumprimento efetivo dos direitos iguais no mundo do trabalho (acesso, salários, carga horaria, formação) com especial atenção para população jovem dos seguintes segmentos: mulheres, deficientes, negros, LGBT, indígenas, ciganos, ribeirinhos, quilombolas, do campo, povos das aguas e egressos de medidas socioeducativas. Garantir todas as condições para a funcionalidade e exercício do controle e fiscalização, por parte dos conselhos de políticas públicas de igualdade racial e igualdade de gênero para o cumprimento das leis (Lei nº 11.645/2008) População indígena (Lei nº 11.340/06 - Maria da Penha) (Nº 13.104/15 -feminicídio) (10. 639/03 – estudo afro nas escolas) e a lei que garante o nome social pelas travestis e transexuais e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ampliar e acelerar o processo de Reforma Agrária e regularização fundiária,	Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para tratar da incorporação de custos diferenciados para empreendimentos na Amazônia Legal. PL 3547/2015 Altera o Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a História e Cultura Cigana no currículo oficial da rede de ensino e dá outras providências. PL 3901/2015 Inclusão da alínea "e" no inciso I no art. 6º da Lei nº 8.080 - de 19 de setembro de 1990. PL 3396/2015 Institui a Política Nacional de Incentivo à Economia Criativa. PL 2644/2015 Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. PL 622/2015 Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas

		bem como reconhecimento e demarcação de terras pertencentes a povos e comunidades tradicionais, em especial das terras indígenas e quilombolas, acabando com as práticas forçadas de remoção de seus territórios. Assim, viabilizando a regularização da documentação de assentamentos já existentes, permitindo que os jovens tenham condições de permanecer ou regressar as suas terras originais, e serem assim contemplados pelos programas, projetos e ações para a juventude rural. Elaborar Plano Nacional de Sucessão Rural para a Juventude do Campo, Comunidades Tradicionais e Indígenas, que combine/articule políticas nacionais, que respeitem as especificidades regionais dos territórios, que tenham como eixos estruturantes: a) terra e água; b) assistência técnica; c) crédito; e) educação DO/NO/PARA o campo; e) cultura, esporte e lazer e f) desburocratização e aprimoramento dos programas existentes (Bolsa Jovem Rural, Nossa Primeira Terra, Programa Nacional de Crédito Fundiário) Garantir consultar previas com poder deliberativo às comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidade em	Proposições Ementa PL 25/2015 Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado. PL 2395/2015 Modifica a Lei no 6.001/73, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", para acrescentar o inciso IV ao art. 39, alterar o art. 42, caput, acrescentar o §2º ao art. 42 e revogar o art. 43, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar a renda obtida. PL 2397/2015 Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio". PL 2505/2015 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores. MPV 702/2015

		geral, para a implantação de empreendimentos, públicos ou privados, de grande risco ou impacto ambiental ou qualquer outros que possam afetar o meio ambiente onde esses povos e comunidades habitem.	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 37.579.334.525,00, para os fins que especifica. PL 732/2015 Altera o art. 16 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. PL 2328/2015 Inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria. PL 601/2015 Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para criar política de oferta de oportunidades de estudo para indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos. PL 533/2015 Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Proposições Ementa PL 1100/2015

			Regulamenta o art. 85 da Constituição Federal, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da República e regulando o respectivo processo. PL 1292/2015 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar prioridade de ingresso em instituições públicas de educação superior os estudantes que residam em entidades de acolhimento institucional. PL 139/2015 Acresce o § 4º no art. 62, da Lei nº 6.001, de 1973. PEC 132/2015 Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. MPV 667/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica. PL 3764/2015

			Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir dispositivos que tratam do planejamento e da execução de ações públicas voltadas para a modernização e inovação tecnológica, e para o desenvolvimento e transferência tecnológica PL 3375/2015 Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal. PL 225/2015 Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências. PL 124/2015 Altera o art. 49 da Lei. 8171/1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidas por barragens e assentados da reforma agrária. PL 29/2015 Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), e dá outras providências PL 1003/2015 Acresce o Art. 120-A na Lei nº 4.504, de 1964.

			PL 3509/2015 Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, e dá outras providências. PL 1219/2015 Institui o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa. PL 2255/2015 Inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa no Livro dos Heróis da Pátria. PL 1013/2015 Estabelece o direito à meia-entrada nas atividades culturais e artísticas para professores. PL 1753/2015 Institui a identidade civil única nacional do cidadão, sem ônus para a União, através da integração dos institutos de identificação dos Estados e do DF, pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dá outras providências. PL 3415/2015 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

			PLP 137/2015 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências. PL 304/2015 Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias éticas formadores dos povos brasileiro. PL 1546/2015 Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. PLP 60/2015 Altera a Lei Complementar nª 62, de 28 de Dezembro de 1989 PL 3795/2015 Altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. PLP 158/2015

			Institui reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para as Unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. PL 827/2015 Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. PL 3655/2015 Denomina "Ferrovia Senador João Ribeiro" o trecho de Aguiarnópolis a Talismã na ferrovia Norte-Sul. PL 2516/2015 Institui a Lei de Migração. PL 2995/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. PL 962/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade da temática "História das Mulheres"

			PL 312/2015 Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências. PL 2890/2015 Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior e dá outras providências. PL 4130/2015 Cria o programa de concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação de áreas degradadas localizadas no bioma cerrado, com o plantio de flora nativa. PL 485/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. PL 1230/2015 Modifica a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária". PL 1270/2015

			Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. PEC 34/2015 Acrescenta a alínea "a" ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, vedando a concessão de sigilo de justiça nas ações judicias que versarem sobre lesões contra o patrimônio público de natureza cível ou criminal. PL 1793/2015 Cria o Fundo Nacional de Permanência Estudantil e dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência. PL 3661/2015 Altera o art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir as escolas rurais como espaços de efetivação do pleno exercício do direito à cultura de cultura no campo. PL 2649/2015 Institui o Dia Nacional da Cultura Afro-Brasileira PL 1218/2015 Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe sobre demarcações de terras indígenas.

			PL 861/2015 Dispõe sobre que os de recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais. Proposições Ementa PL 1037/2015 Inscreve o nome do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon no Livro dos Heróis da Pátria. PL 3645/2015 Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. PL 3672/2015 Cria o "Selo Brasil Criativo" para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa. PL 1515/2015 Obriga os produtores de alimentos, bebidas e medicamentos a indicarem na parte da frente da embalagem ou rótulo, de forma facilmente visualizável, informação quanto à presença ou ausência de lactose na composição do produto. PL 1216/2015

			"Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispõe sobre o procedimento de demarcação de terras indígena e revoga o Decreto nº 1.775/1996." PL 1349/2015 Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético. PL 1606/2015 Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre as zonas mistas de ocupação rural. PL 1665/2015 Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde Indígena, e estabelece critérios para a sua remuneração. PL 2111/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um ... PL 2164/2015 Determina a obrigatoriedade da manifestação do Ministério Público nos conflitos pela posse da terra urbana.

			PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências. PL 5316/2016 Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975. PL 5676/2016 Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba. PL 6541/2016 Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências. PL 5352/2016

			Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. PEC 292/2016 Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas. Proposições Ementa PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. PL 6748/2016

			Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016 Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal. PL 4722/2016 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas. Proposições Ementa PL 4802/2016

			Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas. PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal. PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE. PLP 323/2016 Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas. PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências.

			PL 4429/2016 Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infra-estrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016 Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências. PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016 Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda. MPV 765/2016

			Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ... PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 4285/2016 Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental.

			PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves. PEC 224/2016 Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PL 6592/2016 Consolida no Código Penal a legislação relativa à matéria penal. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial) PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal".

			MPV 726/2016 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016 Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica. Proposições PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016 Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.
	- ATER e o Desenvolvimento Rural Sustentável	Qualificar, fortalecer e reestruturar as instâncias de controle social: fóruns, redes, colegiados e conselhos, nas esferas municipal, territorial e estadual, com	PL 1860/2015

2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária 2015	ATER para a Diversidade da Agricultura Familiar e a Redução das Desigualdades	fundo que permita o seu funcionamento, reservando recursos (transporte, hospedagem e alimentação) para a participação dos agricultores (as) familiares, assentados (as), indígenas, quilombolas e PCTs nesses espaços, passando a ser constituído por 2/3 para a sociedade civil e 1/3 para órgãos e instituições públicas, com participação de pelo menos 50% de mulheres e 20% de jovens na perspectiva de fortalecer a integração e comunicação entre essas instâncias, para que se constituam em espaços de articulação entre a sociedade civil, as instituições representativas de agricultores (as) familiares, extensão rural, ensino e pesquisa, devendo ser previamente consultados e ter poder deliberativo junto ao MDA para a elaboração e acompanhamento dos serviços de ATER no território, considerando as diretrizes da PNATER e do PTDRSS.	Altera a denominação do túnel "Mata Fria", que faz a divisa dos municípios de Mairiporã e São Paulo, na Rodovia Fernão Dias (BR 381), para Túnel Salatiel Pereira do Valle. PL 3501/2015 Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena. PL 3009/2015 Fica a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, município de Santarém, Estado do Pará, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal. PL 3093/2015 Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para tratar da incorporação de custos diferenciados para empreendimentos na Amazônia Legal.
	Gestão, Financiamento, Demanda e Oferta dos Serviços de ATER		
	Metodologias e Abordagens de Extensão Rural		PL 3547/2015 Altera o Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a História e Cultura Cigana no currículo oficial da rede de ensino e dá outras providências.
2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Exten-		Criar e desenvolver ferramentas de ATER específicas para indígenas, quilombolas, pescadores e pescadoras artesanais e demais povos e comunidades tradicionais garantindo, na sua elaboração, a participação e consulta prévia, livre, ampla e informada dos PCTs. Que se promova a transição agroecologica	PL 3901/2015 Inclusão da alínea "e" no inciso I no art. 6º da Lei nº 8.080 - de 19 de setembro de 1990.

são Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária 2015		com produção de alimentos e conservação da natureza, respeitando as especificidades regionais, culturais, étnicas, econômicas, sociais, reconhecendo a ancestralidade e os saberes tradicionais, criando espaços para trocas entre os saberes e visibilizando os mestres de saberes e priorizando as organiza- ções que já desenvolvem trabalhos com PCTs na elaboração de editais para parceria com instituições, inclusive fortalecendo a interação entre os técnicos da assistência técnica e os jovens das comunidades tradicionais.	PL 3396/2015 Institui a Política Nacional de Incentivo à Economia Criativa. PL 2644/2015 Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. PL 622/2015 Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas Proposições Ementa PL 25/2015 Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado. PL 2395/2015 Modifica a Lei no 6.001/73, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", para acrescentar o inciso IV ao art. 39, alterar o art. 42, caput, acrescentar o §2º ao art. 42 e revogar o art. 43, a fim de permitir

			às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar a renda obtida. PL 2397/2015 Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio". PL 2505/2015 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, e estabelece critérios para atualização dos valores. MPV 702/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 37.579.334.525,00, para os fins que especifica. PL 732/2015 Altera o art. 16 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. PL 2328/2015 Inscreve o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria.

			PL 601/2015 Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para criar política de oferta de oportunidades de estudo para indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos. PL 533/2015 Cria áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Proposições Ementa PL 1100/2015 Regulamenta o art. 85 da Constituição Federal, definindo os crimes de responsabilidade do Presidente da República e regulando o respectivo processo. PL 1292/2015 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar prioridade de ingresso em instituições públicas de educação superior os estudantes que residam em entidades de acolhimento institucional. PL 139/2015 Acresce o § 4º no art. 62, da Lei nº 6.001, de 1973.

			PEC 132/2015 Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. MPV 667/2015 Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica. PL 3764/2015 Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir dispositivos que tratam do planejamento e da execução de ações públicas voltadas para a modernização e inovação tecnológica, e para o desenvolvimento e transferência tecnológica PL 3375/2015 Institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da educação superior pública federal. PL 225/2015 Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

			PL 124/2015 Altera o art. 49 da Lei. 8171/1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural as comunidades quilombolas ribeirinhas e quebradoras de coco babaçu, atingidas por barragens e assentados da reforma agrária. PL 29/2015 Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), e dá outras providências PL 1003/2015 Acresce o Art. 120-A na Lei nº 4.504, de 1964. PL 3509/2015 Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, e dá outras providências. PL 1219/2015 Institui o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa. PL 2255/2015 Inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa no Livro dos Heróis da Pátria.

			PL 1013/2015 Estabelece o direito à meia-entrada nas atividades culturais e artísticas para professores. PL 1753/2015 Institui a identidade civil única nacional do cidadão, sem ônus para a União, através da integração dos institutos de identificação dos Estados e do DF, pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dá outras providências. PL 3415/2015 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Agricultor Familiar no Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral. PLP 137/2015 Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências. PL 304/2015 Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias éticas formadores dos povos brasileiro. PL 1546/2015

			Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. PLP 60/2015 Altera a Lei Complementar nª 62, de 28 de Dezembro de 1989 PL 3795/2015 Altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. PLP 158/2015 Institui reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para as Unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. PL 827/2015 Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. PL 3655/2015 Denomina "Ferrovia Senador João Ribeiro" o trecho de Aguiarnópolis a Talismã na ferrovia Norte-Sul.

			PL 2516/2015 Institui a Lei de Migração. PL 2995/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. PL 962/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade da temática "História das Mulheres" PL 312/2015 Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências. PL 2890/2015 Dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso na pós-graduação nas universidades e instituições federais de ensino superior e dá outras providências. PL 4130/2015

			Cria o programa de concessão de crédito bancário à pessoa física ou jurídica para fins de recuperação de áreas degradadas localizadas no bioma cerrado, com o plantio de flora nativa. PL 485/2015 Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. PL 1230/2015 Modifica a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária". PL 1270/2015 Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. PEC 34/2015 Acrescenta a alínea "a" ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, vedando a concessão de sigilo de justiça nas ações judicias que versarem sobre lesões contra o patrimônio público de natureza cível ou criminal. PL 1793/2015 Cria o Fundo Nacional de Permanência Estudantil e dispõe sobre o Programa Bolsa Permanência.

			PL 3661/2015 Altera o art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir as escolas rurais como espaços de efetivação do pleno exercício do direito à cultura de cultura no campo. PL 2649/2015 Institui o Dia Nacional da Cultura Afro-Brasileira PL 1218/2015 Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal e o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe sobre demarcações de terras indígenas. PL 861/2015 Dispõe sobre que os de recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais. Proposições Ementa PL 1037/2015 Inscreve o nome do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon no Livro dos Heróis da Pátria. PL 3645/2015

			Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para retirar a prioridade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. PL 3672/2015 Cria o "Selo Brasil Criativo" para atestar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos da Economia Criativa. PL 1515/2015 Obriga os produtores de alimentos, bebidas e medicamentos a indicarem na parte da frente da embalagem ou rótulo, de forma facilmente visualizável, informação quanto à presença ou ausência de lactose na composição do produto. PL 1216/2015 "Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispõe sobre o procedimento de demarcação de terras indígena e revoga o Decreto nº 1.775/1996." PL 1349/2015 Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético. PL 1606/2015 Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre as zonas mistas de ocupação rural.

			PL 1665/2015 Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde Indígena, e estabelece critérios para a sua remuneração. PL 2111/2015 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação do representante do Ministério Público local para o fechamento de escolas do campo, quando o fechamento for definitivo ou se der por prazo superior a um ... PL 2164/2015 Determina a obrigatoriedade da manifestação do Ministério Público nos conflitos pela posse da terra urbana. PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências. PL 5316/2016 Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

			PL 5676/2016 Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba. PL 6541/2016 Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências. PL 5352/2016 Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. PEC 292/2016

			Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas. Proposições Ementa PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. PL 6748/2016 Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016 Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal. PL 4722/2016

			Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas. Proposições Ementa PL 4802/2016 Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas. PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal.

			PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE. PLP 323/2016 Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas. PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências. PL 4429/2016 Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infra-estrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016

			Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências. PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016 Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda. MPV 765/2016 Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ...

			PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 4285/2016 Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves. PEC 224/2016 Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PL 6592/2016

			Consolida no Código Penal a legislação relativa à matéria penal. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial) PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal". MPV 726/2016 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016 Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica.

			Proposições PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016 Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.
3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de LGBT 2016	POLÍTICAS INTERSETORIAIS, PACTO FEDERATIVO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBT	Propor e garantir a criação de núcleos de estudo e pesquisa em gênero, diversidade sexual e identidade de gênero, incluindo os saberes ancestrais dos povos indígenas e quilombolas em universidades e em centros de educação tecnológica pública com financiamento de agências de pesquisa. Criar editais de financiamento para pleito da sociedade civil organizada na promoção de políticas públicas para a	PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências. PL 5316/2016

	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	população quilombola, ribeirinha, indígenas, assentados, comunidade e pessoas do campo, das águas e florestas que desenvolvam atividades sobre orientação sexual, gênero e identidade de gênero e diversidade racial. Promover a formação dos movimentos sociais rurais, quilombolas, indígenas, ciganos e demais comunidades tradicionais sobre diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero, com a materialização da Lei 10.639/03 e da Lei 11.645/08, que debatem sobre as questões étnicas-raciais. Garantir a aplicação da lei 10.639/2003 e da lei 11.645/2008, que preveem, nos currículos escolares, o resgate e inclusão da história da África e da população negra e indígena, bem como o ensino a respeito de povos e comunidades de matriz africana e tradicionais (comunidade indígena, cigana e quilombolas), de modo a incluir a discussão sobre a população negra LGBT, notadamente mulheres negras lésbicas, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans Fomentar as ações culturais e interdisciplinares nas escolas durante todo o ano enfocando as culturas negras, indígenas e urbanas, como o Hip Hop, Capoeira, Dança, Arte, Transformistas e outras,	Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975. PL 5676/2016 Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba. PL 6541/2016 Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências. PL 5352/2016 Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens.

		com recorte LGBT e aplicado como projeto de extensão às comunidades através da semana da diversidade e feiras culturais. E, posteriormente, serem adotadas no calendários escolares municipais e estaduais.	PEC 292/2016 Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas. Proposições Ementa PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. PL 6748/2016 Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016 Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais

			que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal. PL 4722/2016 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas. Proposições Ementa PL 4802/2016 Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016

			Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas. PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal. PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE. PLP 323/2016 Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas. PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências. PL 4429/2016

			Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infra-estrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016 Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras Proposições Ementa providências. PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016

			Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda. MPV 765/2016 Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 Proposições Ementa de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ... PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

			PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 4285/2016 Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves. PEC 224/2016 Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial)

			PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal". MPV 726/2016 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016 Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica. PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016 Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.

4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2016	A interação entre os poderes e os entes federados	Promover a participação e o protagonismo de pessoas com deficiência, assegurando o desenvolvimento, a fruição, a produção e o acesso à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer, e contemplando zonas rurais, indígenas, quilombolas e público LGBT, população negra e outros públicos vulneráveis, sem restrição geracional.	PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências.
4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2016	Gênero, raça e etnia, diversidade sexual e geracional	Reestruturar a política educacional e social para pessoas com deficiência (transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, as pessoas com deficiência das comunidades indígenas e dos assentamentos Incra e quilombolas), acima 13 de 18 anos, com a criação de projetos que tragam benefícios e atendam as suas necessidades na área profissional e na vivência social. Ampliar, implementar, cofinanciar e garantir acesso itinerante nas áreas rurais comunidades étnicas quilombolas indígenas ribeirinhas que tenham pessoas com deficiência e outras comunidades e povos tradicionais atendendo às suas especificidades, descentralizando os serviços socioassistenciais e garantindo proteção social básica. Assegurar a formação continuada, educação permanente dos profissionais tra-	PL 5316/2016 Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975. PL 5676/2016 Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba. PL 6541/2016 Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências.

		balhadores de saúde na área do atendimento à pessoa com deficiência, considerando suas interfaces de gênero, sexualidade e etnicidade (negros e indígenas), para garantir às pessoas com deficiência o direito ao acesso à saúde.	PL 5352/2016 Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. PEC 292/2016 Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas. Proposições Ementa PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

			PL 6748/2016 Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016 Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal. PL 4722/2016 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas.

			Proposições Ementa PL 4802/2016 Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas. PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal. PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE.

			PLP 323/2016 Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas. PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências. PL 4429/2016 Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infra-estrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016 Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras Proposições Ementa

			providências. PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016 Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda. MPV 765/2016 Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6

			Proposições Ementa de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ... PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 4285/2016 Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves. PEC 224/2016

			Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial) PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal". MPV 726/2016 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016

			Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica. PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016 Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.
10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente 2016		Garantir, fomentar e fortalecer a participação popular, com publicidade e transparência, por meio da adequação das normativas aplicáveis (editais, resoluções do CONANDA, etc.) e das leis municipais, estaduais e nacional que criam os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir, na composição dos mesmos, vagas para representantes oriundos dos diferentes setores e segmentos sociais: entidades vinculadas ao atendimento de criança e adolescente; associações e sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras que tenham identidade com a causa; mulheres; negros e negras; comunidades rurais;	PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências. PL 5316/2016 Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente 2016	REFORMA POLÍTICA DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REPRESENTATIVIDADE E DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO	LGBT; crianças e adolescentes com deficiência e transtornos mentais; agremiações e associações estudantis; grupos religiosos; povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos, fundo de pastos, ribeirinhos, etc.); população em situação de rua; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e adolescentes institucionalizados, entre outros; assegurando, ainda, a composição paritária entre governo e sociedade civil e a representatividade de crianças e adolescentes. Promover, incentivar e garantir por meio de ações e cofinanciamento das três esferas de governo, a participação de crianças e adolescentes nos espaços públicos de decisão e da vida pública (conselhos municipais; pré-conselhos de classe; conferências; sessões da câmara de vereadores, grêmio estudantil, assembleias lúdicas, entre outras), estimulando o protagonismo juvenil. Estas ações deverão envolver todas as crianças e adolescentes, com ênfase em crianças e adolescentes indígenas, quilombolas e ciganos, afrodescendentes, do movimento LGBT, em cumprimento de medidas	PL 5676/2016 Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba. PL 6541/2016 Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências. PL 5352/2016 Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. PEC 292/2016

	DOS CONSELHOS NAS RESPECTIVAS ESFERAS FEDERATIVAS		Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas.
	ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		Proposições Ementa PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. PL 6748/2016 Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016 Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal.

			PL 4722/2016 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas. Proposições Ementa PL 4802/2016 Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas.

			PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal. PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE. PLP 323/2016 Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas. PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências. PL 4429/2016 Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infra-estrutura considerados estratégicos e de interesse nacional.

			PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016 Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras Proposições Ementa providências. PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016 Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda.

			MPV 765/2016 Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 Proposições Ementa de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ... PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação.

			PL 4285/2016 Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves. PEC 224/2016 Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial) PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para

			possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal". MPV 726/2016 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016 Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica. PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016 Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.
	Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou et-	Reconhecer Conselhos e movimentos sociais sem personalidade jurídica, a fim de democratizar as formas de acesso e	PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação.

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016	nia, idade, orientação sexual, identidade de gênero e situação de vulnerabilidade	permanência de representantes quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais, povos originários, povos de terreiro, população LGBT, população carcerária, população de rua, migrantes, negros(as), mulheres, habitantes de favelas e assentamentos, crianças e adolescentes, juventudes, pessoas idosas, trabalhadores do campo e da cidade, pessoas com transtorno mental e pessoas com deficiência e, ainda, seus acompanhantes, quando necessário, em instâncias diversas de participação e controle social, respeitando a autonomia e o poder deliberativo dos segmentos nos processos de escolha, bem como a implementação das propostas prioritárias aprovadas pelas conferências e a realização de um balanço dessas proposições para garantir resultados práticos nos processos de participação e consultas populares.	PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências. PL 5316/2016 Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.
	Afirmação e fortalecimento da democracia		PL 5676/2016 Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba.
	Participação Política	Garantir, nos processos de participação política, os recortes necessários no Congresso Nacional, contemplando indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, povos originários, povos de terreiro, população LGBT, população carcerária, população de rua, migrantes, negros(as), mulheres, crianças e adolescentes, juventudes, pessoas idosas, tra-	PL 6541/2016 Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências.
	Liberdade de expressão e direito à comunicação		PL 5352/2016

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016	Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero e situação de vulnerabilidade Memória, verdade e justiça Desenvolvimento e direitos humanos	balhadores do campo e da cidade, pessoas com transtorno mental e pessoas com deficiência e, ainda, seus acompanhantes, quando necessário, contemplando a proporcionalidade de gênero, raça e etnia como critério para ocupação dos espaços de decisão política. Criar, garantir e fortalecer o funcionamento contínuo de conselhos municipais e estaduais de direitos humanos como espaço de controle social e participação, com composição que garanta pelo menos 2/3 de representação da sociedade civil, de minorias e grupos vulneráveis, de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional, pessoas com deficiência, povos tradicionais, idosos, crianças e adolescentes, mulheres, LGBT, comunidades tradicionais, população indígena, população em situação de rua através de eleições bienais. Elaborar e executar, nos meios de comunicação, campanhas sobre direitos humanos, respeitando, em todos os níveis federativos, as normas de acessibilidade, com garantia de audiodescrição, legenda, janela em Libras, fonte ampliada, braille e outros formatos acessíveis. Priorizar, nas campanhas, temas de política sobre drogas, combate ao racismo, machismo, preconceitos e estereótipos	Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens. PEC 292/2016 Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas. Proposições Ementa PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016	Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da igualdade Promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais Estratégicas de mobilização e promoção dos direitos humanos	referentes a gênero, identidade de gênero, orientação sexual e LGBTfobia, bem como questões étnicas, raciais e religiosas, de forma a valorizar negros e negras, mulheres, crianças, adolescentes, jovens, migrantes, quilombolas, ribeirinhos e ribeirinhas, indígenas, ciganos, população em situação de rua, povos tradicionais de matriz africana, população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais masculinos e femininos, pessoas idosas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e profissionais do sexo – sempre garantindo o protagonismo desses grupos nos conteúdos produzidos em campanhas formuladas com a participação da sociedade civil e veiculadas gratuitamente na televisão e no rádio, tendo em vista o caráter público das concessões de radiodifusão. Fomentar o laboratório de criação de mídia comunitária com infocentro, ilha de edição de áudio e vídeo e produção de mídia impressa, radiofônica e digital em territórios de povos e comunidades tradicionais, ribeirinhos e povos indígenas, com atenção especial aos movimentos sociais e à juventude, especialmente à juventude negra de periferias, estabelecendo parcerias com as instituições de	PL 6748/2016 Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016 Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal. PL 4722/2016 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas.

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016	Participação Política	ensino técnico e superior para a formação destas populações – sempre respeitando as normas de acessibilidade, com garantia de audiodescrição, legenda, janela e materiais em Libras, fonte ampliada, braille e outros formatos acessíveis que garantam à pessoa com deficiência acesso igualitário à informação. Promover a criação e o fortalecimento de cursos permanentes de educação em direitos humanos, com qualidade e em todos os espaços do sistema educacional brasileiro, priorizando o atendimento de povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e etnias povos indígenas, quilombolas, ciganos, população LGBT, população prisional, população em situação de rua, defensores dos direitos humanos, pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação, além de outros grupos em situação de vulnerabilidade. Incentivar a criação de mecanismos de monitoramento, com participação das instâncias de normatização e de controle social, de programas e planos de educação em direitos humanos nas esferas nacional, estadual e municipal, distrital e territorial, com previsão orçamentária para a realização das ações, levando em consideração aspectos específicos como	Proposições Ementa PL 4802/2016 Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas. PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal. PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE. PLP 323/2016
	Controle social das políticas públicas de direitos humanos		
	Liberdade de expressão e direito à comunicação		

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016	Educação em direitos humanos Pacto federativo e responsabilidades institucionais Sistema Nacional de Direitos Humanos para implementação da terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)	questão de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, uso de substâncias psicoativas, desconstrução de estereótipos, prevenção da violência contra a mulher, população negra, população em situação de rua, pessoa idosa, imigrantes e refugiados, povos tradicionais, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e etnias, povos indígenas, quilombolas, ciganos, população LGBT, população prisional e egressos, população em situação de rua, defensores dos direitos humanos, pesso]as com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação. Cumprir integralmente a lei no 11.645/08 e a lei no 10.639/03 nas escolas públicas e privadas de todo o País, para incluir a educação da cultura indígena, da história da África e da cultura afro-brasileira e também por meio do ensino da música, aplicando a lei no 11.769/08, e das demais formas de expressão artística também incorporando os povos de terreiro. Promover capacitação para servidores públicos da administração direta e indireta das esferas federal, estadual, distrital e municipal em educação em direitos humanos, garantindo que essas formações sejam reconhecidas na avaliação de	Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas. PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências. PL 4429/2016 Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016 Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras Proposições Ementa providências.

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016	Enfrentamento ao extermínio da juventude negra	desempenho, com especial atenção ao atendimento humanizado em respeito à identidade de gênero, nome social, população negra, população em situação de rua, pessoa idosa, imigrantes e refugiados, povos tradicionais, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e etnias, povos indígenas, quilombolas, ciganos, população LGBT, população prisional e egressos, população em situação de rua,]defensores dos direitos humanos, pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação e demais grupos em situação de vulnerabilidade.	PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016 Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda.
	Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos	Garantir o direito à educação regular e profissionalizante, pública, de qualidade, integral e orientada pelos princípios dos direitos humanos a todo cidadão e com foco especial nas pessoas em situação de rua, pessoas que vivem na zona rural, nos egressos e pessoas que estão no sistema prisional e no sistema socioeducativo (inclusive operadores desses sistemas), ribeirinhos, pessoas idosas, imigrantes e refugiados, povos tradicionais, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e etnias, povos indígenas, quilombolas, ciganos, população LGBT, defensores dos direitos humanos, pessoas com deficiência,	MPV 765/2016 Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: “Democracia, Justiça e Igualdade” 2016	Desenvolvimento e direitos humanos Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da igualdade Promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais	transtornos e altas habilidades/superdotação e outros públicos em situação de vulnerabilidade. Ampliar as vagas, o acesso, a permanência e a saída exitosa na educação básica de qualidade em período integral, em todo o território nacional, especialmente com o programa "Mais Educação" em direitos humanos, programas de valorização da cultura negra, dos povos tradicionais, dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e etnias, povos indígenas, quilombolas, ciganos e pessoas com deficiências, transtornos e altas habilidades/superdotação, esportes e cursos técnicos, de acordo com o PNE. Capacitação permanente das equipes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em direitos humanos, objetivando o atendimento humanizado de população negra, população em situação de rua, pessoas idosas, imigrantes e refugiados, povos tradicionais, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e etnias, povos indígenas, quilombolas, ciganos, população LGBT, população prisional e egressos, população em situação de rua, defensores dos direitos humanos, pessoas com deficiên-	Proposições Ementa de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ... PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 4285/2016 Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves. PEC 224/2016

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016	Estratégicas de mobilização e promoção dos direitos humanos	cia, transtornos e altas habilidades/superdotação, incluindo crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência, promovidas preferencialmente pelas universidades públicas, em parceria com movimentos sociais, abrangendo também a zona rural. Garantir a efetivação de uma política educacional específica para os povos indígenas e assegurar às crianças dos diferentes grupos étnicos o direito de serem alfabetizadas também na sua língua materna, conforme recomendação dos direitos humanos linguísticos, fomentando programas de educação bilíngue, onde crianças venham a ter língua materna diferente do português. Promover a realização de fóruns estaduais de educação em direitos humanos, bem como a criação de um fórum permanente composto por ativistas de todas as áreas dos direitos humanos (população negra, população em situação de rua, pessoas idosas, imigrantes e refugiados, povos tradicionais, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e etnias, povos indígenas, quilombolas, ciganos, população LGBT, população prisional e egressos, defensores dos direitos humanos, pessoas com deficiên-	Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial) PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal". MPV 726/2016 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016		cia, transtornos e altas habilidades/superdotação) nas escolas, visando o compartilhamento da vivência do combate ao preconceito Implementar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, observando a execução da Lei 8080, garantindo a instituição de uma política de promoção da medicina tradicional indígena, observando o direito de resguardar os conhecimentos tradicionais e a repartição de lucros da comercialização de produtos e afins. Também garantir, dentro do estatuto de saúde da população negra, a institucionalização de um sistema de saúde específico à população quilombola e de matrizes africanas. Garantir que as delegacias de polícia criem dados de denúncias de racismo e intolerância religiosa, e que encaminhem à delegacia de casos discriminatórios, bem como os de violência contra população LGBT, contra a pessoa idosa, populações em situação de vulnerabilidade, população negra, crianças e adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, povos indígenas e quilombolas, Efetivar políticas intersetoriais de inclusão para afrodescendentes, indígenas, quilombolas, povos de terreiro, ciganos, assentados, ribeirinhos, imigrantes, e	Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica. PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016 Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016		grupos em situação de vulnerabilidade, em especial para as mulheres, e garantir o fortalecimento de mecanismos e a efetivação do combate à discriminação, ao preconceito, à intolerância, à violência (inclusive psicológica e sexual), ao genocídio e à xenofobia, coibindo e punindo qualquer tipo de ameaças, violências cometidas ou violações dos direitos desses povos. Criar canal que receba, encaminhe e monitore denúncias de violência institucional, com centralidade na violência policial, em face de jovens 50negros e negras, indígenas, LGBTs, povos de terreiro e comunidades tradicionais, apurando de forma adequada as denúncias, como aquelas feitas pelas travestis profissionais do sexo em relação ao assédio de policiais militares, civis e federais nas zonas de prostituição. Implantar e garantir a instalação e a manutenção de acolhimento institucional na modalidade Casa Abrigo Estadual e Regional para atendimento de vítimas de violência doméstica, com equipe multidisciplinar (psicológico, social e jurídico) nos estados, visando atender mulheres vítimas de violência por agressão motivada por intolerância de gênero,	

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016		garantindo-se o atendimento às mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis, indígenas, mulheres negras e quilombolas, bem como o atendimento universalizado a todas as Mulheres. Criar e efetivar o Pacto Nacional de Proteção à Pessoa Ameaçada como uma política de Estado, tendo como diretrizes gerais, dentre outras, a implementação e o fortalecimento da atuação dos Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas (PROVITA, PPCAM, PPDDH) em nível federal e estadual, capacitando as portas de entrada e equipes técnicas, e fortalecendo o conselho gestor e/ou conselho deliberativo; garantia de previsão orçamentária anual adequada e suficiente, bem como recursos de infraestrutura ao Sistema de Proteção a Pessoas Ameaçadas, para a viabilização de um atendimento pleno, imediato e de qualidade aos ameaçados e seus familiares; garantia da constituição de uma rede de proteção a lideranças indígenas, ribeirinhos e quilombolas, bem como às demais comunidades e povos tradicionais, assim como às suas respectivas famílias, em que investigações e a devida proteção sejam também asseguradas; o desenvolvimento de um plano de formação continuada para Movimentos Sociais e	

12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos: "Democracia, Justiça e Igualdade" 2016		Defensores de Direitos Humanos, com vistas ao fortalecimento destes. Incentivar o uso das variadas ferramentas institucionais de justiça de transição, como as Comissões da Verdade, para os demais períodos de sistemáticas violações de direitos humanos no Brasil, como as ocorridas sob os paradigmas da escravidão, do extermínio da juventude negra, do extermínio dos povos indígenas, das vítimas da política de drogas e outros. Construir Política de Desenvolvimento sob a perspectiva dos direitos humanos em suas diversas especificidades, tais como segurança alimentar e nutricional; direito ao trabalho, seus benefícios e garantias; saúde; planejamento e educação para o envelhecimento, abrangendo pessoa com deficiência, a população LGBT, população negra, povos indígenas, população em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas, vítimas do tráfico de pessoas, pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional, povos e comunidades tradicionais, crianças, adolescentes, gênero, pessoa idosa e pessoas em situação de vulnerabilidade. Ampliar e fortalecer a educação inclusiva, com coexistência das escolas e salas de educação bilíngue para surdos,	

		surdocegos e ensino especializado, através da criação de núcleos de políticas públicas de apoio às pessoas em situação de exclusão e vulnerabilidade social, dentre as quais: pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, quilombolas, ribeirinhos, pescadores, ciganos, caiçaras, população LGBT, imigrantes, refugiados, povos indígenas, índios em contexto urbano, povos de terreiros e de matriz africana, no cumprimento ao plano nacional de educação e demais bases legais para inclusão. Assegurar planos, programas e ações de habitação que utilizem recursos federais, iniciativas para a regularização fundiária e a construção de moradias para populações vulneráveis, comunidades tradicionais, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres chefes de famílias, indígenas, migrantes, refugiados, comunidades quilombolas, do trafico de pessoas, LGBT (em especial travestis, mulheres transexuais e homens trans), população de rua e egressos do sistema prisional. Reestruturar, monitorar e garantir recursos à rede de atendimento para a emissão do registro civil de nascimento e da documentação básica visando a sua universalização através da interligação da	

		rede de atendimento (saúde, educação e assistência social) e pelo Sistema de Justiça, Direitos Humanos e de Segurança, garantindo ao recém- nascido a certidão de nascimento antes da alta médica, com foco nas regiões de difícil acesso e no atendimento às populações específicas como os povos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas em situação de rua, em sistema prisional, sistema socioeducativo, em instituições de longa permanência, casas de passagem, pessoas do campo, das águas e das florestas. Fomentar a aprovação do tratado internacional das Nações Unidas que obriga as empresas a respeitar direitos humanos, responsabilizá-las pelas violações, e que institua mecanismo para reparação das vítimas, bem como garantir o cumprimento do direito à consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais em relação a empreendimentos previstos a serem instalados no interior ou no entorno dos territórios ocupados por estas comunidades. E que sejam vetados tais empreendimentos quando não aprovados por essas comunidades. Efetivar e monitorar o cumprimento da lei 10.639/2003 e lei 11.465/2008, que prevê o ensino da História e Cultura	

		Afro-Brasileira e Indígena, nas escolas, de modo que sejam realizadas capacitações continuadas para técnicas e técnicos, professoras e professores e todo o corpo administrativo, assegurando, assim, a devida previsão orçamentária para a efetivação das leis em questão Garantir e assegurar a demarcação e a titulação dos territórios de povos originários das florestas (indígenas) e quilombolas, como forma de garantir e respeitar a cultura, e afirmar previsão orçamentária para o cumprimento do proposto, manifestando, também, posição contrária ao proposto pela PEC 215. Promover e fortalecer o acesso e a permanência no ensino superior para populações em situação de vulnerabilidade, negras e negros, povos originários das florestas (indígenas), quilombolas, pessoas com deficiência, população LGBT, profissionais do sexo, ciganos, população em situação de rua, a partir de cotas, bolsa permanência para alunos de universidades públicas e privadas, beneficiados pelo FIES e PROUNI e outras ações afirmativas. Implantar política de cotas, nos três níveis da federação, para negras e negros, povos originários das florestas (indíge-	

		nas), quilombolas, travestis, transgêneros, homens e mulheres transexuais, nos concursos e processos seletivos públicos. Garantir a liberdade religiosa e o reconhecimento de todas as expressões de cultura tradicionais, considerando os povos indígenas, as comunidades tradicionais de religiões de matriz africana, com mecanismos de preservação das manifestações religiosas, garantia do direito de prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares e estabelecimentos prisionais - conforme Lei no 9.982/2000 - e retirada de todos os símbolos religiosos das repartições públicas. Desenvolver políticas afirmativas e de promoção da igualdade para jovens, negras e negros, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, comunidade LGBT, população em situação de rua e pessoas idosas, com ampla divulgação e transparência das ações do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, bem como a democratização do acesso à justiça, aplicando na íntegra o Estatuto de Promoção da Igualdade Racial que foi modificado pelo Congresso Nacional.	

		Instituir e apoiar ações afirmativas e políticas de equidade, na esfera Publica e privada, para a ampliação da presença de jovens, mulheres, negras e negros, povos originários das florestas (indígenas), LGBTs, comunidades e povos tradicionais, quilombolas, população em situação de rua e pessoas com deficiência no mundo do trabalho, por meio de ações como incentivo fiscal e vagas divulgadas no Sistema Nacional de Emprego (SINE) Garantir a consulta pública a povos indígenas e comunidades tradicionais em caso de intervenção em seus territórios, conforme aos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção 169 da OIT, bem como articular constitucionalmente a proibição à mineração em territórios indígenas, intensificar a fiscalização e o combate aos investimentos turísticos que descumprem as condicionantes ambientais, e garantir a preservação e manutenção de sítios arqueológicos em terras indígenas e quilombolas. Fortalecer o Registro Administrativo de Nasciment o de Indígena (RANI), por meio de isenção da taxa de 2a via de	

		emissão do RG para inclusão das informações do RANI e da fiscalização de identidades falsas. Implementar políticas públicas voltadas para a população indígena que vive no contexto urbano. Garantir a mobilidade e o acesso à comunicação às populações tradicionais, quilombolas e indígenas, por meio de políticas públicas como as de meio de transporte acessível e de instalação de sinal de internet gratuito. 304 Garantir o uso do nome social de travestis e transexuais, bem como assegurar o direito da estudante e do estudante de optar pelo nome social em seu cadastro estudantil em todo o ambiente educacional, assim como o uso do nome tradicional no registro de nascimento dos povos indígenas. Promover a interlocução dos povos originários das florestas (indígenas), grupos sociais vulneráveis, povos e comunidades tradicionais com outros povos da América do Sul, recuperar e proteger espaços físicos relevantes para reprodução no campo cultural, e garantir a segurança Promover o direito humano à alimentação adequada dos povos de comunidade tradicional, com base na lei no 11.346 de	

		15 de setembro de 2006, garantindo a previsão de fomento e a regulamentação de produções artesanais, e manejo de espécies vegetais e animais alimentados a partir dos recursos naturais locais considerando as diversidades das culturas alimentares em todas as suas práticas, ritos, crenças, medicinas e conhecimentos tradicionais e manejos inclusos para pessoas idosas, para pessoas com deficiência, para povos indígenas, dos campos, da floresta, das águas e povos e comunidades tradicionais, povos originários, quilombolas e ciganos em áreas urbanas. Garantir a concepção, viabilização e qualificação, nas metrópoles, de políticas de atendimento voltadas aos povos indígenas que vivem ou estão de passagem nas cidades, tais como: a) garantir casa de passagem para indígenas em trânsito; b) garantir moradia aos indígenas que vivem nos municípios; c) estabelecer e garantir espaços de venda, estocagem e divulgação de artesanatos e outros bens materiais e imateriais comercializados e transmitidos por esse segmento; d) formação contínua dos agentes municipais, servidoras e servidores públicos para o atendimento aos povos indígenas, considerando a sua	

		cultura diferenciada, nas diversas políticas de educação escolar indígena, saúde indígena, gestão do território e assistência social. Desenvolver mecanismos técnicos que impeçam a efetivação de todo e qualquer projeto de lei ou legislação, normativa, medida provisória ou decreto que dificulte a demarcação de terras indígenas, em especial a PEC 215. Garantir a divulgação de documentos que são marcos regulatórios dos direitos humanos, em linguagem simplificada, acessível para todos os cidadãos, prioritariamente para a população em vulnerabilidade e risco social e traduzida nas línguas indígenas, libras e braille. Garantia de apoios financeiros e editais para projetos, pontos de cultura, casas de teatro, circos, espaços culturais alternativos e terreiros para promoção da diversidade cultural e artística, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, de lazer e esporte, oriundas dos povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro, ciganos, famílias circenses e demais povos tradicionais, arte de rua e arte popular, incentivando ações sociais sistemáticas, junto à comunidade, possibilitando o fortalecimento e desmistifi-	

		cação destes espaços. Além disso, criação do dia municipal, estadual e nacional de Direitos Humanos. Garantia e valorização de ações culturais permanentes que promovam culturas de direitos humanos para a população em situação de rua, população negra, população indígena, LGBT, refugiados, migrantes, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, pessoa idosa, agricultores familiares, trabalhador rural e populações tradicionais e 312 Efetivar a implementação de políticas de saúde da população LGBT, mulheres, população negra, povos e comunidades tradicionais, povos nômades, como os circenses e os ciganos, indígenas, pessoas em situação de rua, pessoas idosas e pessoas com deficiência, articuladas, de forma a promover campanhas informativas sobre os programas, projetos e ações destas políticas no atendimento de usuários que demandam ações e medicamentos de alto custo e o debate sobre anemia falciforme (que atinge a população negra, majoritariamente), e criando, também, ambulatórios de saúde integral para travestis e transexuais e uma política de saúde específica para profissionais do Sexo.	

		Exigir que as políticas de saúde efetivem direitos assegurados nos marcos legais brasileiros e também em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, considerando a diversidade humana nas dimensões, conforme os itens a seguir: a) tendo como parâmetro os direitos humanos, que as políticas públicas de saúde contemplem as mulheres em todas as suas especificidades de raça, etnia, orientação sexual, geracional, mulheres rurais, das florestas, das águas, quilombolas e indígenas, circenses, ciganas, com deficiência, privadas de liberdade, jovens, mulheres em situação de rua; Garantir a efetivação de uma política educacional específica para os povos indígenas e assegurar às crianças dos diferentes grupos étnicos o direito de serem alfabetizadas também na língua materna delas, conforme recomendação dos direitos humanos linguísticos, fomentando programas de educação bilíngue, onde crianças venham a ter língua materna diferente do português. Garantir o direito à educação regular, educação em libras e profissionalizante, pública, de qualidade, integral e orientada pelos princípios dos direitos humanos, com foco especial às pessoas em situação de rua, às pessoas que vivem na	

		zona rural, a ribeirinhos, a quilombolas, a indígenas, circenses, etnia cigana, pessoas com deficiência, pessoas LGBT, a egressos e pessoas que estão no sistema prisional e no sistema socioeducativo (inclusive dos operadores desses sistemas), e a outros públicos vulneráveis Fortalecer a lei de proteção da população indígena a fim de que o Estado assegure o seu direito ao território e manutenção de sua cultura.	
4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, 2016	CONTRIBUIÇÃO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA MULHER E DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS E DE MULHERES PARA A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS E OPORTUNIDADE PARA AS MULHERES EM SUA DIVERSIDADE E ESPECIFICIDADES: AVANÇOS E DESAFIOS CAMPANHAS E MÍDIAS	Ampliar a participação e o protagonismo das mulheres indígenas nos espaços de debate (Conferências, Conselhos), buscando parceiros nos Estados que possam auxiliar na ocupação de assentos em espaços de controle social, ampliando a rede de movimentos e o engajamento em tarefas de cunho assistencial. Facilitar a comunicação com os órgãos centrais do governo com os indígenas. Gerar estratégias de comunicação para alcançar as mulheres de áreas isoladas/distantes como quilombolas, indígenas, rurais, ciganas e ribeirinhas. Implementar campanhas de inclusão para mulheres: transexuais, lésbicas, bissexuais, quilombolas, indígenas, ciganas, em situação de rua, coletoras de	PL 6397/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação. PL 5559/2016 Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências. PL 5316/2016 Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975. PL 5676/2016

4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, 2016	ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PARA AS MULHERES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL: AVANÇOS E DESAFIOS.	material reciclável, de periferia, com deficiência, portadoras de doenças crônicas e patologias psicossomáticas, faxinalenses, do campo, da floresta, ribeirinhas e quilombolas. Garantir no PPA, LDO e LOA previsão orçamentá- ria da Secretaria de Políticas para as Mulheres para desenvolver políticas e ações para as mulheres negras, indígenas, quilombolas, matriz africana, ciganas e demais povos tradicionais.	Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir professores e alunos de escolas públicas e privadas, entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação contra a gripe. PLP 279/2016 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba.
	Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	Garantir a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres do campo, da floresta e das águas, mulheres negras, mulheres LBT, mulheres com deficiência, mulheres idosas, mulheres indígenas, mulheres quilombolas, mulheres de comunidades tradicionais e itinerantes, Garantir a titularização da terra em nome das mulheres indígenas, mulheres de povos e comunidades tradicionais, mulheres quilombolas e mulheres trabalhadoras rurais. Contribuir com a demarcação das terras indí- genas, quilombolas e regularização fundiária para povos indígenas e comunidades tradicionais para efetivação da reforma agrária, favorecendo o desenvolvimento sustentável, com justiça social de gênero, raça e etnia.	PL 6541/2016 Institui o Fundo Nacional de Apoio à Microrregião de Macapá - FUNMACAPÁ, e dá outras providências. PL 5352/2016 Altera os artigos 14 e 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos. PL 4287/2016 Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens.
	FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES EM ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO		PEC 292/2016

4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, 2016	PARIDADE DE GÊNERO NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO FORMAÇÃO E PRINCÍPIOS DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	Operacionalizar as políticas públicas direcionadas às mulheres indígenas, buscando a unificação entre os diversos entes que já as executam; Ampliar o estudo das políticas direcionadas às mulheres indígenas em todos os setores públicos. Superar as dificuldades de implementação das políticas nas comunidades indígenas (especialmente financeiras). Buscar alternativas para que as políticas públicas sejam implementadas com eficiência e efetividade nas comunidades indígenas. Encaminhar as demandas dos encontros para real implementação (construção coletiva, autonomia financeira dos territórios indígenas) e pontuar cada demanda com o seu objetivo central. Superar os entraves da participação das mulheres indígenas, sendo necessária a auto representação das mulheres. Superar o desafio da representação das mulheres indígenas nos espaços de poder. Ampliar a participação nos setores com maior carência de representatividade das mulheres indígenas. Melhorar a qualidade de vida das mulheres nos territórios indígenas, os técnicos devem dialogar com a base e buscar um	Altera os arts. 183 e 191 da Constituição Federal, para permitir a usucapião de bens dominicais, entre os quais se incluem as terras devolutas. Proposições Ementa PL 6051/2016 Altera a Lei nº 7210/84, dispondo sobre execução de pena em estabelecimentos penais federais. PL 4902/2016 Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. PL 6748/2016 Dispõe sobre Reparação às Vítimas de Violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. PL 6585/2016 Estabelece que em caso de espécies de peixes e/ou invertebrados aquáticos sejam categorizadas com algum risco de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente ou por demais órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, sendo estas espécies consideradas importantes para a reprodução social das comunidades de pescadores artesanais e também exploradas economicamente pela pesca industrial, os processos de manejo para a recuperação de tais espécies priorizarão medidas no sentido de garantir a continuidade do uso para a pesca artesanal.

4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, 2016		entendimento de suas reais necessidades. Ter editais específicos para as mulheres indígenas, pois os editais governamentais são muito burocráticos. Ter nos regimentos estaduais e municipais das conferências as cotas de participação de indígenas e construir cotas em todos os espaços. Ter nos municípios instância de políticas para as mulheres, para que todos cumpram seu papel em relação às políticas para as mulheres indígenas. Ter na SPM um instrumento/política específica para as mulheres indígenas, com um setor direcionado para a construção de políticas, auxílios e incentivos às mulheres indígenas. Apoiar projetos para capacitação de profissionais da Rede de Atendimento à mulher em situação de violência, considerando as especificidades das mulheres rurais, quilombolas, de matriz africana, ciganas, indígenas, mulheres negras, mulheres com deficiência, mulheres bissexuais, transexuais e lésbicas, mulheres idosas e profissionais do sexo. Criar protocolos de atendimento à mulher em situação de violência e obrigar a presença de um interprete durante o	PL 4722/2016 Modifica a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estabelecer reserva de vagas nos processos seletivos das instituições públicas de ensino médio e de educação superior para alunos residentes ou oriundos de abrigos e instituições de acolhimento. PL 6164/2016 Dispõe sobre a política nacional de assistência estudantil, implementada pela União, voltada para os estudantes de cursos de graduação presencial da rede pública federal de educação superior. PL 6179/2016 Institui incentivo a alimentação saudável de produtos orgânicos nas escolas. Proposições Ementa PL 4802/2016 Institui ações afirmativas em prol da população negra. PL 6195/2016 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, para exigir a comprovação da idoneidade econômico-financeira da cooperativa para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas.

4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, 2016		atendimento às mulheres indígenas. Todos os documentos e materiais escritos, incluindo a Lei Maria da Pena, devem ser transcritos nas respectivas línguas maternas dos povos tradicionais, facilitando o entendimento e a conscientização dentro das aldeias. Ampliar os serviços de denúncia para as mulheres indígenas, povos e comunidades tradicionais que não possuem cobertura telefônica, tais como radiofonia do Centro de Referência para efetivação da denúncia e orientação para encaminhamento das mulheres vítimas de violência para a rede de atendimento e enfrentamento à violência. Enfrentar a violência contra a mulher indígena, tanto dentro quanto fora de sua comunidade, fomentando o debate, de forma a aproximar as realidades, manter a cultura e a ancestralidade dos povos, fortalecer as novas gerações e a sororidade. Formar agentes de saúde no oferecimento de serviços e no atendimento humanizado em território indígena. Implementar e fiscalizar o cumprimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08, que incluem no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade das temáticas: "História e Cultura Afro-Brasileira" e	PL 6119/2016 Altera os artigos 6o e 185 do Código de Processo Penal. PL 5560/2016 Institui a Semana Nacional de Valorização da Vida. PL 6068/2016 Regula o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa - ASSE. PLP 323/2016 Dispõe sobre a criação da reserva de recursos do FPM para os Municípios que abriguem unidades de conservação da natureza de proteção integral e terras indígenas demarcadas. PL 6391/2016 Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Caatinga pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB e dá outras providências. PL 4429/2016 Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional.

4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, 2016		"História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", respectivamente. Incorporar como princípio orientador que as campanhas por mais participação de mulheres na política devam sempre contemplar a diversidade de representações de raça, etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero, classe, religião, pessoas com deficiência, rurais, urbanas, migrantes, imigrantes, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais, de matrizes africanas e de terreiros, assentadas e na agricultura familiar. Elaborar projetos e programas de caráter permanente que visem estimular a participação das mulheres em todas as instâncias partidárias, na gestão de políticas públicas em órgãos governamentais nas três esferas de governo, nos cargos de liderança, nas entidades representativas e de movimentos sociais, nos conselhos e associações comunitárias e populares – sempre considerando a diversidade de raça, etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero, classe, religião, pessoas com deficiência, rurais, urbanas, migrantes, imigrantes, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais, de matrizes africanas e de terreiros, assentadas e agricultoras familiares.	PL 4506/2016 Dá nova redação ao § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. PL 5263/2016 Institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras Proposições Ementa providências. PL 4333/2016 Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira. PEC 187/2016 Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda.

4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, 2016		Promover a democratização e a regulamentação dos meios de comunicação, mídia e publicidade, criando mecanismos legais que combatam a disseminação de estereótipos e a representação negativa da mulher, e assim contribuir para uma cultura pautada na equidade de gênero e na diversidade de raça, etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero, classe, religião, pessoas com deficiência, rurais, urbanas, migrantes, imigrantes, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais, de matrizes africanas e de terreiros, assentadas e agricultoras familiares. Efetivar a obrigatoriedade dos partidos oferecerem formação política em todas as instâncias aos seus/ suas filiados/as, em parceria com os TREs e o TSE, assegurando a perspectiva da diversidade de raça, etnia, geração, orientação sexual, identidade de gê- nero, classe, religião, pessoas com deficiência, rurais, urbanas, migrantes, imigrantes, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais, de matrizes africanas e de terreiros, assentadas e agricultoras familiares tanto no público das políticas de formação partidárias como nos conteúdos formativos. Ter cuidado com os interesses políticos dos candidatos que abordam as pessoas	MPV 765/2016 Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis nºs 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 Proposições Ementa de novembro de 2009, 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987; e dá outras ... PEC 259/2016 Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. PL 6266/2016 Institui o Dia Nacional de Defesa da Liberdade na Educação.

4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, 2016		nas aldeias pedindo votos e dizem que irão defender os interesses dos indígenas. Ter conscientização de que as mulheres indígenas são a maioria e têm o poder de decisão. Incentivar as mulheres indígenas quanto ao seu papel de líderes na busca de melhorias para as comunidades indígenas. Aproveitar os 30% de cota de participação política destinada às mulheres para as mulheres indígenas. SMPM deverá absorver a diversidade e as especificidades das mulheres, seja pelos marcadores sociais, especialmente quando autodeclarados, de raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religiosidade, geração, capacidade, classe e localidade (mulheres negras, indígenas, LBTs, idosas, com deficiência, parteiras, quilombolas, ribeirinhas, etc), seja pelas circunstâncias (vítimas de violência, entre elas escalpelamento, em situação de violência, mulheres privadas de liberdade, vítimas de tráfico de pessoas e exploração sexual, vítimas de desastres naturais, etc). O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres precisa ter orçamento próprio para atender as demandas e reivindicações das mulheres indígenas.	PL 4285/2016 Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental. PL 4288/2016 Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Margarida Alves. PEC 224/2016 Altera o Parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. PEC 258/2016 Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental.
4ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres, 2016			PL 6573/2016 Inclui alínea ao inciso IV do art.1° da Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial) PL 6473/2016 "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para

			possibilitar a comprovação da autodeclaração por meio de documentos originais e/ou entrevista pessoal". MPV 726/2016 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de ... PL 4953/2016 Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica. PL 5721/2016 Altera os arts. 4°, 6º e 18 à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estimular a desconcentração de recursos de incentivo à cultura, para enfatizar a relevância dos projetos culturais relacionados às manifestações culturais populares. PL 5335/2016 Regulamenta a mineração nas Terras Indígenas do Povo Cinta Larga e dá outras providências.